

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO ( FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES )

RELATORIO I DO ANO DE 1891 I APRESENTADO AO

VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS

DO BRAZIL ... NO ANO DE 1892.

INCLUI ANEXOS.

MINISTERIO DA FAZENDA

# RELATORIO

APRESENTADO

AO

VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Francisco de Paula Rodrigues Alves*

NO ANNO DE 1892

4.º DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1892



# INDICE

## RELAÇÃO

DOS

ARTIGOS, TABELLAS, ANNEXOS E APPENSOS DO PRESENTE RELATORIO

### ARTIGOS

	Pag.	
INTRODUCCÃO. . . . .		1
EXERCICIO DE 1889. . . . .	»	8
EXERCICIO DE 1890. . . . .	»	10
EXERCICIO DE 1891. . . . .	»	11
EXERCICIO DE 1892. . . . .	»	14
SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA. EMISSÕES. . . . .	»	16
DIVIDA ACTIVA :		
EXTERNA . . . . .	»	28
GARANTIA DE JUROS A ESTRADAS DE FERRO . . . . .	»	28
DIVIDA DE IMPOSTOS. . . . .	»	28
DIVIDA PASSIVA:		
DIVIDA EXTERNA. . . . .	»	29
DIVIDA INTERNA:		
DIVIDA INTERNA FUNDADA. . . . .	»	30
EMPRESTIMO NACIONAL DE 1868 . . . . .	»	31
EMPRESTIMO NACIONAL DE 1879 . . . . .	»	31
EMPRESTIMO NACIONAL DE 1889 . . . . .	»	31
DIVIDA ANTERIOR A 1827 . . . . .	»	31
DIVIDA INSCRIPTA NO GRANDE LIVRO. . . . .	»	31
DIVIDA INSCRIPTA NOS AUXILIARES DOS ESTADOS . . . . .	»	31
BILHETES DO THESOURO. . . . .	»	31
EMPRESTIMO DO COFRE DOS ORPHÃOS. . . . .	»	31
BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES . . . . .	»	31
DEPOSITOS DAS CAIXAS ECONOMICAS . . . . .	»	32
DEPOSITOS DO MONTE DE SOCCORRO . . . . .	»	32
DEPOSITOS PUBLICOS . . . . .	»	32
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS . . . . .	»	32

## IV

	Pag.	
EXERCICIOS FINDOS. . . . .	32	
CREDITO DE £ 5.000.000 NO ANNO DE 1889. . . . .	»	33
EMPRESTIMO DE 5.000:000\$000 CONTRAHIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO . . . . .	»	34
SOCIEDADES ANONYMAS. . . . .	»	39
FISCALISAÇÃO DAS SOCIEDADES ANONYMAS. . . . .	»	40
NOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AUXILIOS Á LAVOURA. . . . .	»	41
RESGATE DA ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO E RIO DE JANEIRO. . . . .	»	42
GARANTIA DE EMPRESTIMOS CONTRAHIDOS PELOS ESTADOS. . . . .	»	42
ENCOMMENDA DE PRATA PARA SER AMOEDADA. . . . .	»	44
CAMBIO. . . . .	»	45
EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DO PAPEL-MOEDA. . . . .	»	46
CONVERSÃO DOS JUROS DAS APOLICES DA DIVIDA PUBLICA. . . . .	»	52
NOVOS TYPOS DE APOLICES . . . . .	»	53
AUXILIO ÁS INDUSTRIAS. . . . .	»	53
AUXILIOS AOS BANCOS. . . . .	»	56
BANCOS DE EMISSÃO . . . . .	»	60
EMISSÃO DO BANCO DO BRASIL . . . . .	»	66
MONTE-PIO OBRIGATORIO. . . . .	»	67
REFORMA DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA . . . . .	»	70
THESOURO NACIONAL. . . . .		
SECRETARIA DE FAZENDA . . . . .	»	73
DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS . . . . .	»	73
DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE . . . . .	»	75
DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS . . . . .	»	76
DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO. . . . .	»	76
CONTENCIOSO DOS ESTADOS . . . . .	»	77
CAIXA DE AMORTIZAÇÃO. . . . .	»	77
IMPOSTOS ESTADOAES. . . . .	»	77
IMPOSTO DO SELLO. . . . .	»	81
IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO. . . . .	»	86
RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL . . . . .	»	88
CONVENIO AMERICANO. . . . .	»	92
FACTURAS CONSULARES. . . . .	»	99
ISENÇÃO DE DIREITOS . . . . .	»	102
MATRICULA DE EMPREZAS INDUSTRIAES . . . . .	»	106
COMPANHIA LUZ STEARICA . . . . .	»	106
TARIFA DAS ALFANDEGAS . . . . .	»	108
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PUBLICAÇÃO DE TARIFAS ADUANEIRAS . . . . .	»	109
ESTATISTICA COMMERCIAL . . . . .	»	110
CONTRABANDO NAS FRONTEIRAS DO SUL . . . . .	»	111
EMISSÃO DE CHEQUES PARA PAGAMENTO DE DIREITOS DE CONSUMO NAS ALFANDEGAS. . . . .	»	112
ALFANDEGAS :		
DO RIO DE JANEIRO. . . . .	»	113
LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES . . . . .	»	116
OBRAS E MELHORAMENTOS NAS ALFANDEGAS . . . . .	»	117
MESAS DE RENDAS. . . . .	»	129
COLLECTORIAS . . . . .	»	129

CASA DA MOEDA. . . . .	PAG.	130
IMPrensa NACIONAL . . . . .	»	132
DIARIO OFFICIAL. . . . .	»	135
ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS. . . . .	»	135
BENS NACIONAES. . . . .	»	136
CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO. . . . .	»	140

## TABELLAS

- N. 1.— Demonstrativa da renda dos exercicios de 1871 - 1872 a 1891.
- N. 2.— Idem da despeza idem idem.
- N. 3.— Da divida activa externa.
- N. 4.— Das quantias despendidas com os juros de 2 % garantidos pelas administrações provinciaes ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.
- N. 5.— Da divida activa de impostos inscriptos pela recebedoria do Rio de Janeiro.
- N. 6.— Da divida activa de impostos lançados pelas mesas de rendas e collectorias do estado do Rio de Janeiro.
- N. 7.— Da divida activa da Republica dos Estados Unidos do Brazil até 31 de dezembro de 1891.
- N. 8.— Da divida externa fundada até 29 de fevereiro de 1892.
- N. 9.— Das amortizações até fevereiro de 1892 por conta dos emprestimos contrahidos em Londres.
- N. 10.— Das remessas para Londres, desde junho de 1891 até março de 1892.
- N. 11.— Da divida interna fundada.
- N. 12.— Da emissão de apolices da divida interna fundada desde sua criação em 1827.
- N. 13.— Da emissão de apolices desde abril de 1886 até 31 de março de 1892.
- N. 14.— Do estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 15.— Da divida inscripta no grande livro.
- N. 16.— Da divida inscripta nos auxiliares dos estados, ainda não lançada no grande livro.
- N. 17.— Do emprestimo do cofre dos orphãos desde 1839 até 1891.
- N. 18.— Do estado da conta de bens de defuntos e ausentes.
- N. 19.— Dos depositos das caixas economicas.
- N. 20.— Dos deprecitos do monte de soccorro da capital federal.
- N. 21.— Do estado do cofre de depositos publicos.
- N. 22.— Dos depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do monte do soccorro da capital federal.
- N. 23.— Das queimas de notas feitas em 1891.
- N. 24.— Das industrias e profissões sujeitas ao imposto em 1892.
- N. 25.— Das industrias e profissões das sociedades anonymas para a cobrança no exercicio de 1892.
- N. 26.— Do imposto predial da capital federal de 1892.
- N. 27.— Estatistica dos predios desoccupados no acto do lançamento de 1892.
- N. 28.— Estatistica do imposto de pennas d'agua no exercicio de 1892.
- N. 29.— Estatistica dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de producção.
- N. 30.— Das rendas arrecadadas pelas alfandegas no exercicio de 1890.
- N. 31.— Das rendas arrecadadas pelas alfandegas no exercicio de 1891.

## ANNEXOS

### A

Relatorio apresentado pela junta fiscalisadora dos bancos

### B

Bancos.

### C

Reforma das repartições de fazenda e criação do Tribunal de Contas.

### D

Relação dos decretos, leis, circulares e instrucções do ministerio da fazenda, desde 30 de maio de 1891 até abril ultimo.

### E

Imposto de consumo do fumo.

### F

Bens nacionaes.

## APPENSOS

N. 1. — Plano de reconstituição bancaria.

N. 2. — Parecer da commissão sobre auxilios ás industrias.



# RELATORIO

# MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

---

Sr. Vice Presidente da Republica.



DESDE que ficou definitivamente admittida, como fórma de governo da Nação, a Republica Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889, tornou-se urgente, para consolidação do novo regimen e cumprimento dos arts. 5º e 9º da Constituição, a necessidade de uma reorganisação financeira no paiz.

Cumpria augmentar os recursos da receita para cobrir o desfalque que ao orçamento da União ha de trazer o systema federativo e corrigir, por outro lado, o excesso das despesas publicas de modo a extinguir as inuteis, moderar as excessivas e espaçar as que pudessem ser adiadas.

Não exageramos, quando alludimos ao augmento das despesas publicas, pois é sabido e o illustre ministro das finanças do governo provisorio declarou francamente em seu relatorio, que « os governos revolucionarios não podem ser economicos » e, em discurso que proferiu no senado, accrescentou « que o exercicio de 1890, o da sua gestão, não seria, provavelmente, liquidado com *deficit* inferior a \$62.000:000 porque, como era bem de prevêr, as rendas publicas não puderam acompanhar a progressão ascendente das despesas extraordinarias, obrigadas pela reforma de quasi todos os serviços, em tempos completamente anormaes, e de condescendencias e transacções. »



Era, portanto, importantíssima a missão do Congresso, reunindo-se para tratar da organização regular do primeiro orçamento da União.

Difficil tarefa no entretanto ! Começavam já a manifestar-se as consequências dessa agitação, pode-se dizer artificial, que, em vez de crear uma prosperidade certa, veio effectivamente perturbar o commercio e a industria em todas as suas relações regulares e era indispensavel augmentar a receita, reduzindo quanto possivel a despeza para equilibrar a lei de meios.

As commissões de orçamento do Congresso, de uma das quaes eu tinha a honra de fazer parte, entreguesquasi exclusivamente aos recursos da sua experiencia, só muito tarde e depois de instantes e reiteradas reclamações, conseguiram do governo de então esclarecimentos, reconhecidamente insufficientes para imprimir regularidade aos seus trabalhos. Nem por isso desanimaram e possuidas do desejo de fazer o melhor, empenharam-se com todo o esforço na verificação dos meios para debellar o *deficit*, que os seus estudos denunciavam para o corrente exercicio.

Haviam adoptado patrioticamente o alvitre de reduzir as despesas sem desorganisar serviços uteis, indo buscar na receita o imprescindivel para equilibrar-a com aquellas, quando foi sorprehendida a Nação pelo acto dictatorial da dissolução do Congresso, cujos trabalhos ficaram interrompidos.

Cessou essa interrupção a 18 de dezembro de 1891, faltando apenas 13 dias para começar o anno financeiro, que deviam reger as leis de receita e despeza, em grande parte ainda não discutidas nas duas camaras.

A consequencia impoz-se ao poder legislativo que, julgando inconveniente mais uma vez prorogar as leis da receita e despeza do exercicio de 1889, que, incontestavelmente, nada significavam depois da transformação, quasi geral, feita em todos os serviços, teve de votar precipitadamente leis ainda mal discutidas, mas completadas logo *pela que deu ao governo autorisação para abrir os creditos supplementares precisos para facear as deficiencias nas dotações das verbas do orçamento, que já se reconhecia terem ficado parcamente dotadas em os meios consignados nas mesmas leis.*

Foi em condições tão especiaes que assumi a direcção dos negocios da fazenda, que occurrencia dolorosa obrigou-me logo a interromper. Reassumindo o exercicio, pude bem aprofundar o verdadeiro estado das nossas finanças e avaliar com segurança quanto teria de lutar para acudir de prompto ás necessidades reaes da administração, executando as leis do orçamento e as que foram votadas, como supplementares, pelo Congresso.

Foram, como vedes, especialíssimas as condições em que se elaboraram essas leis. Si em um periodo normal é muito efficaz a interferencia do poder executivo para a confecção dos orçamentos, em uma época de reorganisação de serviços, em que começa a funcionar um novo regimen, essa collaboraçoão se me afigura imprescindivel.

A Constituiçãõ discriminou a renda da União da dos estados, especificando os impostos que deverão ser arrecadados por uma e por outros. Declarou mais que « á proporção que os estados se forem organisando, o governo federal entregar-lhes-ha a administração dos serviços que pela Constituiçãõ lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo » e acrescentou « emquanto os estados se occuparem em regularisar as despezas durante o periodo de organisação dos seus serviços, o governo federal abrir-lhes-ha para esse fim creditos especiaes, segundo as condições estabelecidas por lei. »

Resulta dessas disposições constitucionaes que, emquanto os estados não estiverem definitivamente organisados e na posse dos recursos que lhes foram transferidos, os nossos orçamentos não poderão ser confeccionados com a regularidade desejada.

Ora, é certo que alguns desses estados se podem já considerar constituídos ; a maior parte delles, porém, trabalha ainda com esforço para attingir esse desideratum.

Nestas condições, o concurso do poder executivo não pôde, me parece, ser dispensado, uma vez que tenda somente a esclarecer o poder incumbido de fazer as leis, respeitadas a independencia e as attribuições de cada um.

Incumbe, entretanto, privativamente ao Congresso » orçar a receita e fixar a despeza federal », attribuição importantíssima, que no momento actual assume as mais sérias proporções, porque é dos bons planos de reorganisação de serviços e não dos córtes arbitrarios nas differentes verbas do orçamento, que dependem as mais importantes e reaes economias na despeza publica.

O periodo é propicio para as reduções e convem muito nos precavermos contra a tendencia, que se nota em toda a parte, para augmentar os encargos dos orçamentos.

« Em que paiz, perguntava o anno passado Rouvier, ministro das finanças em França, sob qual regimen vistes uma nação em pleno vigor fazer parar a onda de suas despezas ? Não vedes que as nações são como os seres organisados ? Quando pára o crescimento começa a decadencia. »

E' preciso combater esse optimismo financeiro, como o qualificou o Sr. Stourm no *Economiste Français*, e foi nessa intenção que, a 6

de abril ultimo, dirigi aos diversos ministerios o seguinte aviso, referente á organisação do orçamento :

« Como sabeis, até meia dos do mez corrente devem estar no thesouro as tabellas justificativas das despezas calculadas para o proximo exercicio, afim de serem extrahidos os algarismos precisos para a proposta, que tem de ser apresentada ao Congresso. E' escusado encarecer a importancia do serviço, pois comprehendeis, como eu, a necessidade de reduzir ao mais estricto limite a somma das despezas publicas, e, portanto, os onus que têm de pesar sobre o contribuinte para satisfazel-as.

« No meio das grandes difficuldades que atravessamos, economicas e financeiras, nenhuma necessidade se me afigura mais importante para o fim de levantar o credito do paiz e alentar as suas fontes de producção, restabelecendo-se a confiança, do que uma bem equilibrada lei de orçamento, na qual as despezas sejam reduzidas ás mais modestas proporções, attendendo-se exclusivamente aos serviços imprescindiveis, e supprimindo-se tudo quanto possa ser razoavelmente adiado para melhores tempos.

« Estou convencido de que nada poderá concorrer mais efficaçmente para a firmeza do regimen e sua consolidação do que essa conducta adoptada com firmeza, resolução e coragem.

« O orçamento vigente fixou a despeza para o corrente exercicio em 205.948:264\$128. E' uma somma avultada que póde, a meu ver, supportar reduções não pequenas.

« A arrecadação da renda não tem declinado. E' opinião corrente, porém, cujos fundamentos estou procurando examinar com attenção, que a receita póde declinar de certo periodo do exercicio em diante.

« Convém ainda reflectir que, si é certo que os estados, que têm renda de exportação, já estão na posse da arrecadação ha muito tempo, gosando das vantagens provenientes dos preços elevados que os seus productos têm encontrado no mercado, a maior parte ainda está sob a acção do centro, custeando este os seus serviços por conta do orçamento federal.

« Si estes factos não poderão alterar as previsões do legislador, quando confeccionou a lei actual do orçamento, elles aconselham-nos a ser o mais cautelosos que fôr possivel no preparo dos elementos que têm de habilitar o Congresso em sua proxima reunião, para organizar a lei que tem de reger o exercicio immediato.

« Estou plenamente convencido dos vossos sentimentos a respeito, e sei que comprehendeis, como eu, a necessidade de prepararmos uma boa proposta de orçamento para ser submettida á consideração do Congresso.

« Como os trabalhos preliminares dessa proposta incumbem a este ministerio, tomei a liberdade de chamar a vossa attenção para o assumpto, indo ao encontro dos vossos sentimentos. »

Ha nos orçamentos uma parte fixa, que quasi não varia, mas que perturba, ou antes retarda todos os annos a confecção da grande lei: é a que se refere ás despezas com o funcionalismo, ás repartições publicas, ao serviço da divida interna e externa e outras semelhantes.

Os meus antecessores, no antigo regimen, costumavam reclamar pela elaboração desse orçamento permanente, firmando-se o principio de que não se alteram serviços ou vencimentos sinão por lei especial. Seria uma excellente idéa, que, uma vez praticada, facilitaria grandemente a organização do orçamento.

A faculdade de abrir os creditos extraordinarios e supplementares, de que trata a lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, tem sido outro elemento de perturbação dos calculos orçamentarios. Conviria instituir melhor pratica. Infelizmente, porém, o recurso dos creditos não pôde ser dispensado no periodo de reorganização que atravessamos, porque muitos serviços, enquanto os estados se não organisam definitivamente, têm de ser custeados por meio de creditos especiaes, em virtude do preceito constitucional.

Bem examinados, porém, os serviços publicos, mantido o empenho de reduzir as despezas ao minimo possivel e procurando equilibrar-as com os recursos da receita, conseguirá o Congresso uma boa lei de orçamento, que muito concorrerá para elevar o credito do paiz.

De minha parte, conhecendo a importancia do assumpto, serei solícito em prestar todas as informações que forem reclamadas para esse fim.

---

Feitas estas ponderações, vou informar-vos das operações de receita e despesa dos ultimos exercicios, começando pelo de 1889, de que o ultimo relatorio não pôde dar noticia completa por sómente ser conhecido o movimento dos 12 primeiros mezes, na data em que foi organizado.

Interpretando o art. 48 da Constituição, que marcou as attribuições e a competencia do poder executivo, entendeu o meu antecessor não dever apresentar ao Congresso proposta para o orçamento da receita e fixação das despezas da União no exercicio de 1892, mas só os esclarecimentos resumidos que julgou precisos e bastantes para que elle o pudesse organizar.

Julgando erronea essa interpretação, o Congresso resolveu e foi decretado no art. 3º da lei de 3 de outubro de 1891 ser da competencia privativa do ministerio da fazenda :

« Centralisar e harmonisar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar annualmente

a proposta do orçamento da União, que será apresentada á camara dos deputados na epoca e na fórma prescriptas pelas leis de contabilidade publica. »

Em observancia a esse preceito legal, que restabeleceu a lei n. 2887 de 8 de agosto de 1879, será apresentada ao Congresso a proposta da receita e despeza da União para o exercicio de 1893.

Ser-lhe-hão tambem remettidos na actual sessão, além das tabelas explicativas desse orçamento, o balanço definitivo do exercicio de 1889 e o provisorio do de 1890. Os algarismos indicados nesses documentos justificarão o que passo a expôr sobre cada um dos mesmos exercicios, e as bases de que me servirei para avaliar a receita e a despeza provaveis dos de 1891 e 1892:

## EXERCICIO DE 1889

Está definitivamente liquidado este exercicio, cujo balanço acaba de ser publicado, demonstrando o seguinte movimento nas diversas contas da receita e despeza:

### RENDA

**ORDINARIA:**

Importação . . . . .	90.216:071\$259
Despacho marítimo. . . . .	529:083\$032
Exportação . . . . .	17.388:554\$732
Interior. . . . .	30.968:598\$394

EXTRAORDINARIA . . . . .	148.102:307\$417
	12.737:989\$721
	<hr/> 160.840:297\$138

### DESPEZA

	Ordinaria	Extraordinaria por creditos especiales	
}	Interior . . . . .	9.459:571\$759	19.008:131\$548
	Justiça. . . . .	7.244:680\$768	
	Relações exteriores. . .	824:916\$980	112:940\$237
	Marinha. . . . .	12.156:298\$676	281:190\$816
	Guerra. . . . .	19.312:845\$381	
	Agricultura . . . . .	42.114:158\$459	9.075:086\$237
	Fazenda. . . . .	63.321:123\$892	254:515\$113
	<hr/> 157.433:595\$915	<hr/> 28.731:863\$951	<hr/> 186.165:459\$866
Excesso das despezas sobre as rendas ordinaria e extraordinaria . .			<hr/> 25.325:162\$728

Transporte . . . . . 25.325:162\$728

**RECURSOS DA RECEITA**

Liquido dos depositos . . . . .	3.667:626\$415	
Emissão de moedas de nickel. . . . .	249:000\$000	
Dita de prata . . . . .	99:625\$500	
Dita de papel-moeda . . . . .	1.900:000\$000	
Emprestimo externo de 1889. . . . .	153.008:888\$889	
Dito interno. . . . .	<u>100.000:150\$250</u>	
Deduzindo-se da somma dos recursos. . . . .		<u>258.925:291\$054</u>
O deficit demonstrado, resultará a sóbra de. . . . .		<u>233.600:128\$326</u>

Occorreram, porém, ainda no exercicio as seguintes operações de credito:

**RECEITA**

Importancia recebida do Banco do Brazil, s/c de papel-moeda . . . . .	2.500:000\$000
Indemnisação de adiantamento ao monte de socorro de Matto Grosso. . . . .	29:000\$000
Saldo recebido do exercicio de 1888, deduzida a importancia de letras remetidas ao juizo seccional para cobrança executiva. . . . .	<u>74.613:936\$960</u>
	77.142:936\$960

**DESPEZA**

Pagamento de bilhetes do thesouro. . . . .	22.449:500\$000	
Resgate de papel-moeda: Emittido de conformidade com a lei n. 3263 de 18 de julho de 1885. . . . .	2.500:000\$000	
Idem na fórma do contrato com o Banco Nacional em 2 de outubro de 1889. . .	7.775:000\$000	
Resgate dos emprestimos externos de 1863, 1865, 1871 e 1875, convertidos no de 1889, que figura como recurso na receita . . . . .	153.008:888\$889	
Emprestimos á lavoura . . .	32.200:000\$000	
Dito ao Banco Nacional, nos termos da citada lei de 1885	<u>1.900:000\$000</u>	<u>219.833:388\$889</u>
Deduzida a differença de . . . . .		<u>142.600:451\$929</u>
ficará a sóbra antes demonstrada reduzida á importancia de. . . . .		<u>90.900:676\$397</u>

que representa o saldo com que foi definitivamente encerrado o exercício de 1889, e que passou para o de 1890.

A diferença entre o saldo ora encontrado e o demonstrado no relatório anterior (141.925:037\$162) procede, principalmente, de só depois de publicado aquelle trabalho se ter conhecido o resultado final da conversão dos empréstimos externos de 1863, 1865, 1871 e 1875 no de 1889.

## EXERCICIO DE 1890

O balanço provisorio da receita e despeza deste exercicio, que será apresentado na proxima sessão do Congresso, modifica a estimativa feita no relatório anterior, mostrando resultado ainda mais favoravel, como passo a demonstrar :

### RENDA

#### ORDINARIA :

Importação . . . . .		100.426:920\$212
Despacho maritimo . . . . .		510:893\$359
Exportação . . . . .		20.020:661\$299
Interior. . . . .		52.553:069\$420
		<hr/>
EXTRAORDINARIA . . . . .		173.511:544\$290
		21.468:870\$205
		<hr/>
		195.010:414\$495

### DESPEZA

}	MINISTERIOS	Interior . . . . .	10.819:391\$806	
		Justiça. . . . .	8.701:890\$214	
		Relações Exteriores. . . . .	1.251:768\$106	
		Marinha . . . . .	15.389:422\$507	
		Guerra. . . . .	29.642:270\$635	
		Agricultura. . . . .	66.577:255\$961	
		Instrucção Publica, etc. . . . .	11.431:938\$693	
		Fazenda . . . . .	75.398:850\$616	219.262:783\$533
		<hr/>		
		Excesso das despezas sobre as rendas ordinaria e extraordinaria . .	24.252:374\$093	

### RECURSOS DA RECEITA

Liquido dos depositos . . . . .	3.632:221\$514	
Emissão de moedas de nickel. . . . .	131:000\$000	
Saldo do exercicio de 1889. . . . .	90.903:676\$397	
	<hr/>	
Deixando a somma de . . . . .		94:722:897\$941
		<hr/>
Comparada com o deficit acima demonstrado, uma sóbra de. . . . .		70.470:523\$848

Transporte . . . . . 70.470:523\$848

Accresceram, porém, no exercicio as seguintes operações :

**RECEITA**

Depositos dos bancos para garantia das suas emissões . . . . .	64.906:203\$936	
Pagamentos feitos pelos bancos do Brazil e Nacional, s/c de emissão de papel-moeda . . . .	6.400:000\$000	
		<u>71.306:203\$936</u>

**DESPEZA**

Resgate de papel-moeda, de conformidade com a lei n. 3263 de 18 de julho de 1885 . . . . .	6.400:000\$000	
Pagamento de letras do thesouro . . . . .	6.095:000\$000	
Emprestimos á lavoura . . . . .	9.800:000\$000	22.295:000\$000
A differença de . . . . .		<u>49.011:208\$936</u>
eleva a sóbra antes demonstrada a . . . . .		<u>119.481:732\$784</u>

que, segundo é declarado no referido balanço provisório, representa o saldo do exercicio, sujeito á liquidação definitiva.

Segundo as previsões do relatório anterior, esse saldo seria apenas de 110.102:583\$695, e o *deficit* resultante das operações do proprio exercicio, isto é, excluido o saldo que passou do de 1889, de 38.558:945\$954.

No saldo de 119.481:732\$784 figura a quantia de 14.331:382\$861 em poder de responsaveis.

A despeza demonstrada incluye a que foi feita pelos creditos especiaes da tabella C.

Neste exercicio realisou-se o resgate da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, resolvido pelo decreto n. 701 de 9 de agosto de 1890, pela somma de 10.000:000\$000, paga em apolices da divida publica do juro de 5 %, convertivel no de 4 % em ouro, de conformidade com o decreto n. 825 de 9 de outubro do mesmo anno.

**EXERCICIO DE 1891**

Não se póde ainda formar juizo seguro sobre as operações de receita e despeza deste exercicio nos dous primeiros semestres, por falta dos seguintes balanços : 7 do estado do Rio de Janeiro, 4 da



thesouraria da Bahia, 3 da de Pernambuco, 1 da do Rio Grande do Sul e 7 da delegacia do thesouro em Londres.

Os documentos escripturados demonstram o seguinte :

**RENDA**

**ORDINARIA:**

Importação . . . . .	96.988:963\$607
Despacho maritimo . . . . .	514:763\$739
Exportação . . . . .	17.024:300\$231
Interior. . . . .	55.623:184\$402
	<hr/>
	170.151:214\$979
EXTRAORDINARIA . . . . .	31.453:939\$407
	<hr/>
	201.605:151\$386

**DESPEZA**

MINISTERIOS	{	Interior . . . . .	9.231:158\$067	
		Justiça. . . . .	7.941:578\$475	
		Instrução publica, etc. . . . .	10.811:214\$333	
		Exterior . . . . .	840:104\$757	
		Marinha . . . . .	12.942:524\$083	
		Guerra. . . . .	24.914:534\$460	
		Agricultura . . . . .	52.087:876\$381	
		Fazenda . . . . .	55.075:914\$610	173.814:985\$666
			<hr/>	<hr/>

Diferença entre a renda e a despesa escripturadas no thesouro, a favor daquella . . . . .	27.760:165\$720
---	-----------------

Tal resultado, porém, está mui longe do que se deve esperar na liquidação definitiva do exercicio, tendo em vista elementos mais seguros, porquanto :

Si á renda conhecida . . . . .	201.605:151\$386
--------------------------------	------------------

adicionarmos a dos balanços que faltam para completar os dous primeiros semestres, feito o calculo proporcionalmente, sendo :

7 mezes do estado do Rio de Janeiro . . . . .	1.879:434\$550	
4 do da Bahia. . . . .	4.529:582\$840	
3 do de Pernambuco. . . . .	3.020:199\$639	
1 do do Rio Grande do Sul. . . . .	340:011\$956	
7 da delegacia do thesouro em Londres . . . . .	482:136\$222	10.251:365\$207
	<hr/>	<hr/>

e, ainda, a presumivel no periodo adicional, computada pela de igual espaço do anno de 1899, e deduzida a importancia de 9.355:000\$000 por ser renda especial daquelle exercicio . . . . .	16.114:700\$763
---	-----------------

teremos . . . . .	227.971:217\$356
	<hr/>

Por outro lado, considerando que a despesa não poderá ficar áquem da votada para o exercicio de 1892, em que foram feitas consideraveis deducções nos pedidos dos ministerios, reduzindo-os de 224.459:464\$056 a. . . . .	205.948:264\$128
e adicionando as autorisações especiaes para despesas do de 1891, que, segundo exposição no anterior relatorio, elevam-se a. . . . .	10.709:129\$317
e a diminuição operada no orçamento de 1892 com o calculo da eliminação das despesas com os serviços que devem ser transferidos para a intendencia municipal e para os estados organizados. .	15.735:664\$000
teremos para total da despesa. . . . .	<u>232.393:057\$445</u>
Entre a renda e a despesa acima calculadas a differença, contra a renda, será de. . . . .	4.421:840\$089
e levando-se em conta o liquido dos depositos, deduzidos os que foram feitos para base de emissão dos bancos. . . . .	26.912:412\$128
será o saldo de. . . . .	<u>22.490:572\$ 39</u>

Deram-se, porém, mais no exercicio as seguintes operações de credito :

**RECEITA**

Quantias recolhidas ao thesouro para base de emissões dos bancos. . .	12.610:886\$138
Emissão de moedas de nickel. . . . .	623:500\$000
Idem idem de prata. . . . .	100:000\$000
Supprimento de particulares. . . . .	450:000\$000
Resgate de papel-moeda pelo Banco da Republica . . . . .	7.775:000\$000
Rescisão do contrato com o Banco Territorial de Minas . . . . .	400:000\$000
Saldo do exercicio de 1890, ainda não liquidado. . . . .	119.481:732\$781
	<u>141.441:118\$922</u>

**DESPEZA**

Pagamento de letras do thesouro. . . . .	400:000\$000	
Compra de prata para ser amoedada. . . . .	1.045:894\$793	
Emprestimo ao estado de Sergipe . . . . .	77:098\$351	
Saldos depositados em diversos bancos em c/c. . . . .	80.186:051\$500	81.709:044\$644
A differença em taes operações. . . . .		59.732:074\$278
reunida á já demonstrada. . . . .		22.490:572\$039
a eleva a. . . . .		<u>82.222:646\$317</u>

O saldo indicado, de 82.222:646\$317, comprehende a importancia de 14.331:382\$861, que representa saldo em poder de diversos responsaveis, e, póde, portanto, ser considerada despesa realisada e não escripturada por falta dos precisos documentos.

O liquido dos depositos está calculado em 26.912:412\$128, somma reelmente exagerada com relação a dos exercicios anteriores, porque neste entrou a avultada importancia de 17.039:586\$130 de depositos recolhidos ás caixas economicas.

## EXERCICIO DE 1892

Não me é possivel prestar-vos informações que assegurem como será liquidado o exercicio de que se trata, porquanto, estando em começo suas operações, o thesouro só dispoe de elementos relativos ao seu primeiro trimestre.

Com taes dados, e quando pela ultima lei de orçamento foram creados alguns impostos, cujo desenvolvimento não é facil prever, só o desejo de orientar o Congresso far-me-hia apresentar os calculos de probabilidades de que em seguida me sirvo.

Em vista dos elementos obtidos, por telegrammas, das thesourarias de fazenda dos estados, e, por balanços, das repartições da capital federal, conhece-se que a renda do primeiro trimestre foi:

Importação . . . . .	24.662:057\$211
Despacho maritimo . . . . .	131:726\$060
Addicionaes. . . . .	7.429:306\$150
Exportação. . . . .	16:889\$423
Interior . . . . .	11.037:341\$059
Extraordinaria . . . . .	3.296:222\$909
	<hr/>
	46.573:542\$812

que, si bem menor do que a de igual periodo do exercicio anterior, a excederia si nella figurasse o producto de certas rendas que, em vista da Constituição, actualmente fazem parte do rendimento estadual.

Ora, importando a renda do trimestre de janeiro a março em 46.573:542\$812, o calculo para os doze mezes do exercicio nos apresenta a importancia de . . . . . 186.294:171\$248

mas, si adicionar-se a da renda provavel do semestre adicional, tomando-se por base a que foi arrecadada em periodo identico do exercicio de 1890, deduzida das parcellas relativas ás rendas especiaes desse exercicio . . . . . 12.369:700\$763

e si fôr tambem computada á mesma importancia a receita liquida dos depositos, não os arrecadados nos exercicios de 1890 e 1891, por incluirem quantias que no correr do de que trato não entrarão talvez, em tão avultada somma—como as referentes á base para a emissão de bancos e a emprestimos de caixas economicas—mas as que regularmente accusam os balanços dos exercicios anteriores . . . . . 3.000:000\$000

ter-se-ha para receita total do exercicio a importancia de. . . . . 201.663:872\$011

Quanto á despesa, penso que deve ser calculada pelo seguinte modo:  
 Conforme as diversas verbas da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891:

MINISTERIOS.	{	Interior. . . . .	5.028:842\$500	
		Instrucção publica. . . . .	13.593:320\$500	
		Justiça . . . . .	4.477.804\$680	
		Relações exteriores. . . . .	1.427:600\$000	
		Marinhã. . . . .	14.298:763\$999	
		Guerra . . . . .	29.116:027\$961	
		Agricultura . . . . .	67.172:576\$355	
		Fazenda. . . . .	70.833:328\$133	
		<hr/>	205.948:264\$128	

Autorisadas na mesma lei:

Pele Art. 2.º n. 6. . . . .	200:000\$000	
» » 3.º n. 9. . . . .	100:000\$000	
» » 3.º n. 11 . . . . .	11:000\$000	
» » 12. . . . .	1.426:329\$896	
» » 14. . . . .	20:000\$000	
» » 16. . . . .	300:000\$000	
» » 20 (ainda não liquidada). . . . .	\$	
	<hr/>	2.057:329\$896
		<hr/>
		208.005:594\$024

Importancia de creditos abertos para pagamento de serviços que, pertencendo aos estados e á intendencia municipal, têm continuado por conta da União.

INTERIOR :

Decreto n. 720 de 29 de janeiro de 1892. . . . .	1.204:380\$000	
Decreto n. 758 de 11 de março de 1892. . . . .	168:320\$000	1.372:700\$000
	<hr/>	

INSTRUCÇÃO PUBLICA :

Decreto n. 809 de 4 de outubro de 1890. . . . .	150:000\$000	
Decreto n. 722 A de 30 de janeiro de 1892. . . . .	1.409:560\$000	1.559:560\$000
	<hr/>	

JUSTIÇA :

Decreto n. 723 de 2 de fevereiro de 1892. . . . .	2.946:252\$768	
Decreto n. 749 A de 27 de fevereiro de 1892. . . . .	126:108\$000	3.072:360\$768
	<hr/>	

AGRICULTURA :

Decreto n. 717 de 26 de janeiro de 1892. . . . .	1.360:895\$000	
Decreto n. 752 de 3 de março de 1892. . . . .	1.268:156\$250	
Decreto n. 767 de 18 de março de 1892. . . . .	6:780\$000	
Decreto n. 772 de 22 de março de 1892 . . . . .	559:045\$000	
Decreto n. 736 de 13 de fevereiro de 1892. . . . .	85:250\$000	3.280:126\$250
	<hr/>	9.284:747\$018
		<hr/>
		217.290:341\$042

Transporte . . . . . 217.290:341\$942

**Creditos abertos para serviços do corrente exercicio :**

**INTERIOR :**

Decreto n. 770 de 22 de março de 1892. . . . .	3.000:000\$000	
Decreto n. 783 de 8 de abril de 1892. . . . .	<u>110:000\$000</u>	3.110:000\$000

**JUSTIÇA :**

Decreto n. 723 de 2 de fevereiro de 1892. . . . .	110:000\$000	
Decreto n. 749 A de 27 de fevereiro de 1892. . . . .	<u>20:880\$000</u>	130:880\$000

**FAZENDA:**

Despeza provavel com o pessoal das collectorias não extinctas. . . . .	1.049:880\$000		
Dita idem com o pessoal e material da recebedoria da capital federal . . . .	403:730\$000		
Quantia já despendida de accordo com o decreto n. 36 de 26 de janeiro do corrente anno — exercicios findos. . . . .	<u>862:786\$570</u>	<u>2.316:396\$570</u>	<u>5.557:276\$570</u>
			<u>222.847:617\$612</u>

Desde que a receita, calculada pelo modo indicado, eleva-se a . . . .	201.063:872\$011
e a despeza, conforme a demonstração acima, importa em . . . . .	222.847:617\$612
da comparação destas duas quantias resulta o <i>deficit</i> de . . . . .	<u>21.183:745\$601</u>

que, estou certo, diminuirá, si não desaparecer, não só pela razão exposta, com relação á renda que devem produzir alguns dos impostos creados, mas tambem pelas sóbras e economias que, naturalmente, se darão na applicação dos creditos autorizados para occorrer ás despezas com os diversos serviços publicos.

**SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA. EMISSÕES**

Tem sido objecto das mais serias preocupações no paiz a crise economica e financeira com que lutamos afflictivamente ha muitos mezes. A baixa constante do cambio, attingindo a uma taxa desesperadora, a desvalorisação de todos os titulos, a retracção do capital e

o receio do decrescimento das rendas publicas de um lado, e de outro a carestia dos generos de primeira necessidade, aggravando as difficuldades da vida, a exigencia de salarios elevados, os embaraços ao desenvolvimento da producção, provenientes dessas causas em geral e muito particularmente da falta de braços e anarchia na industria dos transportes — têm creado uma situação tão melindrosa que só o esforço tenaz, dedicado e patriotico dos poderes publicos, em harmonia completa de vistas, poderá remediar com vantagem.

Impressionado pela gravidade dos factos, o Congresso procurou com sollicitude habilitar o governo com as medidas que as circumstancias reclamavam, mas, infelizmente, occurrencias conhecidas embaraçaram a solução do momentoso problema.

A imprensa por seu turno agitou-se e notavel orgão de publicidade abriu um interessante inquerito sobre as causas da crise, provocando a opinião dos competentes sobre o assumpto. Acompanhando com o mais vivo interesse o movimento da opinião, notei que a corrente geral se inclinava á idéa de que a condição essencial para o restabelecimento da confiança era a certeza de que o regimen se consolidára e que a ordem publica não seria mais perturbada. X

Apreciação de rigorosa verdade era essa e jamais nos illudimos a semelhante respeito.

Effectivamente, sem a segurança da paz, sem a tranquillidade que se funda na garantia da lei e em seus executores, sem a confiança das classes productoras, livres das agitações da anarchia, o credito não se mantem e torna-se absolutamente impossivel a administração das finanças.

Desarmado de medidas legislativas, teve o governo de lutar a principio com os trabalhos difficeis da reorganisação dos estados e perturbações que sobrevieram. Mais tarde, a malevolencia perversa dos boatos e o rumor das conspirações vinham diariamente trazer o panico á nossa praça e os bancos retiravam logo as suas taxas de cambio, afastando-se systematicamente do mercado. Os ultimos gravissimos acontecimentos vieram ainda comprovar quão embaraçoso e difficil era, no meio de tantas inquietações, o encargo da administração da fazenda publica.

Havendo cessado todos os receios de desordem, é natural que entremos em um periodo calmo de trabalho e de reconstrucção. A presença dos legisladores alenta-nos essa esperança.

Quem conhece os recursos extraordinarios do paiz não pôde absolutamente impressionar-se com as suas difficuldades economicas actuaes.

Basta considerar o movimento de exportação do nosso principal producto, o café, para se apreciar os elementos com que contamos

para saldar os encargos da importação e todos os nossos compromissos.

Durante o anno de 1891 foram embarcadas para o exterior 3.220.118 saccas de café, e, segundo opinião muito autorisada, os cafés mandados ao mercado nos doze mezes findos em 31 de dezembro não deixaram de produzir muito abaixo da quantia enorme de 150.000:000\$000.

Nos quatro mezes do corrente anno foram despachados no porto desta cidade para a exportação, com varios destinos, 56.874.559 kilogrammas de café, representando o valor de 54.237:588\$098, não incluindo nestes algarismos pequenas partidas de generos despachados em transitó; e, segundo informações que me foram remettidas pelo secretario da fazenda do estado de S. Paulo, em igual periodo foram exportadas pelo porto de Santos 1.233.583 saccas de café, com o valor official de 72.266:835\$895.

Podemos, com relação aos recursos do paiz, ouvir opiniões autorisadas, que confirmam as nossas asserções.

« Representando a safra do café — disse a 8 de abril findo na assemblêa annual dos accionistas do *London and Brazilian Bank* o Sr. Glyn—mais ou menos tres quintas partes da producção total do mundo, ousei affirmar em outra occasião, que era uma fonte excepcional de renda para o povo brasileiro, e isto sem fallar na renda produzida pela borracha, cuja producção equivale á metade da do mundo. Depois existe uma grande e progressiva industria assucareira, sendo igualmente exportado bastante fumo, e havendo outros artigos de exportação. Posso agora dizer-vos, como prova das minhas asserções, que calcula-se que durante o anno passado o valor da exportação do café subiu a £ 22.000.000 e o da borracha a £ 5.500.000, de fórma que o valor destes dous productos sóbe a £ 27.500.000. Podeis, pois, naturalmente ver que aos brasileiros é possivel extrahir uma especie de enorme tributo annual de outras nações consumidoras, para acrescental-o á sua riqueza e prosperidade. Nada tenho, pois, a retirar do que então disse: ao contrario, parece-me que os meus argumentos ficarão fortalecidos por terem sido extraordinariamente grandes as ultimas safras de café e de borracha. Nos nove mezes, de 31 de julho a 31 de março, o valor do café exportado attingiu a £ 21.000.000 e o da borracha a £ 4.500.000, tendo sido, pois, o total de £ 25.500.000.

A unica deducção que se póde d'ahi tirar é ser crescente a prosperidade do povo brasileiro. »

Referindo-se a essa exposição o *South American Journal*, de 9 de abril, escreveu as seguintes lisonjeiras palavras :

« ... A producção do paiz é de grande valor e gosa de uma aceitação

firme e constante. Considerando apenas dois artigos de exportação, isto é, o café e a borracha, a produção é enorme, sendo a do café igual a 40 % e a da borracha a 50 % da produção total do mundo inteiro, segundo os melhores calculos. O valor da exportação destes dois artigos foi o anno passado de £ 27.500.000. »

Si a colheita, de café principalmente, de 1892 e 1893 deve ser menor do que a antecedente, os preços do producto se têm conservado em alta, que muito naturalmente acompanhará as fluctuações do cambio.

Com a riqueza de taes productos e o seu grande valor de exportação, não é licito desanimar ante difficuldades de qualquer natureza.

A carestia dos generos alimenticios, que mais directamente affecta as classes laboriosas, gerando desconfianças e desgostos, dando mesmo pasto á exploração dos malevolos, além da explicação natural que encontra na abundancia do papel-bancario inconversivel, tem outras que podem ser facilmente combatidas.

A cultura dos cereaes tem sido quasi abandonada no interior por falta de braços. O lavrador, para salvar a colheita do café e aproveitar os preços do mercado, abandonou todas as outras plantações. A importação de alguns desses generos decresceu. Por outro lado, a população augmentou consideravelmente, sobretudo nesta capital, para onde affluir grande massa de individuos em busca de collocações faceis ou de fortunas rapidas, e, por ultimo, a irregularidade dos transportes tem embaraçado profundamente a circulação dos productos.

Desde que se active a produção, procurando-se desenvolver-a com esforço, facilitando-se aos productores os meios de trabalho, aquellas difficuldades tenderão necessariamente a diminuir.

Duas grandes necessidades se impoem, a meu ver, para alcançar esse resultado — a regularidade sem demora no serviço de transportes, principalmente na estrada de ferro central, e o desenvolvimento da immigração, para acudir ao supprimento de braços reclamado pela lavoura, sobretudo nos estados do sul —.

«Da colheita ultima de café, disse a delegação dos commissarios do Rio de Janeiro, que se apresentou em condições favoraveis, *uma parte grande não foi feita por falta de braços*. Esta perda, que *póde ser computada em cerca de 500.000 saccas de café*, deve constituir incentivo sufficiente para que á lavoura sejam feitos supprimentos de braços uteis e indispensaveis. »

Em verdade, desde que na lavoura reside a grande riqueza do paiz, e do valor da exportação de seus productos ha de provir a normalidade das transacções com o exterior, e, conseguintemente, a elevação da



taxa do cambio, não terá desculpa o governo que não esgotar todos os seus esforços no sentido de facilitar o desenvolvimento da produção, pela introdução abundante de braços validos e regularidade completa no serviço dos transportes.

E' certo que ás causas de perturbação do estado financeiro do paiz, das quaes deram noticia os trabalhos do meu antecessor, accresceram outras, que vieram agravar essa situação de modo sensivel.

Sobresahe, entre todas, o grande desastre da companhia geral de estradas de ferro do Brazil, na qual estam envolvidos enormes capitaes, e, o que mais afflige, grande somma das economias das classes menos favorecidas da fortuna. Apesar das mais instantes solicitações e do clamor enorme levantado em favor daquella companhia pelos interessados, entendeu o governo, e assim o declarou peremptoriamente, que não era licita a sua intervenção com sacrificio dos dinheiros publicos. O tempo veio mostrar quão acertada foi a sua conducta nas apertadas circumstancias em que se achou envolvido.

Já anteriormente havia sido revogado o aviso do meu antecessor, mandando entregar ao Banco de Credito Universal os saldos do thesouro, com o intuito de auxiliar aquella companhia, providencia que, em poucos dias, mostraram os factos como foi prudente e salvadora.

Sem desinteressar-se, entretanto, das difficuldades com que lutava a praça, o governo teve de intervir em seu auxilio, usando das autorisações que permitem auxiliar os bancos até o maximo de 25.000:000\$000, com garantia de apolices da divida publica, nos termos da lei de 18 de julho de 1885 ; e, ouvindo o clamor de empresas industriaes de certa importancia, que se dizem ameaçadas de liquidação com prejuizo dos capitaes nellas empenhados, nomeou uma comissão de homens praticos, para o fim de propor as providencias que fossem necessarias para acudir aos interesses das industrias do paiz.

O estudo do movimento da receita e despeza, no exercicio que acaba de findar e no que começa, dará bons elementos para a apreciação das condições financeiras em que nos achamos.

Como se diz em logar conveniente, não é possivel firmar ainda opinião segura sobre a renda e a despeza do exercicio de 1891, por faltarem balanços de alguns estados.

Pelos documentos existentes, porém, a renda ordinaria e extraordinaria elevou-se a 201.605:151\$386 e a despeza a 173.844:985\$666, verificando-se a favor da receita a differença de 27.760:165\$720. Este resultado deve ser modificado na liquidação definitiva do exercicio pelo addicionamento da importancia que constar dos balanços ainda não remetidos ao thesouro e da renda presumivel do periodo adicional. Com taes elementos a receita ascenderá á somma de 227.971:217\$356.

Por outro lado, é natural que a despesa não seja inferior á votada para o actual exercicio, e se eleve ao total de 252.393:057\$445 com as autorisações especiaes para despesas de 1891 e outros pequenos encargos. Será assim de 4.421:840\$030 a differença contra a receita. Attendendo-se, porém, a que no exercicio houve arrecadação do producto de depositos na somma de 26.912:412\$128, já deduzidos os que foram feitos para base de emissão de bancos, o exercicio se liquidará com um saldo de 22.490:572\$039.

Occorreram ainda operações de credito de receita e despesa no exercicio, cujo saldo, a favor da receita, será de 59.732:074\$278, e deverá ser accrescentado ao que ficou acima mencionado, elevando-o assim a 82.222:646\$317, inclusive 14.331:382\$861 em poder de respondeis.

E' certo que o corrente exercicio está onerado com as despesas provenientes de serviços, cujas verbas foram excedidas no anterior e cuja importancia não póde ser ainda bem apreciada, como tambem que se deve esperar os encargos que têm de resultar, para o thesouro, da liquidação da responsabilidade da União para com os estados; relativos á cobrança de impostos, que lhes foram transferidos pela Constituição. E' licito, não obstante, affirmar, em vista dos dados conhecidos, que se póde confiar sem temor nos extraordinarios recursos do paiz.

Sobre o corrente exercicio o thesouro só dispoe de informações referêntes ao primeiro trimestre.

Durante esse periodo, a renda foi de 46.573:542\$812, que, embora inferior á de 1891 em periodo igual, seria, comtudo, maior si nella figurasse o producto de certas rendas, que pertencem actualmente aos estados.

E' preciso, porém, reflectir que para a renda do actual exercicio, orçada em 207.992:120\$000, calculou-se com 50 %/o additionaes sobre direitos de importação para consumo; 10 %/o additionaes sobre o imposto do sello; 200 reis por 100\$000 sobre as acções ao portador dos bancos e sociedades anonymas, bem como sobre debentures ou obrigações ao portador; 1 1/2 %/o sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas; 10 %/o additionaes ás taxas do imposto sobre o subsidio dos senadores e deputados; 10 %/o sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo; o imposto sobre o fumo e a revisão das tarifas aduaneiras, do imposto de dóca e das armazenagens.

Não estão, porém, concluidas as revisões.

O augmento dos impostos aduaneiros só póde ser arrecadado regularmente de março em diante, em attenção ás reclamações do commercio, quanto aos generos entrados nos portos antes de ter

execução a lei do orçamento; o imposto sobre o fumo só ha poucos dias começou a ser cobrado, sem a regularidade desejada, em vista de reclamações suscitadas pelos interessados. Não teve applicação o que foi creado sobre dividendos por estar ainda correndo o primeiro semestre do exercicio e o adicional sobre subsidios sómente agora se poderá tornar effectivo. O augmento dos impostos não aproveitou, como se vê, ao primeiro trimestre do exercicio, sendo, porém, natural que influa beneficemente na arrecadação dos periodos subsequentes.

Apesar da forte aggravação dos impostos de importação, a renda das alfandegas não têm diminuido. Entendem, porém, alguns que, á proporção que se fôr adiantando o exercicio, o decrescimento da renda se fará sentir, não só em consequencia da baixa do cambio, como pela diminuição das encommendas do commercio importador, em razão do augmento dos impostos.

Para habilitar-me com informações seguras a este respeito, dirigi-me, por circular de 8 de abril proximo findo, aos mais importantes membros do commercio de importação e exportação desta capital, formulando os seguintes quesitos :

1.º A renda das alfandegas, principalmente a desta cidade, soffrerá diminuição no corrente exercicio, comparada com a do exercicio anterior? No caso affirmativo, essa diminuição deverá ser attribuida á aggravação dos direitos de importação para consumo?

2.º Convém reduzir a taxa adicional de 50 % e 60 %, creada pela lei vigente do orçamento, ou é preferivel a restauração da cobrança dos direitos em ouro, no todo ou em parte?

Das numerosas respostas, que me foram dirigidas, pude verificar que, na opinião da generalidade dos importadores, não se deverá receiar a diminuição da renda, em vista do grande desenvolvimento que tem tido o commercio. Com relação, porém, á segunda parte, estão quasi todos persuadidos de que é preferivel o augmento da taxa do imposto á sua cobrança em ouro, no todo ou em parte.

Evidentemente, estas previsões podem falhar e a arrecadação experimentar algum estremecimento. As informações, que possuímos, autorisam-nos, entretanto, a esperar que terão confirmação os calculos e estimativas do legislador.

Tendo-me referido ao juizo dos commerciantes sobre a cobrança dos direitos em ouro, sinto não estar de accôrdo com as suas apreciações.

Sempre entendi, ainda quando tive a honra de fazer parte da commissão de orçamento da camara dos deputados, que, pelo menos,

uma parte daquelles direitos deve ser cobrada naquella especie. E agora, mais ainda tenho fortalecida essa opinião, pois está o governo obrigado ao pagamento trimestral do juro de suas apolices de 4 % em ouro, quando o decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, que autorisou a conversão para esse typo das apolices de 5 %, declarou terminantemente que essa providencia era imposta e derivava, necessariamente, do acto legislativo do governo provisorio que estatuiu a cobrança total dos direitos de importação em ouro. Subsistir o encargo desse pagamento sem a providencia correlativa, não se comprehende.

Não obstante o estado lisongeiro da producção do paiz e o grande movimento do seu commercio, apesar da situação que descrevemos do thesouro, verificada nos dados a que nos temos referido, quanto á arrecadação da renda no exercicio de 1891 e primeiro trimestre do exercicio corrente, a moeda continúa depreciada, o cambio extremamente baixo e a praça do Rio de Janeiro em um máo estar visivel, pela falta de credito, que tem entorpecido o movimento das operações e o desenvolvimento das empresas industriaes.

Não ha razão para que perdure um tal estado de cousas. Depois de haver affirmado a prosperidade deste paiz, em vista dos calculos de producção, que mencionou, exclama o Sr. Glyn, a quem acima nos referimos: « Com taes factos, o que vemos? — uma anomalia das mais estranhas, a taxa do cambio depreciada como nunca esteve » — e referindo-se ás causas apontadas para essa baixa — abuso de emissão, excesso de importação ou inconsistencia da politica, acrescenta que a conclusão a tirar-se dos factos é — que ha algum mysterio no caso —.

Assim parece effectivamente. Por maiores que sejam as difficuldades politicas, economicas ou financeiras do paiz, as suas circumstancias reaes não autorisam uma baixa de cambio tão exagerada.

O facto, porém, ahi está e é preciso que providencias bem delineadas sejam postas em pratica, conjunctamente, para melhorar a situação.

Activando-se a producção, pela regularidade do serviço dos transportes, promovendo-se a immigração em larga escala de modo a fornecer á lavoura de todas as zonas do paiz os braços de que carece, estimulando-se as boas empresas industriaes, as que não comprometeram os seus creditos em especulações de jogo, para que não desanimem, o movimento economico do paiz se restabelecerá sem abalos.

Fazendo-se cessar as emissões bancarias, promovendo-se a retirada gradual, mas constante, do papel-moeda em circulação e assegurando-se o valor da nota pela realidade da garantia, a confiança se firmará.

Si estas providencias forem seguidas de um orçamento bem organizado, em que se revele com clareza o pensamento de reduzir, quanto fôr possível, as despesas publicas, podemos esperar que o credito do paiz se consolidará definitivamente.

A fixidez e valorisação do meio circulante é, em materia financeira, a principal questão de nosso paiz, como tem sido em todas as nações que se viram obrigadas a lançar mão da moeda fiduciaria.

Dada a fluctuação e depreciação do valor da moeda, todas as relações do credito se alteram; a fortuna particular desce e sóbe, na phrase dos economistas, como a columna de mercurio á acção da temperatura; as transacções internacionaes se perturbam; o capital estrangeiro deixa de affluir ao nosso mercado; finalmente, grandes quantias são destinadas no orçamento ao pagamento de differenças de cambio pela passagem do numerario para o estrangeiro, afim de serem alli satisfeitas as despesas com pessoal, compras de material e obrigações do Estado.

Entre nós nunca a depreciação da moeda nacional attingiu ao limite destes ultimos tempos.

Entre as causas a que geralmente se attribuem no paiz e no exterior as nossas difficuldades financeiras e economicas, e sobretudo essa depreciação, é assignalada com insistencia, como a principal—o excesso das emissões bancarias, aggravado pela desconfiança de que não repousam em garantia effectiva e pelo receio de novas emissões—.

Respondendo ao telegramma, em que o meu antecessor pedia que fossem aceitos os saques do Banco da Republica, e, alludindo á affirmação de que o Brazil não atravessava crise politica ou financeira escreveram os Srs. Rothschild & Sons, banqueiros em Londres, em 9 de novembro proximo findo a este ministerio o seguinte: « Aceitamos a vossa asseveração quanto á crise politica; permitti, porém, que discordemos quanto á financeira, porquanto a baixa do cambio e a depressão dos *stocks* brasileiros denotam mui séria crise financeira, devida principalmente ao temor de novas emissões de papel-moeda, que seriam consideradas muitissimo prejudiciaes ao credito do Brazil e a todo o paiz ».

Poucos dias depois, referindo-se de novo á grande depressão do cambio, escreviam os mesmos honrados banqueiros que—« a sua baixa devia ser attribuida primeiramente, mas só em pequena parte, ás difficuldades no transporte de café e outros productos do interior e respectivo embarque, mas a razão principal é o grande augmento que tem tido nos ultimos tempos a emissão de papel-moeda no Brazil; e não só os recentes acontecimentos no sul da america, mas tambem a historia de semelhantes factos no passado, mostram quão perigosa

e futil é uma tal politica financeira para augmentar o credito ou beneficiar por qualquer fórma as finanças de vosso paiz. »

E' este tambem o tom geral da imprensa européa e principalmente das revistas financeiras, que se referem, invariavelmente, ao excesso de nossas emissões bancarias, á má applicação que lhes foi dada e á desconfiança de que não se acham devidamente garantidas.

Effectivamente, a emissão que era em 1º de janeiro de 1891 de 187.554:300\$000, elevou-se em 23 de novembro do mesmo anno a 346.115:960\$000.

Esta enorme massa de papel, em vez de espalhar-se gradualmente por todo o territorio da Republica, póde-se dizer que, em sua quasi totalidade, concentrou-se nesta cidade, fecundando a má especulação.

As ultimas emissões não foram autorizadas, cumpre dizel-o, com o escrupulo necessario, de modo a serem recebidas as notas dos bancos sem desconfiança.

Os seguintes dados, alguns dos quaes foram já publicados pela imprensa, esclarecerão o assumpto :

Montam as emissões bancarias actualmente á  
 somma de. . . . . 346.115:960\$000

Sendo do :

Banco da Republica. . . . .	277.042:260\$000
» de Credito Popular. . . . .	29.014:000\$000
» União de S. Paulo . . . . .	10.001:500\$000
» Emissor de Pernambuco . . . . .	15.558:200\$000
» » da Bahia . . . . .	9.500:000\$000
» » do Norte. . . . .	1.000:000\$000
» da Bahia. . . . .	4.000:000\$000

Si adicionarmos a esta somma a de 167.611:397\$500, importancia do papel-moeda do Estado, elevar-se-ha o papel em circulação á importancia de 513.727:357\$500.

Das emissões bancarias têm lastro em apolices 81.201:500\$000 ; têm lastro em ouro 234.914:460\$000.

As quantias depositadas no thesouro pelos bancos para lastro de suas emissões sobre ouro elevam-se a 95.850:528\$392, sendo :

Pelo Banco da Republica, comprehendendo os proprios depositos e os dos bancos: dos Estados Unidos do Brazil, do Brazil, Nacional e Emissor do Sul. . . . .	74.514:093\$862
Banco da Bahia. . . . .	2.000:000\$000
» Emissor de Pernambuco . . . . .	7.779:434\$530
» de Credito Popular. . . . .	11.557:000\$000

Sahiu daquella somma a quantia de 39.857:000\$000, que foi empregada em compra de titulos do emprestimo de 1889.

Para poder autorisar novas emissões o meu antecessor mandou emprestar, da caixa de depositos, a certos estabelecimentos bancarios, para servir de lastro, quantias elevadas, recebendo em pagamento de taes emprestimos promessa de cambiaes.

Sóbem a £2.600.000 as responsabilidades dos bancos para com o thesouro para pagamento de taes emprestimos, tendo sido realisada sobre essa base a emissão de 54.229:000\$000, que empregou-se, segundo parece, em grande parte no jogo da praça ou em negocios aleatorios. Estas emissões se faziam exactamente quando na camara dos deputados se estava discutindo o projecto que consagrava, com geral aceitação, a necessidade de sua restricção, e um mez depois de publicada a mensagem de 19 de setembro, na qual o meu antecessor, analysando as causas da crise e meios de solvel-a, escreveu estas palavras: — «dada a circulação inconversivel, qual as nossas circumstancias presentes o exigem, a faculdade de emittir é uma funcção de confiança delegada pelo Estado, que *não póde autorisal-a sinão com as maiores garantias e sob uma superintendencia directa em suas mãos, ou nas de um organismo privilegiado, que o represente.* — »

Tenho empregado os maiores esforços para liquidar aquellas transacções dos differentes estabelecimentos de credito com o thesouro, e continúo a ligar a este assumpto a mais acurada attenção, tendo o maior empenho de regularisar a situação dos bancos, tranquillizando o portador da nota. A confiança ha de firmar-se com a segurança de que d'ora avante o governo será um executor fiel da lei e exercerá séria fiscalisação junto aos bancos emissores.

Estes factos, entretanto, exagerados pela imaginação popular ou pela especulação, têm concorrido para aggravar o 'nosso estado financeiro, desprestigiar a administração publica, depreciando--se cada vez mais o nosso meio circulante.

Foi exactamente impressionado por elles que o Congresso, tendo nomeado uma commissão mixta para estudar a materia, depois de haver procedido a minuciosas syndicancias, consignou a idéa da restricção das emissões em um projecto de lei, que foi approved na camara dos deputados, chegando á terceira discussão na dos senadores.

Além da limitação das emissões consignava o projecto outras medidas: providenciava sobre a reconstituição integral do deposito metallico recolhido ao thesouro pelos bancos emissores; estatuiu a rescisão do contrato do resgate do papel-moeda, devendo entrar todos os bancos emissores annualmente pará o thesouro com a quantia de 2 % sobre a somma de suas emissões, afim de ser destinada ao mesmo

resgate ; revogava as disposições legais e clausulas contractuaes relativas á redução e applicação especial dos juros das apolices depositadas no thesouro pelos diversos bancos em garantia de suas emissões, ficando-lhes assegurado o pagamento integral dos mesmos juros, e estabelecia providencias sobre a liquidação do activo dos bancos e sua fiscalisação.

Estas medidas, porém, pareceram logo insufficientes, pois as difficuldades se aggravaram, crescendo a desconfiança e augmentando-se a depreciação da moeda.

Nestas condições afigurou-se-nos urgente a necessidade de assumir o Estado a responsabilidade das emissões bancarias, garantindo-lhes o pagamento na qualidade de moeda fiduciaria nacional e chamando a si os lastros dessas emissões, quer em titulos da divida publica quer em ouro, liquidando a prazos determinados, mais ou menos longos, as dividas dos bancos, ou sejam provenientes dos empréstimos a que nos temos referido, ou sejam do excesso que se verificar entre o valor das emissões effectuadas e do lastro em apolices e ouro.

Esta medida não produzirá, evidentemente, por si só os effectos que se têm em vista, si não for completada por outras qual, principalmente, o resgate parcial, mas constante e persistente, das emissões pelo fundo de garantia.

A anarchia do papel bancario e a desconfiança que tem suscitado em todo o territorio da Republica cessará de uma vez com essa providencia, que á alguns alias se afigura radical.

No senado estas idéas já tiveram consagração em um projecto de lei, que pende de final solução.

Pensam muitos, é certo, que se deve ainda confiar na idéa da reconstituição dos bancos emissores com garantia exclusiva de apolices da divida publica, com garantia de metaes, ou com uma e outra.

Recebi mesmo varias propostas sobre o assumpto, a uma das quaes, de cidadão muito competente, dou publicidade no appenso n. 1 aos annexos, afim de provocar sobre ella a vossa attenção e a do Congresso.

Em falta de providencias legislativas, tenho guiado a minha administração inspirado nas idéas que me pareceram justamente predominantes na opinião. Refiro-me á necessidade não sómente de limitar á actual a massa de papel em circulação mas de promover o seu resgate gradual.

Havendo o Banco Emissor da Bahia solicitado a conversão do seu lastro em ouro pelo de apolices, annui ao pedido, com a clausula de desistencia do seu direito de emissão. Tendo a faculdade de emittir até á quantia de 20.000:000\$000, com aquella providencia, que a lei



autorisava, ficou a emissão daquelle banco reduzida á actual de 9.500:000\$000.

Estam sendo estudadas outras propostas no mesmo sentido. Acredito que estas medidas serão muito efficazes para o fim de levantar o valor da moeda e o credito do paiz.

## DIVIDA ACTIVA

**Externa.— Empréstimos feitos pelo Governo do Brazil aos das Republicas Oriental do Uruguay e do Paraguay.**— A divida da primeira dessas republicas está elevada a mais do triplo da somma dos seis empréstimos que representa, pois, como indica a tabella n. 3, a importancia primitiva de 6.662:307\$815 subiu a 20.662:676\$183 pela accumulção de juros até 31 de março ultimo.

A responsabilidade da do Paraguay, pelas transacções relativas á compra da estrada de ferro de Assumpção, está reduzida a 135:718\$980, sendo 88:049\$380 de capital e 47:669\$600 de juros vencidos e não satisfeitos.

Mostrando, portanto, ser a somma dessas duas dividas de 20.798:395\$163, a referida tabella apresenta o movimento que cada uma dellas tem tido.

**Pagamento da garantia de juros de 2% pelas administrações provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.**— A tabella n. 4 mostra um excesso de despeza sobre a demonstrada no relatorio anterior de 275:893\$223, estando hoje a divida assim representada:

Estrada de ferro da Bahia . . . . .	10.965:803\$966
» ..... » de Pernambuco . . . . .	5.095:179\$010
» ..... » » S. Paulo. . . . .	1.734:932\$326
	<hr/>
	17.795:878\$302

Por essas importancias, que foram pagas pela delegacia do thesouro em Londres em ouro, no total de £ 1.687.703 -1-2, devem responder as actuaes administrações dos respectivos estados, na especie empregada nos pagamentos, ou em réis pela taxa que regulava na occasião em que cada um delles foi effectuado.

**Divida de impostos** — De 1 de maio a 31 de dezembro de 1891 liquidou-se e escripturou-se a quantia de 342:515\$302, de impostos lançados e inscriptos pela recebedoria desta capital.

A importancia dessa divida que, até 30 de abril desse anno, era de 21.439:162\$801, elevou-se, conforme consta da tabella n. 5, a 21.781:678\$103, sendo por ella responsaveis 498.094 contribuintes.

Mas, tendo sido paga amigavelmente a somma de 6.909:667\$001 por 100.670 contribuintes, e executivamente a de 7.350:634\$345 por 159.416 devedores; e extinctas as dividas, no valor de 1.378:171\$840, de 104.873 collectados, relativamente á ex-propriedade servil, de accordo com a lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, art. 5º, e exonerados 7258 devedores pela importancia de 451:099\$138, em virtude de despachos do tribunal do thesouro e da recebedoria, de conformidade com as disposições de lei em vigor, resta arrecadar a quantia de 5.692:105\$779, de 125.877 contribuintes.

A divida liquidada e escripturada, concernente aos impostos a cargo das collectorias e mesas de rendas geraes do estado do Rio de Janeiro, que, em abril do anno proximo passado, era de 2.063:459\$799, pela qual eram responsaveis 164.183 collectados, subiu em dezembro á quantia de 2.064:385\$646, como se vê da tabella n. 6. Havendo, porém, sido paga amigavelmente, por 12.559 contribuintes, a quantia de 174.563\$184; e executivamente, por 40.716, a de 476:236\$967, e exonerados 669, pela importancia de 18:703\$140, existe para ser cobrada, de 110.257 collectados, a somma de 1.394:882\$355.

A tabella n. 7 demonstra que a divida de impostos lançados, reunida á de alcances e outras origens, nesta capital e em todos os estados da Republica, até 31 de dezembro findo, segundo os esclarecimentos existentes no thesouro, sóbe a 24.634:731\$822, presumindo-se cobraveis 18.563:902\$103 e incobraveis 6.120:829\$714; sendo que, conforme a tabella n. 9, annexa ao relatorio anterior, era o total de 24.795:388\$594, reputando-se cobraveis 18.674:558\$380 e incobraveis 6.120:829\$714.

## DIVIDA PASSIVA

### DIVIDA EXTERNA

Da somma de £ 30.048.500, citada no anterior relatorio, desceu a £ 29.759.500 o circulante nominal dos nossos emprestimos externos, tendo sido a amortização, portanto, de £ 289.000, no periodo decorrido dessa data até março ultimo.

A tabella n. 8 refere estar a circulação assim formada:

Por conta do emprestimo de 1883. . . . .	£ 4.085.900
» » » » 1888. . . . .	» 6.047.200
» » » » 1889. . . . .	» 19.626.400

e a annexa sob n. 9, não só que da amortização acima indicada, £ 289.000, pertencem: 93.500 ao empréstimo de 1883, 104.600 ao de 1888 e 90.900 ao de 1889, mas também que o resgate feito desde 1883 eleva-se a £ 974.400, distribuído pelo modo nella indicado.

A tabella n. 10 mostra ter sido remetida, para fazer face aos pagamentos incumbidos á delegacia e agencia financeira em Londres, a somma de £ 2.711.631, sendo:

Em cambias pelo thesouro, a diversos cambios,	
11.038:548\$741 ou . . . . .	£ 975.000
Idem pela thesouraria do Pará, 549:573\$333 . . . . .	» 35.000
	<u>£ 1.010.000</u>
Em soberanos pelo thesouro, tirados dos depositos dos bancos para garantia de suas emissões, em outubro de 1891. . . . .	» 1.000.000
Idem, restituição de alguns bancos, por conta de adiantamentos que lhes haviam sido feitos no referido anno, á conta do mesmo deposito. . .	» <u>701.631</u>

As remessas em ouro foram calculadas na tabella ao cambio par, mas, si adoptarmos para a redução a taxa de 15, da negociação das ultimas cambias, elevar-se-ha a 38.814:218\$074 o valor em réis das libras sterlinas remetidas no periodo de junho de 1891 a março ultimo.

## DIVIDA INTERNA

### **Divida interna fundada nos termos da lei de 1827.—**

As tabellas ns. 11 e 12 mostram que é de 388.210:100\$000 a circulação dos titulos desta divida, assim distribuidos:

De 6 %/, convertidos em titulos de	
5 %/ . . . . .	336.087:900\$000
De 5 %/ . . . . .	52.002:600\$000
De 4 %/ . . . . .	119:600\$000

Não soffreu alteração o algarismo da amortização indicado no relatorio anterior, na somma de 10.315:400\$000.

A tabella n. 13 indica a emissão feita até 31 de março, em seguimento á de n. 8 do relatorio de 1889, sendo:

Por conta da emissão para resgate da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, autorizado pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890. .	6.567.000\$000
Em pagamento de dividas do estado de Matto Grosso, de conformidade com a lei de 15 de novembro de 1827. . . . .	1:800\$000
	<u>6.568:800\$000</u>

**Emprestimo nacional de 1868.**— Do capital primitivo, 30.000:000\$000, foi já amortizada a somma de 14.052:500\$000, sendo de 15.947:500\$000 o circulante nominal, como indica a tabella n. 11.

**Emprestimo nacional de 1879.**— A mesma tabella n. 11 demonstra que o capital primitivo, de 51.885:000\$000, está reduzido á circulação de 28.156:500\$000, por ter sido já amortizada a importancia de 23.728:500\$000.

**Emprestimo nacional de 1889.**— Mostra ainda a referida tabella n. 11 que por conta deste emprestimo o governo adquiriu, com fundos retirados dos depositos em ouro dos bancos, a somma de 39.857:000\$000 nestes titulos, e que elles depositaram para garantia de suas emissões a de 51.437:000\$000. Estas duas parcelas reunidas ao total circulante, 18.350:000\$000, perfazem o capital primitivo de 109.694:000\$000.

Este emprestimo não foi inscripto no grande livro da divida publica por não ter sido ainda approvado pelo poder legislativo, convindo, portanto, que, para regularidade da escripturação, seja autorisada a inscripção.

**Divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.**— Continúa a ser de 22:176\$975 sendo : liquidada 18:115\$044 e por liquidar 4:031\$931, como se lê na tabella n. 14.

**Divida inscripta no grande livro.**— Ficou reduzida a 135:994\$460, em virtude da diminuição explicada na tabella n. 15.

**Divida inscripta nos auxiliares dos estados, e ainda não lançada no grande livro.**— E' de 148:765\$236, como referiu o relatorio anterior e demonstra a tabella n. 16.

**Bilhetes do thesouro.**— Não foram ainda apresentados] a pagamento os que representavam a somma de 17:500\$000, circulante na data do relatorio anterior. Aguarda-se o vencimento do prazo para a prescripção, afim de, por jogo de contas, estornar-se tal importancia a desse titulo para o de receita eventual.

**Emprestimo do cofre dos orphãos.**— A tabella n. 17 mostra ser de 15.933:936\$869 a somma existente nos cofres do Estado e pela qual é elle responsavel, excedendo em 1.384:094\$893 á responsabilidade demonstrada pelo meu antecessor.

A mesma tabella comprehende o longo periodo de 1839 — 1891, em que entrou a importancia de 80.460:494\$704 e foi retirada a de 64.526:567\$835; dependendo de liquidação definitiva o movimento operado nos exercicios de 1890 e 1891.

**Bens de defuntos e ausentes.**— Está elevada a 4.085:061\$720 a somma da divida desta origem, como se vê na tabella n. 18,

sendo: recolhidos aos cofres desta capital 1.696:603\$774 e aos dos estados, na proporção nessa tabella indicada, 2.388:454\$946.

**Depositos das caixas economicas.**—E' de 48.027:845\$449 o excesso das entradas sobre as sahidas destes depositos no periodo indicado na tabella n. 19, correspondendo 19.637:554\$643 a recolhimentos feitos ao thesouro pela caixa economica desta capital e 28.360:290\$803 ás estações nos diversos estados, na proporção referida na mesma tabella.

**Depositos do monte de soccorro da capital.**—Eleva-se a 1.244:076\$929 o saldo desta conta, demonstrado na tabella n. 20, significando, como o anterior, responsabilidade do Estado na conta corrente que tem com a caixa economica e monte do soccorro desta capital. Esta quantia excede em 76:833\$147 á demonstrada no relatório de 1891.

**Depositos publicos.**—A tabella n. 21 indica ser de 4.364:076\$945 a somma dos valores depositados, sendo :

Nos cofres de reserva:

Em peças de ouro, prata e diamantes.	39:281\$875
Em papeis de credito. . . . .	3.748:124\$827
Em dinheiro. . . . .	547:598\$027
Nos cofres filiaes. . . . .	29:072\$216

Na importancia de 302:911\$638, saldo em dinheiro nos cofres de reserva desta capital, inclue-se a de 299:000\$000 remetida á caixa de amortização com applicação á compra de apolices; e a de 35:603\$185, que tambem figura no alludido cofre em peças de ouro e prata, está liquida da de 15:918\$880 remetida á casa da moeda para ser monetizada.

**Depositos de diversas origens, com exclusão dos acima indicados.**—Da comparação do movimento da receita e despeza desta conta, no periodo discriminado na tabella n. 22, resulta a differença, em favor da primeira, de 104.525:523\$688, provindo o grande excesso que se nota nos exercicios de 1889 e 1890 do lastro dos bancos para emissão do papel-moeda.

## EXERCICIOS FINDOS

Estou de inteiro accordo com a opinião emittida no anterior relatório sobre a necessidade de ser annullada pelo Congresso a disposição do art. 18 da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880, a

qual manda que « como dividas de exercicios findos só possam ser autorizados pagamentos quando as verbas a que as despezas pertenciam quando correntes tiverem deixado sóbra. Fóra desse caso devem ser relacionadas, para se pedir novo credito ao poder legislativo.»

Comprehende-se facilmente quanto é injusto ficarem sem pagamento dividas já reconhecidas, por culpa unicamente do governo, que as contrahiu fóra dos recursos do orçamento, tornando-se ainda mais odiosa a medida, quando o Congresso, por qualquer motivo, deixa de funcionar ou não tem tempo para votar regularmente as leis annuas, como ainda ultimamente aconteceu; sendo o inconveniente para os credores de que se trata evitado, prudentemente, pela providencia constante da lei n. 36 de 26 de janeiro ultimo. Não tivesse ella sido tomada e grandes seriam as minhas difficuldades ante os justos pedidos de pagamentos, por quantias que sommam em mais de 1.000:000\$000, e não poderiam ser satisfeitas em vista da restricção legal a que me refiro.

Por conta da autorisação nessa lei conferida já foi paga a importancia de 797:270\$491, proveniente, pela maior parte, de serviços de colonisação sujeitos a condições contratuaes, e, portanto, urgentes; e pela consignação de 800:000\$000, inscripta na lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 com o n. 28 do art. 9º, despendeu-se até esta data a de 160:856\$965; elevando-se, portanto, a 958:127\$456 os pagamentos feitos nos quatro primeiros mezes do corrente exercicio por serviços prestados em exercicios anteriores.

Si o Congresso não entender conveniente a annullação, que me parece necessaria, julgo que, pelo menos, deve tornar extensivas aos vencimentos dos empregados civis activos as excepções abertas ao preceito do art. 18 da lei de 1880 pelo art. 3º da de n. 3271 de 28 de setembro de 1885 e art. 4º da de n. 3312 de 15 de outubro de 1886.

## CREDITO DE £ 5.000.000 NO ANNO DE 1889

O relatorio anterior descreve minuciosamente quanto occorreu em relação a este credito, contratado, em 11 de julho de 1889, entre o ministro da fazenda naquella data e um syndicato na Europa, representado pelo conde de Figueiredo.

O Banco da Republica, por declaração do barão de Oliveira Castro, presidente interino, comprometteu-se a fazer ao thesouro restituição

da quantia de 222:222\$222, commissão indevidamente cobrada pelo referido syndicato, qualquer que fosse a solução que este dêsse á reclamação que lhe fôra dirigida; mas não a havia ainda feito, quando assumi a direcção dos negocios da fazenda.

Como sabeis, logo depois entrou esse banco em phase de reconstituição, e, conhecendo as difficuldades com que têm lutado os estabelecimentos de credito, em virtude de causas conhecidas, entendi de meu dever não augmental-as com exigencias de qualquer natureza.

Sendo o referido banco devedor de importantes sommas ao Estado, seria inexplicavel que eu tivesse conducta differente, exigindo já o pagamento de importancia relativamente insignificante; quando o adiamento nenhum prejuizo trará, porque trata-se de divida reconhecida, e ao thesouro não faltam recursos para acudir aos seus pagamentos no paiz.

## EMPRESTIMO DE 5.000:000\$000

CONTRAHIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA A PRAÇA DO COMMERCIO.

O art. 2º, n. 15, da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, regulamentada pelo decreto n. 10.236 de 27 de abril de 1889, autorisou o governo a garantir ao emprestimo que contrahisse a associação commercial do Rio de Janeiro, para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova praça do commercio e sua conclusão, amortização e juro, não excedendo este de 5 % e aquella á porcentagem necessaria para resgatar a divida em 30 annos; ficando o mesmo edificio hypothecado ao Estado, para integral indemnisação das quantias que, porventura, despender, e tomando o governo as cautelas necessarias para que toda a renda que o edificio produzir se applique de preferencia ao serviço do mesmo emprestimo.

Pela directoria da associação foi contratado o emprestimo com o Banco Alliança, da cidade do Porto, com o abatimento de 4 %, isto é, pela taxa de 96, que, reunida ás despezas da negociação e á perda na passagem de fundos para o Brazil, porque o cambio estava nessa época acima do par, reduziu o capital nominal, de 5.000:000\$000, ao real de 4.524:327\$000.

De posse dessa quantia a associação despendeu:

Com o pagamento da divida aos empreiteiros, por obra feita e em cumprimento de mandado judicial . . . . .	876:895\$000
Com o resgate do emprestimo que contrahira em 1872, nesta praça, para iniciar a edificação . . .	2.847:432\$000
	<hr/>
	3.724:327\$000
'Reservando para conclusão das obras. . . . .	800:000\$000
	<hr/>

quantia julgada naquella occasião bastante, por estar o cambio, como disse, acima de 27, mas que a queda posterior dessa taxa teria tornado insufficiente, ainda quando a circumstancia em seguida indicada não tivesse concorrido para desviar-a da applicação a que fôra destinada.

A taxa do cambio influiria na applicação do saldo ás obras, porque para ellas tinha de ser importada do estrangeiro a maior parte do material já encommendado.

A' reserva de 800:000\$000 accresceram juros das sommas depositaâdas em bancos e o rendimento da pequena parte do edificio já utilizada, elevando-a a . . . . .	886:632\$940
por conta da qual teve applicação ás obras do edificio a importancia de. . . . .	277:788\$039
	<hr/>
Restando a de. . . . .	608:844\$901

de que, em falta de outro recurso, a directoria lançou mão para pagar juros e amortização do emprestimo, que se foram vencendo, sendo:

no anno de 1890. . . . .	377:970\$850	
» » » 1891. . . . .	346:490\$172	724:461\$022
	<hr/>	
Ficando em <i>deficit</i> .. . . .		115:616\$121
		<hr/>

Em taes condições requereu a associação ao governo, por intermedio deste ministerio:

- 1º, ser indemnizada do adiantamento que fizera;
- 2º, que, como fiador e principal pagador, o governo chamasse a si o pagamento das prestações posteriores, juros e amortização, de accordo com a autorisação dada pela lei n. 3393 de 1888, até que ella ficasse, pelo adiantamento das obras e melhor aproveitamento do edificio, em condições de satisfazer-as sem o auxilio do Estado.

O meu antecessor, mandando pagar pela delegacia do thesouro em Londres a somma de £ 8.437-10-0, então reclamada para pagamento da 2ª amortização do emprestimo, nomeou o 1º escripturario do thesouro



Mariz Sarmiento para, examinando a escripturação, informar sobre o estado financeiro da associação e verdadeira applicação do emprestimo.

Acompanhando seu relatorio, apresentou aquelle funcionario a seguinte conta corrente:

DEBITO

Differença entre o valor nominal e o typo de 96 %/o, por que o emprestimo foi contrahido . . . . .	200:000\$000
Dita entre o cambio de 27 e o de 27 7/8, por que foram negociadas as cambiaes para passagem de fundos para esta capital. . . . .	150:673\$000
Commissão de 2 1/2 %/o ao negociador do emprestimo. . . . .	125:000\$000
Pagamento aos empreiteiros, em cumprimento de mandado judicial. . . . .	87 6:895\$000
Importancia empregada no resgate do emprestimo contrahido em 1872 para principio da construcção . . . . .	2.847:750\$000
Idem em obras novas. . . . .	277:78 \$039
Juros vencidos em fevereiro de 1890 . . . . .	123:853\$210
Idem em agosto do mesmo anno. . . . .	158:823\$540
Idem no anno de 1891 . . . . .	346:490\$172
Resgate das obrigações ao portador . . . . .	95:294\$100
	<hr/>
	5.202:567\$061
	<hr/>

CREDITO

Valor nominal do emprestimo. . . . .	5.000:000\$000
Juros recebidos de bancos. . . . .	23:017\$390
Aluguel de compartimentos na parte prompta do edificio. . . . .	63:615\$550
	<hr/>
	5.086:632\$940
<i>Deficit.</i> . . . . .	115:934\$121
	<hr/>
	5.202:567\$061
	<hr/>

Em 15 de janeiro ultimo instou o presidente da associação commercial pela solução do pedido a que acima me referi, e reclamou que se mandasse pagar, por conta dos cofres publicos, o juro do novo semestre, vencivel a 31 do mesmo mez, na importancia de £ 14.062.10.0 ; e dei o seguinte despacho :

« Expeça-se ordem para o pagamento em Londres, fazendo-se comunicação á associação commercial e pedindo-se ao mesmo tempo os fundamentos que tem para julgar o governo obrigado ao pagamento de 659:870\$563, como diz em seu officio de 27 de julho, e repete no de 11 de dezembro proximo findo. Do relatorio publicado pela associação commercial sobre as occurrencias de 1890 consta a proposta, feita aos possuidores de titulos do emprestimo de 1872, a qual mereceu unanime approvação (pag. 12). A associação propunha-se a contrahir um emprestimo de 5.000:000\$000, destinando-o, em primeiro lugar, ao pagamento das dividas aos empreiteiros, que já haviam recorrido á acção da justiça; em segundo lugar, á conclusão das obras do edificio, e sómente depois de satisfeitos estes dous encargos poderia attender a outros. Este destino do emprestimo, bem explicito alias na clausula 3ª da escriptura do contrato celebrado com o Banco Alliança do Porto (pag. 14), ficou tambem assignalado no contrato effectuado em 6 de agosto de 1889 na directoria geral do contencioso, entre o procurador fiscal do thesouro e o presidente da associação commercial. E assim devia ser, porquanto o maior empenho do governo, assumindo a garantia do emprestimo, era ver concluida a obra, que com a sua renda traria elementos para satisfação dos demais compromissos existentes.

« Verifica-se, entretanto, que o emprestimo, deduzidas as despesas da negociação e a perda na passagem dos fundos, produziu 4.524:327\$000. A associação pagou logo aos empreiteiros 876:895\$000 e resgatou o emprestimo de 1872, na importancia de 2.847:432\$000. A quantia remanescente, 800:000\$000, foi reservada para a conclusão das obras

« Não teve, entretanto, essa quantia tal applicação, pois só se despenderam com as obras do edificio 277:788\$039, sendo que a outra parte foi destinada ao serviço do emprestimo.

« De tudo se vê que o emprestimo não produziu o fim esperado, isto é, o pagamento dos empreiteiros em primeiro lugar e a conclusão das obras em segundo, não tendo a associação fundos para continuar as obras, nem para pagar ao Banco Alliança as quotas de juros e amortização do emprestimo de 5.000:000\$000, que gosa da garantia do governo federal, em virtude do decreto n. 10.236 de 27 de abril de 1890 e contrato de 6 de agosto.

« As informações, que espero, habilitarão o governo a solicitar do Congresso os creditos necessarios, verificada a procedencia da reclamação.

« A associação poderá tambem ministrar esclarecimentos sobre o *quantum* necessario para a conclusão definitiva das obras e sobre a renda provavel que então produzirá o edificio.»

Em 29 de janeiro officiou-se ao presidente da associação commercial nos termos deste despacho, e a 23 de abril ultimo foi recebida a seguinte resposta:

« Sr. Ministro. — Venho satisfazer a exigencia do vosso colendo aviso de 29 de janeiro deste anno, prestando as informações pelo mesmo requisitadas.

Deu esta associação fiel cumprimento ás clausulas do termo de contrato que por seu presidente assignara a 6 de agosto de 1889 na directoria geral do contencioso do thesouro nacional. Com effeito, do emprestimo autorizado pela lei n. 3396 de 24 de dezembro de 1888 e decreto n. 10.236 de 27 de abril de 1889, deduzidas as despesas da respectiva negociação e a perda na passagem dos fundos, tendo ficado liquida a somma de 4.524:327\$000, teve esta a seguinte applicação :

Pagamento da divida aos empreiteiros.....	876:805\$000
Resgate do emprestimo de 1872.....	2.847:432\$000
Reserva para a conclusão das obras.....	800:000\$000
	<hr/>
	4.524:327\$000

A quota de 800:000\$000 foi a que então se julgou sufficiente, attento o orçamento das obras a fazer e a renda da área alugavel do edificio na parte concluida.

E' certo que desta reserva resolvera a transacta directoria utilizar provisoriamente não pequena parte para occorrer ao serviço do pagamento dos juros e da amortização do emprestimo garantido pelo governo federal, o que effectivamente se fez, conforme a demonstração que acompanhou o officio desta associação, de 27 de julho de 1891, ao qual me reporto por amor da brevidade; ponderando, outrosim, que a exactidão dos respectivos algarismos já foi verificada por um funcionario do thesouro *ad hoc* nomeado por vosso antecessor no ministerio da fazenda.

A transacta directoria desta associação considerou que, existindo em conta corrente n'um estabelecimento bancario a somma destinada á conclusão das obras, da qual só haveria mister mais tarde, á medida que progredissem, podia sem inconveniente utilisal-a parcial e provisoriamente applicando aos encargos do emprestimo, cujo reembolso solicitaria oportunamente do governo; e assim procedeu.

Eis a razão por que esta associação respeitosa mente reclama agora do governo a somma de 659:879\$563, que teve de adiantar para pagamentos garantidos pelo governo federal, e portanto a seu cargo, retirando as respectivas importancias da reserva destinada á conclusão das obras do novo edificio.

Devo accrescentar, mesmo para satisfazer completamente a exigencia do colendo aviso de 29 de janeiro do corrente anno, que, admittida

a reintegração da reserva de 800:000\$000 para a conclusão das obras, ainda assim tornou-se ella insufficiente, á vista não só do progressivo e consideravel augmento dos salarios, como da profunda depressão do curso de cambio, que veio aggravar em côrca de 130 % o preço dos materiaes importados do estrangeiro (não havendo similiares no paiz) : parecendo á directoria desta associação, baseada em calculos seguros, que a dita reserva deve ser reforçada com mais 740:000\$000.

Concluidas definitivamente as obras do novo edificio da praça e utilizada a sua área alugavel, a renda d'esta procedencia deverá ascender a 185:000\$000 annualmente.

A directoria desta associação está prompta a prestar-vos outras quaesquer informações ao seu alcance, e se prevalece do ensejo para reiterar-vos os protestos do mais profundo respeito e da maior consideração.

Capital federal, 23 de abril de 1892. »

Vê-se pelo que fica dito que o emprestimo não teve a applicação rigorosa que lhe era marcada; que os rendimentos do edificio em construcção não dão para o pagamento dos juros e da amortização da divida, e que a associação pretende do governo, alem da quantia de 659:879\$563, que teve de adiantar para pagamentos garantidos, e que deveria ter sido empregada na construcção das obras, mais a de 740:000\$000, em vista da crise, que elevou o preço dos materiaes e da mão de obra.

Não me parece rasoavel a exigencia, em vista dos fundamentos constantes daquelle officio, que não justificam a applicação dada ao emprestimo. E', todavia, preciso que o governo seja habilitado pelo Congresso a cumprir os deveres de fiador e principal pagador do contrato, consignando-se no orçamento o credito necessario para esse fim.

## SOCIEDADES ANONYMAS

A expansão operada no espirito de associação, sob o impulso de causas diversas, aconselhou alterações no regimen legal, sob o qual se constituíam e funccionavam as sociedades de responsabilidade limitada.

A expedição do decreto n. 603 de 20 de outubro de 1891 fundou-se na necessidade de dar maior amplitude ao plano da legislação anterior,

consolidada no decreto n. 434 de 4 de julho do mesmo anno, e provêr, por meio de formulas legislativas, á regulamentação de factos que a legislação anterior deixara apenas esboçados, e são de grande vulto na vida das sociedades-anonymas, tal como a fusão.

Infelizmente o acto de 20 de outubro, contendo, alias, algumas medidas salutaras, excedeu inteiramente da faculdade conferida ao poder executivo no art. 48, n. 1, da Constituição, e transpoz os limites da regulamentação, legislando sobre o assumpto de modo a provocar justificadas reclamações.

O decreto n. 698 de 22 de dezembro do anno proximo findo, revogando o de n. 603 de 20 de outubro, obedeceu ao pensamento de restabelecer o estado legal sob o qual devem viver as associações de responsabilidade limitada, regulado, com a maxima exactidão, no decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

O desenvolvimento que attingiu o pendor de aggremação sob a fórma do anonymato, e que claramente se traduz no facto de no anno de 1891 demandarem o registro 313 sociedades desse typo, representando um capital de 1.849.156:900\$000, indica a necessidade de ser revista a legislação reguladora do anonymato para o fim de, alterando algumas disposições, que já não se ajustam ás necessidades creadas pela imprevista expansão do espirito de associação, adaptal-as ás reclamações e exigencias que o estado actual de taes sociedades parece justificar, exigencias ás quaes, em parte, havia attendido o acto de 20 de outubro.

## FISCALISAÇÃO DAS SOCIEDADES ANONYMAS

O regimen de fiscalisação collectiva, instituido pelo decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891, não tendo correspondido na pratica aos intuitos que inspiraram sua adopção, entendeu o governo conveniente alteral-o.

O decreto n. 727 de 5 de fevereiro do corrente anno substituiu a fiscalisação collectiva pela singular, voltando-se assim ao regimen anterior ao acto de 15 de agosto: este foi, porém, mantido quanto aos preceitos reguladores da fiscalisação, por estarem nelles consolidadas todas as disposições leaes que regem a materia.

A authenticação dos bilhetes, ao portador, dos bancos emissores, que dependia da rubrica de dous membros da junta fiscalisadora, completa-se, no regimen actual, com a do fiscal ou fiscaes especialmente nomeados para os bancos de emissão.

Na época determinada no § 8º das instrucções, que acompanharam o decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891, apresentou essa junta o relatório dos exames a que procedera.

Limitada sua acção á rubrica de notas, por haver o ministro de então determinado que sómente se procedesse á fiscalisação das sociedades anonymas após a publicação do acto que estabelecesse o novo regimen do anonymato, e, dada a promulgação deste acto pelo decreto de 20 de outubro de 1891, ordenado á junta que se mantivesse na esphera de actividade em que se achava desde a época da sua installação (em 5 de setembro), não offerece o relatório apresentado interesse além da exposição do movimento operado na emissão bancaria. Em annexo, com a letra A, vai publicado na sua integra esse documento.

## NOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AUXILIOS A' LAVOURA

Permanecendo o plano de novar os contratos celebrados pelo thesouro com estabelecimentos de credito, para proporcionarem auxilios á lavoura, por perdurarem as causas que haviam aconselhado sua adopção, e que se acham expostas á pag. 337 do relatório do Dr. Ruy Barbosa, ministro da fazenda durante o regimen do governo provisorio, foram novados os que haviam sido celebrados a 1 de julho de 1889 com o Banco da Bahia, e a 8 do mesmo mez e anno com a sociedade de commercio da Bahia, á qual succedeu, em todos os direitos e obrigações, o Banco Emissor da Bahia.

Os convenios, de 21 de janeiro e de 27 de fevereiro do corrente anno, celebrados com esses estabelecimentos, regularam o reembolso das quantias adiantadas pelo thesouro, nos termos dos contratos anteriores e nos prazos já estabelecidos.

Desde que taes auxilios não trouxeram á industria, que se tentava socorrer, os proveitos esperados, pareceu de bom conselho continuar a rescindir os contratos, innovando-os, quanto ao reembolso, não sob as clausulas aconselhadas no referido relatório, as quaes foram repudiadas pelos estabelecimentos de credito, mas sob outras, com as quaes ficaram de todo o ponto acautelados os interesses do thesouro, que, desde o inicio da execução do plano ora adoptado, contrahiu o compromisso de adiantar 84.500:000\$000, dos quaes foram effectivamente entregues 47.250:000\$000.

## RESGATE DA ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO E RIO DE JANEIRO

Estão sendo substituídas por títulos definitivos as cautelas provisoriamente dadas aos ex-accionistas dessa estrada, resgatada pelo decreto n. 701 de 9 de agosto de 1890; tendo sido a impressão das novas apólices, de typo especial, incumbida á casa da moeda, como já informou o relatório anterior.

Feita a inscrição no grande livro da dívida pública, passará a ser realizado pela caixa de amortização o pagamento dos juros desses títulos, até agora a cargo da thesouraria geral do thesouro, introduzindo-se assim regularidade nesse serviço.

Os banqueiros de Londres, Louis Cohen & Sons, contratadores do empréstimo feito á ex-companhia, cuja responsabilidade o governo assumiu, reclamam ainda £ 1.465-5-0 da commissão de 1/4 0/0, a que se dizem com direito, em vista das disposições do contrato do dito empréstimo. Não sendo da sua competência resolver a questão, sujeitou-a meu antecessor ao estudo e decisão do ministerio da agricultura.

## GARANTIA PELO GOVERNO GERAL DE EMPRESTIMOS CONTRAHIDOS POR ALGUNS ESTADOS DA REPUBLICA.

Como sabeis, o decreto n. 660 A de 14 de agosto de 1890 autorizou o governo a garantir os empréstimos externos que se effectuassem no exterior a favor dos estados da Republica, até a somma de 50.000:000\$000.

Antes desse decreto, porém, a 12 de outubro de 1889, quando não havia sido ainda proclamada a Republica, fôra lavrado na secretaria do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil um contrato, entre o presidente do mesmo banco, devidamente autorizado, e o da então provincia de Sergipe, para empréstimo, á mesma provincia, da quantia de 999:875\$000, afim de converter a dívida fundada e consolidar a fluctuante, como havia sido resolvido pela assembléa provincial.

A 12 de abril de 1890, entre as mesmas partes contratantes, foi negociado um empréstimo adicional de 299:250\$000, destinado a attender a serviços publicos urgentes, no interesse da industria agricola.

Por ocasião da assignatura de ambos esses contratos esteve presente o procurador fiscal do thesouro, como representante do governo imperial, que declarou garantir este o fiel cumprimento de todas as clausulas do contrato que acabava de ser firmado, fornecendo as sommas necessarias para pagamento dos juros e da amortização, na falta da provincia contratante.

Allegando, porém, o governador daquelle estado, em officios de 25 de julho e 11 de agosto de 1891, dirigidos ao presidente do banco, deficiencia de recursos para pagamento dos juros e da amortização desses empréstimos, relativos ao 2º semestre desse anno, aquelle, nos termos das citadas clausulas das escripturas, pelas quaes o governo geral se constituiria fiador da provincia, requereu do thesouro o pagamento da quantia de 77:098\$350, correspondente ao serviço dos referidos empréstimos no semestre indicado.

Depois de devidamente estudada a questão nas repartições do thesouro, de accordo com os pareceres emittidos, deu o meu antecessor, o Sr. barão de Lucena, o seguinte despacho :

« Seja satisfeito o pagamento exigido pelo banco credor e communique-se ao governador do estado de Sergipe, para providenciar em ordem a ser o thesouro federal indemnizado; certo de que não pagará este as prestações que d'ora em diante se vencerem, sem que o Congresso Nacional autorise taes pagamentos e vote as respectivas quantias.»

Esse despacho foi cumprido, em ambas as suas partes, em 22 de outubro ultimo, sendo o pagamento incluído na escripturação do thesouro como—empréstimo ao estado de Sergipe.

Em telegramma ao presidente do banco, datado de 8 de março proximo findo, declarou a junta governativa daquelle estado que « em consequencia da terrivel secca, diminuta safra e grande decrescimento das rendas estadoaes, não podia remetter os fundos precisos para pagamento dos juros das apolices emittidas em garantia do empréstimo, relativos ao corrente semestre, no valor de 31:169\$500 » e o banco, nos termos das citadas escripturas, pede ao governo que o habilite a fazer bom esse pagamento.

De conformidade com o despacho do meu antecessor, estando proxima a reunião do Congresso, entendi fazer-vos esta communicação no presente relatorio, afim de que, tomando conhecimento do facto, possa o poder legislativo habilitar o governo a continuar a fazer taes adiantamentos ao estado de Sergipe, emquanto não forem mais favoraveis as suas condições financeiras.

Para o serviço annual desse empréstimo, inclusive as commissões, será precisa a importancia de 110:000\$000.



## ENCOMMENDA DE PRATA PARA SER AMOEDADA

O ultimo relatorio expoz a operação incumbida pelo Sr. visconde de Ouro Preto ao nosso actual ministro na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, concluindo que, da somma que recebera o Sr. Salvador de Mendonça da delegacia do thesouro em Londres, £ 337 000 ou dollars 1.642.251,39, estavam ainda por empregar, constituindo, portanto, responsabilidade daquelle funcionario, cerca de 1.000.000 de dollars ou 2.000:00\$000 ; porque, ás quatro partidas de prata enviadas davam os documentos que as acompanharam o valor de dollars. . . . . 583.641,95

Posteriormente chegaram quatro partidas, do custo accusado de dollars. . . . . : . . . . . 609.385,40

Comparada a somma empregada . . . . . 1.193.027,35  
 com o producto das £ 337.000 ou dollars . . . . . 1.642.251,39

resulta a differença de. . . . . 449.224,04

que, reunida ao producto do agio na redução da moeda ingleza a dollars e ao dos juros já accusados nas contas correntes . . . . . 30.885,01

eleva-se a dollars. . . . . 480.109,05

significando a responsabilidade presumivel do Sr. Salvador de Mendonça nessa operação.

Tendo ordenado o recolhimento desse saldo ao thesouro ou á delegacia em Londres, por não aconselhar o estado actual do cambio a cunhagem de moedas de prata, declarou-me esse responsavel tel-o já applicado a uma nova partida desse metal, que contrataria e brevemente remetteria á casa da moeda ; o que lhe tive por muito recommendado, accrescentando que o referido saldo deveria ser logo recolhido, no caso de não ser levada a effeito a operação, que dizia encetada.

Com effeito, em officios ns. 1 e 2 de 6 e 27 de fevereiro ultimo, communicou haver embarcado mais 301.159,29 onças de prata, que não foram abatidas do seu debito, por não terem acompanhado a factura documentos que indicassem o custo dellas.

Cumpre-me accrescentar que os algarismos referidos são os constantes dos documentos entregues á casa da moeda, para confronto com as partidas para alli enviadas directamente. Logo que essa repartição preste os esclarecimentos necessarios para perfeito

conhecimento da quantidade e valor do metal recebido, o thesouro procederá á tomada definitiva das contas, tendo em vista as cotações nos mercados da America do Norte nas datas em que a compra de cada uma das partidas tiver sido effectuada.

## CAMBIO

Foram as seguintes as cotações extremas, em transacções sobre papel-particular, no anno de 1891:

Janeiro de 19 a 21  $\frac{3}{8}$ ; fevereiro 19  $\frac{1}{4}$  a 20  $\frac{1}{8}$ ; março 17  $\frac{3}{8}$  a 19  $\frac{3}{8}$ ; abril 17  $\frac{1}{2}$  a 18  $\frac{1}{8}$ ; maio 16  $\frac{1}{16}$  a 17  $\frac{3}{8}$ ; junho 17 a 18  $\frac{3}{4}$ ; julho 15  $\frac{3}{4}$  a 18; agosto 14  $\frac{1}{2}$  a 16  $\frac{3}{8}$ ; setembro 14  $\frac{3}{4}$  a 16  $\frac{1}{2}$ ; outubro 13  $\frac{1}{8}$  a 16  $\frac{1}{8}$ ; novembro 11  $\frac{3}{4}$  a 12  $\frac{1}{4}$ ; dezembro 11  $\frac{3}{4}$  a 13  $\frac{1}{4}$ .

Nos quatro mezes já decorridos deste anno a cotação se ha conservado approximada da mais baixa das taxas indicadas, inferior á que temos tido nos ultimos 25 annos, inclusive todo o periodo da guerra com o Paraguay, nos quaes foi a cotação minima: 1863, 26  $\frac{3}{4}$ ; 1864, 25  $\frac{1}{2}$ ; 1865, 22  $\frac{3}{8}$ ; 1866, 22; 1867, 19  $\frac{3}{8}$ ; 1868, 14; 1869, 18; 1870, 19  $\frac{3}{4}$ ; 1871, 24  $\frac{7}{8}$ ; 1872, 24  $\frac{1}{2}$ ; 1873, 25  $\frac{1}{8}$ ; 1874, 24  $\frac{3}{4}$ ; 1875, 26  $\frac{1}{4}$ ; 1876, 23  $\frac{1}{2}$ ; 1877, 23; 1878, 21; 1879, 19  $\frac{1}{8}$ ; 1880, 19  $\frac{7}{8}$ ; 1881, 20  $\frac{11}{16}$ ; 1882, 20  $\frac{1}{8}$ ; 1883, 21; 1884, 19  $\frac{3}{8}$ ; 1885, 19  $\frac{1}{2}$ ; 1886, 22  $\frac{5}{8}$ ; 1887, 21  $\frac{1}{2}$ ; 1888, 22  $\frac{7}{8}$ ; 1889, 26  $\frac{7}{8}$ ; 1890, 26  $\frac{1}{8}$ .

Varias causas contribuíram poderosamente para tão sensível depreciação da nossa moeda. Salientaram-se, porém, como mais efficientes para esse resultado a inconveniente applicação dada á grande massa de papel-moeda, atirada de chôfre na circulação; o crescimento notavel da importação, sem que tivesse augmentado a exportação; o emprego de ouro na aquisição de empresas estrangeiras, que o fizerão emigrar; o desastre da companhia geral de estradas de ferro, que affectou até alguns mercados europeus; e, com relação ao café, cuja colheita havia sido relativamente insignificante nos annos de 1889 e 1890, o retardamento de remessas pelos importadores, obrigando os saques a descoberto dos exportadores, e provocando sobre cambias especulação, animada por alguns bancos desta praça; a grande demora no respectivo transporte para esta capital, dificultando as liquidações de contratos que se venciam em julho, e produzindo verdadeira crise nesse mez e nos seguintes. Os factos que têm occorrido após o movimento politico de 23 de novembro aggravaram essas difficuldades, perturbando completamente a regularidade das operações commerciaes e comprometendo o credito do paiz no exterior, pelo receio de novas commoções, inventadas ou

exageradas pelos que commerciam em cambio, ou têm interesse em tudo perturbar para fins inconfessaveis.

Esta situação ha de necessariamente melhorar: consolidando-se as novas instituições; restabelecendo-se a ordem nas administrações dos estados; equilibrando-se o orçamento pelo desenvolvimento das rendas e eliminação das despesas inuteis ou adiaveis; augmentando-se a producção para consumo e exportação; diminuindo-se as encomendas para o exterior, e procurando-se extinguir a tendencia, que se desenvolveu ultimamente no paiz, para todo o genero de especulações, sem bases e a credito; não se lembrando os que nellas se têm envolvido de que os unicos elementos da riqueza são o trabalho honesto e perseverante e a bem entendida economia.

Dest'arte renascerá a confiança, restabelecendo-se o credito, de que a Republica não desmereceu, porque tem tido recursos para acudir a todas as despesas, embora augmentadas pela anormalidade de circumstancias occasionaes, sem recorrer a emprestimos dentro ou fóra do paiz, e apenas com insignificante aggravação de alguns impostos e a creação do imposto sobre o consumo do fumo.

## EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DO PAPEL-MOEDA

As operações de emissão e substituição do papel-moeda têm proseguido com toda a regularidade. No anno de 1891 não houve emissão, e a de 171.081:414\$000 existente na circulação ficou reduzida a 167.611:397\$500, por ter o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil resgatado, na fórma do contrato feito com o governo, em agosto desse anno, 3.470:016\$500.

O resgate tem sido aspiração diversas vezes tentada, mas outras tantas interrompida, abandonada ou contrariada. Ordenado pelo artigo 3.º da lei n. 109 de 11 de outubro de 1837, que destinou fundos para esta operação, começou a ser feito no mesmo anno. Junto ao relatorio da fazenda de 8 de maio de 1841 acha-se o mappa n. 6, do qual se vê que, desde 13 de dezembro de 1837 até 10 de fevereiro de 1841, houve 12 queimas, sendo incineradas, pelo resgate, 1.046.337 notas de todos os valores, na importancia de 4.704:529\$000.

O decreto n. 231 de 13 de novembro de 1841, porém, no artigo 6º, autorisou o governo, além de outras operações:

« § 2.º A tomar por emprestimo á caixa das rendas applicadas á queima do papel-moeda todas as sommas que se arrecadassem durante aquelle exercicio.

« § 5.º A emittir bilhetes do thesouro, ou apolices, dentro ou fóra do imperio, ou notas, como mais vantajoso fosse aos interesses do Estado ».

« Esta ultima disposição é applicavel (diz textualmente a lei) para realisação do restante do credito concedido pela resolução de 18 de setembro de 1840, n. 158, não podendo, porém, o total exceder á somma das notas queimadas até a data da presente lei ».

Em virtude desta disposição foi feita emissão equivalente á somma queimada, e não mais se tratou de applicar a esta operação as rendas tomadas por emprestimo, e que nunca voltaram a ter applicação ao resgate do papel-moeda.

Em 2 de outubro de 1889, em virtude do artigo 9º da lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888, foi contratado com o Banco Nacional do Brazil, obrigando-se elle a retirar da circulação — em 1889 5 0/0, em 1890 igual valor, em 1891 10 0/0, em 1892 25 0/0, em 1893 25 0/0, e em 1894 30 0/0, ficando o governo obrigado a demonetisar o papel que restasse em 1894 e a não emittir mais enquanto durasse esse banco. Em 1889 resgatou elle, com effeito, a quantia de 7.775:000\$000, mas fundindo-se em 1890 com o dos Estados Unidos do Brazil, para formarem o actual Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ficou o contrato sem vigor.

Em 28 de julho de 1891 foi esse serviço de novo contratado com o Banco da Republica, em cumprimento do disposto no artigo 7º do decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890, obrigando-se elle a amortizar das notas em circulação, n.º valor de 171.081:414\$000: em 1891—10.000:000\$000; em 1892—20.000:000\$000; em 1893—30.000:000\$; em 1894—50.000:000\$000, e em 1895 o que restasse: podendo o governo reservar-se o direito de resgatar, trocando-as por moedas de prata, as notas de \$500 e de 1\$000, caso em que se abateria a somma equivalente da quantia mencionada.

Esta operação seria feita entregando a caixa de amortização ao banco as notas que fosse recebendo das thesourarias de fazenda, e pagando-as elle ao thesouro com bilhetes seus, em vez de ser a indemnisação feita pela caixa em notas do mesmo thesouro.

Em 12 de agosto de 1891 teve lugar o primeiro resgate, da quantia de 3.470:016\$500, sendo por isso que as notas existentes na circulação, na importancia de 171.081:414\$000, ficaram reduzidas a 167.611:397\$500.

Tendo coincido esta primeira operação com a discussão que teve por objecto o Banco da Republica na camara dos deputados e no senado, sustou-se a sua continuação, até que por acto legislativo alguma cousa se resolva ácerca deste importante assumpto.

Continuando o clamor pela falta de moeda de trocos, porque os bancos só emittiram notas de grandes valores, em vez das de 10\$000 a

50\$000, tem a caixa trocado, a todas as pessoas que procuram, as quantias que apresentam em notas de 100\$000 a 500\$000 do thesouro. Para facilitar essa operação, porque já são relativamente poucas as notas daquelles valores existentes na circulação, resolveu a junta administrativa da caixa, em sessão de 14 de dezembro de 1891, chamar ao recolhimento as de 100\$000 e 50\$000 da 5ª estampa, marcando para a substituição, sem desconto, o prazo decorrido dessa data a 31 de março ultimo, já prorogado até 30 de junho proximo.

Estão em substituição actualmente as notas seguintes :

1\$000 { da 5ª estampa, com desconto, até o fim de março de 6 % e  
50\$000 { a proseguir na fórma do art. 13 da lei n. 3313 de 16 de  
outubro de 1886.

200\$000 da dita estampa, com desconto, até o fim de março, de 95 %, ficando sem valor do 1º de abril em diante.

100\$000 } da 5ª estampa, sem desconto até 30 de junho do corrente  
500\$000 } anno.

Só foram emittidas, em 16 de fevereiro de 1891, notas de 1\$000 da 7ª estampa em substituição de outras do mesmo valor, para a continuação dos trocos, em todos os quaes figuram.

Não sendo grande a quantidade de notas de 500 réis que existia no deposito da caixa, e fôra mandada emittir, afim de auxiliar os trocos, ha mezes se suspendeu o seu emprego nessa operação ; sendo a pequena parte existente reservada para a substituição das dilaceradas do mesmo valor, depois de suspenso o troco por moedas de prata.

Em 1891 receberam-se da Bank-note company, de New-York, as notas novas abaixo mencionadas :

1\$000 da 7ª estampa.....	3.064.000	3.064:000\$000
2\$000 » 8ª » .....	1.800.000	3.600:000\$000
20\$000 » » » .....	600.000	12.000:000\$000
50\$000 » 7ª » .....	200.000	10.000:000\$000
200\$000 » » » .....	100.000	20.000:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	5.764.000	48.664:000\$000

mas esta quantia, em vez de ser indemnizada pela caixa em notas do thesouro, o foi pelo Banco da Republica, nos termos do seu contrato ; ficando por este modo resgatada.

Importando, pois, em 17.337:005\$100 a somma recebida das thesourarias em notas inutilizadas, e em 900:000\$000 as remessas feitas pela caixa, excederam as remessas recebidas e conferidas ás effectuadas em 16.437:005\$100.

Como o troco das notas em substituição e das inutilizadas é feito pelas thesourarias, pelos recursos que lhes fornecem as rendas arrecadadas, si falta houve foi supprida pelo thesouro, por cuja ordem se fazem as remessas das quantias reclamadas, e que são indemnizadas á caixa em notas immediatamente inutilizadas.

Das notas substituidas na caixa e nas thesourarias, naquella conferidas, fizeram-se quatro queimas : a 1ª em 4 de fevereiro, a 2ª em 6 de maio, a 3ª em 4 de agosto e a 4ª em 7 de novembro de 1891, como consta da tabella n. 23, na importancia de 33.223:648\$000.

Sendo as notas de 1\$000 a 5\$000 as que têm maior procura para trocos, foram encommendados 6.000.000 de 1\$000, 3.000.000 de 2\$000 e 1.000.000 de 5\$000, afim de ficar o deposito supprido.

O movimento entre a caixa e as thesourarias de fazenda nos estados foi o seguinte :

Remettidas á thesouraria do Pará.....	200:000\$000
» » » de Matto-Grosso.....	700:000\$000
	<hr/>
Total indemnizado pelo thesouro.....	900:000\$000
	<hr/>

Recebidas das thesourarias e indemnizadas ao thesouro :

Liquidação de 12 de janeiro de 1891 .....	292:891\$000
» » 17 » fevereiro » » .....	1.005:909\$500
» » 5 » março » » .....	611:611\$000
» » 20 » » » .....	613:619\$500
» » 6 » abril » » .....	1.487:157-000
» » 27 » » » .....	822:399\$000
» » 21 » maio » » .....	2.374:050\$500
» » 23 » junho » » .....	2.142:726\$800
» » 5 » agosto » » .....	1.160:861\$000
» » 2 » outubro » » .....	2.293:830\$100
» » 7 » novembro » » .....	976:436\$320
» » 22 » dezembro » » .....	80:413\$880
	<hr/>
	13.866:988\$600

Além dessas quantias foi liquidada, em 12 de agosto de 1891, a de 3.470:016\$500.

As notas trocadas e conferidas em novembro e dezembro foram queimadas em fevereiro ultimo, e por isto não figuram no mappa.

Reconhecendo-se a impossibilidade de serem todas as notas assignadas na repartição e nas horas do expediente, tem continuado esse serviço a ser feito extraordinariamente, sendo retribuido á razão de 4\$000

o milheiro. No anno findo foram assim assignadas 7.256.500 notas, importando a gratificação em 29:026\$000. Os empregados da secção do papel-moeda, porém, em todas as folgas que lhes deixa o serviço, assignam na repartição as notas de maior valor.

Não possuindo os bancos emissores os bilhetes que deviam emitir, foram-lhes pelo governo cedidas algumas series das notas em circulação, sendo :

De 200\$000 da 6ª estampa, series 3ª, 4ª e 5ª, no valor de . . . . .	46.000:000\$000
De 100\$000 da 5ª estampa, series 8ª e 9ª, no de. . . . .	12.809:200\$000
De 50\$000 da 6ª estampa, series 5ª e 9ª, no de. . . . .	10.000:000\$000
De 20\$000 da 8ª estampa, series 10ª, 12ª e 13ª, no de . . . . .	6.000:000\$000
De 10\$000 da 8ª estampa, series 22ª, 23ª e 24ª, no de. . . . .	3.000:000\$000
	<u>77.809:200\$000</u>

Deu-se disto conhecimento ás thesourarias em officios da caixa n. 208 a 226 de 15 de abril de 1891.

Desde que a emissão dos bancos foi feita com cédulas do thesouro, competia-lhes providenciar sobre o fabrico dos bilhetes que as deviam substituir, afim de estarem preparados, não só para retiral-as da circulação, mas também para troco das que se apresentassem dilaceradas; mas, não o tendo feito, tem-se prorogado o prazo em que as deviam ter substituído, e é fóra de duvida que até 30 de junho proximo, data em que finda a ultima prorrogação, é impossivel, para alguns bancos, começar, quanto mais terminar a dita substituição, por falta de bilhetes seus.

Remettendo algumas thesourarias notas inutilizadas com descontos que não estam de accordo com o tempo em que se dizem trocadas, o que difficulta a fiscalisação que deve ser exercida pela caixa, em circular de 6 de março de 1891 ordenou-se-lhes que, nas relações que acompanharem notas sujeitas a desconto, indiquem os mezes em que foram trocadas e o abatimento feito, juntando guias de procedencia das mesmas notas, quando recebidas fóra da thesouraria, afim de verificar-se si foi cumprido o art. 13 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.

Na caixa continuou o troco das notas de 500 réis por moedas de prata, até que foi mandado suspender, por ordem de 27 de outubro de

1891, tendo-se trocado nesse anno, como se vê do mappa das queimas annexo com o n. 23 :

Na caixa 360.000, na importancia de . . . 180:000\$000  
 Nas thesourarias 450.308, na de. . . . . 225:154\$000

Estas ainda estão remetendo notas trocadas por prata, anteriormente á ordem que mandou suspender essa operação.

O saldo que resta em prata na caixa de amortização será opportunamente recolhido ao thesouro, na importancia de 100:000\$000.

No anno findo não se registrou factó algum de tentativa de falsificação de notas do thesouro, e si alguma teve logar não chegou ao conhecimento do governo.

Não tendo a casa Laemmert & C. recolhido á caixa todas as notas que lhe foram entregues, afim de as preparar para os bancos Nacional, do Brazil e do Commercio, desta cidade e da de S. Paulo, a caixa está ainda credora daquella firma das notas seguintes :

14	de	10\$000	da	7 <sup>a</sup>	estampa,	no	valor	de.	140\$000
5	»	20\$000	»	8 <sup>a</sup>	»	»	»	»	100\$000
7	»	50\$000	»	5 <sup>a</sup>	»	»	»	»	350\$000
4	»	100\$000	»	»	»	»	»	»	400\$000
8	»	200\$000	»	»	»	»	»	»	1:600\$000
5	»	500\$000	»	»	»	»	»	»	2:500\$000
									<u>5:090\$000</u>

Igualmente deixaram, até hoje, de ser recolhidas as notas que, depois de preparadas para a emissão sob o regimen do decreto n. 10.262 de 6 de junho de 1890, foram entregues ao Banco de S. Paulo, na importancia de 2.485:370\$000; sobre o que tenho providenciado, estando a questão em estudo no thesouro.

A thesouraria de Pernambuco, não tendo notas do governo em quantidade sufficiente para o troco das de 100\$000 e 500\$000 em substituição, está empregando nessa operação bilhetes dos bancos; medida que foi approvada pela junta em sessão de 26 de dezembro ultimo. Como a caixa indemnisa o thesouro do valor das notas que vêm trocadas das thesourarias, o troco feito nos estados com bilhetes dos bancos importa apenas antecipação, com a qual não perde o thesouro nem a caixa, pois não se altera a emissão do governo nem a dos bancos.

Este alvitre deve ser empregado por todas as thesourarias, quando faltarem notas do thesouro para pagamento das que se acharem em substituição com prazo marcado.

Não foram ainda liquidadas as duas remessas da thesouraria de fazenda do Rio Grande do Sul, de 28 de abril e 27 de maio de 1890, que trouxeram diversas notas falsificadas.



Em 30 de outubro ultimo exigiu o thesouro dessa thesouraria informação sobre o modo porque foi satisfeita a ordem do ministerio da fazenda, em aviso de 20 de agosto de 1890, a que acompanharam as notas e cópia dos papeis relativos ao exame dellas, para que submettesse a processo o thesoureiro, visto haver contra elle suspeitas de culpabilidade.

## CONVERSÃO DOS JUROS DAS APOLICES DA DIVIDA PUBLICA

Considerando no grande onus que trouxe o cumprimento do decreto do governo provisorio n. 823 A de 6 de outubro de 1890, pelo art. 1º do de n. 653 de 7 de novembro ultimo haviam sido revogados os arts. 3º a 7º desse decreto, que resolveram e regularam a conversão ao juro de 4 % em ouro do de 5 % das apolices geraes ; respeitada, entretanto, a já realisada até essa data.

Tal decisão foi confirmada pelo art. 17 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, que fixou a despeza geral da União para o exercicio corrente, pois a inconveniencia dessa conversão mais se accentuava, desde que, pela lei n. 25 da mesma data, o Congresso resolvera substituir pela taxa adicional de 50 % a cobrança em ouro dos direitos de consumo.

Avaliando-se em 123.000:000\$000 o valor nominal das apolices já convertidas, cujo juro, pela taxa de 5 % da conversão anterior, seria de 6.150:000\$000, verifica-se que, pela de 4 % em ouro, adoptado o cambio médio de 11,5 dinheiros por mil réis, subiria esse juro a 11.580:000\$000; quasi o duplo daquella importancia, sem contar com o agio da moeda como mercadoria nem com a circumstancia de ter passado a ser pago trimensalmente o dividendo, que fôra sempre satisfeito por semestres vencidos.

Assim, por conveniencia do thesouro, julgo que o Congresso deve completar a providencia, declarando na lei de orçamento para 1893 ficar ao prudente arbitrio do ministro da fazenda satisfazer o juro em moeda metallica ou em réis pelo cambio do dia em que começar o pagamento do de cada semestre, segundo as necessidades da occasião. Por este modo se evitará que a administração, concorrendo ao mercado em tempo previsto, para habilitar-se a realisar esses pagamentos, venha a contribuir para a quéda do cambio.

As apolices convertidas foram, segundo os dados existentes:

REPARTIÇÕES	1:000\$	800\$	600\$	500\$	400\$	200 \$	IMPORTANCIA
Na caixa.....	103.765	183	601	3.577	746	1.511	111.661:100\$000
Na thesouraria do Espirito Santo.....	88	.....	3	8	1	18	97:800\$000
» » da Bahia.....	5.728	84	180	177	295	142	6.133:100\$000
» » de Sergipe.....	488	.....	.....	13	4	219	545:100\$000
» » das Alagoas.....	143	.....	1	35	3	11	165:000\$000
» » de Pernambuco.....	355	.....	8	11	7	21	372:900\$000
» » do Rio Grande do Norte.....	11	.....	.....	.....	.....	.....	11:000\$000
» » » Ceará.....	846	.....	3	8	.....	12	854:200\$000
» » » Piahy.....	72	.....	.....	1	.....	.....	72:500\$000
» » » Maranhão.....	179	.....	2	.....	.....	.....	180:200\$000
» » » Pará.....	53	.....	.....	.....	.....	.....	53:000\$000
» » » Amazonas.....	4	.....	.....	.....	2	.....	4:800\$000
» » » S. Paulo.....	501	.....	3	21	3	10	516:500\$000
» » » Santa Catharina.....	142	.....	.....	7	.....	.....	145:500\$000
» » » Rio Grande do Sul.....	403	.....	8	9	12	11	419:900\$000
» » » Minas Geraes.....	277	2	106	15	20	12	330:100\$000
» » » Matto Grosso.....	1.034	.....	101	2	99	9	1.168:800\$000
	119.119	269	1.019	3.885	1.192	2.012	122.767:300\$000

## NOVOS TYPOS DE APOLICES

No artigo que inscrevo neste relatorio sob a rubrica — resgate da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro — declarei que estavam sendo entregues apolices definitivas, em substituição das cautelas provisoriamente distribuidas aos ex-accionistas dessa estrada.

Mandei adiar a impressão das destinadas ao resgate do papel-moeda, de conformidade com o art. 44, § 1º, do decreto n. 1227 de 30 de dezembro de 1890, em consequencia de ter sido suspensa a execução do contrato assignado com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil por ordem do meu antecessor.

Disse-vos o anterior relatorio que passara a activo do Banco da Republica a importancia de 7.775:000\$000, antes resgatada pelo Banco Nacional, e cabe-me agora accrescentar que esse algarismo está elevado a 11.245:016\$500, por ter o primeiro dos referidos bancos resgatado mais 3.470:016\$500.

A impressão das apolices a entregar pela conversão effectuada, em cumprimento do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, só depende da indicação, que deve fazer a caixa de amortização, da quantidade que tem de ser declarada ao portador ou nominativamente.

## AUXILIO A'S INDUSTRIAS

Tendo sido procurado por directorias de varias empresas industriaes, que allegavam difficuldades para levantar fundos, ainda com as

melhores garantias, para pagamento de materiaes de construcção, afim de não se verem na triste contingencia de despedir os seus operarios e poderem funcionar com proveito para ellas e para o paiz; tendo a imprensa, por seus orgãos mais autorisados, concitado o governo a intervir em favor das industrias nacionaes, que diziam estar ameaçadas de aniquilamento, nomeei a 5 de abril proximo findo uma commissão, composta de cidadãos de reconhecidas habilitações, sob a presidencia do conselheiro Paulino José Soares de Souza, para estudarem o assumpto, suggerindo as providencias que entendessem opportunas, e a estes dirigi o seguinte aviso :

« Varios orgãos da opinião têm provocado com insistencia nestes ultimos dias a intervenção do governo para o fim de auxiliar as empresas industriaes que, por circumstancias mais ou menos conhecidas, lutam com difficuldades para realisarem os fins de sua instituição.

Tem-me causado estranheza, confesso, a irritação ou azedume com que se tem arguido ao governo a sua politica de não intervenção em assumptos de tal ordem. Os acontecimentos que se estam desenvolvendo a ninguem poderão sorprehender. São effeitos inevitaveis de causas conhecidas e apalpadas, ha longo tempo, ainda pelos mais inexperitos.

Comprehendeis, entretanto, que não póde ser indifferente ao governo o mallogro de associações respeitaveis que, apesar da seriedade imprimida á sua direcção, e dos esforços empregados para attingir o fim proposto, se dizem ameaçadas de liquidação.

E' difficil ao governo, no meio de tantos interesses encontrados, de tantas empresas sem condições de vida nem elementos de prosperidade, compromettidas por uma gestão imprudente e pelo mais condemnavel emprego de seus capitaes, conhecer quaes as associações que se recommendam á protecção e ao auxiio, e que podem recebê-los com vantagem para o fim a que se destinam e com segurança para quem os dispensar.

Além disto, sabeis perfeitamente que o governo tem a sua acção limitada pelos recursos do orçamento votado pelo Congresso, e não póde intervir sinão em casos determinados e com as cautelas e seguranças necessarias.

Para o fim de esclarecer-me, e poder orientar ao chefe do Estado, resolvi nomear uma commissão, da qual sereis o presidente, e composta dos illustres cidadãos : Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, presidente do Banco do Brazil; Visconde de Guahy, presidente do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil; Dr. Honorio Augusto Ribeiro, presidente da Associação Commercial; Dr. José Carlos Rodrigues, redactor-chefe do *Jornal do Commercio* e Dr. Didimo

Agapito da Veiga Filho, director do contencioso do thesouro nacional, para emittir opinião sobre o assumpto e indicar-me as providencias que entender urgentes e que possam ser tomadas pelo governo.

Desejo principalmente ser informado sobre os seguintes pontos :

— Deve o governo intervir, directa ou indirectamente, em favor das empresas industriaes, que mostrarem possuir bons elementos de vida ?

— Qual a fôrma dessa intervenção ?

— Que auxilio póde o governo legalmente dispensar-lhes e que seguranças deve exigir ?

Esperando esse serviço do vosso criterio e elevado patriotismo, subscrevo-me com apreço e consideração.— De V. Ex. etc.»

O Sr. Dr. José Carlos Rodrigues communicou-me de Caxambú, onde se achava, que, por incommodos de saude, não podia aceitar a incumbencia.

A 7 do mez corrente a commissão entregou-me o relatorio, que encontrareis no appenso n. 2 aos annexos, e no qual são lembradas as seguintes providencias :

« Resgate do papel-bancario e sua substituição por papel do thesouro, operando-se o resgate gradativamente e por via de accôrdo com os bancos ;

Mobilisação dos lastros metallicos existentes no thesouro, operada por meio dos bancos emissores, sendo unicamente postos á disposição dos bancos para fundo de garantias das cambiaes, saccadas e cobertas pelos mesmos bancos, segundo os estylos da praça ;

Ampliação dos recursos da lei de 18 de julho de 1885, com as garantias da de 29 de maio de 1875 ;

Emissão de titulos preferenciaes lançados pelos bancos sobre garantia de immoveis e machinismos das empresas industriaes, com juro igual á taxa do desconto (8 % e 9 %) pagaveis pelas empresas, subsidiariamente pelos bancos e garantidos pelo governo ;

Emissão de apolices especiaes, do juro de 6 %, resgataveis facultativamente no fim de 5 annos e necessariamente no de 10.

Sem acreditar, pensa a commissão, que se ache a praça sob a pressão de verdadeira crise, reconhece, todavia, que o seu estado offerece symptomas denunciadores de grandes anomalias, que demandam remedio prompto e seguro.»

Sou contrario, em principio, á intervenção do governo em negocios industriaes, e não tinha na lei faculdade para dispor do dinheiro do contribuinte afim de beneficiar determinada classe. O que me é licito fazer dentro da lei tenho feito em favor de instituições bancarias como de associações industriaes. Reconheço, todavia, como diz notavel

economista, estudando o papel do Estado na ordem economica, que os principios não são fórmulas mathematicas, com as quaes os menos capazes resolvem as questões que lhe são apresentadas, e que é preciso estudal-as no meio em que se operam e com applicação ás especies determinadas.

Estou convencido de que muitas empresas sérias lutam com grandes difficuldades, e que com pequeno auxilio conseguirão removel-as. Si ao governo fallecem meios de protegel-as, o Congresso póde ministrar-os, e estou certo o fará com a costumada solicitude.

O alvitre lembrado, da emissão de apolices com prazo curto de resgate, parece-me aceitavel, pelas razões que a commissão offerece, desde que vá beneficiar empresas honestas e fiquem acautelados os interesses do thesouro. Estou convencido de que, tomando conhecimento desse relatorio, adoptará elle o plano que melhor lhe parecer para auxilio ás industrias nacionaes.

## AUXILIOS AOS BANCOS

Considerando disposição permanente a providencia da lei de 29 de maio de 1875, restabelecida pela de 18 de junho de 1885, e convencendo-me pelo estudo que fiz, fortalecido pelas opiniões dos mais importantes estabelecimentos bancarios desta capital, da associação commercial e de cidadãos da mais reconhecida competencia, de que as difficuldades do commercio eram reaes, em 26 de fevereiro ultimo vos propuz usar das autorisações que permitem a concessão de auxilios aos bancos, sob condições determinadas, até o maximo de 25.000:000\$000.

A essa minha proposta, que vos dignastes approvar, precedeu a seguinte exposição:

« Sr. Marechal. Ha algum tempo luta esta praça com serias difficuldades, que têm embaraçado o gyro normal dos seus negocios.

« Não vos são estranhas as causas desses embaraços, que, em vez de diminuir, tendem a se agravar, creando para o commercio e para as demais classes productoras ou consumidoras uma crise afflictissima que, embora se me afigure de character passageiro, produzirá grandes perturbações, si não forem tomadas providencias reputadas urgentes e inadiaveis.

« No intuito de habilitar-me para vos poder esclarecer sobre a gravidade da situação, procurei ouvir as directorias de muitos dos mais importantes estabelecimentos bancarios que funcionam nesta capital, a da associação commercial e a opinião de pessoas autorisadas e de reconhecida competencia em negocios commerciaes e financeiros.

« Perguntei-lhes quaes as condições actuaes da praça e que providencias poderiam ser tomadas pelo governo, dentro dos limites de suas attribuições, para debellar as difficuldades que, porventura, existissem.

« Posso assegurar-vos que foi unanime a affirmação de que a praça está atravessando uma crise penosissima, e é inadiavel a intervenção do governo para removel-a.

« O commercio e a industria — diz a respeitavel associação commercial em documento que submetto á vossa apreciação, e me dirigiu em resposta ás perguntas que formulei — lutam com as maiores difficuldades, as suas transacções estam quasi paralygadas e os estabelecimentos de credito não podem vir em seu auxilio, porque as suas caixas resentem-se da escassez de numerario.

« Sem que tal deficiencia possa ou deva imputar-se á desproporção entre a circulação fiduciaria do paiz e as suas necessidade economicas e financeiras, comtudo o facto se dá e o phenomeno se explica, já pela retracção do capital circulante (effeito inevitavel do estado geral de desconfiança), já por se haver deslocado não pequena parte de numerario (100.000:000\$000, segundo os melhores calculos) desta para as praças do norte da Republica, afim de occorrer ao movimento commercial da safra da borracha, do assucar e de outros productos, como periodicamente sóe acontecer.

« E acrescenta: nas circumstancias expostas urge supprir a esta praça o meio circulante que della se deslocou, por causas transitorias; é certo, mas que actuam afflictivamente pela extrema tensão do mercado monetario. »

« A escassez de meio circulante — repete o mais antigo estabelecimento bancario desta cidade, como verificareis em carta que apresento á vossa leitura — é de facto incontestavel: a sua larga exportação para os estados do norte da Republica, a sua intervenção continua nos estados visinhos desta capital, e, por outro lado, o retrahimento absoluto dos capitaes particulares, naturalmente timidos e receiosos pela desconfiança inevitavel em uma conjunctura assim difficil e de diminuição geral de valores, aggravada pela consideravel e extraordinaria baixa do cambio, tudo, em summa, explica, por modo irrecusavel, o facto que ahi está palpavel, não sendo possivel, á primeira vista, dizer até onde vão as legitimas necessidades das transacções normaes desta importante praça, nem tão pouco asseverar com exactidão onde, porventura, possa começar qualquer demasia condemnavel da sua actividade commercial e industrial. »

« Com este modo de encarar a situação da praça estam de accordo todas as opiniões que tive oportunidade de ouvir, algumas das

quaes escriptas em documentos que podeis examinar, firmados por directores de estabelecimentos bancarios da maior respeitabilidade ou por cidadãos de reconhecida aptidão no assumpto.

« Para obviar a taes difficuldades uma providencia me foi unanimemente indicada pelos bancos, associação commercial e cidadãos a quem consultei — a da lei n. 2565 de 29 de maio de 1875, restabelecida pela de n. 3263 de 18 de junho de 1885, que permittem o auxilio aos bancos até o maximo de 25.000:000\$000, mediante garantias seguras e providencias para o resgate das quantias adiantadas—.

« A uniformidade da indicação e a confiança depositada nessa providencia despertaram-me a necessidade de examinar si, em vista da nova legislação sobre bancos de emissão e do contrato para o resgate do papel-moeda, taes auxilios poderiam ser prestados aos bancos por força das citadas leis.

« Em virtude da disposição do art. 3º, § 2º, do decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890, reproduzida no art. 9º do de n. 1227 de 30 do mesmo mez e anno, obrigou-se o governo simplesmente a não conceder a estabelecimento algum bancario o direito de emittir bilhetes ao portador, que conferiu ao Banco da Republica. Não abriu mão o legislador, nem poderia fazel-o, da faculdade de emittir.

« E' certo que, em compensação do privilegio de emissão concedido áquelle banco, ficou elle encarregado do resgate do papel-moeda do thesouro, sob as clausulas constantes do decreto citado de 7 de dezembro (art. 7º) e do de 30 de dezembro (art. 44).

« Parece-me, entretanto, que a emissão de que tratam as leis a que me tenho referido, pelo seu character especial e provisorio, contendo em seu texto providencias efficazes para o resgate, não repugnam com os direitos e deveres a que, por disposição legal, está adstricto o Banco da Republica.

« Effectivamente, tanto a lei de 1875 como a de 1885 applicam ao resgate do papel emittido o capital e os juros pagos pelos bancos em virtude de suas disposições. Si a lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 trouxe á de 1885 ligeira modificação, derogando-a na parte em que manda applicar ao resgate do papel-moeda os juros das quantias adiantadas aos bancos, deixou, evidentemente, em vigor a parte que destina para aquelle fim o capital emprestado.

« Nem as leis sobre emissões bancarias, nem os contratos celebrados para o resgate do papel-moeda constituem, portanto, embaraço para a execução das referidas disposições, que consagram auxilios aos bancos.

« Nestes termos, em vista dos embaraços com que luta o commercio, e receiando que o desanimo avassalle os espiritos e corram perigo os mais legitimos e importantes interesses, não vacillo, de accordo

com as opiniões a que me tenho referido, em suggerir-vos a conveniencia de se lançar mão daquellas medidas, reclamadas com grande insistencia.

« Por mais de uma vez, em situações analogas, o remedio ha sido efficaz e a confiança se tem de prompto restabelecido.

« E' mesmo natural que, dada a intervenção reclamada, não só os capitaes que emigraram para o norte, como os que repousam desconfiados na bolsa do trabalhador e do immigrante, nas caixas do proprietario, do capitalista e dos proprios bancos, volvam á circulação, e cesse desde logo a necessidade daquella intervenção.

« Devo repetir-vos que tenho acompanhado com o maior interesse os movimentos da praça. Si não sou muito inclinado á idéa da intervenção do governo em taes assumptos, comprehendo bem que alguma cousa efficaz se póde fazer sem offensa aos principios, e asseguro-vos que tenho feito. Os grandes saldos do thesouro, em quantia superior a 60.000:000\$000, estão depositados nos dous mais importantes bancos desta capital, e os saldos das thesourarias dos estados também têm sido postos á disposição de estabelecimentos bancarios, que os têm solicitado, evitando-se, dessa arte, a remessa de grandes sommas para as demais praças da Republica.

« A situação actual, porém, reclama outras providencias, quaes as que ficam indicadas, parecendo-me que não é licito ao governo denegal-as.

« Submettendo ao vosso esclarecido criterio estas ligeiras observações, baseadas em documentos que as confirmam plenamente, procederei de accordo com a opinião que tenho emittido, si outra cousa não determinardes.»

Em vista do estado actual da praça, entendi dever usar da autorisação nos termos da lei de 18 de junho de 1885, tendo sido emprestada ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil a somma que pediu, mediante caução de apolices.

Ha sido, porém, arguida de improficua a medida com a restricção estabelecida naquella lei, por que a maior parte dos bancos, que solicitam auxilios, tem os seus titulos da divida publica geral sujeitos a operações anteriormente feitas, e ficam por isso fóra do beneficio que procurei ministrar-lhes.

Estudando as condições da praça o Congresso, estou certo, decretará as providencias que em sua sabedoria julgar convenientes para melhora-las.



## BANCOS DE EMISSÃO

Os Bancos emissores seguintes lançaram na circulação até 31 de dezembro ultimo :

	SOBRE BASE METALLICA	SOBRE BASE DE APOLICES	TOTAL
Banco da Republica dos E. U. do Brazil:			
emissão propria. . . . .	148.542:230\$000	50 000:000\$000	198.542:230\$000
dita por aquisição do direito do Banco do Brazil . . . . .	75.000:000\$000	. . . . .	75.000:000\$000
dita idem do Banco Emissor do Sul. . . . .	. . . . .	3.500:000\$000	3.500:000\$000
Banco de Credito Popular. . . . .	23.114:000\$000	5.900:000\$000	29.014:000\$000
— Emissor da Bahia . . . . .	4.000:000\$000	5.500:000\$000	9.500:000\$000
— — de Pernambuco. . . . .	15.558:200\$000	. . . . .	15.558:200\$000
— — do Norte . . . . .	. . . . .	1.000:000\$000	1.000:000\$000
— da Bahia. . . . .	4.000:000\$000	. . . . .	4.000:000\$000
— União de S. Paulo. . . . .	. . . . .	10.001:500\$000	10.001:500\$000
	270.214:460\$000	75.901:500\$000	346.115:960\$000

As quantias depositadas em ouro foram :

Pelo Banco da Republica dos E. U. do Brazil	} que emittiu o triplo.	40.514:090\$000
» » do Brazil, que transferiu seu direito ao primeiro . . . . .		25.000:000\$000
» » de Credito Popular. . . . .	} que emittiram o dobro.	11.557:000\$000
» » da Bahia. . . . .		2.000:000\$000
» » Emissor da Bahia . . . . .		2.000:000\$000
» » » de Pernambuco . . . . .		7.779:434\$530
		<u>97.850:524\$530</u>

De todos esses bancos o unico que não pediu emprestadas notas do governo para a sua emissão foi o União de S. Paulo; o de Credito Popular também não se serviu dessas notas, mas tem emittido as que lhe foram cedidas pelo Banco da Republica, umas pertencentes ao extinto Banco dos Estados Unidos do Brazil, e outras vindas para a sua emissão e por elle não empregadas : pretendeu, é verdade, obter as de 1\$000 até 5\$000, mas não lhe puderam ser cedidas, pois essa emissão traria, sem duvida, prejuizo ao thesouro, confundindo-se com a do Estado.

Tendo decorrido bastante tempo para que os bancos se preparassem com os bilhetes precisos para substituirem as notas que lhe foram emprestadas, no valor de 77.809:200\$000, deixaram de providenciar, até que, reconhecendo a inconveniencia de continuarem taes notas a circular, em sessão de 27 de junho de 1891 resolveu a junta da caixa declarar-as em substituição, pedindo ao governo interviesse para que os bancos tratassem de prover-se dos bilhetes necessarios á substituição e ao serviço do troco dos dilacerados, sendo attendido.

Sómente o Banco da Republica está preparado com os bilhetes precisos para esse serviço, estando os demais ainda a pedir novo prazo ou que o governo mande encommendar os bilhetes.

E' minha opinião :

1º, que os bancos regionaes só devem emittir bilhetes dos valores de 10\$000 até 50\$000, afim de facilitarem as transacções commerciaes e o custeio da vida local, ficando a emissão dos de maiores valores reservada ao Banco da Republica ;

2º, que os bilhetes dos bancos devem ser das mesmas estampas ou desenhos, como preceitua o art. 8º do decreto n. 10.262 de 6 de julho de 1889 ; e, como deve haver um banco regulador, tambem entendo que esse deve ser o da Republica, parecendo-me que á diversidade de estampas é mais uma razão para a pouca confiança que inspiram os bilhetes em circulação.

Além disso nem todos os bilhetes têm sido assignados por pessoas competentes para fazel-o, nem se tomaram providencias que garantissem o prompto exame e reconhecimento daquelles cujo recebimento tem suscitado duvida e hão sido até rejeitados em muitos logares.

Para obviar aos inconvenientes que se apresentavam, em officio n. 56 de 12 de março de 1891, propoz o inspector da caixa :

1.º Que os bilhetes de todos os bancos fossem assignados, nos termos do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, pelo chefe da emissão ou seu substituto, e rubricados pelos fiscaes, cessando quaesquer praticas em contrario ;

2.º Que, com excepção dos dos bancos da Republica dos Estados Unidos do Brazil e de Credito Popular do Brazil, os bilhetes só tenham curso obrigatorio nas respectivas circumscripções, sendo, porém, obrigados os bancos emissores a receber nas suas transacções os bilhetes uns dos outros, como determina o art. 4º do decreto n. 782 de 25 de setembro de 1890 ;

3.º Que cada banco tenha na capital federal e nas dos estados agencias ou caixas filiaes, que possam trocar os seus bilhetes repellidos pelo commercio e pela população, que, não pertencendo á circumscripção do banco, não têm obrigação de recebê-los ;

4.º Que a obrigação das repartições publicas de receberem os bilhetes dos bancos seja restricta á circumscripção em que esses bilhetes têm curso legal, na fórmula dos decretos que os habilitaram a emittil-os ;

5.º Que o banco de emissão remetta o bilhete n. 1 de cada estampa e valor, devidamente assignado, á caixa de amortização para o seu album, afim de poder-se nella proceder ao exame dos que apparecerem na circulação suspeitados de falsos ou falsificados; remettendo o de n. 2 e os seguintes, até a quantidade precisa, ás thesourarias de fazenda da circumscripção, para o mesmo fim ; sendo esses bilhetes marcados a carimbo com a palavra — Specimen. Dos bilhetes das estampas e valores já emittidos remetterão a essas repartições qualquer numero que sirva para confronto e verificação, em casos de duvida ;

6.º Que, terminada a emissão da serie dos bilhetes de cada valor, o banco emissor remetta á caixa de amortização e ás thesourarias da circumscripção relação dos respectivos signatarios, com declaração dos numeros assignados e rubricados por cada um, caso tenham sido diversos, afim de poderem essas repartições discriminar os verdadeiros dos falsos, e esclarecer o publico e as autoridades, quando preciso.

Em vista dessa proposta, o meu antecessor recommendou aos fiscaes do governo junto aos bancos emissores que fizessem cumprir o indicado na providencia 6ª, ficando as outras sem solução.

Os bilhetes emittidos têm penetrado em todos os Estados da União e por essa razão, grande hão sido a confusão e a recusa delles mesmo nas respectivas circumscripções.

O Banco União de S. Paulo mandou preparar os bilhetes da 1ª estampa, que emittiu, nas officinas de Laemmert & C.ª desta cidade ; o trabalho, porém, apesar de não ser tão bom como se devia desejar, satisfiz ás exigencias do momento; mas, tendo apparecido na circulação bilhetes de 100\$000 sobre base de apolices, e de 500\$000 sobre base metallica, estes ainda não emittidos pelo banco, reconheceu-se terem sido fabricados nas referidas officinas, e emittidos por mão criminosa, o que obrigou a junta administrativa da caixa a resolver, em sessão de 30 de março de 1891, que fossem recolhidos os desses dous valores já emittidos ; e como por essa occasião tivesse sido pelo thesouro determinado que não fossem aceitos nas estações de fazenda, em sessão de 27 de abril do dito anno resolveu-se que, durante o prazo marcado para o recolhimento dos de 500\$000, isto é, até 31 de outubro, fossem aceitos nas estações da circumscripção. Esse prazo, prorogado até 31 de dezembro, o foi de novo até 31 de

março, por deliberação da junta, de 23 de fevereiro ultimo, -afim de serem trocados os poucos que deixaram de acudir ao troco até 31 de dezembro, attendendo assim á representação do banco, que allegou prejuizo de pessoas ignorantes do recolhimento e moradoras em paragens longiquas, como o estado Goyaz, comprehendido na sua circumscripção.

O resultado do processo, a que foram submettidos os implicados no fabrico e introducção dos bilhetes, foi referido pelo *Jornal do Commercio* de 23 de outubro de 1891, nos termos seguintes:

« Processo de moeda falsa. Pelo Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz do tribunal civil e criminal, foram hontem pronunciados, como incursos nos arts. 239 e 241 do codigo penal, Antonio Alves de Oliveira e Henrique Rodrigues da Silva, e sómente no art. 241, do mesmo codigo, Maria Joaquina da Silva, por haverem, como empregados da lithographia Laemmert & C<sup>a</sup>, na rua dos Invalidos, desta capital, fabricado, os dous primeiros em duplicata as cédulas que servem para a emissão do Banco União de S. Paulo, de cujo preparo se encarregara o mencionado estabelecimento lithographico, e falsificando a assignatura do chefe da emissão, introduziram-as na circulação, como si verdadeiras fossem, por intermedio de Maria Joaquina da Silva, que era mãe de Henrique Rodrigues da Silva, a qual, ora com estas notas falsas fazia compras em diversas casas de commercio, recebendo o troco em boa especie, ora trocava-as sómente ou descontava-as, restituindo os lucros auferidos em dinheiro corrente a Antonio Alves de Oliveira, afim de fazer-se a divisão entre elles interessados neste negocio.

« Foi julgada improcedente a denuncia dada contra Fortunato Benedicto Scoz, por não existir no processado vehementes indicios que autorissem a sua pronuncia tambem, o que já anteriormente havia sido reconhecido pela promotoria publica, na sua promoção no sumario da culpa.

« Mandou-se passar alvará de soltura a Fortunato Benedicto Scoz. »

O Banco Emissor de Pernambuco, depois de ter-se servido das do governo, com que iniciou a sua emissão, mandou fazer nas officinas de Paulo Robin & C.<sup>a</sup>, desta cidade, 140.000 notas de 100\$000 com que continuou a mesma emissão. Esses bilhetes são melhores do que os emittidos pelo Banco União de S. Paulo, mas a sua emissão tem sido um mal para a circulação, porque, segundo representou o governo do estado, alli superabundam, faltando os de pequenos valores, de que todos sentem necessidade.

O Banco Emissor da Bahia tinha encomendado á casa da moeda o fabrico de bilhetes para a sua emissão, pois desde 27 de abril de 1891 havia a junta resolvido que não mais se emprestassem aos bancos notas do thesouro, em consequencia do perigo de apagarem-se os carimbos e virem ellas a ser trocadas como do Estado, emittidas pela caixa; como tem acontecido em diversas thesourarias, apesar das reiteradas recommendações, dessa repartição e do thesouro.

Depois de grande demora, vieram á caixa os de 100\$000 alli fabricados; mas a junta, examinando-os, resolveu, em sessão de 18 de novembro de 1891, que não fossem emittidos, á vista da imperfeição do seu preparo. Deste modo ficou impossibilitado de elevar a sua emissão sobre base de apolices, não obstante haver depositado nesses titulos 1.500:000\$000 desde março e 500:000\$000 desde julho de 1891.

Tendo-se marcado prazo para que os bancos que emittiram notas do thesouro as recolhessem, e não possuindo ainda bilhetes seus a maior parte delles, tem esse prazo sido prorogado diversas vezes, sendo a ultima, por deliberações da junta de 23 de fevereiro e de 3 de março, até 30 de junho deste anno.

Acham-se, pois, em substituição os seguintes bilhetes dos bancos de emissão:

Do Banco da Republica . . . . .	}	Not. do thesouro de:	10\$000 da 8ª Est.; 22ª 23ª e 24ª Series.
» » » Bahia . . . . .			10\$000 » » » » » » » »
» » Emissor da Bahia . . . . .			20\$000 » » » 10ª, 12ª e 15ª »
» » » de Pernambuco . . . . .			50\$000 » 6ª » 5ª e 9ª »
» » » do Norte . . . . .			100\$000 » 5ª » 8ª e 9ª »
» » » do Sul, hoje fundido no da Republica . . . . .			200\$000 » 6ª » 3ª, 4ª e 5ª »
» » União de S. Paulo . . . . .	}		100\$000 1ª Estampa, publicadas nas officinas Laem-
			500\$000 mert & C.ª
» » » sem tempo marcado			200\$000 Idem, idem.

Nada tendo disposto o decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890 sobre a applicação a dar ao valor dos bilhetes dos bancos, que não vierem ao troco no prazo annunciado, entendendo estarem em vigor a resolução n. 3403 de 24 de novembro de 1888, art. 1º § 6º n. 3, 2ª parte e o decreto n. 10.262 de 6 de julho de 1889, art. 45, que mandam applical-o ao resgate do papel-moeda, logo que findou o prazo marcado para o recolhimento dos bilhetes de 100\$000 e de 500\$000 do Banco União de S. Paulo, officiou a caixa ao respectivo fiscal, afim de que providenciasse para recolhimento ao thesouro da importancia dos bilhetes prescriptos, nos termos das citadas disposições e do art. 1º, § 14, do decreto n. 165, acima referido. Resolvendo, porém, a junta ampliar ainda o prazo para o troco, não se effectuou o alludido recolhimento.

Parece-me justo applicar aos bilhetes dos bancos a legislação que regula a substituição das notas do thesouro. Si se julga exorbitante o desconto feito nas notas e a perda do valor no fim de mais de tres annos, depois de chamadas ao troco, é excessivamente gravoso para todos, inclusive os mesmos bancos, ficarem prescriptos findo o prazo marcado para essa operação.

Convém, portanto, que por lei seja alterada esta parte da lei de 1888, e dos decretos de 1889 e 1890. O trabalho augmentará um pouco, mas estabelecer-se-ha uniformidade, em materia em que toda a excepção é odiosa.

Não obstante as recommendações da caixa e do thesouro, continuam a vir das thesourarias notas carimbadas para os bancos, trocadas e inutilizadas como si fossem do thesouro.

Tendo a associação commercial de Santos representado contra o facto de recusar-se a alfandega a receber bilhetes do Banco dos Estados Unidos do Brazil, hoje a cargo do Banco da Republica, resolveu-se, em sessão da junta de 26 de dezembro ultimo, que, baseando-se a ordem de 18 de setembro, contra a qual reclama aquella associação, no art. 8º do decreto n. 1227 de 30 de dezembro de 1890, não podia ser revogada, devendo, porém, o governo obrigar o banco a ter em Santos agencia ou agentes que troquem os seus bilhetes, que alli não têm curso obrigatorio.

Os bilhetes dos bancos em circulação são :

- de 10\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, carimbados sobre notas do thesouro ;
- de 100\$, 200\$ e 500\$, fabricados na casa Laemmert & C.<sup>a</sup>, para o Banco União de S. Paulo ;
- de 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricados pelo Bank-noten-Institut de Leipzig, para o dito banco ;
- de 100\$, fabricados na casa Robin & C.<sup>a</sup> para o Banco Emissor de Pernambuco ;
- de 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$ e 200\$, fabricados pelo Bank-noten-Institut de Leipzig para o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil ;
- de 5\$, 20\$, 100\$, 200\$ e 500\$, pelo dito Bank-noten-Institut para o Banco dos Estados Unidos do Brazil, cedidos pelo da Republica ao de Credito Popular do Brazil ;
- de 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, pela Bank-note company, de New-York, para o Banco de Credito Popular do Brazil ;
- Na Bank-note company, de New-York, para o Banco de Credito Popular do Brazil ;
- de 10\$, 20\$, 50\$ e 100\$, na dita Bank-note company para o Banco Emissor do Norte ;

de 30\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, em uma officina da Inglaterra para os bancos do Brazil e Nacional.

No meio de tamanha variedade de estampas e de fabrico não admira que as emissões bancarias encontrem repugnancia na população e no commercio, que não pôde verificar a veracidade dessa multidão de bilhetes.

Na queima de 4 de agosto de 1891 entraram 7995 bilhetes de diversos valores, na importancia de 19.916:070\$000, do Banco Nacional, recolhidos por elle e pelo Banco da Republica, subrogado nos seus direitos e obrigações, de abril a junho de 1891.

### EMISSÃO DO BANCO DO BRAZIL

Não comprehendi este banco entre os de emissão creados pelo decreto de 17 de janeiro de 1890, por estar sujeito a regras diversas. A sua emissão é feita na conformidade da lei n. 1349 de 12 de setembro de 1866 e a substituição de seus bilhetes regulada pelo art. 5º da de 6 de outubro de 1835, alterada pelo art. 13 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886; além disso os seus bilhetes só têm curso obrigatorio nesta cidade, embora, por confiança ou tolerancia, circulem em grande parte do Brazil, pelo menos em todo o sul, a contar desta cidade.

O Banco do Brazil havia-se preparado para obter o favor da emissão, nos termos do citado decreto de 17 de janeiro de 1890, sobre base metallica, depositando no thesouro, em ouro, 25.000:000\$000; mas, tendo transferido ao da Republica o seu direito e o seu lastro metallico, ficou exonerado da responsabilidade da emissão feita, a qual está a cargo do referido Banco da Republica.

Tendo apparecido no mercado, em diferentes logares, bilhetes de 50\$000, das series A. B. C., da antiga emissão, falsificados, foi por elle requerido prazo para a substituição e pela junta, em sessão de 30 de março de 1891, marcado o de seis mezes, prorogados até 31 de dezembro ultimo, por deliberação de 11 de setembro de 1891, determinando-se nessa occasião que nesse trabalho se observassem — o § 9º do art. 1º da lei n. 1349 de 12 de setembro de 1866, os arts. 14 e 16 do decreto n. 3720 de 18 de outubro do mesmo anno e o art. 13 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886—.

Os bilhetes de 50\$000, apprehendidos em diversos logares e por diferentes autoridades, foram examinados na secção do papel-moeda e devolvidos, com os respectivos termos, para serem juntos aos processos contra os portadores.

Em 6 de maio de 1891 foram queimadas 10.228 1/2 notas ou bilhetes de diversas series da matriz e das caixas filiaes do Maranhão e de S. Paulo, trocados de outubro de 1890 até 30 de março de 1891, na importancia de 662:610\$000.

No annexo B encontrareis outras informações colhidas nos ultimos balancetes dos bancos de emissão e de circulação, ou de credito real, que os têm remettido ao thesouro.

## MONTE-PIO OBRIGATORIO

No louvavel intento de prover a subsistencia e amparar o futuro das familias dos empregados de fazenda, que fallecerem ou inhabilitarem-se para sustental-as decentemente, foi pelo governo provisorio promulgado o decreto n. 912 A de 31 de outubro de 1890, acompanhado do respectivo regulamento, logo depois adoptado para os empregados civis de todos os outros ministerios.

Generalisada assim a providencia a que se dera alguma largueza, porque, sendo em beneficio de empregados de determinado ministerio, não era de receiar o onus que pudesse trazer aos cofres publicos, sentiuse logo necessidade de restringir os favores que o referido regulamento garantia, de modo a diminuil-os, para que não perigasse instituição tão util quanto moral, e justa como protecção devida a cidadãos que arrastam vida de privações, sempre sob a triste pressão denada terem para legar aos seus, depois de haverem dedicado toda sua actividade ao serviço da Nação.

Foi, sem duvida, por assim entender que o Congresso inseriu na lei da despeza para o exercicio de 1892, n. 26 de 30 de dezembro de 1891, a disposição seguinte:

« Art. 15. Fica o governo autorizado a rever o regulamento e tabella do monte-pio de fazenda, propondo ao Congresso as modificações ou quaesquer medidas que julgar convenientes, suspendendo desde logo a sua execução, si assim o entender. »

Não pareceu-me justo usar da ultima parte da autorisação, deixando entregues á completa penuria as familias que já haviam entrado no goso da pensão, até porque o rigor não alcançaria as classes militares de terra e mar, que fruem vantagens superiores ás de que gosam os empregados civis, quér em effectividade dos seus cargos, quér na inactividade, e cujas familias, quando elles morrem, têm direito a meio



soldo e monte-pio, além de mais metade do soldo pela irmandade da Cruz, generosamente protegida pelo Estado.

E' incontestavel que, si a necessidade de reduzir as despesas aconselha a restricção dos favores promettidos aos empregados civis, a justiça exige que essas reducções se estendam a todas as classes, para que a decisão não seja eivada de caracter odioso e parcial, que amesquinha os actos da administração.

O estudo do regulamento convenceu-me de que o monte-pio dos empregados civis poderá ser consolidado, mediante pequeno e devido auxilio do Estado, que o orçamento indicará, fazendo-se no regulamento do da fazenda, que do mesmo modo se tornará extensivo ao dos demais ministerios, as seguintes alterações:

Ao § 1º do artigo 4º accrescente-se: por funcionarios effectivos entender-se-ha os de que trata a tabella A, § 5º, n. 1 do regulamento para a cobrança do sello, do anno de 1883.

No art. 12, em vez de um dia de ordenado diga-se—um dia de vencimento.

O art. 14 deve ser redigido com a mesma alteração.

Os artigos 17 e 18 serão substituidos pelo seguinte:

Art. 17. O empregado privado do emprego por sentença, o que tiver de cumprir sentença por motivo estranho ao emprego, o que fôr exonerado por falta de exacção, abuso de autoridade, prevaricação ou concussão, será eliminado do numero dos contribuintes, com direito á restituição das annuidades com que houver concorrido.

Parapho unico. O que for suspenso por qualquer das causas indicadas, voltando ao emprego indemnizará o monte-pio, por prestações mensaes, correspondentes ao tempo da interrupção do serviço.

O art. 19 passará a 18, com a seguinte redacção:

O empregado que fôr demittido a arbitrio do governo, isto é, sem ser dada a causa da demissão, ou si dada não fôr essa alguma das de que trata o artigo anterior, continuará a concorrer com a quota devida, afim de que por sua morte a familia tenha direito á pensão correspondente.

O art. 20 passará a 19, assim concebido :

O empregado que se demittir voluntariamente perderá o direito á pensão, não tendo jus á restituição das quantias com que houver contribuido.

O art. 21, com o numero 20, será explicado pela fórmula seguinte :

O empregado que enlouquecer ou fôr victima de desastre, mutilação ou molestia, que completamente o inhabilite para qualquer occupação, si deixar de contribuir provando impossibilidade absoluta ou miseria

irremediavel, sua familia; si constar de esposa ou filhos menores ou filhas solteiras, terá direito á metade da pensão, que perceberá mesmo em vida d'elle, com o desconto de um dia em cada mez.

Paragrapho unico. Cessando o motivo determinante da excepção será suspensa a pensão em vida, e o empregado continuará a contribuir com um dia de vencimento, e outro tanto para indemnisação do auxilio adiantadamente recebido, isto quér volte ao emprego, quér seja aposentado.

Redija-se assim o art. 25 com o n. 24: a contribuição só é devida pelo empregado, e, portanto, cessará com a sua morte, excepto no caso da parte final do paragrapho unico do art. 20, em que continuará, até completa indemnisação do auxilio recebido.

Supprimam-se os ns. 8º e 10º do art. 27, que será 26.

No art. 31, que passará a 30, em vez de metade, diga-se um terço, e conclua-se — salvo a disposição de § 6º do art. 32.

No art. 33, que será 32, far-se-hão as alterações seguintes :

No fim do n. 1 do § 1º leia-se : cuja quota será recolhida ao cofre dos orphãos, e se dividirá pela fórmula estabelecida neste regulamento, si o filho esperado não chegar a ser pessoa.

No § 6º elimine-se desde — e os sobrinhos.

No n. 2 elimine-se : si tornar a casar ou si vier a fallecer, porque em caso algum haverá reversão da pensão.

No artigo seguinte, com o n. 33, elimine-se : ou irmãs.

Elimine-se todo o art. 36 quanto ao 1º periodo, e do 2º periodo desde fallecer até art. 27.

No art. 37, que passará a 36, elimine-se todo o § 1º.

No art. 39, com o n. 38, elimine-se o n. 1 passando o 2 a ser paragrapho unico.

No fim do artigo seguinte accrescente-se :

Nenhum direito haverá á restituição si o contribuinte fallecer antes dos prazos acima referidos.

Eliminem-se os arts. 47 e 48, não havendo direito á quantia para funeral ou luto, nem ás restituições de que elles tratam. Comtudo, sempre que fôr requerido, o governo adiantará até a quantia de 200\$000 com aquella applicação, sendo o adiantamento descontado em 12 prestações iguaes no 1º anno do pagamento da pensão legada.

Resolvidas pelo Congresso as alterações que acabo de indicar, ou outras que elle entender mais convenientes, incumbirei pessoa competente de rever os demais artigos do regulamento, de maneira a pol-os de accordo com o que fôr vencido.

## REFORMA DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

A lei n. 23 de 30 de outubro de 1891 autorisara, no art. 11, o poder executivo a organizar os serviços dos ministerios, melhorando o pessoal e facilitando o expediente, mas reduzindo a despeza; e no art. 18 recommendara a de 30 de dezembro do mesmo anno, n. 26, a reorganisação das repartições de fazenda, sem augmento no que se despendia com o pessoal.

Para cumprimento dessas autorisações incumbira meu antecessor uma commissão, composta de empregados graduados e provecos do thesouro, de estudar e propor o melhor meio de serem realisadas taes reformas, do que ella desempenhou-se, apresentando um projecto, acompanhado de detalhado relatorio, no qual concluia pela necessidade, afim de ficarem devidamente organizados os serviços deste ministerio enumerados nos arts. 2º e 3º da citada lei de 30 de outubro, da creação do Tribunal de Contas, instituido pelo art. 89 da Constituição federal. Só assim, accrescentou a commissão, se poderá tornar effectiva, como está determinada por lei, a extincção de repartições que têm a seu cargo serviços que não podem parar sem grande inconveniente, e alguns dos quaes devem até passar para o mesmo tribunal.

Quando assumi a direcção dos negocios da fazenda me foram apresentados taes trabalhos que, por tratarem de assumpto importantissimo, complexo e urgente, examinei com o maior cuidado; discutindo com a commissão, e mais tarde com os membros do tribunal do thesouro, em diversas reuniões, as medidas que suggerira, sendo aceitas muitas, rejeitadas algumas e alteradas outras. Depois de estudo feito com todo o escrupulo e criterio, tendo em vista:

1.º que o resultado do trabalho indicava na despeza uma redução de 1.992:250\$666, conforme demonstraçõ feita na competente directoria do thesouro;

2.º que, satisfeita assim a condição essencial das citadas leis, não deviam ser adiadas a organisação e reorganisação por ellas autorisadas, pois de outro modo continuariam as repartições a cargo do ministerio da fazenda a funcionar irregularmente, trazendo perturbação nos serviços e impossibilidade na realisação da economia apontada;

3.º não haver necessidade de credito especial para as despezas com o Tribunal de Contas, por ser elle creação constitucional e um dos serviços comprehendidos na lei referida de 30 de outubro ultimo;

4.º ser a installação desse tribunal inseparavel da reorganisação autorizada pela lei n. 26 de 30 de dezembro do mesmo anno.

Organizei o projecto de reforma das repartições de fazenda, publicado entre os annexos deste relatorio com a letra C, o qual está dependente de vosso estudo e approvação.

Conjunctamente com aquelle projecto apresentei-vos o de reforma das caixas economicas, obrigada pala nova organisação dada ás repartições de fazenda e assim concebido:

Art. 1.º As caixas economicas dos estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Pará, Maranhão, Paraná, Ceará, Amasonas, Goyaz, Matto Grosso, Alagôas, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Piauhy, Rio Grande do Norte e Minas Geraes, creadas nas respectivas thesourarias de fazenda, em virtude do disposto no art. 24 do decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, funcionarão independente e autonomamente, como sob oregimen dos decretos anteriores.

Art. 2.º As caixas economicas poderão ter caixas filiaes ou agencias nas cidades e villas do interior dos estados, onde fôr conveniente estabelecel-as, sendo para tal fim preferidas as agencias do correio.

Art. 3.º As quantias recebidas pelas caixas economicas, e que eram recolhidas ás thesourarias, sel-o-hão ás delegacias fiscaes e alfandegas, e alli escripturadas como deposito.

Art. 4.º Compete ao ministro da fazenda a nomeação dos gerentes e officiaes das caixas economicas, que os arts. 63, n. 3, do decreto n. 5594 de 18 de abril de 1874, e 53, n. 3, do decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887 confiavam aos conselhos fiscaes.

As dos thesoureiros e porteiros continuarão a ser feitas pelos conselhos fiscaes, que arbitrarão os respectivos vencimentos, dependentes de approvação do ministro da fazenda.

Art. 5.º Para os logares de gerentes e officiaes serão designados os empregados das extinctas thesourarias de fazenda, que não forem incluidos nos quadros das alfandegas e delegacias fiscaes, os quaes não perceberão vencimentos além dos que lhes couberem como extinctos do ministerio da fazenda.

§ 1.º Desde que não haja empregados nas condições deste artigo, poderão ser nomeadas pessoas estranhas, com vencimentos que serão então marcados.

§ 2.º Os vencimentos dos empregados das caixas economicas e montes de soccorro da capital federal e das capitaes dos estados da Bahia e Pernambuco serão os fixados nas tabellas em seguida transcriptas:

**Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da caixa economica e monte de soccorro da capital federal**

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTO	
		DE CADA UM	TOTAL
Gerente.....	1	9:000\$000	9:000\$000
Contador.....	1	6:300\$000	6:300\$000
Ajudante do Contador.....	1	4:800\$000	4:800\$000
Primeiros escripturarios.....	4	4:000\$000	16:000\$000
Segundos » .....	8	3:200\$000	25:600\$000
Thesoureiro.....	1	6:500\$000	6:500\$000
Fieis.....	4	3:600\$000	14:400\$000
Perito avaliador.....	1	6:000\$000	6:000\$000
Archivista .....	1	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1	2:700\$000	2:700\$000
Continuos.....	2	1:440\$000	2:880\$000
Ao Fiel que servir de Pagador.....	.....	600\$000	600\$000
	<b>25</b>		<b>97:180\$000</b>

**Observações**

A terça parte do vencimento será considerada gratificação de exercicio.  
 O perito perceberá, em vez da gratificação, uma porcentagem sobre a importancia dos premios recebidos dos emprestimos feitos, e que será arbitrada annualmente pelo conselho fiscal, á vista do termo médio dessa renda nos tres ultimos annos, de modo a produzir, approximadamente, a terça parte do seu vencimento.

**Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das caixas economicas e dos montes de soccorro das capitães dos estados da Bahia e Pernambuco**

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTO	
		DE CADA UM	TOTAL
Gerente.....	1	3:800\$000	3:800\$000
Guarda-livros .....	1	2:500\$000	2:500\$000
Thesoureiro.....	1	3:800\$000	3:800\$000
Fiel.....	1	1:600\$000	1:600\$000
Escrepturarios.....	3	1:600\$000	4:800\$000
Porteiro, servindo tambem de continuo.....	1	1:500\$000	1:500\$000
	<b>8</b>		<b>18:000\$000</b>

**Observação**

A terça parte deste vencimento será considerada gratificação de exercicio.

## THE SOURO NACIONAL

### SECRETARIA DA FAZENDA

O expediente a cargo desta repartição tem continuado a ser feito com regularidade, só não estando em dia o relativo ao assentamento dos empregados de fazenda, por deficiencia de esclarecimentos para cumprimento do art. 6º do decreto n. 172 A de 21 de janeiro de 1890, o qual determina que, pela exactidão e clareza das suas informações, possa elle servir de fê-de-officio aos mesmos empregados.

Pela circular n. 4 de 15 de janeiro ultimo foram exigidas as informações ainda precisas das repartições em falta, afim de que se possa concluir aquelle trabalho.

Do annexo com a letra **D** consta quaes as leis, decretos, circulares e instrucções expedidos, desde 30 de maio de 1891 até abril ultimo, por intermedio desta repartição, além de titulos de aposentadoria, meio-soldo, monte-pio e outros actos do expediente deste ministerio.

### DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS

Os trabalhos desta directoria têm sido executados com regularidade, apesar de haverem avultado consideravelmente.

A exiguidade do pessoal para variados e ponderosos serviços, como os que correm pelas duas sub-directorias, que a constituem, é bem supprida pelo exacto cumprimento de deveres de alguns de seus funcionarios.

Infelizmente muitas das repartições de fazenda dos estados não satisfazem a tempo as exigencias desta directoria, e, quando enviam os trabalhos pedidos, desviam-se notavelmente das nórmas e dos modelos estabelecidos, impossibilitando-a de organizar ou de completar serviços, que seriam de grande valor e prestariam á administração efficaz auxilio.

Por esse motivo faltam agora importantes quadros, para a remessa dos quaes, entretanto, opportunamente se providenciou.

Devendo cessar brevemente o expediente relativo ás rendas que, segundo o preceito constitucional, passam a ser arrecadadas pelos estados, terá de ser fundida a 2ª sub-directoria na 1ª, cujos trabalhos, de dia em dia, mais avultam, por effeito do extraordinario desenvolvimento do commercio e das industrias.

A extinção da directoria de estatística, determinada pelo art. 8º do decreto n. 172 de 21 de janeiro de 1890, deixou vazio, que tem sido prejudicial ao serviço e detrimetoso para a administração. Ordenando aquelle decreto que os trabalhos estatísticos passassem a ser executados na directoria das rendas, nem a esta foi dado pessoal competente, nem foram expedidas ordens ás repartições que deviam fornecer-lhe os dados necessarios, para que os formulasse convenientemente e os enviasse a tempo.

A expedição, por assim dizer consecutiva, do decreto n. 216 C de 22 de fevereiro do mesmo anno, que creou secções de estatística annexas ás associações commerciaes, exigindo das repartições de fazenda a remessa dos trabalhos estatísticos a essas secções, pareceu preterir a que devia ser feita ao thesouro. Si no geral as repartições que tinham obrigação de fazer a remessa de semelhantes esclarecimentos ou não cumpriam ou a faziam de modo que não pudessem ser aproveitados, muito menos a fariam em duplicata, podendo, além de tudo, succeder que as que satisfizessem ás novas secções não pudessem ser utilizadas pelo thesouro, não sendo os serviços deste modelados pelos daquellas, e vice-versa. Tambem não foi dado pessoal competente para taes trabalhos; os empregados, que em algumas alfandegas, bem ou mal, tinham tal encargo, eram distrahidos pelas exigencias do expediente diario, sempre crescente, e obrigados, por conseguinte, a pol-o de parte para cumprirem ordens superiores tendentes a occorrer aos grandes interesses commerciaes, comprometidos pela demora no serviço aduaneiro, em vista do enorme desenvolvimento, que tem apresentado a importação. Até na alfandega do Rio de Janeiro assim succedeu.

Tomando este assumpto na devida consideração, autorisei a directoria das rendas, de conformidade com o citado art. 8º do decreto de 21 de janeiro de 1890, a apresentar bases para a nova organização desse serviço, ao qual convirá proporcionar pessoal idoneo e fixo, impondo-se, ao mesmo tempo, ás repartições nos estados a obrigação imprescriptivel de fornecerem os dados precisos no prazo e segundo as normas que convier determinar.

Outr'ora o serviço da estatística commercial esteve a cargo desta directoria; mas, ou pelos motivos expostos, ou por outros, que se reproduziram por falta de energia ou de correctivo, passou, pelo decreto n. 9199 de 3 de maio de 1884, para uma directoria especial. Não se completando as providencias, não ficou esta em melhores condições. A falta de cumprimento de deveres por parte das repartições que deviam concorrer para boa execução dos serviços dessa directoria, impediu-a de organizar com regularidade seus trabalhos, e motivou a diminuição do pessoal que lhe havia sido dado, e, ainda mais,

a substituição do que ia-se habilitando por empregados que só tinham exercicio á espera de outro destino.

Em vez de corrigir-se o mal, que era patente, e havia provocado por parte do governo repetidas ordens, foi extinta, e não foram dadas as providencias necessarias para que se pudesse executar tão importante trabalho.

Ficou assim tolhida a administração de obter de prompto os dados de que constantemente carece para suas deliberações, e até para satisfazer as requisições das nações estrangeiras.

Compreende-se quanto é desagradavel aos chefes de repartição, com intuição do dever, declararem-se na impossibilidade de executar serviços da maior utilidade, postos pela lei a seu cargo, e quanto é inconveniente ver-se o governo obrigado a fazer publico que não possui tal trabalho, quando a estatistica acha-se adiantadissima, até nos paizes mais atrasados, e é, com razão, considerada chave de todos os problemas sociaes e financeiros.

Muito conviria, pois, que o ministro da fazenda ficasse habilitado com as autorisações necessarias para bem organizar uma secção de estatistica, ou na propria directoria, ou em secção especial, como a dos proprios nacionaes.

Tambem me parece aconselhada pela observação dos factos a criação do logar de ajudante tecnico do zelador dos proprios nacionaes. A secção não póde funcionar convenientemente com um profissional e um auxiliar por ser impossivel ao chefe acudir ao mesmo tempo a todas as diligencias externas para dar as informações precisas, e não haver empregado competente para substituil-o em suas faltas.

## DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Continuam a ser desempenhados com regularidade e a possivel presteza os importantes e variadissimos serviços que a esta repartição do thesouro cumpre executar, notavelmente depois das instrucções do ministerio da fazenda de 16 de janeiro de 1890, e da criação do monte-pio obrigatorio, pelo decreto n. 942 A de 31 de outubro do mesmo anno, logo depois tornado extensivo aos demais ministerios.

Mas, como vos disse o anterior relatorio, ha serviços em atraso, o que difficulta a presteza e exactidão das informações, e para regularisal-os eu viria pedir-vos providencias, si não esperasse as que proponho para reorganisação das repartições de fazenda e criação do Tribunal de Contas.



## DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS

Reporto-me ao que foi dito no relatório anterior sobre as causas que actuam para que tão importante directoria do thesouro conserve continuamente em atraso os serviços a seu cargo, com grande prejuizo para a fazenda publica e para os responsaveis que, mesmo depois de deixarem o exercicio, aguardam, indefinidamente, a tomada das suas contas para, obtida quitação, poderem levantar os valores representativos das fianças que prestaram.

Como sabeis, creado o Tribunal de Contas, de que trata o art. 89 da Constituição, ficará extincta esta directoria, e porque se trata de dar cumprimento a esse preceito da nossa lei fundamental, tenho deixado de providenciar no sentido reclamado pelo chefe dessa repartição do thesouro.

As informações que recebi mostram que, de maio de 1891 a abril ultimo, foram os seguintes os trabalhos que executou:

Das 223 contas entradas na 1ª contadoria, sendo: 118 já existentes em maio de 1891 e 105 recebidas posteriormente, foram liquidadas 175, assim classificadas:

De loterias extrahidas 167, da pagadoria das tropas 1, da pagadoria da marinha 1, da caixa de amortização 1, da imprensa nacional 2, da irmandade da candelaria 2, da irmandade do espirito-santo 1.

Estam por liquidar na 2ª contadoria 732 contas, e dos alcances já verificados foi arrecadada, amigavelmente, a importancia de 1:163\$296.

O trabalho executado foi : conferencia de 458 guias das collectorias e mesas de rendas do estado do Rio de Janeiro, sendo 391 do exercicio de 1890 e 67 do de 1891.

Além disso as duas contadorias fizeram o expediente que lhes compete, quanto a informações, extracção de certidões, etc.

## DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO

O expediente desta repartição é feito com regularidade e está em dia.

De 6 de junho ultimo até 13 de abril corrente, além do exame de precatórias, relações semestraes das causas executivas ou de natureza diversa, enviadas de alguns estados, informações sobre fianças, meio-soldo, monte-pio, aposentações, jubilações, recursos, propostas, contratos, etc., foram lavrados 69 termos de fianças

e outras obrigações, processados 908 avisos e officios e 972 requerimentos; tendo-se remettido, para a cobrança executiva, 1668 certidões de divida, e expedido 256 officios, 602 guias para pagamento de varios impostos e cerca de 3000 quitações.

Enviaram-se ainda ao juizo seccional do estado do Rio de Janeiro, affim de alli se proceder á respectiva cobrança executiva, todos os mandados e precatorias, em grande numero devolvidos á esta directoria pelas collectorias e mesas de rendas geraes, quando foram extinctas aquellas estações.

## CONTENCIOSO DOS ESTADOS

Sendo muito limitado o numero de secções do contencioso das thesourarias, que remetteu á directoria do contencioso do thesouro informações e relações semestraes sobre as causas executivas e de natureza diversa, continuam a faltar elementos não só para se poder dar noticia completa, como seria para desejar, do estado desse importante ramo do serviço, como para organização dos respectivos quadros demonstrativos, que se costuma annexar aos relatorios.

## CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Continuam a ser feitos regularmente e com a possivel presteza os serviços desta repartição, por sua natureza de grande responsabilidade e urgencia.

Tem sido executada fóra das horas do expediente parte do de assignatura de notas, mediante modica retribuição aos empregados que, como vos disse o meu antecessor, e concordo, estão mal remunerados, apesar do augmento que lhes foi concedido em 1890.

Não tendo sido possivel ainda levar a effeito a projectada reforma das repartições de fazenda, não pude attender ás reclamações que neste sentido me têm sido feitas.

## IMPOSTOS ESTADOAES

O governo não tem descurado este importante assumpto, que tão immediatamente interessa á receita geral da Republica; mas as occurrencias extraordinarias, que se têm dado, não lhe permitem ainda

avaliar, mesmo approximadamente, o desfalque que trará ao orçamento da União o cumprimento do art. 9º da Constituição federal.

Como sabeis, bem poucos são os estados que se podem dizer constituídos definitivamente, continuando, por isso, o poder executivo a arrecadar, nesta capital e em muitos estados ainda não organizados, os impostos que para elles devem ser transferidos; cingindo-se, por este modo, ao preceito do art. 4º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Nos já organizados procedem as thesourarias de fazenda á liquidação das rendas que estavam sendo arrecadadas pelas estações geraes, suspendendo o abono de porcentagens aos respectivos exactores, e o pagamento das despezas propriamente estadoaes, para entrega do que fôr devido ao thesouro respectivo. Neste sentido foram as ordens expedidas em 3 de dezembro de 1891, 22 de fevereiro e 23 de março do corrente anno.

Alguns desses estados solicitaram que a arrecadação das suas rendas continuasse a ser feita pelas estações geraes, até que pudessem regularisar o serviço; ao que accedi, mandando escripturar as importancias cobradas como deposito, para terem, opportunamente, o devido destino.

Com os estados que se quizeram aproveitar da permissão outorgada no art. 8º da citada lei de 30 de dezembro lavraram-se, na directoria geral do contencioso, os respectivos contratos.

A respeito da invasão de poderes, praticada pelo ex-governador do estado do Rio de Janeiro, que determinou a extincção das collectorias geraes, nomeando elle agentes estadoaes grande numero de collectores geraes, nada tendo sido a tempo resolvido, o facto ficou consumado.

Diversas providencias têm sido adoptadas para regularisar tão importante serviço, sendo principaes as seguintes:

A circular n. 49 de 3 de agosto de 1891, que mandou cessar a cobrança dos impostos pertencentes aos estados que se fossem organizando, sendo recolhidos ao thesouro os livros para a escripturação, e deixando-se de preencher as vagas que se fossem dando na classe dos exactores;

A ordem n. 8 de 5 de novembro do mesmo anno, approvando a decisão da thesouraria de Minas Geraes, que transferiu para o respectivo estado as rendas que passaram a pertencer-lhe;

As de 3 de dezembro seguinte e 2 de fevereiro ultimo, no mesmo sentido, quanto aos estados da Bahia e S. Paulo;

A de 4 de dezembro desse anno, que firmou a competencia dos governadores para resolverem questões que se suscitassem sobre a arrecadação das rendas estadoaes, dependendo a transferencia do cumprimento das condições estabelecidas pelo decreto n. 438 de 11 de julho

anterior, reguladas pelo art. 4.º da lei n. 25 de 30 de dezembro seguinte e a circular anterior de 3 de agosto;

A de 8 de janeiro ultimo, autorizando a thesouraria de fazenda do Espirito Santo a continuar a arrecadar as rendas do estado, como fôra solicitado pela junta governativa, até que ficasse elle regularmente constituido.

Em circular de 12 de fevereiro proximo findo mandei que as thesourarias de fazenda enviassem ao thesouro demonstração da renda proveniente dos impostos de exportação, industrias e profissões, e transmissão de propriedade, arrecadada nos exercicios de 1889 a 1891, recebendo os seguintes:

### Bahia

Exercicios	Exportação	Industrias	Transmissão
1889. . . . .	867:081\$055	257:388\$467	76:694\$814
1890. . . . .	1.164:922\$240	244:094\$429	82:545\$709
1891. . . . .	1.566:571\$375	234:583\$139	207:647\$822
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	3.598:574\$670	736:066\$035	366:888\$345

Em officio de 29 de fevereiro ultimo declarou o inspector da alfandega que o imposto de exportação deixou de ser arrecadado para a União desde 14 desse mez, e o de industrias e profissões e transmissão de propriedade a contar de 24 de janeiro.

### Alagôas

Exercicios	Exportação	Industrias	Transmissão
1889. . . . .	47:950\$594	44:346\$184	39:849\$057
1890. . . . .	62:129\$077	39:999\$484	41:985\$512
1891. . . . .	56:069\$670	28:585\$604	75:934\$937
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	166:149\$341	112:931\$272	157:769\$506

O imposto de industrias em 1891 attinge sómente o mez de dezembro, porque não foi arrecadada a importancia do 2.º semestre.

### Pernambuco

Exercicios	Exportação	Industrias	Transmissão
1889. . . . .	263:390\$151	273:074\$869	140:176\$321
1890. . . . .	246:282\$593	249:982\$216	173:330\$886
1891. . . . .	297:107\$849	242:010\$312	415:730\$526
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	806:780\$593	765:067\$397	729:237\$733

Não estando ainda encerrado o exercício de 1891, nem liquidadas as contas de muitas collectorias, as quantias nelle arrecadadas, com relação aos impostos de industrias e transmissão, deverão soffrer alteração para mais.

### Rio Grande do Norte

Exercicios	Exportação	Industrias	Transmissão
1889. . . . .	9:613\$769	15:108\$424	8:314\$361
1890. . . . .	27:151\$545	13:456\$825	20:949\$352
1891. . . . .	13:429\$521	13:279\$741	21:529\$622
	<hr/> 50:194\$835	<hr/> 41:844\$990	<hr/> 50:793\$335

### Ceará

Exercicios	Exportação	Industrias	Transmissão
1889. . . . .	64:771\$998	76:582\$397	27:961\$325
1890. . . . .	100:243\$184	59:711\$375	49:227\$893
1891. . . . .	204:570\$745	64:994\$120	52:441\$353
	<hr/> 369:585\$927	<hr/> 201:287\$892	<hr/> 129:630\$571

### Maranhão

Exercicios	Exportação	Industrias	Transmissão
1889. . . . .	76:561\$923	67:891\$582	33:273\$205
1890. . . . .	88:172\$790	70:362\$078	34:656\$751
1891. . . . .	102:586\$797	64:314\$774	51:340\$080
	<hr/> 267:321\$510	<hr/> 202:568\$434	<hr/> 119:270\$036

### Pará

O estado está arrecadando os referidos impostos desde 7 de julho de 1891, sendo a cobrança até 31 de dezembro:

Direitos de exportação. . . . .	1.592:244\$620
Transmissão de propriedade. . . . .	97:766\$614
Industrias e profissões . . . . .	63:682\$630
	<hr/> 1.753:693\$864

No orçamento para o corrente exercicio foram assim calculados:

Direitos de exportação. . . . .	1.605:938\$000
Transmissão de propriedade. . . . .	157:962\$000
Industrias e profissões. . . . .	258:977\$000
	<hr/>
	2.022:877\$000

### Santa Catharina

Diz o secretario interino da junta governativa, em officio de 30 de janeiro do corrente anno, dirigido à mesma junta :

«Os impostos de exportação são arrecadados em virtude da lei n. 44 de junho de 1836, o de industrias e profissões pela de 30 de novembro de 1891, em execução apenas do 1º do corrente em diante e o de transmissão passou a ser cobrado pela intendencia municipal. A somma desses impostos para 1892 está orçada em 140:000\$000. »

Dos outros estados não chegaram ainda as informações exigidas.

Emquanto os estados não estiverem definitivamente constituídos e funcionando com regularidade as administrações respectivas, não é possível fazer o trabalho da discriminação da renda, elemento que me parece necessario para a confecção de um orçamento regular.

As informações, que solicitei das thesourarias para base desse trabalho, não me têm vindo com regularidade. Sabeis, porém, quanto é difficil esta passagem de um regimen para outro, tratando-se de repartições, como as thesourarias de fazenda, cuja suppressão já foi decretada pelo poder legislativo.

### IMPOSTO DO SELLO

A alteração do regimen politico e nova organização dada aos serviços federaes e dos estados; a competencia, attribuida a estes, de cobrarem taxas dos actos emanados dos seus respectivos governos e dos negocios de sua economia, a criação de novas taxas e elevação de outras, decretadas na lei de orçamento em vigor, determinaram a necessidade de um novo regulamento do sello.

Em alguns estados foram promulgados regulamentos offensivos dos direitos da União, perturbando-se assim o serviço da arrecadação.

Tive mesmo de expedir varias circulares, explicativas das leis geraes. Para evitar, porém, maiores difficuldades, mandei organizar novo regulamento do sello, incumbindo desse trabalho o contador do thesouro, Manoel Paulo Vieira Pinto, muito competente no assumpto; e estudo o plano que já me foi apresentado por este digno funcionario.

Com o projecto do regulamento foi-me por elle entregue a seguinte exposição, que delinea o plano adoptado e explica as modificações feitas :

« A mudança operada nestes ultimos tempos na legislação sobre diversos ramos do serviço publico, que entendem com o imposto do sello do papel, a cessação de actos inherentes ao regimen monarchico e á religião, não devendo mais ser tributados os que desta origem continuarem a expedir as dignidades e os funcionarios ecclesiasticos, os termos em que a Constituição da Republica deu competencia ao Congresso federal e aos estados para lançarem o mesmo imposto, finalmente, a elevação das taxas estabelecidas e a criação de outras, pelo art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro do anno proximo passado, tornaram necessario, para intelligencia dos contribuintes e facil execução pelos exactores fiscaes, se expedisse novo regulamento, consolidando as disposições, ainda em vigor, do de 19 de maio de 1833, com as posteriores a essa data.

Assim o julgando, V. Ex. encarregou-me de organizar um projecto para ser sujeito á sua deliberação; tarefa que me honrou, e no desempenho da qual appliquei a maior vontade em corresponder á confiança de V. Ex., que espero seja benevolo, relevando as faltas que, ainda assim, houver.

Com o intuito de justificar o projecto, de que apresento a V. Ex. um exemplar impresso, nos pontos em que isso pareceu-me necessario, farei as seguintes considerações :

O art. 7º, n. 3, da Constituição federal dá competencia exclusiva á União para decretar « taxas de sello, salvo a restricção do art. 9º, § 1º, n. 1, o qual dispoe assim :

« Tambem compete aos estados decretar: taxa do sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios da sua economia. »

Os actos emanados daquelles governos facilmente se distinguem dos que partirem do governo federal; não assim os *negocios da economia dos estados*, relativamente aos da União.

Nos regulamentos que tenho á vista, expedidos pelos governadores dos estados do Pará e de S. Paulo, entendeu-se verificada a hypothese, ao que me parece, quando forem lavrados nos mesmos estados

os actos ou titulos sujeitos a sello, por exemplo — letras e outros effeitos do commercio, contratos de locação, de hypotheca, procurações, autos processados em qualquer juizo (portanto tambem no juizo seccional), mesmo aquelles papeis que se processam nas repartições publicas da União, como sejam notas do archivamento de contratos nas juntas do commercio, titulos de trapicheiro e administrador de armazem de deposito, de concessão de interpostos particulares, nomeações de agentes de leilões e de corretor, e até a emissão de notas dos bancos ao portador e á vista, que só o Congresso nacional pôde autorisar. Entretanto, afastando-se daquella regra, os citados regulamentos incluíram actos que se expedem pelas secretarias de estado, taes como — autorisação a companhias estrangeiras para funcionarem na Republica, patentes de privilegio de invenção, patentes de officiaes da guarda nacional, portarias concedendo *exequatur* a sentenças e precatórias de jurisdicção estrangeira.

Tanto é certo que não pode ser desse modo entendida a Constituição, que o Congresso lançou o novo sello de 200 réis sobre acções ao portador e *debentures* de companhias anonymas, sem exceptuar as que funcionem nos estados; bem assim o de  $1\frac{1}{2}\%$  nos dividendos de taes companhias, em substituição de igual taxa, que tem sido cobrada como imposto de industrias e profissões, o que importa não lhes ser permittido mais arrecadal-a para sua receita.

Si o legislador quizesse assignalar *negocios da economia* dos estados, pela circumstancia de serem tratados fóra do districto federal, não teria distinguido os *actos emanados dos respectivos governos*, daquelles que não tiverem esta origem; disse-o assim, necessariamente, porque ha outros que não dependem do local onde são escriptos para qualificarem-se de uma ou de outra sorte.

Parece-me que os estados podem tributar, além dos actos de seus governos, outros que tambem forem regulados por leis estadoaes, exemplo — requerimentos e demais papeis processados perante as autoridades administrativas e judiciaes, contratos celebrados com a fazenda do estado ou do municipio; não, porém, entre particulares, quér se rejam pelo direito commercial, quér pelo civil, e realizem-se por escripto privado ou por instrumento publico; neste caso estam as letras, facturas de generos vendidos, acções e titulos de obrigação de companhias anonymas, as da divida publica da União, a compra e a locação, o emprestimo com hypotheca ou não, o mandato, etc.

Com effeito, si as letras de cambio e da terra forem consideradas objecto peculiar, proprio do logar em que se passarem, inherentes a alguma circumscripção territorial, cada estado poderá legislar a respeito della do modo que melhor entenda ser util ao seu commercio, e teremos letras sacadas, aceitas, endossadas e protestadas conforme o



codigo commercial no districto federal, e segundo leis estadoacs em outros logares ; o que seria contrario ao art. 34 n. 23 da Constituição da Republica.

De conformidade com esta intelligencia esbocei o regulamento.

As companhias anonymas têm sido tributadas no seu fundo capital, nas obrigações ao portador e nas transferencias das acções com o sello proporcional da tabella A, § 1º, do regulamento de 19 de maio de 1883, e com o imposto de industrias e profissões, na razão de 1 ½ % dos beneficios distribuidos annualmente aos accionistas, creado pelo art. 11 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867.

A lei citada n. 25, art 1º, lançou-lhes mais a taxa de 200 réis por 100\$ sobre o valor das acções ao portador e das *debentures* ou obrigações ao portador, que escapavam ao imposto do sello nas transferencias, por não depender de escripto a transmissão *inter-vivos* destes titulos, e a 1 ½ % sobre os dividendos ; ficando entendido que ambas seriam annuaes, embora arrecadadas por semestres, attenta a disposição do art. 3º, quanto á primeira, e a serem em geral distribuidos os dividendos, quanto á segunda.

Este modo de calcular resulta ainda do parecer da commissão de orçamento da camara dos deputados de 28 de outubro, origem da disposição legislativa.

Para prevenirem as duvidas, que pudessem levantar-se a este respeito e ao tempo desde quando começavam a ser devidos os novos sellos, foram expedidas as circulares ns. 6 e 7 de 26 e 30 de janeiro e n. 12 de 20 de fevereiro do corrente anno.

Com referencia ao sello sobre dividendos, escreveu a mesma commissão o seguinte :

« Pela legislação actual o dividendo dos bancos, companhias e sociedades anonymas está sujeito ao imposto de 1 ½ % .

« Este imposto acha-se estatuido na lei que regula o exercicio de industrias e profissões ; mas, verdadeiro imposto sobre a renda, não póde ter o caracter de taxa sobre industrias e profissões.

« A commissão reivindica-o para o orçamento da União, sendo avaliada a respectiva renda em 1.200:000\$000.»

Claro é que não deve continuar a ser arrecadado pela recebedoria da capital federal, sob aquella denominação, nem pelos estados, considerando-o substituido pela taxa de sello, que vai designada na tabella A, § 2º, n. 5. Por isso consignei, no n. 11 do art. 2º do projecto, a disposição que do regulamento de 15 de julho de 1874 passou para o de 22 de fevereiro de 1888, relativamente a companhias que tenham garantia de juros, e redigi a minuta de decreto, que junta offereço, para ser expedido com o novo regulamento do sello.

O decreto n. 1036 B de 14 de novembro de 1890, que autorizou a incorporação do *Banco de Credito Popular do Brasil*, dispõe no art. 14 que: «terá isenção do imposto sobre o dividendo, do sello de seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição».

Em consequencia, inclui nas isenções do sello proporcional *o capital e os dividendos* (art. 10 n. 4) e nas do sello fixo *os documentos* (art. 13 n. 24), entendendo que esta expressão aproveita só a titulos ou papeis não especificados nas tabellas.

Deixei de incluir na tabella A, § 1º, as — ordens para entrega de bens de orphã casada sem licença — especie de pena, transportada da tabella de *novos e velhos direitos* annexa á lei n. 241 de 30 de novembro de 1841, para os regulamentos do sello, por ser injusticavel a exigencia de tal imposto de um acto judicial, que nenhuma analogia tem com os demais referidos naquelle paragrapho.

O alvará de supprimento de licença de pai ou tutor para casamento é, conforme o regulamento de 1883, tabella B, § 6º, n. 18, sujeito ao sello de 60\$000, agora 66\$000 pelo accrescimo de 10 % determinado na lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

A Constituição, art. 72, § 4º, dispõe que a celebração do casamento seja gratuita e sendo aquelle alvará um dos actos necessarios para este fim, dado o caso previsto no art. 7º, § 7º, do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, pareceu-me não ser mais exigivel o mencionado sello ; por isso tambem não está no projecto.

Em cumprimento do despacho de V. Ex. de 30 de março proximo findo, exarado no aviso do ministerio da marinha de 14, substitui o sello proporcional das nomeações de officiaes do exercito e da armada para empregos administrativos em repartições ou estabelecimentos militares, do regulamento de 1883, tabella A, § 5º, n. 6, pela taxa fixa da tabella B, § 7º, n. 4, do projecto.

Não havendo no estado do Rio de Janeiro repartição fiscal da ordem de thesourarias de fazenda, e não podendo a recebedoria nem a alfandega da capital federal arrecadar o imposto relativo a logares fóra do districto da sua jurisdicção, preciso tornou-se que a cobrança do sello das companhias anonymas, com séde no mesmo estado, se effectue directamente pelo thesouro nacional e, como não se trata simplesmente de entrega de quantias, á vista de guias visadas por empregados das contadorias, responsaveis pela sua exactidão, mas tambem de fiscalisar a renda em questão, ordenando o assentamento do sello do capital a que se refere o art. 36 do projecto, resolver a intimação ao contribuinte para effectuar o pagamento, si expontaneamente o não fizer no prazo estabelecido, impor-lhe a multa em que incorrer e transmittir á directoria do contencioso a

certidão da divida quando seja necessario processo executivo, emfim solver as duvidas que se suscitarem relativas ao assumpto, necessario foi designar o funcionario que de taes attribuições ficasse investido; ao thesoureiro geral, coadjuvado pelos demais empregados da thesouraria, naturalmente competiam. Por motivos identicos devia proceder-se em relação aos thesoureiros das thesourarias de fazenda nos estados.

Neste sentido dispõem os arts. 23, n. 1 b, 48 e 49 do projecto.

Considerando que, visto pagarem na recebedoria desta capital e nas alfandegas dos estados as companhias nacionaes, semelhantemente pôde ser-lhes commettida a arrecadação do sello devido pelas sociedades estrangeiras, com a séde de suas caixas filiaes nos districtos daquellas repartições, assim determina o citado art. 23, n. 1 d, ficando alterada nesta parte a circular n. 12 de 20 de fevereiro do presente anno.

E' quanto me occorre offerecer á esclarecida attenção de V. Ex.»

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1892.

## IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO

A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 creou este imposto, estabelecendo as respectivas taxas e o meio de arrecadação, e autorizando o governo a expedir o necessario regulamento e a impor multas de 50\$000 a 500\$000 aos infractores, podendo ser elevadas ao duplo, na reincidencia.

Pelo decreto n. 746 de 26 de fevereiro ultimo foi promulgado o regulamento, devendo começar a execução a 23 de março nesta capital e a 23 de abril nos estados.

Antes de submettel-o á vossa consideração, ouvi a associação commercial desta capital, pelo orgão de seu presidente. Consta do annexo sob a letra **E** a sua opinião, tendo sido aceitas as modificações, que suggeriu.

Estando extinctas, em alguns estados já organizados, as collectorias de rendas geraes, solicitei dos governadores ou presidentes a intervenção das repartições estadoaes para a arrecadação do imposto, como permite a lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 12, § 2º, e está declarado no art. 10 do citado regulamento.

Não obstante o meu empenho de tornar facil a arrecadação e não crear vexames ao commercio, o regulamento provocou muitas recla-

mações por parte dos negociantes de fumo, principalmente desta capital e do estado da Bahia. Essas reclamações, que constam do referido annexo, não me pareceram procedentes em sua substancia. Cumpre declarar-vos que contra o imposto não se tem pronunciado o consumidor, nem o productor ou fabricante particular.

Desejando, todavia, proceder com prudencia e justiça, tratando-se de uma imposição nova, convoquei uma reunião dos negociantes da capital e ouvi-os no thesouro.

Manifestaram-se elles em geral contra a cobrança do imposto por meio de estampilhas. Sendo esta a fórmula decretada pelo legislador, verifiquei logo que não podia attendel-os nessa parte. Fil-o, porém, quanto a outras reclamações, e, reconhecendo a necessidade de crear séria fiscalisação para a cobrança do imposto, submetti á vossa approvação novo decreto.

Estou certo que, removidos os obstaculos que appareceram, a cobrança do imposto produzirá a renda esperada.

Attendendo, entretanto, quanto possivel á conveniencia de favorecer o producto nacional e de alterar a base da imposição, parece-me justa a substituição da tabella em vigor pela seguinte:

Fumo em bruto — producção nacional. . . . .	Isento
» » » — » estrangeira, por 500 grammas ou fracção de 500 grammas . . . . .	\$100
Fumo picado, desfiado ou migado, por 25 grammas ou fracção de 25 grammas: de producção nacional. . .	\$010
» de producção estrangeira . . . . .	\$020
Charutos, de fabrico nacional, um . . . . .	\$010
» » estrangeiro, um. . . . .	\$030
Cigarros, cada maço de 20 ou menos de 20, de fabrico na- cional . . . . .	\$010
Cigarros de fabrico estrangeiro . . . . .	\$030
Os de capa ou mortalha de fumo pagarão o dobro.	
Rapé, 125 grammas ou fracção de 125 grammas: de fabrico nacional . . . . .	\$020
» de fabrico estrangeiro . . . . .	\$060

---

Si, apesar de todos os esforços, subsistirem, o que não é de esperar, os embaraços para a arrecadação do imposto, seria caso de resolver-se tambem a apprehensão das mercadorias em contravenção ás prescripções regulamentares, nos casos de reincidencia.

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

O art. 10 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 determinou a extinção desta repartição, attendendo a que grande parte dos serviços que executa deve ser transferida para a municipalidade, logo que esteja regularmente constituído o districto federal.

Mas, si é real que deixarão de pertencer á renda geral os impostos predial e de pennas d'agua, de industrias e profissões e do consumo do gado, é tambem certo que continuará a cobrança de muitas outras contribuições já em vigor, accrescida da fiscalisação do serviço da fazenda de Santa Cruz, da fiscalisação e arrecadação do imposto do fumo, do de 1 1/2 % sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas, dos 10 % additionaes sobre o sello, da lotação de empregos, e, finalmente, do trabalho da inscripção e liquidação dos testamentos.

Portanto, a organisação do serviço, como está determinada, não trará toda a economia com que se contou, pois passando os indicados trabalhos a ser feitos na alfandega, será imprescindivel o augmento do respectivo pessoal, por estar já bastante pensionado o existente pelo desenvolvimento da importação nos ultimos annos.

Ha ainda a considerar que a direcção dos novos serviços obrigará a inspectoría da alfandega a não dar vasão a todos com a necessaria presteza, com o que soffrerá o expediente e serão prejudicados os interesses dos que esperam decisão para suas reclamações.

Será, portanto, conveniente, a meu ver, em vez de extinguir-se a recebedoria, autorisar-se o governo a reformal-a, diminuindo o pessoal e aproveitando dos actuaes empregados os mais aptos e antigos no serviço.

### RENDIMENTO

A seguinte tabella mostra, discriminadamente, o dos exercicios de 1889 a 1891, quanto ao que deve continuar a ser cobrado pela recebedoria de que se trata.

Como se vê a renda do exercicio de 1891 é, approximadamente, o dobro da do de 1889, e porque a do de 1890 excede tambem em muito a deste, deve-se tomar a média entre os dous ultimos, do que resultará elevar-se ella a 10.397:974\$442.

	1889	1890	1891
Renda da imprensa nacional . . . . .	4:314\$000	5:083\$500	5:675\$540
— do <i>Diario Official</i> . . . . .	176\$000	737\$300	667\$860
— do instituto nacional. . . . .	66:954\$400	59:374\$743	30:764\$000
— do instituto dos surdos-mudos. . . . .	625\$000	125\$000	120\$000
Matricula na faculdade de medicina . . . . .	41:463\$698	41:412\$000	29:460\$000
— na escola polytechnica . . . . .	11:800\$000	12:975\$000	15:500\$000
Renda dos proprios nacionaes. . . . .	25:497\$238	33:924\$275	16:746\$521
Fóros de terrenos . . . . .	310\$656	615\$933	1:238\$533
Laudemio. . . . .	16\$250	5:998\$675	85:119\$750
Premios de depositos publicos . . . . .	15:190\$605	16:558\$612	21:650\$000
Sello por verba. . . . .	578:079\$420	1.243:606\$752	1.363:580\$511
— adhesivo. . . . .	1.669:585\$000	3.231:969\$900	4.018:427\$000
Imposto de transmissão de propriedade. . . . .	1.546:625\$924	3.501:325\$740	4.886:880\$780
— sobre subsidios e vencimentos. . . . .	976\$000	1:760\$666	6:591\$805
Cobrança da divida activa. . . . .	977:139\$341	976:659\$403	473:212\$448
Indemnisações. . . . .	\$	1:053\$000	2:268\$700
Venda de generos e proprios nacionaes. . . . .	11:495\$983	1:234\$000	372\$075
Receita eventual . . . . .	122:620\$697	138:068\$523	231:252\$310
Bens de defuntos e ausentes. . . . .	609:634\$715	238:402\$998	3:785\$051
Procuratorios. . . . .	12:927\$670	13:860\$500	6:581\$150
Imposto de corridas . . . . .	23:503\$910	23:000\$000	29:000\$000
— de vehiculos . . . . .	7:710\$000	7:605\$000	8:670\$000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	5.726:647\$437	9.555:351\$820	11.210:597\$064
Média do triennio. . . . .	.....	.....	8.340:865\$440

A renda do quinquennio ultimo foi:

Exercício de 1886-87 (média dos 3 semestres). . . . .	10.585:323\$612
» » 1888 . . . . .	11.063:167\$260
» » 1889 . . . . .	12.650:428\$753
» » 1890 . . . . .	17.479:315\$502
» » 1891 . . . . .	19.714:859\$257

A média desses cinco exercicios. . . . . 14.298:618\$876  
 comparada com o rendimento do ultimo delles . . . . . 19.714:859\$257

Ihe fica inferior em . . . . . 5.416:240\$381

Dos mesmos algarismos tambem se conclue o crescimento constante da renda arrecadada por esta repartição, porquanto :

A de 1888 foi superior á de 1886-87 em . . . . .	477:843\$648
» » 1889 » » » » 1888 » . . . . .	1.587:261\$493
» » 1890 » » » » 1889 » . . . . .	4.828:886\$749
» » 1891 » » » » 1890 » . . . . .	2.235:543\$755

**Imposto de industrias e profissões** — O lançamento para o corrente exercicio é de . . . . . 3.426:048\$785  
 O de 1891 foi de . . . . . 2.863:527\$249

Havendo, em favor do primeiro, o augmento de . . . . . 562:521\$536

Nos quadros ns. 24 e 25 encontram-se desenvolvidas informações sobre este imposto, cuja arrecadação nos ultimos cinco exercicios foi:

Em 1886-1887 (3 semestres) . . . . .	2.488:529\$518
» 1888 . . . . .	1.639:840\$240
» 1889 . . . . .	1.902:045\$655
» 1890 . . . . .	2.093:548\$014
» 1891 . . . . .	2.795:473\$118
Média, excluido um semestre de 1886-1887 . . . . .	2.183:887\$309

**Imposto do sello** — A arrecadação produziu :

No exercicio de 1886-1887 (média dos 3 semestres) . . . . .	1.876:883\$848
» » » 1888 . . . . .	2.003:454\$577
» » » 1889 . . . . .	2.247:664\$420
» » » 1890 . . . . .	4.475:576\$652
» » » 1891 . . . . .	5.382:007\$511
Média . . . . .	3.197:117\$401

Vê-se que a arrecadação tem tido sempre augmento.

E', porém, de prever-se que diminuirá, porque tende a desaparecer a causa da sua grande elevação nos dous ultimos exercicios — incorporação de inumeras companhias e sociedades — cujo capital foi tributado.

**Imposto de transmissão de propriedade**—A arrecadação foi:

No exercicio de 1886-1887 (média dos 3 semestres). . . . .	1.233:996\$960
» » » 1888 . . . . .	1.514:594\$782
» » » 1889 . . . . .	1.546:625\$924
» » » 1890 . . . . .	3.501:325\$740
» » » 1891 . . . . .	4.886:880\$780
Média . . . . .	2.546:684\$837

A média dos exercicios de 1885-1886 a 1890 foi de 1.786:733\$217.

Portanto, o exercicio de 1890 produziu mais do valor dessa média; notando-se que, si nos exercicios de 1888 e 1889 não apresentou-se differença digna de attenção, nos dous seguintes assignalou-se ella bem sensivelmente.

**Imposto predial**—O quadron. 26 mostra haverem sido incluídos em lançamento, para o exercicio corrente, 41.018 predios obrigados ao imposto e 1032 isentos.

No exercicio de 1891 o lançamento incluiu 36.356 obrigados ao imposto e 874 isentos, havendo, portanto, quanto aos primeiros, o augmento notavel de 4662.

Por occasião do lançamento para o exercicio de 1891 estavam desoccupados 1905 predios, ao passo que na mesma época, no corrente exercicio e, em vista da declaração de vacancia, achavam-se deshabitados, conforme o quadro n. 27, apenas 653.

Dos predios sujeitos ao imposto no corrente exercicio pertencem :

A corporações de mão morta. . . . .	767	
A sociedades anonymas. . . . .	588	
A particulares. . . . .	39.663	
	<hr/>	41.018

Dos isentos do imposto cabem :

Ao dominio da Nação. . . . .	453	
A' municipalidade. . . . .	5	
Ao paço episcopal. . . . .	1	
A' irmandade da Santa Cruz dos militares. . . . .	48	
A irmandades de caridade. . . . .	50	
A' santa casa da misericordia . . . . .	333	
A hospitaes . . . . .	27	
A sociedades anonymas. . . . .	95	
A estabelecimentos de instrução gratuita. . . . .	14	
A' companhia <i>city improvements</i> . . . . .	6	
	<hr/>	1.032

O valor locativo é de 41.928:929\$452, correspondendo a :

Predios sujeitos ao imposto. . . . .	39.606:734\$452
» isentos do imposto. . . . .	2.322:195\$000
No exercicio anterior foi de. . . . .	33.539:741\$293

Sendo :

Predios sujeitos ao imposto. . . . .	27.204:795\$293
» isentos do imposto. . . . .	6.334:946\$000

Houve, portanto, quanto ao valor locativo, um augmento de 8.389:188\$159, sendo :

De predios sujeitos ao imposto—augmento . . . . .	12.401:939\$159
» » isentos do imposto—diminuição. . . . .	4.012:751\$000
	<hr/>



O valor do imposto é de 4.978:427\$637, proveniente :

Da taxa de 24 % . . . . .	227:511\$140
» » » 22 % . . . . .	330:502\$420
» » » 20 % . . . . .	15:808\$000
» » » 12 % . . . . .	4.186:152\$617
» » » 10 % . . . . .	218:453\$460

A renda lançada no ultimo quinquennio foi :

Exercicio de 1886—1887 (média dos tres semestres).	3.942:719\$000	
» » 1888 . . . . .	3.987:969\$000	
» » 1889 . . . . .	3.999:881\$074	
» » 1890 . . . . .	3.960:984\$525	
» » 1891 . . . . .	4.169:758\$053	
		<u>20.061:311\$652</u>
Média . . . . .		4.012:262\$330
Importando o lançamento para 1892 em . . . . .		4.978:427\$637
		<u>966:165\$307</u>
O augmento sobre a média é de . . . . .		808:669\$584

A arrecadação foi a seguinte :

Exercicio de 1886—1887 (média dos tres semestres).	3.530:969\$696	
» » 1888 . . . . .	3.688:441\$488	
» » 1889 . . . . .	3.718:283\$654	
» » 1890 . . . . .	4.052:484\$223	
» » 1891 . . . . .	4.327:960\$346	
		<u>19.327:139\$407</u>
Média . . . . .		3.865:427\$881

O quadro n. 28 mostra o lançamento do imposto de pennas d'agua e o de n. 29 indica os estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de producção, conforme o regulamento de 22 de fevereiro de 1888, e o decreto n. 9870 da mesma data, no exercicio de 1892.

## CONVENIO AMERICANO

Em 6 de fevereiro de 1891 foi publicado no *Diario Official* o accordo celebrado, em 31 de janeiro anterior, entre os plenipotenciarios, do Brazil, Salvador de Mendonça, dos Estados Unidos da America do Norte, James G. Blaine, estipulando a concessão de favores reciprocos na importação de productos dos respectivos paizes, designados no decreto assignado pelo chefe do governo provisorio, e referendado por T. de Alencar Araripe, então ministro da fazenda e interino dos negocios do exterior.

No seu relatorio expoz o Sr. Araripe o seguinte :

« O ministerio dirigido pelo visconde de Ouro Preto mandara uma missão especial a Washington, presidida pelo conselheiro Lafayette

Rodrigues Pereira, com o fim de fazer um tratado de commercio, em virtude do art. 2º, § 5º, da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, que autorisara o governo :

— a rever a tarifa da alfandega relativamente aos generos dos Estados Unidos, nos termos do tratado que, porventura, celebrasse com essa Nação para obter vantagens, pelo menos reciprocas, para os generos de producção nacional por ella importados.

Sobrevieram nessa occasião os acontecimentos de 15 de novembro, e aquelle conselheiro entendeu mandar a sua demissão, retirando-se para Europa, ficando exclusivamente encarregado dessa missão o Sr. Salvador de Mendonça, então consul geral, depois elevado á categoria de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil naquella Republica.

Tendo pedido instrucções ao governo provisorio, foi aquelle Sr., em 25 de outubro ultimo, autorisado pelo meu antecessor a proseguir na negociação do accordo, sobre bases que elle mesmo propuzera.

Viera o Sr. Salvador de Mendonça a esta capital para receber pessoalmente ordens do governo e expor-lhe o estado da negociação, e tivera já algumas conferencias, quando o actual governo assumiu a direcção dos negocios da Republica.

Depois de ter eu conferenciado com o conselheiro Ruy Barboza, foi o Sr. Salvador de Mendonça autorisado a firmar o accordo sobre as bases que com o mesmo conselheiro havia ajustado, e constantes do decreto n. 1338, promulgado em 5 de fevreiro deste anno.»

Sabeis como foram mal recebidos, por quasi toda a Nação, os termos desse contrato e o pronunciamento que provocou no Congresso, que, por maioria quasi absoluta, declarou « contar que o governo provisorio não assignaria tratado algum internacional sem a clausula da referenda do poder legislativo, e, quanto ao Convenio com os Estados Unidos da America, si não contiver tal clausula, espera que o governo providenciará no sentido de ser ella admittida e de não ter execução o dito Convenio antes de pronunciar-se a respeito o Congresso ordinario.»

O governo estuda com o maior interesse e applicação o assumpto, mas é elle de tal importancia, que entendi indispensavel reunir todas as informações indicativas do resultado até agora obtido do Convenio; mesmo porque assim o solicitara o ministerio das relações exteriores em aviso n. 1 de 21 de janeiro do corrente anno.

Neste sentido dei ordem ao inspector da alfandega desta capital e expedi tambem a seguinte circular reservada:

Ministerio dos negocios da fazenda. Rio de Janeiro, 8 de fevreiro de 1892.

Tendo o ministro plenipotenciario do Brazil nos Estados-Unidos da America do Norte de negociar a revisão do Convenio aduaneiro

celebrado em 31 de janeiro de 1891 entre os dous paizes, determino aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que, com a maior brevidade possivel, prestem os seguintes esclarecimentos, requisitados pelo ministerio das relações exteriores no aviso n. 1 de 21 de janeiro ultimo, afim de se formularem as bases da alludida revisão:

1.º Quaes os artigos americanos que são favorecidos pelo citado Convenio, com prejuizo dos similares brasileiros;

2.º Quaes os typos de assucar, acima do de n. 16, padrão hollandez, produzidos pelos machanismos de turbina, que devam gosar da isenção de direitos.

Os esclarecimentos até agora recebidos não fornecem elementos para estudo, e assim o declaram os chefes das duas repartições de fazenda desta capital, a quem compete inicial-o, nos pareceres que passo a transcrever:

Diz o Dr. Francisco José da Rocha, director interino das rendas publicas do thesouro:

« Directoria geral das rendas publicas, em 21 de março de 1892.

Sem dados estatisticos, que esta directoria ainda não possui, é impossivel firmar opinião e convertel-a em parecer definitivo. O assumpto é de tal importancia, e podem ter tão elevado alcance as consequencias de qualquer deliberação a respeito delle, que a directoria julgou dever, com urgencia, requisitar das alfandegas um quadro do movimento commercial entre os dous paizes, para, sobre elementos seguros, satisfazer a exigencia do Sr. ministro, cujo intuito é corresponder convenientemente á consulta do ministerio do exterior. A propria alfandega desta capital sómente no fim deste mez ou em principios do vindouro poderá fornecer o indispensavel material para estudo. Obtido este, poder-se-hia, talvez, sobre elle calcular o movimento havido nos demais portos, e offerecer um trabalho approximado da verdade, com observações assentes em base inexpugnavel.

Como, porém, urge responder, limitar-me-hei a considerar os documentôs, que o ministerio do exterior, por cópia, enviou ao da fazenda, e pelos quaes teve esta directoria conhecimento das particularidades relativas ao Convenio.

Antes disso, convém dizer que a idéa de um Convenio com os Estados Unidos da America do Norte tem sido affagada pelo governo do Brazil desde o extinto regimen, em cujos ultimos tempos foram lançadas bases e fizeram-se estudos, que deram em resultado o que existe, nos quaes, entretanto, esta directoria não interveio de modo algum.

Confiados os estudos a commissarios especiaes, na carencia absoluta de dados estatisticos nacionaes, não só por falta de quem os órga-

nisasse, mas tambem pela dos elementos indispensaveis a essa organisação, sem duvida tiveram aquelles de subordinar-se aos trabalhos estatisticos americanos, pelos quaes se guiaram em seus estudos, que foram realmente muito meditados e importantes, e em sua correspondencia, que conduziu ao desenlace consagrado no decreto n. 1338 de 5 de fevereiro de 1891.

O plenipotenciario brasileiro, entre insinuações relativas ao procedimento havido em favor do Brazil por occasião da proclamação da Republica, e receiando que fosse o Brazil que viesse a ficar, de algum modo, nas condições predispostas para a Hespanha, que não só se apressara em ajustar Convenio, mas por elle instava, fez as seguintes conjecturas, que se salientam de toda a sua correspondencia, extensa, numerosa, reflectida e bem lançada:

1.º Não excluir os assucares brasileiros dos mercados americanos, pois que até os dos engenhos centraes aufeririam beneficios, quando os mercados da Europa, em tão consideravel escala, o substituem pelo de belerraba, de sua propria producção, que já permite exportação avultada até para os Estados Unidos ;

2.º Tendo regulado entre 52 e 72 % *ad valorem* os direitos sobre o assucar, conforme seus typos, na peor hypothese haveria uma vantagem de 30 réis por libra, e pela tarifa actual não só desappareceria essa vantagem, substituida por pesado imposto, mas as qualidades superiores pagariam mais de 100 % *ad valorem* ;

3.º Desse modo fechado ficaria tambem para o Brazil o seu principal mercado consumidor, que ainda importa cerca de um 1.400.000 toneladas de assucar, sendo de canna cerca de 1.000.000 de toneladas ; e como só produz 200.000 toneladas e o Brazil exporta, na média, 600.000, das quaes segue para os Estados Unidos, talvez, metade, si tal succedesse, enormemente prejudicados ficariam os estados do Brazil productores dessa mercadoria, especialmente os do norte ;

4.º Garantindo o mercado do assucar, augmentar-se-hia a exportação desse genero, estimulando maior producção, e creando riqueza, que traria novas importações, não só avolumando as relações industriaes e mercantis, mas acarretando percepção de direitos, que cobririam muitas vezes a importancia das concessões feitas em reciprocidade, e tornariam nominal a garantia de juros aos engenhos centraes ;

5.º Tendo subido a mais de 1.100.000:000\$000 o nosso saldo nas relações com os Estados Unidos, de 1863 a 1883, apresentando uma média de 52.500:000\$000, e regulando por cerca de 74.800:000\$000 annuaes o saldo de 1884 a 1886 ;

6.º Não competindo a industria americana com a européa, e, portanto, não sendo provavel que nos trouxesse complicações com as nações amigas na Europa ;

7.º Ficando ao Brazil o direito de elevar as taxas da sua tarifa, de modo a tornar verdadeiramente nominal a redução de 25 % em certo numero de artigos americanos ;

8.º Tendo de optar entre nada e alguma cousa ;

9.º E havendo a faculdade de denunciar o Tratado ;

entendeu dever concordar nos termos propostos de reciprocidade, que o governo approvou, e que deram em resultado o Convenio e o decreto de 5 de fevereiro.

Por esses motivos, na falta de dados positivos que nos guiem, adopta esta directoria o alvitre, exhibido pela inspectoría da alfandega desta capital, de não nos apressarmos em denunciar o Convenio ; sendo minha opinião que poder-se-hia chegar mais tarde a esse resultado, no correr de negociações, que sejam entabuladas, como preliminar, no sentido de uma revisão do mesmo Convenio.

Poderiam ser objecto para a proposta dessa revisão: 1º, a isenção concedida ao milho e suas manufacturas, ao feijão, ás carnes de porco, ao oleo de semente de algodão e ás ferramentas, que poderiam passar, á excepção do oleo, á categoria das mercadorias importaveis com a redução de 25 % ; 2º, a redução de 25 % para a banha, manteiga, queijo, conservas, manufacturas de algodão, madeiras e suas manufacturas, que voltariam á generalidade.

A urgencia neste serviço não permite dar-lhe o desenvolvimento com que havia sido delineado. A questão merece ser encarada por todas as suas faces, não sendo a menos importante a influencia que o Convenio possa exercer na exportação dos Estados Unidos para o Brazil e nas relações commerciaes deste com a Europa.

As luzes do governo supprirão as lacunas que pelos motivos expostos amesquinham este parecer. »

O parecer do inspector da alfandega desta capital, Alexandre A. R. Satamini, está manifestado no seguinte officio, que me dirigiu:

« Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1892.

A leitura de todos os documentos concernentes ao Convenio celebrado em 31 de janeiro do anno passado entre os Estados Unidos do Brazil e os da America do Norte, mandado vigorar pelo decreto n. 1338 de 5 de fevereiro de 1891, ora em execução, não deixa a menor duvida sobre não ser este momento opportuno para entabularem-se negociações definitivas sobre a sua continuação, ou promover-se a respectiva rescisão.

Celebrado o Convenio, e tendo entrado em vigor, fui um dos poucos que o defenderam, porque as accusações que lhe faziam na imprensa

não constituíam realmente os seus pontos fracos, e careciam, pelo contrario, de fundamento, por não serem verdadeiras.

As razões com que procurei demonstrar a injustiça do desagrado com que fôra recebido o Convenio, e o nenhum fundamento das consequências que lhe attribuíam, vi-as desenvolvidas no officio do Sr. Salvador de Mendonça, defendendo o tratado dos defeitos com que o increpavam.

Mas o que convem presentemente reconhecer é si consulta os interesses commerciaes brazileiros a continuação do ajuste, ou si, pelo contrario, é necessario denunciá-lo, e neste caso si o momento actual é o mais apropriado.

A prevenção que nutro contra qualquer ajuste de natureza do de que me estou occupando, tendo por base as considerações com que era promovido, não foi desvanecida pela leitura dos documentos relativos ao Convenio.

Com effeito, o fim immediato que visava a negociação, segundo parece deduzir-se da exposição preliminar do nosso plenipotenciario, era o quasi monopolio do consumo e importação dos Estados Unidos para o assucar brazileiro, porque suspeitava-se que a Hespanha, por força de clausulas a que estava sujeita por tratados com paizes europeus, não pudesse entrar com os Estados Unidos em ajustes que facilitassem a entrada nos mercados da União dos assucares das possessões hespanholas; de sorte que, onerados por direitos de importação muito altos, quaes os que iam lançar-se, seriam afastados do consumo, deixando livre accesso aos assucares brazileiros, favorecidos pela isenção de direitos, garantida pelo Convenio.

Quando mesmo á Hespanha fosse de todo impossivel fugir a tão prejudicial situação, parece que esquecia-se a circumstancia, alias ponderosa, de que, não sendo a producção brazileira sufficiente para fornecer o enorme supprimento deste genero, de que precisam annualmente os Estados Unidos, ainda sem tratados de commercio os assucares das possessões hespanholas não podiam desaparecer dos mercados da União, muito embora sobrecarregados de direitos.

Que a producção brazileira deste genero não é bastante, já não direi para exportar para os Estados Unidos, mas para abastecer tão sómente o consumo do Brazil, prova o estado actual dos respectivos preços, que dobraram nesta capital nos ultimos seis mezes.

Demais, si era certo que a Hespanha não podia fazer concessões aos Estados Unidos em reciprocidade de favores dispensados ao seu assucar, a posição do nosso producto no mercado americano, pouco differindo do de outras procedencias, não era para nós tão prejudicial que importasse no sacrificio de uma parte da nossa renda aduaneira para melhorar-lhe a situação.

A Hespanha, porém, contra a expectativa geral, entrou em ajustes com a União Americana e, cedendo a razões políticas de alta ordem, assignou um tratado de commercio, em virtude do qual o seu assucar goza de vantagens identicas ás concedidas ao nosso.

Eis-nos, portanto, na mesma situação em que nos achavamos antes do Convenio com o Brazil, no que respeita ao commercio do assucar brasileiro, e com a nossa renda de importação desfalcada da quantia correspondente aos favores da reciprocidade.

Refiro-me especialmente ao assucar, porque sobre este genero versaram sempre todos os argumentos apresentados em favor da celebração do Convenio.

De facto seriam tambem lançados direitos sobre o café do Brazil, em observancia da lei Mc-Kinley; mas, como muito bem diz o Sr. Salvador de Mendonça, não poderiam esses direitos perdurar nem prejudicar-nos, pela circumstancia de que, pertencendo-nos quasi o monopolio da produção do café, o onus do novo imposto teria de recahir principalmente no consumidor americano, e os direitos seriam, por essa razão, necessariamente retirados.

Em these não ha duvida que estamos prejudicados.

Mas a prudencia a observar em assumptos de tal transcendencia, e a lealdade e deveres de cortezia para com uma Nação amiga aconselham que nada se faça por ora.

Primeiramente ainda não foram colligidos dados estatisticos satisfactorios, em que nos possamos firmar para demonstração de que na pratica o Convenio nos é desfavoravel, e póde tambem succeder que esses dados estatisticos assegurem um tão grande desenvolvimento nas relações commerciaes dos dous paizes, promovido pelo ajuste, que nos não convenha alterar o *statu quo*, por ser tal o augmento dos valores da importação procedente da America do Norte que compense ou attenuie o apparente prejuizo dos favores da reciprocidade.

Urge, por conseguinte, reunir informações estatisticas do movimento commercial com aquella Nação durante o anno passado, enviadas por todas as alfandegas da Republica, para serem cuidadosamente examinadas. Os mappas da desta capital deverão estar promptos dentro de um mez e servirão para o estudo comparado da importação nos dous ultimos exercicios.

Nenhuma circumstancia se deu no correr das negociações que nos autorise a suspeitar, nem de leve, da lealdade do governo americano.

O incidente, de que tratam os papeis do Convenio, referente ao tratado posterior com a Hespanha, que parecia excluir-se das condições do nosso Convenio, foi sufficientemente explicado pelo nosso pleni-

potenciario, e satisfactoriamente respondido pelos negociadores americanos.

Terminando, cumpre-me dizer que, tratando deste assumpto de memoria, pela impressão que me deixou rapida leitura dos documentos que a elle se referem, os quaes são extensos e numerosos, espero que me relevareis, em vossa benevolencia, qualquer interpretação menos fiel das idéas nelles expendidas, e a omissão de alguma circumstancia importante que me tenha esquecido considerar.»

## FACTURAS CONSULARES

Na tabella annexa ao decreto n. 1327 D de 31 de janeiro do anno passado foi incluída, entre os emolumentos consulares, a taxa de 5\$000 para o documento denominado — factura consular.

Como consta do aviso n. 12 de 12 de fevereiro desse anno, dirigido pelo ministerio do exterior ao da fazenda, manifestou-se assim a intenção de corresponder á recommendação da conferencia internacional americana, da qual o Brazil fez parte.

Por essa razão foi publicado o decreto n. 169 de 25 de abril do mesmo anno, determinando que, entre os documentos mencionados no § 1º do art. 491 da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, para o despacho de mercadorias sujeitas a direitos de importação, fossem comprehendidas as facturas consulares.

Esse artigo estabelece o processo que o consignatario da mercadoria deve observar para despachal-a.

No § 1º exige a apresentação do conhecimento *ou factura* e mais titulos que provem a origem da mercadoria e o direito a tomar conta della ;

No § 2º requer a exhibição de uma nota, em duplicata, com requisitos e solemnidades, expressamente formulados em varios numeros do mesmo paragrapho e em cinco outros do mesmo artigo.

A innovação recalia directamente sobre a apresentação do *conhecimento ou factura*, exigido pelo § 1º ; e, devendo alterar o processo, não podia deixar de conservar o typo da factura consular, uniformemente aceito por todos os paizes da America, que a adoptaram, apenas divergindo em circumstancias e pormenores.

Era, pois, indispensavel regulamentar o assumpto, e para esse fim baixou o decreto n. 684 C de 21 de novembro.

Desde logo, porém, levantaram-se vigorosas e insistentes reclamações, que o governo, solicito em attender ao bem geral,



julgou dever estudar e apreciar convenientemente, com o fim de fazer as modificações que melhor conciliassem os interesses do commercio de importação e a fiscalisação aduaneira, e proporcionassem ao Brazil vantagens que outros paizes da America estão colhendo dessa instituição. Pelo decreto n. 705 de 30 de dezembro foi adiada a execução dos anteriores.

Feito esse estudo com a mais detida reflexão, organizei novo regulamento, no qual não só foram admittidas, de conformidade com aquellas reclamações, as modificações compatíveis com a natureza do assumpto, mas ainda outras, que, sem detrimento para a fiscalisação, devem ser de grande utilidade para o commercio. E' o que acaba de ser publicado com o decreto n. 805 de 29 de abril de corrente anno.

Não obstante, pareceu conveniente prorogar, ainda neste, o prazo que pelo de n. 705 de 30 de dezembro havia sido dado para execução das facturas consulares, afim de que seja o assumpto submettido á consideração do poder legislativo, e este resolva si se deve mantel-as alterando a legislação em vigor, e, no caso de assim deliberar, si procedem as modificações contidas no novo regulamento, ou si affectam a natureza das mesmas.

Estas hypotheses baseiam-se nas seguintes considerações :

Pelas nossas leis, e especialmente pelas nossas tarifas, temos os despachos *ad valorem* ou por factura, para os quaes as facturas consulares parecem imprescindiveis. Mas nas nossas tarifas têm prevalecido sempre as taxas fixas, que abrangem talvez quatro quintos das mercadorias tarifadas, e para as quaes as facturas consulares effectivamente tornar-se-hão detrimmentosas, si não vexatorias, mórmente quando os volumes importados constarem, como na maioria dos casos, de grande variedade de objectos miudos de naturezas diversas. A factura consular, observado integralmente o seu typo, transfere, em grande parte, para o consul a responsabilidade, que actualmente recae sobre os conferentes das alfandegas.

Para não ser desvirtuada a factura consular, e para sua completa execução, só haveria coherencia, si se modificasse o systema da nossa tarifa.

As modificações incluídas no actual regulamento, como disse, tiveram por fim accomodal-as a esse systema, e retirar ou diminuir, quanto possivel, o trabalho e a responsabilidade dos consules, que, em verdade, não dispõem dos meios necessarios, alias dados ás alfandegas. Mas parece que, desde que não for exequível a fiscalisação consular, tal qual deve ser, na factura, que desse facto tira a sua denominação, será preferível não a exigir, revogar o decreto de abril, que a estabeleceu, e eliminal-a da tabella do de 31 de janeiro, que a impoz.

Esta foi do governo provisorio, aquelle do poder executivo.

Por outro lado, são incontestaveis as vantagens da factura consular, quér para a fiscalisação aduaneira, quér para o commercio licito, que por ella ficará plenamente garantido, e jámais correrá o risco das impugnações e das suspeições sobre as notas que apresentar. Será utilissima á estatistica em geral, e fornecerá á administração publica meios de bem apreciar as relações commerciaes em todas as suas particularidades; fará desaparecer as duvidas sobre qualidades e quantidades, evitando os recursos para o thesouro, tão frequentes por esses e outros motivos; servirá de contra-prova aos manifestos das embarcações, e constituirá documento irrefragavel, quando os interessados tenham de pugnar por seus direitos em juizo.

E', pois, de inestimavel importancia, como não póde ter a factura simples, passada, sem mais formalidades, do expedidor ao importador, nem o conhecimento de carga organizado em termos vagos pelo capitão do navio, apesar do valor que lhe imprimem os artigos respectivos do codigo commercial.

Não havendo uniformidade entre os paizes que adoptaram as facturas consulares a respeito da conservação ou exclusão de *manifestos e conhecimentos*, pois que uns exigem esses documentos além daquella factura, outros requerem apenas o *manifesto*, dispensando os *conhecimentos*, outros dispensam *manifesto e conhecimentos*; seria da maior conveniencia que o poder legislativo, ainda por este lado, resolvesse sobre o assumpto, que implica com disposições vigentes e a praxe por ellas estabelecida.

O codigo commercial tem o cap. II do tit. VI (arts. 575 a 589) dedicado aos *conhecimentos*; mas, como o decreto de 24 de abril de 1883 (consolidação das leis das alfandegas) no § 1º do art. 491 estabelece a alternativa de *conhecimento ou factura*, parece que, adoptada a factura consular, ficará satisfeita a exigencia da lei, por um de seus termos, dispensando-se o *conhecimento*, que então passaria a ser uma redundancia, sem effeitos apreciaveis, e applicando-se a essas facturas as disposições do codigo commercial relativas aos *conhecimentos*.

O mesmo não direi a respeito do manifesto, que representa a responsabilidade do navio, como a factura a do expedidor e o direito do importador.

Do exposto resulta que, segundo parece de utilidade para o commercio, a factura consular não exclue o manifesto, mas torna dispensaveis os *conhecimentos*, o que não impede que ao exportador sejam dados os recibos da carga por elle entregue ao navio, os quaes, entretanto, não servirão de documento para o despacho nas alfandegas.

Por todas estas considerações é facil de ver que, por mais criteriosas e conciliadoras que sejam as disposições tendentes a regular a execução das facturas consulares, não serão ellas aceitas sem reluctancia, que sómente será prejudicial, quér aos grandes interesses do commercio, quér á renda publica, si não trouxerem o cunho da competencia incontestavel do poder, ao qual a Constituição federal dá a faculdade de alterar a legislação patria.

## ISENÇÃO DE DIREITOS

A inspectoría da alfandega desta capital diz em seu relatório:

« O despacho livre de direitos attingiu no exercicio passado um algarismo sobremodo notavel. A's mercadorias livres pela tarifa, que pagaram o expediente de 5 %, cumpre accrescentar as importadas pelo governo para as differentes repartições do Estado.

« Além disso é necessario levar em conta as que deveriam ter pago direitos de consumo e foram despachadas livres desses direitos, por decretos, leis especiaes e contratos anteriores.

« Segundo o quadro organizado por esta repartição, o prejuizo do thesouro, só com esta parte, excedeu de dous mil contos no exercicio passado, sendo o valor das mercadorias recebidas por empresas particulares durante o anno, para despacho nestas condições, de cerca de 5.000:000:000.»

Por mais que tenham sido reclamados pela directoria geral das rendas os quadros do movimento de despachos com isenção de direitos, sómente os forneceram as alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Sul, Ceará, Parahyba, Aracajú, Desterro, Pernambuco, Piauhy, Paranaguá e Corumbá.

Não só por faltarem os quadros, que deveriam ter sido enviados pelas outras alfandegas, como porque dos recebidos alguns não poderam ser aproveitados, por acharem-se incompletos, não tendo sido observados ou comprehendidos os modelos, não é possivel fixar-se com exactidão a importancia dos direitos não cobrados em todas as alfandegas, mas póde-se calcular a somma total em 25 % da que foi apresentada pela desta capital.

E', pois, um consideravel desfalque na renda geral, reduzida, como está, pela perda dos impostos que a Constituição federal passou para os estados.

Nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno já a alfandega do Rio de Janeiro apresentou os seguintes dados :

	Valor official	Direitos	Expediente	Total
Despachos livres por concessão especial.....	4.560:108\$000	337:558\$000	30:912\$000	368:500\$000
Idem pelas disposições preliminares da tarifa.....	1.891:835\$000	361:557\$000	18:426\$000	332:983\$000
•	<u>3.361:943\$000</u>	<u>702:115\$000</u>	<u>49:368\$000</u>	<u>751:483\$000</u>

Desses algarismos infere-se que, apesar de já ter passado a febre de empresas, que, baseadas nas concessões obtidas, tantas encomendas fizeram, concorrendo, ao mesmo tempo, para a baixa do cambio pela extraordinaria sahida de capital, e para a reduçãõ da renda, continuará no exercicio corrente a importancia dos despachos livres em proporção da que houve no exercicio anterior.

As concessões feitas a empresas que se fundam no paiz têm por fim alargar o campo das industrias e dispensar a importação estrangeira, augmentando e facilitando o consumo, não só pela offerta prompta do genero ao consumidor, como pela modicidade dos preços, calculados pelas despezas do custeio, accrescentado da importancia do lucro legitimo; condições que devem ficar muito abaixo das das mercadorias importadas, porque estas chegam sobrecarregadas com despezas de commissão, seguro e frete, e, ainda mais, com os direitos aduaneiros.

Desde que ao consumidor não são dadas taes vantagens, e elle só pode obter o genero nacional pelo preço e nas condições do estrangeiro, não ha razão que aconselhe a concessão de isenção de direitos a taes empresas, nem é justo exigirem-se da communhão os sacrificios, indispensaveis para que sejam cobertos, no algarismo dos recursos da União, os claros deixados pelas isenções de direitos.

Os factos demonstram que a elevação das taxas impostas aos generos estrangeiros, de que ha similares na producção nacional, só serve para elevar até ao custo da mercadoria estrangeira o da sua congengere nacional.

Assim, si vantagens ha, tocam exclusivamente ás grandes empresas, não são partilhadas pelo consumidor, que, embora indirectamente, para ellas concorre em grande escala.

Penso, pois, que convém restringir o mais possivel taes concessões; e, quanto ás existentes, sendo impreterivel o respeito aos direitos adquiridos legalmente, deve-se acatar do mesmo modo a intenção do legislador e o espirito das leis, não isentando os generos que tiverem similares na producção nacional, nem os que constituirem objecto commum de commercio. Seria flagrante injustiça, e iria abertamente contra os mais sãos principios da economia politica, determinar por concessões, que não se sabe como serão correspondidas, nem que exito terão, prejuizos a industrias já estabelecidas, e ao commercio, que

paga direitos quando recebe as mercadorias de seu trafico, para conserval-as empataadas á espera do pequeno varejo, enquanto passam triumphantes as privilegiadas para as empresas que dispõem de grandes capitaes e dão grandes proventos a seus directores.

Com pesar se observa que, em um paiz tão rico de madeiras, de variedade e qualidades que raros possuem, proprias para todos os misteres, seja avultada a importação do pinho, e a applicação das nossas madeiras assuma o character de luxo dispendioso; que sejam estas exclusivamente destinadas á fabricaçãõ de moveis, e, ainda assim, reduzidas a uma só qualidade, o vinhatico, o qual, muitas vezes, é substituido pelo mesmo pinho estrangeiro, disfarçado por falso verniz; que do jacarandá, do Gonçalo Alves, do Sebastião d'Arruda, do genipapo, da jaqueira e de tantas outras, nem mais se encontre um pranchão, nem mesmo uma taboa nas marcenarias; que, finalmente, nas grandes construcções não se empregue madeira nacional.

Ao passo que a massaranduba, a arueira, o oleo, o páo-ferro e outras são de duração enorme, o pinho estraga-se em pouco tempo; mas apesar disto, pela fórma e dimensões que lhe dá a industria estrangeira, é o que predomina, e, a sua grande importação, não basta para a procura, não satisfaz as necessidades das empresas, que, baseadas em seus privilegios, o recebem com isenção de direitos, porque não ha nos mercados com que substituil-o. E tambem dessa madeira ha abundancia no paiz.

Si, pois, empresas melhor orientadas, cogitando dessa necessidade, em vez de mandarem para o estrangeiro grossos capitaes para aquisição de madeiras, que não se comparam com as nossas, tratassem de montar no paiz serviços que as fornecessem, seriam dignas de todo o apoio, porque, promovendo seu beneficio, auxiliariam todas as outras industrias e por igual deixariam de ser pesadas ao thesouro.

Considero exagerada a latitude do art. 1024 da tarifa vigente, parecendo-me que só devem gosar da isenção nella estabelecida as machinas destinadas á agricultura, a industrias novas e a installações.

Muito ha tambem a corrigir no art. 2º das disposições preliminares da tarifa.

O § 6º desse artigo deve ser executado sem as ampliações, que estam em praxe, e em virtude das quaes estende-se aquelle favor a todos os agentes consulares; deveria mesmo preceder requisição das competentes legações, si não fosse preferivel que os objectos viessem a ellas directamente, para então terem a conveniente distribuição.

Deveriam, talvez, ser eliminados os §§ 23 e 24 desse mesmo artigo, porque não ha vantagem em isentar os objectos importados directamente por conta e para o serviço da Republica, falseando essa isenção os algarismos da receita e da despeza ; e o mesmo succedendo com os objectos importados directamente, por conta e para o serviço dos estados, os quaes nada tiram de sua renda em beneficio da União, mas reclamam essa isenção até para objectos que são importados por intermedio de casas commerciaes, mediante encomendas ou contratos feitos á revelia do governo geral, e nos quaes póde estar incluída, em beneficio do intermediario, a vantagem concedida ao estado á custa da renda da União.

Parece que, a continuar essa concessão, deve ser sob condição de serem feitas as encomendas, mediante communicacão prévia a a este ministerio.

Ainda deve ser modificado o § 31, relativo aos estabelecimentos de caridade, alguns dos quaes importam, sem consideracão alguma, generos que têm similares na producção nacional, e os mais insignificantes objectos, facilmente encontrados no commercio, como agulhas, linhas, pentes, etc.

Tambem o § 32, que trata de adubos chimicos, deveria soffrer alguma restricção, determinada pela quantidade importada e pela qualidade do importador.

Quanto ás concessões especiaes, é fóra de duvida que do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890 não se colhem todos os effeitos que o legislador teve em mira. O Congresso o reconheceu no art. 7º da lei n. 25 de 30 de dezembro ultimo, porém seria menos irritante e mais proficuo fixar os termos positivos em que devem ser comprehendidas as concessões, quaesquer que sejam os seus dizeres. Diz, por exemplo, uma lei ou contrato: « todos os objectos de que a empresa necessitar »; uma lei especial deve declarar que essa expressão exclue sempre as mercadorias não susceptiveis de isenção, taes como as que tiverem similares na producção nacional ou forem objecto commum de commercio.

A possibilidade de abusos por parte das empresas privilegiadas aconselhou a creacão de fiscaes de isenções, e a expedicão da circular n. 22 de 31 de março do anno passado, regulando esse serviço. Nem todos os fiscaes têm cumprido seus deveres, e por isso foi expedida a circular n. 47 de 29 de julho, fazendo cessar o abono das gratificacões até ulterior deliberação. Esta medida não produziu o effeito desejado, pois, no geral, os nomeados não trataram de conquistar a gratificacão a que deveriam fazer jus. Comprehende-se que a commissão é ingrata, mas é indispensavel.

## MATRICULA DE EMPREZAS INDUSTRIAES

A matricula determinada pelos arts. 3º e 4º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, para as empresas que gosam de isenção de direitos, deu o seguinte resultado :

Na capital federal. . . . .	67
No estado de Sergipe. . . . .	2
» » do Paraná. . . . .	5
» » de Alagoas . . . . .	2
» » do Rio Grande do Sul . . . . .	3
» » de Santa Catharina . . . . .	2
» » da Parahyba. . . . .	3
» » do Maranhão . . . . .	3
» » do Ceará. . . . .	1
» » da Bahia. . . . .	7
» » de Pernambuco . . . . .	6
» » do Pará . . . . .	1
» » de Minas Geraes. . . . .	7

— —  
100

Das thesourarias dos outros estados não houve informação.

Procedendo-se depois á matricula exigida pelo art. 8º das instruções de 31 de março do anno passado, inscreveram-se mais 11 da capital federal, não tendo havido esclarecimento algum das que existem nos demais estados.

E, recentemente, mandei abrir nova matricula para todas as empresas, no goso de isenções, provenham ellas de concessões especiaes ou de leis geraes.

Tambem, com o fim de obter estatistica approximada da realidade, determinei aos fiscaes das isenções que apresentassem uma relação dos estabelecimentos industriaes existentes, com as necessarias informações sobre sua natureza, capital, producção e condições em que funcionam.

## COMPANHIA LUZ STEARICA

Pelo decreto n. 861 A de 15 de outubro de 1890 foram concedidos a Manoel Gomes da Costa Figueiredo, ou á empresa ou companhia que organisasse, os seguintes favores, mediante as clausulas abaixo

declaradas, para estabelecimento de uma fabrica de velas stea-  
rinas :

1.º Isenção dos impostos predial e de contribuição de penna d'agua, quanto ao edificio em que funcionarem a fabrica e suas dependencias ;

2.º Isenção do imposto de industrias e profissões, sobre os divi-  
dendos, do consumo da materia prima que importar para os seus  
productos, e sobre os materiaes de construcção do edificio e suas  
dependencias ;

3.º Direito de desapropriação, na fórma das leis vigentes, dos  
immoveis necessarios para os edificios que tiver de construir e suas  
dependencias.

São obrigações do concessionario ou da companhia :

1.º Entregar ao Estado, por adjudicação e em pleno dominio, sem  
direito a indemnisação alguma, todos os edificios, terrenos, usinas,  
machinas e mais bens accessorios da fabrica, no fim de 30 annos, con-  
tados da data desse decreto ;

2.º Não vender nem onerar, sem licença do ministerio da fazenda,  
bens de qualquer especie, pertencentes á fabrica ou suas depen-  
dencias ;

3.º Edificar, dentro do perimetro do estabelecimento, casas hygie-  
nicas e confortaveis para seus operarios ;

4.º Montar e custear, dentro do mesmo perimetro, uma escola  
publica gratuita para os operarios e seus filhos ;

5.º Fazer exposições annuaes e publicas dos seus productos, e  
de tudo quanto possa interessar á industria de que se occupa a  
fabrica ;

6.º Permittir sempre, e do modo que o governo julgar mais  
conveniente, a fiscalisação dos onus e obrigações exarados nesse  
decreto.

Em virtude de reclamação da companhia industrial de sabão e  
velas, e de accordo com o despacho deste ministerio de 29 de  
setembro de 1891, foi assignado pelo presidente da mesma companhia,  
H. Ulique Delforge, na directoria geral do contencioso, em 1 de outubro  
de 1891, termo pelo qual a dita companhia renunciou a todos os favores  
constantes do citado decreto, de que é cessionaria, sob condição,  
porém, quanto ao prazo para isenção de direitos, de lhe ser garantido  
o de tres annos, contados da mesma data, para, em cada um delles,  
serem despachados livres de direitos os objectos constantes do pedido  
existente no thesouro, o qual não poderia ser alterado, em quantidade  
e qualidade; ficando a companhia desobrigada de todos os onus  
impostos pelo citado decreto, inclusive o da reversão de seus immoveis,  
cuja plena propriedade lhe foi restituída.



A lista das materias primas, a que se refere aquelle termo, incluye:

- 2000 toneladas de sebo.
- 200 » » oleo de palma.
- 2000 » » carvão.
- 36 » » papel-cartão azul para pacotes.
- 6 » » papel de seda.
- 60 » » acido sulphurico.
- 1000 duzias de couçoeiras de pinho, 14 pés 3×9.
- 1000 pannos de malfil para prensa.
- 8 toneladas de pavios trançados.
- 500 kilos de estanho puro.
- 6 toneladas de chumbo em lençol.
- 10 » » sóda caustica.

Attendendo, porém, ás reclamações, que os fabricantes de sabão e velas, julgando-se lesados em seus direitos e interesses, levantaram contra a concessão, que á empresa, hoje denominada companhia luz stearica, fizera o governo no alludido accôrdo, por despacho de 15 de fevereiro do corrente anno, resolvi que, não só o accôrdo não podia deixar de ser regulado pelo decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, desenvolvendo os principios consagrados nas instrucções de 26 de abril de 1887, mas ainda que o de n. 25 de 30 de dezembro de 1891 o declarara expressamente em vigor, e comprehendidas as concessões anteriores á sua fiscalisação.

Contra esta decisão reclamou a companhia.

Os concessionarios entendem que a latitude das concessões não deve ser limitada pelas regras estabelecidas na legislação, e pretendem que a isenção sobre materia prima e materiaes para construcção abranja todo e qualquer genero, sem se subordinar ás restricções legaes, que, entretanto, só poderiam ser preteridas, si houvesse declaração expressa no decreto da concessão.

Conviria que o Congresso firmasse bem esta doutrina, de preferencia á determinação no final do art. 7º do decreto legislativo n. 25 de 30 de dezembro do anno passado.

## TARIFA DAS ALFANDEGAS

Continúa em vigor a tarifa promulgada pelo decreto n. 836 de 11 de outubro de 1890 e modificada pelo de n. 1138 de 5 de fevereiro e pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891. Em alguns casos, entretanto, nota-se ainda que algumas das suas disposições, por concisas,

suggerem difficuldades e duvidas, e que não é guardada a conveniente harmonia em determinadas taxas, principalmente nas referentes a tecidos de lã.

E' tambem necessario rever-se a consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, afim de accomodar a legislação aduaneira ás circumstancias da actualidade, de accordo com as alterações do decreto n. 391 B de 10 de maio de 1890, que marcou categoria ás alfandegas, e o art. 20 do de n. 355 A de 25 de abril do mesmo anno, que determinou as respectivas alçadas.

Finalmente, cumpre firmar-se a interpretação do art. 17 do referido decreto de 25 de abril, relativamente ás hypotheses que estabelece.

Convem, portanto, que o Congresso autorise o governo a rever a tarifa e a consolidação em vigor.

## CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PUBLICAÇÃO DE TARIFAS ADUANEIRAS

Por effeito da Convenção firmada em Bruxellas em 5 de julho de 1890, que motivou o decreto n. 1327 B de 31 de janeiro do anno passado, têm sido recebidos os seguintes fasciculos do boletim internacional aduaneiro :

122	exs. do fasciculo	3.º n.	1.º	relativo ao Estado Independente do Congo.
123	»	4.º	» 1.º	» á India Britannica.
123	»	7.º	» 1.º	» á Italia.
124	»	7.º	» 2.º	»
124	»	7.º	» 3.º	»
124	»	8.º	» 1.º	» á Belgica.
124	»	8.º	» 2.º	»
124	»	8.º	» 3.º	»
124	»	8.º	» 4.º	»
124	»	9.º	» 1.º	» a Portugal.
124	»	10.º	» 1.º	» á Loanda, Benguela e Mossamedes.
124	»	11.º	» 1.º	» ao Congo.
124	»	12.º	» 1.º	» á Ambriz.
124	»	13.º	» 1.º	» á Guiné.
124	»	14.º	» 1.º	» á India.
124	»	15.º	» 1.º	» a Cabo-Verde.
124	»	16.º	» 1.º	» á Ilha de S. Thomaz e do Principe.
124	»	17.º	» 1.º	» a Macao.
124	»	18.º	» 1.º	» a Timor.
123	»	19.º	» 1.º	» a Moçambique.
123	»	20.º	» 1.º	» a Cabo Delgado.

124 »	»	21.º	»	1.º	»	aos Estados Unidos da America.
124 »	»	22.º	»	1.º	»	á França.
124 »	»		»	2.º	»	á Inglaterra.
125 »	»		»	2.º	»	á Suissa.
123 »	»		»	4.º	»	»
122 »	»		»	5.º	»	»
123 »	»		»	6.º	»	»
124 »	»		»	7.º	»	»

Todos estes boletins acham-se escriptos no idioma francez, e foram enviados, á proporção que iam chegando, á imprensa nacional, para a conveniente distribuição.

Apesar da publicação de editaes, convidando a assignar o boletim áquelles a quem possa interessar, nem aqui nem nos estados inscreveu-se assignante algum. Não se comprehendeu ainda a vantagem de tal publicação, e estão intactas na imprensa nacional todas as remessas dos 29 fasciculos.

## ESTATISTICA COMMERCIAL

Ainda não ha trabalho que demonstre a utilidade das secções de estatistica annexas ás associações commerciaes.

Creadas pelo decreto n. 216 C de 22 de fevereiro de 1890, as que se acham organisadas debatem-se entre as difficuldades que entorpeceram os serviços da estatistica do ministerio da fazenda, e motivaram a extincção da repartição respectiva.

O meu antecessor já indicou as medidas reclamadas para que ellas possam corresponder ao pensamento que as creou.

Nem siquer das instituições e classes interessadas no commercio e nas industrias têm recebido auxilio ou elementos para o desempenho de seus encargos.

Durante o exercicio de 1891 reclamaram:

A de Maceió :

A remessa do regulamento a que se refere o art. 1º do decreto n. 216 C de 22 de fevereiro de 1889 ;

Providencia para que possa a secção ser perfeita e rigorosamente inteirada das vendas diariamente effectuadas na praça, afim de evitar-se a notavel disparidade que se nota nos boletins diarios entre a grande quantidade de generos exportados e as insignificantes vendas de que elles dão noticia ;

Que seja imposta aos administradores de trapiches, armazens e estações das estradas de ferro a obrigação de ministrarem, diariamente,

notas, por elles assignadas, do movimento de entrada e sahida dos generos ;

E finalmente, o pagamento da divida pela acquisição de objectos para a installação da repartição, pois os fornecedores recusam vender a credito.

A de Santos :

O estabelecimento de um serviço telegraphico para o Rio de Janeiro, afim de serem transmittidas a todas as secções as noticias recebidas sobre a cotação diaria do café, exposto á venda em New-York, Havre e Hamburgo, e bem assim sobre as existencias, consumo e chegada mensal e suplementar do dito genero nas mesmas praças e nas de Antuerpia, Londres, Hollanda, Trieste, Genova e Marselha ;

A remessa regular e constante, pelo corpo consular e diplomatico, de relatorios commerciaes e estatisticos dos paizes onde estejam acreditados ;

E a expedição de ordem para o pagamento, pela alfandega de Santos, do respectivo pessoal, desde 1º de outubro de 1890.

## CONTRABANDO NAS FRONTEIRAS DO SUL

O decreto de 1 de fevereiro de 1890, creando a delegacia fiscal no estado do Rio Grande do Sul, encontrou na pratica difficuldades, principalmente na parte relativa ao flagrante delicto ; occasionando conflictos com o poder judiciario que, em alguns casos, deu-lhe interpretação que podia, com bons fundamentos, ser impugnada.

Esse facto e a promulgação do decreto n. 774 de 20 de setembro do mesmo anno, abolindo a pena de galés, imposta por aquelle decreto, aconselhou a expedição do de n. 805 de 4 de outubro que, não só definiu com clareza o ponto controverso da competencia, como acudiu a outras necessidades, que a pratica havia demonstrado.

O bacharel João Cruvello Cavalcanti, encarregado, como delegado fiscal, de montar o serviço estabelecido por ambos os referidos decretos, adoptou o plano das zonas fiscaes, como podereis ver dos relatorios apresentados por esse funcionario, a que estam appensos os mappas do territorio por ellas attingido.

Essa medida levantou grande clamor e reiteradas reclamações dos commerciantes da fronteira, que viam nella um ataque á liberdade de commercio ; foi, porém, bem aceita e sustentada pelo importante commercio das praças do littoral, como a unica capaz de exterminar o contrabando, que tão profundamente o prejudicava.

Com effeito, os bons resultados não se fizeram esperar, notando-se desacostumada elevação na renda das alfandegas e mesas de rendas desse estado, que, sendo em 1888 de 5.173:270\$473 e em 1889 de 5.678:450\$172, subiu em 1890 a 9.990:041\$176.

Por disposição do decreto de 17 outubro de 1891, expedido pelo meu antecessor, foi não só levantada a zona fiscal, como reduzido o vencimento do pessoal do corpo aduaneiro e quebrada a unidade de commando desse corpo, que ficou dividido em cinco secções, localizadas em Sant'Anna do Livramento, Quarahim, Uruguayana, Itaqui e S. Borja.

Poucos dias depois, por telegramma ao delegado fiscal, ordenou-se-lhe a não execução da parte referente ao levantamento da zona fiscal, que, entretanto, não poderia mais ser guarnecida, desde que se havia fixado por secções o corpo aduaneiro na fronteira politica.

E impossivel será, com o vencimento annual de 600\$000, obter-se uma praça de cavallaria, alimentando-se e tendo dous cavallos, á sua custa; por outro lado, a fixação das secções do corpo aduaneiro, a grandes distancias umas das outras e sob as ordens dos administradores das mesas de rendas, não só enfraquece a acção do commando geral, como obriga-o a engajar o pessoal na localidade em que tem de servir, o que é de grande inconveniencia.

Esses actos trouxeram tal ou qual desorganisação no serviço, que, ainda hoje, della se resente, e si, pelo lado da economia, o decreto de 17 de outubro reduziu de 88:200\$000 a despeza, desorganizou um serviço montado com cuidado, e receio que o decrescimento da renda absorva essa vantagem, que se tornaria illusoria.

Pela commoção politica por que passou esse estado mais se aggravaram as difficuldades occasionadas por aquelle decreto.

Julgo de necessidade ser autorizado o governo a alterar a legislação creada, como fôr mais conveniente ás condições actuaes do estado do Rio Grande do Sul e á fiscalisação das rendas publicas.

## EMISSÃO DE CHEQUES

### PARA PAGAMENTO DE DIREITOS DE CONSUMO NAS ALFANDEGAS

O anterior relatorio declarou a existencia, na data em que foi feito, da somma de 5.293:163\$269, emittida com o intuito alli manifestado, e estava sendo preparada nova emissão desses cheques em toda a Republica, com o fim tambem de facilitar aos importadores meios de

pagarem em ouro os direitos de consumo nas alfandegas, quando assumi a direcção dos negocios da fazenda.

Como era meu dever, sabendo ser resolução do Congresso fazer cessar a cobrança em ouro, mandei sobrestar na remessa de taes cheques, que ia ser feita para alguns dos estados, em virtude de ordem existente, e exigir que voltassem ao thesouro os que haviam sido remettidos para outros; o que já foi cumprido, excepto quanto á thesouraria de Matto Grosso, pela somma de £ 10.000 ou 88:900\$000, sem duvida por falta de tempo, pois é datada de 22 de fevereiro ultimo a ordem expedida.

A divida do Banco da Republica por esses cheques está agora reduzida a cerca de 3.500:000\$000, adoptado para a redução o cambio par.

## ALFANDEGAS

**Alfandega do Rio de Janeiro** — A avultadissima importação do anno de 1891 tornou bem patente a insufficiencia dos seus armazens para accommodação simultanea de tão grande quantidade de mercadorias. Foi necessario distribuir pelos trapiches alfandegados, ou fazer despachar sobre agua os generos que, podiam, sem inconveniente, ser apartados da alfandega. Dos machinismos e materiaes despachados sobre agua ainda ha grande porção agglomerada em embarcações, que permanecem na dóca porque, destinando-se a empresas estabelecidas no interior, só vão tendo sahida na proporção em que podem ser recebidas na estação maritima da estrada de ferro central.

Considero indispensavel a construcção de novos armazens, ou sobre os existentes, para não augmentar a área da extensão por fiscalisar, ou nos terrenos accrescidos á praia de D. Manoel, visto que já cinco daquelles trapiches têm sido desalfandegados, e é bem possivel que a falta delles venha a suscitar insuperaveis difficuldades, si, como é provavel, a importação guardar as mesmas proporções.

Attribuo esses desalfandegamentos á immutabilidade das taxas ante a carestia geral de todos os serviços, pois que, como sabeis, são estas reguladas por lei; mas penso que, melhor orientados, os respectivos proprietarios solicitarão novos alfandegamentos, mediante os quaes sómente poderão custear tão dispendiosos edificios.

Apesar de serem enviados para os trapiches unicamente os generos da tabella II e as mercadorias que podem ser armazenadas fóra sem prejuizo da fiscalisação, foi importantissimo o serviço prestado por

elles quando os armazens da alfandega estavam completamente abarrotados. Durante o anno findo foram remetidos para esses trapiches 2072 depositos de generos, tendo sido no 2º semestre mais 158 do que no 1º.

A renda foi de 81.260:293\$149, ou mais 20.116:698\$796, podendo-se calcular em 5.000:000\$000 a que o thesouro deixou de receber por effeito das isenções concedidas.

#### RENDIMENTO

Pelos quadros annexos sob ns. 30 e 31 se conhece o movimento da renda destas repartições nos exercicios de 1890 e 1891.

Demonstra o de n. 30 ter a arrecadação ascendido a 144.911:464\$476 no primeiro dos referidos exercicios, sendo :

Importação . . . . .	100.449:933\$343
Despacho marítimo . . . . .	540:483\$947
Exportação . . . . .	19.996:942\$395
Interior . . . . .	16.949:769\$579
Extraordinaria . . . . .	6.974:305\$212

No exercicio de 1891, em que não figuram ainda a renda do semestre adicional e o rendimento da alfandega de Corumbá, a arrecadação produziu 174.194:083\$141 que, como se vê da tabella n. 31, é assim distribuida :

Importação . . . . .	106.450:715\$549
Despacho marítimo . . . . .	590:964\$693
Exportação . . . . .	20.679:474\$907
Interior . . . . .	20.401:321\$425
Extraordinaria . . . . .	26.068:606\$567

Da comparação dos algarismos acima se infere que para a differença a favor do exercicio de 1891, no total de 29.282:618\$665, concorreram todos os capitulos da renda, sendo :

A de importação com . . . . .	6.000:752\$206
A do despacho marítimo com . . . . .	50:480\$746
A de exportação com . . . . .	682:532\$512
A do interior com . . . . .	3.454:551\$846
A extraordinaria com . . . . .	19.094:301\$355

Como se vê, a renda de exercicio de 1890 foi de 144.911:464\$476, mas si retirarmos daquella somma a da exportação, no valor de 10.096:542\$395, teremos ainda a de 124.914:522\$081.

Si fisermos igual deducção na renda de 1891, cuja exportação deu 20.679:474\$907, ou mais 682:532\$512 do que em 1890, acharemos uma differença de 153.514:608\$234.

Como a importancia da renda extraordinaria ascendeu a 13.850:199\$311 na alfandega do Rio de Janeiro, cumpre observar que esse algarismo, proveniente do agio do ouro, foi contrabalançado pela falta dos 5 % do fundo de emancipação, dos direitos do café dos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Espirito Santo, e dos generos americanos favorecidos pelo Convenio de 5 de fevereiro.

Entretanto foi no 2º semestre que mais se accentuou o progresso da renda na mesma alfandega, 44.716:802\$416, tendo sido de 33.543:490\$733 a do 1º semestre, e de 27.849:395\$489 a do 2º de 1890.

O desenvolvimento, porém, tornou-se mais animador no 1.º trimestre do exercicio corrente, attingindo a 21.754:355\$353, menos do que em qualquer dos semestres de 1890, ou quasi dous terços do do 1º semestre de 1891, apesar do retrahimento que as circumstancias têm imposto ao commercio. Comtudo, é possivel que o resto do exercicio não corresponda ao começo, si se verificar a diminuição, que se annuncia, na colheita do café do estado do Rio de Janeiro, porque não haverá expansão das transacções com as praças estrangeiras, e os efeitos da contracção em taes operações hão de necessariamente reflectir na renda. A passagem de uma parte da renda para os estados tambem reduzirá os algarismos, mas, por outro lado, devendo cessar a necessidade de grandes remessas de fundos para aquisição de machinismos encommendados pelas muitas empresas que se organisaram ultimamente, e que, incontestavelmente, desequilibraram o balanço internacional, é de prever que, melhorando por esse facto, a situação cambial modifique, até certo ponto, a influencia das circumstancias expostas.

Não se póde ainda affirmar qual o valor dos generos importados do estrangeiro no exercicio de 1891, porque os trabalhos estatisticos da alfandega foram preteridos pela urgencia do serviço corrente. Tanto, porém, quanto é possivel calcular com os dados que fornecem, quér a importancia dos direitos de consumo, quér a dos de expediente, será licito computar um excesso de 30.000:000\$000 sobre o anterior, sendo 18.500:000\$000 dos generos sujeitos a direitos e 11.500:000\$000 dos livres de direitos.

Para corresponder ás exigencias da arrecadação das rendas dos estados, que para esse fim celebraram accordo com o thesouro, foram nomeados mais dous conferentes e um 1º escripturario, pagos pela porcentagem para cobrança dessas rendas.

Elevou-se a 4874 o numero de cheques recebidos na alfandega no exercicio de 1891, importando em 13.276:074\$086 contra 10.307:933\$220 em 1890, sendo, daquella importancia, 4.964:494\$826 em cheques do Banco da Republica, representando ouro, e emittidos de janeiro a maio.



O serviço das capatazias tornou-se rude e exigente na proporção do augmento da importação.

Duas vezes o pessoal braçal reclamou maior salario e diminuição das horas de serviço, sendo attendido na primeira parte.

O inspector propoe illuminar a luz electrica a estiva e as dócas, para auxiliar o trabalho, quando fôr necessario fazel-o á noite. Não será grande a despeza, porque a repartição dispoe deapparelhos, que, talvez, sejam aproveitaveis para esse fim ; logo que estiver reconhecida a prestabilidade destes levantar-se-ha o orçamento.

O serviço da guarda-moria é regularmente desempenhado, apesar da falta de pessoal idoneo na marinhagem. Para abrigal-a foi reformado o antigo quartel da ilha das cobras, por haver necessidade de aproveitar o da alfandega, insalubre, para augmentar o armazem n. 1.

## LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Dispondo a lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, art. 2º, n. 8, que este laboratorio seja mantido como repartição federal, ficando sob a administração do ministerio da fazenda, passo a relatar-vos os trabalhos alli feitos durante aquelle anno:

Realisaram-se 1163 analyses, das quacs foram pagas 304 taxas, produzindo 5:716\$000, quantia recolhida á thesouraria da alfandega do Rio de Janeiro, como determina o art. 5º do decreto n. 277 G de 22 de março de 1890, que alterou algumas disposições do regulamento annexo ao de n. 10.231 de 13 de abril de 1889.

Havendo sido feito em 1890 1561 analyses, e tendo sido a renda do laboratorio, nesse anno, de 4:263\$000, vê-se que em 1891 o numero de analyses foi um pouco inferior, porém a renda superior á de 1890.

Convem notar que em 1890 foram pagas 223 taxas de analyses, ao passo que em 1891 o numero foi de 304.

Dentre os productos analysados 40 continham substancias nocivas.

Pelo decreto n. 277 G, já referido, foi fixado ao laboratorio o seguinte pessoal : 1 director, 2 chimicos de 1ª classe, 4 ditos de 2ª, 1 escripturario e 1 porteiro.

Pondera o director não ser excessivo o numero de 6 chimicos para o serviço de analyses, convindo até augmental-o á medida que o laboratorio se fôr desenvolvendo, pois é intuitiva a necessidade de ser creado pessoal em relação com o trabalho, e sufficientemente habilitado para terminar no mais breve prazo as analyses de que é incumbido ; investigando não só as substancias nocivas nos generos alimenticios,

como requisita a inspectoría geral de hygiene e exigem os productos sujeitos a despacho na alfandega, mas tambem dando maior desenvolvimento a essas analyses, e procedendo á dósagem dos mais importantes principios das substancias examinadas, como se tem já feito para grande numero de productos, e accumulando elementos necessarios para chegar-se ao conhecimento da composição média das diversas substancias alimenticias consumidas no paiz.

Havendo maior numero de chimicos, occupar-se-hão uns particularmente nas analyses de vinhos e cervejas, outros no exame de medicamentos vegetaes indigenas, outros no do leite, etc.; meio o mais seguro e efficaz para obter resultados rapidos e certos.

Acha-se o material em perfeito estado de conservação, devendo brevemente ser augmentado com instrumentos e apparatus encommendados, em virtude de autorisação dada pelo aviso n. 1773 de 12 de junho de 1891, do ministerio do interior.

#### OBRAS E MELHORAMENTOS JÁ REALISADOS OU RECLAMADOS PELAS ALFANDEGAS DA REPUBLICA

**Alfandega do Rio de Janeiro.** Tiveram regular andamento as obras desta alfandega, pois concluiu-se a construcção do novo armazem da bagagem, encravado entre o armazem 14 e o laboratorio nacional de analyses; levantou-se a fachada do novo armazem, ao lado direito do salão do expediente, até à altura do primeiro andar; concluíram-se as fundações, em mais de metade, da parede paralela ao salão do expediente e demoliu-se grande parte do armazem alli existente; concluíram-se as alvenarias dos dous appendices ao salão do expediente e deu-se maior impulso ao da direita, destinado a gabinete do inspector.

Esta obra está a concluir-se e sua construcção, acompanhando o estylo do edificio antigo, não desmerece delle e apresenta internamente decencia apropriada ao destino que vai ter.

Executaram-se diversos concertos e melhoramentos nos armazens, dentre os quaes mencionarei os seguintes, por serem mais importantes: assentaram-se claraboias no armazem 14, no intuito de dar-lhe luz, de que carecia; collocaram-se télas de arame nas portas do armazem 9 e grades de ferro nas bandeiras do armazem 10, do lado da rua do Rozario, estabeleceram-se prateleiras sobre consolos de ferro em todo o contorno dos armazens 2 e 3; interiormente, levantou-se uma grande divisão de madeira em todo o comprimentó do armazem 2 e construíram-se biombos, tambem de madeira, para gabinetes dos fieis dos armazens 1 e 15; removeu-se o biombo do armazem da estiva e deu-se

começo á construcção do prolongamento do armazem do mólhe da dóca, até á entrada desta, serviço que em breve ficará concluído ;

Procedeu-se a completo reparo no armazem da ilha do boqueirão, onde está o deposito da polvora, e restaurou-se o antigo quartel da ilha das cobras ;

Construiu-se um alpendre de madeira e ferro sobre a plataforma do armazem grande, em toda a sua extensão, pelo lado da rua do Rosario; esta obra era desde muito reclamada pela necessidade de abrigar as mercadorias sahidas da alfandega por esse lado ;

Concluiu-se o calçamento geral da ilha fiscal e a casa das machinas electricas da mesma ilha, estabeleceu-se nella a illuminação electrica, cuja experiencia foi feita a 9 de fevereiro ultimo, com satisfactorio resultado ;

Na mesma ilha construiu-se um pequeno chalet para latrinas e banheiros ;

Fizeram-se as alterações necessarias nos encanamentos de gaz, agua e esgoto do armazem do mólhe e nos do pateo central e armazem da bagagem ;

Idem diversos reparos nos telhados, calçamentos, linhas de trilhos, etc. e assentaram-se cerca de 2 kilometros de linhas novas e um gyrador ;

Effectuou-se pintura conveniente para a conservação geral, sobretudo nos encanamentos de pressão e de descarga, guindastes, elevadores, ponte hydraulica etc. ;

Substituíram-se por novas as quatro caldeiras dos machanismos hydraulicos e fizeram-se na casa das machinas alterações recommendadas pela pratica ; substituíram-se diversos tubos de pressão e descarga e effectuaram-se nos aparelhos os concertos necessarios ;

Levou-se a effeito a mudança do guindaste de 7 toneladas, da parte exterior do mólhe da dóca para o cáes exterior do pateo do Rosario, onde tem já prestado bons serviços ;

Modificou-se a parte do cáes em frente ao antigo trapiche Maxwell, para obter-se rampa que permittisse a sahida de carroças pela nova porta aberta para o lado da dóca do mercado ;

Nas officinas das obras realisaram-se concertos e obras novas e concluíram-se 40 vagonetes para o serviço das capatazias ; existem ferragens para mais 60 vagonetes, em construcção.

Sendo preciso dar maior desenvolvimento ás obras necessarias ao expediente e custeio das capatazias, adquiriram-se machinas e ferramentas, bem como um motor da força de 8 cavallos, que se estão assentando.

A aquisição desses aparelhos era necessidade urgente para attender ao movimento de cargas dentro da alfandega ; desde que estejam

todos funcionando, serviço a que se procede actualmente com todo o empenho, poder-se-ha fazer o trabalho com a devida presteza e em melhores condições de economia.

Estam em activo andamento as obras da substituição da cobertura de ferro do armazem 12, denominado armazem de ferro.

Esse armazem, que se compoe de quatro andares, inclusive o pavimento terreo e de uma área de 18.960<sup>m</sup>2 ou 4740<sup>m</sup>2 para cada pavimento, tem 9<sup>m</sup>,20 de comprimento sobre 51<sup>m</sup>,26 de largura e é dividido em 8 coxias.

Em diversas epochas tem essa construcção apresentado abatimento nas columnas e na parede ao longo do cães da dóca da alfandega, devido a nesse ponto não se ter estaqueado devidamente o terreno. Ultimamente tornou-se necessario proceder a um concerto geral no edificio e é a esse serviço que se deu começo, aproveitando a consignação para elle destinada no orçamento vigente.

A importancia do trabalho e a necessidade de acceleral-o obrigam-me a pedir a quantia de 100:000\$000 para o exercicio de 1893.

Apesar de se ter dado o maior impulso á construcção do armazem á direita do salão do expediente, não póde elle, em razão de sua extensão e da grande quantidade de trabalho a realisar, ficar concluido este anno, nem a passagem coberta de vidros.

Tambem incluo no orçamento a quantia necessaria para aquisição de uma draga e mais aparelhos para escavação das dócas e seu custeio no anno vindouro.

A consignação marcada para a construcção dos novos armazens não é sufficiente para dar a esse serviço o desenvolvimento conveniente.

Está em construcção actualmente o armazem á direita do salão do expediente; sendo o ultimo dos da ala direita da alfandega e havendo necessidade de passar á ala esquerda, parece convir que o armazem em construcção seja de sobrado, afim de dar logar á mudança do archivo para o pavimento superior do novo e desoccupar o que actualmente occupa, e que tem de entrar em reconstrucção, de accordo com o plano geral em execução.

Effectuada a construcção do armazem a que me refiro, será tempo de começar a construir um andar geral sobre os novos armazens ns. 2 e 3, no intuito de obter espaço para acondicionamento das mercadorias, que, em proporção sempre crescente, procuram a alfandega; desta maneira ir-se-ha obtendo espaço e acompanhando o desenvolvimento constante do serviço.

Os novos armazens já foram construidos tendo-se em vista essa necessidade, que cada vez se torna mais urgente.

Em vista do exposto proponho que a consignação para obras nos armazens seja elevada a 200:000\$000 no proximo exercicio.

O movimento da navegação no porto do Rio de Janeiro foi assim distribuido nos ultimos dez annos:

ANNOS	TONELAGENS
1882 . . . . .	3.273.798
1883 . . . . .	3.423.793
1884 . . . . .	3.503.568
1885 . . . . .	3.628.987
1886 . . . . .	3.650.910
1887 . . . . .	3.423.760
1888 . . . . .	4.101.028
1889 . . . . .	3.571.742
1890 . . . . .	4.667.355
1891 . . . . .	6.109.653

Por falta de espaço dentro da alfandega para acondicionamento de mercadorias, propoz o engenheiro das obras, em abril do anno passado, a construcção de armazens provisorios nos terrenos accrescidos á praia D. Manoel ; tendo ficado essa questão sem solução, e subsistindo ainda a necessidade, foi tal idéa de novo aventada em seu officio de 29 de janeiro ultimo, e está em estudo.

As despesas feitas até 31 de dezembro ultimo com a construcção do cães e aterro do espaço comprehendido entre este e a antiga praia de D. Manoel elevam-se a 1.443:058\$641. O valor, porém, dos terrenos alli existentes foi calculado, em officio do referido engenheiro de 9 de maio de 1891, na quantia de 3.500:000\$000.

As obras do prolongamento do cães da alfandega até o arsenal de guerra têm progredido com regularidade. Concluiu-se o mólhe do lado de terra e o cães perpendicular a este, faltando apenas assentar o capeamento ; deu-se começo á estacada do andaime para o cães de desembarque em frente ao arsenal e adiantou-se muito o aterro ; em breve terá começo a estacada do segundo mólhe da dóca.

Foi requisitada da companhia Ferry a entrega do terreno que occupa, para continuação das obras, mas até hoje não houve solução ; a desocupação pelo menos da metade desse terreno é condição essencial para a continuação das obras do cães.

A inspectoría geral de hygiene precisa de um cães de desembarque em frente ao terreno que occupa ; e em 8 de março do corrente anno apresentou o engenheiro para essa obra o orçamento que fôra exigido.

O nivel da agua na dóca tem muito sensivelmente baixado nestes ultimos annos, devido á obstrucção lenta e gradual do fundo da mesma dóca, onde se têm accumulado muito lôdo e areia.

Em consequencia disto não é mais possivel atracarem ao cães interno embarcações de grande calado, como antigamente succedia, afim

de descarregarem directamente os volumes existentes a bordo; tornando-se indispensavel baldeal-os para saveiros, o que importa consideravel perda de tempo e demora no serviço de descargas.

Ha algum tempo procurou-se remediar este inconveniente e melhorar o estado da dóca, mas foi impossivel, por não haver dragas, nem mesmo pertencentes a particulares.

Como, a continuar o accumulo de entulho na dóca sem tomar-se providencia alguma que o obste, dentro de poucos annos só haverá calado para embarcações demasiadamente pequenas; torna-se urgente a acquisição de um machinismo de dragar que, segundo o orçamento organizado pelo engenheiro, importará, no primeiro anno, em 146:596\$000 e nos subseqüentes em 46:596\$000.

Pondera o referido engenheiro que essa avultada despeza será posteriormente compensada pelo aluguel da mesma draga a quem della carecer, quando cessar o serviço da repartição, constituindo renda remuneradora, visto não existir apparelho desta especie que preste-se a serviços particulares, e estar todo o littoral precisando ser escavado.

Para a dóca afluê, mui naturalmente, na enchente das marés, o cisco que é diariamente lançado em todas as margens da bahia, o que esta recebe de grande numero de navios ancorados no porto e o das fortalezas: em grande quantidade o avolumam todos os dias os generos que chegam estragados ao mercado, e os que nelle se estragam, depois de offerecidos ao consumo.

E', pois, indispensavel uma providencia que permita colher-se da dóca da alfandega toda a utilidade a que foi destinada.

São orçadas em 806:800\$000 as despezas com obras no exercicio de 1893, sendo:

Pessoal technico. . . . .	16:800\$000
Construcção de novos armazens. . . . .	200:000\$000
Dita de apparelhos e machinismos hydraulicos. . . . .	15:000\$000
Conservação de obras hydraulicas. . . . .	15:000\$000
Dita do material fluctuante das obras. . . . .	10:000\$000
Dita e melhoramento dos actuaes armazens . . . . .	30:000\$000
Dita da ilha fiscal . . . . .	10:000\$000
Acquisição de material fixo e rodante para as capacidades . . . . .	30:000\$000
Dita de uma draga, um rebocador e dous batelões . . . . .	100:000\$000
Concertos no grande armazem. . . . .	100:000\$000
Passagem coberta de vidros. . . . .	30:000\$000
Custeiio do serviço de escavação. . . . .	50:000\$000
Prolongamento do cáes da alfandega até o arsenal de guerra (consignação annual) . . . . .	200:000\$000

**Alfandega da Bahia.**— A machina motora dos tres guindastes e dos dous elevadores, que fazem o serviço da suspensão e descida das mercadorias nos armazens 1 e 2, carece de reparos, quér em peças que se têm gasto, quér nos encanamentos já muito estragados.

O elevador deteriorado que serve ao 6º e 7º armazens deve ser substituido por outro hydraulico, igual ao usado nos armazens 1 e 2 e por um outro novo; o 4º deve ser construido no mesmo 5º armazem, para fazer o transporte de mercadorias para o 7º.

Cada armazem deve ter uma cabrea, apparelho de pouco custo, para formação das pilhas á grande altura.

E' urgente o concerto de parte do calçamento do andar terreo entre trilhos e adjacencias, para suavisar e abreviar o transporte, occupando menor pessoal e fatigando-o menos.

Os treze carros que servem para conducção das mercadorias são insufficientes, estam dous quebrados; tão diminuto numero de vehiculos não póde dar vasão ao serviço da ponte e armazens.

O pessoal das capatazias precisa ser augmentado com um mandador e nove trabalhadores.

Os concertos de que precisa a lancha a vapor estam orçados em 3:661\$726.

A fiscalisação aduaneira no vastissimo porto da Bahia reclama outras providencias, que evitem o contrabando possivel fóra da barra. A costa septentrional, pela qual se estendem importantes suburbios da capital, é acompanhada em extensão consideravel pela estrada de ferro de S. Francisco, e a costa meridional, que proporciona, com a ilha de Itaparica atravessada ao meio, uma outra barra, denominada—*barra falsa*—escapam á fiscalisação, para a qual já houve em outro tempo embarcação apropriada.

E' indispensavel, pois, crear dous postos fiscaes nos logares denominados Itapoan, onde já existe um pequeno destacamento de observação, com grande sacrificio, e em Açú da Torre ao norte; e dous outros em Caixa-Pregos e Morro de S. Paulo. O de Caixa-Pregos, na ponta meridional da ilha de Itaparica, onde se fórma a barra falsa, será a chave da fiscalisação da bahia de Todos os Santos, o do morro de S. Paulo, excellente porto a 12 leguas da capital, impedirá que entrem no porto desta carregamentos passados para as embarcações, que abastecem aquelle mercado de cereaes, lenha, madeira e outros generos de primeira necessidade, de producção do paiz.

A despeza com o estabelecimento destes postos importará em 234:720\$000.

Para as communições entre a alfandega e esses postos fiscaes é necessaria uma embarcação a vapor, armada a cutter, de 25,0<sup>m</sup> de comprimento, com 4,5<sup>m</sup> de boca, 3,0<sup>m</sup> de pontal e 2,3<sup>m</sup> de calado.

Essa embarcação substituirá a segunda lancha a que allude o relatorio do anno passado.

Os vencimentos do foguista devem ser augmentados de 120\$000 annuaes (si forem ordenados os concertos necessarios) desde que a lancha funcione.

As despezas com agua e luz, estimada em 600\$000 a primeira e 1:000\$000 a segunda, devem ser designadas no orçamento da alfandega; pois não podem correr por conta das respectivas consignações, attenta sua elevada importancia.

**Alfandega de Pernambuco.**— O edificio em que funciona, comquanto vasto, é inteiramente desproporcionado ao fim que serve.

Para minorar os inconvenientes de que se resente a alfandega, o respectivo inspector informa que, além dos reparos já feitos no tecto de quasi todo o edificio, exceptuando-se o do grande salão da entrada, que tambem precisa de concerto inadiavel, faz-se mister:

A remoção dos dous armazens que se uchem no andar superior para o terreo, evitando-se deste modo o penoso trabalho de transportarem-se para elle pesados volumes conduzidos á braço, subindo duas ingremes rampas;

Grandes e dispendiosos concertos no trapiche denominado Conceição, que é uma extensa ponte de madeira coberta de folhas de zinco, cujo travejamento e esteios só á força de constantes reparos ainda se sustenta, tão estragado está;

Elevação a 100 do numero de serventes, que actualmente é de 86, attendendo-se ao extraordinario movimento que ha;

Dous guindastes movidos a vapor, dispondo de maior resistencia que o actual, velho, de pequena força, e, portanto, sem meios para suspender cargas pesadas;

Reforma do material das capatazias, porque o actual é grosseiro, velho e pesado, os trilhos são mãos e mal collocados e os viradores ou roldanas do systema mais antigo e peor;

Barcas de vigia, das quaes não dispoe a guarda-moria ha muito tempo, limitando-se por isso a sua vigilancia ao unico posto fiscal, denominado Picão, que, não obstante ser de grande utilidade, não é sufficiente;

Uma lancha a vapor de marcha rapida e segura para reprimir o contrabando e prestar soccorros em] occasião de naufragios no porto ou na costa.

**Alfandega de Santos.**—Prestando a devida attenção a varios officios do inspector da thesouraria do estado de S. Paulo, acompanhando outros do da alfandega, reclamando providencias no sentido de ser esta habilitada com o pessoal necessario para o serviço de descarga e fiscalisação, de accordo com o relatorio que foi apre-



sentado pelo contador do thesouro Rodolpiano Padilha, encarregado de verificar o estado do serviço de conferencia e descarga de mercadorias no porto de Santos, e ainda com as solicitações do commercio local, que apontava entre as causas da demora do serviço a insufficiencia do pessoal, resolvi autorisar o respectivo inspector a augmentar o das capatazias com dous marcadores, seis abridores e 50 trabalhadores, a força de guardas com um sargento e 20 guardas, o pessoal da lancha a vapor e escaleres com um patrão e 12 remadores.

E como essa providencia isolada não poderia produzir todos os effeitos desejados e indispensaveis, autorisei-o ainda a :

1º dispensar da 1ª conferencia, além dos generos da tabella II, todas as mercadorias de facil verificação e uma só taxa na tarifa, ou sobre cuja classificação não possa estabelecer-se duvida ;

2º como meio de activar o serviço de descarga, mas dependente do criterio da inspectoría, permittir o despacho sobre agua de mercadorias que não participam desse favor ;

3º orçar e mandar fazer por administração, fiscalizando as obras o engenheiro Dr. Domingos Sergio de Saboia e Silva, a cobertura da área do edificio da alfandega, afim de ser aproveitada para conferencia e deposito provisorio de mercadorias ;

4º fazer aquisição de dous guindastes para arrumação e empilhamento dos volumes que são recolhidos aos armazens ;

5º alugar predios que se prestem para deposito de mercadorias, emquanto não ficarem promptos os armazens cuja construcção autorisei.

Fiz seguirem para aquella alfandega, afim de auxiliarem o serviço de conferencia de mercadorias, 10 empregados de diversas repartições de fazenda.

Solicitei do ministerio da agricultura que, com urgencia, me auxiliasse no empenho de libertar o porto de Santos das grandes difficuldades de que está cercado, com graves prejuizos do commercio e da fazenda; e mandei que fosse entregue ao trafego a porção de cáes já feita.

Deste modo proporcionava pessoal para acudir não só ao serviço da descarga e dos armazens, como ao do expediente dos despachos; abreviava a sahida das mercadorias de mais facil verificação, augmentava o espaço para abrigo e separação dos generos, e provocava diligencias para que fosse mais expedita a conducção das mercadorias sahidadas da alfandega.

Emquanto assim providenciava, diversas representações foram dirigidas a este ministerio, algumas até por intermedio de legações aqui acreditadas, as quaes respondi fazendo referencia ás resoluções tomadas.

Eram, com effeito, urgentemente exigidas pelas circumstancias, afim de que não continuassem a ser prejudicados o commercio, a navegação e o consumo, como estavam sendo com a demora excessiva das embarcações no porto, por falta de descarga, e com a agglomeração das mercadorias descarregadas, por falta de despacho, que ao mesmo tempo as punha em risco de deterioração e determinava escassez no mercado.

**Alfandega do Pará.**— Nada tenho a acrescentar ao exposto no anterior relatorio.

**Alfandegas do Rio Grande do Sul.**— Foi autorizado o governo a despende até 500:000\$000 com a aquisição de um novo edificio para a de Porto Alegre; e quanto ao mais reporto-me ás informações do meu antecessor.

**Alfandega do Ceará.**— Funciona ainda em predio particular, alugado pela quantia de 5:400\$000 annuaes.

O proprio nacional, que antigamente servia de repartição, está convertido em armazens para deposito das mercadorias importadas do exterior.

Tem boas proporções para isso, mas necessita de reparos, na importancia de 13:139\$280.

Luta com difficuldades para aquisição de trabalhadores válidos e de confiança, em consequencia da diaria que percebem, de 1\$500 e 1\$000 por dia de effectivo serviço, sujeita a elevado aluguel de casa e á notavel carestia de generos no mercado publico; encontrando elles nos armazens particulares salario maior do que alli percebem.

No velho trapiche, que antigamente serviu para o embarque e desembarque de mercadorias, e que actualmente está em terra firme, á grande distancia do mar, em consequencia da accumulção das areias motivada pelas obras do porto, funciona a guarda-moria.

A alfandega não possui embarcações apropriadas ao serviço da fiscalisação do porto. E' insufficiente o numero de 10 remadores e um patrão, como não bastam os dous escaleres que possui.

Precisa de mais um patrão e 10 remadores, com vencimentos iguaes aos da alfandega do Rio Grande do Norte.

Urge augmentar-se o pessoal das capatazias, restabelecendo os logares extinctos de conferentes, substituindo os dous abridores por um mandador, fixando em 34 o numero de trabalhadores, e a sua totalidade em 37, com salarios iguaes aos que vencem os da alfandega do Maranhão, onde alias o serviço é mais suave, attentos os meios materiaes de que dispoe.

A respeito do novo edificio informa o inspector que faltam-lhe requisitos para uma alfandega, mesmo de ordem inferior, parecendo-

lhe por isso que não deve ser aceito, sem accrescimo e melhoramentos internos.

**Alfandega de Manãos.** — O material fluctuante é velho e arruinado.

A pequena barca de registro e os escaleres soffrem successivos concertos, que acarretam despezas sem resultado.

Mesmo por economia, portanto, convem votar o Congresso um credito de 50:000\$000 a 60:000\$000 para acudir a essas necessidades do serviço.

Com a construcção de um novo edificio para essa repartição está o governo autorizado a despender até 300:000\$000.

**Alfandega da Parahyba.** — Não podendo continuar o pavimento terreo do sobrado contiguo a esta alfandega a servir de deposito de mercadorias, não só por falta das necessarias accomodações, como por se achar arruinado o predio, foi alugado a José Varandas Carvalho o armazem n. 62, por 50\$000 mensaes.

Para tal fim foi concedido, pela ordem n. 110 de 22 de outubro de 1891 à thesouraria de fazenda daquelle estado, conforme solicitou em officio n. 124 de 21 de setembro do mesmo anno, o augmento de credito de 275\$000 á verba alfandegas, do mesmo exercicio.

Com a construcção de um edificio foi o governo autorizado a despender até a quantia de 100:000\$000, nada tendo resolvido por não ter sido ainda possivel fixar logar para ella.

**Alfandega da Parnahyba.** — Reclama o inspector da thesouraria a construcção de um barracão na barra de Tutoya, e a acquisição de um escaler, e informa que o predio em que funciona o posto fiscal é de má construcção e está sempre ameaçado de ser derrocado pelas grandes marés.

E' importante a exposição que fez aquelle funcionario e em seguida transcrevo:

« Para a navegação e commercio, diz elle, existem tres portos, que são Tutoya, Cenarias e Amarração, sendo o primeiro do estado do Maranhão.

« Frequentado como é o porto da Amarração, todo o pessoal do serviço externo reside nelle, ficando em total abandono de fiscalisação aquelles dous, que só são frequentados pelos empregados, quando nelles se realisa alguma entrada de navio, pela impossibilidade de o fazerem na barra da Amarração.

« Pela ordem do thesouro n. 5 de 22 de fevereiro de 1862, foi concedido o credito de 2:500\$000 para a construcção de dous barracões para postos fiscaes nas barras da Tutoya e Amarração, providencia que não se levou a effeito, com relação á primeira dessas barras. E' necessaria a construcção de um barracão na barra de Tutoya, por

pertencer á jurisdicção desta alfandega, e não haver alli abrigo para os empregados quando vão fiscalisar as cargas e descargas das embarcações de longo curso, que nella entram.

« Assim tambem era mister que permanecesse sempre naquelle porto um pessoal de dous guardas, um patrão e quatro remadores, com o competente escaler, para taes serviços, afim de não serem distrahdos os guardas e remadores actuaes, que fazem falta ao serviço externo no porto da Amarração, quando entra naquella barra algum navio.

« Para construcção do barracão e escaler parece que a quantia de 3:000\$000 será sufficiente.

« Além das barras citadas, existe a do Timonia, limite entre este e o estado do Ceará. Esta barra, que outr'ora, incompetentemente, pertenceu ao estado vizinho, quando a Amarração pertencia-lhe, deixou de sel-o pelo decreto n. 3012 de 22 de outubro de 1880.

« Além disso, esta alfandega é a repartição fiscal que lhe fica mais vizinha, pelo que a esta só deve caber a sua fiscalisação.

« Entretanto, a mesa de rendas do Camocim toma a dita barra sob sua jurisdicção, a 51 milhas de distancia, quando esta alfandega dista 27 apenas, pela costa; e sem ter competencia para dar a licença de que trata o art. 1º, § 13, do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, tem, comtudo, permittido a entrada e carga de alguns navios estrangeiros, que em portos deste estado hão recebido grande carregamento de sal.

« No intuito de evitar algum conflicto de jurisdicção, o inspector pede que sejam discriminadas as attribuições dessa alfandega e as da mesa de rendas do Camocim, relativamente á dita barra ».

Parece incontestavel que o posto fiscal na barra do Tutoya deve pertencer, conforme o art. 137 da consolidação, á jurisdicção da thesouraria de fazenda do Maranhão, e que a barra do Timonia deve ficar sujeita á fiscalisação da do Piauhy.

Mas, para que se tornem effectivas as providencias sobre este assumpto, é mister que o ministerio da fazenda seja habilitado com o respectivo credito.

**Alfandega de Aracajú.** — Occupa esta repartição um proprio nacional regularmente construido, com as precisas accommodações, porém sem o necessario asseio, e necessitando de alguns reparos e melhoramentos.

Tem como dependencia um outro proprio, tambem nacional, que serve de armazem externo.

Deve ser augmentado para 12 o numero de trabalhadores das capatazias.

A despeza, que com esse augmento do pessoal se elevará apenas á quantia de 5:760\$000, será compensada com a receita produzida pelas

taxas de armazenagem e capatazias, nunca inferior a 9:000\$000 em cada exercício.

Carece de dous escaleres apropriados para os serviços das rondas do ancoradouro, visitas, soccorros a naufragos e outros de sua dependencia, visto estarem completamente arruinados, a ponto de não admittirem concerto, os tres que lá existem ha muito.

**Alfandega de Cuyabá.** — No intuito de pôr paradeiro á pratica abusiva de serem importados para a comarca de Miranda, sem pagamento dos devidos direitos, mercadorias e outros generos estrangeiros procedentes da Republica do Paraguay, em razão da falta de uma estação fiscal na margem do Apa, limitrophe com aquella Republica, propoz o inspector da thesouraria de fazenda daquelle estado, em officio n. 82 de 24 de dezembro de 1890 :

- 1.º A criação de uma mesa de rendas em Villa Bella ;
- 2.º O restabelecimento do destacamento de S. Carlos ;
- 3.º Que fossem reforçados os dos pontos Iporan, Bella Villa e da foz do rio Apa.

Approvada esta proposta, foi determinada, por aviso n. 10 de 22 de abril de 1891, a remessa do orçamento da despeza a effectuar-se com o estabelecimento da dita mesa de rendas, requisitando-se do ministerio da guerra providencias relativas aos destacamentos de que carecem aquellas localidades.

Respondendo a ordem citada, informa o inspector da thesouraria: Que o orçamento da despeza é de 18:000\$000 ;

Que os empregados da fiscalisação e arrecadação das rendas naquella localidade, além dos vencimentos dos seus logares, convem que percebam uma gratificação extraordinaria que compense os sacrificios, pondo-os ao mesmo tempo fóra de qualquer dependencia ;

Que carece de autorisação para requisitar do arsenal de guerra daquelle estado o necessario armamento, tanto para a força dos guardas da alfandega de Corumbá, como para a mesa de rendas de que se trata.

Terminando, propoe dous empregados para servirem de administrador e escrivão da referida mesa de rendas, até que se possa prover definitivamente esses logares com pessoal estranho, mas perfeitamente idoneo e nas condições de bem servir-os mediante fiança.

Este assumpto acha-se em estudo.

Quanto ás alfandegas não referidas neste artigo, reporto-me ás informações prestadas no relatorio anterior, accrescentando apenas que o governo foi já autorizado a despender até 100:000\$000 com a reconstrucção do actual edificio ou construcção de um novo para a de Paranaguá, pois que outros esclarecimentos não foram até esta data recebidos das respectivas thesourarias de fazenda.

## MESAS DE RENDAS

Continuam a reger-se pelo que se acha disposto no titulo II da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas : a sua conservação deprehende-se do art. 12, § 2º, da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, e não me parece conveniente extinguil-as, pois funcionam em pontos já habilitados ao serviço de navegação e commercio estadoaes ou internacionaes.

As que não arrecadam direitos de mercadorias importadas directamente, despacham embarcações que vão receber productos nacionaes para leval-os a praças estrangeiras.

Foram extinctas as seguintes :

No estado do Rio Grande do Sul, a de S. José do Norte, por acto de 16 de maio de 1891 ;

No estado de Santa Catharina, a de Tijucas, por acto de 23 de abril ultimo ;

No estado de S. Paulo, a de Caraguatatuba, por acto de 12 desse ultimo mez.

As do estado do Rio de Janeiro, excepto a de Macahé, deixaram de funcionar por se haverem exonerado os respectivos administradores e escrivães, em consequencia de começarem a ser cobrados para a fazenda estadual os impostos de que ellas tiravam a renda.

Na organização dos serviços do ministerio a meu cargo providenciarei a respeito dessas estações.

**Mesa de Rendas do Capacete.** — O inspector da thesouraria de fazenda do estado do Amazonas solicita o credito de 4:087\$200, em que foi orçada a construcção de uma casa adaptada a servir para esta repartição.

## COLLECTORIAS

Pelas leis n. 23 de outubro de 1891, art. 12, letra *a*, e n. 26, de 30 de dezembro do mesmo anno, art. 10, foram supprimidas as collectorias, podendo, nos termos do § 2º deste artigo, o serviço, que lhes era commettido, nos logares onde não houver alfandegas, ser confiado, em cada estado, a repartições ou funcionarios estadoaes, na fórmula do art. 7º da Constituição, ou ser feito por mesas de rendas ou agencias especiaes do governo federal, directamente subordinadas ás respectivas alfandegas.

Aguardava-se a organização definitiva de cada estado, nos termos do art. 3º das disposições transitorias da Constituição, para cumprir o preceito legal, porque só depois dessa organização lhes seriam entregues as rendas, cuja decretação a mesma Constituição, nos arts. 7º e 9º, declarou competir-lhes.

E assim tem-se observado, excepto no estado do Rio de Janeiro, onde o ex-governador, promulgada a constituição estadual, immediatamente ordenou que cessasse a cobrança dos impostos até então feita pelos agentes federaes, sem que, entretanto, tivesse sido votado o necessario orçamento.

Publicado o decreto n. 438 de 11 de julho de 1891, regulador da materia, nem assim desapareceu a perturbação na arrecadação, e as repartições estadoaes continuaram a arrecadar os impostos, ficando, por isso, desde logo extinctas alli as collectorias federaes.

Precisando-se de medida geral, a circular n. 49 de 3 de agosto de 1891 recommendou aos inspectores das thesourarias de fazenda que providenciassem para que cessasse a cobrança das rendas transferiveis aos estados, na fórma do citado decreto de 11 de julho de 1891.

## CASA DA MOEDA

Este estabelecimento acha-se montado de modo a bem desempenhar sua missão, e é servido por pessoal habilitado. Seus trabalhos avultam em quantidade e qualidade, representando grandes valores.

Os rendimentos recebidos no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1891, e entregues na thesouraria geral do thesouro, importaram em 43:535\$107.

Fizeram-se:

3 medalhas de distincção de 1ª classe, no valor de 452\$016, e 47 de 2ª classe no de 138\$817;

1 de ouro para o presidente dos Estados Unidos da America do Norte, no de 498\$628;

217 para completar a collecção metallurgica da repartição, no de 243\$179.

No laboratorio chimico fizeram-se 3774 trabalhos, assim distribuidos: 848 ensaios de ouro, 1686 de prata, 1110 de nickel, 21 analyses de rochas, 27 de moedas falsas, de ouro, prata e nickel, brazileiras e inglezas, 10 de terras e areias, 10 de quartzitos e outros mineraes para reconhecimento e dósagem do ouro, 1 de ouro em pó para determinar a perda e o titulo, 1 de mica, 8 de argillas e materias argillosas,

11 de oxidos de ferro, 4 de calcarcos, 2 de silicatos, 4 de aguas, 4 de moedas de ouro brazileiras, 1 de moedas de nickel da America do Norte, 1 em um copo de metal, 2 de ligas, 4 de combustiveis, 1 de pigmatito, 1 de ferro fundido, 1 em um tento de jogar, 2 de pyritos, 3 de galenas, 1 de granada, 2 de chalco-pyrites, 2 de minerios manganiferos, 3 discos para moedas de nickel de 200, 100 e 50 réis e o exame de diversos objectos existentes em uma caixa enviada pela repartição da policia.

Na officina de fundição fundiram-se, afinaram-se e ligaram-se 159.601.854 grammas de metaes, sendo:

Em ouro. . . . .	1.084.463
Em prata . . . . .	21.066.761
Em nickel. . . . .	121.346.920
Em bronze. . . . .	16.103.710

Na officina de laminação e cunhagem prepararam-se 5.890.107 moedas de diversas especies, no valor de 1.681:530\$900, sendo:

De particulares.— 11.516 moedas de ouro, do valor de 20\$, na importancia de. . . . .	230:320\$000
96 ditas de 10\$, na de . . . . .	960\$000
Do Estado.— 40.000 moedas de prata, do valor de 2\$, na de. . . . .	80:000\$000
1.671.285 ditas de 500 réis na de. . . . .	835:642\$500
1.366.500 ditas de nickel, do valor de 200 réis, na de. .	273:300\$000
2.488.000 ditas de 100 réis, na de . . . . .	248:800\$000
312.710 ditas de bronze, do valor de 40 réis, na de . .	12:508\$400

Na officina de machinas, além de 2222 trabalhos diversos para as outras officinas, assentaram-se duas machinas a vapor, quatro aparelhos de afinação, a nova transmissão da officina de gravura, diversas machinas de imprimir, de gommar e de moer tintas; concluíram-se as obras do corpo da guarda, fez-se um novo deposito para agua, mudaram-se machinas para officinas de terras com transmissões novas, limpam-se e concertam-se pesos e balanças e todas as machinas desta officina, depois do incendio, e tratou-se da conservação da transmissão geral e dos mais trabalhos de simples expediente.

Na officina de gravura prepararam-se 1652 medalhas diversas; sendo: 254 de ouro, 896 de prata, 440 de cobre, 12 de nickel e 50 de similia-paladium; fizeram-se 20 cunhos para medalhas, dois carimbos com as armas da Republica, sendo: um para a côrte de appellação do districto federal e outro para o supremo tribunal, dous leitos de aço para sellos do correio, dos valores de 700 réis e 1\$, duas colleções de algarismos para a officina de fundição marcar barras, um cylindro



transportado de sellos do correio, do valor de 1\$, cinco chapas transportadas em diversos valores de sellos e estampilhas, e prepararam-se 292 cunhos de moedas de diversos valores.

Na *officina de estamperia* foram preparadas 3.443.840 estampilhas de diversos valores, 10.200.600 sellos do correio de diversas taxas, 200.500 ditos para jornaes, 300 letras do thesouro do valor de 10:000\$000 cada uma, 300 ditas do de 20:000\$000, 300 ditas do de 50:000\$000, 70 apolices da divida publica, 500 guias, 800 balancetes e 500 officios.

Na *officina de xilographia e gravura chimica* foram preparados: um cunho em talho forte, 2 cartões em talho doce, 3297 clichés, sendo: 15 para particulares, 1 para notas do Banco Emissor da Bahia, 27 para sellos e estampilhas, 4 para gravuras em collotypia e 50 de gravuras em xilographia, 3200 em galvanoplastia de sellos e estampilhas e gravuras, 1 sinete com a effigie da Republica para o Congresso, 4 blocks, sendo 2 em aço para carimbos e 2 em madeira para sobre-cartas, 4 sinetes de bronze, 7 matrizes, sendo 2 em lithographia e 5 em talho doce, 8 leitos de sello em talho doce, 2 chapas de photographia, 300 kilogrammas de tintas sensiveis, 16.200.000 sellos de 100 réis para cartas, 5000 sobre-cartas de 100 réis, 2.000.000 de estampilhas de 100 réis, 10.960 apolices em lithographia para pagamento do resgate da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, 3.038.500 estampilhas estadoaes de diversos valores, 2.700.000 sellos de 10 réis para jornaes, 1.600.000 ditos de 20 réis, idem, 8.500.000 estampilhas de 200 réis, 20.000 notas do Banco Emissor da Bahia, 1 livro intitulado « Manual de instrucção civica », edição de 5000 exemplares, 280.000 cartas-bilhetes de 80 réis, 1000 ditas de 200 réis, 104.000 cartões-postaes de 80 réis, 145.000 ditos de 40 réis.

Além destes trabalhos fizeram-se diversas composições e desenhos e a pautação de livros para o expediente geral da repartição.

## IMPrensa NACIONAL

Os trabalhos a cargo desta repartição têm augmentado sensivelmente, acompanhando a marcha progressiva de quasi todos os serviços dos diversos ministerios; o que fez com que, no anno de 1891, as officinas estivessem abertas durante 231 noites, funcionando ora todo, ora parte do pessoal, para que fossem aviados com a pontualidade e nitidez requeridas.

As secções de serviço que maior cópia de impressões exigem são a estrada de ferro central e as repartições centraes dos

telegraphos e correios. A primeira, que desde os ultimos mezes de 1890 até meizados de 1891 mandara fazer os seus impressos em officinas particulares, tornou a encommendar-os á imprensa, e no 2º semestre lhe foram fornecidos trabalhos no valor de 113:153\$350. E porque os das repartições dos telegraphos foram avaliados em 88:555\$000 e os dos correios em 49:820\$000, teremos 251:528\$350, dos quaes 221:162\$020 representam despesas de mão de obra e material e o excedente a renda liquida da repartição no decurso do anno findo.

Deduzindo-se da quantia votada para ferias e material a de 120:000\$, em que se calcula a do *Diario Official*, ficará aquella reduzida a 405:000\$000 ou, abatida ainda a de 221:162\$020 acima demonstrada, 183:837\$980 para satisfazer as encommendas das outras repartições dos diversos ministerios ; o que explica o excesso de despeza que ocorreu sobre a dotação votada para a respectiva verba no exercicio anterior, e o já esperado no exercicio corrente, desde que, em virtude de disposições vigentes, não lhes pôde fazer face o augmento correspondente na receita.

Para obviar a esse inconveniente, lembra o respectivo administrador a necessidade da adopção do systema por que se rege a imprensa nacional franceza, onde o custeio corre pelo producto da renda, só sendo supprido pelo orçamento quando aquelle excede a esta, para o que se inscreve no mesmo orçamento, no começo do exercicio, a somma determinada de 1.000.000 francos, como adiantamento.

As officinas têm funcionado com regularidade, sendo o seguinte o resultado dos trabalhos executados em 1891:

A officina de composição recebeu da de fundição 4607 kilos de typo commum, entrelinhas e filetes, no valor de 9:949\$900, e recolheu ao deposito 4220 kilos de typos inutilizados, para serem refundidos. Pela fabrica de Nebiolo & C.<sup>a</sup>, em Turim, foram-lhe fornecidos 432 kilos de typos modernos e filetes de cobre, e duas machinas inglezas destinadas á tiragem de provas, tudo no valor de 3:125\$020.

A officina de impressão tem em actividade 22 prélos mecanicos, movidos a vapor, inclusive dous do fabricante allemão Schuriedwind, adquiridos em 1891 por 1:668\$500; desses, 17 são de um cylindro, imprimindo de um só lado, e cinco de dous cylindros, de duas impressões. Dos 17 primeiros dous imprimem em duas côres ao mesmo tempo, e sete só são applicaveis a folhas não excedentes ás de papel almaço aberto.

Luta com difficuldades para attender á recommendação de presteza, que sempre acompanha as encommendas da estrada de ferro, correio e telegrapho, e as sanaria promptamente a aquisição de uma machina rotativa de Marinoni, que imprime, termo médio, 15.000 exemplares por hora, poupando o serviço moroso das reproducções, principal-

mente galvano-plasticas e a despeza do pessoal de cinco prèlos comuns. O custo dessa machina vacillará entre 18.000 a 25.000 francos.

A officina de estamperia, apesar de modestamente montada, presta já bons serviços, como acabou de provar fornecendo, em pouco tempo, alguns milhões de sellos para cobrança do imposto do fumo. Funciona com duas machinas de impressão lithographica, sendo uma do systema aperfeiçoado de Alauzet, do custo de 4:760\$500.

A officina de fundição de typos possui quatro das excellentes machinas dos fabricantes Toucher & frères, preferiveis a todas as outras, por apresentarem o typo perfeitamente prompto para a composição, e que foram adquiridas em 1891 por 5:165\$400, numerosa collecção de matrizes, algumas punçadas, vindas da Europa, e outras preparadas aqui pela galvanoplastia, serviço que, como o da stereotypia, está concentrado nesta officina.

Faz tambem parte della a secção de machinas, destinada a reparar os damnos que ellas soffrem e substituir as peças que se inutilisam no correr dos serviços.

Às officinas de serviços accessorios incumbe os de brochar, encadernar livros, dourar, pontear, pautar, numerar, etc., para o que possui os melhores machinismos e utensilios.

O termo médio do pessoal de todas as officinas, em 1891, foi de 318, inclusive 85 aprendizes, com vencimentos variaveis entre 300 réis e 2\$000.

Ao começar esse anno estavam feitas 640 encommendas, entraram mais 5214, apromptaram-se 5281, passando para o corrente anno 573.

RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1891

Renda . . . . .	609:340\$506
Despeza . . . . .	542:062\$032
Excesso de rendimento. . . . .	67:278\$474

que fica àquem da realidade, por não ser incluído em totalidade o valor das obras impressas e recolhidas ao almoxarifado, na somma de 37:909\$000, nem o dos typos fornecidos á officina de composição, na de 9:494\$900, que o elevaria a 114:682\$374, ou 191:365\$736 adicionando-se 76:683\$362 do custo de material comprado e não consumido no exercicio

O rendimento do ultimo quinquenno foi:

1887 . . . . .	527:207\$215
1888 . . . . .	573:583\$850
1889 . . . . .	616:251\$725
1890 . . . . .	656:478\$785
1891 . . . . .	656:744\$406

Em 1891 coube ainda á imprensa nacional a publicação do diário do Congresso e sua distribuição com o *Diario Official* nos tres periodos de 10 de novembro de 1890 a 26 de fevebreiro de 1891, 1º de junho a 23 de novembro e de 12 de dezembro a 22 de janeiro e a impressão dos annaes, relatorios, synopses, pareceres e projectos, que se reproduzem em 2ª e 3ª discussão.

« DIARIO OFFICIAL »

A pratica vai demonstrando a necessidade de ter o respectivo director a inspecção e economia da folha, embora, para não serem creados novos empregos, continuem a cargo da imprensa a arrecadação e escripturação da renda; e neste sentido representaram-me os chefes dos dous serviços. Aos motivos de boa fiscalisação, ordem e economia accresce que, sendo iguaes as categorias do administrador da imprensa nacional e do director do *Diario Official*, e exercendo ambos accção sobre o pessoal da revisão, das officinas e até da portaria, podem de divergencias provir conflictos, que convem evitar.

A receita e despeza de 1891, abatida a importancia de 84:267\$856 da publicação de debates, que corre pelo respectivo credito, foi :

Renda . . . . .	: 198:937\$250
Despeza . . . . .	180:248\$072
Saldo. . . . .	18:689\$178

Com a organização judiciaria dos estados cessou a distribuição gratuita determinada pelo decreto n. 572 de 12 de julho de 1890, e por isso a edição, que era de 4800 exemplares, baixou a 3150, assim distribuidos:

Por particulares e empregados publicos . .	1177
Pelos diversos ministerios. . . . .	541
Distribuição gratuita, troca com outros jornaes, reserva e venda avulsa. . . . .	1432

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS

Por circular de 27 de novembro de 1891, deste ministerio, foi restabelecido o principio, creado pela de 18 de março anterior, de que aos empregados de fazenda, que exercessem mais de um emprego remunerado, só se abonaria o vencimento de um delles, ficando-lhes salvo o direito de opção; sendo, portanto, annullada a de 20 desse mesmo mez, que declarara referir-se a opção aos logares que exercessem e não aos vencimentos que tivessem.

## BENS NACIONAES

No annexo I<sup>o</sup> encontrareis minuciosas informações sobre os predios e terrenos nacionaes existentes nesta capital e nos estados; limitar-me-hei aqui a tratar dos da capital federal, que ultimamente têm chamado mais a attenção:

**Quinta do Cajú.** — Em 15 de abril de 1891 ordenou o meu antecessor que o zelador dos proprios nacionaes procedesse á discriminação dos terrenos desta quinta, o que não foi ainda concluido por depender de solução a questão judicial mandada levantar para annullação do contrato de venda anteriormente effectuado.

**Fazenda de Santa Cruz.** — A expulsão dos jesuitas, pela lei de 3 de Setembro de 1759, e o confisco de todos os seus bens fizeram reverter esta importante propriedade ao dominio da corôa portugueza.

Pelo tratado de reconhecimento da nossa independencia, e consequente indemnisação dos bens pertencentes aos principes portuguezes, passou ao dominio do Estado, como usufructo da corôa, em virtude do art. 115 da Constituição de 25 de março de 1824, e á administração publica, após a proclamação da Republica.

As terras de todo o curato de Santa Cruz, no districto federal, e as de muitos municipios do estado do Rio de Janeiro a ella pertencem.

Em 1731 foram judicialmente medidas, e assentados os marcos, sendo, porém, necessaria a aviventação dos rumos, afim de chamar ao dominio do Estado terras, em grande extensão invadidas pelos heréos confinantes.

Possue a fazenda mil e tantos foreiros e arrendatarios, e a parte sita no estado do Rio de Janeiro, outr'ora rica e florescente, está hoje em decadencia, pelo abandono dos ex-escravos; tendo, por esse motivo, muitos foreiros e arrendatarios deixado os estabelecimentos de lavoura, que jazem, pela mór parte, em completa ruina.

No territorio do districto federal estam os campos de Jacarehy, S. Marcos, S. Paulo, Maranhão, Fructuoso, S. Miguel, S. Luiz, Roma, Santo Agostinho, Prainha, Sapicù, Papagaio, Bonito e S. José, medindo no todo 66.015.125 metros quadrados.

Em novembro de 1889 os predios ao serviço da fazenda achavam-se em máo estado de conservação; está o engenheiro dos proprios nacionaes encarregado de fazer o orçamento dos reparos mais urgentes de que carecem.

Occupada a parte em que esteve o palacio pelo 5<sup>o</sup> regimento de artilharia, que tambem dispunha dos predios e dos campos, foi

necessario que se fizesse a discriminação do que pertenceria ao serviço do ministerio da guerra, afim de evitar conflictos e difficuldades na administração de tão importante proprio nacional, do qual não podem abrir mão os ministerios da fazenda e do interior, por constituir fonte de não pequena renda, e ser o local em que está situado o matadouro publico, e, portanto, ponto de descanso para o gado que alli é abatido para supprimento de carne verde a esta capital.

Attendendo a estas considerações, o meu antecessor encarregou o bacharel João Cruvello Cavalcanti de organizar o serviço e, de accôrdo com o commandante de 5º regimento de artilharia alli aquartelado, discriminar o que fosse necessario para o do ministerio da guerra.

Esse funcionario fez minucioso relatorio, que determinou a expedição do decreto n. 613 de 23 de outubro de 1891 e dos avisos n. 157 de 29 do mesmo mez e n. 5 de 12 de fevereiro deste anno; o que tudo encontrareis incluído no annexo F.

Naquelle regulamento, utilizando o governo a autorisação outorgada pelo art. 3º da lei n. 66 de 12 de outubro de 1833, fez demarcar uma área, que será dividida em lotes de 22 metros, a aforar para construcções urbanas.

Esses terrenos eram arrendados por prazos mais ou menos longos, mas as construcções nelles levantadas foram de pequeno valor e destinadas a durar tanto quanto o prazo do arrendamento; transformado este em fôro, melhores construcções se levantarão, concorrendo para o engrandecimento do lugar, e advirá ao governo, além dos laudemios, maior somma quanto ao imposto de transmissão; podendo ser cobrado desde já o imposto predial.

Convém que, quanto aos terrenos situados no estado do Rio de Janeiro, seja autorizado o governo a transformar em fôro os arrendamentos ainda existentes, ou a conceder remissão aos actuaes foreiros, sob as bases que forem julgadas mais acertadas; e bem assim a validar os aforamentos feitos indevidamente pela ex-mordomia, contrarios á lei de 25 de novembro de 1830.

Com a expedição do decreto de 23 de outubro de 1891 diminuiu a despeza e augmentou a receita de modo bem sensível, podendo contar-se hoje esse immovel como importante fonte de renda, que augmentará, á proporção que fôr concedido o aforamento da área a esse destinada, e já requerida por mais de 300 pretendentes.

A superintendencia superior desse proprio nacional passou para a recebedoria desta capital desde 23 de outubro do anno proximo passado.

**Quinta da Boa Vista.** — Este importante immovel, doado por Elias Lopes a D. João VI, quando regente, foi augmentado por compra

de outros terrenos, autorisada por D. Pedro I e paga pelo thesouro publico.

Esteve sempre em usufructo da Corôa, em virtude do art. 115 da Constituição de 25 de março de 1824.

Em 15 de novembro de 1889 passou ao dominio pleno do Estado e esteve a cargo do ministerio do interior, que, por aviso de 25 de maio de 1891, passou-o para este ministerio, exceptuado o palacio, que foi então destinado para nelle funcionar o Congresso constituinte.

Suscitando-se duvidas sobre os predios construidos, por particulares, com consentimento do ex-Imperador, e sobre outros pontos, nomeou o meu antecessor, por aviso de 12 de novembro de 1891, o bacharel João Cruvello Cavalcanti para regularisar, do modo mais conveniente, o serviço da receita e despeza, e propor medidas que livrassem esse immovel de contestações e invasão por parte dos heréos confinantes.

No relatorio apresentado por esse funcionario, incluído no annexo letra F, em que tambem encontrareis as instrucções que teve, achareis as medidas que elle propoe e pendem de estudo; tendo sido, entretanto, resolvidas as que importavam diminuição de despeza.

**Fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas.**— No referido annexo encontrareis o numero de arrendatarios que deixaram de apresentar-se, quando convidados por edital para remirem os respectivos lotes, pela fórma estabelecida na lei de 12 de dezembro de 1874.

Para que possam ser vendidos em hasta publica os lotes que-forem julgados devolutos, convem que os ministerios da guerra e da agricultura declarem a parte delles de que carecem para serviços a seu cargo.

**Terrenos da praia de D. Manoel.**— Por contrato de 11 de fevereiro de 1890 foi cedida á companhia Ferry parte dos accrescidos, constante de uma planta mandada levantar por este ministerio, ficando a mesma companhia obrigada a recolher ao thesouro a importancia de 100:000\$000, no prazo maximo de 20 annos, com o juro annual de 6%, a contar da data em que ficar concluída a parte do cáes fronteira a todos os terrenos que ficou occupando.

Em 15 de outubro de 1891 o ministerio do interior requisitou a parte do terreno accrescido no espaço occupado pelo desinfectorio, afim de alli estabelecer um cáes para embarque dos enfermos, que tiverem de ser transportados para fóra da cidade.

Em 21 de setembro do anno passado havia sido autorisada a permuta da área occupada pela actual praça do mercado, inclusive os chalets e dóca da praia das marinhas, por parte dos terrenos de que se trata, com a condição de ser a entrega da praça do mercado e do tra-

pieche Maxwell, pertencente ao Estado, feita dentro do prazo de 90 dias. Não se conformando, o concessionario reclamou em 17 de novembro desse anno, e em 22 de fevereiro ultimo declarei rescindido o accordo, communicando logo essa decisão á intendencia municipal.

Em 4 de abril ultimo reiterou o ministerio da guerra o pedido da parte dos accrescidos situada entre o cães em construcção e a face do arsenal de guerra voltada para o mar, e declarei-lhe que só depois de verificada a extensão necessaria para construcção dos novos armazens reclamados pela alfandega, e liquidada a rescisão a que acima me referi, poderia resolver definitivamente sobre o pedido.

**Terrenos do morro do Castello.**— Em 21 de fevereiro de 1890 fôra ordenada pelo ministerio da guerra a demarcação dos terrenos do forte alli existente e dos adjacentes ao hospital militar, afim de conhecer-se os que haviam sido invadidos por particulares, e rehavel-os. A pessoa a quem foi incumbido esse serviço apresentou relatorio incluindo plantas que levaram a directoria geral das obras militares a declarar que a zona correspondente ao hospital é a determinada em 27 de outubro de 1857, estando tambem feita a discriminação do perimetro em que está o forte, parte do qual occupada por intrusos; conyindo, portanto, restabelecer-se o antigo cercado.

Para tal fim exigiu o ministerio da fazenda dos proprietarios no morro do castello, por edital de 16 de dezembro, a apresentação dos seus titulos de propriedade, que serão examinados logo que cheguem os documentos do processo que faltam e foram reclamados do ministerio da guerra e do procurador seccional da Republica.

**Terreno á rua 13 de Maio em que está edificado o antigo theatro D. Pedro 2º.**— Em 26 de março recolheu Bartholomeu Corrêa da Silva, á recebedoria desta capital, a quantia de 28:000\$000, correspondente a 4 das 10 prestações de 7:000\$000 por que se obrigou pela compra desse terreno, e porque houvesse entrado anteriormente com outras duas, falta-lhe recolher 28:000\$000 para remir a sua divida.

**Terrenos ás ruas de Bragança e do Conselheiro Saraiva.**— Os predios ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24 da rua de Bragança, e ns. 1 a 7 da rua Conselheiro Saraiva, levados a leilão em 19 de julho de 1890, foram arrematados pelo conde de Figueiredo, pela importancia de 266:000\$000, sendo a escriptura lavrada em 9 de agosto seguinte.

**Terreno para o novo theatro lyrico na Praça da Republica.**— Em cumprimento do art. 8º do decreto n. 499 de 22 de agosto de 1891 e da clausula 1ª, letra a, do contrato de 20 de outubro



do mesmo anno, feito com o ministerio da instrucção publica, adquiriu o Estado a propriedade do edificio da Praça da Republica n. 29, para edificação do novo theatro lyrico, sendo lavrada a escriptura em 8 de fevereiro proximo passado.

**Terrenos e pedreira na Praia da Saudade.** — Tendo sido postos á disposição do ministerio da marinha, reservando-se apenas o caminho necessario para a caixa d'agua, que abastece o hospicio nacional, foram permutados, por escriptura de 30 de março de 1891, pelos da Villa Rica, na Copacabana, em que estam edificados dous chalets, um sobrado de dous andares e uma casa menor.

## CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO

Estes estabelecimentos de beneficencia, organizados de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, têm prestado os serviços á que se destinam, proporcionando, ás pessoas que a elles recorrem, logar seguro onde depositem, a juro composto, suas economias, a abrigo das contingencias de operações mercantis, e, nos casos de emprestimos sobre penhor, poder effectual-os a juro diminuto que não podem conseguir de estabelecimentos, que tenham por objecto auferir lucros do emprego de seus capitaes.

### CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL FEDERAL

O conselho fiscal, no intuito de aninar o desenvolvimento da instituição, propoe que se adoptem as seguintes medidas, dependentes de disposição legislativa:

- 1.<sup>a</sup> Que as sociedades beneficentes possam depositar até 10:000\$ com vencimento de juro ;
- 2.<sup>a</sup> Que sejam isentas de penhora e arresto as quantias em deposito até 4:000\$000, verificado que a entrada tem mais de seis mezes de data e se realisou em parcellas inferiores a 500\$000;
- 3.<sup>a</sup> Que prescrevam em favor da caixa economica os saldos de depositos, que permanecerem sem movimento, por parte dos depositantes, e não forem reclamados dentro do prazo de 30 annos, conta-

dos da data em que os donos das cadernetas houverem adquirido direito a dispor delles.

O governo trata de examinar a conveniencia e opportunidade das medidas propostas.

O balanço do anno proximo findo mostra que:

Sendo o saldo de 1890 . . . . .		14.163:761\$502
As entradas de depositos em 1891 . . . . .		17.523:103\$000
Os juros abonados pelo thesouro. . . . .		882:145\$488
E a renda do estabelecimento . . . . .		3:425\$582
		<hr/>
Foi a receita de. . . . .		32.572:435\$572
Deduzindo os depositos retirados, no valor de. . . . .	10.940:486\$826	
O juro de 1/2 % dos depositos, applicado á despeza do custeio. . . . .	88:214\$548	
E a renda passada para o monte de soccorro . . . . .	3:425\$582	11.032:126\$956
		<hr/>

Ficou de saldo a favor dos depositantes em 31 de dezembro de 1891:

No thesouro uacional, em conta corrente. . . . .	21.499:881\$325	
Em caixa. . . . .	40:427\$291	21.540:308\$616
		<hr/>

Os depositos recebidos, na somma de 17.523:103\$000, verificaram-se em 97.483 operações, sendo 89.616, na importancia de 16.467:765\$000 em dias uteis e 7867, na somma de 1.055:338\$000 em domingos ; os quaes são distribuidos pelos seguintes grupos, com indicação do termo médio e da porcentagem correspondente:

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIA	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1\$000 a 50\$000 . . . . .	49.771	1.303:334\$000	26\$246	51,06
» 51\$000 » 100\$000 . . . . .	18.414	1.610:675\$000	87\$470	13,89
» 101\$000 » 200\$000 . . . . .	12.063	2.023:558\$000	167\$749	12,37
» 201\$000 » 500\$000 . . . . .	10.182	3.658:574\$000	353\$317	10,44
» 501\$000 » 1:000\$000 . . . . .	4.357	3.409:691\$000	782\$577	4,47
» 1:001\$000 » 2:000\$000 . . . . .	1.845	2.805:040\$000	1:520\$316	1,89
» 2:001\$000 » 3:000\$000 . . . . .	464	1.216:355\$000	2:621\$454	0,48
» 3:001\$000 » 4:000\$000 . . . . .	360	1.310:656\$000	3:721\$014	0,37
» mais de 4:000\$000 . . . . .	27	152:220\$000	5:637\$777	0,03
	<hr/>			
	97.483	17.523:103\$000	179\$755	
				<hr/>

Os depositos retirados, na importancia de 10.940:486\$826, estam representados por 37.197 pagamentos, sendo: 7749 por saldo de cadernetas liquidadas, na importancia de 3.463:016\$663, e 29.448, no valor de 7.477:470\$163, por conta dos creditos constantes das contas correntes, os quaes são distribuidos pelos seguintes grupos, indicando o numero e o valor das quantias retiradas:

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIA	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1\$000 a 50\$000 . . . . .	15.146	430:800\$711	23\$413	40,7
» 51\$000 » 100\$000 . . . . .	8.352	733:833\$985	87\$863	22,4
» 101\$000 » 200\$000 . . . . .	4.210	693:101\$907	164\$632	11,3
» 201\$000 » 500\$000 . . . . .	4.394	1.551:680\$291	353\$136	11,8
» 501\$000 » 1:000\$000 . . . . .	2.571	1.994:164\$316	774\$733	6,9
» 1:001\$000 » 2:000\$000 . . . . .	1.508	2.273:217\$518	1:507\$457	4,1
» 2:001\$000 » 3:000\$000 . . . . .	545	1.406:133\$279	2:580\$051	1,5
» 3:001\$000 » 4:000\$000 . . . . .	326	1.177:910\$622	3:613\$222	0,9
» mais de 4:000\$000 . . . . .	142	679:616\$137	4:786\$029	0,4
	37.197	10.940:486\$826	291\$122	

O movimento, pois, dos depositos mostra que as entradas excederam as retiradas em 6.582:616\$174, muito tendo concorrido para este augmento consideravel a falta de confiança no emprego de capitães em estabelecimentos de credito, e tambem a difficuldade na passagem de dinheiro para o exterior, em razão da baixa do cambio, pelas colonias portugueza e italiana, que muito utilisam-se daquelle estabelecimento para guarda de suas economias, segundo vê-se da estatistica por nacionalidades.

Comparadas as operações do anno de 1890 com as de 1891 verifica-se que houve, no ultimo, augmento nas entradas de 8.212:353\$ e nas retiradas de 3.740:467\$573; receberam-se mais 35.946 depositos, foram pagos mais 5615, instituidas mais 7161 cadernetas e saldadas menos 1590.

No anno proximo preterito importou em 28.463:589\$826 o movimento de fundos entre a caixa e os depositantes, e o saldo a favor destes que, em 31 de dezembro de 1890, era de 14.163:761\$502, ficou sendo, em igual dia de 1891, de 21.540:303\$616, com o excesso de

6.582:616\$174 das entradas sobre as retiradas, e a accumulção de 793:930\$940 dos juros vencidos.

A existencia das cadernetas em circulação que, em 31 de dezembro de 1890, era de 67.067, ficou sendo em igual dia de 1891 de 79.186, porque se instituiram neste anno 19.868 cadernetas e foram saldadas 7749, havendo assim o augmento de 12.119.

Das 19.868 cadernetas, instituidas em 1891, 11.013 pertencem a nacionaes e 8801 a estrangeiros, sendo 12.923 do sexo masculino e 6891 do feminino, e 54 de sociedades scientificas, beneficentes e outras, assim classificadas :

Operarios e artistas . . . . .	3.775
Empregados no commercio e na industria. . . . .	3.361
Criados . . . . .	3.240
Trabalhadores. . . . .	1.826
Exercito e armada . . . . .	609
Brigada policial e corpo de bombeiros . . . . .	136
Maritimos, catraeiros e remadores. . . . .	241
Empregados na administração publica. . . . .	622
Juizes, advogados e empregados no fôro. . . . .	62
Medicos, pharmaceuticos e parteiras . . . . .	141
Engenheiros civis, architectos e agrimensores. . . . .	37
Empregados na lavoura. . . . .	265
Estudantes . . . . .	105
Ecclesiasticos . . . . .	16
Empregados no magisterio. . . . .	143
Proprietarios e capitalistas . . . . .	97
— Profissões diversas . . . . .	34

SEM DECLARAÇÃO DE PROFISSÕES

De maior idade, homens. . . . .	19
»    »    mulheres. . . . .	2.129
Menores. . . . .	2.959
Associações diversas . . . . .	54

**AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O movimento dos depositos no anno de 1891, operado nas agencias, vai descripto no seguinte quadro:

AGENCIAS	ANNO DE 1891				EXISTENCIA EM			
	ENTRADAS		RETIRADAS		31 DE DEZEMBRO DE 1890		31 DE DEZEMBRO DE 1891	
	Cadernetas emitidas	QUANTIAS	Cadernetas salidas	QUANTIAS	Cadernetas em circulação	QUANTIAS	Cadernetas em circulação	QUANTIAS
Angra dos Reis . . . . .	133	21:447\$500	32	13:917\$000	406	37:309\$250	507	47:810\$050
Barra Mansa. . . . .	245	171:862\$000	90	165:329\$170	449	135:631\$317	604	143:161\$147
S. Fidelis. . . . .	82	44:991\$000	134	92:323\$120	294	77:285\$855	242	29:943\$726
Macahé. . . . .	82	79:744\$000	103	70:87\$243	367	72:537\$820	316	81:402\$577
Petropolis . . . . .	78	49:720\$000	68	54:508\$531	93	15:680\$050	103	11:891\$519
Parahyba do Sul. . . . .	96	70:829\$300	70	72:715\$001	313	65:035\$859	339	63:149\$855
Rezende . . . . .	79	83:526\$840	83	105:672\$344	234	128:472\$600	230	105:327\$016
Valença . . . . .	176	141:798\$000	172	131:608\$997	676	212:783\$443	680	195:972\$446
Vassouras . . . . .	235	153:685\$000	5	92:890\$309	1.053	219:259\$173	1.233	283:053\$964
Pirahy . . . . .	4	154\$000			8	877\$714	12	1:031\$714
Cabo Frio . . . . .	36	17:808\$000	20	15:495\$514	56	19:989\$223	72	22:301\$709
Sapucaia. . . . .	64	23:917\$631	60	33:374\$876	116	30:703\$082	120	23:212\$820
Nova Friburgo. . . . .	111	40:083\$900	83	45:563\$045	216	49:531\$577	244	44:052\$432
Santo Antonio de Padua	20	10:720\$500	34	17:241\$333	92	36:254\$591	78	21:733\$728
Araruama . . . . .	11	5:241\$937	26	10:274\$460	104	18:849\$824	80	13:817\$351
Cantagallo . . . . .	46	30:778\$000	50	62:924\$760	260	78:795\$909	256	46:619\$149
S. João da Barra . . . . .	81	48:405\$000	66	71.020\$654	388	93:621\$990	403	71:006\$333
Carmo . . . . .	31	10:931\$000	8	5:802\$278	145	31:209\$905	163	31:431\$627
Rio Bonito. . . . .	79	33:935\$252	39	15:822\$237	142	32:181\$672	182	50:647\$657
Santa Maria Magdalena.	46	27:187\$000	31	23:822\$151	144	47:597\$278	159	47:861\$827
Maricá. . . . .	11	1:703\$000	6	1:720\$630	32	1:916\$043	37	1:978\$353
Barra de S. João . . . . .	41	13:806\$888	20	6:914\$373	18	1:931\$121	39	8:823\$639
Itaborahy . . . . .	8	809\$500			18	1:337\$773	26	2:197\$473
	1.075	1.007:038\$300	1.200	1.142:825\$778	5.624	1.414:313\$572	6.219	1.338:526\$015

Os algarismos constantes deste quadro apresentam um excesso de retiradas sobre as entradas de 45:787\$477 no anno de 1891, sendo esse facto anormal devido a estar-se procedendo pela caixa economica á liquidação das agencias, por determinação deste ministerio em aviso de 6 de outubro do referido anno, em razão de terem cessado as funcções dos administradores e collectores de rendas geraes, que accumulavam as de agentes da mesma caixa, em virtude da nova organização do estado do Rio de Janeiro.

Na importancia de 1.142:825\$778, de depositos retirados, está comprehendida a somma de 447:538\$992, correspondente a 697 cadernetas liquidadas e pagas, tendo para este fim recebido a caixa do thesouro a quantia de 459:000\$000, por conta dos saldos dos depositos feitos nas agencias alli existentes.

Em 31 de dezembro de 1890 a existencia do deposito das mesmas agencias era de 1.414:313\$572, mas dando-se no anno de 1891 o excesso de retiradas de 45:787\$477, ficou sendo de 1.368:526\$095 o saldo a favor dos depositantes, em 31 de dezembro de 1891, não comprehendido o juro vencido, por conta do qual já pagou a caixa, de janeiro a março do presente anno, 418:328\$936 suppridos pelo thesouro.

Durante o anno de 1891 emittiram 1795 cadernetas e tendo sido saldadas 1200, dá-se o augmento de 595 que, juntas ás 5624 existentes em 31 de dezembro de 1890, elevou a circulação a 6219 cadernetas, naquella data, já reduzida hoje a 5435, por terem sido saldadas e pagas 784 de janeiro a março.

### MONTE DE SOCCORRO

No anno de 1891 importou a renda em . . . . .	90:933\$842
Produzindo 1/2 % dos juros dos depositos da caixa economica . . . . .	88:214\$548
E a renda da mesma caixa e das agencias . . . . .	<u>3:425\$582</u>
Foi a receita de . . . . .	182:573\$972
Deduzindo-se desta importancia a despeza com o pessoal e expediente da caixa economica e do monte de soccorro . . . . .	<u>106:148\$644</u>
Ficou a renda liquida de . . . . .	76:425\$328
Que junta á do anno antecedente . . . . .	50:924\$109
E ao juro de apolices . . . . .	<u>7:400\$000</u>
Perfaz a somma de . . . . .	134:749\$437

da qual, constituindo o fundo de reserva, conforme o art. 19 do regulamento, foi a quantia de 90:873\$450 applicada em 94 apolices, devendo os restantes 43:875\$987 ter igual applicação no anno corrente.

O capital, que em dezembro de 1890 era de 1.411:635\$858, elevou-se a 1.412:760\$858 pelo accrescimo de 1:125\$000 de multa imposta á sociedade de seguros mutuos *Progresso*, por infracção da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860.

Este capital está representado pelos valores constantes do activo do balanço, nos quaes figuram 1.245:131\$929 em c/c no thesouro nacional, e 227:206\$000 empregados em operações de empréstimos sobre penhor, que, no anno findo, deram o seguinte resultado:

			Penhores	Importancia
Passaram do anno de 1890 para o do 1891 . . . . .			5.137	290:281\$000
Entraram no de 1891 . . . . .			5.105	383:313\$000
			<u>10.242</u>	<u>673:594\$000</u>
Tendo sido resgatados. . . . .	6.153	432:894\$000		
Vendidos em leilão . . . . .	224	13:494\$000	6.377	446:388\$000
Ficou, em 31 de dezembro de 1891, o saldo de. . . . .			<u>3.865</u>	<u>227:206\$000</u>

A comparação deste saldo, com o do anno anterior, mostra uma diminuição no de 1891 de 63:075\$000, correspondente a 1272 contratos.

São estas as informações que entendi serem mais dignas de vossa attenção, mas me encontrareis solícito em prestar-vos quaesquer outras que entenderdes necessarias para boa orientação do Congresso.

Capital federal em 9 de maio de 1892.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

# TABELLAS



Tabella demonstrativa da receita dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação

Exercicios	Importação	Despacho marítimo	Exportação	Interior	Extraordinaria	Somma	Renda com applicação especial	Depositos	Total
1871 - 1872	58.500:584\$451	500:400\$237	17.220:353\$360	22.554:724\$893	2.402:472\$560	101.286:595\$501	1.050:185\$400	6.370:184\$800	108.706:965\$701
1872 - 1873	60.231:044\$763	508:770\$277	19.337:651\$511	25.401:322\$953	3.591:273\$769	109.180:003\$273	1.533:146\$401	6.865:935\$990	117.579:145\$666
1873 - 1874	56.308:638\$058	579:073\$403	17.345:534\$925	25.380:701\$278	1.780:030\$976	101.399:544\$640	1.262:251\$071	8.984:870\$825	111.646:666\$536
1874 - 1875	55.464:007\$105	410:275\$305	18.770:258\$140	27.490:279\$402	1.407:320\$540	103.551:230\$612	1.155:920\$412	9.180:034\$080	113.887:185\$104
1875 - 1876	51.796:028\$487	257:207\$307	16.206:373\$110	20.543:733\$150	1.593:769\$884	99.338:017\$337	1.175:907\$377	9.443:452\$428	109.957:377\$142
1876 - 1877	53.933:880\$442	124:335\$040	16.310:156\$183	20.513:568\$076	849:210\$008	97.736:159\$748	1.026:434\$050	9.934:484\$133	108.747:078\$331
1877 - 1878	56.852:305\$792	131:409\$131	16.342:341\$368	28.310:485\$665	6.540:341\$076	108.177:273\$932	1.043:719\$435	11.411:612\$241	120.632:605\$608
1878 - 1879	59.308:767\$028	133:520\$270	18.138:006\$307	31.850:084\$531	1.327:823\$721	110.758:802\$117	1.043:026\$302	13.343:049\$369	125.144:878\$118
1879 - 1880	64.756:265\$337	248:328\$618	18.542:447\$817	33.976:438\$598	1.693:627\$268	119.217:107\$638	1.176:181\$998	17.192:387\$096	137.585:676\$732
1880 - 1881	67.860:959\$418	385:610\$916	20.434:538\$008	36.398:504\$757	1.996:750\$235	127.076:363\$334	1.287:668\$731	16.852:417\$202	145.216:419\$267
1881 - 1882	72.200:944\$560	396:327\$058	19.378:731\$070	34.964:369\$576	1.997:249\$612	128.937:622\$476	1.518:743\$804	18.809:491\$127	149.265:862\$407
1882 - 1883	73.207:449\$499	402:332\$395	16.489:827\$263	35.744:286\$731	2.362:022\$346	128.205:988\$239	1.491:672\$401	12.591:796\$876	142.289:457\$516
1883 - 1884	70.933:890\$314	466:269\$206	16.761:458\$748	33.434:346\$744	2.848:040\$468	130.444:011\$480	2.149:403\$639	12.838:070\$969	145.431:492\$088
1884 - 1885	65.644:823\$741	428:001\$539	16.767:615\$895	35.408:901\$707	1.801:668\$889	120.051:701\$771	1.922:623\$292	13.756:072\$298	135.730:397\$361
1885 - 1886	71.453:059\$388	427:183\$494	15.119:167\$013	36.251:482\$659	2.021:324\$056	125.275:722\$510	1.607:374\$161	17.652:556\$817	144.535:653\$488
1886 - 1887	122.123:195\$833	679:820\$292	27.524:479\$449	55.037:442\$429	4.096:705\$448	209.461:652\$292	9.301:456\$785	35.071:292\$633	254.434:491\$710
1888 . . .	80.125:890\$298	483:261\$440	15.275:862\$020	37.859:677\$021	7.912:993\$692	159.642:910\$710	77:796\$855	14.837:995\$044	165.564:480\$498
1889 . . .	90.216:071\$259	520:083\$032	17.388:574\$732	39.968:578\$394	12.737:989\$721	169.840:297\$133	\$	25.897:882\$375	186.738:179\$513
1890 . . .	100.428:920\$212	510:893\$359	20.020:661\$209	52.533:069\$420	21.468:870\$205	195.010:414\$495	\$	114.829:841\$835	309.840:256\$339
1891 . . .	96.988:963\$097	514:763\$730	17.024:300\$231	55.923:184\$402	31.453:939\$407	201.605:151\$386	\$	90.447:633\$586	292.052:784\$972

## Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e dois adicionais, e os de 1890 e 1891 não se acham ainda liquidados.

O título «fundo de emancipação» que até o exercicio de 1888 formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de «renda com applicação especial» por haver a lei do orçamento para esse exercicio estabelæcido mais o de «para subvencionar a colonisação».

Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade, em 31 de março de 1892.— Servindo de contador, João Nepomuceno Victoria.

Tabella demonstrativa da despesa dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

Exercicios	Imperio ou Interior	Justiça	Estrangeiros ou Exterior	Marinha	Guerra	Agricultura	Instrução	Fazenda	Somma	Depositos	Total
1871 - 1872	5.026:2018027	3.780:5698011	835:9918495	15.170:8008844	15.531:2108483	21.824:2148243	.....	30.402:7098328	101.580:7748411	3.571:0158167	105.151:8198878
1872 - 1873	7.214:8588532	3.994:0618047	1.047:0838877	17.895:4448021	24.147:5858430	25.352:0718056	.....	42.222:1578200	121.874:4628822	5.448:0118976	127.322:5088778
1873 - 1874	7.464:4388213	4.873:1878133	1.165:7118430	10.083:1518044	10.308:0308455	20.098:4138748	.....	42.497:0858337	121.480:8708769	6.637:4068529	128.118:3378298
1874 - 1875	8.314:0328258	5.264:3468140	1.365:0568854	20.077:6158031	10.030:2038780	20.517:8038124	.....	44.016:4188800	125.855:3358008	7.306:7128121	133.252:0488127
1875 - 1876	8.028:9118106	5.835:7328332	1.124:2308105	18.414:0038128	10.700:8258034	20.248:0038002	.....	41.337:0118005	120.780:0188252	6.661:8378001	133.441:8568143
1876 - 1877	11.041:0378590	6.017:7448007	1.056:0128010	17.841:0378422	17.920:538044	33.337:8048824	.....	48.555:8758755	135.800:0778321	7.800:8338238	143.601:5108559
1877 - 1878	22.414:5108038	6.402:6478001	1.008:468105	12.003:4338372	15.531:7808835	42.110:0408181	.....	51.052:3088171	151.492:3188331	9.846:7788534	161.339:1708203
1878 - 1879	48.851:7798037	6.410:05815	840:4028317	0.415:758808	11.001:5208137	47.400:7468785	.....	38.753:2168243	181.488:557882	8.183:818820	190.172:1588781
1879 - 1880	14.833:358137	6.722:4188383	811:0858827	0.822:0508757	14.231:308873	11.170:0088182	.....	31.011:138279	150.133:550895	11.823:1858780	161.957:2318745
1880 - 1881	8.061:1518031	6.425:7808171	811:7818824	11.231:3518350	13.013:008834	33.798:9328423	.....	60.715:0018111	133.533:000890	13.041:19786	146.574:5418464
1881 - 1882	8.057:417837	5.416:97802	331:0838183	2.830:2228544	15.581:708715	37.331:5528547	.....	57.407:6208130	131.470:6188330	17.278:8088131	148.749:5418464
1882 - 1883	9.342:0928470	6.473:4208878	812:4008807	16.023:288804	14.050:7148514	43.251:3168233	.....	61.407:8188148	152.958:0338713	12.091:7018333	165.051:7588106
1883 - 1884	9.210:4188003	6.570:1408130	759:5388254	15.311:5188410	15.514:4328427	47.878:1658833	.....	78.082:8078130	151.257:0008053	10.802:8248777	162.059:5418464
1884 - 1885	10.380:8788385	6.558:2808780	770:4008752	11.533:5508401	15.184:0708501	50.154:0148021	.....	63.900:0278314	158.495:8378057	11.574:7598361	170.070:5981493
1885 - 1886	9.637:8338123	6.024:4928175	810:1878143	11.534:3778885	15.258:8148231	43.135:1428310	.....	60.618:4478210	153.023:0108205	11.226:2488753	164.249:5418464
1886 - 1887	13.946:5738000	9.500:3358025	1.338:0718242	10.147:5308167	22.457:7858170	68.190:0818024	.....	65.301:4338592	227.014:8308120	33.256:8508465	260.270:3898555
1888 . . .	10.219:0988020	6.309:7728058	887:0548532	11.824:3208730	15.015:5138058	40.072:3108910	.....	62.372:8208333	147.390:9818441	12.635:9128120	160.026:8938561
1889 . . .	23.467:7038307	7.244:6808768	937:8578217	12.437:4808192	10.312:8158381	51.189:2448090	.....	68.575:0308005	186.105:4508366	22.230:2558960	208.335:7158225
1890 . . .	10.810:3018803	8.701:8908214	1.251:7698106	15.380:4228107	21.042:8178881	60.577:2558031	11.481:9388093	75.308:8508110	219.242:7888588	40.241:4118405	259.483:2008733
1891 . . .	8.431:3818774	7.011:5208017	769:8788724	11.837:8008548	24.514:3308806	31.455:5708120	10.100:2708806	42.427:7528152	139.038:0168097	50.024:3288323	190.062:9448420

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e dous addicionaes, e os de 1890 e 1891 não são ainda os definitivos. Na despesa do ministerio da agricultura estão incluidas as quantias despendidas por conta da verba « manumissões » em todos os exercicios; accrescendo que nos de 1886 - 1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despesas feitas por conta da subvenção para colonisação. Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade, em 31 de março de 1892.— Servindo de contador, João Nepomuceno Victoria.

Tabella da divida activa externa

**Emprestimos feitos pelo governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay**

1.º De 1.020.041 patações, realisado em virtude da convenção de 12 de outubro de 1851, a 1\$920 o patação. . . . .	1.958:478\$720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da lei n. 723 de 30 de setembro de 1853, a 1\$920 o patação. . . . .	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do protocollo assignado em Montevideo a 29 de janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de junho e 30 de julho do mesmo anno, a 1\$920 o patação. . . . .	229:344\$173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do convenio de 8 de maio de 1865, a 2\$000 o patação. . . . .	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do convenio de 22 de novembro de 1865, a 2\$000 o patação. . . . .	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações, de 30.000 patações cada uma, em virtude do protocollo de 15 de janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios. . . . .	1.492:084\$922	6.662:307\$815
A addicionar:		
Juros de 6 % ao anno, accumulados aos capitaes do 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patações a 2\$000). . . . .	.....	96:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitaes do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de março de 1892 (4.556.972,29 patações a 1\$920) . . . . .	8.749:386\$808	
Juros de 6 % sobre os capitaes do 4º e 5º empréstimos com a accumulção dos juros, na importancia de 96:000\$000 já referida, contados da data della até 31 de março de 1892 (1.405.583,14 patações a 2\$000). . . . .	2.811:166\$280	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de março de 1892 . . . . .	2.343:815\$280	13.904:368\$368
		<u>20.662:676\$183</u>

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o governo oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em logar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo governo, em vista do tratado de alliança de 12 de outubro de 1851, e do accordo de 5 de agosto de 1854.

**Republica do Paraguay**

	PATAÇÕES	RÉIS
Importancia da ultima das letras aceitas pelo governo provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000. . . . .	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6 % contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo. . . . .	4.147,15	8:294\$300
	<u>72.138,70</u>	<u>144:277\$400</u>
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em outubro de 1874. . . . .	2.000	4:000\$000
	<u>70.138,70</u>	<u>140:277\$400</u>

	PATACÕES	R\$MS
Transporte.....	70.138,70	140:277\$400
A adicionar:		
Juros de 6% contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & C. <sup>a</sup> , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accordo entre o governo brasileiro e o do Paraguay.....	57.885,99	115:771\$981
	<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

**OBSERVAÇÕES**

A divida da Republica do Paraguay foi, em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em dez letras aceitas por Travassos, Patri & C.<sup>a</sup>, venciveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas sete dessas letras ao consul brasileiro na mesma Republica, que, segundo communicções officiaes, recolheu a respectiva somma ao Banco Nacional à disposição do governo brasileiro, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patacões.

Esse capital e os juros incluidos nas quatro letras restantes importam em 67.859,49 patacões ou 135:718\$980, conforme a tabella em seguida :

**Tabella dos valores das quatro letras restantes das dez em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay**

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6 % AO ANNO	TOTAL
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.014,80	24.039,49
3	44.024,69	.....	23.834,80	67.859,49

Como se vê, não está incluida nesta divida a que resulta da indemnisação das despezas feitas pelo Brazil, com a guerra contra o governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

**RESUMO**

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental.....	6.662:307\$815	14.000:368\$368	20.662:676\$183
» » do Paraguay.....	88:049\$380	47:669\$600	135:718\$980
	<u>6.750:357\$195</u>	<u>14.048:037\$968</u>	<u>20.798:395\$163</u>

Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade, em 20 de abril de 1892.  
 — Servindo de contador, *João Nepomuceno Victoria*.

N. 4

Tabella das quantias despendidas pelo governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, de Pernambuco e de S. Paulo

		£	s	D	£	s	D	CAMBIOS	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1890 . . . . .	Quantia despendida conforme a tabella n. 6 do relatorio anterior . . . . .				1.029.223	1	8	Diversos	10.720:087\$818
1891—Março	Juros de julho a dezembro de 1890 . . . . .	18.000	0	0					
	Commissão de ¼ % aos agentes . . . . .	45	0	0	18.045	0	0	17 %	245:719\$148
					1.047.273	1	8		10.965:806\$966
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1890 . . . . .	Quantia despendida conforme a tabella n. 6 do relatorio anterior . . . . .				480.695	17	6	Diversos	4.993:786\$954
1891—Março	Juros de julho a dezembro de 1890 . . . . .	7.424	10	10					
	Commissão de ¼ % aos agentes . . . . .	18	10	..	7.443	0	10	17 %	101:352\$056
					488.138	18	4		5.095:139\$010
ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO									
1891 . . . . .	Quantia despendida até 1873, como já se declarou na tabella n. 6 do relatorio anterior . . . . .				152.291	1	2	Diversos	1.734:932\$326

Resumo

	£	s	D	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia . . . . .	1.047.273	1	8	10.965:806\$966
» » de Pernambuco . . . . .	488.138	18	4	5.095:139\$010
» » » S. Paulo . . . . .	152.291	1	2	1.734:932\$326
	1.687.703	1	2	17.795:878\$302

Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade, em 20 de abril de 1892.—  
Servindo de contador, *João Nepomuceno Victoria*.

Quadro demonstrativo da divida activa de impostos inscriptos pela recobdoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela directoria geral do contencioso, desde 1º de maio até 31 de dezembro de 1891, em seguimento ao quadro n. 7 que se apresentou no relatorio anterior

IMPOSTOS	Numero dos devedores	Anteriores	1882 - 83	1883 - 84	1884 - 85	1885 - 86	1886 - 87	1888	1889	1890	TOTAL
Decima urbana . . . . .	2	73\$280									73\$280
Imposto predial e renda de pennis d'agua . . . . .	2.032	280\$303	21\$231	155\$700	1:891\$333	10:120\$113	0:117\$701	51:081\$177	52:023\$920	148:817\$393	271:421\$551
Dito de industrias e pro-lissões . . . . .	661							17\$010	891\$536	63:460\$243	70:377\$789
Dito sobre vencimentos . .	1								110\$250		110\$250
Renda de pennis d'agua .	1		31\$000								31\$000
Fôro de terrenos nacionaes	7						21\$191			180\$180	211\$174
Arrendamento de terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas . . . . .	3	127\$100	18\$150	18\$150	18\$150	18\$150	27\$223	18\$150	18\$150	18\$150	291\$675
	3.007	481\$550	78\$984	173\$910	1:003\$138	10:147\$203	0:113\$213	51:119\$337	53:013\$765	218:491\$756	342:515\$302
Importancia liquidada e escripturada anteriormente	404.487	15.012:102\$704	1.090:000\$704	831:205\$052	872:091\$261	088:122\$041	1.407:970\$142	703:452\$431	302:075\$500	77:225\$323	21.439:162\$501
	408.001	15.042:584\$200	1.091:000\$778	891:370\$502	874:000\$740	008:200\$934	1.474:142\$055	754:571\$818	356:938\$235	225:720\$082	21.781:678\$103

## Explicação do quadro n. 5

	Numero das certidões		SOMMAS	
Importancia da divida contemplada no quadro.....		498.094		21.781:678\$103
Do total liquidado e escripturado, cobrou-se:				
Com guias passadas pelo thesouro, a saber:				
Até abril de 1891 . . . . .	74.358		4.632:655\$072	
» dezembro de 1891 . . . . .	809	75.167	93:808\$571	4.756:463\$643
Idem pela recebedoria do Rio de Janeiro, a saber:				
Até abril de 1891 . . . . .	24.258		2.041:255\$188	
» dezembro de 1891 . . . . .	1.245	25.503	111:948\$170	2.153:203\$353
Pelo meio executivo, a saber:				
Até abril de 1891 . . . . .	157.346		7.210:851\$269	
» dezembro de 1891 . . . . .	2.070	159.416	139:783\$076	7.350:634\$345
Foram exonerados em virtude de despachos do tribunal do thesouro e da recebedoria do Rio de Janeiro, a saber:				
Até abril de 1891 . . . . . 408:177\$963	7.145			
» dezembro de 1891 . . . . . 10:498\$141	111	7.256	418:676\$404	
A importancia da divida da ex-camara municipal e do extincto collegio D. Pedro II, relativa á decima urbana dos respectivos predios, isentos do pagamento pela lei de 26 de setembro de 1853. . . . .		2	32:422\$734	
Idem de taxa de escravos, extincta pela lei n. 3336 de 24 de novembro de 1855 . . . . .		104.873	1.378:171\$840	1.829:270\$978
Somma das certidões existentes em execução. . . . .	125.877			5.692:105\$779
		498.094		21.781:678\$103

Directoria geral do contencioso, em 23 de abril de 1892. — O ajudante do procurador fiscal.  
*Carlos Augusto Naylor.*

## N. 6

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas mesas de rendas e collectorias do estado do Rio de Janeiro, escripturada pela directoria geral do contencioso, desde maio até dezembro de 1891, em seguimento do quadro n. 8, que acompanhou o ultimo relatório

COLLECTORIAS	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1888	1889	1890	TOTAL	
							Per impostos	Per collectorias
Campos. . . . .	Imposto de industrias e profissões. . . . .	4	. . . . .	. . . . .	. . . . .	207\$897	. . . . .	207\$897
Nietheroy. . . . .	{ Dito predial. . . . .	2	. . . . .	. . . . .	. . . . .	240\$000	240\$000	
	{ Dito de industrias e profissões . . . . .	10	. . . . .	. . . . .	. . . . .	413\$550	413\$550	653\$550
Remende . . . . .	Dito idem. . . . .	1	. . . . .	. . . . .	. . . . .	20\$000	. . . . .	20\$000
S. Gonçalo. . . . .	Dito idem. . . . .	1	. . . . .	. . . . .	. . . . .	34\$500	. . . . .	34\$500
	Importancia liquidada e escripturada anterior- mente. . . . .	18	. . . . .	. . . . .	. . . . .	025\$847	. . . . .	925\$847
		104.183	1.950:205\$012	45:341\$745	52:707\$752	0:144\$000	. . . . .	2.033:459\$799
		104.201	1.950:205\$012	45:341\$745	52:707\$752	7:070\$537	. . . . .	2.064:385\$646



Explicação do quadro n. 6

	NUMERO DOS DEVEDORES		SOMMAS	
Importancia liquidada e escripturada, a saber:				
Até o fim de abril de 1891 . . . . .	164.183	.....	2.033:479\$799	
Idem idem de dezembro de 1891. . .	18	164.201	925\$947	2.034:385\$646
Deduz-se :				
Importancia cobrada amigavelmente, a saber:				
Até o fim de abril de 1891 . . . . .	12.547	.....	173:859\$287	
Idem idem de dezembro de 1891. . .	12	12.559	703\$897	174:563\$184
Importancia de certidões enviadas para a cobrança executiva. . . . .		151.642		1.889:822\$162
Importancia arrecadada por meio executivo, a saber :				
Até o fim de abril de 1891. . . . .	40.545	.....	469:579\$731	
Idem idem de dezembro de 1891 . . .	171	.....	6:57\$233	
Importancia eliminada por despacho do tribunal do thesouro, a saber :				
Até o fim de abril de 1891. . . . .	667	.....	18:614\$140	
Idem idem de dezembro de 1891. . . .	2	41.385	92\$000	434:940\$107
		110.257		1.391:882\$355

Directoria geral do contencioso em 23 de abril de 1892. — O ajudante do procurador fiscal, *Carlos Augusto Naylor*.

## Resumo da divida activa da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 31 de dezembro de 1891

ESTADOS	1808 a 1850	1850 a 1890	TOTAL	COBRAVEL	INCOBRATEL
Rio de Janeiro e capital federal . . . . .	244:120\$704	8.643:050\$156	8.890:188\$950	8.890:188\$170	\$
Espirito Santo. . . . .	4:356\$52	136:653\$944	171:608\$793	152:231\$446	19:374\$350
Bahia. . . . .	148:440\$156	5.444:990\$305	5.563:430\$731	3.315:682\$428	2.247:748\$333
Sergipe. . . . .		40:370\$296	40:370\$293	28:109\$175	12:270\$521
Alagoas. . . . .		234:120\$599	234:629\$793	234:629\$599	\$
Pernambuco. . . . .	305:531\$82	3.568:106\$555	3.961:042\$437	1.335:149\$987	2.578:892\$450
Parahyba. . . . .	23:720\$20	80:907\$973	104:637\$993	72:881\$777	31:755\$216
Rio Grande do Norte. . . . .	177\$372	58:220\$238	58:403\$310	47:141\$591	11:257\$019
Ceará. . . . .	35:581\$361	94:871\$813	130:453\$474	82:074\$183	47:479\$288
Piauhy . . . . .	2:986\$842	30:379\$111	42:346\$253	36:633\$228	5:713\$028
Maranhão. . . . .	37:920\$523	102:987\$003	110:207\$531	63:715\$575	72:191\$953
Pará . . . . .	40:258\$053	200:051\$060	330:310\$013	210:721\$242	119:588\$771
Amazonas. . . . .		43:302\$422	43:302\$422	38:130\$495	5:171\$927
S. Paulo . . . . .	3:613\$531	701:063\$317	704:701\$851	683:037\$278	18:622\$533
Paraná . . . . .		195:588\$600	195:588\$301	37:000\$918	158:497\$391
Santa Catharina. . . . .	731\$110	133:385\$422	134:116\$532	97:036\$268	37:080\$264
Rio Grande do Sul . . . . .	241:463\$618	1.652:473\$717	1.893:610\$335	1.835:546\$376	8:033\$559
Minas Geraes. . . . .	735:233\$570	1.023:001\$575	1.758:243\$145	1.103:711\$738	551:531\$407
Goyaz. . . . .	19:075\$241	89:335\$187	108:411\$228	15:801\$196	93:107\$032
Matto Grosso. . . . .	8:721\$663	157:448\$031	166:177\$724	73:423\$873	89:453\$851
	1.951.535\$723	22.733:433\$099	24.684:731\$822	18.563:902\$408	6.120:823\$714

Directoria geral do contencioso, 23 de abril de 1892. — O ajudante do procurador fiscal, Carlos Augusto Naylor.

Estado da divida externa fundada até 29 de fevereiro de 1892

	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTIZADO				CIRCULANTE NOMINAL						
	REAL		NOMINAL		REAL		NOMINAL								
	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.			
Emprestimo de 1883 a vencer em 1922. . .	4.000.000	..	..	4.599.600	..	..	439.882	10	..	513.700	..	..	4.085.900	..	..
Emprestimo de 1888 a vencer em 1925. . .	6.000.000	..	..	6.297.300	..	..	200.948	..	..	250.100	..	..	6.047.200	..	..
Em prestimo de 1889 a vencer em 1945. . .	17.213.500	..	..	19.837.000	..	..	166.853	10	..	210.600	..	..	19.626.400	..	..
	27.213.500	..	..	30.733.900	..	..	807.684	..	..	974.400	..	..	23.759.500	..	..

Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade, 22 de abril de 1892.— Servindo de contador, João Nepomuceno Victoria.

# N. 9

Tabella das amortizações até fevereiro de 1892 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	NOMINAL			REAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
<b>EMPRESTIMO DE 1883</b>							
Resgatadas até dezembro de 1890. . . . .	420.200	0	0	374.019	0	0	
Compradas em junho de 1891. . . . .	43.600	0	0	32.444	10	0	
Idem em dezembro de 1891. . . . .	49.900	0	0	33.419	0	0	
	513.700	0	0	439.882	10	0	3.910:066\$667
<b>EMPRESTIMO DE 1888</b>							
Resgatadas até abril de 1891. . . . .	145.500	0	0	130.357	0	0	
Compradas em outubro de 1891. . . . .	45.900	0	0	34.734	0	0	
Idem em fevereiro de 1892. . . . .	58.700	0	0	35.807	0	0	
	250.100	0	0	200.948	0	0	1.786:204\$445
<b>EMPRESTIMO DE 1889</b>							
Resgatadas até abril de 1891. . . . .	119.700	0	0	100.367	0	0	
Compradas em outubro de 1891. . . . .	65.900	0	0	51.986	10	0	
Idem em fevereiro de 1892. . . . .	25.000	0	0	14.500	0	0	
	210.600	0	0	166.853	10	0	1.483:142\$223
<b>RESUMO</b>							
Empréstimo de 1883. . . . .	513.700	0	0	439.882	10	0	3.910:066\$667
Idem de 1888. . . . .	250.100	0	0	200.948	0	0	1.786:204\$445
Idem de 1889. . . . .	210.600	0	0	166.853	10	0	1.483:142\$223
	974.400	0	0	807.684	0	0	7.179:413\$335

Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade em 22 de abril de 1892.— Servindo de contador, *João Nepomuceno Victoria*.

## N. 10

### Tabella das remessas para Londres desde junho de 1891 a março de 1892

DATAS	REPARTIÇÕES REMETTENTES	£	CAMBIO	RÉIS
<b>1891</b>				
Junho . . . . .	Thesouraria do Pará . . . . .	1.000	18	18:333\$333
	Thesouro . . . . .	47.000	17 ½	644:571\$430
Julho . . . . .	Thesouro . . . . .	121.900	17 ¾	1.648:225\$320
	Thesouro . . . . .	131.100	17 ¾	1.772:619\$641
Agosto . . . . .	Thesouro . . . . .	525.000	. . . .	4.667:250\$000
	Thesouraria do Pará . . . . .	10.000	15	160:000\$000
Setembro . . . . .	Thesouraria do Pará . . . . .	2.000	14 ¾	32:820\$000
	Thesouro . . . . .	50.000	17	705:882\$350
Outubro . . . . .	Thesouraria do Pará . . . . .	22.000	15 ¾	343:420\$006
	Thesouro . . . . .	100.000	15	1.600:000\$000
Novembro . . . . .	Thesouro . . . . .	101.455	. . . .	901:934\$950
	Thesouro . . . . .	1.000.000	. . . .	8.890:000\$000
Janeiro . . . . .	Thesouro . . . . .	450.000	. . . .	4.000:500\$000
	Thesouro . . . . .	150.176	. . . .	1.335:034\$640
		2.711.631		26.715:621\$664

#### Observação

As importancias que figuram sem cambio são ou de soberanos remettidos ou de cambiaes dadas pelos bancos em pagamento dos mesmos.

Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade, em 20 de abril de 1892.— Servindo de contador, João Nepomuceno Victoria.

		EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
			PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO	
<b>Lei de 15 de novembro de 1827</b>					
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	Capital Federal. . . . .	330.652:100\$000	3.672:000\$000	5.463:900\$000	(1) 321.516:200\$000
	Espirito Santo . . . . .	89:600\$000	.....	3:000\$000	86:600\$000
	Bahia . . . . .	7.137:200\$000	.....	150:800\$000	6.956:100\$000
	Sergipe . . . . .	73:200\$000	.....	8:000\$000	65:200\$000
	Alagoas . . . . .	9:600\$000	.....	.....	9:600\$000
	Pernambuco . . . . .	2.369:000\$000	.....	270:000\$000	2.038:800\$000
	Parahyba . . . . .	9:400\$000	.....	.....	9:400\$000
	Rio Grande do Norte . . . . .	9:600\$000	.....	.....	9:600\$000
	Ceará . . . . .	735:600\$000	.....	200:000\$000	536:600\$000
	Maranhão . . . . .	1.525:000\$000	.....	78:000\$000	1.447:000\$000
	Pará . . . . .	357:200\$000	.....	17:000\$000	340:200\$000
	Amazonas . . . . .	11:400\$000	.....	.....	11:400\$000
	S. Paulo . . . . .	121:000\$000	.....	58:400\$000	62:600\$000
	Santa Catharina . . . . .	148:400\$000	.....	45:000\$000	103:400\$000
	Rio Grande do Sul . . . . .	1.932:000\$000	.....	152:000\$000	1.779:100\$000
	Minas Geraes . . . . .	488:800\$000	.....	5:000\$000	483:800\$000
Matto Grosso . . . . .	572:000\$000	.....	.....	572:000\$000	
		345.242:100\$000	.....	.....	(2) 336.087:900\$000
Apólices de 5 %	Rio de Janeiro . . . . .	51.495:800\$000	161:200\$000	.....	51.334:600\$000
	Bahia . . . . .	290:200\$000	.....	.....	.....
	Pernambuco . . . . .	61:400\$000	.....	.....	.....
	Maranhão . . . . .	36:400\$000	.....	.....	668:000\$000
	Rio Grande do Sul . . . . .	79:600\$000	.....	.....	.....
	Goyaz . . . . .	41:000\$000	.....	.....	.....
Matto Grosso . . . . .	156:400\$000	.....	.....	.....	
Apólices de 4 %.—Rio de Janeiro . . . . .	119:600\$000	.....	.....	119:600\$000	
		308.525:500\$000	3.833:200\$000	6.482:200\$000	388.210:100\$000
			10.315:400\$000		
<b>Decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868</b>					
Apólices de 6 % do empréstimo nacional . . . . .		30.000:000\$000	14.052:500\$000		15.947:500\$000
<b>Decreto n. 7381 de 10 de julho de 1879</b>					
Apólices de 4 1/2 % do empréstimo nacional . . . . .		51.885:000\$000	23.728:500\$000		28.156:500\$000
<b>Decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889</b>					
Apólices de 4 % do empréstimo nacional . . . . .		109.694:000\$000	.....		(3) 109.694:000\$000
		500.104:500\$000	48.096:400\$000		542.008:100\$000

**Observações**

1.º Na importancia de 321.516:200\$000 em circulação na capital federal está incluída a de 6.567:000\$000 em apólices de 5 % já emitidas por conta dos 10.000\$000\$000, autorizados pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro ; sendo, que nas apólices emitidas figura a somma de 4.075:000\$000, de títulos convertidos ao juro de 4 % nos termos do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890.

2.º No total 336.087:900\$000, estão comprehendidos mais 123.105:100\$000 de apólices igualmente convertidas ao juro de 4 %, segundo a tabella organísada na caixa da amortização, e os telegrammas posteriormente recebidos de diversos estados.

3.º Da somma de 109.694:000\$000 do empréstimo de 1889 existe em circulação actualmente a de 18.350:000\$000, por estar em deposito no thesouro, como garantia de emissões feitas por diversos bancos, a de 51.487:000 000 e haver o governo adquirido por conta do fundo em ouro, depositado pelos mesmos bancos, a de 39.857:000\$000.

Esse empréstimo ainda não foi approved pelo poder legislativo, e porisso não está inscripto no grande livro da divida publica.

## Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
<b>Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %</b>			
1828 a 1832.	Lei de 15 de novembro de 1827.	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	13.493:600\$000
1832 a 1834.	Resolução de 7 de novembro de 1831. . . . .	Pagamento de prezas . . . . .	5.974:600\$000
1837 . . . . .	Decreto n. 50 de 17 de outubro de 1836. . . . .	Despeza com a pacificação das provincias do Pará e do Rio Grande do Sul. . . . .	1.723:000\$000
1837 e 1838.	Decreto n. 74 de 6 de outubro de 1837. . . . .	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	5.861:400\$000
1839 . . . . .	O mesmo decreto e o de n. 58 de 12 de outubro de 1838. . . . .	Idem. . . . .	1.918:000\$000
1840 . . . . .	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840. . . . .	Pagamento de despesas do arsenal de guerra. . . . .	303:400\$000
1841 . . . . .	Decreto n. 158 de 18 de setembro de 1840. . . . .	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	4.105:600\$000
1842 e 1843.	Decreto n. 231 de 13 de novembro de 1841. . . . .	Idem. . . . .	5.346:600\$000
1842 a 1845.	Decreto n. 162 de 25 de setembro de 1840. . . . .	Pagamento de reclamações brasileiras e portuguezas. . . . .	2.124:200\$000
1843 e 1844.	Decretos ns. 283 de 7 de junho de 1843 e 28 de 9 de agosto do dito anno. . . . .	Pagamento do dote e enxoval da princeza de Joinville. . . . .	1.720:000\$000
1843 a 1846.	Decretos ns. 283 de 7 de junho e 313 de 18 de outubro de 1843.	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	1.495:000\$000
1844 e 1845.	Lei de 21 de outubro de 1843.	Idem. . . . .	2.344:000\$000
1844 a 1848.	Decreto n. 283 de 7 de junho de 1843. . . . .	Idem. . . . .	7.505:400\$000
1845 . . . . .	O mesmo decreto e o de n. 370 de 18 de setembro de 1845. . . . .	Idem. . . . .	336:000\$000
1851 a 1853.	Lei n. 555 de 15 de junho de 1850. . . . .	Idem. . . . .	5.213:800\$000
1858 . . . . .	Resolução de 25 de setembro de 1840. . . . .	Pagamento de reclamações portuguezas. . . . .	5:400\$000
1860 a 1862.	Art. 50 da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860. . . . .	Permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco . . . . .	2.466:400\$000
1860 a 1863.	Idem . . . . .	Idem da da Bahia . . . . .	185:600\$000
1860 a 1872.	Idem . . . . .	Idem da de D. Pedro II. . . . .	11.328:000\$000
1861 e 1862.	Lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860. . . . .	Pagamento do resgate de papel-moeda ao banco do Brazil. . . . .	2.150:000\$000
1863 . . . . .	A mesma lei e a de n. 1117 de 9 de setembro de 1862. . . . .	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da independencia e do Rio da Prata: resgate de papel-moeda e de bilhetes do thesouro. . . . .	5.890:400\$000
1864 . . . . .	Lei n. 1231 de 10 de setembro de 1864 e decreto n. 3225 de 20 de outubro do mesmo anno	Encampação da companhia União e Industria. . . . .	3.161:000\$000
1855 . . . . .	Art. 22 § 4º da lei n. 1117 de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de setembro de 1864.	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das princezas D. Isabel e D. Leopoldina . . . . .	1.228:000\$000
1865 a 1872.	Lei n. 1244 de 23 de junho de 1865 e outras . . . . .	Despesas da guerra do Paraguay	143.894:700\$000
1869 . . . . .	Lei n. 1245 de 28 de junho de 1865. . . . .	Pagamento de terrenos da Lagôa	50:000\$000

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
1870 . . . . .	Lei n. 1735 de 9 de outubro de 1869 . . . . .	Compra da ilha das Enxadas . .	1.705:000\$000
1870 . . . . .	Lei n. 1764 de 23 de junho de 1870 . . . . .	Resgate de bilhetes do thesouro.	25.000:000\$000
1871 . . . . .	Lei de 15 de novembro de 1827.	Cessão ao Estado do oratorio junto á caixa de amortização.	600\$000
1873, 1874 e 1876 . . . . .	Decretos n. 443S de 4 de dezembro de 1869 e n. 4618 de 4 de novembro de 1870 . . . . .	Pagamento á Companhia da dóca da alfandega do Rio de Janeiro	2.734:000\$000
1876 . . . . .	Lei n. 2540 de 22 de setembro de 1875 . . . . .	Supprimento de <i>deficit</i> . . . . .	3.600:000\$000
1877 . . . . .	Diversas leis . . . . .	Diversos serviços . . . . .	30.000:000\$000
1877 . . . . .	Lei n. 1145 de 23 de junho de 1865 . . . . .	Dote da princeza D. Januaria. .	1.200:000\$000
1879 . . . . .	Lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877 . . . . .	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1880 a 1882. .	Decreto n. 6919 de 1 de junho de 1878 e Lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879. . . . .	Permuta de acções da estrada de ferro de Baturité. . . . .	606:000\$000
1892 . . . . .	Decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890. . . . .	Idem das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.	6.567:000\$000
			<hr/> 346.242:100\$000
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas :		
	Pela conversão . . . . .	6.482:200\$000	
	Pela lei de 1827 . . . . .	3.672:000\$000	10.154:200\$000
	<b>Apolices de 5 %</b>		<hr/> 336.087:900\$000
1830 a 1883. .	Lei de 15 de novembro de 1827, decretos de 29 de novembro de 1834 e 13 de novembro de 1841. . . . .	Pagamento de divida inscripta. . . 2.163:800\$000	
		Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas. . . 161:200\$000	2.002:600\$000
1886 . . . . .	Lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884. . . . .	Consolidação da divida fluctuante	50.000:000\$000
	<b>Apolices de 4 %</b>		
1834 e 1835. .	Lei de 15 de novembro de 1827.	Pagamento de divida inscripta. .	119:600\$000
		Total circulante em 31 de março de 1892 . . . . .	<hr/> 388.210:100\$000

Directoria geral de contabilidade, em 22 de Abril de 1892.—O 1º escripturario, *H. P. de Azevedo*.



# N. 13

Emissão de apolices desde abril de 1886 até 31 de março de 1892, em seguimento á tabella n. 8  
do relatório de 1889

NA CAPITAL FEDERAL		
Por conta do empréstimo de 10.000:000\$000 autorizado pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, a saber:		
Em apolices de 5 %/o. . . . .	2.492:000\$000	
Idem convertidas a 4 %/o, nos termos do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890. . . . .	4.075:000\$000	6.567:000\$000
Em pagamento de dividas de Matto Grosso anteriores a 1827, inscriptas no seu auxiliar sob ns. 54, 57, 109, 145 e 148, e lançadas no grande livro da divida publica sob ns. 1205 e 2163, de conformidade com a lei de 15 de novembro de 1827. . . . .		1:800\$000
		6.568:800\$000

Directoria geral e contabilidade, em 27 de abril de 1892.— O 1º escripturario,  
*H. P. de Azevedo.*

## Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Capital Federal. . . . .	4:710\$670	. . . . .	4:710\$670
Espirito Santo . . . . .	238\$866	. . . . .	238\$866
Pernambuco . . . . .	699\$700	. . . . .	699\$700
Santa Catharina . . . . .	17\$195	. . . . .	17\$195
Goyaz . . . . .	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso. . . . .	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$151
	18:115\$014	4:061\$931	22:176\$975

Terceira contadoria da directoria geral de contabilidade, em 22 de abril de 1892.—  
O contador, *M. A. F. Trigo de Loureiro.*

# N. 15

## Divida inscripta no grande livro

	ATÉ 31 DE MAIO DE 1891	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1892
Capital Federal . . . . .	22:331\$353	. . . . .	. . . . .	22:331\$353
Bahia . . . . .	8:347\$862	. . . . .	. . . . .	8:347\$862
Sergipe . . . . .	269\$680	. . . . .	. . . . .	269\$680
Alagoas . . . . .	496\$875	. . . . .	. . . . .	496\$875
Pernambuco . . . . .	4:980\$404	. . . . .	. . . . .	4:980\$404
Parahyba . . . . .	642\$902	. . . . .	. . . . .	642\$902
Maranhão . . . . .	2:014\$900	. . . . .	. . . . .	2:014\$900
Pará . . . . .	3:845\$825	. . . . .	. . . . .	3:845\$825
Santa Catharina . . . . .	1:263\$226	. . . . .	. . . . .	1:263\$226
Rio Grande do Sul . . . . .	29:721\$136	. . . . .	. . . . .	29:721\$136
Minas Geraes . . . . .	3:741\$689	. . . . .	. . . . .	3:741\$689
Goyaz . . . . .	6:961\$596	. . . . .	. . . . .	6:961\$596
Matto Grosso . . . . .	53:692\$198	. . . . .	2:323\$886	51:368\$312
	138:318\$346	. . . . .	2:323\$886	135:994\$460

### Observação

A diminuição procede de se ter pago a quantia de 2:323\$886 por conta das dividas inscriptas no auxiliar da thesouraria de Matto Grosso, ns. 54, 57, 109, 145 e 148, passadas ao grande livro da divida publica sob ns. 1205 e 2163.

Directoria geral de contabilidade em 22 de abril de 1892.—O 1º escripturario, *H. P. de Azevedo*.

## N. 16

Divida inscripta nos auxiliares dos estados, ainda não lançada no grande livro.

	ATÉ 31 DE MAIO DE 1891	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1892
Alagoas . . . . .	497\$466	. . . . .	. . . . .	497\$466
Maranhão . . . . .	544\$359	. . . . .	. . . . .	544\$359
Rio Grande do Sul. . . . .	17:173\$221	. . . . .	. . . . .	17:173\$221
Goyaz. . . . .	10:249\$826	. . . . .	. . . . .	10:249\$826
Matto Grosso . . . . .	120:300\$388	. . . . .	. . . . .	120:300\$388
	148:765\$260	. . . . .	. . . . .	148:765\$260

Terceira contadoria da directoria geral de contabilidade, em 22 de Abril de 1892.—  
O Contador, *M. A. F. Trigo de Lourcuro*.

Demonstração do emprestimo do cofre dos orphãos, extrahida dos balanços do thesouro e das thesourarias nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DESDE	1890	1891	DESDE	1890	1891	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	1890-1890 A 1890			1890-1890 A 1890					
Capital Federal. . . . .	12.710:2458003	88:6028728	324:7458103	11.727:2258052	102:6838219	117:5558203	13.123:0838781	12.007:4688376	1.116:2158293
Rio de Janeiro . . . . .	13.830:4668172	150:5888453	125:7888773	11.464:7438610	110:7418467	115:4928205	14.175:8438398	11.690:9378373	2.484:8768020
Espirito Santo . . . . .	948:2238546	10:1668209	23:5178833	811:2308114	33:7498552	12:6118014	984:9078333	862:6108080	122:2888953
Bahia. . . . .	11.770:6058117	241:7508084	44:2128400	9.582:0248481	203:8768309	109:1548323	12.068:6578601	9.977:0558613	2.111:6018983
Sergipe. . . . .	1.215:9148078	37:0438546	20:0758743	1.113:0788122	21:8848316	40:8238837	1.282:0338307	1.176:3898233	105:6148072
Alagoas. . . . .	947:7078286	8:5208769	22:1748452	760:8128014	8:6178280	11:9108501	678:3148507	734:3308333	19:0518319
Pernambuco. . . . .	1.041:1988434	54:0888606	69:0378161	1.595:8718033	86:1818017	33:8128957	2.037:2148201	1.715:8658913	351:3188283
Parahyba. . . . .	323:7678805	0:5568122	41:0708833	232:1078240	7:1988905	10:4038148	374:4038355	279:7998193	94:648162
Rio Grande do Norte. . . . .	101:7068497	1378500	15:4008000	87:2028885	7068874	2328934	116:2148287	88:3228513	27:9218774
Ceará. . . . .	630:2018024	10:7548600	1:5028630	587:0138307	13:6388300	12:8648027	642:6088383	613:5478094	21:0618259
Piauhy. . . . .	415:3418130	4518804	9:1578180	319:5468390	9:2718239	3:2368531	424:0508814	332:0518189	92:8968025
Maranhão. . . . .	2.620:8528037	31:6388702	32:1098080	2.218:1338207	36:2138337	31:0308555	2.637:5998319	2.235:4168150	402:1838190
Pará. . . . .	2.875:8018055	180:9588835	150:4148013	2.217:2688014	139:3768295	78:9028510	3.207:2338063	2.432:6188110	774:6328544
Amazonas. . . . .	95:3898190	21:0118314	23:7338052	64:8148226	1:0978753	3:0198014	142:1618553	64:9618593	73:2028963
S. Paulo . . . . .	10.838:6248133	1.075:8548078	1.133:0158368	7.093:0028310	624:7838785	335:5198000	13.075:8018370	8.658:3078093	4.417:5578284
Paraná. . . . .	919:5068279	36:0718504	70:3678111	637:7998307	17:4378285	20:3988233	1.035:7748891	711:8238325	323:9198069
Santa Catharina. . . . .	654:0488771	9:3338123	21:3728121	518:0338722	11:9078740	5:1408170	634:8148315	538:1698632	146:6448683
Rio Grande do Sul. . . . .	5.221:8568731	70:1698618	137:3388303	3.920:4638046	242:8448038	138:1978736	5.438:4118682	4.311:5058720	1.133:9088962
Minas Geraes. . . . .	6.211:6848016	361:5558103	337:8518810	4.066:0728305	214:1848715	218:5618374	6.911:0998619	5.099:1188394	1.811:7788225
Goyaz . . . . .	331:8608700	7.5118770	23:7068855	250:5168150	15:7008500	7:6198775	363:1428337	273:8638134	81:2758303
Matto Grosso. . . . .	650:8468113	12:2708100	12:2748372	573:6048432	58:5108289	10:2148001	675:3908675	618:3358432	27:0518243
	75.333:1168603	2.443:2218213	2.662:1538888	61.103:5808295	2.083:1068104	1.331:8718436	80.460:4918704	61.526:5578835	15.933:9368869

Observação

Os algarismos do exercicio de 1890, referentes ao balanço provisório, e os do de 1891 á respectiva synopse estão sujeitos ainda á liquidação definitiva.

Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade em 20 de abril de 1892.— Servindo de contador, João Nepomuceno Victoria.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao thesouro

	SALDO EM 31 DE MAIO DE 1891	ENTRADAS	SALIDAS	SALDO EXISTENTE SEGUNDO AS ULTIMAS TABELLAS
Capital Federal . . . . .	1.677:014\$986	186:408\$526	166:816\$738	1.696:606\$774
Rio de Janeiro . . . . .	424:277\$703	238:398\$457	400\$000	662:276\$160
	<u>2.101:292\$689</u>	<u>424:806\$983</u>	<u>167:216\$738</u>	<u>2.358:882\$934</u>
Espirito Santo . . . . .				16:715\$843
Bahia . . . . .				154:928\$351
Sergipe . . . . .				21:509\$284
Alagoas . . . . .				36:412\$133
Pernambuco . . . . .				94:046\$647
Parahyba . . . . .				25:342\$886
Rio Grande do Norte . . . . .				2:532\$531
Ceará . . . . .				29:874\$458
Piauhy . . . . .				48:192\$838
Maranhão . . . . .				74:700\$769
Pará . . . . .				3\$260
Amazonas . . . . .				16:706\$260
S. Paulo . . . . .				380:117\$617
Paraná . . . . .				35:727\$837
Santa Catharina . . . . .				47:223\$658
Rio Grande do Sul . . . . .				377:623\$251
Minas Geraes . . . . .				299:994\$897
Goyaz . . . . .				47:168\$061
Matto Grosso . . . . .				17:358\$205
				<u>4.035:061\$720</u>

Terceira contadoria da directoria geral de contabilidade 22 de abril de 1892.—  
O contador, *M. A. F. Trigo de Loureiro*

Demonstração dos depositos das caixas economicas, extrahida dos balanços do thesouro e das thesourarias nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS		SAHIDAS		SOMMA		EXISTENTE	
	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1889	1890	1891	1890	1891	DAS ENTRADAS		DAS SAHIDAS
Capital Federal . . . . .	11.085:130\$814	3.223:011\$188	6.343:000\$000	470:000\$000	1.014:487\$339	21.152:012\$032	1.484:487\$339	10.637:554\$543
Rio do Janeiro . . . . .	1.020:267\$067	158:018\$530	103:535\$004	133:443\$539	00:753\$105	1.201:481\$510	190:196\$944	1.032:284\$566
Espirito Santo . . . . .	331:704\$058	175:026\$334	235:821\$324	103:025\$400	115:638\$500	792:555\$236	218:713\$500	573:841\$336
Bahia . . . . .	2.072:453\$213	1.473:271\$898	1.533:202\$065	1.487:491\$191	320:000\$000	5.978:932\$006	1.807:491\$491	4.171:440\$515
Sergipe . . . . .	242:288\$350	225:405\$230	303:703\$370	107:026\$133	99:888\$110	777:487\$105	203:914\$219	570:573\$216
Alagoas . . . . .	152:731\$009	198:339\$417	301:055\$044	98:012\$926	01:040\$570	743:036\$340	189:703\$505	53:383\$137
Pernambuco . . . . .	520:003\$128	1.120:563\$120	2.410:076\$800	740:414\$136	680:624\$788	4.037:145\$248	1.436:038\$924	2.631:403\$424
Parahyba . . . . .	62:423\$105	63:560\$252	126:230\$023	48:948\$131	83:153\$336	255:214\$210	132:101\$517	123:112\$723
Rio Grande do Norte . . . . .	45:031\$035	50:210\$388	79:082\$180	28:923\$597	52:723\$718	144:930\$803	81:047\$315	63:283\$488
Ceará . . . . .	845:100\$484	300:153\$243	504:933\$249	323:066\$755	190:380\$273	1.770:339\$976	513:353\$028	1.256:986\$748
Piauhy . . . . .	42:035\$015	117:527\$796	67:408\$350	33:114\$251	51:576\$520	227:591\$161	83:639\$774	140:904\$390
Maranhão . . . . .	844:511\$087	318:518\$430	710:010\$001	227:000\$000	235:193\$112	1.882:050\$837	462:110\$142	1.419:940\$695
Pará . . . . .	431:140\$272	543:103\$855	1.507:805\$222	204:211\$068	270:052\$370	2.537:103\$349	474:264\$317	2.062:841\$002
Amazonas . . . . .	50:803\$252	20:036\$740	53:241\$470	11:987\$200	10:331\$131	133:106\$102	28:313\$637	104:787\$765
S. Paulo . . . . .	854:801\$705	1.498:317\$400	2.771:000\$759	520:000\$000	005:000\$000	5.121:719\$924	1.134:000\$000	3.990:719\$924
Paraná . . . . .	420:348\$306	520:823\$732	985:470\$355	103:327\$359	193:522\$701	1.926:650\$303	353:850\$033	1.539:800\$230
Santa Catharina . . . . .	533:007\$407	471:043\$889	077:010\$138	188:411\$982	257:004\$771	1.683:833\$434	446:081\$753	1.242:801\$681
Rio Grande do Sul . . . . .	1.258:753\$034	740:371\$317	810:810\$337	265:234\$386	176:000\$000	2.821:753\$038	441:234\$386	2.383:523\$652
Minas Geraes . . . . .	1.522:313\$767	013:803\$224	1.507:010\$703	437:178\$625	599:121\$101	4.033:166\$754	1.036:300\$316	2.936:836\$438
Goyaz . . . . .	323:000\$247	180:052\$105	302:303\$200	172:972\$000	130:500\$700	815:960\$642	303:532\$700	512:427\$942
Matto Grosso . . . . .	005:800\$063	237:048\$175	445:102\$355	251:316\$364	277:445\$353	1.423:077\$903	523:791\$717	900:186\$276
	24.331:031\$304	12.691:001\$330	22.570:000\$309	6.037:136\$315	5.531:374\$339	59.595:996\$603	11.568:511\$154	43.027:343\$443

Observação

Os algarismos do exercicio de 1890, referentes ao balanço provisório, e os do de 1891 á respectiva synopse estão sujeitos ainda a liquidação definitiva.

Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade em 20 de abril de 1892.— Servindo de contador, João Nepomuceno Victoria.

## Depositos do monte de socorro da capital

	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO
<b>1890</b>			
Em 31 de dezembro . . . . .			1.167:213\$782
<b>1891</b>			
Janeiro. . . . .	23:000\$000	5:000\$000	
Fevereiro. . . . .		50:000\$000	
Março . . . . .	8:000\$000	6:000\$000	
Abril . . . . .	15:000\$000	8:000\$000	
Maió . . . . .	8:000\$000	5:000\$000	
Junho (incluidos os juros do 1º semestre) . . . . .	28:445\$568	10:000\$000	
Julho. . . . .	18:000\$000	10:000\$000	
Agosto . . . . .	10:000\$000	5:000\$000	
Setembro. . . . .		10:000\$000	
Outubro . . . . .	15:000\$000	10:000\$000	
Novembro . . . . .		40:000\$000	
Dezembro (incluidos os juros do 2º semestre). . . . .	30:203\$031	8:000\$000	
Juros de ½ % dos depositos da caixa economica, concedidos para as despezas de custeio do estabelecimento, sendo:			
1º semestre. . . . .	38:634\$164		
2º dito. . . . .	49:580\$384	88:214\$548	
	243:863\$147	167:000\$000	76:863\$147
			1.244:076\$929

Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade, em 20 de abril de 1892.—  
Servindo de contador, João Nepomuceno Victoria.



Estado do cofre de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao thesouro

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA			NOS COFRES FILIAES
		Peças de ouro, prata e diamantes	Papeis de credito	Dinheiro	
Capital Federal e estado do Rio de Janeiro. . .	3.691:650\$742	35:603\$185	3.328:162\$440	302:911\$688	24:973\$429
Espirito Santo. . . . .	25:410\$375	. . . . .	11:041\$831	13:730\$304	638\$240
Bahia. . . . .	103:597\$328	97\$400	27:083\$378	74:900\$661	1:515\$889
Sergipe . . . . .	6:767\$750	187\$450	6:580\$300	. . . . .	. . . . .
Alagôas . . . . .	11:275\$481	. . . . .	7:261\$300	4:014\$181	. . . . .
Pernambuco . . . . .	336:257\$670	341\$100	243:300\$741	92:615\$829	. . . . .
Parahyba . . . . .	11:629\$063	6\$500	11:200\$000	422\$563	. . . . .
Rio Grande do Norte .	10:570\$400	1:666\$900	. . . . .	8:903\$500	. . . . .
Ceará.. . . . .	7:193\$480	. . . . .	1:000\$000	6:193\$480	. . . . .
Maranhão . . . . .	31:804\$543	552\$740	25:337\$145	4:000\$000	1:914\$658
Amazonas. . . . .	863\$203	. . . . .	. . . . .	863\$203	. . . . .
Santa Catharina. . . .	12:899\$531	. . . . .	. . . . .	12:899\$531	. . . . .
Rio Grande do Sul. . .	18:786\$060	758\$200	17:457\$692	570\$168	. . . . .
S. Paulo. . . . .	24:444\$939	. . . . .	. . . . .	24:414\$939	30\$000
Paraná . . . . .	1:025\$604	. . . . .	. . . . .	1:025\$604	. . . . .
Minas Geraes . . . . .	2:068\$400	688\$100	2:000\$000	. . . . .	. . . . .
Goyaz . . . . .	35\$475	. . . . .	. . . . .	35\$475	. . . . .
Matto Grosso. . . . .	67:796\$901	. . . . .	67:700\$000	96\$901	. . . . .
	4.364:076\$945	39:281\$875	3.748:124\$827	547:598\$027	29:072\$216

Observação

Na importancia de 302:911\$688, saldo em dinheiro no cofre de reserva desta capital, está incluída a de 299:000\$000, entregue á caixa de amortização para ser applicada á compra de apolices, de conformidade com as leis de 24 de outubro de 1832, art. 96, e de 11 de outubro de 1837, art. 19.

A quantia de 35:603\$185, valor das peças de ouro e prata, que tambem figura no alludido cofre, está liquida da de 15:913\$880, valor de objectos remetidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

Terceira contadoria da directoria geral de contabilidade, 22 de abril de 1892.—  
O contador, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do monte de soccorro da capital

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1839 - 1840	122.722\$638	67.904\$067		54:817\$671
1840 - 1841	146:686\$093	67:755\$379		78:930\$714
1841 - 1842	54:859\$637	43:048\$615		11:811\$022
1842 - 1843	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$583	59:248\$617		71:279\$966
1844 - 1845	94:488\$838	48:400\$160		46:088\$678
1845 - 1846	100:544\$406	41:640\$938		58:903\$468
1846 - 1847	157:748\$729	87:960\$833		69:787\$896
1847 - 1848	204:214\$912	90:068\$401		114:146\$511
1848 - 1849	339:714\$556	242:259\$743		97:454\$813
1849 - 1850	303:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	336:376\$612	191:628\$154		144:748\$458
1853 - 1854	970:249\$142	152:454\$598		817:794\$544
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.108:107\$129		1:913\$940
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	\$
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:936\$435		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:730\$441		30:839\$411
1859 - 1860	1.523:534\$066	1.340:322\$300		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:395\$176	1.640:839\$057		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$086	1.355:848\$689		420:703\$397
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:289\$825		41:578\$801
1864 - 1865	1.673:836\$108	1.599:214\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.338:717\$408	1.770:321\$923		563:395\$485
1866 - 1867	2.604:485\$226	1.881:046\$769		723:438\$457
1867 - 1868	1.913:351\$444	1.622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2.264:026\$843	1.827:127\$403		436:899\$440
1869 - 1870	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	\$
1870 - 1871	1.922:689\$810	1.752:463\$435		170:226\$375
1871 - 1872	2.139:673\$488	1.697:083\$717		442:589\$771
1872 - 1873	3.033:585\$095	2.658:214\$282		375:370\$813
1873 - 1874	3.633:952\$106	3.466:021\$786		167:930\$320
1874 - 1875	4.134:700\$114	3.296:613\$240		838:086\$874
1875 - 1876	3.815:129\$544	3.341:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.668:826\$336	55:347\$439	\$
1877 - 1878	4.162:305\$468	3.552:794\$245		609:511\$223
1878 - 1879	4.057:233\$775	3.370:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8.119:483\$187	6.959:558\$115		1.159:930\$372
1880 - 1881	8.720:500\$516	7.027:240\$627		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.999:603\$910	11.860:820\$391	861:216\$431	\$
1882 - 1883	4.762:843\$205	5.976:111\$343	1.213:268\$143	\$
1883 - 1884	3.411:667\$980	2.195:065\$291		1.216:602\$689
1884 - 1885	3.974:156\$173	3.590:063\$548		384:092\$625
1885 - 1886	6.616:757\$429	4.363:130\$243		2.253:627\$186
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.590:289\$790		1.272:558\$741
1888	4.862:167\$490	3.621:427\$827		1.240:739\$663
1889	16.148:100\$640	12.004:818\$073		4.143:282\$567
1890	101.808:927\$126	40.025:275\$090		61.783:652\$036
1891	67.740:966\$975	45.230:953\$484		22.510:013\$491
	310.915:078\$332	206.389:554\$644	2.742:684\$220	107.268:207\$908
	Saldo liquido.....			104.525:523\$688

Observações

Os depositos pertencentes ás caixas economicas e monte de soccorro da capital começaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 14 da lei n. 2640 de 22 de setembro de 1875; antes, porém, eram classificados nos balanços sob o de «depositos de diversas origens».

Os algarismos do exercicio de 1890 referem-se ao balanço provisorio, e os de 1891 á respectiva synopsis.

Segunda contadoria da directoria geral de contabilidade, em 20 de abril de 1892.—  
Servindo de contador, João Nepomucceno Victoria.

## Mapa da queima de notas feitas em 1891, com declaração dos valores

QUEIMA	VALORES DAS NOTAS										TOTAL	IMPORTANCIA
	\$500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
4 de fevereiro de 1891.	441.953	242.418 1/2	141.831 1/2	61.994 1/2	30.300	54.510 1/2	05.016 1/2	22.034	7.703	1.423	1.081.438 1/2	10.283:927\$000
6 » maio » » .	307.308	102.105	107.427	46.912 1/2	2.647	10.420	118.030	5.288	1.762	327	762.342 1/2	7.947:410\$500
4 » agosto » » .	193.532	170.476	93.192 1/2	41.321	4.609	18.343	169.999	0.828	1.806	416	706.615 1/2	10.859:647\$000
7 » novembro » » .	213.398	133.531	70.713	30.607 1/2	3.940	15.898	98.001	8.332	1.447	340	588.208 1/2	7.132:633\$500
	1.150.281	711.530 1/2	413.164	195.838 1/2	50.598	90.172 1/2	451.003 1/2	42.512	12.900	2.509	3.138.605	33.226:648\$000

## Discriminação

QUEIMA	TROCOS DA CAIXA	TROCOS DAS THESSOURARIAS	TROCOS POR PRATA	TROCOS POR BRONZE	SALDO DO EMPRESTIMO AO BANCO DO BRAZIL	TOTAL
4 de fevereiro de 1891 . . . . .	8.436:082\$000	1.342:015\$500	205:418\$000	2:811\$500	300:000\$000	10.283:927\$000
6 » março » » . . . . .	5.259:534\$500	2.532:750\$000	151:670\$000	3:430\$000	—	7.947:410\$500
4 » agosto » » . . . . .	3.000:630\$000	6.833:848\$000	98:203\$500	17:803\$500	—	10.859:647\$000
7 » novembro » » . . . . .	2.384:310\$500	4.132:663\$500	105:030\$500	7:660\$000	—	7.132:663\$500
	19.090:166\$000	14.841:283\$000	560:404\$000	31:825\$000	300:000\$000	33.226:648\$000

Caixa de amortização em 23 de abril de 1892.— O chefe de secção, Antonio Eulalio Teixeira de Souza.

Quadro estatístico das indústrias e profissões sujeitas ao imposto no exercício de 1892, conforme o regulamento de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 9870, excluídos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de produção e as sociedades anônimas que dão dividendo

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	NUMERO DE CONTRIBUINTES	NACIONALIDADES						VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLAS			TABELLA - A				VALOR TOTAL DO IMPOSTO
		BRAZEIRA	PORTUGUEZA	FRANCEZA	INGLEZA	ITALIANA	DIVERSAS		5 %	10 %	20 %	B	C	E	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	
Acougue, empregario de . . . . .	235	18	263				1	141:330\$000	7:036\$500									5:400\$000	12:466\$500
Advogado . . . . .	124	124																4:950\$000	4:960\$000
Agente director ou gerente de banco ou sociedade anonyma . . . . .	333	156	175	3	29							108:900\$000							108:900\$000
Agente director ou gerente de outra companhia ou sociedade anonyma . . . . .	1.166	492	533	59	29							233:200\$000							233:200\$000
Agente de locação de serviços pessoais . . . . .	3	2	1					1:800\$000	90\$000									120\$000	210\$000
Agente ou consignatarios de navios de vela ou vapores . . . . .	6	1	1	2	2							720\$000							720\$000
Aguardente, mercador por grosso ou commissario . . . . .	14	1	7				6	36:600\$000										6:900\$000	14:220\$000
Agua mineral, fabricante ou mercador de . . . . .	15		13	2				12:460\$000		1:246\$000								600\$000	1:846\$000
Ajudante de despachante . . . . .	31	31										1:550\$000							1:550\$000
Alfaiate, com estabelecimento, vendendo roupas feitas ou fazendas . . . . .	79	12	58	9				71:860\$000		7:186\$000								6:200\$100	13:336\$000
Alfaiate, não vendendo roupas feitas ou fazendas . . . . .	75	11	57	4			3	35:030\$000	1:753\$000									2:830\$000	4:613\$000
Amolador, com estabelecimento . . . . .	2		1	1				1:000\$000	50\$000									40\$000	90\$000
Animaes de aluguel ou a trato . . . . .	16	3	12				1	10:500\$000		1:050\$000								810\$000	1:890\$000
Arame, fabricante ou mercador de objectos de . . . . .	4		4					2:300\$000	115\$000										195\$000
Arquitecto ou contratador de obras . . . . .	8	4	1	3														640\$000	640\$000
Arcoiro, com estabelecimento . . . . .	4		4					2:200\$000	110\$000										130\$000
Armador, idem . . . . .	3	2	1					2:080\$000		208\$000								120\$000	328\$000
Armarinho por grosso ou em grande escala, empregario de . . . . .	34	9	25					71:780\$000				11:316\$000						5:440\$000	19:836\$000
Armarinho em pequena escala, idem . . . . .	125	31	68	3			24	52:660\$000		5:266\$000								4:920\$000	10:186\$000
Arneiro, com estabelecimento . . . . .	6	2	3	1				9:000\$000				1:800\$000						960\$000	2:760\$000
Assucar, mercador por grosso ou commissario . . . . .	26	10	16					39:580\$000				7:916\$000						4:160\$000	12:076\$000
Avaliador ou balanceador . . . . .	3	3																120\$000	120\$000
Aves de luxo, mercador de . . . . .	7		7					10:700\$000		1:070\$000								280\$000	1:350\$000
» para alimentação, idem . . . . .	97	18	77				2	39:180\$000	1:959\$000									280\$000	3:889\$000
Azeite, idem . . . . .	5		5					6:560\$000		656\$000								400\$000	1:056\$000
Balhneiro, com estabelecimento . . . . .	16	6	10					13:640\$000	682\$000									640\$000	1:322\$000
Balanças, mercador de . . . . .	2		2					1:560\$000		156\$000								80\$000	236\$000
Banhos de agua doce, empregario de casa de . . . . .	8	3	4	1				19:400\$000	970\$000									320\$000	1:290\$000
» » » salgada, empregario de barca ou estabelecimento de . . . . .	14	1	12	1														560\$000	560\$000
Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias . . . . .	336	47	278	3			8	108:460\$000	5:423\$000									6:290\$000	11:713\$000
Bilhar, empregario de casa de . . . . .	72	7	63				2	69:260\$000	6:926\$000				8:440\$000						15:366\$000
» fabricante ou mercador de . . . . .	3		3					2:760\$000				552\$000						204\$000	792\$000
Bonets, fabricante ou mercador de . . . . .	4	2	2					1:100\$000	55\$000									80\$000	135\$000
Bordador, com estabelecimento . . . . .	2	2						1:000\$000	50\$000										90\$000
Bote de vender comida, empregario de . . . . .	22		22																40\$000
» de vender frutas, idem . . . . .	8		8																160\$000
Botequim, idem . . . . .	416	55	333	19			9	225:040\$000	22:504\$000				32:660\$000						55:164\$000
Brinquedos, mercador . . . . .	11	1	10					14:380\$000	1:438\$000									880\$000	2:318\$000
Cabellereiro e barbeiro, com estabelecimento, vendendo perfumarias . . . . .	45	11	24	10				31:280\$000		3:628\$000								3:600\$000	7:228\$000
Cabellereiro e barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias . . . . .	2			2				1:600\$000	80\$000									80\$000	160\$000
Cabello, fabricante ou mercador de objectos de . . . . .	2	1	1					740\$000		74\$000									154\$000
Café, mercador por grosso, commissario ou encacador . . . . .	188	137	51					448:720\$000				89:744\$000						20:920\$000	119:664\$000
Café, empregario de estabelecimento de despolar ou limpar . . . . .	3		3					10:600\$000	530\$000									120\$000	650\$000
Café moído, fabricante ou mercador de . . . . .	60	17	40				3	24:020\$000	1:201\$000									2:380\$000	3:581\$000
Caixas para qualquer uso, fabricante ou mercador de . . . . .	36	2	34					22:160\$000	1:108\$000										720\$000
Cal, mercador de . . . . .	4		4					3:100\$000		310\$000									630\$000
Calçado por grosso ou em grande escala . . . . .	9	4	3	1	1			21:440\$000				4:288\$000						1:440\$000	5:748\$000
» mercador em pequena escala de . . . . .	161	47	93	3	5		10	125:960\$000	12:536\$000									12:600\$000	25:196\$000
Caldeireiro com estabelecimento . . . . .	12	2	10					16:040\$000		1:604\$000								60\$000	2:564\$000

INDUSTRIAS E PROFISSOES	NUMERO DE CONTRIBUINTES	NACIONALIDADES					VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLAS			TABELLA - A				VALOR TOTAL DO IMPOSTO	
		BRAZILEIRA	PORTUGUEZA	FRANCEZA	INGLEZA	ITALIANA		DIVERSAS	5 %	10 %	20 %	B	C	E	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE		4ª CLASSE
Caldo de canna, mercador de	2	1	1				1:040\$000	52\$000									50\$000	92\$000	
Callista, com estabelecimento	2	1	1				40\$000	20\$000									40\$000	60\$000	
Cambista	3	2	1				11:000\$000				2:200\$000			1:120\$000				3:320\$000	
Campainhas e aparelhos electricos, mercador de	3	3	1				4:410\$000		441\$000						2:10\$000			6:1\$000	
Carne secca, mercador em grosso	4	4					2:050\$000	103\$000							3:20\$000			42\$000	
» mercador em pequena escala de	22	5	17				35:400\$000		3:640\$000				5:520\$000					7:160\$000	
Carpinteiro, com estabelecimento	153	56	53	10		4	71:060\$000	3:508\$000									3:040\$000	6:63\$000	
Carro bottequim, empzeario de	6	6																2:40\$000	
» alugador de um de duas rodas	105	9	94														1:840\$000	2:110\$000	
» alugador de um de quatro rodas	46	3	40			1	14:240\$000	712\$000									2:020\$000	1:840\$000	
» alugador de mais de um de duas rodas	74	3	63			3	41:040\$000		4:104\$000					2:600\$000				3:632\$000	
» alugador de mais de um de quatro rodas	46	6	39			1												7:704\$000	
Carros, carruagens e outros vehiculos, mercador de	1		1				3:000\$000			600\$000				160\$000				760\$000	
Carros, carruagens e outros vehiculos, concertador de	3	1	1	1			2:120\$000	103\$000									600\$000	466\$000	
Carroças, alugador de uma de duas rodas	182	2	180				25:30\$000	1:280\$000									1:560\$000	1:950\$000	
Carroças alugador de mais de uma de duas rodas	81	1	80														440\$000	640\$000	
» alugador de uma de quatro rodas	11		11																
» alugador de mais de uma de quatro rodas	75	11	32			30	21:640\$000		2:164\$000								3:040\$000	5:20\$000	
» fabricante, concertador ou mercador de	18		18				5:880\$000	2:14\$000									500\$000	794\$000	
Carvão de pedra ou coke, mercador por grosso	6	2	2		2		13:500\$000			2:700\$000								3:630\$000	
» vegetal e cobre, mercador por miúdo de	151	33	98			23	48:380\$000	2:419\$000									80\$000	5:409\$000	
Casa de maternidade, empresario de	2						800\$000	40\$000										120\$000	
» ou aposentos mobilados, alugador de	78	6	42	15		15	140:300\$000		14:930\$000								6:240\$000	21:170\$000	
» de pasto, empresario de	375	40	317	5		8	237:332\$000		23:738\$000				22:230\$000				46:028\$000		
» de emprestimos sobre penhor, idem	8	1	7				10:940\$000			2:188\$000	4:801\$000							6:988\$000	
» de saude, idem	2	2					10:200\$000	510\$000										670\$000	
Cebolas mercador de	32	3	20				12:040\$000	2:102\$000									160\$000	2:742\$000	
Cereaes com outros generos, idem	61	2	53				45:800\$000		4:580\$000								4:530\$000	9:140\$000	
» não vendendo outros generos, idem	12	2	10				9:400\$000	470\$000									160\$000	700\$000	
Cerheiro, com estabelecimento	2		2				1:100\$000		110\$000									270\$000	
Cerveja, mercador de	6		5	1			10:200\$000		1:020\$000				360\$000					1:380\$000	
Chá, cera e sementes, idem	23	6	17				23:510\$000		4:708\$000								920\$000	5:628\$000	
Chapéos, idem	66	20	33			13	73:230\$000		7:323\$000								5:280\$000	12:603\$000	
» officina de concertar, lavar e enformar	1		1				480\$000	24\$000										44\$000	
» de sol, fabricante ou mercador de	32	3	20	4			27:380\$000		2:734\$000								1:230\$000	4:018\$000	
Charutos e cigarros, mercador de	221	82	139				121:230\$000			21:252\$000				19:745\$000				43:997\$000	
Chocolate, fabricante ou mercador de	3	3					4:200\$000	210\$000									120\$000	330\$000	
Cimento, mercador de	2		2				760\$000		76\$000								160\$000	238\$000	
Cócos mercador de	6	2	4				7:300\$000	355\$000									80\$000	48\$000	
Cofres de ferro, mercador de	1	1					80\$000		80\$000									160\$000	
Colchoeiro, com estabelecimento, vendeudo moveis	46	10	36				26:700\$000		2:670\$000								3:640\$000	6:310\$000	
Colchoeiro, com estabelecimento, não vendendo moveis	23	3	23				11:080\$000	554\$000									1:000\$000	1:554\$000	
Collegio, director de	25	12	4	5	3	1	45:760\$000	2:283\$000									1:830\$000	4:168\$000	
Colletes para senhoras, fabrica ou mercado de	7	2		5			4:830\$000		486\$000								230\$000	766\$000	
Commissões de generos ou serviços não especificados, escriptorio de	159	46	80	20	10	3	149:640\$000		14:934\$000								12:720\$000	27:694\$000	
Confeitaria em grande escala, empzeario de	18	4	12	2			34:900\$000			6:900\$000								10:580\$000	
» em pequena escala, idem	58	22	32	4			58:680\$000			11:83\$000								18:616\$000	
Conservreiro	4	1	3				2:700\$000	18\$500									80\$000	265\$000	
Cordoeiro, com estabelecimento	11	3	8				10:900\$000	545\$000									360\$000	905\$000	
Correeiro, idem	20	5	15				10:260\$000		1:026\$000								800\$000	1:826\$000	
Corretor de fundos publicos	47	47																21:150\$000	
» de mercadorias	6	6																1:800\$000	
» de navios	5	5																750\$000	
Cosmorama ou diorama, empzeario de	1						600\$000	30\$000									20\$000	50\$000	
Costureira, com estabelecimento	36	13	1	22			13:310\$000		1:831\$000								1:440\$000	3:271\$000	
Couro, mercado de	18	1	14	1			21:520\$000		2:152\$000								1:440\$000	5:592\$000	
» officina de surrar ou beneficiar	6	3	3				2:800\$000	140\$000									120\$000	26\$000	
Cutileiro, com estabelecimento	4		2	2			2:600\$000		260\$000								80\$000	310\$000	
Dentista, com estabelecimento	45	34	6			5	23:760\$000		2:376\$000								3:600\$000	5:976\$000	
Descontos, escriptorio de	32	6	22	2		2	35:240\$000			7:048\$000								12:188\$000	
Despachantes da Alfandega	115	115																11:500\$000	
» da Recebedoria e Intendencia Municipal	8	8																288\$000	
Dourador, com estabelecimento	11	7	4					254\$000									440\$000	694\$000	

INDUSTRIAS E PROFISSOES	NUMERO DE CONTRIBUINTES	NACIONALIDADES					VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLAS			TABELLA - A				VALOR TOTAL DO IMPOSTO	
		BRAZILEIRA	PORTUGUEZA	FRANCEZA	INGLEZA	ITALIANA		DIVERSOS	5 %	10 %	20 %	B	C	E	1a CLASSE	2a CLASSE	3a CLASSE		4a CLASSE
Droguista . . . . .	34	20	11	3	.	.	61:240\$000	.	6:124\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	8:744\$000	
Dynamite, polvora e outras materias explosivas	4	1	3	.	.	.	800\$000	40\$000	.	.	.	.	.	2:620\$000	320\$000	.	.	360\$000	
Elevador, empresario de . . . . .	1	.	1	.	.	.	.	.	.	.	.	.	160\$000	.	.	.	.	160\$000	
Embarcação miuda, fretador de uma	77	.	77	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1:460\$000	1:460\$000	
» fretador de mais de uma	70	.	70	.	.	.	23:040\$000	.	2:304\$000	.	.	.	.	.	.	2:620\$000	.	4:984\$000	
Empalhador, com estabelecimento . . . . .	11	7	4	.	.	.	3:300\$000	165\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	220\$000	385\$000	
Encadernador, idem . . . . .	12	8	4	.	.	.	10:340\$000	517\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	240\$000	757\$000	
Engarrafador, idem . . . . .	1	.	1	.	.	.	480\$000	24\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	20\$000	44\$000	
Engenheiro civil . . . . .	11	11	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	440\$000	.	440\$000	
Entalhador, com estabelecimento . . . . .	4	2	2	.	.	.	2:000\$000	100\$000	.	.	.	.	.	.	.	80\$000	.	180\$000	
Escovas ou vassouras finas, fabrica ou mercado de	3	.	3	.	.	.	2:200\$000	.	220\$000	.	.	.	.	.	.	120\$000	.	340\$000	
Escovas grossas, idem, idem . . . . .	9	2	5	2	.	.	4:240\$000	212\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	180\$000	392\$000	
Escultor, com estabelecimento . . . . .	1	1	.	.	.	.	500\$000	25\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	20\$000	45\$000	
Espelhos, quadros e molduras, fabricante ou mercador	21	5	14	5	.	.	23:500\$000	.	2:350\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	4:270\$000	
Estivador . . . . .	8	1	7	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1:920\$000	.	.	.	640\$000	
Estufador e tapeceiro, com estabelecimento . . . . .	6	1	5	.	.	.	8:800\$000	.	880\$000	.	.	.	.	.	.	.	240\$000	640\$000	
Farinha de trigo, mercador de . . . . .	4	.	4	.	.	.	5:000\$000	.	500\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	820\$000	
Fazendas, mercador por grosso de . . . . .	12	21	70	15	23	.	275:840\$000	.	.	55:168\$000	.	.	20:640\$000	.	.	.	.	75:808\$000	
» mercador por miudo . . . . .	276	62	197	9	.	.	218:960\$000	.	21:896\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	42:856\$000	
Ferragens, mercador em pequena escala de	103	21	80	.	.	.	74:780\$000	.	7:478\$000	.	.	.	.	4:040\$000	.	.	.	11:518\$000	
» mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	53	8	40	5	.	.	138:800\$000	.	.	27:760\$000	.	.	4:480\$000	.	.	.	.	32:240\$000	
Ferrador, com estabelecimento . . . . .	30	5	25	.	.	.	11:720\$000	587\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	530\$000	1:116\$000	
Ferraduras, mercador de . . . . .	1	.	1	.	.	.	400\$000	20\$000	.	.	.	.	.	.	.	40\$000	.	60\$000	
Ferreiro, com estabelecimento . . . . .	30	5	24	.	.	.	11:020\$000	551\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	590\$000	1:141\$000	
Ferro, mercador por grosso de . . . . .	10	.	10	.	.	.	24:500\$000	.	4:900\$000	.	.	.	1:600\$000	.	.	.	.	6:500\$000	
» em moveis, fabricante ou mercador de . . . . .	6	2	4	.	.	.	4:800\$000	.	480\$000	.	.	.	.	.	.	240\$000	.	720\$000	
Figuras de gesso ou barro, fabricante ou mercador de . . . . .	1	.	1	.	.	.	400\$000	80\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	20\$000	40\$000	
Flores artificiaes, idem, idem . . . . .	21	8	6	7	.	.	13:920\$000	.	.	2:784\$000	.	.	.	1:680\$000	.	.	.	4:464\$000	
Fogões de ferro, idem, idem . . . . .	25	2	22	.	.	1	18:880\$000	.	1:888\$000	.	.	.	.	2:000\$000	.	.	.	3:888\$000	
Fogos de artificio, idem, idem . . . . .	2	2	6	.	.	.	1:700\$000	85\$000	.	.	.	.	.	.	.	240\$000	.	325\$000	
Folles, idem, idem . . . . .	3	.	3	.	.	.	1:030\$000	54\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	60\$000	114\$000	
Fôrmas para calçado, idem, idem . . . . .	2	.	1	1	.	.	600\$000	30\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	40\$000	70\$000	
Frutas estrangeiras, mercador de . . . . .	6	3	3	.	.	.	8:500\$000	425\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	120\$000	545\$000	
Fumo, mercador de . . . . .	33	7	26	.	.	.	48:960\$000	.	9:792\$000	.	.	.	.	2:640\$000	.	.	.	12:432\$000	
Funileiro, com estabelecimento . . . . .	91	25	53	5	.	8	41:720\$000	2:086\$000	.	.	.	.	.	.	.	1:720\$000	.	3:806\$000	
Gado suino, ovelhum e caprino, mercador de	2	.	2	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	80\$000	.	80\$000	
» vaccum, marchante ou mercador de . . . . .	14	.	14	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1:120\$000	.	.	.	1:120\$000	
» cavallar ou muar, mercador de . . . . .	1	.	1	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	80\$000	.	.	.	80\$000	
Garrafas, mercador de . . . . .	27	.	27	.	.	.	5:800\$000	290\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	540\$000	830\$000	
Gaz, aparelhador de . . . . .	12	6	6	.	.	.	4:920\$000	246\$000	.	.	.	.	.	.	.	230\$000	.	476\$000	
Gêlo, mercador de . . . . .	4	1	3	.	.	.	3:000\$000	150\$000	.	.	.	.	.	.	.	160\$000	.	310\$000	
Generos alimenticios de 1a classe, mercador de	87	21	63	1	.	.	129:700\$000	.	25:940\$000	.	.	20:880\$000	.	.	.	.	.	46:820\$000	
» de 2a classe, idem, idem . . . . .	653	51	596	2	.	4	403:726\$000	.	40:322\$600	.	.	124:500\$000	.	.	.	.	.	164:812\$600	
» de 3a classe, idem . . . . .	1.343	136	1.195	.	.	42	575:370\$000	28:768\$500	.	.	.	125:780\$000	.	.	.	.	.	154:548\$500	
Gêso, mercador de . . . . .	2	.	2	.	.	.	1:200\$000	.	120\$000	.	.	.	.	.	.	80\$000	.	200\$000	
Gravador, com estabelecimento . . . . .	1	.	1	.	.	.	600\$000	30\$000	.	.	.	.	.	.	.	20\$000	.	50\$000	
Guarda livros . . . . .	223	45	166	7	5	.	.	.	.	.	.	.	.	8:920\$000	.	.	.	8:920\$000	
Hospedaria em grande escala, empresario de . . . . .	18	3	9	6	.	.	77:900\$000	.	7:790\$000	.	.	8:600\$000	.	.	.	.	.	11:390\$000	
» em pequena escala, idem . . . . .	46	9	29	7	.	1	84:680\$000	.	8:468\$000	.	.	4:500\$000	.	.	.	.	.	12:968\$000	
Imagens, fabricante ou mercador de . . . . .	2	.	2	.	.	.	1:240\$000	.	124\$000	.	.	.	.	.	.	80\$000	.	204\$000	
Instrumentos de musica, mercador de . . . . .	12	3	9	.	.	.	15:700\$000	.	1:570\$000	.	.	.	.	960\$000	.	.	.	2:530\$000	
Instrumentos de musica, concertador de . . . . .	5	1	4	.	.	.	2:400\$000	120\$000	.	.	.	.	.	.	.	100\$000	.	220\$000	
» scientificos e cirurgicos, mercador de . . . . .	10	3	7	.	.	.	13:000\$000	.	1:300\$000	.	.	.	.	800\$000	.	.	.	2:100\$000	
» scientificos e cirurgicos, concertador de . . . . .	3	1	2	.	.	.	1:200\$000	60\$000	.	.	.	.	.	.	.	60\$000	.	120\$000	
Interprete do commercio . . . . .	3	3	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	120\$000	.	120\$000	
Jornaes, agente de assignaturas de . . . . .	42	5	5	1	.	1	14:400\$000	720\$000	.	.	.	.	.	.	.	240\$000	.	960\$000	
Joalheiro, com estabelecimento . . . . .	18	2	9	7	.	.	27:900\$000	.	5:530\$000	.	.	2:880\$000	.	.	.	.	.	8:460\$000	
Kerozene, mercador de . . . . .	18	.	18	.	.	.	25:480\$000	.	5:096\$000	.	.	.	.	.	.	.	.	6:537\$000	
Kiosque vendendo só bilhetes, empresario de . . . . .	56	.	56	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1:440\$000	.	.	.	2:240\$000	
» vendendo só bebidas alcoolicas, idem . . . . .	87	.	87	.	.	.	.	.	.	.	.	3:770\$000	.	.	.	.	.	3:770\$000	
» vendendo bilhetes de loteria e bebidas, idem	41	.	44	.	.	.	.	.	.	.	.	4:150\$000	.	.	.	.	.	4:150\$000	
» vendendo bilhetes de loteria nem bebidas alcoolicas, empresario de . . . . .	7	.	7	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	140\$000	.	140\$000	
Lampista, com estabelecimento em grande escala . . . . .	5	1	4	.	.	.	8:800\$000	.	880\$000	.	.	.	.	400\$000	.	.	.	1:280\$000	



INDUSTRIAS E PROFISSÕES	NUMERO DE CONTRIBUINTES	NACIONALIDADES						VALOR LOCATIVO	TABELLA — D			TABELLAS			TABELLA — A				VALOR TOTAL DO IMPOSTO
		BRAZILEIRA	PORTUGUEZA	FRANCEZA	INGLEZA	ITALIANA	DIVERSAS		5 %	10 %	20 %	B	C	E	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	
Productos chimicos, mercador de . . . . .	1	2	2				5:000\$000		501\$000									741\$000	
Rapé, mercador de . . . . .	1	1	1				16:700\$000			2:310\$000			1:440\$000	240\$000				4:380\$000	
Relogios, mercador do . . . . .	18	3	6	6		1	21:600\$000			4:320\$000			2:280\$000					2:200\$000	
» concertador de . . . . .	46	14	26	5		1	18:030\$000	903\$000									92\$000	1:823\$000	
Retratistas, com estabelecimento . . . . .	5	1	4				3:200\$000	160\$000							200\$000			360\$000	
Roupa feita, mercador por grosso . . . . .	35	2	27				69:921\$000			13:945\$000			5:600\$000					19:581\$000	
» mercador em pequena escala . . . . .	101	17	83			1	82:800\$000		8:280\$000					7:481\$000				15:760\$000	
» usada, mercadoria de . . . . .	8	2	5			1	4:320\$000	216\$000					130\$000					40\$000	
Sabão ou velas de sebo, mercador de . . . . .	7	2	5				8:020\$000		802\$000						280\$000			1:082\$000	
Saccos, mercador de . . . . .	10		10				8:530\$000	433\$000								200\$000		633\$000	
Sal, idem . . . . .	3	1	1				17:701\$000	600\$000								100\$000		700\$000	
Sanguesugas, mercador de . . . . .	2	1	1	1			1:800\$000	90\$000								80\$000		170\$000	
Sapateiro, com estabelecimento . . . . .	183	37	87	5	53	4	53:141\$000	3:077\$000									3:630\$000	6:737\$000	
Selleiro com estabelecimento . . . . .	12	3	7	2			6:630\$000	653\$000							480\$000			1:143\$000	
Sellins, mercador de . . . . .	2	2	2	1	1	2	17:600\$000			3:520\$000				530\$000				4:050\$000	
Serventuário de officios de justiça . . . . .	52	38					22:430\$000			4:481\$000								4:481\$000	
Sirgueiro, com estabelecimento . . . . .	3	1	2				5:400\$000	540\$000						240\$000				780\$000	
Serralheiro, idem . . . . .	27	7	18			2	13:500\$000	675\$000									520\$000	1:115\$000	
Solicitador ou procurador . . . . .	24	22	2												930\$000			930\$000	
Tabaco, mercador de . . . . .	1	1					1:000\$000	100\$000							80\$000			180\$000	
Tamanqueiro, com estabelecimento . . . . .	31	4	30				13:100\$000	655\$000									670\$000	1:325\$000	
Tanoeiro, idem . . . . .	33		33				2:180\$000	2:518\$000									660\$000	3:178\$000	
Theatros, director ou empresario de . . . . .	7	5	2				10:700\$000	535\$000								230\$000		280\$000	
Tintas, mercador de . . . . .	9	2	5			2	9:500\$000	950\$000								310\$000		1:320\$000	
Tintureiro, com estabelecimento . . . . .	9		5	4			80\$000	40\$000							40\$000			80\$000	
Tiro ao alvo, empresario de casa de . . . . .	1		1				6:100\$000	300\$000									120\$000	425\$000	
Torneiro, com estabelecimento . . . . .	6	2	2			2	13:200\$000		1:320\$000									2:200\$000	
Toucinho e queijos, mercador de . . . . .	11	2	9				18:000\$000	9:020\$000			12:600\$000							21:620\$000	
Trapicheiro . . . . .	21	7	14				400\$000	20\$000							40\$000			60\$000	
Tubos para encantamento, mercador de . . . . .	1		1				72:800\$000	3:540\$000									880\$000	4:520\$000	
Typographia, empresario de . . . . .	44	7	35	2			2:320\$000	116\$000									70\$000	133\$000	
Typos, fabricante ou mercador de . . . . .	4		2	2			930\$000	48\$000									40\$000	88\$000	
Vellas de stearina, mercador de . . . . .	1		1				600\$000	60\$000									2030\$000	50\$000	
» e ventiladores para navios, fabricante ou mercador . . . . .	1		1				12:860\$000	643\$000									620\$000	1:263\$000	
Vidraceiro com estabelecimento . . . . .	31	3	21			4	12:000\$000	60\$000									20\$000	80\$000	
Vidros para drogas, mercador . . . . .	1		1				170:530\$000			34:132\$000			22:500\$000					53:632\$000	
Vinhos, mercador por grosso . . . . .	84	10	50	3		3	200\$000	10\$000									20\$000	30\$000	
Violeiro, com estabelecimento . . . . .	1		1				300\$000	15\$000							40\$000			55\$000	
Zinco, mercador de . . . . .	1		1																
<b>TOTAL</b>	<b>13.874</b>	<b>3.697</b>	<b>9.040</b>	<b>438</b>	<b>113</b>	<b>234</b>	<b>278</b>	<b>7.963:718\$000</b>	<b>134:755\$000</b>	<b>315:174\$000</b>	<b>432:470\$000</b>	<b>403:358\$000</b>	<b>304:800\$000</b>	<b>112:960\$000</b>	<b>183:763\$000</b>	<b>93:830\$000</b>	<b>55:700\$000</b>	<b>2.159:833\$000</b>	

Recebedoria da Capital Federal, em 18 de abril de 1922.— O ajudante, J. P. C. Romano.



Quadro estatístico de indústrias e profissões das sociedades anônimas para a cobrança no exercício de 1892

Sociedades anônimas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Banco do Brazil . . . . .	13.262:692\$000	1 ½ %	108:940\$385	
» Fiscal . . . . .	212:500\$000	»	3:187\$500	
» de Credito Rural e Internacional	1.135:000\$000	»	17:025\$000	
» Edificador e Hypothecario Suburbano				Paga pela industria.
» de Cauções e Descontos . . . . .	136:810\$000	»	2:052\$150	
» das Classes Laboriosas . . . . .	123:000\$000	»	1:845\$000	
» Commercial e Constructor				Idem.
» de Credito Commercial . . . . .	120:000\$000	»	1:800\$000	
» de Cauções S. Paulo e Rio				Idem.
» de Credito Mercantil . . . . .	196:791\$250	»	2:951\$388	
» Popular . . . . .	360:000\$000	»	5:400\$000	
» Credito Publico . . . . .	105:000\$000	»	1:575\$000	
» de Credito e Garantia Real				
» Italia Brazil . . . . .	115:000\$000	»	2:175\$000	
» S. Paulo e Rio . . . . .	135:000\$000	»	2:025\$000	
» Deposito e Descontos . . . . .	595:626\$000	»	8:934\$390	Idem.
» de Credito e Garantia . . . . .	992:500\$000	»	14:887\$500	
» Central . . . . .				Idem.
» Paris e Rio . . . . .	3:375:000\$000	»	50:625\$000	
» de Credito Universal				Idem.
» Mercantil dos Varejistas . . . . .	200:000\$000	»	3:000\$000	
» Cosmopolita . . . . .	90:000\$000	»	1:300\$000	
» Economico . . . . .	30:000\$000	»	450\$000	
» dos Operarios . . . . .	75:000\$000	»	1:125\$000	
» Fluminense				Idem.
» de Minas Geraes	262:253\$720	»	3:933\$955	
» Regional do Brazil . . . . .				Idem.
» Brazil e Norte-America . . . . .	1.271:250\$000	»	19:068\$750	
» Rio e Matto Grosso . . . . .	350:000\$000	»	5:250\$000	
» União Industrial da E. do Brazil	400:000\$000	»	6:000\$000	
» Vitalicio do Brazil . . . . .				Idem.
» Impulsor . . . . .				Idem.
» União				Idem.
» de Credito Real do Brazil . . . . .				Idem.
» Caucionador Mercantil . . . . .				Idem.
» Luzo Brasileiro . . . . .	380:139\$500	»	5:702\$032	
» do Brazil e Londres . . . . .				Idem.
» União e Credito . . . . .	704:620\$350	»	10:569\$304	
» Regional do Estado de Minas . . . . .	198:750\$000	»	2:981\$250	
» Commercial do Rio de Janeiro . . . . .	2.020:000\$000	»	30:300\$000	
» da Lavoura e do Commercio . . . . .	2.000:000\$000	»	30:000\$000	
» Metropolitano e Brazil . . . . .	606:004\$000	»	9:090\$060	
» Commissario Minas e Rio . . . . .	16:000\$000	»	240\$000	
» Mobilizador . . . . .	180:000\$000	»	2:700\$000	
» Rural e Hypothecario . . . . .	1.200:000\$000	»	18:000\$000	
» de Credito Nacional				Idem.
» Meridional . . . . .				Idem.
» do Commercio . . . . .	1.632\$000\$000	»	2:442\$000	
» Iniciadora de Melhoramentos . . . . .				Idem.
» Industrial e Constructores do Paraná				Idem.
» Economia Popular . . . . .				Idem.
» Unitario do Brazil . . . . .				Idem.
» da Bolsa . . . . .				Idem.
» União de S. Paulo . . . . .				Idem.
» Sul Americano . . . . .	1.320:000\$000	»	19:800\$000	
» Brasileiro . . . . .	102:000\$000	»	1:530\$000	
» Industrial Mercantil do Rio de Janeiro				Idem.
» Federal do Brazil . . . . .	2:000\$000	»	30\$000	
» Mutuo . . . . .				Idem.
» União Commercial . . . . .				Idem.
» Viação do Brazil . . . . .				Idem.
» Evolucionista . . . . .				Idem.
» Movei . . . . .	3.262:273\$600	»	48:934\$104	
» Industrial da Estrada do Sul . . . . .				Idem.

Sociedades anonymas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Banco Commercio e Industria do Brazil	60:000\$000	1 1/2 %	900\$000	
» Militar e das Classes Annexas Remunerador.				Paga pela industria.
» dos Funcionarios Publicos.	29:779\$000	»	446\$594	Idem.
» do Povo				Idem.
» de Credito Brasileiro				Idem.
» Central do Brazil				Idem.
» dos Carroceiros.				Idem.
» Internacional do Rio de Janeiro	120:000\$000	»	1:800\$000	
» dos Commerciantes	100:000\$000	»	1:501\$000	
» Sportivo.				Idem.
» de Seguros e Descontos.	20:000\$000	»	300\$000	
» Internacional do Brazil.	187:500\$000	»	2:812\$500	
» Cooperativo.				Idem.
» Portugal e Brazil				Idem.
» das Estradas de Ferro do Brazil				Idem.
» Franco Brasileiro.	400:000\$000	»	6:000\$000	
» de Penhores e Descontos.				Idem.
» Auxiliar.	500:000\$000	»	7:500\$000	
» Constructor do Brazil	6.400:000\$000	»	86:000\$000	
» Agricola do Brazil	400:000\$000	»	6:000\$000	
Braslian Bank Fur Deutschland	245:000\$000	»	3:675\$000	
London and Brazilian Bank.	210:000\$000	»	3:150\$000	
English Bank of Rio de Janeiro.				Idem.
Banco Sportsman's Bank				Idem.
» do Rio de Janeiro	100:000\$000	»	1:500\$000	
» União Ibero-Americano.	900:000\$000	»	13:500\$000	
» Mineiro.				Idem.
» de Credito e Comissões	225:000\$000	»	3:375\$000	
» Brasileiro e Portuguez	250:000\$000	»	3:750\$000	
» da Republica dos Estados Unidos do Brazil.				Idem.
» Central de Empréstimos e Penhores.	9:500\$000	»	142\$500	
» Regional do Sul.				Idem.
» Incorporador				Idem.
» Central Mineiro.				Idem.
» Alliança do Brazil	47:250\$000	»	708\$750	
» Sul de Minas	63:460\$500	»	952\$042	
» Credito Popular do Brazil.				Idem.
» Rio e New-York				Idem.
Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro	140:000\$000	»	2:100\$000	
» Agricola do Brazil	373:500\$000	»	5:602\$500	
Companhia Fidelidade Sociedade Bancaria de Seguros Mutuos Maritimos e Terrestres.	108:000\$000	»	1:520\$000	
Chargeurs Reunis Companhia Francaza de Navegação a Vapor.				Idem.
Companhia Agricola Industrial.				Idem.
» Transporte de Cargas.	76:000\$000	»	1:140\$000	
» Pharmaceutica Silva Araujo.	54:000\$000	»	810\$000	
» Rural do Brazil.	300:000\$000	»	4:500\$000	
» Sorocabana	1.032:000\$000	»	15:480\$000	
» Brasileira de Electricidade				Idem.
» Navegação a Vapor.				Idem.
» Fluminense de Nucleos Agricola				Idem.
» Central Paulistana.				Idem.
» Melhoramentos de S. Paulo				Idem.
» Brazil Territorial	2:550\$000	»	38\$250	
» União Industrial S. Sebastião.				Idem.
» Navegação Carioca				Idem.
» Farinha de Trigo				Idem.
» Messagerie Maritimes.				Idem.
» Ceres Brasileira	400:000\$000	»	6:000\$000	
» Geral do Commercio e Industria.	68:500\$000	»	1:027\$500	
» Industrial Agricola Sul Mineira				Idem.

Sociedades anonyms	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Companhia Engenho Central da Puzza				
> Industrial de Encaixotamento				Paga pela industria.
> União dos Lavradores				Idem.
> Agricola S. Sebastião				Idem.
> Imprensa Familiar				Idem.
> Marmoras e Ladrilhos	30:247\$740	1 1/2 %	453\$715	Idem.
> Metropolitana do Paraná				
> Promotora da Industria e Melhoramentos				Idem.
> Industrial do Norte				Idem.
> Torre Eiffel				Idem.
> Navegação do Amazonas Limited				Idem.
> Internacional, Commercio e Industria	150:000\$000	>	2:250\$000	
> Brasileira Commercio de Cereaes				Idem.
> Geral de Transporte Nacional de Navegação Costeira	35:065\$332	>	540\$979	
> Pyrotechnica				Idem.
> de Navegação Norte e Sul				Idem.
> Brazil Industrial				Idem.
> Industrial Guanabara	3:937\$500	>	59\$062	
> Agricola e Industrial Fluminense				Idem.
> União dos Trapiches				Idem.
> Agricola e Commercial do Brazil	465:000\$000	>	6:975\$000	
> Melhoramentos de Santa Theresa				Idem.
Brazilian Coal Brazil, Limited				Idem.
Companhia de Vinhos Alto Douro				Idem.
> Formicida Capanema	80:000\$000	>	1:200\$000	
> Industrial de Ouro Preto				Idem.
> Manufactora de Borracha Commercial	92:830\$000	>	1:393\$350	
> Luzo Brasileiro				Idem.
> de Carruagens Fluminense	197:310\$000	>	2:959\$650	
> Nova Era Rural do Brazil	562:500\$000	>	8:437\$500	
> Navegação Rio e S. Paulo				Idem.
> Melhoramentos de Sergipe				Idem.
> Tanoaria Fluminense				Idem.
> Credito Geral	30:000\$000	>	450\$000	
> Mutuação Commercial e Agricola				Idem.
> Comissões e Ensaques de Café	71:592\$250	>	1:118\$883	
> Industrial e Agricola Paratyrimirim				Idem.
> Lenha Economica				Idem.
> Agricola e Industrial Paraiso				Idem.
> Cooperativa de Comestiveis				Idem.
> Mineira Progresso de Pernambuco				Idem.
> Manufactora de Productos de Papelão				Idem.
> Moagem de Café Brazil				Idem.
> Plantação e Usinas de Trigo Minas Geraes				Idem.
> Cortume Nacional	44:000\$000	>	660\$000	
> Pastoral Fluminense				Idem.
> Cultura de Fumos				Idem.
> Madeiras e Materiaes e Construccões				Idem.
> Productos Medicinaes				Idem.
> Industrial Assucareira				Idem.
> Industrial e Mercantil de Ferragens				Idem.

Sociedades anonyms	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Companhia Industrial de Dynamite. . . . .				Paga pela industria.
» Garantia de Enterros e				Idem.
» Construções Funebres				Idem.
» Forja Nacional. . . . .				Idem.
» Industrial Engenharia				Idem.
» Nautica e Optica. . . . .				Idem.
» Zooestrina . . . . .				Idem.
» Padaria Central Vienne . . . . .	6:337\$552	1 1/2 %	95\$032	Idem.
» Theatros Brasileira . . . . .				Idem.
» Cremerie Flu ninense. . . . .				Idem.
» Industrial de Olaria e Em-				Idem.
» preitada . . . . .				Idem.
» Manufactora de Louças . . . . .				Idem.
» Expeditora de Mercad-				Idem.
» orias . . . . .				Idem.
» de Tecidos S. Pedro de				Idem.
» Alcantara . . . . .				Idem.
» Economia Publica . . . . .				Idem.
» Obras Publicas e Empreza	60:000\$000	»	900\$000	Idem.
» de Minas Geraes. . . . .				Idem.
» Pastoreil Mineira . . . . .				Idem.
» Agricola Pirapetinga. . . . .				Idem.
» Commercio e Industria de				Idem.
» Café . . . . .				Idem.
» Manufactora de Chapéus.				Idem.
» Industrial de Sabão e				Idem.
» Velas. . . . .	87:500\$000	»	1:312\$500	Idem.
» Commercio de Armarinho	124:000\$000	»	1:860\$000	Idem.
» e Ferragens . . . . .				Idem.
» Cantareira e Viação Flu-	280:000\$000	»	4:240\$000	Idem.
» minense . . . . .	20:000\$000	»	300\$000	Idem.
» Brasileira de Calçado . . . . .				Idem.
» Nacional de Ar Compr-				Idem.
» midido. . . . .				Idem.
» Cooperativa Popular. . . . .				Idem.
» Lavoura Industrial e Co-				Idem.
» lonisação . . . . .				Idem.
» Fabril Paulistana . . . . .	45:000\$000	»	675\$000	Idem.
» Lavoura e Colonisação em	520:000\$000	»	7:800\$000	Idem.
» S. Paulo. . . . .				Idem.
» Industrial Agricola Sul				Idem.
» Mineira . . . . .				Idem.
» Importadora de Pianos e				Idem.
» Musicas . . . . .				Idem.
» Chapelaria Norte Indus-				Idem.
» trial . . . . .				Idem.
» Commercio de Aguardente				Idem.
» Impressora. . . . .				Idem.
» Industrial de Melhora-				Idem.
» mentos do Brazil. . . . .	21:750\$000	»	326:210\$000	Idem.
» Lactínicos. . . . .				Idem.
» Industrial Ferro Ferragens				Idem.
» Territorial Constructora.				Idem.
» Industrial e Commercio de				Idem.
» Papel . . . . .	54:000\$000	»	810\$000	Idem.
» Industrial Leques e Luvas				Idem.
» Brasileira de Electricidade				Idem.
» Aurifícia Brasileira . . . . .	88:890\$823	»	1:333\$362	Idem.
» Pedra Plastica. . . . .				Idem.
» Alliança Mercantil . . . . .	125:000\$000	»	1:875\$000	Idem.
» Melhoramentos da Bahia.				Idem.
» Hotel Metropole. . . . .				Idem.
» Importadora de Drogas				Idem.
» dos Estados Unidos do				Idem.
» Brazil . . . . .				Idem.
» Manufactora de Lenha. . . . .				Idem.
» Confeitaria Nacional . . . . .				Idem.
» Manufactora de Cal e Ar-				Idem.
» tigos Ceramicos . . . . .				Idem.
» Industrial de Stearina . . . . .				Idem.
» Industrial de Olaria . . . . .				Idem.
» Cordoalha e Nacional de	30:000\$000	»	450\$000	Idem.
» Oleos. . . . .				Idem.

Sociedades anonymas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Companhia Luz Incandescente Welsback no Brazil . . .				Paga pela industria.
» Abastecimento de Carnes Verdes . . . . .				Idem.
» Floricultura Brasileira . . . . .				Idem.
» Moagem de Cereaes . . . . .				Idem.
» Fabril e Constructora . . . . .				Idem.
» Grande Hotel em Paqueta . . . . .				Idem.
» Engenho de Diffusão Guaypirim . . . . .				Idem.
» Melhoramentos de Pernambuco . . . . .				Idem.
» Melhoramentos da Lagoa e Botafogo . . . . .				Idem.
» Industria e Construções . . . . .				Idem.
Real Companhia Southampton . . . . .				Idem.
Companhia Chapellaria Brasileira . . . . .	111:352\$920	1 1/2 %	1:670\$293	Idem.
» Nacional de Panificação . . . . .				Idem.
» Industrial Accessorios Prediaes . . . . .				Idem.
Sociedade Anonyma Padaria Luzo Brasileira . . . . .				Idem.
Companhia Empresa de Obras Publicas no Brazil . . . . .				Idem.
» Emprestimo Hypothecario . . . . .				Idem.
» Agricola do Ribeirão Preto . . . . .	132:394'000	»	1:985\$910	Idem.
» Industrial e Tinta Sardinha . . . . .				Idem.
» Pharmaceutica Industrial Internacional e Maranhã . . . . .				Idem.
» Titulos da Bolsa . . . . .	250:000\$000	»	3:750\$000	Idem.
» Villa Brandão . . . . .				Idem.
» União Popular . . . . .				Idem.
» Industrial e Papelaria . . . . .				Idem.
» Refinação de Assucar . . . . .				Idem.
» Sanatorio da Gavea . . . . .				Idem.
» Vinicola Internacional . . . . .	15:000\$000	»	22\$000	Idem.
» Nacional Santa Rosa . . . . .	4:044\$000	»	60\$660	Idem.
» Industrial Agricola Suburbana . . . . .				Idem.
» Expresso Maritimo . . . . .	20:414\$173	»	306\$211	Idem.
» Mineração Furquim . . . . .				Idem.
» Agricola de Vição e Constructora Industrial Inhaúma e Irajá . . . . .				Idem.
» Geral de Melhoramentos do Maranhão . . . . .				Idem.
Sociedade Anonyma « O Syndicato » . . . . .				Idem.
Companhia Oleira Constructora . . . . .	6:250\$000	»	93\$750	Idem.
» Obras Hydraulicas . . . . .				Idem.
» de Mercaderias . . . . .	24:000\$000	»	360\$000	Idem.
» Pastoral Industrial Sul do Brazil . . . . .				Idem.
» Agricola de Paranapanena . . . . .	188:000\$000	»	2:820\$000	Idem.
» Exploradora Brasileira . . . . .				Idem.
» Forjas e Estaleiros . . . . .	200:000\$000	»	3:000\$000	Idem.
» Industrial de Crystaes e Vidros . . . . .				Idem.
» Restaurants Populares . . . . .				Idem.
» Socadora Immigratoria . . . . .				Idem.
» Bancaria Theatral . . . . .				Idem.
» Tecidos de Malha Franco Brasileiro . . . . .				Idem.
» Credito Mineira . . . . .				Idem.
» Artefactos de Folhas de Flandres . . . . .	43:263\$470	»	648\$006	Idem.
» de Materiaes e Atierros . . . . .				Idem.
» Commercial e Industrial de Generos Alimenticios . . . . .				Idem.
» Progreso Manufactura de Calçado . . . . .				Idem.
» Industrial Mercantil e Olaria . . . . .				Idem.

Sociedades anonymas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Companhia Centro Industrial Nacional				Paga pela industria.
» Perfumaria Haller . . . . .				Idem.
» Melhoramentos dos Suburbios . . . . .				Idem.
» Industrial do Rio de Janeiro				Idem.
» Typographia Italiana . . . . .				Idem.
» Sul Americana Moreaux . . . . .				Idem.
» Brasileira Torrens . . . . .	607:000\$000	1 1/2 %	9:00 \$000	
» Centro Pastoral do Brazil . . . . .	352:300\$000	»	5:284\$335	
» Industrial Mercantil de Ferragens . . . . .				Idem.
» Central do Brazil . . . . .	216:250\$000	»	3:243\$750	
» Technica Constructora . . . . .				Idem.
» Liberdade . . . . .				Idem.
» Industrial de Construções Hydraulicas . . . . .				Idem.
» Colonisação Industrial de Santa Catharina . . . . .				Idem.
» Perfumaria Nacional . . . . .				Idem.
» Industrial de Roupas . . . . .				Idem.
» Melhoramentos do Norde do Brazil . . . . .				Idem.
» Carvão vegetal . . . . .	13:000\$000	»	19:5000	
» Condellaria Fluminense . . . . .				Idem.
» Confiança Industrial . . . . .				Idem.
» Metropolitana . . . . .	62:500\$000	»	937\$500	
» Empreiteira . . . . .				Idem.
» Industrial Fluminense . . . . .	44:000\$000	»	630\$000	
» Geral de Calçado . . . . .				Idem.
» Fabrica de Biscoutos International . . . . .				Idem.
» Commercio Industria de Botafogo . . . . .	23:178\$500	»	422\$377	
» Marques Limitada . . . . .				Idem.
» Provisoria de Conservas Alimenticias . . . . .				Idem.
» Industrial de Lenha Brasileira . . . . .				Idem.
» Fabrica de Colletes Liberdade . . . . .				Idem.
» Mineira . . . . .				Idem.
» Prosperidade Industrial Fluminense . . . . .				Idem.
» Melhoramentos da Cidade de Petropolis . . . . .				Idem.
» Tecidos S. Lazaro . . . . .				Idem.
» Nacional de Construções Melhoramentos da Ilha do Governador . . . . .	9:620\$000	»	117\$300	
» Tinturaria Fluminense . . . . .				Idem.
» União Industrial de Fumos				Idem.
» Varejistas de Calçado . . . . .				Idem.
» Industrial Pharmaceutica				Idem.
» Fabrica a Vapor de Formas para Calçado . . . . .				Idem.
» de Artes Graphics do Brazil . . . . .	120:000\$000	»	1:800\$000	
» União Industrial de S. Sebastião . . . . .				Idem.
» Nacional de Caixas de Papelão . . . . .				Idem.
» Brasileira de Papeis Pintados . . . . .	18:283\$750	»	274\$330	
» Fabril de Arreios e Sellaria				Idem.
» Agricola Industrial S. O. de Minas . . . . .				Idem.
» Industrial Mercantil de Oleos . . . . .				Idem.
» Manufatura de Conservas Alimenticias . . . . .	32:500\$070	»	487\$500	
» União Maritima de Transportes . . . . .				Idem.
» Transporte Maritimo Conceição . . . . .	112:043\$700	»	1:680\$358	Idem.

Sociedades anonymas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Companhia Materias e Melhoramentos do Rio de Janeiro				Paga pela industria.
> Manufatura de Productos de Arame . . . . .				Idem.
> City Improvements. . . . .	622:222\$222	1 1/2 %	9:333\$333	
> Distillação Central. . . . .	58:832\$000	>	882\$480	
> Territorial e Constructora				Idem.
> Empreza Theatral Eden-Jardin. . . . .				Idem.
> Edictora Fluminense. . . . .				Idem.
> Typographia Commercial. . . . .				Idem.
> Anonyma Grande Belchior				Idem.
> Nacional de Chapéos de Senhoras . . . . .				Idem.
> Industrial e Lavoura Itaipava . . . . .				Idem.
> Petropolitana . . . . .				Idem.
> Industrial de Calçado . . . . .	24:000\$000	>	360\$000	
> Importadora e Intermediaria . . . . .	37:600\$000	>	564\$000	
> Commercio de Ferragens e de Armazinhos. . . . .	150:000\$000	>	2:250\$000	
> Progresso Industrial do Brazil . . . . .				Idem.
> Fiação e Tecidos Pão Grande. . . . .				Idem.
> Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. . . . .				Idem.
> Commercio de Conta Propria e Comissões. . . . .				Idem.
> Carris Urbanos . . . . .				Idem.
> Agencia de Leilões . . . . .				Idem.
> Trituração e Moagem . . . . .				Idem.
> Fluminense e Tijolos . . . . .				Idem.
> Nacional Marcenaria e Construções. . . . .				Idem.
> Fiação e Tecidos Sul Americano . . . . .				Idem.
> Cultura e Tecidos de Algodão . . . . .	27:405\$000	>	405\$000	
> Liquidadora e Hypothecaria. . . . .				Idem.
> Geral de Lubrificação . . . . .				Idem.
> Matte Lorangeira . . . . .				Idem.
> Saboaria Paulistana . . . . .				Idem.
> Nacional de Forjas e Estaleiros. . . . .	210:000\$000	>	3:150\$000	
> Brasileira de Electricidade	10:527\$000	>	157\$905	
> Musicas e Pianos. . . . .				Idem.
> Geral de Construções Urbanas . . . . .				Idem.
> Commercio de Materias e Machinas. . . . .				Idem.
> Melhoramentos de Santos				Idem.
> Engenho Central Paulista				Idem.
> União . . . . .	57:000\$000	>	855\$000	
> Agricola Industrial Fluminense . . . . .				Idem.
> Manhuassú Caratinga . . . . .				Idem.
> Industrial Selotitro. . . . .				Idem.
> Transporte de Cargas . . . . .	76:000\$000	>	1:440\$000	
> Mercantil de Metaes . . . . .				Idem.
> Progresso Industrial de Cabo Frio . . . . .				Idem.
> Geral de Vinhos Brasileira				Idem.
> Industrial do Brazil. . . . .				Idem.
> Industrial de Carandahy. . . . .	40:000\$000	>	600\$000	
> Lavanderia a Vapor e Banheiros . . . . .				Idem.
> Brasileira de Oleos. . . . .				Idem.
> Commercio e Industria de Chapéos . . . . .				Idem.
> Popular Bancaria . . . . .				Idem.
> Cal de Madrepora . . . . .				Idem.

Sociedades anonymas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Companhia Nacional de Salinas Mos- soro-Assu . . . . .				Paga pela industria.
» Industrial do Brazil . . . . .	600:000\$000	1 1/2 %	9:000\$000	Idem.
» Brazil Agricola . . . . .				Idem.
» Fiação e Tecidos Alliança				Idem.
» Fabrica de Papel Gut- temberg . . . . .				Idem.
» Evoneas Fluminense . . . . .	280:000\$000	»	4:200 000	Idem.
» Engenhos Centraes e Café Brazil . . . . .				Idem.
» Fiação e Tecidos Cor- covado . . . . .				Idem.
» Braga Costa . . . . .	75:000\$000	»	1:125\$000	Idem.
» Carros Sul Americano . . . . .	97:18 \$500	»	1:457\$812	Idem.
» Maison Moderne . . . . .	12:500\$000	»	187\$500	Idem.
» Coudelaria Cruzeiro . . . . .				Idem.
» Manufactora de Massas Alimenticias . . . . .	4:300\$000	»	64\$500	Idem.
» Nacional de Pintura e De- coração . . . . .				Idem.
» Typographica do Brazil . . . . .	75:30\$400	»	1:129\$325	Idem.
» Saneamento do Rio de Ja- neiro . . . . .	283:673\$150	»	4:300\$096	Idem.
» Industrial de Transporte . . . . .	19:000\$000	»	285\$000	Idem.
» Internacional Transporte a Domicilio . . . . .	27:43\$000	»	411\$570	Idem.
» Nacional de Calçados para Crianças . . . . .				Idem.
» de S. Christovão . . . . .	960:000\$000	»	14:400\$000	Idem.
» de Villa Isabel . . . . .	240:000\$000	»	3:600\$000	Idem.
» Agricola de Fumos Collina e Picu . . . . .				Idem.
» Lloyd Brasileiro . . . . .				Idem.
» Fabril Artefactos de Metal Commercial e Agricola Quatyense . . . . .				Idem.
» Manufactora de Caixas de Madeira . . . . .				Idem.
» Transporte de Mercado- rias e Materiaes . . . . .	25:595\$600	»	383\$944	Idem.
» Commercio de Lenha e Materiaes . . . . .	33:371\$000	»	500\$535	Idem.
» Fabril Industrial e Con- structora . . . . .				Idem.
» Fabricação de Acidos Sul- furicos, Barrilha e Clo- reto de Cal . . . . .	11:394\$000	»	215\$110	Idem.
» Nacional Manufactora de Doce . . . . .				Idem.
» Progresso Maritimo . . . . .	40:000\$000	»	600\$000	Idem.
» Argos Fluminense . . . . .	156:000\$000	»	2:340\$000	Idem.
» de Seguros Garantia Ma- ritima e Terrestre . . . . .	45:000\$000	»	675\$000	Idem.
» de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente . . . . .	75:000\$000	»	1:125\$000	Idem.
» de Seguros Alliança . . . . .	60:000\$000	»	900\$000	Idem.
» de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança . . . . .	40:000\$000	»	600\$000	Idem.
» de Seguros Maritimos e Terrestre Preventiva . . . . .	5:000\$000	»	75\$000	Idem.
» de Seguros Bonança, Ma- ritimos e Terrestres . . . . .	10:000\$000	»	150\$000	Idem.
» de Seguros Maritimos e Terrestres . . . . .	35:000\$000	»	525\$000	Idem.
» de Seguros Precaução . . . . .				Idem.
» de Seguros Contra o Fogo Esperança . . . . .				Idem.
» de Seguros Protectora dos Operarios . . . . .				Idem.
» de Seguros de Vida . . . . .				Idem.
» de Seguros de Vida Equi- table Life Insurance . . . . .				Idem.
» de Seguros Bancaria Inte- gridade . . . . .	230:000\$000	»	4:200\$000	Idem.



Sociedades anonymsas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Companhia Geral de Seguros . . . . .	80:000\$000	1 1/2 %	1:200\$000	Paga pela industria.
» de Seguros União Com- mercial dos Varejistas.	45:000\$000	»	675\$000	Idem.
» de Seguros Vigilancia . . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» de Seguros Segurança Pro- videncia . . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» de Seguros Lealdade . . . . .	10:000\$000	»	150\$000	Idem.
Sociedade Mutua de Seguros sobre Vida . . . . .	.....	.....	.....	Idem.
Companhia de Seguros Mutuo Pro- gresso. . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» de Seguros de Vida Edu- cadora. . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» Nacional de Seguros Mutuo Contra o Fogo. . . . .	52:024\$312	»	780\$364	Idem.
» de Seguros Maritimos e Terrestres Prosperidade	15:000\$000	»	225\$000	Idem.
» de Seguros Brazil Federal	225:000\$000	»	3:375\$060	Idem.
» E. de F. da Tijuca . . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» E. de F. da Bahia e Minas	.....	.....	.....	Idem.
» E. de F. de S. Francisco ao Chopim. . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» E. de F. Lavoura Rio e S. Paulo. . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» Ferro Carril de Pernam- buco. . . . .	104:060\$000	»	1:560\$000	No estado de Minas. Paga pela industria.
» Viação Ferrea de Sapucahy Geral de Estradas de Ferro	.....	.....	.....	Idem.
» E. de F. Vassouras Paty do Alferes e Petropolis.	.....	.....	.....	Idem.
» E. de F. Leopoldina. . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» E. de F. Norte de S. Paulo	.....	.....	.....	Idem.
» E. de F. Paraopeba . . . . .	.....	.....	.....	Estado de Minas.
» E. de F. Central Alagoana	.....	.....	.....	Estado das Alagoas.
» E. de F. Muzambinho . . . . .	.....	.....	.....	Paga pela industria.
» E. F. Cabo Frio. . . . .	.....	.....	.....	Idem.
Empreza Industrial Colonizadora . .	280:000\$000	»	4:200\$000	Idem.
» de Obras Publicas no Brazil.	.....	.....	.....	Idem.
» Industrial do Grão-Pará. . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» Industrial Constructora do Rio Grande do Sul. . . . .	255:000\$000	»	3:375\$060	Idem.
» Arrazamento do Castello	.....	.....	.....	Idem.
» Jornalistica «Cidade do Rio»	.....	.....	.....	Idem.
» Maritima Territorial de Construções. . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» Esperança Maritima. . . . .	42:840\$000	»	632\$500	Idem.
» Industrial de Melhoramentos no Brazil. . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» de Fabricação de Gelo. . . . .	40:000\$000	»	6:000\$000	Idem.
» Maritima e Territorial . . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» Theatral do Brazil Sociedade Anonyma . . . . .	27:500\$000	»	412\$000	Idem.
» Industrial Serraria a Vapor	.....	.....	.....	Idem.
Sociedade de Travaux e Entreprises au Bresil . . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» Commercial Fluminense . . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» Hypodromo Nacional . . . . .	47:178\$000	»	707\$670	Idem.
» Anonyma Papelaria Impres- sora . . . . .	.....	.....	.....	Idem.
» Anonyma Moinho Flumi- nense. . . . .	50:000\$000	»	750\$000	Idem.
» Anonyma Gazeta de Noti- cias. . . . .	240:000\$000	»	3:600\$000	Idem.
» Anonyma Credito Fluminense	150:000\$000	»	2:250\$000	Idem.
» Anonyme du Gaz Rio de Ja- neiro. . . . .	348:161\$340	»	5:222\$424	Idem.
» Cooperativa Militar . . . . .	42:748\$530	»	641\$227	Idem.
» Anonyma Nova Paris . . . . .	.....	.....	.....	Idem.
Associação Anonyma Correio do Povo. . . . .	.....	.....	.....	Idem.
	<u>84.414:345\$817</u>		<u>1.266:215\$185</u>	

## Quadro estatístico do imposto predial da Capital Federal no exercício de 1892

CONTRIBUINTE	TOTAL	PREDIOS			VALOR LOCATIVO	IMPOSTO					TOTAL DO IMPOSTO	
		Sobrado	Assobradado	Terreo		10 %	12 %	20 %	22 %	24 %		
<b>OBRIGADOS AO IMPOSTO</b>												
Corporações de mão-morta . . . . .	767	456	4	307	1.091:437\$000							
Particulares . . . . .	39663	7739	5083	20341	36.878:121\$452	217:433\$160	4.185:192\$617	1:020\$000	330:502\$420		332:422\$120	
Sociedades anonymas . . . . .	588	186	44	358	1.037:170\$000	1:020\$000	980:000	13:888\$000			4.402:626\$077	
	41018	8381	5131	27506	39.006:734\$452	218:453\$160	4.186:152\$617	15:808\$000	330:502\$420	227:511\$140	243:379:140	
<b>ISENTOS DO IMPOSTO</b>												
Domínio do Estado . . . . .	453	103	23	327	447:450\$000							
Intendencia municipal . . . . .	5	1		1	564:000\$000							
Santa casa de misericórdia . . . . .	333	188	7	138	532:552\$000							
Irmandade da Cruz dos Militares . . . . .	48	23	8	17	100:228\$000							
Irmandades de caridade . . . . .	50	22		28	93:256\$000							
Estabelecimentos de instrução gratuita . . . . .	14	10		4	78:920\$000							
Hospitales . . . . .	27	21	1	5	130:940\$000							
Sociedades anonymas . . . . .	95	89		6	353:600\$000							
Palacio episcopal . . . . .	1	1			6:440\$000							
City improvements . . . . .	0	3		3	14:800\$000							
	1032	464	30	529	2.322:195\$000							

Recebedoria da Capital Federal, em 18 de abril de 1892. — O ajudante, J. P. C. Romano,

Quadro estatístico dos prédios desocupados no acto do lançamento de 1892 e sobre petição de vacancias

DISTRICTOS PREDIAES	VACANCIAS						NUMERO TOTAL DE PREDIOS DESOCUPADOS
	EM ACTO DO LANÇAMENTO			PETIÇÕES SOBRE VACANCIAS			
	Sobrados	Assobradados	Terreos	Sobrados	Assobradados	Terreos	
1º Districto . . . . .	20	.....	2	8	.....	.....	30
2º » . . . . .	.....	.....	.....	11	.....	7	18
3º » . . . . .	6	1	3	9	2	7	28
4º » . . . . .	13	6	23	1	.....	5	48
5º » . . . . .	6	5	41	1	3	1	57
6º » . . . . .	6	11	37	2	3	14	73
7º » . . . . .	.....	.....	1	.....	1	4	6
8º » . . . . .	7	.....	26	7	1	6	47
9º » . . . . .	7	6	6	3	8	4	34
10º » . . . . .	11	6	28	4	5	6	60
11º » . . . . .	6	14	32	.....	2	.....	54
12º » . . . . .	.....	3	74	.....	.....	9	86
13º e 14º » . . . . .	4	20	54	.....	1	24	103
	95	72	327	46	26	57	653

**Observação**

Além destes prédios acham-se 276 em construção.

Recebedoria da Capital Federal em 18 de abril de 1892.— O ajudante, *J. P. C. Romano*.

Quadro estatístico do imposto de pennas d'agua no exercicio de 1892

DISTRITOS PEDIAES	NUMERO TOTAL DE PENNAS	NUMERO DE PENNAS D'AGUA OBRIGATORIAS DE:			NUMERO DE PENNAS VOLUNTARIAS	NUMERO DE PENNAS GRATUITAS	IMPOSTO
		12\$000	24\$000	33\$000			
1º Districto . . . . .	1.803	18	33	1.631	83	. . . . .	63:024\$000
2º » . . . . .	2.653	8	313	2.293	42	. . . . .	91:668\$000
3º » . . . . .	2.532	76	614	1.873	15	4	83:616\$000
4º » . . . . .	3.256	307	823	2.122	3	1	99:336\$000
5º » . . . . .	3.471	719	1.234	1.451	15	19	91:818\$000
6º » . . . . .	2.920	852	1.053	978	32	5	71:856\$000
7º » . . . . .	3.924	1.610	424	1.456	434	. . . . .	97:536\$000
8º » . . . . .	2.830	539	882	1.235	81	73	76:812\$000
9º » . . . . .	2.878	224	755	1.892	4	3	83:064\$000
10º » . . . . .	3.030	611	1.109	1.331	13	10	82:476\$000
11º » . . . . .	4.941	732	1.178	2.842	54	115	141:552\$000
12º » . . . . .	2.738	1.110	1.010	586	2	. . . . .	53:448\$000
13º » . . . . .	2.323	416	898	925	23	58	60:770\$000
14º » . . . . .	389	158	181	50	. . . . .	. . . . .	8:040\$000
	31.821	7.403	10.572	20.751	807	288	1.117:616\$000

Recebeloria da Capital Federal, em 18 de abril de 1892. — O ajudante, J. P. C. Romano.

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção, conforme o regulamento de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 9870, no exercício de 1892

Estabelecimentos	Numero de fabricas	Numero de operarios	Indicações especiais	Valor locativo	Tabellas			Por operarios	Por capacidade	Valor total do imposto
					O	D	E			
Assucar (fabrica de refinar)	3	40		8:800\$000	375\$000	440\$000		117\$000		932\$000
Biscuitos (fabricante de)	1	6		1:000\$000	30\$000	50\$000		9\$000		89\$000
Cal	23	170		21:380\$000	690\$000	1:030\$000		170\$000		1:929\$000
Calçado	15	143		20:600\$000	750\$000	1:030\$000		184\$500		1:964\$500
Carros, carruagens e outros vehiculos.	4	40		8:600\$000	400\$000	430\$000		60\$000		90\$000
Carris de ferro.	1		20 hectom.	600\$000		30\$000			60\$000	90\$000
Carvão animal.	3	24		2:200\$000	48\$000	110\$000		18\$000		176\$000
Cerveja	27		6.000 litros.	34:020\$000		1:701\$000	6:750\$000		300\$000	8:751\$000
Chapéus (fabricante de)	5	40		13:400\$000	250\$000	670\$000		60\$000		98\$000
Charutos e cigarros (fabricante de)	1	20		2:400\$000	100\$000	120\$000		15\$000		235\$000
Chumbo (fabrica de laminar).	1	4		200\$000	15\$000	10\$000		2\$400		27\$400
» (fabricante de tubos)	1	6		2:400\$000	30\$000	120\$000		9\$000		159\$000
Cimento	1	5		400\$000	30\$000	20\$000		5\$000		55\$000
Colla.	3	16		1:240\$000	45\$000	62\$000		9\$600		116\$300
Cortume.	1	20	12 tanques.	2:000\$000	18\$000	100\$000		30\$000	1\$8000	166\$000
Distillação ou de bebidas alcoolicas (fabricante de)	6	52	214.000 litros.	13:640\$000		682\$000	7:200\$000	240\$000	10:700\$000	18:822\$000
Dynamite, polvora e outras materias explosivas	1	10		600\$000	30\$000	30\$000		20\$000		80\$000
Fornicida ou insecticida.	1	10		1:200\$000	50\$000	60\$000		15\$000		125\$000
Ferraduras	2	10		1:600\$000	60\$000	80\$000		15\$000		155\$000
Fumo (fabricante de picar ou desfiar).	7	34		4:240\$000	1:050\$000	212\$000		153\$000		1:415\$000
Fundição	14	120		42:860\$000	700\$000	2:143\$300		720\$000		3:563\$300
Gêlo	2			1:600\$000	80\$000	80\$000				160\$000
Graxa para calçado (fabricante de).	1	10		800\$000	15\$000	40\$000		15\$000		70\$000
Kerosene (distillação de).	1	3	12 hectolitros	600\$000	150\$000	30\$000		6\$000	18\$000	204\$000
Luvras	2	4		600\$000	100\$000	30\$000		6\$000		133\$000
Oleia	53	232		32:880\$000	1:030\$000	1:633\$000		414\$500		3:107\$500
Oleos.	2	20		2:900\$000	30\$000	145\$000		12\$000		187\$000
Papel pintado	1	10		1:600\$000	30\$000	80\$000		20\$000		130\$000
Papelão e papel para embrulho.	5	30		2:100\$000	75\$000	105\$000		45\$000		225\$000
Perfumarias	3	16		2:340\$000	300\$000	132\$000		32\$000		464\$000
Productos chimicos	3	12		5:600\$000	150\$000	2:050\$000		1\$000		44\$000
Rapê	3	17		5:100\$000	450\$000	255\$000		85\$000		705\$000
Sabão ou velas de sebo.	26	109	074 hectolitros	31:348\$000	2:340\$000	1:511\$700		597\$000	1:491\$000	6:019\$700
Salchichas e outras carnes ensacadas.	1	6		800\$000	20\$000	40\$000		1\$000		69\$000
Serraria movida por agua ou a vapor.	10	138		42:112\$000	1:710\$000	2:105\$000		82\$000		4:643\$000
Vidros ou louça de pó de pedra.	1	10		1:900\$000	15\$000	50\$000		15\$000		80\$000
Vinagre	2	22		3:700\$000	60\$000	185\$000		33\$000		278\$000
	243	1.559		310:032\$000	11:258\$000	15:951\$600	13:950\$000	3:007\$000	12:587\$000	57:741\$600

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas alfandegas dos diversos estados da Republica dos Estados- Unidos do Brazil no exercicio de 1890

	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	EXTRAORDINARIA	TOTAL
Amazonas. . . . .	1.230:222\$588	2:440\$000	005:911\$097	147:002\$120	86:321\$038	2.131:897\$543
Pará . . . . .	5.769:812\$077	25:438\$780	2.032:608\$217	884:698\$899	451:739\$103	9.704:355\$056
Maranhão . . . . .	2.234:084\$815	7:531\$510	88:172\$790	211:625\$115	191:155\$570	2.822:509\$839
Piauhy . . . . .	226:235\$330	947\$000	36:056\$203	65:738\$250	24:050\$551	353:025\$940
Ceará . . . . .	2.338:067\$613	4:040\$000	100:243\$184	648:083\$483	235:407\$481	3.327:645\$761
Rio Grande do Norte . . . . .	205:813\$285	9:901\$300	27:151\$545	80:252\$032	30:278\$552	419:337\$314
Parahyba. . . . .	388:638\$003	2:361\$200	69:794\$358	124:087\$548	48:537\$047	628:089\$561
Pernambuco . . . . .	9.272:839\$158	58:636\$122	245:609\$107	1.023:511\$034	648:012\$372	11.854:237\$793
Alagoas. . . . .	976:821\$945	7:091\$000	62:123\$077	226:004\$216	103:707\$454	1.382:085\$292
Sergipe. . . . .	168:692\$831	1:280\$000	3:651\$010	145:913\$411	118:119\$840	437:060\$438
Bahia. . . . .	8.341:132\$530	53:291\$503	1.095:714\$113	1.242:125\$925	780:341\$031	11.512:608\$104
Espirito Santo. . . . .	69:317\$740	2:573\$600	251:475\$360	143:863\$930	22:171\$458	459:402\$083
Rio de Janeiro . . . . .	50.023:003\$700	253:558\$512	7.805:170\$047	51:201\$380	2.418:299\$375	60.556:234\$304
S. Paulo. . . . .	9.310:521\$563	61:070\$628	0.710:601\$962	8.710:519\$140	819:676\$991	25.018:390\$484
Paraná . . . . .	512:632\$534	13:114\$300	130:485\$419	283:987\$406	74:620\$637	1.019:840\$836
Santa Catharina . . . . .	725:113\$219	6:020\$000	41:161\$203	189:145\$686	66:830\$271	1.028:870\$379
Rio Grande do Sul . . . . .	7.984:777\$105	23:460\$230	30:947\$567	2.024:742\$146	780:079\$551	10.830:068\$599
Matto Grosso. . . . .	571:233\$376	1:215\$570	\$	92:775\$708	69:236\$285	734:571\$029
	100.449:963\$343	540:483\$947	10.930:942\$395	16.949:709\$570	6.974:305\$212	144.911:464\$476

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas alfândegas dos diversos estados da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no exercicio de 1891

	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	EXTRAORDINARIA	TOTAL
Amazonas . . . . .	1.385:087\$711	2:280\$000	631:336\$390	133:702\$701	369:044\$336	2.522:951\$638
Pará . . . . .	0.348:951\$470	27:611\$000	1.703:479\$893	760:848\$182	1.524:851\$476	10.371:745\$621
Maranhão . . . . .	1.798:820\$174	9:100\$000	102:580\$797	257:797\$043	268:761\$046	2.435:035\$062
Piauhý . . . . .	103:612\$393	180\$000	55:638\$202	66:133\$136	32:633\$733	258:208\$869
Ceará . . . . .	1.593:771\$433	4:300\$000	201:783\$251	780:036\$092	213:717\$977	2.796:608\$755
Rio Grande do Norte . . . . .	421:001\$447	8:682\$600	13:434\$321	86:255\$063	130:558\$174	661:931\$805
Parahyba . . . . .	432:177\$735	1:641\$000	31:053\$145	133:877\$373	149:549\$196	749:198\$849
Pernambuco . . . . .	8.328:007\$266	62:980\$110	27:083\$564	1.962:820\$009	2.328:389\$611	12.978:183\$560
Alagoas . . . . .	935:125\$574	8:326\$200	56:436\$110	283:177\$027	332:112\$490	1.615:177\$801
Sergipe . . . . .	278:273\$522	1:100\$000	1:542\$389	127:119\$723	88:675\$104	496:711\$041
Bahia . . . . .	8.702:313\$233	64:895\$138	1.501:070\$187	839:071\$521	2.174:147\$080	13.282:127\$209
Espirito-Santo . . . . .	139:409\$164	4:521\$300	310:125\$704	155:157\$581	39:445\$940	647:659\$389
Rio de Janeiro . . . . .	59.053:335\$004	288:862\$142	7.311:050\$107	51:074\$761	13.850:199\$311	80.635:122\$785
S. Paulo . . . . .	11.680:266\$160	69:374\$003	8.308:905\$390	346:407\$000	2.866:503\$978	34.739:671\$073
Paraná . . . . .	498:368\$792	7:749\$600	885\$033	176:570\$085	146:317\$033	1.030:041\$460
Santa Catharina . . . . .	451:810\$278	5:820\$000	33:220\$008	200:050\$177	838:127\$452	838:127\$452
Rio Grande do Sul . . . . .	4.204:852\$001	23:539\$190	31:340\$803	2.348:640\$549	1.373:161\$633	8.071:514\$172
Matto Grosso (1) . . . . .						
	106.450:715\$540	590:964\$093	20.670:474\$007	20.401:321\$425	26.068:006\$567	174.194:083\$141

Observação

(1) Neste quadro faltam as rendas da alfandega de Corumbá e as do semestre adicional por não terem sido enviados ao thesouro os respectivos balanços. Primeira sub-directoria das rendas publicas, 25 de abril de 1892.— Servindo de sub-director, F. J. da Cunha.

# ANEXOS



**A**

---

RELATORIO

DA

Junta fiscalisadora dos bancos

# RELATORIO

---

EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Nos termos do § 8º das instrucções a que se refere o dec. n. 493 de 15 de agosto do anno proximo findo, vem a junta apresentar a V. Ex. o relatorio geral dos trabalhos feitos pelos seus membros, de 5 do mez de setembro a 31 de dezembro do referido anno.

A junta foi installada em 5 de setembro, contra o voto do membro Guilherme de Souza Reis Carvalho, pelo facto de não estarem presentes os Srs. desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade, que se achava em Pernambuco, e Dr. Honorio Augusto Ribeiro.

Eleito presidente, nessa mesma sessão, o Dr. Manoel Alves da Costa Brancante deu conhecimento da sua installação ao antecessor de V. Ex. e declarou aguarde instrucções para proseguir a junta em seus trabalhos.

Sendo pensamento do governo que fosse discutida e votada, no Congresso Nacional, a reforma bancaria, e ainda que fosse publicada a reforma do regulamento das sociedades anonymas para então deliberar sobre a marcha que devia seguir a junta em relação aos exames, que tinha de proceder nos bancos sujeitos à sua fiscalisação, limitou-se o seu pessoal, por instrucções do mesmo Sr. ministro, a rubricar os bilhetes dos bancos emissores, com séde nesta capital, fiscalizando ao mesmo tempo a sua emissão; a verificar os depositos feitos nos bancos para organisação de companhias; finalmente, a examinar o levantamento de crescido numero de depositos recebidos por muitos bancos, que solicitaram dispensa de fiscalisação do governo.

Desde a sua installação até 31 de dezembro findo, celebrou a junta dezeseite sessões ordinarias e uma extraordinaria.

Em sua segunda sessão, que teve lugar a 9 do citado mez de setembro, foram designados para servir: no Banco da Republica, os Srs. Guilherme de Souza Reis Carvalho e major Thomaz A. Ramos Zany; no de Credito Popular do Brazil, os Srs. Veridiano de Carvalho e Dr. Antonio de Souza Pinto; e na Caixa Filial do Banco Emissor de Pernambuco, os Srs. Dr. Barros Falcão e Foster Vidal,

continuando o Dr. M. A. da Costa Brancante a fiscalisar a impressão de cem mil notas do valor de cem mil réis, da 1ª serie, 1ª estampa, contratadas com a companhia de artes graphicas do Brazil, pela directoria da citada Caixa Filial, em 8 de julho do mesmo anno.

Reclamando o Banco Ibero-Americano a presença de um dos membros da junta, para fiscalisar a emissão de seus titulos de prelação, os quaes deviam ao mesmo tempo conter a rubrica do fiscal do governo, foi designado para essa commissão o Sr. major Zany, sem comtudo ficar dispensado de continuar a rubricar os bilhetes do Banco da Republica.

Sendo mais tarde nomeado o Sr. Emilio Nusbaum para substituir, interinamente, o Sr. desembargador Oliveira Andrade, foi commissionado para servir no Banco da Republica, para onde foi tambem designado o Sr. desembargador Andrade, logo que se apresentou, continuando o Sr. Emilio Nusbaum definitivamente, por ter substituido o Sr. Dr. Honorio A. Ribeiro.

## EMISSÃO

### Banco Emissor de Pernambuco

Do relatorio apresentado pelo Sr. Dr. Brancante, verificou-se ter elle fiscalisado, por ordem do Sr. conselheiro Araripe, a impressão de cem mil notas do valor de 100\$ da 1ª serie 1ª estampa, contratadas pela Caixa Filial do Banco Emissor de Pernambuco, com a companhia de artes graphicas do Brazil.

Sendo impressas treze mil folhas, resultou a somma de cento e quatro mil notas; e como do primeiro contrato com a mesma companhia tivessem restado mil cento e oitenta notas, em perfeito estado, foram ellas numeradas em seguimento, isto é, de quarenta mil e uma a quarenta e uma mil cento e oitenta, que, reunidas á somma supra, produziram o total de cento e cinco mil cento e oitenta notas.

Destas foram entregues em treze prestações, á caixa de amortização, cem mil notas, numero fixado no já citado contrato; e como tivesse a junta administrativa da mesma caixa deliberado que o numero dessas notas não excedesse de cento e quarenta mil, foram as demais incineradas.

Delle ainda se verifica ter emitido, até hoje, o Banco Emissor de Pernambuco, a somma de quinze mil quinhentos e cincoenta e oito contos e duzentos mil réis (15.558:200\$), sendo : em notas provenientes de seu contrato cento e vinte e sete mil quatrocentas e noventa, na importancia de doze mil setecentos e quarenta e nove contos, e em notas fornecidas pelo governo a importancia de dous mil oitocentos e nove contos e duzentos mil réis.

Para operar essa emissão depositou na thesouraria geral do thesouro a somma de sete mil setecentos e setenta e nove contos quatrocentos trinta e quatro mil quinhentos e trinta réis, em ouro, conforme se vê no relatorio n. 1 e annexo n. 2.

Por conta desta emissão entregou já ao governo do estado de Pernambuco a somma de seis mil contos, parte do empréstimo de dez mil cõntos à que se obrigou o mesmo banco, na conformidade do disposto no art. 3º do decreto n. 782 de 25 de setembro do anno proximo findo.

Foram rubricadas notas deste banco, do valor de 100\$000, em numero de vinte e nove mil quatrocentas e noventa, na importancia de dous mil novecentos quarenta e nove contos (quadro n. 1) pelos fiscoes Foster Vidal, Barros Falcão e Costa Brancante.

## Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Este banco tem em circulação notas no valor de duzentos setenta e sete mil cento e quarenta e dous contos duzentos e setenta mil réis, mas a sua emissão propriamente dita elevou-se apenas a cento onze mil quarenta e dous contos duzentos e setenta mil réis, sendo a quantia de cincoenta e quatro mil quinhentos trinta e oito contos e duzentos mil réis, equivalente aos seus depositos em ouro, no valor de dezoito mil cento e setenta e nove contos e quatrocentos mil réis, elevados ao triplo, à quantia de seis mil quinhentos e quatro contos e setenta mil réis, accrescimo do deposito em ouro do Banco dos Estados Unidos, na importancia de seis mil trescentos e trinta e quatro contos seiscentos e noventa mil réis, por conta do qual fez este emissão dupla, na somma de doze mil e quinhentos contos, adquirindo aquelle—o da Republica—o direito de elevar essa emissão ao triplo, consequentemente de fazer o accrescimo dito ; vinte e cinco mil contos pela elevação tambem ao triplo do deposito de igual quantia, em ouro, pelo Banco Nacional, em consequencia do decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890 ; e, finalmente vinte e cinco mil contos, ainda pela elevação ao triplo, da emissão do Banco do Brazil, cedida àquelle—o da Republica—por contrato effectuado no thesouro, em 20 de março do anno findo ; quadro e demonstração juntos sob ns. 2 e 3.

A differença de cento e sessenta e seis mil contos representa as emissões antes feitas pelos Bancos dos Estados Unidos, Nacional, Emissor do Sul e do Brazil, dos quaes só este ultimo existe ; mas, sem direito, já, a emissão alguma.

A emissão do primeiro dos quatro referidos bancos foi de sessenta e dous mil e quinhentos contos, sendo cincoenta mil contos por deposito em apolices, e doze mil e quinhentos contos por emissão dupla, em consequencia do deposito em ouro, supra alludido, de seis mil trescentos e trinta e quatro contos seiscentos e noventa mil réis.

A do Emissor do Sul foi sómente de tres mil e quinhentos contos, garantida por deposito em apolices.

Tudo isso se evidencia dos citados quadros sob os ns. 2 e 3.

A commissão da junta fiscalisadora, que começou a funcionar allí—no Banco da Republica—em 11 de setembro ultimo, e que em principio se compoz dos fiscoes Reis Carvalho e major Zany, mas que foi depois augmentada pela designação de dous outros—E. Nusbaum e Oliveira Andrade,—rubricou cento e trinta e cinco mil cedulas, sendo quarenta e nove mil do valor de 10\$000 cada uma, representando

a importancia de quatrocentos e noventa contos ; vinte e quatro mil do valor de trinta mil réis cada uma, representando a somma de setecentos e vinte contos ; sessenta mil de 50\$000 cada uma, representando tres mil contos ; e duas mil de 500\$000 cada uma, representando a importancia de mil contos de réis ; o que se evidencia dos mappas sob os ns. 4 e 5.

Todas essas notas foram destinadas à substituição de outras do Banco do Brazil e do extinto Banco Nacional, em resultado das obrigações contrahidas pelo fallado Banco da Republica ; excepção feita da quantia de vinte e um contos, saldo da emissão do Banco do Brazil.

E cumpre aqui logo observar que este banco, não obstante acharem-se designados os membros da junta Reis Carvalho e major Zany para o serviço de rubrica das suas cédulas, as emittiu até 15 de setembro sem rubrica ; o que levou o Sr. presidente da junta a fazer disso communição ao Sr. ministro da fazenda, e intimação ao mesmo banco.

A razão dada desse procedimento foi que não convinha confundir as notas do mesmo valor já emittidas com as que fossem posteriormente rubricadas pelos fiscaes.

### Banco de Credito Popular do Brazil

O Banco de Credito Popular, segundo o relatório apresentado pelos Srs. Veridiano de Carvalho e Dr. Souza Pinto, emittiu até 31 de dezembro a importancia de vinte e sete mil quinhentos e quarenta e seis contos e quatrocentos mil réis, sendo em base de ouro a quantia de vinte e dous mil cento e quarenta e seis contos, e em base de apolices cinco mil e quatrocentos contos, e resta-lhe ainda emittir a importancia de mil quatrocentos e setenta e sete contos e seiscentos mil réis.

Pelos dous membros supra-citados, e mais pelos Srs. Foster Vidal, Drs. Barros Falcão e Costa Brancante, foram rubricadas 154.639 notas de diversos valores, mencionadas no quadro n. 1, e na importancia de vinte e dous mil duzentos e oitenta e seis contos e quatrocentos mil réis.

### Banco Ibero-Americano

O Banco Ibero-Americano, devidamente autorizado pela assembléa geral dos seus accionistas, lançou à praça o emprestimo de dez mil contos, importancia igual à do seu capital realiado, em quinhentas mil obrigações, de 20\$ cada uma.

Iniciada essa emissão em obrigações provisórias ao portador, attingiu ella a importancia de mil setecentos e oitenta e tres contos seiscentos e sessenta mil réis, em oitenta e nove mil cento e oitenta e seis obrigações, tomadas desde principio de agosto até 31 de dezembro ultimos.

O primeiro sorteio dessas obrigações teve começo no dia 1 de outubro, sendo amortizadas mil e quinhentas, na importancia de 72:270\$000.

Do dia 28 de dezembro começaram a ser substituídas as obrigações provisórias, até então emitidas, por obrigações definitivas, no numero de 6.300, e no valor de cento e vinte e seis contos, sendo esse serviço fiscalizado pelo membro desta junta major Ramos Zany.

## VERIFICAÇÃO DE DEPOSITOS PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES ANONYMAS

Os Srs. Veridiano de Carvalho e Dr. Souza Pinto, por despacho do presidente da junta, procederam ao exame e verificação :

Em 17 de setembro, no Banco de Credito Popular do Brazil, da realidade do deposito de oitocentos contos para augmento de capital, feito pela companhia de saneamento do Rio de Janeiro ;

Em 6 de outubro, verificaram, no mesmo banco, o deposito de quarenta contos, tambem do augmento de capital da companhia Turf-Club ;

Nesta mesma data o deposito de cem contos de réis, da primeira entrada de capital do Turf-Bank ;

Ainda verificaram o deposito de trinta e seis contos de réis, da primeira entrada de capital da companhia de tecelagem Santa Luzia ;

Em 4 de dezembro, o deposito de seis contos de réis, do capital de cem acções, de duzentos mil réis cada uma, da sociedade anonyma papelaria impressora, ponderando estar feita esta entrada em dinheiro, e notando ser o capital dessa sociedade de quatrocentos contos de réis, do qual trescentos e oitenta em bens ; sem designação das quotas de cada um accionista, além de outras anomalias.

---

Os Srs. Foster Vidal e Dr. Barros Falcão foram encarregados de examinar :

Em 22 de setembro, o deposito de quarenta contos correspondente á decima parte do augmento do capital da sociedade anonyma Turf-Club, no Banco do Brazil, e tendo-se a isso opposto a directoria do mesmo banco, deixaram de passar o certificado requerido. Desse incidente deu parte ao Sr. ministro da fazenda o Sr. presidente da junta ;

Em 5 de outubro, foram os mesmos fiscaes nomeados para verificarem, no Banco da Bolsa, a realidade da entrada de cinco mil contos de réis e sua escripturação nos respectivos livros, a credito do Banco União Agricola do Brazil, de credito real, valor correspondente ao deposito da decima parte do capital subscripto de cincoenta mil contos.

Encontrando escripturado nos livros o mencionado deposito, mas não encontrando nos cofres do Banco da Bolsa a quantia a que elle se refere, deixaram de passar o

respectivo certificado, visto como a caderneta do Banco de Credito Universal, que lhes foi apresentada representando aquelle valor, lhes pareceu insufficiente.

Nesse mesmo dia, verificaram mais que o deposito de sessenta contos de réis feito no Banco Meridional, correspondente a vinte por cento do capital da companhia industrial agricola e ceramica, comquanto estivesse devidamente escripturado nos livros do referido Banco, não podia ser certificado, por não lhes ter sido exhibida a quantia referida, mas sim documentos considerados pela directoria valores correspondentes ao deposito.

No dia 9 do mesmo mez certificaram na Caixa Filial do Banco Emissor de Pernambuco o deposito de quarenta contos de réis, correspondente a vinte por cento do capital da sociedade anonyma o « Brazil ».

No dia 20 do dito mez, e na mesma Caixa Filial, certificaram o deposito de quatrocentos e cincoenta contos de réis, correspondente a trinta por cento do capital da companhia industrial de kiosques;

Em 23, e ainda na mesma Caixa Filial, certificaram o deposito de mil contos de réis, correspondente a decima parte do capital do Banco União Agricola do Brazil, de credito real;

Em 13 de novembro, nessa mesma Caixa Filial, examinaram os lançamentos da conta corrente, relativa a subscrição das acções do Banco Militar e Classes Annexas, na importancia de cem contos de réis, correspondente a decima parte do capital subscripto;

Finalmente, na mesma Caixa, em 5 de dezembro, examinaram o deposito preliminar de oitenta contos de réis, correspondente a primeira entrada de dez por cento da companhia de cal e construcções.

Pelos Srs. desembargador Andrade e major Zany foi verificado :

O deposito de sessenta contos de réis, correspondente a trinta por cento da primeira entrada da companhia Grande belchior, no dia 28 de dezembro, no Banco da Republica, de que passaram o competente certificado ;

Verificaram ainda o deposito da quantia de vinte contos de réis, no mesmo banco, correspondente a dez por cento da primeira entrada de novo capital subscripto para a elevação do primitivo capital do Banco de Credito Brasileiro, afim de crear-se uma carteira hypothecaria.

Relação das Companhias e Sociedades anonymas, que pediram certificados de depositos realizados, apresentada pelos Srs. Reis Carvalho e Emilio Nusbaum

Companhia ferro-carril e hotel do corcovado (elevação de capital. O certificado foi passado);

A succursal do London and River Plate Bank, Limited (idem, idem);

Companhia de tecidos Sant'Annense. (Idem, idem);

Companhia fabril industrial e constructora. (Idem, idem);

Sociedade anonyma Bellodromo Nacional (passou-se certificado) ;

Companhia sport-brazileiro (negaram certificado);

Companhia melhoramentos de Santos (foi dado o certificado pelos Srs. Reis Carvalho e T. Zany);

Companhia de metaes e machinas (idem).

Deixam de ser notadas a data e importancia dos depositos feitos, bem como do exame a que se procedeu, por não terem os Srs. Reis Carvalho e E. Nusbaum feito disso menção no seu relatorio.

## EXAMES DE LEVANTAMENTOS DE DEPOSITOS

Pelos Srs. Veridiano de Carvalho e Dr. S. Pinto foram feitos os exames necessarios para verificarem si os depositos recebidos pelos bancos Luso-Brazileiro, da Lavoura e do Commercio, Brazil e Londres e Regional de Minas Geraes, para organização de sociedades anonymas, foram levantados, de modo a poderem ser os mesmos bancos dispensados, pelo governo, da fiscalisação solicitada, e aos mesmos deram laudo favoravel.

Pelos Srs. Dr. Barros Falcão e Foster Vidal foi praticado o exame de levantamento do deposito nos:

Bancos de Credito Movei e Unitario do Brazil.

Encontraram regular a escripturação desses bancos e deram laudo favoravel.

Pelos Srs. desembargador Andrade e major Zany foi verificado o levantamento dos depositos feitos no Banco Agricola do Brazil, e, encontrando tambem a escripturação regular, deram parecer favoravel.

Pelos Srs. Reis Carvalho e Emilio Nusbaum, o mesmo quanto aos bancos Mobilizador e Federal do Brazil, sendo, porém, contrario ao Sul-Americano.

## NOTAS DE 500\$000 DO BANCO DE CREDITO POPULAR DO BRAZIL

Tendo-se suscitado duvidas no commercio sobre a legalidade das notas de 500\$, da 1ª serie, 1ª estampa, emittidas pelo Banco de Credito Popular do Brazil, por não conterem a assignatura por chancella do thesoureiro da caixa de amortização, apesar de rubricadas pelos membros da junta fiscalisadora, encarregados desse serviço junto ao mesmo banco, foi pelo seu presidente levado esse facto ao conhecimento de V. Ex. em officio, a que acompanhou uma exposiçào feita e assignada pelos referidos membros.

Mais tarde, tendo trazido ao conhecimento desta junta o membro Foster Vidal uma informação relativa ao modo de funcionar do mesmo banco, acreditando terem-se dado algumas omissões no acto de sua organização, foi pelo Sr. presidente nomeada uma commissão, composta do mesmo Sr. Foster Vidal e dos Dr. Barros Falcão e desembargador Andrade, para estudar esta questão, por sua natureza meilindrosa, e o parecer por ella apresentado, em 31 de dezembro, foi levado ao conhecimento de V. Ex. para que resolvesse, aguardando a junta a sua deliberação.



## CONSIDERAÇÕES GERAES

Pela exposição feita verã V. Ex. que foram examinados pelas diversas comissões desta junta vinte e dous depositos feitos para organisação de sociedades anonymas, e bem assim, a roquerimento de dez bancos, solicitando dispensa de fiscalisação do governo, o levantamento de crescido numero de depositos por elles recebidos para fundação de diversas companhias e bancos.

Além desse serviço, rubricaram os membros desta junta, nos bancos emissores, com séde nesta capital, tresentas e dezenove mil cento e vinte e nove notas, representando o valor de trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco contos e quatrocentos mil réis.

Avaliado precisamente o trabalho constante do relatorio presente, reconhece-se que os membros da junta estiveram em continua actividade, sendo certo que nunca se pouparam, nem retardaram o serviço que lhes foi confiado; não lhes sendo mesmo facil executar outros trabalhos sem preterição ou adiamento dos que fizeram.

A rubrica de notas era reclamada com urgencia pelos bancos, e não se dirá que seja esse serviço de pequena importancia.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1892. Eu, Theotônio Fernandes da Costa Pereira, secretario da junta, o subscrevi e assigno com o presidente.

*Dr. Manoel Alves da Costa Brancante.*

*Theotônio Fernandes da Costa Pereira.*

Conta Geral da Emissão a cargo do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil até 31 de dezembro de 1891

	DEPOSITOS		EMISSÃO DUPLA	BANCO DA REPUBLICA — Emissão para elevar ao triplo	TOTAL
	Apólices	Ouro			
Banco dos Estados Unidos do Brazil: emitto.....	50.000:000\$	.....	.....	.....	50.000:000\$
Idem idem idem.....	.....	6.331:600\$	12.500:000\$	6.501:070\$	19.001:070\$
Banco Emissor do Sul: emitto.....	3.500:000\$	.....	.....	.....	3.500:000\$
Banco Nacional: saldo da 1ª emissão em circulação....	48:40\$	.....	.....	.....	.....
Idem idem: notas substituidas pelo Banco da Republica..	187:300\$	.....	.....	.....	.....
Idem idem: saldo da emissão dupla em circulação.....	10.761:000\$	.....	.....	.....	.....
Idem idem: saldo emitido pelo Banco da Republica.....	300\$	.....	25.000:000\$	25.000:000\$	75.000:000\$
Banco do Brazil: saldo da emissão dupla em circulação	47.650:000\$	.....	.....	.....	.....
Idem idem: notas substituidas pelo Banco da Republica..	2.350:000\$	.....	25.000:000\$	25.000:000\$	75.000:000\$
Banco da Republica: emitidas sobre os seus depositos até hoje.....	.....	18.179:400\$	.....	51.538:200\$	51.538:200\$
	<u>53.500:000\$</u>	<u>74.511:000\$</u>	<u>112.500:000\$</u>	<u>111.012:270\$</u>	<u>277.012:270\$</u>

Veja-se a demonstração.

A substituição das notas do Banco do Brazil começou em 3 de novembro de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—E. M. de Paiva Rios, Chefe da Emissão.—Visto—  
R. Carvalho.—E. Nusham.

Notas do valor de 50\$000 da 1ª e 2ª series 1ª estampa rubricadas pelos Srs.:

DATAS	ZANY		R. CARVALHO		E. NUSBAUM		O. ANDRADE	
	Quantidade	Numeração	Quantidade	Numeração	Quantidade	Numeração	Quantidade	Numeração
1891 Set. 24	1.000	49.001 a 50.000	1.000	49.001 a 50.000				
» » 25	500	50.001 a 50.500	500	50.001 a 50.000				
» » 28			500	50.501 a 51.000	500	50.501 a 51.000		
» » 28	500	51.001 a 51.500	500	51.001 a 51.000				
» » 29	500	51.501 a 52.000	500	51.501 a 52.000				
» » 29	500	52.001 a 52.500			500	52.001 a 52.500		
» » 29			500	52.501 a 53.000	500	52.501 a 53.000		
» » 30	500	53.001 a 53.500	500	53.001 a 53.500				
» » 30			1.500	53.501 a 55.000	1.500	53.501 a 55.000		
» Out. 2			1.500	55.001 a 55.500	1.500	55.001 a 55.500		
» » 3			500	56.501 a 57.000	500	56.501 a 57.000		
» » 3			500	57.001 a 57.500	500	57.001 a 57.500		
» » 5	500	57.501 a 58.000			500	57.501 a 58.000		
» » 5			500	58.001 a 58.500	500	58.001 a 58.500		
» » 6	80	58.501 a 58.580	500	58.501 a 59.000	420	58.581 a 59.000		
» » 6			1.000	59.001 a 60.000	1.000	59.001 a 60.000		
» » 7			1.500	60.000 a 61.500	1.500	60.001 a 61.500		
» » 7			1.500	61.501 a 63.000	1.500	61.501 a 63.000		
» » 8	500	63.001 a 63.500			500	63.001 a 63.500		
» » 9			1.500	63.501 a 65.000	1.500	63.501 a 65.000		
» » 13			1.000	65.001 a 66.000	1.000	65.001 a 66.000		
» » 13	500	66.001 a 66.500	500	66.001 a 66.500				
» » 13			500	66.501 a 67.000	500	66.501 a 67.000		
» » 14			1.000	67.001 a 68.000	1.000	67.001 a 68.000		
» » 14	500	68.001 a 68.500			500	68.001 a 68.500		
» » 14			500	68.501 a 69.000	500	68.501 a 69.000		
» » 15			500	69.001 a 69.500	500	69.001 a 69.500		
» » 16			1.500	69.501 a 71.000	1.500	69.501 a 71.000		
» » 17			1.000	71.001 a 72.000	1.000	71.001 a 72.000		
» » 19			2.000	72.001 a 74.000	2.000	72.001 a 74.000		
» » 20			500	74.001 a 74.000	500	74.001 a 74.500		
» » 20	500	74.501 a 75.000	500	74.501 a 75.000				
» » 20			1.000	75.001 a 76.000	1.000	75.001 a 76.000		
» » 21			1.500	76.001 a 77.500	1.500	76.001 a 77.500		
» » 22			1.000	77.501 a 78.500	1.000	77.501 a 78.500		
» » 22	500	78.501 a 79.000			500	78.501 a 79.000		
» » 22			1.000	79.001 a 80.000	1.000	79.001 a 80.000		
» » 23	500	80.001 a 80.500			500	80.001 a 80.500		
» » 26			500	80.501 a 81.000	500	80.501 a 81.000		
» » 26	500	81.001 a 81.500			500	81.001 a 81.500		
» » 26			1.500	81.501 a 83.000	1.500	81.501 a 83.000		
» » 27			500	83.001 a 83.500	500	83.001 a 83.500		
» » 27	500	83.501 a 84.000			500	83.501 a 84.000		
» » 27			1.500	84.001 a 85.500	1.500	84.001 a 85.500		
» » 28			2.000	85.501 a 87.500	2.000	85.501 a 87.500		
» » 29			2.000	87.501 a 89.500	2.000	87.501 a 89.500		
» » 30			500	89.501 a 90.000	500	89.501 a 90.000		
» » 30	00	90.001 a 90.500	500	90.001 a 90.500				
» » 30			1.000	90.501 a 91.500	1.000	90.501 a 91.500		
» » 31			1.500	91.501 a 93.000	1.500	91.501 a 93.000		
» Nov. 3			1.000	93.001 a 94.000	1.000	93.001 a 94.000		
» » 5			2.000	94.001 a 96.000	2.000	94.001 a 95.000		
» » 6			2.000	96.001 a 98.000	2.000	96.001 a 98.000		
» » 6	500	98.001 a 98.500			500	98.001 a 98.500		
» » 6			500	98.501 a 99.000	500	98.501 a 99.000		
» » 7			1.000	99.001 a 100.000	1.000	99.001 a 100.000		

Cedulas do mesmo valor de 50\$000 da 2ª serie 1ª estampa

1891 Nov. 7		2.000	1 a	2.000	2.000	1 a	2.000		
» » 9		3.000	2.001 a	5.000	3.000	2.001 a	5.000		
» » 19		1.000	5.001 a	6.000	1.000	5.001 a	6.000		
» » 21		2.000	6.001 a	8.000	2.000	6.001 a	8.000		
» » 22	500	8.001 a	8.500	500	8.001 a	8.000			
» » 22			500	8.501 a	9.000			500	8.501 a 9.000
		9.580		35.500				500	
					54.420				

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.— Luiz José de Lima, escripturario da emissão.— Confere — Francisco Leão Cohn, ajudante da emissão.— Visto — Emílio Nusbaum.— R. Carvalho.

**Demonstração da Conta Geral da Emissão do Banco da Republica até 31 de dezembro de 1891**

Além da quantia que o Banco da Republica podia emittir para elevar ao triplo a emissão, isto é .....		111.042:270:000
<b>Emittiu :</b>		
Em substituição as notas da 1ª emissão do Banco Nacional.....	187:300:000	
Idem » » de numeração em duplicata.....	130:000	
Pelo saldo na caixa de amortisação.....	300:000	187:730:000
Para substituir as notas do Banco do Brazil.....		2.350:000:000
		<u>113.580:000:000</u>
<b>Existem pois em circulação:</b>		
Em notas do extinto Banco dos Estados Unidos.....		62.500:000:000
Idem » » » » Emissor do Sul.....		3.500:000:000
Idem » » » » Nacional.....		40.812:270:000
Idem » » Banco do Brazil.....		47.650:000:000
Idem » » » da Republica.....		113.580:000:000
		<u>277.042:270:000</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.— *E. M. de Paiva Rios*, Chefe da emissão.

Visto.— *R. Carvalho*.— *E. Nishnam*.

Mapa da totalidade das cédulas emitidas pelos Bancos Emissores, com as rubricas de membros da Junta Fiscalisadora de Bancos e Companhias, de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1891

BANCOS	VALOR DE CADA UMA CÉDULA	QUANTIDADE DAS CÉDULAS	SOMMA DOS VALORES	OBSERVAÇÕES
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil	10:000	41.000	490:000\$	Essas notas foram rubricadas pelos Srs. R. Carvalho, E. Nubau, R. Zany e Oliveira Andrade.
» » » » »	30:000	24.000	720:000\$	
» » » » »	50.000	60.000	3.000:000\$	
» » » » »	500:000	2.000	1.000:000\$	
Total.....		135.000	5.210:000\$	
Banco de Credito Popular.....	5:000	6.500	32:500\$	Essas notas foram rubricadas pelos fiscaes Verediano de Carvalho, Souza Pinto, Foster Vidal, Dr. Barros Falcão e Dr. Costa Brancante.
» » » .....	20:000	7.000	140:000\$	
» » » .....	100:000	97.139	9.713:900\$	
» » » .....	200:000	32.000	6.400:000\$	
» » » .....	500:000	12.000	6.000:000\$	
		151.639	22.283:400\$	
Caixa Filial do Banco Emissor de Pernambuco...	100:000	29.430	2.949:000\$	Essas notas foram rubricadas pelos fiscaes Foster Vidal, Dr. Barros Falcão e Dr. Brancante.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.

Notas do valor de 500\$000 1ª serie 1ª estampa rubricadas pelos Srs. :

DATAS	ZANY		R. CARVALHO		E. NUSBAUM		O. ANDRADE	
	Quantidade	Numeração	Quantidade	Numeração	Quantidade	Numeração	Quantidade	Numeração
1891 Dez. 26.	.....	.....	1.000	64001 a 65000	1.000	64001 a 65000		
» » 28.	.....	.....	500	65001 a 65700	.....	.....	500	65001 a 65500
» » »	.....	.....	500	65501 a 66000	500	65501 a 66000		
			<u>2.000</u>		<u>1.500</u>		<u>500</u>	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.— Confere, *Francisco Leão Cohn*, ajudante da emissão.  
— *Luiz José de Lima*, Escripturario da emissão.

Visto.— *Emílio Nusbaum*.— *R. Carvalho*.

**B**

---

BANCOS

# BANCOS

## BANCO DO BRAZIL

E' este o balanço deste banco em 31 de março do corrente anno :

### ACTIVO

#### CARTEIRA COMMERCIAL :

Accionistas: Entradas a realizar . . . . .		33.590:000\$000	
Letras descontadas :			
De duas firmas desta praça. . . . .	65.218:287\$020		
De uma firma desta praça. . . . .	11.593:457\$330	76.816:744\$050	
Letras caucionadas :			
Por apolices, acções, etc. . . . .	344:907\$400		
Por titulos commerciaes . . . . .	62:334\$812	407:242\$212	
Letras a receber : Pelas existentes em carteira. . . . .		1.432:392\$800	
Conta corrente com garantia :			
Por emprestimos a diversos. . . . .	161.788:646\$313		
Idem a governos provinciaes. . . . .	388:784\$080	162.177:430\$693	
Immoveis . . . . .		1.176:624\$280	
Edificio e mobilia do banco. . . . .		764:400\$000	
Fundos publicos . . . . .		7.890:800\$310	
Accções e debentures de diversas companhias . . . . .		12.283:055\$130	
Titulos em liquidação . . . . .		1.626:235\$207	
Titulos depositados . . . . .		320.452:377\$972	
Carteira hypothecaria, conta de capital. . . . .		22.720:000\$000	
Diversos: Saldo de varias contas . . . . .		17.541:467\$293	
Caixa . . . . .		17.309:974\$550	685.241:747\$051

#### CARTEIRA HYPOTHECARIA :

Hypotheças: Ruraes			
a longo prazo. . . . .	5.958:277\$240		
A curto prazo . . . . .	285:007\$399	6.243:284\$639	
Urbanas a longo			
prazo . . . . .	8:868\$800		
A curto prazo . . . . .	6:000\$000	14:868\$800	6.253:153\$430
Juros de hypotheças, vencidos . . . . .		435:522\$330	
Porcentagem da administração, vencida. . . . .		22:958\$610	
Credito agricola, conta de capital. . . . .		8.000:000\$000	
Credito agricola nos estados do norte, conta de capital. . . . .		1.500:000\$000	
Contas correntes . . . . .		6.889:482\$917	
Letras hypothecarias do Banco dos Estados Unidos do Brazil . . . . .		9:450\$000	
Caixa . . . . .		105:054\$604	23.220:622\$400



**CREDITO AGRICOLA :**

Letras descontadas . . . . .		1.571:188\$165	
Contas correntes com garantias :			
Por hypothecas . . . . .	1.285:150\$187		
Por penhor agricola . . . . .	74:484\$780		
Por apolices, açções, etc. . . . .	817:493\$126	2.177:128\$093	
		<hr/>	
Hypothecas de longo prazo. . . . .		8.599:221\$510	
Ordenados dos peritos . . . . .		7:300\$000	
Despezas de liquidação . . . . .		2:124\$600	
Caixa . . . . .		208:934\$012	12.565:896\$380
		<hr/>	

**CREDITO AGRICOLA NOS ESTADOS DO NORTE :**

Agencia na cidade do Recife. . . . .		1.700:000\$000	
		<hr/>	
		722.728:264\$731	
		<hr/>	

**PASSIVO**

**CARTEIRA COMMERCIAL :**

Capital: Valor de 500.000 açções de 200\$000. . . . .		100.000:000\$000	
Fundo de reserva . . . . .		33.250:000\$000	
Reserva especial . . . . .		10.903:863\$400	
Emissão em circulação :			
Em notas da caixa matriz. . . . .	9.918:270\$000		
Em notas das caixas filiaes. . . . .	279:080\$000	10.197:350\$000	
		<hr/>	
Dinheiro a premio :			
Por letras. . . . .	60.490:790\$663		
Por contas correntes . . . . .	82.875:576\$479	143.366:367\$142	
		<hr/>	
Thesouro nacional, sua conta corrente. . . . .		35.500:378\$817	
Credito agricola, conta de auxilios á lavoura. . . . .		4.800:000\$000	
Letras a pagar. . . . .		51:971\$800	
Depositantes. . . . .		329.452:377\$972	
Dividendos do banco. . . . .		81:293\$970	
Diversos: Saldo de varias contas. . . . .		17.638:137\$850	685.241:745\$951
		<hr/>	

**CARTEIRA HYPOTHECARIA :**

Capital: Fornecido pela carteira commercial . . . . .		22.720:000\$000	
Emissão de letras hypothecarias . . . . .		7:700\$000	
Lucros suspensos . . . . .		492:922\$400	23.220:622\$400
		<hr/>	

**CREDITO AGRICOLA :**

Capital: fornecido pela carteira hypothecaria . . . . .	8.000:000\$000		
Idem fornecido pelo thesouro nacional . . . . .	4.500:000\$000	12.500:000\$000	
		<hr/>	
Descontos . . . . .		57:577\$320	
Juros de conta corrente com garantia . . . . .		373\$600	
Juros de móra. . . . .		2:563\$000	
Juros de hypothecas . . . . .		5:382\$460	12.565:896\$380
		<hr/>	

**CREDITO AGRICOLA NOS ESTADOS DO NORTE :**

Capital: fornecido pela carteira hypothecaria . . . . .	1.500:000\$000		
Idem fornecido pelo thesouro nacional . . . . .	200:000\$000	1.700:000\$000	
		<hr/>	
		722.728:264\$731	
		<hr/>	

## BANCO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

O seguinte balancete dá noticia das suas operações no mez de abril ultimo :

### ACTIVO

Accionistas . . . . .		813:183\$400
CAIXA : em moeda corrente . . . . .	6.441:868\$991	
em notas a substituir do Banco Nacional . . . . .	6:100\$000	6.447:968\$991
<hr/>		
Secção da emissão . . . . .		277.042:270\$000
Notas a substituir do Banco do Brazil . . . . .		41.119:930\$000
Resgate de notas do Banco do Brazil . . . . .		5.550:010\$000
Thesouro nacional, c/ emissão s/ ouro . . . . .		71.511:090\$000
» » c/ » s/ apolices . . . . .		53.500:000\$000
» » c/ do resgate . . . . .		672\$166
Fundos publicos . . . . .		29.625:976\$255
Accões e debentures de bancos e companhias . . . . .		38.285:315\$390
Encargos da emissão . . . . .		15.738:470\$990
Titulos descontados . . . . .		16.849:494\$342
Depositos especiaes . . . . .		27.037:208\$330
Valores depositados . . . . .		185.570:841\$536
Contas correntes caucionadas . . . . .		163.985:519\$917
Cauções a prazo fixo . . . . .		7.841:221\$135
CONTAS CORRENTES :		
de bancos e companhias . . . . .	6.475:855\$510	
de firmas commerciaes e individuaes . . . . .	6.007:193\$897	12.483:049\$407
<hr/>		
Agencias e caixas filiaes . . . . .		9.379:072\$691
Letras a receber . . . . .		56.687:558\$580
Letras hypothecarias . . . . .		157:008\$360
Depositos da directoria e thesouraria . . . . .		540:000\$000
Integração do capital . . . . .		50.000:000\$000
Resgate de notas do governo . . . . .		3.470:016\$500
DIVERSOS : saldos de varias contas . . . . .		15.130:932\$455
		<hr/>
		1.095.140:070\$745

### PASSIVO

CAPITAL : valor de 1.000.000 de accões a 200\$000 . . . . .		200.000:000\$000
RESERVAS : Lucros suspensos . . . . .	3.648:120\$694	
Fundo de reserva . . . . .	2.238:224\$696	
Reconstituição do capital . . . . .	597:107\$444	
Integração do capital . . . . .	3.685:535\$974	
Garantias de letras hypothecarias . . . . .	1.046:524\$576	
Destinado ao resgate de notas do governo . . . . .	4.804:120\$694	16.019:633\$478
<hr/>		
Notas entregues pela caixa de amortização . . . . .		277.042:270\$000
EMISSÃO : valor total em circulação nesta data . . . . .		277.042:270\$000
Emissão de cheques em ouro . . . . .		5.498:685\$152
DEPOSITOS : por contas correntes com juros . . . . .	3.252:090\$415	
» » » sem » . . . . .	174:461\$330	
» » » a prazo fixo . . . . .	532:077\$760	
» letras de dinheiro a premio . . . . .	4.112:645\$860	8.071:275\$365
<hr/>		

Letras a pagar . . . . .	45:815\$910
Garantias especiaes. . . . .	27.037:208\$330
Diversas garantias. . . . .	175.453:300\$496
Depositos voluntarios . . . . .	10.117:541\$010
Contrato de apolices a liquidar. . . . .	6.614:000\$000
Contrato de cambiaes . . . . .	9.779:000\$000
Caução. . . . .	9.125:871\$790
Garantias da administração e thesouraria . . . . .	540:000\$000
Agencias e caixas filiaes. . . . .	11.251:956\$374
DIVIDENDOS: saldos não reclamados . . . . .	429:271\$759
Bonus do Banco Nacional idem idem . . . . .	121:622\$400
Dividendo suplementar do B. E. Unidos idem idem . . . . .	29:200\$000
Fundos publicos a receber. . . . .	672\$166
Theouro nacional, c/ de caução . . . . .	10.056:000\$000
» » c/ especial. . . . .	25.132:827\$481
» » c/ venda de ouro. . . . .	7.570:301\$970
Juros e descontos . . . . .	11.886:838\$293
Diversos: Saldos de varias contas. . . . .	6.274:508\$750
	<hr/>
	1.095.140:070\$745

## BANCO DE CREDITO REAL DO BRAZIL

As operações de receita e despeza realizadas por este Banco no mez de março ultimo constam do seguinte balancete :

### ACTIVO

#### CARTEIRA HYPOTHECARIA

Accionistas . . . . .	40:940\$000	
Deposito da directoria. . . . .	100:000\$000	
Valores em garantia . . . . .	31.186:615\$129	
Emprestimos ruraes e urbanos . . . . .	19.494:013\$250	
Moveis e utensilios. . . . .	9:600\$000	
Edificio do banco . . . . .	181:762\$090	
Diversos: saldos de varias contas. . . . .	15.682:765\$881	66.695:696\$350

#### CARTEIRA ESPECIAL

Emprestimos :	--	
Por propriedades ruraes. . . . .	6.098:225\$920	
» penhor agricola . . . . .	469:590\$000	
» letras. . . . .	463:818\$000	
» caução . . . . .	1.215:270\$350	
Diversos: saldos de varias contas. . . . .	3.954:334\$973	12.201:149\$743

#### CARTEIRA COMMERCIAL

Accionistas . . . . .	31:977\$000	
Caixa . . . . .	214:803\$191	
Letras a receber . . . . .	960:319\$669	
Contas correntes caucionadas. . . . .	51.487:850\$421	
Diversos bancos e companhias . . . . .	78.527:149\$510	
Valores em garantia . . . . .	116.694:909\$800	
Diversos: saldos de varias contas . . . . .	19.973:638\$447	267.890:738\$038

LIQUIDAÇÃO DO BANCO PREDIAL

Carteira hypothecaria :			
Empréstimos rurales e urbanos . . . . .		7.411:636\$161	
Propriedades rurales e urbanas . . . . .		196:168\$160	
Valores hypothecados . . . . .		11.530:428\$772	
Valores depositados . . . . .		92:000\$000	
Diversos: saldos de varias contas. . . . .		422:625\$961	19.382:859\$057
		<hr/>	

CARTEIRA ESPECIAL

Empréstimos :			
Por propriedades rurales . . . . .		180:500\$000	
» penhor agricola . . . . .		18:000\$000	
» letras. . . . .		9:638\$480	
Diversos : saldos de varias contas . . . . .		682:529\$480	890:667\$960
		<hr/>	
			<hr/>
			367.061:111\$148

**PASSIVO**

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Capital. . . . .		8.000:000\$000	
Caução da directoria . . . . .		100:000\$000	
Fundo de reserva . . . . .		259:811\$837	
Fundo de reserva especial . . . . .		492:455\$742	
Lucros suspensos . . . . .		1.013:418\$981	
Emissão de letras hypothecarias . . . . .		18.473:400\$000	
Garantias de hypothecas e penhores . . . . .		31.186:615\$129	
Dividendo do 2º semestre de 1891 . . . . .		198:570\$000	
Diversos : saldos de varias contas . . . . .		6.971:424\$661	66.695:696\$350
		<hr/>	

CARTEIRA ESPECIAL

Thesouro nacional:			
Prestações recebidas . . . . .		10.000:000\$000	
Diversos: saldos de varias contas. . . . .		2.201:149\$743	12.201:149\$743
		<hr/>	

CARTEIRA COMMERCIAL

Capital. . . . .		12.000:000\$000	
Contas correntes . . . . .		9.414:322\$471	
Contas correntes de prazo fixo. . . . .		120.943:913\$863	
Garantias de empréstimos. . . . .		116.694:999\$800	
Dividendos : saldo a pagar. . . . .		512:321\$900	
Fundo de reserva. . . . .		168:400\$000	
Lucros suspensos . . . . .		1.372:453\$704	
Diversos : saldos de varias contas. . . . .		6.784:326\$300	267.890:738\$038
		<hr/>	

LIQUIDAÇÃO DO BANCO PREDIAL

Carteira hypothecaria :			
Garantias de hypothecas. . . . .		11.530:428\$772	
Emissão de letras hypothecarias . . . . .		6.368:700\$000	
Juros de letras hypothecarias . . . . .		23:327\$500	
Depositos . . . . .		92:000\$000	
Diversos : saldos de varias contas . . . . .		1.368:402\$785	19.382:859\$057
		<hr/>	

CARTEIRA ESPECIAL

Thesouro nacional :			
Prestações recebidas . . . . .		500:000\$000	
Diversos : saldos de varias contas. . . . .		390:667\$960	890:667\$960
		<hr/>	
			<hr/>
			367.061:111\$148

## BANCO DE CREDITO REAL DE S. PAULO

Transcrevo em seguida o que consta do respectivo balanço do mez de março ultimo:

### ACTIVO

#### CARTEIRA HYPOTHECARIA

Accionistas . . . . .		1.843:640\$000
Emprestimos :		
Por hypothecas ruraes. . . . .	3.143:725\$335	
> ditas urbanas . . . . .	3.243:757\$625	
> penhores agricolas. . . . .	21:710\$475	
> contas correntes garantidas. . . . .	10:634\$675	6.419:828\$110
Garantias diversas. . . . .		13.732:301\$385
Prestações a receber . . . . .		281:764\$075
Letras hypothecarias a re-emittir e em carteira . . . . .		1.602:800\$000
Carteira especial — conta corrente. . . . .	1.393:950\$293	
Idem — conta de novação. . . . .	2.143:645\$881	3.537:596\$174
Depositos pertencentes a terceiros . . . . .		1.396:500\$000
Edifício do banco . . . . .		93:326\$150
Moveis e utensilios . . . . .		13:787\$000
Juros de letras emittidas . . . . .		157:622\$472
Propriedades do banco . . . . .		42:587\$578
Carteira commercial — conta corrente . . . . .		3.118:951\$069
Caixa . . . . .		419:273\$072
Diversas contas . . . . .		490:654\$359

#### CARTEIRA ESPECIAL

Emprestimos á lavoura, em dinheiro a juro de 6%, sendo :

Por hypothecas . . . . .	7.984:233\$335	
> penhores agricolas. . . . .	60:000\$000	
> caução de titulos . . . . .	53:733\$000	8.097:966\$335
Garantias diversas. . . . .		18.948:546\$250
Juros vencidos . . . . .		73:494\$314
Caixa . . . . .		121:656\$711
Diversas contas . . . . .		287:678\$573

#### CARTEIRA COMMERCIAL

Accionistas . . . . .		2.421:440\$000
Contas correntes. . . . .		2.325:893\$233
Titulos descontados. . . . .		1.946:068\$283
Liquidação do Banco Commercial de S. Paulo. . . . .		276:480\$825
Titulos caucionados. . . . .		2.472:484\$740
Debentures. . . . .		1.170:800\$000
Diversos titulos em carteira . . . . .		2.216:519\$660
Letras a receber de conta alheia . . . . .		111:119\$167
Caixa . . . . .		637:704\$942
Diversas contas . . . . .		106:124\$690

---

74.364:609\$167

**PASSIVO**

Capital. . . . .		5.000:000\$000
Fundo de reserva . . . . .	424:194\$107	
Novo fundo de reserva . . . . .	121:663\$883	545:867\$990
<hr/>		
Garantias :		
De hypothecas ruraes . . . . .	7.265:997\$300	
» ditas urbanas . . . . .	6.393:804\$085	
» penhores agricolas. . . . .	37:000\$000	
» contas correntes. . . . .	35:500\$000	13.732:301\$385
<hr/>		
Letras hypothecarias emittidas . . . . .		11.182:900\$000
Juros de letras hypothecarias. . . . .		192:108\$600
Depositantes:		
Titulos pertencentes a terceiros. . . . .	1.396:500\$000	
Deposito por alvará . . . . .	39\$725	1.396:539\$725
<hr/>		
Contas correntes. . . . .		677:050\$943
Letras hypothecarias sorteadas. . . . .		70:500\$000
Diversas contas. . . . .		353:362\$801

**CARTEIRA ESPECIAL**

Dinheiro recebido do thesouro nacional. . . . .		5.000:000\$000
Garantias:		
Bens hypothecados . . . . .	18.706:846\$250	
» recebidos em penhor. . . . .	170:000\$000	
Titulos caucionados . . . . .	71:700\$000	18.948:546\$250
<hr/>		
Carteira hypothecaria, c/ corrente. . . . .	1.393:950\$293	
Idem c/ de novações . . . . .	2.143:645\$881	3.537:596\$174
<hr/>		
Diversas contas . . . . .		43:199\$759

**CARTEIRA COMMERCIAL**

Capital. . . . .		5.000:000\$000
Contas correntes. . . . .		5.105:139\$595
Letras por dinheiro a premio. . . . .		540:947\$220
Cauções . . . . .		2.472:484\$740
Liquidação do Banco Commercial de S. Paulo. . . . .		276:480\$325
Cobrança de c/ alheia. . . . .		111:119\$167
Diversas coatas . . . . .		178:463\$993
<hr/>		
		74.364:609\$167

**BANCO DE CREDITO REAL DE PERNAMBUCO**

E' de 30 de junho de 1891 o ultimo balancete recebido, cujo activo e passivo são:

**ACTIVO**

ACCIONISTAS:		
Pelas entradas a realisar. . . . .		150:000\$000
EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS:		
Ruraes . . . . .	1.814:700\$000	
Urbanos . . . . .	623:600\$000	2.438:300\$000
<hr/>		
Valores hypothecarios . . . . .		5.306:900\$000

LETRAS HYPOTHECARIAS:

Valor nominal de 3.051 letras hypothecarias em carteira e pertencentes ao Banco . . . . .	305:100\$000
---	--------------

LETRAS HYPOTHECARIAS DEPOSITADAS:

Pelo valor nominal de 1.374 letras hypothecarias depositados por diversos . . . . .	137:400\$000
Contas correntes garantidas. . . . .	8:300\$000
Valores caucionados . . . . .	10:900\$000
Deposito da administração e gerencia . . . . .	16:000\$000

BANCO DE PERNAMBUCO:

Dinheiro em c/c de movimento. . . . .	418:120\$530
---------------------------------------	--------------

BANCO EMISSOR DE PERNAMBUCO:

Dinheiro em conta com prazo fixo. . . . .	368:450\$000
Moveis e utensilios. . . . .	2:236\$224
Diversas contas. . . . .	90:964\$171
Caixa . . . . .	88:383\$956

---

9.391:063\$881

---

**PASSIVO**

CAPITAL:

Valor de 2.500 acções de 200\$000 cada uma. . . . .	500:000\$000
Fundo de reserva. . . . .	26:084\$304
Lucros suspensos . . . . .	36:018\$668

EMIÇÃO DE LETRAS HYPOTHECARIAS:

Valor de 24.383 letras hypothecarias em circulação:

5,570 da 1ª serie . . . . .	557:000\$000	
5,073 da 2ª » . . . . .	507:300\$000	
3,559 da 3ª » . . . . .	355:900\$000	
3,527 da 4ª » . . . . .	352:700\$000	
3,756 da 5ª » . . . . .	375:600\$000	
2,898 da 6ª » . . . . .	289:800\$000	2.438:300\$000

GARANTIAS DE HYPOTHECAS:

Rurales . . . . .	3.984:400\$000	
Urbanas . . . . .	1.322:500\$000	5.306:900\$000

---

Depositantes. . . . .	137:400\$000
Titulos em caução. . . . .	10:900\$000
Caução da administração e gerencia. . . . .	16:000\$000
Letras hypothecarias sorteadas . . . . .	711:200\$000
Juros de letras hypothecarias . . . . .	97:811\$000
Premios de letras hypothecarias sorteadas . . . . .	280\$000

DIVIDENDO :

Pelos saldos a pagar do 6º ao 9º dividendo. . . . .	2:260\$000	
Pelo 10º a razão de 5 % no semestre ou 7\$000 por acção. . . . .	17:500\$000	19:760\$000

---

Diversas contas. . . . .	90:400\$000
--------------------------	-------------

---

9.391:063\$881

---

## BANCO EMISSOR DA BAHIA

As transacções de receita e despeza deste Banco no mez de janeiro ultimo constam do seguinte balancete:

### ACTIVO

Carteira de emissão:		
Thesouro nacional—deposito de apolices geraes . . . . .	7.500:000\$000	
» » —idem em ouro. . . . .	2.000:000\$000	9.500:000\$000
<hr/>		
Carteira hypothecaria:		
Hypotheças sobre propriedades urbanas e rurales . . . . .	424:593\$203	
Emprestimos á lavoura pelo contrato de 8 de julho de 1889 . . . . .	1.500:000\$000	
Thesouro nacional, idem idem idem. . . . .	500:000\$000	
Devedores agricolas—Bahia e Sergipe, idem idem. . . . .	1.627:620\$840	
Emprestimos hypothecarios—Bahia, Maceió e Aracajú. . . . .	3.876:087\$698	
Amortização de empréstimos hypothecarios para novo sorteio . . . . .	113:275\$110	
Valores hypothecarios, Bahia, Maceió e Aracajú . . . . .	9.230:417\$840	17.271:904\$691
<hr/>		
Carteira commercial:		
Capital a realisar . . . . .	11.623:720\$000	
Accionistas, pela integralisação das acções ns. 1 a 60.000 . . . . .	135:172\$000	
Letras descontadas—sob firmas. . . . .	900:487\$483	
Idem caucionadas . . . . .	1.412:168\$733	
<hr/>		
Propriedades rurales . . . . .	8:142\$850	
Letras ajuizadas. . . . .	235:935\$337	
Acções de diversos bancos e companhias . . . . .	2.919:053\$423	
Despezas judiciaes . . . . .	30\$209	
Ditas geraes . . . . .	15:335\$693	
Juros pagos . . . . .	2:108\$755	
Apolices geraes, de 5 % . . . . .	267:600\$000	
Thesouro nacional—conta de juros de apolices. . . . .	75:981\$296	
Bens de raiz. . . . .	195:173\$630	
Bens moveis. . . . .	3:952\$250	
Predio do estabelecimento . . . . .	459:383\$800	
Caixa hypothecaria—importancia paga . . . . .	604:955\$151	
Juros e dividendos a receber . . . . .	290:735\$638	
Letras hypothecarias . . . . .	516:000\$000	
Conta corrente de credito. . . . .	1.767:198\$325	
Banco do Brazil—conta corrente . . . . .	187:936\$522	
Deposito da directoria. . . . .	100:000\$000	
Agencia de Maceió—saldo . . . . .	882:713\$149	
Agencia de Aracajú—saldo . . . . .	214:592\$513	
Deversos devedores, dentro e fóra do paiz. . . . .	2.196:616\$180	24.804:999\$028
<hr/>		
Caixa:		
Em notas do governo, deste Banco e de outros . . . . .	1.612:670\$009	
Em nickel e cobre . . . . .	24\$032	1.612:694\$032
<hr/>		
		53.189:688\$651

### PASSIVO

Carteira de emissão:		
Importancia de notas emittidas. . . . .		9.500:000\$000
Carteira hypothecaria:		
Credito agricola. . . . .	3.000:005\$000	
Amortização de empréstimos hypothecarios. . . . .	113:275\$110	
Lucros e perdas—conta de empréstimos hypothecarios e lavoura . . . . .	10:314\$436	
Emissão de letras hypothecarias—Bahia, Maceió e Aracajú. . . . .	3.906:400\$000	
Idem idem em Maceió, para novos empréstimos . . . . .	100:000\$000	
Idem idem em Aracajú, idem idem. . . . .	72:800\$000	
Garantia de hypotheças—Bahia, Maceió e Aracajú. . . . .	9.230:417\$840	16.433:207\$386
<hr/>		



**Carteira commercial:**

Capital. . . . .	20.000:000\$000	
Obrigações a pagar com prazo fixo. . . . .	1.269:669\$570	
Contas correntes. . . . .	3.742:357\$366	
Caixa hypothecaria—importancia recebida . . . . .	608:434\$453	
Juros a pagar . . . . .	306\$800	
Idem idem—conta de letras hypothecarias . . . . .	25:170\$000	
Letras hypothecarias a resgatar. . . . .	4:900\$000	
Caução da directoria . . . . .	100:000\$000	
Dividendos da Sociedade Commercio . . . . .	25:439\$000	
Dividendos deste banco . . . . .	27:667\$900	
Diversas contas . . . . .	44:685\$981	
Diversos credores, dentro e fóra do paiz . . . . .	63:027\$030	25.914:658\$253

**Reservas:**

Fundo de reserva . . . . .	809:058\$025	
Dito dito para serviço de letras hypothecarias . . . . .	248:750\$000	
Reconstituição de capital. . . . .	61:014\$987	1.341:823\$012
Integralisação de acções . . . . .	250:000\$000	

---

53.189:688\$651

## BANCO EMISSOR DO NORTE. PARA'

O estado deste Banco em 31 de dezembro de 1891 era :

### ACTIVO

*Carteira de emissão:*

Thesouro nacional, conta de deposito . . . . .	1.000:000\$000
--	----------------

*Carteira commercial:*

Accionistas . . . . .	7.012:280\$000
Acções a emittir . . . . .	10.090:000\$009
Deposito da directoria. . . . .	160:000\$000
Fundos em Londres . . . . .	53:644\$550
Titulos depositados. . . . .	1.285:456\$160
Letras caucionadas . . . . .	410:000\$000
Generos armazenados. . . . .	8:320\$000
Letras a receber . . . . .	155:783\$960
Letras descontadas . . . . .	133:869\$510
Cauções . . . . .	83:420\$000
Contas correntes garantidas e outras. . . . .	2.869:363\$710
Acções e obrigações . . . . .	526:325\$700
Moveis e bemfeitorias. . . . .	20.000\$000
Diversas agencias . . . . .	22:344\$220
» contas. . . . .	211:106\$500
Caixa . . . . .	767:369\$780

*Carteira hypothecaria:*

Hypothecas urbanas . . . . .	208:350\$000
» ruraes. . . . .	182:000\$000
» agricolas. . . . .	865:103\$000
Emprestimos urbanos. . . . .	125:099\$740
» ruraes . . . . .	68:157\$450
» agricolas . . . . .	367:477\$290

---

26.531:471\$570

**PASSIVO**

<i>Carteira de emissão:</i>		
Emissão . . . . .		1.000:000\$000
<i>Carteira commercial:</i>		
Capital . . . . .		20.000:000\$000
Cauções da directoria . . . . .		160:000\$000
Depositantes . . . . .		1.829:108\$920
Letras a premio . . . . .		62:449\$320
Contas correntes . . . . .		630:581\$210
Juros a liquidar . . . . .		33:000\$000
Dividendos . . . . .		85:477\$000
Fundo de reconstituição do capital . . . . .		23:966\$720
» » reserva . . . . .		20:661\$480
» » integração do capital . . . . .		221:007\$880
Diversas agencias . . . . .		16:756\$330
» contas . . . . .		575:529\$630
<i>Carteira hypothecaria:</i>		
Bens hypothecados . . . . .		1.255:453\$000
Letras hypothecarias de 7 % . . . . .		499:100\$000
» » » 5 % . . . . .		69:700\$000
Fundo de garantia de letras hypothecarias . . . . .		48:780\$180
		<hr/>
		26.351:471\$570
		<hr/>

**BANCO DA BAHIA**

Consta do balanço do mez de março ultimo o seguinte :

**ACTIVO**

Fundos brasileiros do emprestimo de 1888, juros de 4 % depositados em Londres £ 99.800 . . . . .		840:102\$570
Apolices da divida publica e deste estado: pelas que o banco possui . . . . .		3.289:815\$500
Idem da divida municipal: idem . . . . .		503:000\$000
Debentures de linha ferrea garantida pelo governo e de linhas ferreas urbanas: idem . . . . .		2.321:012\$430
Accções de diversos bancos e companhias, idem . . . . .		573:200\$400
Thesouro nacional: deposito em ouro (224.972 sobe- ranos) para garantia da emissão sobre base me- tallica . . . . .		2.000:000\$000
Auxilios á lavoura . . . . .		2.700:000\$000
Hypothecas: por emprestimo sobre predios urbanos:		
Saldo desta conta . . . . .		454:745\$543
Contas correntes: idem . . . . .		5.270:492\$970
Devedores agricolas: Bahia e Sergipe, idem . . . . .		4.332:824\$535
Letras a receber: idem . . . . .		1.095:588\$457
Idem ajuizadas: idem . . . . .		236:557\$358
Edificio do banco . . . . .		1:12:416\$886
Diversos devedores: saldo desta conta . . . . .		3.200:994\$686
Bens moveis . . . . .		14:000\$000
Despezas geraes e judiciaes: saldo desta conta . . . . .		14:135\$554
Contas a liquidar: idem . . . . .		618:991\$579
Firmas fallidas: idem . . . . .		73:406\$060
Juros a receber: idem . . . . .		105:851\$726
Idem de obrigações de 68º a 70º semestres: idem . . . . .		248:900\$545
Valores depositados no banco . . . . .		1.559:000\$000
Caixa: sendo cedulas do governo e diversos Bancos . . . . .	670:000\$000	
Idem menores . . . . .	326\$000	
Idem proprio banco . . . . .	43:225\$000	
Fracção . . . . .	\$588	
		<hr/>
		713:551\$588
		<hr/>
		30.303:588\$387

**PASSIVO**

Capital: pelo capital do banco. . . . .		6.000:000\$000
Credito agricola. . . . .		5.400:000\$000
Fundo de reserva: s/ desta conta . . . . .	1.163:832\$202	
Lucros não divididos: idem. . . . .	317:114\$201	1.483:946\$103
<hr/>		
Descontos: idem. . . . .		93:298\$461
Devidendos não reclamados: idem . . . . .		25:439\$210
Juros á ordem: idem. . . . .		21:797\$919
Obrigações a pagar em diversos prazos: idem. . . . .		4.934:183\$514
Contas correntes: idem. . . . .		2.806:230\$000
Idem deposito: idem. . . . .		305:276\$290
Commissões: idem. . . . .		4:913\$981
Valores depositados no banco: idem . . . . .		1.559:000\$000
Diversos credores: idem. . . . .		2.793:393\$506
Emissão sobre base apolices. . . . .	831:500\$000	
Idem idem ouro. . . . .	4.000:000\$000	4.881:500\$000
<hr/>		
		30.308:588\$387
<hr/>		

**BANCO UNIÃO DE S. PAULO**

E' o seguinte o balanço do mez de março ultimo, comprehendendo as respectivas agencias:

**ACTIVO**

SECÇÃO EMISSORA

Thesouro nacional:		
Conta de deposito de apolices: Saldo desta conta. . . . .		10.001:500\$000

SECÇÃO COMMERCIAL

Accionistas:		
Entradas a realizar. . . . .	20.301:480\$000	
Conta de integração. . . . .	6.400:000\$000	22.901:480\$000
<hr/>		
Titulos descontados. . . . .	3.778:505\$063	
Effeitos a receber por conta de terceiros. . . . .	475:905\$900	4.254:410\$933
<hr/>		
Contas correntes:		
Movimento, garantidas e especiaes: Saldos devedores. . . . .		8.377:099\$461
Apolices geraes e acções diversas. . . . .		800:256\$720
Apolices do estado do Paraná. . . . .		1.975:050\$000
Caução da directoria. . . . .		140:000\$000
Caixas filiaes: Conta corrente. . . . .		183:906\$088
Caixas filiaes: Conta de capital. . . . .		1.500:000\$000
Cauções: De contas correntes. . . . .		8.659:274\$580
Valores arcaionados. . . . .		1.974:000\$000
Bemfeitorias, moveis e utensilios. . . . .		47:019\$710
Valores depositados . . . . .		4.156:600\$000
Juros: gastos geraes, etc. . . . .		144:600\$896
Juros a receber. . . . .		18:632\$140
Diversos: Saldo de diversas contas. . . . .		6.392:209\$833
Caixa: Em moeda corrente. . . . .		2.661:644\$553

SECÇÃO CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL

Emprestimos urbanos. . . . .		6.183:360\$100
Hypotheças: Em garantia de emprestimos. . . . .		9.608:000\$000
Immoveis: Propriedades do banco. . . . .		3.662:846\$464
Construcções por conta de terceiros. . . . .		505:471\$291
Fabricas . . . . .		1.799:970\$507
Prestações a receber . . . . .		147:881\$250
Utensilios technicos . . . . .		4:855\$960
Semoventes. . . . .		2:433\$500
Explorações . . . . .		100:932\$820

SECÇÃO HYPOTHECARIA

Empréstimos rurais . . . . .	4.579:873\$290
Hypothecas : Em garantia de empréstimos. . . . .	9.381:000\$000
Letras hypothecarias a remittir. . . . .	670:300\$000
Prestações a receber. . . . .	12:380\$110
Diversas contas. . . . .	25:190\$150
	<hr/>
	110.868:269\$531

**PASSIVO**

SECÇÃO EMISSORA

Emissão :	
Notas em circulação. . . . .	19.001:500\$000

SECÇÃO COMMERCIAL

Capital subscripto . . . . .	40.000:000\$000
Contas correntes : Depositantes :	
Em contas correntes, garantidas e de movimento. . . . .	6.977:784\$652
Em contas correntes simples . . . . .	52:255\$031
Em contas correntes de prazo. . . . .	25:801\$080
Por letras e a prazo fixo. . . . .	1.920:959\$540
	<hr/>
	8.976:800\$303

Deposito da directoria. . . . .	140:000\$000
Titulos por c/ de terceiros. . . . .	483:501\$080
Valores pertencentes a terceiros. . . . .	4.156:600\$000
Garantias diversas : de contas correntes. . . . .	8.650:274\$589
Caixas filiaes : Capital a realisar. . . . .	950:000\$000
Caixas filiaes : contas correntes . . . . .	453:578\$640
Banco da Republica dos E. U. do Brazil, Caixa Filial e Agencias. . . . .	116:586\$970
Banco Emissor de Pernambuco. . . . .	64:351\$650
Banco do Brazil—Rio. . . . .	1.833:083\$160
Saques a pagar. . . . .	226:119\$290
Valores depositados em caução. . . . .	1.974:000\$000
Descontos, commissões, etc. . . . .	173:858\$911
Juros de letras hypothecarias. . . . .	17:946\$000
Dividendos: 1º, 2º e 3º: Saldo não reclamado . . . . .	29:003\$380
Diversos: Saldo de diversas contas. . . . .	12:746\$940
Reservas: Fundo da reserva. . . . .	178:043\$210
Fundo de garantia de letras hypothecarias. . . . .	225:560\$530
Fundo de reconstituição do capital. . . . .	149:570\$330
Lucros suspensos . . . . .	1.019:891\$305

SECÇÃO CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL

Prestações a pagar. . . . .	176:000\$000
Fabricas. . . . .	225:000\$000
Garantias diversas : De empréstimos. . . . .	9.603:000\$000
Diversos: Saldo de diversas contas. . . . .	217:725\$192
Juros, commissões, etc. . . . .	18:766\$090

SECÇÃO HYPOTHECARIA

Emissão de letras hypothecarias . . . . .	11.027:000\$000
Letras sorteadas . . . . .	3:200\$000
Amortizações m/c . . . . .	364:707\$890
Garantias diversas : De empréstimos. . . . .	9.381:000\$000
Juros, commissões, etc. . . . .	10:849\$080
	<hr/>
	110.868:269\$531

C

---

PROJECTO DE REFORMA

DAS

Repartições de fazenda e criação do tribunal de contas

# Projecto de reforma das Repartições de Fazenda e criação do Tribunal de Contas

---

## REGULAMENTO

### TITULO I

#### Do Ministerio da Fazenda

#### CAPITULO I

#### DA COMPETENCIA

Art. 1.º E' da competencia privativa do ministerio da fazenda todo o expediente de serviço concernente à fazenda publica, em todos os ramos e interesses, especialmente no que disser respeito:

- a) ao thesouro federal e às repartições fiscaes a elle subordinadas;
- b) ao tribunal de contas;
- c) à divida publica, quer interna quer externa, e à caixa de amortização;
- d) aos bens do dominio federal, salvo quando especialmente reservados a misteres ou serviços de outros ministerios;
- e) aos lançamentos, à arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas federaes;
- f) à escripturação relativa a pensionistas, aposentados, reformados e empregados de repartições extinctas;
- g) à casa da moeda, à Imprensa nacional e ao *Diario Official*;
- h) ao orçamento geral da receita e despeza publica;
- i) aos monte-pios, às caixas economicas e montes de soccorro da União;
- j) aos bancos de emissão, de depositos e descontos;

Art. 2.º Outrosim, cabe ao ministerio da fazenda:

1.º Dirigir e uniformar o serviço da contabilidade geral da União, exercendo fiscalisação sobre todas as repartições, dependentes ou não do mesmo ministerio, que tenham a seu cargo escripturar receita ou despeza;

2.º Centralisar e harmonisar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar annualmente a proposta do orçamento da União, que será apresentada à camara dos deputados na época e na fôrma prescriptas pela lei da contabilidade publica.

## CAPITULO II

### DO THESOURO FEDERAL

Art. 3.º O thesouro federal, como passa a denominar-se o thesouro nacional, é o centro da administração da fazenda e será dividido em:

Directoria das rendas publicas ;

Directoria da contabilidade;

Directoria do contencioso.

Art. 4.º As attribuições do tribunal do thesouro nacional, extinto nos termos dos arts. 10 e 12 letra *b*, da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, que não forem commettidas ao tribunal de contas, passarão para o ministro da fazenda, que despachará com audiência singular ou collectiva dos respectivos directores, os quaes terão unicamente consultivo.

Art. 5.º A directoria das rendas publicas terá uma só sub-directoria a que ficam competindo os trabalhos até agora desempenhados pelas duas sub-directorias, em que se dividia, e o serviço de proprios nacionaes.

Art. 6.º A directoria de contabilidade dividir-se-ha em duas sub-directorias, competindo à 1ª os trabalhos até agora desempenhados pela 2ª contadoria e à 2ª, os que o são pela 3ª contadoria, os da actual 1ª contadoria, que não passarem para o tribunal de contas, o assentamento do pessoal do ministerio da fazenda, activo e inactivo, e os serviços a cargo do curtorio geral, o qual, assim como a portaria, lhe fica subordinado.

Parapho unico. Continuam directamente subordinadas à esta directoria a thesouraria e a pagadoria, dirigidas, aquella pelo thesoureiro e esta pelo pagador.

Art. 7.º A directoria do contencioso terá uma sub-directoria, como actualmente.

Parapho unico. A esta directoria fica competindo tudo o que for concernente à organização e administração de bancos, companhias e sociedades anonymas, caixas economicas, montes de soccorro e monte-pio, que não seja o dos funcionarios publicos.

Art. 8.º Os serviços a cargo da secretaria da fazenda, extinta pelo art. 12 letra *a*, da citada lei de 30 de outubro de 1891, passarão a ser feitos nas sub-directorias do thesouro federal, que prepararem o processo, e, quando por mais de uma tenha este corrido, por aquella cujo parecer for vencedor, ou que o tiver iniciado, si os pareceres forem accordes.

## CAPITULO III

### DAS ALFANDEGAS

Art. 9.º As alfandegas continuarão a ser regidas pelas disposições ora em vigor, com as alterações feitas pelo presente regulamento.

Art. 10. As decisões que, segundo a competencia e alçada, pertencem às thesourarias extinctas, passarão para as alfandegas nos estados onde não houver delegacia fiscal.

Parapho unico. Nos estados, onde houver mais de uma alfandega, a da capital pertencerão as attribuições da thesouraria extincta, ficando as outras alfandegas subordinadas directamente ao thesouro federal, quanto aos recursos.

Art. 11. O serviço nas alfandegas da Bahia, de Pernambuco e do Pará, será dividido por tres secções:

§ 1.º A' 1ª secção pertencerão os designados no § 1º do art. 9º da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas.

§ 2.º A' 2ª secção os designados no § 2º do mesmo artigo e os mais que vierem da thesouraria extincta.

§ 3.º A' 3ª secção os designados no § 3º desse artigo e a tomada das contas dos responsaveis.

Art. 12. O serviço, nas alfandegas de Porto Alegre, do Rio Grande do Sul, de Santos, de Maceió, do Maranhão, do Ceará e de Manaós, será dividido por duas secções:

§ 1.º A' 1ª secção pertencerão os designados no art. 10 § 1º da citada consolidação.

§ 2.º A' 2ª secção os enumerados no § 2º desse artigo, a tomada das contas dos responsaveis, e os mais que vierem da thesouraria extincta.

Art. 13. Nas outras alfandegas o serviço será desempenhado sob a immediata direcção do inspector.

Art. 14. Os logares de inspector de alfandega nos estados serão servidos em commissão por empregados dos quadros da fazenda, á escolha do ministro, respeitadas as categorias.

## CAPITULO IV

### DAS DELEGACIAS FISCAES

Art. 15. Ficam creadas delegacias fiscaes nas capitães dos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Paraná e Piauhy, com as attribuições das thesourarias extinctas, excepto a de julgar em grão de recurso as decisões das alfandegas.

Art. 16. Estas delegacias terão pessoal proprio, tirado dos quadros de fazenda, e serão incumbidas principalmente do pagamento das despezas e da arrecadação da receita federal nas respectivas circumscripções.

Art. 17. A's delegacias fiscaes compete:

§ 1.º Decidir temporariamente as questões de competencia, e conflictos de jurisdicção entre os chefes das repartições, que lh es são subordinadas ; remettendo os papeis respectivos com a sua decisão ao ministro da fazenda.

§ 2.º Tomar provisoriamente, nos prazos marcados nas leis, regulamentos e instrucções, e extraordinariamente todas as vezes que as circumstancias o exigirem, as contas das repartições e pessoas encarregadas da arrecadação e dispendio de dinheiros ou valores pertencentes á Republica, qualquer que seja o ministerio a que forem subordinadas ; fixando, no caso de alcance, o debito de cada um dos res-



ponsaveis, submettendo o respectivo processo à decisão definitiva do tribunal de contas.

§ 3.º Suspender os responsaveis que não satisfizerem a prestação de contas, ou não entregarem os livros, saldos e documentos nos prazos marcados nas leis, regulamentos ou instrucções; e determinar a prisão e sequestro dos que os não apresentarem nos prazos, que lhes fõrem de novo concedidos.

§ 4.º Impor não só as multas do art. 36 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851 aos responsaveis, que não apresentarem as contas, ou os livros e documentos de sua gestão, nos prazos que lhes houverem sido marcados, quando não o tiverem feito nos prescriptos nas leis, regulamentos, instrucções e ordens em vigor; mas tambem nos casos em que as leis e regulamentos lhes conferirem essa attribuição.

§ 5.º Requisitar das autoridades e funcionarios, que não lhes forem subordinados, e ordenar aos que o forem, a remessa de quaesquer documentos e informações, que tiverem por indispensaveis para exame, liquidação e julgamento das contas.

§ 6.º Participar ao juiz competente o dolo, falsidade, concussão, peculato ou crime reconhecido no exame e liquidação de contas, commettidos por quasquer funcionarios ou responsaveis, afim de tornar-se effectiva a responsabilidade criminal, na fórma da lei.

§ 7.º Julgar as habilitações para a percepção do meio-soldo e monte-pio, nos termos da legislação regula lora desta materia; liquidar e fixar, provisoriamente, o vencimento de inactividade de quaesquer empregados de sua jurisdicção, que forem aposentados, logo que tiverem communicação official do acto do governo, e mandar abrir assentamento e incluil-os em folha, devendo sem demora remetter o processo ao thesouro.

§ 8.º Ordenar que se abra assentamento a quaesquer empregados activos ou inactivos, e aos pensionistas, à vista dos titulos legaes ou da habilitação, quando esta o permitta, e que sejam incluidos em folha; e resolver todas as questões ou duvidas sobre o mesmo assentamento ou vencimentos correntes.

§ 9.º Escripturar os creditos abertos pelos diversos ministerios para suas respectivas despezas, comprehendidos na ordem de distribuição do ministerio da fazenda, expedida em virtude do decreto n. 178 de 30 de maio de 1842.

§ 10. Fazer o exame moral e arithmetico dos documentos de receita e despeza.

§ 11. Processar e pagar a despeza corrente, devidamente autorizada, e ordenar o pagamento da divida passiva quando houver para isso credito aberto pelo thesouro.

§ 12. Liquidar, reconhecer e escripturar a divida passiva, nos termos das disposições que vigorarem.

§ 13. Liquidar e escripturar a divida activa e remetter as certidões e documentos necessarios para a cobrança ao funcionario competente para promovel-a.

§ 14. Organisar as folhas de pagamento de empregados activos e inactivos e pensionistas, e o processo relativo a este ramo de serviço.

§ 15. Fazer a escripturação de apolicas e organisar as folhas de pagamento dos juros.

§ 16. Receber, escripturar e restituir os depositos e emprestimos, nos termos e segundo as formalidades e exigencias legaes.

§ 17. Estabelecer as condições para os contratos de receita e despesa, ou de qualquer outra natureza, que houverem de ser feitos com a fazenda federal, si não estiverem previamente estabelecidas, e submettel-as ao tribunal de contas.

§ 18. Julgar das fianças offerecidas, e aceitar-as ou rejeital-as, quando não forem sufficientes para garantir a fazenda, arbitrando provisoriamente a importancia dellas quando não esteja fixada, e dando conta ao thesouro para resolução definitiva.

§ 19. Fazer o assentamento e escripturação e mandar proceder ao tombamento dos proprios nacionaes, que estiverem a cargo da União, e administrar os que estiverem a cargo do ministerio da fazenda.

§ 20. Organizar os balanços mensaes e definitivos e as respectivas tabellas, bem como os orçamentos da receita e despesa e as tabellas e os quadros, que devem acompanhar-os, e remettel-os ao thesouro nas épocas determinadas.

§ 21. Expedir as instrucções, que julgarem precisas ou vantajosas para o expediente interno e economico das repartições, que lhes forem subordinadas, e melhor execução dos regulamentos, instrucções e ordens do thesouro ou do tribunal de contas, com tanto que não contrariem disposições em vigor.

§ 22. Resolver quaesquer duvidas ou questões, que occorrerem no expeliente dos negocios de sua competencia, ácerca da intelligencia e execução das leis, regulamentos e instrucções concernentes á administração da fazenda; e mandar executar, provisoriamente, as resoluções que tomarem, e submettel-as ao conhecimento do thesouro, salvo quando as partes interpuzerem recurso.

§ 23. Indicar ao thesouro os pontos tanto das leis, regulamentos e instrucções geraes, em que encontrarem defeitos, incoherencia ou insufficiencia, como dos actos legislativos estadoaes, que offenderem as contribuições geraes, ou os interesses da fazenda federal, com as razões em que fundar a sua opinião.

§ 24. Informar si alguma das contribuições creadas, ou que se crearem, são nocivas á riqueza dos estados, e embaraçam o seu desenvolvimento ou progresso.

§ 25. Propor as medidas, que julgarem conducentes ao melhoramento da administração, arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas e bens da União.

§ 26. Julgar em grão de recurso, e de accordo com as prescripções legaes, as decisões das repartições, que lhes forem subordinadas, não comprehendidas as alfandegas.

§ 27. Exercer todas as outras attribuições conferidas ás thesourarias de fazenda extinctas, com as excepções feitas pelo presente regulamento.

Art. 18. Nos casos dos §§ 21 e 25 do artigo antecedente as delegacias fiscaes enviarão ao thesouro ou ao tribunal de contas, conforme a competencia, com as indicações, informações e propostas, os documentos comprobatorios dos factos occorridos, quando nelles se fundarem.

Art. 19. Ao delegado compete:

§ 1.º Dirigir e inspecionar os trabalhos da delegacia e decidir os negocios da competencia della.

§ 2.º Mandar passar e subscrever as certidões.

§ 3.º Proferir todos os despachos interlocutorios, ou tendentes a exigir esclarecimentos e informações para o preparo dos negocios.

§ 4.º Dirigir e fiscalisar immediatamente os trabalhos e negocios a cargo e da competencia da delegacia, e designar os empregados, que devam incumbir-se de examinal-os, preparal-os e processal-os.

§ 5.º Nomear e demittir os continuos e agentes do arrecadação, e approvar a nomeação de fleis do thesoureiro.

§ 6.º Aceitar a obrigação de fiel cumprimento de deveres dos empregados da delegacia e dos chefes das estações de arrecadação, e dar-lhes posse.

§ 7.º Inspeccionar por via de commissão de empregados de fazenda, que nomeará todas as vezes que julgar conveniente, ou por si, ainda mesmo fóra da capital do estado, si de sua ausencia não resultar prejuizo ao serviço da delegacia, as repartições, que lhe são subordinadas, e dar, ou propor ao thesouro, as providencias necessarias para o melhoramento dellas.

§ 8.º Rubricar os livros da repartição e designar os empregados, que devam preparar os destinados ás repartições subordinadas.

§ 9.º Dar o seu parecer, sempre que lhe for pedido, por escripto ou verbalmente, a respeito dos negocios da administração da fazenda.

§ 10. Verificar os requisitos e condições legais das fianças e hypothecas dos thesoureiros e mais pessoas que as devam prestar na delegacia.

§ 11. Promover a cobrança da divida activa, fazendo extrahir e remetter ao procurador seccional as certidões ou quaesquer documentos em que se baseie o pedido, ou que comprovem o direito da fazenda.

§ 12. Ministras ao procurador seccional todas as informações e documentos que forem necessarios para defender os direitos e interesses da fazenda.

§ 13. Cumprir as ordens, que lhe dirigirem os diversos ministerios, a respeito dos negocios da sua competencia e com elles corresponder-se directamente. As ordens, porém, relativas á distribuição, augmento, redução ou annullação de creditos deverão ser transmittidas por intermedio do ministerio da fazenda, para poderem ser cumpridas.

§ 14. Fazer pelas estações, que lhe forem subordinadas, a distribuição dos creditos abertos pelo ministerio da fazenda e fiscalisar a sua applicação.

§ 15. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e ordens das repartições superiores, communicando-as por escripto ás estações, que devam ter conhecimento dellas.

§ 16. Vigiar que as leis da fazenda sejam fielmente executadas, solicitando as providencias, que para esse fim julgar necessarias.

§ 17. Dar semestralmente ao ministro da fazenda informações reservadas da idoneidade, assiduidade, comportamento e estado de saude dos empregados da delegacia, e fazer sobre as informações prestadas pelos chefes das outras repartições as considerações, que lhe parecerem necessarias, relativamente áquellas circumstancias.

§ 18. Remetter ao thesouro, no mez seguinte ao do encerramento de cada exercicio, um relatorio circumstanciado dos trabalhos durante elle feitos nos diversos ramos do serviço da competencia da delegacia; expondo o estado em que se acharem, e indicando as medidas, que entender convenientes, para melhora-los e a administração da fazenda em geral.

§ 19. Arrecadar as contribuições até agora á cargo da collectoria da capital do estado, e quaesquer outras, que de futuro se crearem, dentro dos limites fixados para aquella estação.

§ 20. Exercer as demais attribuições dadas aos inspectores das extinctas thesourarias de fazenda, com as limitações e excepções feitas pelo presente regulamento.

Art. 20. O lugar de delegado fiscal será servido em commissão por empregado dos quadros da fazenda, à escolha do ministro.

Parapho unico. O delegado fiscal, nos impedimentos repentinos e prolongados, será substituido pelo 1º escripturario mais antigo.

## CAPITULO V

### DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 21. O ministro designará por aviso, para os trabalhos do respectivo gabinete, um funcionario de sua confiança, tirado das repartições de fazenda, com a denominação de secretario ; podendo este ter dous auxiliares.

Art. 22. Incumbe ao secretario e seus auxiliares:

- I. Receber, abrir e dar destino aos papeis dirigidos ao gabinete ;
- II. Transmittir, por escripto, aos directores as ordens que, à vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas directamente pelo ministro ;
- III. Providenciar pelo prompto andamento dos actos, que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos ;
- IV. Auxiliar o ministro nos trabalhos, que este reservar para si ;
- V. Fazer annunciar audiencias e durante estas prestar ao ministro as informações, que lhe forem precisas para o despacho das partes ;
- VI. Receber os papeis enviados das repartições para o despacho e assignatura do ministro, e preparar convenientemente os que devam ser levados à conferencia ministerial ou a despacho do Chefe do Estado ;
- VII. Incumbir-se da correspondencia epistolar ou telegraphica do gabinete, e do archivo desses actos ;
- VIII. Restituir às repartições competentes, devidamente classificados, os papeis, que ficarem no gabinete, sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do ministro, e ao seu successor, ou ao novo ministro, o registro dos reservados do gabinete.

Art. 23. O secretario e auxiliares considerar-se-hão exonerados de suas funções, logo que assuma o exercicio o novo ministro.

Art. 24. Ao secretario e auxiliares abonar-se-ha a gratificação fixada na tabella A.

## CAPITULO VI

### DOS EMPREGADOS

Art. 25. Os empregos do ministerio da fazenda dividem-se em duas entrancias. Os da 1ª entrancia serão providos por concurso, e os da 2ª por accesso, excepto os directores do thesouro federal e os chefes das outras repartições, que serão de livre escolha do ministro, menos os de que tratam os arts. 14 e 20.

Art. 26. São empregos de 1ª entrancia—os da ultima classe de escripturarios e o de ajudante de guarda-mór, e de 2ª entrancia—os escripturarios das outras classes,

guarda-mór, chefes de secção, inspector da alfandega da capital federal e seu ajudante, sub-directores e directores.

Art. 27. O ministro da fazenda expedirá novo regulamento para os concursos, determinando o respectivo processo e as materias exigíveis.

Art. 28. Nenhum empregado de entrancia poderá ser nomeado para emprego de categoria inferior ao que estiver servindo.

Paragrapho unico. A categoria será regulada pelo ordenado do emprego.

Art. 29. Os actuaes empregados de 1ª para passarem à 2ª entrancia deverão prestar exame das materias em que ainda não tiverem sido aprovados.

Art. 30. Serão nomeados :

Por decreto do Presidente da Republica — os directores e subdirectores do thesouro e os chefes superiores das outras repartições.

Por titulo do ministro da fazenda os outros empregados, excepto :

1.º Os feis, que o serão pelos responsaveis com quem servirem, e sob a responsabilidade destes, depois da approvação do ministro, na capital federal, dos inspectores das alfandegas e delegados, nos estados ;

2.º Nos estados, os cartorarios e seus ajudantes, os ajudantes de porteiro, os continuos, os administradores de capatazias e seus ajudantes, e os feis de armazem, que o serão pelos inspectores das alfandegas e delegados.

Art. 31. Os empregados de 2ª entrancia, que tiverem mais de dez annos de serviço publico, só poderão ser demittidos no caso de haverem praticado algum dos crimes especificados no livro II do código criminal, verificado por processo administrativo ou judiciario.

Art. 32. Os vencimentos dos empregados das repartições do ministerio da fazenda serão os marcados nas tabellas annexas a este decreto, assignadas pelo respectivo ministro.

§ 1.º Pelo desempenho de serviços do proprio emprego, na repartição ou na sede desta, não poderá ser abonado outro vencimento além do fixado nas tabellas alludidas.

§ 2.º O numero e vencimentos do pessoal artistico, tecnico, maritimo e de serviço braçal, serão annualmente fixados pelo ministro, attendendo às circumstancias de cada repartição e aos recursos locais.

Art. 33. Aos empregados nomeados ou removidos de umas para outras repartições, abonar-se-ha o ordenado do emprego, que deixarem, até entrarem em exercicio do novo emprego, comtanto que o façam nos prazos marcados e suas prorogações.

## CAPITULO VII

### DAS LICENÇAS

Art. 34. As licenças serão concedidas aos funcionarios effectivos, ou por molestia provada, que os inhiba de exercerem os cargos, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença, concedida por motivo de molestia, dá direito à percepção do ordenado até seis mezes e da metade do ordenado por mais de seis mezes até doze.

§ 2.º A licença, por motivo que não seja de molestia, importa o desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; da metade, por mais de tres até seis; das tres quartas partes, por mais de seis até nove, e de todo o ordenado, dali por diante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dará direito à percepção da gratificação de exercicio.

Art. 35. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto, de que trata o artigo anterior.

Art. 36. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 34, § 1º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos chefes de repartições, que tenham tal attribuição.

Art. 37. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimento, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 34, só se concederá nova licença com ordenado ou parte delle depois que tiver decorrido um anno, contado do termo da ultima.

Art. 38. Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada onde aprouver ao licenciado.

Art. 39. Não se concederá licença ao empregado, que ainda não houver entrado no exercicio do lugar.

Art. 40. Ficará sem effeito a licença, si o funcionario, que a tiver obtido, não entrar no goso della dentro do prazo de um mez, a contar da data de sua concessão.

Nos estados o dito prazo correrá do dia em que o empregado tiver conhecimento official da concessão.

Art. 41. E' permittido ao funcionario, que se achar no goso de licença, renunciar-a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercicio do seu lugar.

Art. 42. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado, que perceber simplesmente gratificação ou cujo vencimento fôr de uma só natureza, do qual duas terças partes somente serão consideradas como ordenado.

Art. 43. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior, ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 44. Aos funcionarios interinos, os quaes não terão direito a vencimento quando não se acharem em effectivo exercicio, só pôde ser concedida, qualquer que seja o motivo allegado, licença sem vencimento.

Art. 45. Sem o «cumpra-se» do chefe da repartição, nenhum empregado poderá entrar no goso da licença, e da data delle começará a ser contada, excepto si a portaria determinar outra data.

Art. 46. Ao funcionario licenciado, sem vencimento, que deixar de apresentar o respectivo titulo ao chefe da repartição, no prazo de que trata o art. 40, serão applicadas as disposições regulamentares, que se referem á ausencia não justificada, desde que a licença tenha sido dada em prorogação.

Art. 47. Os titulos de licença, embora mencionem a data em que se deverá contar o respectivo tempo, não poderão produzir effeito sem que tenham sido apresentados á autoridade competente para o — cumpra-se.

## CAPITULO VIII

### DA APOSENTADORIA

Art. 48. Os empregados do ministerio da fazenda só poderão ser aposentados no caso do art. 75 da Constituição.

Art. 49. Será contado para a aposentadoria não só o tempo de serviço prestado nas repartições federaes, como também o que se referir :

1.º A qualquer emprego publico de nomeação do governo e estipendiado pelo thesouro federal ;

2.º No exercito ou na armada, como official ou praça de pret ;

3.º Como collaborador em qualquer repartição federal, tendo havido autorização do ministro para a sua admissão.

Art. 50. Na liquidação se observará ainda o seguinte :

1.º Quanto aos serviços prestados nas repartições federaes, se levará em conta o tempo de interrupções pelo exercicio de quaesquer outras funções publicas, em virtude de nomeação do governo, eleição popular ou preceito de lei.

Descontar-se-ha, porém, o tempo de licenças ou de faltas justificadas excedentes de 60 em cada anno ;

2.º Quanto aos serviços prestados no exercito ou na armada, a liquidação se fará segundo a legislação militar concernente a reformas.

Art. 51. Perderá a aposentadoria o empregado que, em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for convencido de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido os crimes a que se refere o art. 31.

## CAPITULO IX

### DO TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 52. O trabalho nas diversas repartições começará ás 10 da manhã e fin dará ás 4 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Art. 53. Poderão os chefes das repartições, por urgencia do serviço, prorogar as horas do expediente, ou mandar executar quaesquer trabalhos em horas ou dias exceptuados, na repartição, ou fóra della, por quaesquer empregados.

Art. 54. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessarios, comprehendendo:

I. Numero de ordem e data da entrada ;

II. Indicação do assumpto e procedencia ;

III. Distribuição ao empregado incumbido do processo ;

IV. Data da remessa ao ministro, depois de preparado completamente ;

V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 55. No processo dos papeis, além do extracto ou resumo, quando fór preciso, á vista da complexidade e extensão da materia e das informações e pareceres, os empregados referir-se-hão aos precedentes e estylos ou tradição da repartição, juntando quaesquer papeis, mesmo findos, para esclarecimento do assumpto.

Art. 56. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidades pessoais, e de incidentes estranhos ao objecto em estudo, cabendo aos chefes mandar, por despacho, cancelar os que forem oppostos a esta indicação.

Art. 57. Continuam em vigor no ministerio da fazenda, com relação ao processo do expediente, as disposições não comprehendidas nem revogadas pelo presente capitulo.

## TITULO II

### Do Tribunal de Contas

#### CAPITULO I

##### COMPETENCIA E ATTRIBUIÇÕES

Art. 58. O Tribunal de contas, que terá sua sede na capital federal e com jurisdição em toda a Republica, é encarregado do exame, revisão e julgamento de todas as contas concernentes á receita e despesa da Republica antes de serem prestadas ao Congresso.

Art. 59. E' da competencia do tribunal de contas :

§ 1.º O exame prévio e a revisão das contas ministeriaes.

§ 2.º A tomada das contas dos responsaveis por dinheiros e valores pertencentes á Republica.

Art. 60. Ao tribunal, no que diz respeito ao exame prévio e revisão das contas ministeriaes, compete :

§ 1.º Examinar todos os decretos, ordens e avisos dos differentes ministerios, susceptiveis de crear despesas ou interessar as finanças da Republica.

§ 2.º Verificar todas as ordens e contas de despesas autorizadas pelos differentes ministerios, resgistrando-as e pondo-lhes o — visto — .

§ 3.º Examinar mensalmente, á vista dos balancetes, o movimento da receita e despesa, recapitulando e revendo annualmente os resultados mensaes.

§ 4.º Conferir esses resultados com os que lhe forem apresentados pelo governo, communicando tudo ao poder legislativo.

Art. 61. Compete ao tribunal na tomada de contas dos responsaveis por dinheiros e valores pertencentes á Republica:

§ 1.º Julgar em unica instancia as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer outros responsaveis, que, singular ou collectivamente, tiverem administrado, arrecadado ou despendido dinheiros publicos, ou valores pertencentes á Republica, ou por que esta seja responsavel e estiverem sob sua guarda, e bem assim dos que, por qualquer motivo, as devem prestar perante o mesmo tribunal, seja qual for o ministerio a que pertencerem. —

§ 2.º Propor ao ministro da fazenda a suspensão dos responsaveis, que não satisfizerem a prestação de contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e regulamentos; ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim.

§ 3.º Propor igualmente, nos termos do decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849, a prisão dos responsaveis, que forem remissos ou omissos em fazer as entradas dos



dinheiros a seu cargo nos prazos marcados pelas leis, regulamentos, instrucções ou quaesquer outros actos, e a promover contra elles e seus illudores os sequestros e mais processos civis competentes para segurança e embolso da fazenda federal.

§ 4.º Impor multas aos responsaveis, que não apresentarem as contas ou os livros e documentos de sua gestão nos prazos, que lhes houverem sido marcados, quando não o tiverem feito nos prescriptos nas leis, regulamentos, instrucções e ordens em vigor.

§ 5.º Fixar e julgar, á revelia, o debito dos responsaveis, que deixarem de apresentar as contas ou os livros e documentos de sua gestão, por quaesquer outras contas e documentos, que lhes fizerem carga.

§ 6.º Mandar passar quitação aos thesoureiros, pagadores, recebedores, almoxarifes, e a quaesquer outros responsaveis, quando correntes em suas contas; julgar desembaraçados os valores depositados, e extinctas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis, e levantar o sequestro áquelles, que declarar exonerados para com a fazenda federal.

§ 7.º Avaliar as provas de facto, deduzidas por justificações e quaesquer outros documentos, da perda ou arrebatamento de dinheiros e valores publicos por força maior, que forem apresentadas pelos responsaveis, e, á vista dellas, resolver o que fôr de justiça, sobre o abono da somma ou valores perdidos ou arrebatados.

§ 8.º Advertir de faltas as repartições, empregados, e quaesquer responsaveis, quando da omissão se não seguir provavelmente prejuizo publico ou particular.

§ 9.º Rever as contas dos responsaveis, no caso de interposição de recurso de revisão.

§ 10. Requirir das autoridades e funcionarios, que não lhe forem subordinados, e ordenar aos que o forem, a remessa dos documentos e informações, que tiver por indispensaveis para o exame e julgamento das contas e providenciar no caso de não ser satisfeita a requisição ou ordem.

§ 11. Decidir si são ou não admissiveis os embargos e julgal-os afinal.

## CAPITULO II

### DAS CONTAS MINISTERIAES

Art. 62. Promulgada a lei de orçamento, os differentes ministros farão a distribuição dos creditos para pagamento das despezas, que devam ser feitas, durante o exercicio, pelo thesouro, repartições do districto federal, pelas delegacias fiscaes e alfandegas nos estados, pelos agentes e pela delegacia em Londres, e bem assim pelas estradas de ferro e estabelecimentos industriaes, custeados pelo governo e comprehendidos na mesma lei de orçamento.

Art. 63. Para as despezas com os corpos do exercito e da armada e outras dependencias dos ministerios da marinha e da guerra, serão autorisadas antecipações de fundos, contanto que nessas autorisações não se excedam as verbas legaes.

Art. 64. As tabellas de distribuição de credito, todos os decretos, ordens ou avisos dos differentes ministerios, susceptiveis de crear despeza, ou interessar ás finanças da Republica, não terão publicidade e execução antes de submettidas ao tribunal de contas, que os registrará, pondo-lhes o seu — visto — quando conheça

que não violam disposição de lei, nem excedem os creditos votados pelo poder legislativo.

Art. 65. O serviço do — visto — será effectuado do modo que as ordens possam ser satisfeitas regular e pontualmente, observando-se, sob responsabilidade do tribunal, o seguinte:

1.º As ordens com a nota de — urgente — serão visadas no dia seguinte ao da sua apresentação;

2.º Todas as demais ordens dentro do prazo de tres dias.

Art. 66. São também sujeitos ao — visto — do tribunal, para attendel-os quanto aos creditos concedidos e ao orçamento da despeza, os titulos declaratorios dos vencimentos dos empregados aposentados, jubilados ou reformados, assim como os de meio-soldo, monte-pio e pensões.

Art. 67. Si o tribunal julgar que não pôde registrar o acto do governo, motivará a sua recusa, devolvendo-o ao ministro que o houver expedido.

Este, sob sua responsabilidade, si julgar imprescindivel a medida impugnada pelo tribunal, poderá dar-lhe execução.

Neste caso, porém, o tribunal, em relatório circunstanciado, levará o facto, na primeira occasião opportuna, ao conhecimento do Congresso, registrando o acto sob reserva, e expendendo os fundamentos desta.

Art. 68. O ministro da fazenda não dará cumprimento ás tabellas annuaes de distribuição de creditos, nem mandará cumprir quaesquer ordens autorizando pagamento de despesas, expedidas pelos diferentes ministerios, sem estarem visadas pelo tribunal.

Art. 69. Quando seja urgente ordenar e pagar no mesmo dia alguma despeza não prevista, o ministro respectivo poderá ordenar o seu pagamento, independentemente do — visto — do tribunal, dando logo conhecimento do facto, pelo ministerio da fazenda, ao mesmo tribunal, e expelindo-lhe um duplicado da ordem para, na primeira sessão, ser concedido ou denegado o — visto.

Art. 70. Na hypothese do artigo antecedente, si o tribunal entender que a despeza foi mal classificada, limitar-se-ha a devolver a ordem, afim de que seja reformada a classificação, depois do que deve ser visada pelo tribunal, caso satisfaça os demais requisitos legais.

Sendo denegado o — visto —, observar-se-ha o que dispõe o art. 67.

Art. 71. O tribunal, para exame completo da legalidade de qualquer despeza, determinada por meio de ordens, tem o direito de exigir, quando o julgar conveniente, a apresentação do processo, que tiver dado origem á mesma despeza.

§ 1.º O processo, depois de examinado, será devolvido á repartição de contabilidade respectiva.

§ 2.º Exceptuam-se desta disposição as despesas reservadas e confidenciaes, as quaes serão submettidas ao tribunal para examinar si foram feitas dentro dos limites dos creditos consignados, sem entrar na apreciação de sua procedencia.

Art. 72. Para abertura dos creditos extraordinarios e supplementares será ouvido previamente o tribunal.

Os decretos abrindo taes creditos lhe serão enviados com os competentes relatórios justificativos, afim de alli serem registrados.

Art. 73. O tribunal, dentro dos primeiros 15 dias depois da abertura do Congresso, enviará á camara dos deputados uma relação de todos os creditos extraordinarios e supplementares, por elle registrados, e bem assim o relatorio, em que emitta juizo ácerca da regularidade do processo, com que foram abertos os referidos creditos.

Art. 74. O ministro da fazenda dará communicação ao tribunal de todas as autorisações para emissão de emprestimos e levantamento de fundos, e enviar-lhe-ha cópia de todos os documentos justificativos do uso, que tiver feito dessas autorisações.

Paragrapho unico. Relativamente ás operações do resgate da divida publica, será tambem enviada ao tribunal a relação dos bancos, casas bancarias e companhias, que as houverem contratado com o governo, e um relatorio minucioso do modo pelo qual se haja cumprido o contrato.

Art. 75. Os contratos de obras publicas, de garantia de juros e subvenções a estradas de ferro, engenhos centraes e navegação, importação de immigrants, auxilio a empresas de colonisação, construcções de dôcas e de edificios publicos, e em geral todos os de compra e venda, celebrados por qualquer dos ministerios, serão submettidos ao — visto — do tribunal.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os contratos para fornecimento de objectos de expediente, compra de generos alimenticios, combustiveis e materia prima para o serviço dos estabelecimentos e das estradas de ferro.

### CAPITULO III

#### DAS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS

Art. 76. O tribunal exerce jurisdicção privativa e improrogavel a respeito do julgamento das contas, imposição de penas aos responsaveis e dos demais negocios, enumerados no art. 61. As suas decisões terão a autoridade e força de sentença dos tribunaes de justiça.

Art. 77. Todas as despesas, effectuadas por ordem de autoridade competente e revestidas das solemnidades legais, serão abonadas aos responsaveis; não podendo o tribunal, em caso algum, attribuir-lhes responsabilidade pelos pagamentos feitos em virtude de taes ordens, ou approvados posteriormente.

Art. 78. O tribunal poderá mandar proceder a inqueritos, verificar os saldos em cofre, inspecionar o material, cujas contas forem de sua competencia.

### CAPITULO IV

#### DO PESSOAL DO TRIBUNAL

Art. 79. O pessoal do tribunal de contas compor-se-ha de 5 membros — o presidente e 4 directores com voto deliberativo, um dos quaes representará o ministerio publico.

Para o serviço do mesmo tribunal haverá :

3 Sub-directores.

- 1 Secretario.
- 14 Primeiros escripturarios.
- 14 Segundos. »
- 16 Terceiros. »
- 1 Cartorario.
- 1 Ajudante do cartorario.
- 4 Continuos.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos membros e mais empregados do tribunal serão os constantes da tabella **B**, annexa.

Art. 80. Serão nomeados:

I. Por decreto do Presidente da Republica — os membros do tribunal, os sub-directores e o secretario;

II. Pelo ministro da fazenda — os escripturarios;

III. Pelo presidente do tribunal — o cartorario e seu ajudante e os continuos.

Paragrapho unico. A nomeação dos membros do tribunal será sujeita à approvação do senado, e uma vez dada esta, sómente perderão o logar por sentença.

Art. 81. Vagando o logar de membro do tribunal na ausencia do Congresso, poderá o Presidente da Republica preencher a vaga e o nomeado entrar em exercicio, ficando, porém, a nomeação dependente da approvação do senado em sua primeira reunião.

Art. 82. O presidente, os directores e o secretario serão de livre nomeação do Presidente da Republica, e os demais empregados serão escolhidos d'entre os do ministerio da fazenda.

Art. 83. A distribuição dos empregados pelas sub-directorias é da competencia do presidente do tribunal, attendendo-se sempre a que, n'um periodo não superior a dous annos, metade dos empregados passe a servir em sub-directoria diferente.

Art. 84. Os empregados do tribunal, excepto o presidente, os directores e os sub-directores, são amoviveis e concorrem aos accessos promiscuamente com os demais empregados do ministerio da fazenda, e como estes pôdem ser tirados para qualquer commissão.

Paragrapho unico. A inamovibilidade dos sub-directores não os impossibilita para accesso a director no tribunal ou no thesouro.

Art. 85. Nos impedimentos repentinos serão substituidos: o presidente, pelo director mais antigo; este, pelo sub-director mais antigo; e os sub-directores e o secretario, pelo 1º escripturario, que fôr designado pelo presidente.

Nos impedimentos prolongados serão substituidos: o presidente, pelo director designado pelo ministro; os directores, os sub-directores e o secretario, pelos sub-directores e 1ºs escripturarios designados pelo presidente.

O director representante do ministerio publico será substituido pelo director do contencioso do thesouro federal.

Art. 86. São applicaveis ao presidente, directores e mais empregados do tribunal, salvo a disposição dos arts. 80 paragrapho unico, e 84, todas as disposições, contidas nas leis organicas do thesouro, sobre nomeações, demissões, expediente da repartição, presença dos empregados, pagamento de vencimentos, descontos por faltas, licenças e penas disciplinares, aposentadoria e monte-pio obrigatorio, creado pelo decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890.

## CAPITULO V

### DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

Art. 87. O tribunal resolve em sessão, por maioria de votos, que serão tomados por precedencia de idade, votando por ultimo o presidente, que tambem terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 88. O presidente e os directores, bem que não sujeitos a ponto, deverão comparecer diariamente.

Art. 89. As sessões ordinarias terão logar uma vez por semana, em dia designado pelo presidente, e as extraordinarias quando este as convocar.

Art. 90. O tribunal só poderá funcionar achando-se presente a maioria dos seus membros.

Art. 91. Não poderão ser conjunctamente membros do tribunal parentes consanguineos ou affins na linha ascendente ou descendente, e até ao 2º grão na collateral.

Art. 92. A nenhum membro do tribunal é permittido intervir na decisão de negocio seu, ou de algum de seus parentes até o 2º grão *inclusive*.

## CAPITULO VI

### DOS EMPREGADOS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

#### SECÇÃO I

##### *Do Presidente*

Art. 93. Compete ao presidente do tribunal :

§ 1.º Promover que o tribunal celebre regularmente as suas sessões nos dias determinados e executar as suas deliberações.

§ 2.º Dirigir os trabalhos do tribunal.

§ 3.º Manter a ordem na discussão e votação e apurar os votos.

§ 4.º Deliberar conjunctamente com os membros do tribunal.

§ 5.º Designar aos membros do tribunal os ministerios que devem ficar a cargo de cada um nos termos do art. 94.

§ 6.º Assignar as quitações que, em virtude de deliberação do tribunal, se passarem aos responsaveis.

§ 7.º Fazer expedir em seu nome e assignar as resoluções e ordens, concernentes aos negocios da competencia do tribunal.

§ 8.º Dar parte ao governo, quando assim o tiver por necessario, das faltas e irregularidades, que no serviço occorrerem.

§ 9.º Providenciar no sentido de que as contas de todos os responsaveis dêem entrada no tribunal nas epochas e nos termos estabelecidos neste regulamento.

§ 10. Communicar ao governo os julgamentos, que impuzerem multas por falta de apresentação de contas, ou pela apresentação dellas incompletas.

§ 11. Aceitar dos directores e secretario a obrigação de fiel cumprimento de dever e dar-lhes posse.

§ 12. Conceder licenças até 30 dias em cada anno.

§ 13. Corresponder-se directamente com os differentes ministerios e repartições superiores da Republica.

§ 14. Rubricar os livros das actas das sessões e dos termos de posse dos membros e empregados do tribunal.

§ 15. Mandar observar, depois de approvados pelo tribunal, o regulamento interno, os modelos e instrucções para a boa marcha e regularidade do serviço.

§ 16. Designar os empregados para as directorias.

## SECÇÃO II

### *Dos Directores*

Art. 94. O presidente do tribunal designará os directores que devam encarregar-se dos seguintes serviços:

§ 1.º O exame do que concerne ás despezas dos ministerios da justiça e dos negocios interiores, e da industria, viação e obras publicas.

§ 2.º Identico exame relativamente aos ministerios da marinhá e da guerra.

§ 3.º Identico exame relativamente aos ministerios da fazenda e do exterior.

§ 4.º O que concerne ao ministerio publico.

Art. 95. Aos directores compete :

§ 1.º Votar e discutir nas sessões do tribunal e assignar as actas.

§ 2.º Pôr o — visto — nos documentos, que lhes forem apresentados, quando não haja motivo para impugnal-os, communicando-o ao tribunal na sua primeira reunião.

§ 3.º Relatar os processos referentes a negocios dos ministerios a seu cargo.

§ 4.º Escrever as razões justificativas das ordens em reserva.

§ 5.º Dirigir, distribuir ao secretario o serviço de redacção do expediente e inspecionar os trabalhos das sub-directorias respectivas.

§ 6.º Fazer as considerações, que lhes suggerir o assumpto dos papeis, que lhes forem presentes, e antes de submettel-os ao — visto — e julgamento.

§ 7.º Mandar passar as certidões, que forem requeridas ao tribunal.

§ 8.º Aceitar dos empregados designados para a sub-directoria sob sua direcção a obrigação do fiel cumprimento de dever e dar-lhes posse.

§ 9.º Julgar as faltas de comparecimento dos respectivos empregados.

Art. 96. O director representante do ministerio publico, perante o tribunal de contas, deve ser formado em direito e compete-lhe:

§ 1.º Requerer o que fôr a bem dos interesses da fazenda publica;

§ 2.º Responder nos processos, que lhe forem continuados;

§ 3.º Dar parecer sobre os negocios, a respeito dos quaes haja o tribunal de consultar o governo;

§ 4.º Promover a revisão das contas, em que houver erro, omissão, falsidade ou duplicata em prejuizo da fazenda;

§ 5.º Corresponder-se directamente com todos os ministerios, sobre negocios da competencia do tribunal;

§ 6.º Communicar ao ministro da fazenda qualquer dôlo, falsidade, concussão ou peculato, que verificar haver o responsavel praticado no exercicio de suas funções, para que possa instaurar-se o competente processo criminal;

§ 7.º Requerer imposição de multas.

Art. 97. Serão continuados com vista ao director representante do ministerio publico:

§ 1.º Os processos, em que se tratar de applicar a prescripção;

§ 2.º Os de levantamento de fianças;

§ 3.º Os que accusarem erro, omissão, falsidade, ou duplicata em prejuizo da fazenda;

§ 4.º Os processos, em que o tribunal, ou a repartição, que os instaurar, descobrir a existencia de algum crime;

§ 5.º As impugnações e recursos contra os julgamentos do tribunal;

§ 6.º Os processos, em que o relator julgar necessaria a audiencia fiscal.

Art. 98. Ao director representante do ministerio publico assiste o direito de promover, verbalmente ou por escripto, que lhe sejam continuados quaesquer outros processos de sua competencia, embora não comprehendidos no artigo precedente.

Art. 99. Os processos e negocios, que forem continuados ao ministerio publico, serão remettidos directamente ao presidente do tribunal.

### SECÇÃO III

#### *Dos Sub-directores*

Art. 100. Aos sub-directores compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar immediatamente os trabalhos de sua sub-directoria, segundo as instrucções, que lhes forem dadas ou transmittidas pelo respectivo director;

§ 2.º Informar, por escripto, de facto e de direito, todos os negocios da competencia da respectiva sub-directoria;

§ 3.º Designar aos empregados o serviço de que devam encarregar-se;

§ 4.º Rubricar os livros da sub-directoria;

§ 5.º Subscrever as certidões;

§ 6.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do respectivo director;

§ 7.º Encerrar o ponto dos empregados e assignar os certificados mensaes.

### SECÇÃO IV

#### *Do Secretario do Tribunal*

Art. 101. Compete ao secretario:

§ 1.º Assistir às sessões do iribunal;

§ 2.º Lavrar as actas;

§ 3.º Escrever os despachos e decisões;

§ 4.º Lavrar os termos, que forem necessarios;

§ 5.º Dar publicidade às deliberações, que forem do interesse das partes.

§ 6.º Subscrever as certidões, que se extrahirem dos processos e mais papeis pertencentes ao iribunal, a requerimento dos interessados e por autorisação do governo, quando não devam ser passadas nas sub-directorias;

§ 7.º Receber os papeis do expediente, redigil-o quando lhe forem distribuidos pelos directores e examinar os processos antes de distribuidos ;

§ 8.º Redigir as consultas, que tiverem de subir ao governo, em harmonia com as resoluções do tribunal ;

§ 9.º Passar quitações ;

§ 10. Organisar um assentamento geral de todos os responsaveis, sujeitos á prestação de contas perante o tribunal, qualquer que seja o ministerio a que pertençam ; fazendo nelle as averbações e alterações, que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis ;

§ 11. Verificar si os responsaveis apresentam as contas, livros e documentos relativos á sua gestão, dentro dos prazos marcados, requisitando a fixação de prazos e a applicação de penas correspondentes áquelles que o não fizerem, afim de proceder-se ulteriormente na fórma da lei.

## SECÇÃO V

### *Das Sub-directorias*

Art. 102. Os serviços a cargo do tribunal de contas são ditribuidos por tres Sub-directorias :

§ 1.º A 1ª sub-directoria occupar-se-ha de tudo quanto respeitar aos ministerios da justiça e negocios interiores, e da industria, viação e obras publicas ;

§ 2.º A 2ª, de tudo quanto respeitar aos ministerios da marinha e guerra ;

§ 3.º A 3ª, de tudo quanto respeitar aos ministerios da fazenda e das relações exteriores.

Art. 103. Incumbe a cada uma das sub-directorias, a respeito dos ministerios de cujo serviço se occuparem :

§ 1.º O exame e escripturação das ordens de pagamento, que têm de ser submittidas ao — visto — do tribunal ;

§ 2.º O registro dos contratos, a que se refere o art. 75, e o exame das condições e formalidades com que tiverem sido celebrados ;

§ 3.º O exame e verificação do balanço geral do estado e das contas dos ministerios, e a comparação de sua receita e despeza com as contas individuaes dos responsaveis e com as autorisações legislativas ;

§ 4.º A coordenação dos elementos e organização dos mappas demonstrativos dos resultados destes exames e comparações, para servirem de base ás declarações e relatorios do tribunal, sobre as operações realisadas em cada exercicio, á que o balanço referir-se ;

§ 5.º Os trabalhos da distribuição e escripturação dos creditos e todos os mais relativos a este ramo do serviço ;

§ 6.º O exame moral e arithmetico de todos os documentos, por virtude dos quaes tenha de entrar ou sahir qualquer somma dos cofres do thesouro, e que não sejam relativos a vencimentos correntes, abonaveis dentro dos creditos devidamente concedidos ;

§ 7.º O recenseamento das ferias pagaveis pelo thesouro ;



§ 8.º Participar as omissões dos agentes da fazenda, e bem assim indicar os melhoramentos, que lhes forem suggeridos pelo exame das contas, tanto na receita como na despesa ;

§ 9.º Apresentar todos os annos, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatorio circumstanciado dos trabalhos do anno antecedente, demonstrando quaes as contas, que se liquidaram e ficaram por liquidar, os alcances reconhecidos, a parte destes arrecadada amigavelmente e remetida para juizo ;

§ 10. Promover a execução das deliberações do tribunal no que lhes fôr ordenado, e requerer tudo quanto fôr a bem da fazenda nacional, no exame e liquidação das contas dos responsaveis ;

§ 11. O exame e tomada das contas relativas ás repartições de arrecadação ;

§ 12. O exame e tomada das contas concernentes ás repartições de despesa e movimento de fundos ;

§ 13. O preparo do expediente resultante dos papeis, que processarem e forem resolvidos definitivamente pelo tribunal.

Art. 104. No exame das ordens de pagamento attender-se-ha a todas as disposições, que a respeito dellas estabelecem as leis de contabilidade. Assim, verificar-se-ha :

1.º Si a despesa está comprovada, e pertence, com effeito, ao exercicio, ao artigo e ás verbas do credito legal, a que vem referida, e si abrange pagamentos relativos a mais de uma verba ;

2.º Si estão assignadas pelo ministro respectivo ou pelos funcionarios, em que elle houver delegado ;

3.º Si têm a indicação do agente da repartição, que ha de satisfazel-as ;

4.º Si têm cabimento nas verbas autorizadas ;

5.º Si estão de accordo com os orçamentos, que devem acompanhal-as, quando forem provisórias ;

6.º Si pela transferencia de despesas de umas para outras repartições se ordenou a annullação, nos respectivos creditos, das quantias transferidas.

Art. 105. As ordens de pagamento serão submettidas ao — visto — do director respectivo, e acompanhadas de uma relação, authenticada pelo sub-director, na qual serão designados os numeros dellas, a importancia de cada uma, o ministerio e o exercicio a que pertencerem.

Art. 106. Depois de visadas, serão as ordens remettidas ao ministerio da fazenda, acompanhadas de uma relação assignada pelo sub-director, contendo o numero e importancia dellas, e a designação do ministerio, a que pertencerem.

Parapho unico. Extrahir-se-hão, além disso, tantas relações quantas os ministerios, a cada um dos quaes será remettida a que lhe disser respeito, afim de terem elles conhecimento diario das ordens da sua competencia, que houverem sido visadas.

Art. 107. Nenhum contrato será registrado sem que a sub-directoria examine si foram cumpridas a respeito delle todas as disposições da lei de contabilidade.

Art. 108. O exame dos balanços geraes e o das apurações feitas no tribunal effectua-se pela comparação entre esses documentos :

1.º Com os julgamentos das contas individuaes dos responsaveis ;

2.º Com as leis do orçamento geral da Republica, creditos supplementares e extraordinarios, e autorisações especiaes legislativas, concernentes ao exercicio de que se tratar.

Art. 109. Sempre que se reforçar algum artigo com creditos supplementares, ou fór autorisada alguma despeza por creditos extraordinarios, verificar-se-ha si a respeito de uns e outros se seguiram os preceitos da lei de contabilidade publica, isto é :

- 1.º Si a verba votada, para a despeza de que se tratar, estava esgotada ;
- 2.º Si essa despeza era tão urgente, que não se pudesse esperar pela reunião do Congresso ;
- 3.º Si a despeza foi effectuada ;
- 4.º Si decorreram nove mezes do exercicio ;
- 5.º Si foi ouvido o tribunal ;
- 6.º Si, quanto aos creditos extraordinarios, a applicação para que foram autorisadas está comprehendida nas hypotheses previstas pelas leis de contabilidade, para a abertura dos mesmos creditos.

Paragrapho unico. Os resultados destes exames servirão de base ao relatorio que, a respeito desta fiscalisação, o tribunal tem de submeter annualmente á camara dos deputados, dentro dos primeiros dias do começo dos seus trabalhos.

Art. 110. Os resultados, obtidos pelos julgamentos do tribunal, devem ser comparados, por exercicios e capitulos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica, e por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despeza, com a despeza descripta nos mesmos balanços e com a autorisada por lei.

Art. 111. Pela comparação effectuada na fórma dos dous artigos antecedentes verificar-se-ha :

1.º Si as receitas e despesas publicas, descriptas nos sobreditos balanços, se acham conformes com a recapitulação das que houverem sido justificadas e comprovadas pelos julgamentos das contas individuaes dos responsaveis ;

2.º Si entre os referidos balanços geraes e as contas dos responsaveis, definitivamente julgadas, se manifesta igual conformidade, assim na parte relativa á liquidação, arrecadação e restos por cobrar dos rendimentos autorisados, como a respeito do ordenamento e pagamento das despesas fixadas ;

3.º Si existe, do mesmo modo, entre os referidos balanços e contas o devido accordo, quanto ás operações de thesouraria, movimento de fundos e annullações dos direitos activos e passivos da fazenda federal, nellas mencionados ;

4.º Si em algum ou alguns dos casos, a que se referem os numeros antecedentes, se notam differenças, e, sendo assim, qual a natureza e origem de cada uma dellas ;

5.º Si na arrecadação dos rendimentos, na distribuição dos fundos e no pagamento das despesas da competencia dos ministerios, se procedeu dentro dos limites das respectivas autorisações legislativas, e na conformidade das disposições regulamentares do serviço da contabilidade publica.

Art. 112. No exame dos titulos originaes da despeza verificar-se-ha :

- 1.º Si o pagamento se effectuou nos termos da ordem respectiva ;
- 2.º Si o documento se refere exactamente á ordem, que lhe deve corresponder e ao exercicio, artigo e verba, a que pertencer a despeza ;
- 3.º Si está assignado pelo credor ou representante legal, si está datado competentemente e o sello, quando devido, pago ou inutil sado na fórma do respectivo regulamento ;
- 4.º Tudo quanto convier aos interesses e garantia da fazenda federal.

## CAPITULO VII

### DO PROCESSO DA TOMADA DAS CONTAS

Art. 113. Logo que a conta fôr entregue pelo responsavel, o respectivo sub-director, attenta a natureza della, designará o escripturario, que deva tomal-a, o qual assignará carga em livro da sub-directoria para isso destinado, com as declarações convenientes.

Nenhum empregado examinará as contas do mesmo responsavel, pertencentes a annos consecutivos, excepto no caso de estarem em atrazo, e de poderem ao mesmo tempo ser tomadas as de diversos annos.

Art. 114. Concluido o primeiro exame da conta, o sub-director, si julgar necessario, pela importancia da responsabilidade, ou por encontrar defeito na 1ª liquidação, a entregará a outro escripturario, o qual a examinará de novo e dará a sua opinião acerca das observações do tomador da conta, glosando as que lhe parecerem desarrazoadas, concordando nas que lhe parecerem procedentes, e addicionando tudo que entender necessario para o pleno esclarecimento della e decisão final.

Art. 115. Examinada e liquidada a conta, será entregue pelo escripturario ao sub-director, e este, depois de revel-a e dar a sua opinião, a apresentará ao director, que tiver a seu cargo o trabalho do respectivo ministerio.

Art. 116. Na tomada de contas dos responsaveis, que deixarem de apresentar os livros e documentos de sua gestão, servirá de base, para avaliação da receita proveniente de impostos, o termo médio da renda arrecadada nos cinco ultimos exercicios.

Art. 117. Os sub-directores ficam autorizados, não só a ouvir o respectivo responsavel e a outras quaesquer pessoas, todas as vezes que assim fôr de mister para esclarecimento, como tambem para requisitar de qualquer repartição documentos para o mesmo fim, por intermedio do tribunal.

Art. 118. O director, depois de examinada e revista a conta, na fórmula indicada nos artigos antecedentes, considerando-a prompta para ser julgada, a apresentará ao tribunal.

§ 1.º Havendo alcance, será ordenada a citação do responsavel, fiadores, suas viúvas, herdeiros, tutores ou curadores destes, afim de allegarem o que fôr a bem de seu direito, produzirem documentos, e constituirem procurador na séde do tribunal, e nelle escolherem ou declararem ao secretario do mesmo tribunal o domicilio, onde hão de ser feitas as intimações das decisões para quaesquer effeitos, com a comminação de serem considerados reveis, e não receberem mais intimação alguma, si não fizerem tal declaração;

§ 2.º Não havendo alcance, terá logar o julgamento independentemente da citação de que trata o paragrapho antecedente;

§ 3.º Os prazos, que se concederem aos responsaveis e mais interessados, não excederão de 30 dias, começando a correr desde que a certidão da citação fôr entregue ao secretario do tribunal; podendo, porém, ser prorogados, si houver motivo attendivel, até mais 60 dias;

§ 4.º A citação se fará nos termos da legislação do processo civil, pelos continuos ou por meio de officio registrado.

Art. 119. Findos os prazos marcados aos responsaveis, ou ás partes interessadas, para dizerem o que houver a bem d'è sua justiça, si allegarem alguma cousa em sua defesa, devolver-se-ha o processo, com a mesma defesa, á sub-directoria para emitir o seu parecer, depois de ouvidos os empregados, que tiverem funcionado no processo.

Art. 120. Emittedo o parecer de que trata o artigo antecedente, o director apresentará as contas ao tribunal para a resolução definitiva, depois de ouvido o director representante do ministerio publico.

Art. 121. Terminada a discussão das contas em tribunal, e apurado o vencimento, lavrar-se-ha decisão, declarando-se o nome do responsavel, a natureza de sua responsabilidade, o tempo a que respeita e quaesquer outras circumstancias necessarias.

§ 1.º As decisões do tribunal sobre a tomada das contas estabelecerão a situação do responsavel, julgando-o quite, ou em credito, ou em debito para com a fazenda federal; fixando-se, neste ultimo caso, o seu verdadeiro debito, e condemnando-se-o ao pagamento.

§ 2.º As decisões serão assignadas pelo presidente do tribunal e pelos directores presentes à sessão, guardada a ordem da antiguidade.

Art. 122. As decisões do tribunal serão exequiveis a favor ou contra os responsaveis, sòmente nos termos seguintes :

1.º Nos dous primeiros casos, de que trata o § 1.º do artigo antecedente, isto é, de achar-se o responsavel quite, ou em credito para com a fazenda nacional, mandará o tribunal passar a quitação relativa, levantar os sequestros a que se tiver procedido, e bem assim dar baixa nas fianças e hypothecas, e restituir os depositos, e não continuar a gerencia do mesmo responsavel;

2.º Verificado o alcance, o tribunal marcará um prazo, dentro do qual o responsavel, ou seus fiadores, viuva, herdeiros, ou interessados, entrem com a respectiva importancia e juros correspondentes para os cofres publicos; e não o fazendo, extrahida a conta corrente, será esta remetida, com cópia da decisão do tribunal, ao director representante do ministerio publico, para promover a sua execução;

3.º Os processos serão devolvidos pelo secretario do tribunal á directoria a fim de se fazer effectiva a cobrança pelos meios judiciaes, para todos os effectos declarados neste artigo.

Art. 123. Na revisão das contas dos responsaveis, no caso de interposição de recurso, serão as mesmas contas examinadas em outra sub-directoria, e por outros empregados, que não houverem funcionado no processo, origem da decisão recorrida.

Art. 124. O tribunal marcará o prazo, dentro do qual os chefes das repartições e mais estações subordinadas, responsaveis pelos livros e documentos das contas, dos dinheiros e valores da Republica, deverão apresentar os mesmos livros e documentos. A multa, por falta de apresentação dos livros nos prazos marcados, é applicavel aos mencionados chefes, quando, por facto proprio ou omissão, derem causa á falta de apresentação das contas dentro dos prazos legais.

Art. 125. Si do exame a que se estiver procedendo em qualquer conta reconhecer-se alcance provavel, o empregado della encarregado dará parte immediatamente ao sub-director, e este ao director, para providenciar e por sua vez levar o facto ao conhecimento do tribunal.

Art. 126. Os sub-directores, logo que lhes constar que o individuo, nomeado por algum dos ministerios para qualquer emprego, se acha prestando contas, e o processo indica alcance provavel, assim o participarão ao presidente do tribunal, para se providenciar como fôr acertado.

## CAPITULO VIII

### DOS EMBARGOS

Art. 127. Apresentados no tribunal embargos de pagamento, quitação ou de declaração, unicos admissiveis, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação ou notificação da sentença, serão logo distribuidos como os processos ordinarios e irão com vista ao director representante do ministerio publico para dizer sobre sua admissão.

§ 1.º Com o parecer deste serão os embargos, depois de examinados e discutidos, rejeitados ou admittidos por despacho do tribunal;

§ 2.º Si forem admittidos, irão com vista ao predito director, e, voltando ao tribunal, serão julgados.

Art. 128. O embargante e o director representantes do ministerio publico podem juntar aos embargos, até a sessão de julgamento, os documentos, que lhes convierem.

Art. 129. Dos despachos e julgamentos do tribunal de contas sobre embargos de pagamento e quitação só é admissivel o recurso de revisão.

## CAPITULO IX

### DOS RECURSOS

Art. 130. Das decisões do tribunal de contas haverá recurso de revisão para o mesmo tribunal, o qual só terá logar por motivo de erro de calculo, omissão, duplicata de verba e apresentação de novos documentos.

§ 1.º Este recurso poderá ser interposto:

1º, pela parte interessada, emquanto não ficar prescripto o seu direito contra a Republica, nos termos do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851 ;

2º, pela fazenda publica, emquanto não prescrever o seu direito contra o responsavel, nos termos do art. 9º do mesmo decreto.

§ 2.º O recurso será entregue pela parte ao secretario do tribunal, ou nas alfandegas dos estados onde não houver delegacia fiscal, em fórmula de requerimento, acompanhado de documentos legaes e remetido ao presidente do mesmo tribunal, para lhe dar destino.

§ 3.º O recurso de revisão poderá ser interposto dentro de cinco annos contados do da decisão reccorrida, no caso de ter sido o julgamento da conta baseado em documentos reconhecidos como viciados de falsidade.

Art. 131. Logo que interposto fôr o recurso de revisão, o tribunal, sobre parecer da respectiva directoria e ouvido o director representante do ministerio publico, decidirá si elle deve ou não ser admittido.

1.º Admittido o recurso, fixar-se-ha ao recorrente, sendo necessario, prazo, nunca menor de sessenta dias, para produzir quaesquer documentos comprobatorios

de suas allegações. Findo este prazo, tendo a parte deixado de juntar os documentos, não haverá mais logar a revisão das contas.

§ 2.º O recurso de revisão, admittido pelo tribunal, suspende os effeitos da decisão anterior.

## CAPITULO X

### DA TOMADA DAS CONTAS NOS ESTADOS

Art. 132. O serviço da tomada de contas nos estados fica a cargo das delegacias fiscaes ou das alfandegas, onde não houver delegacias fiscaes, cabendo-lhes as attribuições dos arts. 6º e 7º do decreto n. 2548 de 10 de março de 1860, em virtude dos arts. 10 e 17 do presente decreto.

Art. 133. Os delegados fiscaes ou inspectores de alfandegas julgarão as contas provisoriamente e submeterão as suas decisões ao tribunal, que sobre ellas resolverá definitivamente; devendo, porém, este, sempre que entender conveniente, mandar que sejam revistas por empregados do mesmo tribunal.

Art. 134. Os delegados fiscaes e inspectores de alfandegas não attenderão às requisições de despesas, que fóra dos limites dos competentes credits lhes forem feitas pelos delegados do governo federal, devendo solicitar de quem de direito a autorização necessaria por meio de officio, instruido de documentos justificativos da mesma despesa, ou, no caso de urgencia, por telegramma.

Si da demora em cumprir a requisição provier perigo imminente, ou damno irreparavel no serviço, attenderão á requisição, dando logo ao superior conta circumstanciada e documentada do seu acto.

## TITULO III

### Disposições geraes

Art. 135. O serviço da arrecadação de rendas internas, nas localidades onde não haja delegacia fiscal, alfandega ou mesa de rendas, poderá ser confiado às repartições ou funcionarios estadoaes, na fórmula do art. 7º da Constituição federal, ou será feito por agencias especiaes do governo federal, directamente subordinadas à alfandega respectiva.

Art. 136. Os empregados de entrancia, que excederem dos novos quadros das repartições de fazenda, são garantidos em todos os seus direitos adquiridos e ficarão addidos às alfandegas, delegacias e caixas economicas, até que possam ser readmittidos nas vagas, que forem occorrendo nas classes respectivas, e que só por elles poderão ser preenchidas, quando as houver de emprego correspondente, e, não havendo, dar-se-ha accessso aos empregados do quadro de modo a proporcionar a collocação dos addidos.

Parapho unico. A esses empregados, emquanto addidos, serão abonados os vencimentos fixados nas tabellas em vigor antes do presente decreto.

Art. 137. Fica expressamente prohibida a admissão de collaboradores ou empregados extranumerarios, de qualquer categoria que sejam, ainda que gratuitos.

Art. 138. Para a inteira fiscalisação e garantia dos interesses da fazenda federal, o ministro, sempre que julgar conveniente, nomeará commissões, que procedam á inspecção nas repartições do seu ministerio, dando-lhes as convenientes instrucções, e arbitrando a ajuda de custo e gratificação especial dentro da somma para tal fim designada na tabella respectiva, não excedendo esta ao vencimento total do empregado.

Art. 139. Extinguem-se:

- a) a secretaria da fazenda ;
- b) o tribunal do thesouro nacional e a directoria geral da tomada de contas, logo que for installado o tribunal de contas ;
- c) as thesourarias de fazenda e collectorias, nos logares onde houver alfandegas ;
- d) a pagadoria da cidade do Rio Grande do Sul, cujo serviço passará a ser feito pela alfandega dessa cidade ;
- e) os logares de procurador fiscal, cujas funcções passaram para os procuradores seccionaes, nos termos do art. 24 do decreto n. 484, de 11 de outubro de 1890 ;
- f) os logares de conferentes, cujas obrigações serão desempenhadas pelos sscripturarios designados pelos inspectores ;
- g) os logares de ajudante do -nspector e de chefe da contabilidade da imprensa nacional, cujas funcções ficarão a cargo dos escripturarios, por designação do administrador.

Art. 140. O laboratorio nacional de analyses, que se regulava pelo decreto n. 277 G de 22 de março de 1890, funccionando em parte do edificio da alfandega, constituirá estabelecimento dependente do ministerio da fazenda, com regulamento especial, tendo por fim o exame das substancias importadas.

Art. 141. O ministro da fazenda fica autorizado :

§ 1.º A consolidar todas as desposições em vigor e de accordo com este decreto, regulando a reorganisação dos serviços das differentes repartições do ministerio a seu cargo.

§ 2.º A mandar proceder a nova lotação das mesas de rendas para o effeito de fixar-se a porcentagem, que deva ser abonada aos respectivos empregados, tendo em attenção o rendimento de cada uma dellas.

Art. 142. A reorganisação das repartições começará a ter execução para cada uma dellas nas épocas fixadas pelo respectivo ministro.

Art. 143. As contas das agencias e repartições do correio geral, dos telegraphos e das estradas do ferro custeados pela Republica, continuam a ser examinadas pelas respectivas contadorias.

As contas dos responsaveis da marinha e guerra, que não tiverem fianças prestadas no thesouro federal, ou que a tenham, mas por simples cauções deduzidas dos seus vencimentos, tambem continuarão a ser tomadas pelas respectivas repartições de contabilidade.

Parapho unico. Todas essas contas, porém, serão remetidas com os competentes processos ao tribunal de ocntas, para os exames e liquidações finaes.

Art 144. Os directores nomeados para a installação do tribunal de contas entrarão em exercicio, ficando a sua nomeação dependente da approvação do senado na sua proxima reunião.

# A

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Thesouro Federal

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Ministro.....	1	24:000\$000	\$	24:000\$000	24:000\$000
Directores.....	3	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
Sub-directores.....	4	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	36:000\$000
Officiaes do Contencioso.....	2	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
Primeiros escripturarios.....	22	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	132:000\$000
Segundos » .....	18	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	86:400\$000
Terceiros » .....	18	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	64:800\$000
Quartos » .....	14	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	33:600\$000
Thesoureiro.....	1	6:000\$000	4:000\$000	10:000\$000	10:000\$000
Fieis.....	3	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	13:500\$000
Pagador.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Fieis.....	4	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	16:000\$000
Cartorario.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Ajudante.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro .....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Ajudante.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Continuos.....	16	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	32:000\$000
Correios .....	4	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	8:000\$000
GABINETE DO MINISTRO					
Ao Secretario.....	....	\$	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
A dous auxiliares.....	....	\$	1:500\$000	1:500\$000	3:000\$000
DELEGACIA DO THESOURO EM LONDRES					
Ao Delegado.....	....	\$	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
A dous Escripturnarios.....	....	\$	3:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
	115				513:300\$000



## B

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Tribunal de Contas

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Presidente.....	1	8:000\$000	6:000\$000	14:000\$000	14:000\$000
Directores.....	4	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	48:000\$000
Sub-directores.....	3	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
Secretario.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Primeiros escripturarios.....	14	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	84:000\$000
Segundos > .....	14	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	67:200\$000
Terceiros > .....	16	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	57:600\$000
Cartorario.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Ajudante.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Continuos.....	4	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	8:000\$000
	<b>59</b>				<b>320:400\$000</b>

# C

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector.....	1	6:000\$000	4:000\$000	10:000\$000	10:000\$000
Chefes de secção.....	2	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
Primeiros escripturarios.....	4	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	19:200\$000
Segundos » .....	4	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	14:400\$000
Terceiros » .....	4	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
Quartos » .....	3	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	6:000\$000
Thesoureiro.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Fieis.....	5	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	20:000\$000
Corretor.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Ajudantes.....	3	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	12:000\$000
Conferentes.....	5	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	20:000\$000
Carimbadores.....	3	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Archivista.....	1	1:200\$000	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Continuos.....	2	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	3:600\$000
	40				150:800\$000

# D

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Casa da Moeda

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Director.....	1	6:000\$000	4:000\$000	10:000\$000	10:000\$000
Primeiro escripturario.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Segundo » .....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Terceiro » .....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Quartos » .....	2	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	4:000\$000
Thesoureiro.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Fiel.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Continuos.....	2	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	3:600\$000
	11				33:800\$000

# E

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Imprensa Nacional

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Administrador.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Primeiro escripturario..	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Segundo » .....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Terceiros » .....	2	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
Quartos » .....	2	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	4:000\$000
Thesoureiro e almoxarife.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Fiel.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Continuo.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
	<b>11</b>				<b>35:800\$000</b>

# F

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega da Capital Federal

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector.....	1	7:200\$000	7:200\$000	14:400\$000	14:400\$000
Ajudante.....	1	5:400\$000	4:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Chefes de secção.....	3	4:800\$000	3:800\$000	8:600\$000	25:800\$000
Primeiros escripturarios.....	33	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	216:000\$000
Segundos >.....	30	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	144:000\$000
Terceiros >.....	32	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	115:200\$000
Quartos >.....	20	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	48:000\$000
Guarda-mór.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Ajudantes.....	2	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
Thesoureiro.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Fieis.....	4	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	16:000\$000
Porteirs.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Ajudante.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Continuos.....	10	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	20:000\$000
Administrador de capatazias.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Ajudantes.....	2	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	8:000\$000
Fieis de armazem.....	16	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	64:000\$000
	162				724:200\$000

G

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector .....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Chefes de secção.....	2	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
Primeiros escripturarios.....	8	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	38:400\$000
Segundos » .....	21	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	84:000\$000
Terceiros » .....	15	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	36:000\$000
Quartos » .....	10	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	20:000\$000
Guarda-môr .....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Ajudante.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000
Thesoureiro. ....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Fieis.....	2	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Continuos.....	4	800\$000	400\$000	1:200\$000	4:800\$000
Administrador de capatazias.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
Ajudante.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Fieis de armazem .....	10	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	30:000\$000
					267:000\$000
Gratificação de 10 %.....					23:700\$000
					293:700\$000
					79

# H

Tabella do numero, classe e vencimentos das empregades das Alfandegas da Bahia e Pernambuco

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector .....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Chefes de secção.....	3	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Primeiros escripturarios.....	8	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	38:400\$000
Segundos » .....	21	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	81:000\$000
Terceiros » .....	20	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	48:000\$000
Quartos » .....	11	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	23:100\$000
Guarda-mór.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Ajudante.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Fieis.....	2	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
Cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Ajudante.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Continuos.....	6	800\$000	400\$000	1:200\$000	7:200\$000
Administrador de capatazias.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
Ajudante.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Fieis de armazem.....	7	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	21:000\$000
	90				200:200\$000

# I

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega do Pará

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector.....	1	6:000,000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Chefes de secção.....	3	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Primeiros escripturarios.....	8	3:200\$000	1:000\$000	4:200\$000	33:600\$000
Segundos » .....	13	2:000\$000	1:400\$000	4:000\$000	61:000\$000
Terceiros » .....	11	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	33:600\$000
Quartos » .....	10	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	20:000\$000
Guarda-mór .....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Ajudante.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Fieis.....	2	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
Cartorario .....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Porteiro .....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Continuos.....	4	800\$000	400\$000	1:200\$000	4:800\$000
Administrador de capatazias....	1	3:000\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
Ajudante.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Fieis de armazen.....	7	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	21:000\$000
Gratificação de 10 %.....					213:400\$000
	72				24:310\$000
					237.740\$000



J

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Porto Alegre

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Chefes de seção.....	2	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
Primeiros escripturarios.....	4	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	19:200\$000
Segundos » .....	10	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	36:000\$000
Terceiros » .....	8	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	19:200\$000
Quartos » .....	8	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	16:000\$000
Guarda-mór.....	1	3:300\$000	1:700\$000	5:000\$000	5:000\$000
Thesoureiro.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
Fiel.....	2	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
Pagador da Pagadoria Central....	1	2:900\$000	1:500\$000	4:400\$000	4:400\$000
Fiel.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Porteiro.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	1:000\$000	2:000\$000
Administrador de capatazias....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000
Fieis de armazem.....	3	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	6:000\$000
	47				148:400\$000

# K

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Chefes de secção.....	2	3:300\$000	1:700\$000	5:000\$000	10:000\$000
Primeiros escripturarios.....	5	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	20:000\$000
Segundos > .....	7	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	25:200\$000
Terceiros > .....	6	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	12:000\$000
Quartos > .....	6	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	9:000\$000
Guarda-mór.....	1	3:300\$000	1:700\$000	5:000\$000	5:000\$000
Ajudante.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Thesoureiro.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Fiel.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Porteiro .....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	1:000\$000	2:000\$000
Administrador de capatazias.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Fieis de armazem.....	4	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	8:000\$000
	39				114:800\$000

# L

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega do Maranhão

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Chefes de secção.....	2	3:300\$000	1:700\$000	5:000\$000	10:000\$000
Primeiros escripturarios.....	3	2:600\$000	1:100\$000	4:000\$000	20:000\$000
Segundos » .....	8	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	28:800\$000
Terceiros » .....	8	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	16:000\$000
Quartos » .....	8	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	12:000\$000
Guarda-mór.....	1	3:300\$000	1:700\$000	5:000\$000	5:000\$000
Thesoureiro.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Fieis.....	2	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	4:000\$000
Cartorario.....	1	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
Porteiro.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	1:000\$000	2:000\$000
Administrador de capatazias.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Fieis de armazem.....	4	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	8:000\$000
	45				125:900\$000

# M

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega do Ceará

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector .....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Chefes de secção.....	2	3:300\$000	1:700\$000	5:000\$000	10:000\$000
Primeiros escripturários.....	4	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	16:000\$000
Segundos » .....	8	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	24:000\$000
Terceiros » .....	8	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	14:400\$000
Quartos » .....	8	800\$000	400\$000	1:200\$000	9:600\$000
Guarda-mór.....	1	3:300\$000	1:700\$000	5:000\$000	5:000\$000
Thesoureiro.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Fiel.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Cartorario... ..	1	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
Porteiro .....	1	1:600\$000	900\$000	2:500\$000	2:500\$000
Continuos.....	2	600\$000	300\$000	900\$000	1:800\$000
Administrador de capatazias.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Fieis de armazem.....	3	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	6:000\$000
	42				107:200\$000

7

# N

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas de Maceió e Manáos

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Chieffes de secção.....	2	3:300\$000	1:700\$000	5:000\$000	10:000\$000
Primeiros escripturarios.....	2	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	8:000\$000
Segundos > .....	5	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	15:000\$000
Terceiros > .....	6	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	10:800\$000
Quartos > .....	6	900\$000	300\$000	1:200\$000	7:200\$000
Guarda-mór .....	1	3:300\$000	1:700\$000	5:000\$000	5:000\$000
Thesoureiro.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000
Fiel.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Cartorario.....	1	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
Porteiro .....	1	1:600\$000	900\$000	2:500\$000	2:500\$000
Continuos.....	2	600\$000	300\$000	900\$000	1:800\$000
Administrador de capatazias.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Fiel de armazem.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
					79:200\$000
Gratificação de 10 % aos empregados de Manáos.....					7:920\$000
	31				87:120\$000



Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas da Parahyba, Espirito Santo, Santa Catharina, Paranaguá, Uruguayana e Corumbá.

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Primeiros escripturarios.....	4	2:100\$000	1:100\$000	3:200\$000	12:800\$000
Segundos > .....	6	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	14:400\$000
Thesoureiro.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000
Porteiro e cartorario.....	1	1:600\$000	900\$000	2:500\$000	2:500\$000
Continuos.....	1	560\$000	280\$000	840\$000	840\$000
Administrador de capatazias.....	1	1:800\$000	1:000\$000	2:800\$000	2:800\$000
Fiel de armazem.....	1	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	1:600\$000
	16				44:940\$000

# P

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas de Aracajú, Parnaíba, Rio Grande do Norte e Penedo

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Inspector.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Primeiros escripturarios.....	3	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Segundos » .....	5	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	10:000\$000
Thesoureiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro e cartorario.. ..	1	1:400\$000	800\$000	2:200\$000	2:200\$000
Continuo.....	1	480\$000	240\$000	720\$000	720\$000
	<u>12</u>				<u>30:320\$000</u>

# Q

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em S. Paulo

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Primeiros escripturarios.....	2	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
Segundos > .....	2	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
Terceiros > .....	2	1:600\$000	1:800\$000	2:400\$000	4:800\$000
Quartos > .....	2	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	3:600\$000
Thesoureiro.....	1	3:600\$000	1:500\$000	5:100\$000	5:400\$000
Fiel.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Continuos.....	2	800\$000	400\$000	1:200\$000	2:400\$000
	<hr/> 15				<hr/> 43:200\$000



# R

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Minas Geraes

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado .....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Primeiro escripturario.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Segundo » .....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Terceiro » .....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Quartos » .....	2	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	3:000\$000
Thesoureiro.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000
Porteiro e cartorario.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
	9				22:000\$000

# S

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Cuyabá

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Primeiro escripturario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Segundo » .....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Terceiro » .....	1	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	1:600\$000
Quartos » .....	2	700\$000	300\$000	1:000\$000	2:000\$000
Thesoureiro.....	1	2:100\$000	1:100\$000	3:200\$000	3:200\$000
Porteiro e cartorario.....	1	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	1:600\$000
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
	<u>9</u>				<u>18:400\$000</u>

# T

Tabela do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes em Curitiba, Therezina e Goyaz

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Primeiro escripturario.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Segundo » .....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Terceiro » .....	1	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	1:600\$000
Quarto » .....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
Thesoureiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro e cartorario.....	1	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	1:600\$000
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
	S				17:400\$000

U

Tabella do numero, classe o vencimentos da força dos guardas das Alfandegas nos Estados

ALFANDEGAS	COMMANDANTES	SARGENTOS	GUARDAS	TOTAL	COMMANDANTES			SARGENTOS			GUARDAS			TOTAL
					SOLDO	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	SOMMA	SOLDO	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	SOMMA	SOLDO	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	SOMMA	
Santos.....	1	4	00	05	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	1:000\$000	800\$000	2:100\$000	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	132:600\$000
Bahia.....	1	3	50	51	1:000\$000	800\$000	2:400\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	69:400\$000
Pernambuco.....	1	3	50	54	1:000\$000	800\$000	2:400\$000	1:000\$000	500\$100	1:500\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	69:400\$000
Pará.....	1	3	40	44	1:000\$000	800\$000	2:400\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	53:900\$000
Rio Grande do Sul.....	1	2	40	43	1:000\$000	650\$000	2:250\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	50:750\$000
Uruguayana.....	1	2	45	48	1:000\$000	650\$000	2:250\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	56:500\$000
Maranhão.....	1	2	18	21	1:000\$000	650\$000	2:250\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	25:450\$000
Ceará.....	1	2	15	18	1:000\$000	650\$000	2:250\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	22:600\$000
Porto Alegre.....	1	2	20	23	1:000\$000	650\$000	2:250\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	27:750\$000
Manãos.....	1	1	11	10	800\$000	650\$000	1:450\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	18:800\$000
Maceió.....	1	1	14	16	800\$000	650\$000	1:450\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	18:800\$000
Parahyba.....	1	.....	12	13	800\$000	450\$000	1:250\$000	.....	.....	.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	13:250\$000
Santa Catharina.....	1	.....	12	13	800\$000	450\$000	1:250\$000	.....	.....	.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	13:250\$000
Aracajú.....	1	.....	10	11	800\$000	450\$000	1:250\$000	.....	.....	.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	11:250\$000
Parnahyba.....	1	.....	10	11	800\$000	450\$000	1:250\$000	.....	.....	.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	11:250\$000
Corumbá.....	1	.....	10	11	800\$000	450\$000	1:250\$000	.....	.....	.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	11:250\$000
Paranaguá.....	1	.....	10	11	800\$000	450\$000	1:250\$000	.....	.....	.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	11:250\$000
Rio Grande do Norte..	1	.....	8	9	800\$000	450\$000	1:250\$000	.....	.....	.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	9:250\$000
Penedo.....	1	.....	8	9	800\$000	450\$000	1:250\$000	.....	.....	.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	9:250\$000
Espirito Santo.....	1	.....	8	9	800\$000	450\$000	1:250\$000	.....	.....	.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	9:250\$000
													647:600\$000	

Apreeiação do trabalho em estudo para a reforma das Repartições de Fazenda, considerada quanto ao pessoal e a despesa com os respectivos vencimentos

	Orçamento para 1892		Novas tabeIIas		Diferenças nas novas tabeIIas			
	Numero de empregados	VENCIMENTOS	Numero de empregados	VENCIMENTOS	PARA MAIS		PARA MENOS	
					Numero de empregados	DESPEZA	Numero de empregados	DESPEZA
Thesouro federal.....	153	591:720\$100	115	513:300\$000	.....	.....	41	48:120\$000
Tribunal de contas.....	.....	.....	59	320:400\$600	50	320:400\$000	.....	.....
Caixa de amortização.....	40	131:280\$000	40	150:800\$000	.....	19:520\$000	.....	.....
Casa da moeda.....	11	32:700\$000	11	30:800\$000	.....	7:020\$000	.....	.....
Imprensa nacional.....	11	28:300\$000	11	31:800\$000	.....	7:500\$000	.....	.....
Thesourarias de fazenda, inclusive a gratificação dos procuradores fiscaes.....	513	1.150:820\$000	.....	.....	.....	.....	513	1.151:820\$000
Alfandegas.....	851	2.527:218\$000	872	2.019:580\$000	12	392:332\$000	.....	.....
Delegacias nas capitães onde não ha alfandegas.....	.....	.....	57	133:800\$000	57	133:800\$000	.....	.....
	1.015	4.471:151\$000	1.105	4.148:180\$000	134	885:572\$000	584	1.203:210\$366

Para menos — 450 empregados..... 322:674\$300

Mas o Congresso eliminou da proposta:  
 Quantia pedida para material das thesourarias..... 129:210\$000  
 Idem para a recobedoria da capital do Rio de Janeiro..... 233:100\$000  
 Idem para porcentagem nas collectorias..... 1.234:880\$000

A reforma das caixas economicas, annexas ás thesourarias de fazenda, pela extincção destas, terá ainda uma redução de despesa de..... 1.022:950\$36  
 (69:300\$000)  
 A economia no orçamento será, portanto, de..... 1.002:270\$353

da qual deverá sahir a somma precisa para pagar os vencimentos dos empregados que ficarem addidos e os das repartições que não puderem ser logo extinctas.

## Resumo das tabellas

REPARTIÇÕES	TABELLA	NÚMERO DE EMPREGADOS	IMPORTANCIA
Thesouro federal.....	<b>A</b>	115	513:300\$000
Tribunal de contas.....	<b>B</b>	50	320:400\$000
Caixa de amortizaçãõ.....	<b>C</b>	40	150:800\$000
Casa da moeda.....	<b>D</b>	11	30:800\$000
Imprensa nacional.....	<b>E</b>	11	35:800\$000
Alfândegas:			
Capital Federal.....	<b>F</b>	152	724:200\$000
Santos.....	<b>G</b>	70	233:700\$000
Bahia.....	<b>H</b>	90	290:200\$000
Pernambuco.....	»	90	290:200\$000
Pará.....	<b>I</b>	72	267:710\$000
Porto Alegre.....	<b>J</b>	47	118:400\$000
Rio Grande do Sul.....	<b>K</b>	30	114:800\$000
Maranhão.....	<b>L</b>	45	125:900\$000
Ceará.....	<b>M</b>	42	107:200\$000
Maceió.....	<b>N</b>	31	70:200\$000
Manãos.....	»	31	87:120\$000
Corumbá.....	<b>O</b>	13	41:910\$000
Uruguayana.....	»	13	44:910\$000
Santa Catharina.....	»	13	44:910\$000
Paranaguá.....	»	16	41:940\$000
Espírito Santo.....	»	15	44:910\$000
Parahyba.....	»	16	41:910\$000
Aracajú.....	<b>P</b>	12	30:320\$000
Parnahyba.....	»	12	30:320\$000
Rio Grande do Norte.....	»	12	30:320\$000
Penedo.....	»	12	30:320\$000
		<b>872</b>	<b>2.919:580\$000</b>

REPARTIÇÕES	TABELLA	NUMERO DE EMPREGADOS	IMPORTANCIA
<b>Delegacias fiscaes :</b>			
S. Paulo.....,.....	O	15	46:200\$000
Minas Geraes.....	R	9	22:000\$000
Cuyabá.....	S	9	18:400\$000
Curityba.....	H	8	17:400\$000
Therezina.....	»	8	17:100\$000
Goyaz.....	»	8	17:400\$000
		57	138:800\$000
<b>Resumo</b>			
Thesouro federal.....		115	543:300\$000
Tribunal de contas.....		59	320:400\$000
Caixa de amortização.....		40	150:800\$000
Casa da moeda.....		11	39:800\$000
Imprensa nacional.....		11	35:800\$000
Alfandegas.....		872	2.919:580\$000
Delegacias fiscaes.....		57	138:800\$000
		1.165	4.148:480\$000

D

---

RELAÇÃO

DAS

Leis, decretos, circulares e instruções expedidos desde 30 de maio de 1891  
até abril de 1892



# RELAÇÃO

DAS

Leis, decretos, circulares e instrucções expedidos desde 30 de maio de 1891 até abril de 1892

---

1891

Leis

- N. 25 de 30 de dezembro.— Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892 e dá outras providencias.
- N. 26 de 30 de dezembro.— Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892 e dá outras providencias.

## Decretos do poder executivo

- N. 394 de 13 de junho.— Approva as emendas feitas nos arts. 5º e 18 dos estatutos do Banco de Credito Real de Minas Geraes.
- N. 434 de 4 de julho.— Consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas.
- N. 439 de 11 de julho.— Concede a Joaquim José Teixeira autorisação para organizar o Banco União Agricola do Brazil, de credito real, e approva os respectivos estatutos.
- N. 473 de 1 de agosto.— Approva, com alterações, a reforma dos estatutos do Banco Sul-Americano.

- N. 487 de 8 de agosto.— Concede autorização a John Grant & C.<sup>a</sup> para transferirem à companhia internacional de Maranhão a concessão de isenção de direitos de importação, que obtiveram pelo decreto n. 1176 B de 16 de dezembro de 1890.
- N. 493 de 15 de agosto.— Manda executar o regulamento para fiscalização dos bancos de emissão, dos estabelecimentos bancários estrangeiros, dos bancos e companhias que funcionam nesta capital, que requererem fiscalização por parte do governo e a de que cogita o art. 283 § 7º, 2ª parte, do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.
- N. 505 de 28 de agosto.— Concede autorização ao Banco de Credito Rural e Internacional para constituir-se como sociedade de credito real, e approva, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 508 de 29 de agosto.— Concede ao Dr. Joaquim de Oliveira Bastos autorização para organizar o Banco de Credito Predial Urbano, e approva, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 574 de 26 de setembro.— Manda arrecadar pela alfandega da capital federal os impostos de exportação dos productos do estado de Minas Geraes, e crêa na mesma alfandega mais um logar de primeiro escripturario e dous de conferente.
- N. 575 de 26 de setembro.— Permite aos incorporadores do Banco União Agricola do Brazil, de credito real, alterarem os arts. 4º e 10 dos respectivos estatutos.
- N. 590 de 17 de outubro.— Altera algumas disposições dos decretos ns. 196 e 805 de 1 de fevereiro e 4 de outubro de 1890.
- N. 591 de 17 de outubro — Concede á sociedade anonyma denominada — The London and River Plate Bank, limited, — com séde em Londres, autorização para estabelecer uma caixa filial, ou sucursal, nesta capital, e agencias, onde julgar conveniente, no territorio da Republica.
- N. 603 de 20 de outubro — Approva e manda executar o regulamento das companhias ou sociedades anonymas.
- N. 613 de 23 de outubro — Manda executar o regulamento para a fazenda de Santa Cruz.
- N. 614 de 23 de outubro — Concede autorização aos incorporadores do — Banco União Agricola do Brazil, — de credito real, para reduzirem a 50.000 o numero de acções, e a 10.000:000\$000 o capital do referido banco.
- N. 615 de 23 de outubro — Concede ao Dr. Joaquim de Oliveira Bastos permissão para transferir ao Banco de Credito e Comissões a autorização que obteve, por decreto n. 508 de 29 de agosto ultimo, para a organização do Banco de Credito Predial Urbano.
- N. 640 C de 31 de outubro — Concede ao — Banco dos Funcionarios Publicos — autorização para transferir ao Banco Auxiliar das Classes, estabelecido na capital do estado da Bahia, os direitos que lhe foram outorgados pelo decreto n. 771 de 20 de setembro de 1890.
- N. 651 de 7 de novembro — Approva, com restricção, o projecto de reforma dos estatutos do Banco de Credito Real de Pernambuco.

- N. 652 de 7 de novembro — Approva, com exclusão do art. 19, a reforma dos estatutos do Banco da Bolsa.
- N. 653 de 7 de novembro — Revoga os arts. 3º e 7º do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, relativos à conversão das apolices de cinco por cento em títulos de juro de quatro por cento pagavel em ouro.
- N. 662 de 12 de novembro — Concede à sociedade anonyma denominada Banco de Credito Brasileiro, com séde nesta capital, autorisação para fundar carteira hypothecaria, e approva, com alterações, a reforma dos respectivos estatutos.
- N. 684 C de 21 de novembro — Manda observar o regulamento para a execução do decreto n. 169 de 25 de abril de 1891, sobre a exigencia das facturas consulares.
- N. 691 de 9 de dezembro — Approva, com modificações, a reforma dos estatutos do Banco de Credito e Commissões.
- N. 692 de 10 de dezembro — Torna extensiva aos estados da União a autorisação concedida ao English Bank of Rio de Janeiro, limited pelo decreto n. 592 de 17 de outubro de 1891.
- N. 698 de 22 de dezembro — Revoga o decreto n. 603 de 20 de outubro de 1891.
- N. 705 de 30 de dezembro — Proroga, até o dia 1 de maio de 1892, a execução do decreto n. 684 C de 21 de novembro deste anno, sobre facturas consulares.

## 1892

### Decretos do poder legislativo

- N. 31 de 12 de janeiro. — Autorisa o poder executivo a alfandegar os portos de Gargahú, Macahé e Angra dos Reis, no esta do do Rio de Janeiro.
- N. 36 de 26 de janeiro. — Autorisa o governo a abrir credito para a verba — extraordinarias no exterior — do exercicio de 1892, credits supplementares para diversas verbas do de 1891, e para pagamento da despeza effectuada com a sessão extraordinaria do Congresso Nacional; bem assim a liquidar e pagar as dividas de exercicios findos que não foram satisfeitas em virtude da lei n. 3018 de 1880, art. 18.
- N. 37 de 26 de janeiro. — Declara que a pensão concedida à viuva do general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães e a seus filhos não prejudica o direito, que lhes assiste, ao meio-soldo da patente e aos monte-pios que tenham sido por elle instituidos.
- N. 41 de 5 de fevereiro. — Isenta de impostos os materiaes importados para os serviços de agua, esgoto e illuminação da cidade de Tatuhy, em S. Paulo.
- N. 42 de 5 de fevereiro. — Concede isenção de direitos para os materiaes que forem importados com destino à installação da luz electrica em S. Carlos do Pinhal.
- N. 43 de 5 de fevereiro. — Concede isenção de direitos ao material que fôr importado com destino à illuminação a gaz da capital do Pará.

N. 44 de 5 de fevereiro.—Autorisa a isenção de direitos para o material que fôr importado com destino ao monumento commemorativo do Dous de julho de 1823.

### Decretos do poder executivo

- N. 715 de 26 de janeiro — Designa as loterias que deverão ser extrahidas em 1892.
- N. 727 de 5 de fevereiro — Substitue o regimen de fiscalisação collectiva, instituido no decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891, pelo de fiscalisação singular, estabelecido na lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888.
- N. 733 A de 12 de fevereiro — Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.
- N. 741 de 19 de fevereiro — Approva, com restricção, os estatutos do Monte-Pio Popular.
- N. 742 de 19 de fevereiro — Concede autorisação ao Banco das Classes Laboriosas para operar sobre seguro de vida, a premio.
- N. 746 de 26 de fevereiro — Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo.
- N. 747 de 26 de fevereiro — Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito Real de Minas Geraes.
- N. 748 de 26 de fevereiro — Approva, com restricção, as modificações feitas nos estatutos do Banco de Credito Rural e Internacional.
- N. 774 de 22 de março — Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito Brasileiro.
- N. 779 A de 29 de março — Concede permissão à associação anonyma Monte-Pio Popular para usar do titulo Monte-Pio Nacional.
- N. 804 de 29 de abril — Concede ao Banco de S. Paulo, a renuncia que pediu, do direito de emittir bilhetes, ao portador, pagaveis em ouro.
- N. 805 de 29 de abril — Modifica o regulamento mandado observar pelo decreto n. 684 C, de 21 de novembro de 1891, sobre a exigencia das *facturas consulares*.

### Circulares

1891

N. 31 de 30 de maio.— Communica às thesourarias de fazenda que nesta data se recommenda aos fiscaes do governo junto aos bancos emissores providenciem para que estes, terminada a emissão de cada serie de notas, remetam à caixa de amortização e às thesourarias de fazenda dos estados, comprehendilos nas respectivas circumscripções, relações dos signatarios das notas, que tiverem emittido, com declaração dos numeros das que cada um assignou e rubricou, no caso de serem diversos.

- N. 32 de 1 de junho.— Communica às thesourarias de fazenda, que, segundo consta do aviso do ministerio dos negocios da guerra de 25 de maio proximo findo, ficam expedidas as necessarias ordens, afim de serem submittidos à inspecção da junta militar de saude, nos diversos estados, os funcionarios publicos que para esse fim forem mandados apresentar pelos inspectores das ditas thesourarias.
- N. 33 de 3 de junho.— Transmitta aos inspectores das thesourarias de fazenda a circular de 2 de maio, enviada pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas e expedida aos governadores dos estados, ácerca da fiscalisação dos dinheiros publicos destinados ao serviço de terras e colonisação.
- N. 34 de 22 de junho.—Autorisa os inspectores das thesourarias de fazenda a receberem assignaturas para o Boletim Internacional Aduaneiro, nas condições do edital da secretaria da fazenda de 20 do corrente mez, requisitando da imprensa nacional os exemplares precisos para distribuirem aos assignantes.
- N. 35 de 22 de junho.—Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda os casos em que se pôde proceder à revisão das lotações dos cartorios e officios de justiça.
- N. 36 de 22 de junho — Determina aos inspectores das thesourarias de fazenda que recommendem aos das alfandegas que não processem despacho algum de mercadorias comprehendidas no decreto n. 1338 de 5 de fevereiro deste anno, sem que a parte exhiba a respectiva factura, com a firma reconhecida pelos consulados brasileiros, até que seja posto em execução o decreto n. 169 de 25 de abril do dito anno, que manda exigir, do 1º de janeiro de 1892 em diante, a apresentação das facturas consulares.
- N. 37 de 30 de junho — Transmitta aos inspectores das thesourarias de fazenda cópia da circular n. 3, expedida pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas aos governadores de estado a 20 de maio, em additamento á de 2 do mesmo mez, ácerca de adiantamento de dinheiros aos delegados de terras e chefes de commissões do mesmo ministerio, para occorrerem a despezas com o serviço de medição de terras e localisação de immigrants.
- N. 38 de 3 de julho — Determina aos inspectores das thesourarias de fazenda que accussem immediatamente a recepção dos telegrammas dirigidos pelo thesouro, relativamente á entrega ou recebimento de dinheiros.
- N. 39 de 6 de julho — Transmitta aos inspectores das thesourarias de fazenda, afim de fazerem cumprir pelas alfandegas, exemplares do regulamento approved pelo decreto n. 300 de 13 de junho de 1891, sobre marcação de animaes estrangeiros e registro dos nacionaes.
- N. 40 de 7 de julho — Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda que façam observar fielmente a circular n. 83 de 15 de março de 1853 sobre marinheiros nacionaes engajados nos portos da Republica por capitães de navios estrangeiros.

- N. 41 de 7 de julho — Ordena aos inspectores das thesourarias de fazenda que façam liquidar os adiantamentos de dinheiros feitos aos chefes das commissões de terras e colonisação, tendo sempre em vista o disposto nos arts. 3º e 8º do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889, quando se tratar dos que impliquem responsabilidade.
- N. 42 de 11 de julho — Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda que ficam mantidos os creditos distribuidos aos estados para o exercicio de 1891, até que sejam votados os orçamentos de cada um delles e fixada no orçamento federal a quota que lhes deve caber nas rendas e despezas actualmente consideradas geraes.
- N. 43 de 13 de julho.—Ordena aos inspectores das thesourarias de fazenda a mais severa observancia do art. 5º do decreto n. 474 B de 10 de junho de 1890, sobre abono de vantagens militares, chamando a sua attenção para o que dispõe o final do referido artigo.
- N. 44 de 13 de julho.—Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda a mais estricta observancia do § 11 do art. 1º do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, relativo ao abono de passagens e ajudas de custo a empregados deste ministerio.
- N. 45 de 13 de julho. — Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda que providenciem, sob pena de responsabilidade, para que os balanços mensaes sejam organisados e remettillos ao thesouro no mez seguinte àquelle a que se referirem, e o definitivo na época fixada pelo art. 2º do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.
- N. 46 de 17 de julho.—Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda, para o fazerem constar aos das alfandegas, que a cobrança dos direitos de importação deve ser realisada integralmente em ouro, na fôrma do decreto n. 804 de 4 de outubro de 1890 ; e recommendalhes que façam cessar a venda do ouro nestas ultimas repartições, a contar do 1º de outubro em diante.
- N. 47 de 29 de julho.—Determina aos inspectores das thesourarias de fazenda que informem ao thesouro quaes os serviços relativos à fiscalisação de isenção de direitos, de que se acham incumbidos os empregados nomeados para servirem de fiscal, nos termos das instrucções mandadas executar pela circular n. 22 de 31 de março deste anno, fazendo cessar o abono das gratificações que percebem, até ulterior deliberação.
- N. 48 de 31 de julho.—Communica aos chefes das repartições deste ministerio, que pelo ministerio dos negocios da instrucção publica, correios e telegraphos foi fixado em quatrocentos réis, por palavra e por zona o preço dos telegrammas expedidos por intermedio das linhas telegraphicas estabelecidas entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte, pela Societé Française de Telegraphes Sous-Marins.
- N. 49 de 3 de agosto.— Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda que providenciem a fim de que cesse a cobrança das rendas que passam a pertencer aos estados, e nada resolvam, até segunda ordem, sobre nomeações de novos exactores e abono das respe-

ctivas porcentagens; fazendo recolher às ditas thesourarias os livros da escripturação das rendas de que se trata, e propondo as medidas que julgarem convenientes sobre o assumpto.

- N. 50 de 12 de agosto.— Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda, para os devidos effeitos, que no art. 2º do decreto n. 878 de 18 de outubro de 1890, onde diz: e ficam apenas sujeitos ao imposto predial dos ns. 1 e 2 do citado artigo deve ler-se:— dos ns. 1 e 3; visto estar verificado que houve engano de cópia do original do referido decreto.
- N. 51 de 14 de agosto.— Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda que, ao assumirem o exercicio de seus cargos, prestem informações circumstanciadas a este ministerio sobre o estado em que encontram o serviço de taes repartições; transmittindo essa recommendação aos inspectores das alfandegas, afim de procederem de identico modo, declarando si está completo o quadro do respectivo pessoal.
- N. 52 de 14 de agosto.— Autorisa os inspectores das thesourarias de fazenda para mandarem despachar, até 31 de dezembro deste anno, mediante termo de responsabilidade, com promessa de apresentação, dentro de prazo razoavel, sob pena de pagamento de direitos, da prova de procedencia exigida pela circular n. 36 de 22 de junho ultimo, os generos de produção dos Estados Unidos da America do Norte, que gosam de isenção em virtude do decreto n. 1338 de 5 de fevereiro anterior.
- N. 53 de 21 de agosto.— Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda, em confirmação ao telegramma da mesma data, que, de accordo com a circular n. 44 de 22 de julho de 1890, façam recolher ao thesouro o saldo em ouro, existente nos cofres das mesmas thesourarias, e proveniente da cobrança dos direitos de consumo.
- N. 54 de 22 de agosto.— Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda que, sempre que marcarem prazo a empregados removidos para estado differente, o communicuem sem demora à thesouraria do estado para onde elles tenham de seguir.
- N. 55 de 30 de agosto.— Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda que chamem a attenção dos das alfandegas para o que declara a circular n. 21 de 21 de janeiro de 1874, relativa à isenção de direitos de que goza a Western and Brazilian Telegraph Company.
- N. 56 de 31 de agosto.— Communica aos inspectores das thesourarias de fazenda que, nesta data, são enviados à imprensa nacional 124 exemplares do 4º fasciculo do boletim internacional aduaneiro, para os fins mencionados na circular n. 34 de 22 de junho do mesmo anno; cumprindo que dêem conhecimento ao thesouro do numero de assignaturas tomadas do referido boletim.
- N. 57 de 3 de setembro.— Ordena aos inspectores das thesourarias de fazenda que, com a maior brevidade possivel, informem: 1º, qual a receita arrecadada no semestre de janeiro a junho ultimos; e 2º, qual a importancia do imposto de industrias e profissões que pagaram as sociedades anonyms no mesmo semestre.

- N. 58 de 4 de setembro.—Determina aos chefes das repartições deste ministerio que, ao terem conhecimento official da remoção de qualquer empregado das respectivas repartições, o eliminem do quadro, e marquem-lhe prazo para tomar posse do novo emprego, solicitando, desde logo, autorisação para o abono da ajuda de custo a que tenha direito.
- N. 59 de 18 de setembro.—Dá regras para a cobrança, a partir do dia 15 de outubro do corrente anno em diante, dos direitos de importação ou consumo, em ouro, por meio de cheques, pagaveis na mesma especie, fornecidos pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.
- N. 60 de 28 de setembro.—Communica aos inspectores das thesourarias de fazenda que o tribunal do thesouro resolveu mandar que se exija de todos os officiaes da guarda nacional, que obtiveram melhoria de reforma, a importancia que faltar para completar o sello integral das suas novas patentes.
- N. 61 de 29 de setembro.—Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda que, só podendo o governo abrir creditos supplementares à verba «alfandegas», para despezas com o pagamento de porcentagem quando houver excesso da renda arrecadada sobre a orçada, devem limitar as outras despezas da mesma verba às imprescindiveis e inadiaveis, e procurar reduzir, o mais que fôr possível, as de expediente e capatazias.
- N. 62 de 2 de outubro.—Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda que a faculdade, que lhes dá o art. 1.º § 10 do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, de fixarem o prazo dentro do qual os empregados devem entrar no exercicio dos logares para que forem removidos ou nomeados em commissão, acha-se adstricta à disposição do art. 67 da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, que limita esse prazo a 60 dias para os empregados das alfandegas; e que não devem marcar prazo maior que aquelle aos empregados das demais repartições deste ministerio.
- N. 63 de 7 de outubro.—Communica aos inspectores das thesourarias de fazenda que, conforme declara o ministerio dos negocios da instrucção publica, correios e telegraphos, em aviso n. 3066 de 26 de setembro ultimo, aos governadores ou presidentes dos estados já constituídos fallece competencia para abrirem creditos para pagamento de despezas com os serviços a cargo do mesmo ministerio, visto terem deixado de ser delegados do governo federal.
- N. 64 de 22 de outubro.—Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda que as expressões—ferramenta, instrumentos e machinas para a agricultura—, contidas no art. 1.º do decreto n. 1338 de 5 de fevereiro do corrente anno, referem-se aos que são exclusivamente empregados nos trabalhos da agricultura, e não a outros instrumentos que têm diversas applicações.
- N. 65 de 7 de novembro.—Autorisa os inspectores das thesourarias de fazenda a mandarem proceder, dentro do prazo de seis mezes, à cobrança amigavel dos impostos e rendas lançados e ainda não inscriptos



e mo divida activa, relativos a exercicios anteriores à definitiva organização dos estados da União ; guiando-se, no que fôr applicavel, pelas instrucções annexas à circular n. 287 de 20 de maio de 1879.

- N. 66 de 14 de novembro.—Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda que providenciem para que as alfandegas liquidem, com urgencia, os termos da responsabilidade mediante os quaes se tenham effectuado despachos livres de direitos de importação, e remetam ao thesouro relações desses termos, com indicação da importancia dos direitos, da data em que começaram a ser contados, dos prazos marcados e do tempo da prorrogação destes, no caso de ter sido concedida.
- N. 67 de 19 de novembro.—Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda que indiquem quaes os empregados das ditas thesourarias e das alfandegas, que gosam fóra da séde das repartições em que servem, de licenças concedidas pelos mesmos inspectores, para serem fruidas no proprio estado, a fim de proceder-se contra elles, como fôr conveniente.
- N. 68 de 27 de novembro. — Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda, para os devidos effectos, que fica revogada a circular n. 20 de 19 de março do corrente anno, pela qual foi resolvido que a opção facultada pela de n. 18 de 16 do corrente mez, aos empregados que tenham mais de um logar remunerado, refere-se aos empregos que exercem, e não aos vencimentos que percebem.
- N. 69 de 2 de dezembro.—Determina aos inspectores das thesourarias de fazenda que remetam ao thesouro nacional as notas do governo de grandes valores, que forem encontradas em circulação nos respectivos estados, a fim de serem trocadas na caixa de amortização por outras de pequenos valores.
- N. 70 de 2 de dezembro.—Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda que informem qual o saldo existente nesta data nos cofres das mesmas thesourarias, e qual a renda provavel de cada uma, até o fim do corrente mez.
- N. 71 de 18 de dezembro.—Recommenda aos chefes das repartições deste ministerio que providenciem, para que, por occasião de se effectuarem pagamentos de dinheiros de orphãos, sejam reconhecidas as firmas dos respectivos juizes dos estados já constituídos, desde que não haja nas repartições pagadoras elementos para esse fim.
- N. 72 de 31 de dezembro.—Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda, para o seu conhecimento e para o fazerem constar aos das alfandegas, que, em cumprimento das leis ns. 25 e 26, datadas do dia anterior, devem ser arrecadados os impostos, como até agora, excepto quanto aos direitos de consumo, os quaes serão cobrados em moeda-papel, sendo o imposto em ouro substituido pelas taxas addicionaes indicadas na primeira das citadas leis; e, que, quanto à despeza, regulará a distribuição de creditos para o exercicio de 1891, até nova ordem.

N. 73 de 31 de dezembro.—Communica aos inspectores das thesourarias de fazenda que a execução do decreto n. 169 de 25 de abril ultimo, sobre facturas consulares, foi adiada para o dia 1º de maio de 1892.

## 1892

- N. 1 de 9 de janeiro.—Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda que as mercadorias importadas em navios entrados até 31 de dezembro ultimo e que forem despachadas até 29 de fevereiro do corrente anno, não estão sujeitas ao pagamento dos impostos additionaes de 50 e 60 %, a que se refere a lei n. 25 de 30 do citado mez de dezembro.
- N. 2 de 12 de janeiro.—Determina aos inspectores das thesourarias de fazenda que façam organizar e remetter, com urgencia, a este ministerio a demonstração da renda arrecadada nos exercicios de 1889, 1890 e 1891, proveniente dos impostos de exportação, industrias e profissões e transmissão de propriedade.
- N. 3 de 12 de janeiro.—Determina aos inspectores das thesourarias de fazenda que recommendem aos das alfandegas a fiel observancia do disposto no art. 19 da lei n. 26 de 30 de dezembro ultimo.
- N. 4 de 15 de janeiro.—Ordena aos inspectores das thesourarias de fazenda que enviem novas relações dos empregados das mesmas thesourarias e das repartições que lhes são subordinadas, para o fim indicado no art. 6º do decreto n. 172 de 21 de janeiro de 1890; devendo taes relações ser assignadas pelos chefes e conter as datas do nascimento, das nomeações, demissões, suspensões, commissões e licenças concedidas aos referidos empregados e outros quaesquer actos occorridos durante a sua vida publica, até 31 de dezembro de 1891.
- N. 5 de 26 de janeiro.—Declara aos chefes das repartições deste ministerio que, emquanto não forem fabricadas estampilhas de valor inferior a 100 réis, não deve ser exigida a taxa de 10 % sobre o sello do papel, nos casos em que se tiver de empregar estampilha de valor menor de 1\$000; desprezando-se as fracções, quando a taxa a pagar sobre o excedente desta quantia fôr inferior a 100 réis.
- N. 6 de 26 de janeiro.—Declara aos chefes das repartições de fazenda que o imposto de 1 1/2 % sobre os dividendos distribuidos pelos bancos, companhias e sociedades anonymas, estabelecido na lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, deve ser cobrado sobre os dividendos dos lucros auferidos, a contar do dito mez de janeiro.
- N. 7 de 30 de janeiro.—Declara aos chefes das repartições de Fazenda que a taxa do 200 réis, mandada descontar, na fórmula do art. 3º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, dos dividendos distribuidos e dos juros pagos aos accionistas e portadores de *debentures*, pelos bancos, companhias e sociedades anonymas, deve ser cobrada dos dividendos

dos lucros auferidos e dos juros vencidos do dito mez de janeiro em diante.

- Reservada, de 8 de fevereiro.—Determina aos inspectores das thesourarias de fazenda que prestem os esclarecimentos requisitados pelo ministerio das relações exteriores no aviso n. 1 de 21 de janeiro de corrente anno, afim de se formularem as bases da revisão do Convenio aduaneiro celebrado em 31 de janeiro de 1891, com o governo dos Estados Unidos da America do Norte.
- N. 8 de 5 de fevereiro.—Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda, que deve ser arrecadado para o thesouro federal o sello das letras, facturas, contratos de sociedades, etc., emquanto o contrario não fôr resolvido pelo regulamento que se tem de expedir de accordo com a nova organização da fazenda federal e de harmonia com as leis estadoaes.
- N. 9 de 9 de fevereiro.—Recommenda aos chefes das repartições de fazenda a fiel observancia das circulares que prohibem a correspondencia telegraphica quando o assumpto puder ser tratado por meio de officio, sob pena de serem debitados pela importancia das que expedirem, em contravenção ás citadas circulares.
- N. 10 de 10 de fevereiro.—Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda que fica derogado o aviso de 8 de outubro ultimo, na parte em que foram autorisados a abrir creditos, sob sua responsabilidade, nos casos de reconhecida urgencia; visto terem passado para os ditos inspectores somente as attribuições referentes ao ministerio da fazenda.
- N. 11 de 18 de fevereiro.—Declara aos inspectores das thesourarias de fazenda que as mercadorias importadas em navios entrados até 31 de dezembro de 1891 não estão sujeitas, ao imposto adicional de 10 % sobre os generos livres de direitos de consumo, capatazias, armazenagem, imposto de pharões e de dôca, si forem submittidas a despacho até 29 do mencionado mez de fevereiro.
- N. 12 de 20 de fevereiro.—Dá instrucções para a cobrança do imposto de sello sobre as acções ao portador e obrigações (*debentures*) de bancos e outras sociedades anonymas, a que se refere o art. 1º da lei n. 25 do 30 de dezembro de 1891.
- N. 13 de 7 de março.—Ordena aos inspectores das thesourarias de fazenda que providenciem para que, a começar de 23 de abril do corrente anno, tenha execução nos estados o regulamento para a cobrança do imposto sobre o fumo, e solicitem dos governadores ou presidentes dos respectivos estados autorisação para que a arrecadação de tal imposto seja feita pelos agentes estadoaes, nos logares onde não haja estação de arrecadação federal.
- N. 14 de 12 de março.—Recommenda aos inspectores das thesourarias de fazenda que enviem a cada um dos ministerios a demonstração de todos os pagamentos realizados de conformidade com o decreto n. 36 de 26 de janeiro ultimo.
- N. 15 de 26 de abril.—Sobre duvidas a respeito dos bilhetes dos bancos emissores.

- N. 16 de 26 de abril.— Communica às thesourarias de fazenda ter sido prorogado o prazo para a execução do regulamento sobre *facturas consulares*, até que o congresso approve o que se organisou ultimamente.
- N. 17 de 30 de abril.— Recommenda às thesourarias de fazenda que remetam ao thesouro uma relação dos concessionarios de privilegios de invenção, que houverem pago nas estações fiscaes as annuidades fixadas no art. 51 do decreto n. 8820 de 30 de dezembro de 1882, desde janeiro de 1884 até o fim de dezembro de 1891.
-

**E**

---

IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO

# IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO

---

## I

### Associação Commercial do Rio de Janeiro

Sr. Ministro.—No empenho de melhor corresponder à honrosa incumbencia, com que vos dignastes distinguir-me, promovi uma reunião dos principaes negociantes de fumo (fabricantes, mercadores em grosso e retalheiros) desta praça e com elles conferenciei sobre as diversas disposições do projecto de regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo, estabelecido pelo art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Deixando de parte muitas das observações e reparos contra o novo imposto e a forma adoptada para a sua arrecadação, que ouvi aos negociantes que tomaram parte na conferencia, por me parecerem inattendiveis em face do preceito da lei, que se trata de regulamentar, limitar-me-hei a expor-vos alguns retoques de que é susceptivel o projecto de regulamento e até certo ponto satisfarão as aspirações manifestadas por esta importante classe do commercio.

Art. 4º (do projecto de regulamento) §§ 4º e 5º :

Eliminação da clausula—*em grosso*.

A suppressão indicada não pôde trahir o intuito do legislador (que é tributar sòmente o consumo) e offerece a vantagem de excluir as duvidas e contestações a que poderia dar logar aquella clausula, desde que não se define (nem seria pratico fazel-o) a quantidade de fumo, que deve necessariamente caracterisar a venda em grosso.

Art. 6º n. II.

Depois das palavras—*materia prima sux*—, substituição do texto pelo seguinte :

« não se considerando fabricante para esse caso, o chefe de familia, que fabricar em sua residencia, nem officiaes e aprendizes, a mulher e mais pessoas da familia vivendo em *commun* sob a mesma economia, que se empregarem nesse serviço. »

Art. 14.

Este artigo estabelece o minimo valor que devem adquirir em estampilhas por meio de compra nas repartições competentes as pessoas licenciadas para a venda de fumo.

Pareceu aos negociantes que é exagerado o *quantum* fixado.

Art. 18 n. 1.

... Pede-se a supressão do n. 1 deste artigo, pois não é pratico, visto ser de regra e costume abrir a caixa de charutos para o freguez examinar, pela vista e pelo olfato, a qualidade que quer comprar.

Me parece que o inconveniente apontado pelos interessados desaparecerá e ao mesmo tempo ficarão conciliadas as conveniencias do fisco, sendo supprimido o n. 1º e redigido o actual n. 6º do projecto de regulamento da maneira seguinte :

« nos maços de cigarros e de charutos, vendidos dentro ou fóra de caixas, na banda ou faixa que os reunir ; e nos charutos soltos, no centro de cada um, em fôrma de anel. »

Art. 39 paragrapho unico.

Convem ser substituido pelo seguinte :

« Exceptuam-se os maços de charutos e cigarros, assim como os charutos soltos, nas condições do n. . . . do art. 18. »

Eis as ligeiras modificações que tenho a honra de offerecer ao projecto de regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo.

Reitero-vos, Sr. ministro, os protestos do mais profundo respeito e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de estado dos negocios da fazenda.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1892. — *Honorio Augusto Ribeiro*, presidente nterino.

## II

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Os abaixo assignados, principaes fabricantes e mercadores dos preparados de fumo, nesta Republica, prevalecendo-se da faculdade do art. 79, § 1º, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, veem respeitosamente representar a V. Ex. ácerca do decreto n. 746 de 26 de fevereiro ultimo, que deve entrar em execução nesta capital a 23 do corrente e nos estados a 23 de abril proximo futuro.

O primeiro ponto sobre que versará a reclamação dos supplicantes é a exiguidade do prazo para entrar em vigor o mencionado regulamento.

Determina o art. 31 que o fumo preparado não poderá sahir das fabricas, nem ser exposto á venda, nem vendido sinão em caixas, latas, pacotes e saccos de papel, contendo a indicação da fabrica, ou nome ou razão social do vendedor ou mercador ambulante.

Taes recipientes devem, demais, receber estampilhas na fôrma prescripta pelo art. 18.

Em virtude de taes disposições, todos os que exploram a fabricação do fumo ou nelle commerciam, veem-se forçados, sob pena de multa pesada, a premunirem-se de recipientes nas condições fixadas, pois nem todos os de que dispoem e usam até o presente satisfazem as ditas condições.

Ora, V. Ex., que conhece o pouco adiantamento das industrias entre nós, comprehende que no curto prazo de 2 e 3 mezes (24 de fevereiro, 23 de março e 23 de

abril) não podem os interessados precaver-se daquelle material na grande quantidade reclamada para commercio tão extenso como o do fumo.

Por outro lado, o regulamento manda que a licença seja renovada na primeira quinzena de julho a dezembro de cada anno, donde se conclue ser seu pensamento, que uma parte do imposto, isto é, as licenças, seja pago semestralmente.

Entrando, porém, a vigorar nas datas já mencionadas, terão os interessados de satisfazer duas vezes o imposto em menos de 8 ou 9 mezes, o que seguramente não é justo, sobretudo no inicio de uma imposição nova, que é sempre a phase de maior incommodo para os contribuintes.

Os supplicantes estão convencidos de que as proprias repartições fiscaes, incumbidas da arrecadação, e principalmente as do interior do paiz, não poderão achar-se em tempo suppridas dos livros, talões e estampilhas necessarias, o que pôde dar logar a abusos tanto contra o thesouro, como em prejuizo dos particulares.

Assim que, parece mais justificada a conveniencia de adiar-se a execução do novo regulamento e os supplicantes o esperam da solicitude de V. Ex. pelo serviço publico.

A alludida licença, Exm. Sr., constitue o segundo objecto da representação dos supplicantes.

Fallando com a devida venia, falta a esse preceito o essencial requisito da *legalidade*, para tornar-se obrigatorio.

Ligeiro historico da vigente lei do orçamento e o contexto de suas prescripções tornarão evidente a affirmativa dos supplicantes.

Foi o illustrado antecessor de V. Ex., primeiro ministro da fazenda do governo provisorio, que em seu relatorio lembrou o novo imposto sobre o fumo, iniciado no anno de 1879 e consistente em:

1º taxa de licença e

2º taxa de consumo, só applicavel por occasião da venda do producto ao consumidor. (Vide Relatorio do Sr. Ruy Barbosa, pag. 275.)

Consequente com essa idéa, S. Ex. annexou ao projecto do regulamento que formulou, duas tabellas, *A* e *B*, estabelecendo:

a) a taxa de licença, composta de uma quantia fixa e de outra variavel 20 % sobre o valor locativo do predio em que exercer sua industria o fabricante ou mercador;

b) a taxa de consumo para o fumo e seus preparados.

No interesse de equilibrar a receita com a despeza publica, a illustrada commissão de orçamento da camara dos deputados, de que foi V. Ex. muito digno relator, aceitou o alvitre, porém modificando-o no sentido de excluir a taxa de licença.

Eis o que a esse respeito se lê no parecer n. 255 de 1891, inserto no *Diario do Congresso Nacional* de 29 de outubro de 1891:

« O ex-ministro da fazenda, comquanto declarasse á pag. 25 do seu relatorio ter a Constituição deixado de incumbir mais ao ministro da fazenda a iniciativa nas propostas para o orçamento, lembrou, para estudo de alguns impostos novos, o imposto sobre o fumo, parecendo-lhe elle o mais supportavel e de resultado mais immediato.

A commissão de orçamento concorda com essa opinião do ex-ministro da fazenda, e julga que esse imposto verdadeiramente se justifica, uma vez que elle recae sobre um vicio generalizado vastamente.



O Sr. Ruy Barbosa, em seu relatório, propugnou amplamente por esse imposto, quer como taxa de licença para o exercício do commercio, quer como imposto de consumo.

A comissão não aceita as taxas de licença. Constituem imposto sobre indústrias e profissões, que pela Constituição de 24 de fevereiro foi reservado aos estados...»

O voto da comissão de orçamento prevaleceu perante a camara dos deputados e o senado, e foi consagrado na vigente lei de orçamento, que apenas creou a taxa de consumo e mandou duplicar os direitos de importação a que está sujeito o fumo de procedencia estrangeira. A taxa de licença não foi autorizada.

Portanto o disposto no art. 5º do regulamento de 26 de fevereiro é uma exorbitancia da lei que V. Ex., reconsiderada a materia, seguramente sanará, como é de esperar-se do alto espirito de justiça de que tantas provas ha exhibido.

Accresce, Exm. Sr., que essa innovação do citado regulamento agrava-se, pela circumstancia de fazer recalhir dous impostos sobre o mesmo objecto, com offensa de todos os principios economicos.

O nobre ex-ministro, instituindo a taxa de licença, isentou os que exploram a fabricação ou o consumo do fumo do imposto de indústrias e profissões. (Relatório, pag. 275.) Ao envez disso, o recente regulamento accumula as duas taxas, como expressamente estatue o art. 7º § 3.º

Appellando para V. Ex., os supplicantes estão convencidos de que justiça será feita.

Outras disposições do regulamento carecem de explicações que evitem duvidas e contestações futuras. E' assim que o art. 4º, § 5º, parece em antinomia com os arts. 5º e 6.º

Determina o 1º « a taxa de consumo não comprehende o fumo preparado vendido pelo fabricante ao mercador ». Daqui se depreheende que ao negociante por atacado não é applicavel a taxa, que só recae sobre o que vende a retalho.

Eis, entretanto, o art. 5º, que por seu turno prescreve: « ninguem poderá vender fumo, nem ter deposito, fabrica, ou estabelecimento de preparal-o sem prévia licença e inscripção no registro ».

Nulla-se dest'arte a isenção conferida pelo art. 5º, visto como a aquisição obrigatoria das estampilhas, por meio das quaes é paga a licença, importa o imposto de consumo. Accresce que o art. 6º prescreve tambem que o referido imposto comprehende o fabricante que trabalha em officina propria com officiaes ou aprendizes, ainda que não empregue materia prima sua.

Desapparece, pois, totalmente a tal isenção.

Segundo o art. 19, devem as estampilhas ser colladas antes de offerecido o genero ao mercado.

Como satisfazer semelhante exigencia, quando se tiver de vender a varejo, isto é, quando o freguez pedir tres ou quatro charutos, ou um numero determinado de cigarros, o que succede communmente? Só então, depois de formulado o pedido, será possivel ao vendedor verificar qual a importancia da estampilha que deverá ser collada no envolucro. Antes, é impraticavel, ao menos quanto aos cigarros, já que aos charutos avulsos permite-se applicar em annel a respectiva estampilha.

Occorre ainda um facto, que se dá a todo o momento nas casas de vender fumo e patenteia a inexequibilidade da prescripção impugnada.

Raro é o comprador de cigarros e charutos que os não queira escolher um a um, apalpal-os, aspirar-lhos o odor. Como coadunar esse habito inveterado dos consumidores com a necessidade de estampillar previamente os envoltorios?!

Manda o art. 18 n. 2 que, em se tratando de barricas, sejam as estampilhas coladas nos cabeços das mesmas. Logo, cogita o regulamento da hypothese, aliás muito vulgar, de ser o fumo encerrado nesse recipiente.

Sem embargo, dir-se-hia que o art. 30 o exclue, pois que expressamente ordena que o fumo preparado — não sahirá das fabricas, nem poderá ser importado, exposto à venda ou vendido sinão em caixas, latas, pacotes ou saccos de papel.

Não ha razão para que não se mencionem aqui as barricas das quaes se servem quasi todas as fabricas para as grandes remessas.

Cumpra que essas duvidas sejam dissipadas pela palavra official.

As sommas fixadas pelo art. 14 para a aquisição de estampilhas por parte de todos os licenciados são muito exageradas.

Numerosas casas, que hoje commerciam em fumos nesta capital e no interior, ver-se-hão obrigadas a fechar as portas, o que restringirá o consumo, e, consequentemente, o resultado do imposto.

Para pequenos negociantes, 150\$000 no Rio de Janeiro e 100\$000 nas cidades de primeira ordem dos estados constituem sacrificio superior às suas forças.

A' vista do exposto que, para um espirito esclarecido e justiceiro como o de V. Ex. não carece de mais amplo desenvolvimento, esperam os supplicantes ser attendidos, praticando V. Ex. um acto que recommendará a sua administração e consultará os interesses da fazenda publica conjunctamente com os dos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1892. (Seguem as assignaturas.)

---

No exame da inclusa representação dos principaes fabricantes e mercadores de fumo e seus preparados, acompanharei cada uma de suas considerações, como o meio mais facil de mostrar que ella é improcedente.

A exiguidade do prazo só poderá trazer difficuldades para a fazenda, si não for possivel os seus agentes prepararem-se em ordem a ser satisfeito o fabricante ou mercador que se lhe apresentar.

Os envoltorios para o fumo preparado-caixa, lata, pacote ou sacco de papel—nem são de difficil aquisição, nem a sua manufactura exige longo tempo; antes é sabido que só o ultimo não é commum na mercancia do fumo picado, desfiado ou *migado* que, entretanto, se vende muito geralmente em latas e pacotes, e nestes sempre o rapé.

Collar a estampilha aos maços de cigarros é trabalho, si o é, bem ligeiro, e menos tempo exige do que o rotulo do fabricante; para collocar-a no charuto, em fôrma de anel, não se dirá que seja necessario muito tempo, salvo si o mercador tiver abundante venda, e então esta o compensará da remuneração do encarregado da collocação.

O regulamento estatue a renovação da licença em janeiro e julho, isto é, no começo do semestre, é certo; mas tambem estatue que ella será concedida em qualquer tempo—art. 7º.

Não se trata de uma quota tributaria o proporcional a tempo certo, porque a licença —*register* ou *habilitação*—paga o imposto do sello, em que foram convertidos os emolumentos, e é apenas uma compensação do trabalho da inscripção, indispensavel à fiscalisação.

E, tanto foi esta a intenção do regulamento, que as licenças são relativas a cada um estabelecimento, ou a cada uma das pessoas empregadas na conducção em volumes distinctos na venda ambulante.

Si os reclamantes tivessem em vista o principio de que os interesses do fisco e dos contribuintes são inseparaveis, não se limitariam a advogar os seus, esquecendo os da communhão.

O addiamento seria uma protelação apenas, sem outro proveito sinão o de evitar que, os cofres da União recebam desde já a quota que se estimou para as despesas federaes.

Si em algum logar houver impossibilidade de começar a arrecadação no dia fixado, o governo providenciará, pois é acto de administração e desnecessario torna-se vir lembrar-lh'o, havendo apenas uma supposição, o que vale dizer sem razão discutida.

A licença não é uma illegalidade ; resulta da autorisação, que teve o governo para regulamentar a arrecadação do imposto.

Usando dessa autorisação, cabia-lhe, determinando o modo pratico da arrecadação, não esquecer os recursos para evitar a fraude, os meios mais promptos para fiscalisar e encontrar o infractor ou defraudador.

O imposto, que a licença terá de pagar, será, como já disse, o do sello, cuja taxa não se fixa agora, mas está no regulamento de 19 de maio de 1883.

Illegalidade seria si ora se creasse essa contribuição.

Para conhecer-se quem habilitado a ter deposito, fabrica ou estabelecimento de preparar fumo, ou a vendel-o, é necessario fazer um registro, como recurso para verificar quem o vende, ou tem algum daquelles estabelecimentos, livre das prescripções legaes e em prejuizo de quem habilitou-se.

Ora, esse registro, esse acto preparatorio, essa habilitação, é a licença e inscripção, materia regulamentar, meio para a fiscalisação, elemento de garantia contra a fraude, que sempre se presume possivel, tanto que a lei determinou penas.

Desde que só os licenciados, registrados ou habilitados podem adquirir as estampilhas, torna-se necessário que se possa conhecer quaes sejam, e, como isto é um trabalho no interesse do contribuinte, a este cumpre remuneral-o, principalmente quando ainda os actos, de que não se aufere lucro, são tributados.

Da parte dos reclamantes ha equivoco apenas, pois não consideram que pela licença ou inscripção cobra-se hoje uma taxa de sello, de titulo ou papel, que é a licença, neste caso não *especificada*.

O ex-ministro da fazenda, o Sr. Dr. Ruy Barboza, pensou no imposto com duas taxas então—a do consumo e a da *licença*, substitutiva do imposto de industrias e profissões, já decretado para o fumo—, tendo esta por base não só o logar e o ramo da industria, mas ainda o valor locativo.

As taxas propostas na tabella annexa ao projecto de regulamento, que acompanhou o seu relatorio, o deixam ver claramente, quando não o dissesse o art. 1º desse projecto.

O poder legislativo, porém, decretou somente o imposto de consumo, e é este o que se vai arrecadar.

Não ha, pois, dous impostos sobre o mesmo objecto; mas duas contribuições por actos distinctos, — uma pela licença o inscripção, outra pelo consumo, e, pôde-se até dizer, uma paga pelo mercador, de quantia insignificante, a outra pelo consumidor.

Notarei de passagem que o imposto de consumo do fumo é decretado entre nós pela primeira vez, pois que em 1879, incidia sobre a importação o sobre a industria, naquella augmentados de 40 %, os direitos aduaneiros, e nesta por taxas especiaes.

Entre os arts. 4º § 5º, e 5º e 6º não ha a antinomia que descobriram os reclamantes.

O 1º declara as isenções da taxa de consumo, isto é, o caso em que a venda de fumo, em bruto ou preparado, faz-se livre dessa taxa; os outros, porém, tratam da licença para a venda, o que é muito diverso daquella taxa, sómente applicavel ao fumo em bruto ou preparado, vendido pelo mercador ao consumidor.

Assim é que não paga a taxa de consumo a venda feita pelo productor ao fabricante ou mercador—art. 4.º § 1º—, e isto tanto no interesse de não tributar a producção, como porque não se dá o consumo, a venda não é feita ao consumidor; nem o fumo em bruto vendido pelo productor aos seus rendeiros, empregados ou trabalhadores—art. cit. § 2º—desde que estes são residentes no mesmo lugar, e apenas adquirem por condescendencia e aquelle não exerce a industria da mercancia; ainda o fumo em bruto vendido pelos rendeiros, empregados ou trabalhadores ao proprietario das terras em que fôr cultivado—art. cit. § 3º—por que isto equivale a facilitar que estes ponham as suas pequenas colheitas livres do prejuizo advindo da remessa separada ou do peso do imposto, e aquelle não é consumidor, mas torna-se intermediario; nem o fumo em bruto vendido pelo mercador ao fabricante—art. cit. § 4º—para não ser este sobrecarregado da taxa de consumo e não soffrer a diminuição directa no fructo do seu trabalho, quando não é consumidor, e vai dar outra fôrma à materia prima para entrar no consumo; nem o fumo preparado pelo fabricante ao mercador—art. cit. § 5º—, tambem para não onerar aquelle, que não é o consumidor propriamente.

Tudo, pois, resume-se em tornar tributario sómente o consumidor, em fazer arrecadar o imposto uma unica vez, o que não aconteceria si a materia tivesse de contribuir sempre que mudasse de proprietario.

Mas, si o mercador em grosso ou por atacado, isto é, aquelle que não vende ao consumidor, fica dispensado de collar as estampilhas de sello, não está isento da licença ou inscripção—a habilitação—, e, consequentemente, o art. 5º não annulla o art. 4º § 5º, e ambos regem casos diversos, para fins diversos.

O mesmo dá-se quanto ao art. 6.º

As objecções ao art. 19 não procedem.

Foi, presumindo a venda a varejo, que estabeleceu-se no art. 18º o modo de collar as estampilhas, e determinou-se na tabella annexa ao regulamento a unidade para incidencia do imposto.

Os charutos ou são vendidos separados ou em maços; no primeiro caso, a estampilha fôrma o anel, no 2º, é collada sobre a banda ou faixa, que os reunir.

Os cigarros não se vendem separados, em numero inferior aos que compoem os maços, ou soltos, seja-me licito contestar a reclamação neste ponto, salvo si algum estabelecimento faz excepção à regra geral, que até as proprias vendas observam,

a menos que não se trate das casas de quitanda, que não podem ser invocadas como exemplo em materia contribuinte,

Entretanto, desde que não forem vendidos em maços, ha remedio no art. 18. n. 1, usando-se dos saccoes de papel, applicavois em qualquer caso.

A inspecção, que o comprador fizer nos charutos e cigarros, em nada embarga a collocação das estampilhas, principalmente para estes, examinados e escolhidos por maços e não um a um.

Não descubro a força que os reclamantes encontraram neste argumento.

O art. 39 não exclue as barricas do numero dos envoltorios para o fumo em bruto, tanto que entraram no art. 18 n. 2, mas para o fumo preparado, porque esse envoltorio auxiliaria facilmente a fraude.

O poder executivo, regulamentando o imposto sobre materia não considerada indispensavel ou de primeira necessidade, devia procurar que o pagamento da contribuição não fosse illudido.

E nisso foi pouco exigente, quando podia limitar os envoltorios, determinar as quantidades para cada volume, como na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, que, si serviu-nos de modelo para o systema da arrecadação deste imposto, não foi imitada nas exigencias da fiscalisação nem na dureza das penas.

As importancias fixadas no art. 14, para aquisição de estampilhas, não são exageradas, parecem antes diminutas, segundo informações que tive.

Si, porém, contribuirem para o fechamento de muitas casas que vendem fumo, do que duvido, nem assim haverá diminuição de consumo, porque os consumidores irão supprir-se nos estabelecimentos que continuarem, e não soffrerão prejuizo as classes dos productores e fabricantes (as quaes o regulamento procurava poupar o mais possivel e conseguiu-o), porque continuará o consumo.

E depois, as importancias fixadas no art. 14, si não podem ser empregadas em poucos mezes, o serão nos subseqüentes, porque não se determinou tempo para o supprimento.

Por ultimo, devo dizer, que o regulamento de 26 de fevereiro não será completo, nem podia sel-o, desde que se trata de um imposto que foi decretado e vai ser arrecadado pela primeira vez.

Muitas lacunas e defeitos terá, e só a pratica os supprirá.

O governo visou approximal-o, o mais possivel, das necessidades de fiscalisação e usos do paiz, tanto que, submettendo-o ao criterioso e competente estudo da illustrada directoria da associação commercial desta capital, aceitou as considerações lembradas por essa distincta corporação que, antes de emittir parecer, ouviu os principaes negociantes de fumo (fabricantes, mercadores em grosso e retalheiros).

E' o que me occorre dizer sobre a inclusa representação.

Cumpre-me observar que a petição pagou apenas o sello de 200 rs., estando sujeito ao de 2\$600, sendo: 2\$400 de sello propriamente, e 200 rs. dos addicionaes de 10 %, pois cada meia folha deve pagar 400 rs., por medir mais de 0<sup>m</sup>,33 de comprimento e 0<sup>m</sup>,22, de largura.

Thesouro nacional, 16 de março de 1892.—*J. M. da Costa Nunes.*

### III

Exm. Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica. — Os abaixo assignados, industriaes, fabricantes e mercadores de fumo e seus preparados, residentes no estado da Bahia, vêm perante V. Ex., usando do direito que lhes assegura o art. 79, § 9º, da Constituição Federal, reclamar contra os impostos lançados sobre aquelle artigo e mandados arrecadar pelo decreto n. 746 de 26 de fevereiro do corrente anno, cuja execução pedem, e esperam do acrisolado patriotismo de V. Ex., seja sustada até nova resolução do Congresso Nacional, a que vão tambem representar no mesmo sentido.

Considerações e motivos de natureza e ordem differentes, cada qual, porém, de mais peso e relevancia, amparam as solicitações dos supplicantes.

Em primeiro logar as considerações de ordem publica e interesse geral :

A industria de fumo que, desde a sua obtenção da natureza até à sua absorpção no consumo, alimenta muitas industrias auxiliares e occupa um sem numero de actividade e capitaes, é uma das principaes fontes da riqueza publica e contribue já sobejamente para a receita do Estado.

Por mais rica e abundante, porém, que seja entre nós a producção do fumo, oberada, como já se acha, com impostos de exportação, de industrias e profissões e outros, lançados pelos estados e pelos municipios, não pôde deixar de sentir pessimos efeitos e deprimir-se com a aggravação de novas taxas creadas no orçamento federal a titulo de consumo.

Productor importante e possuindo, talvez, o fumo melhor e mais afamado do mundo, o Brazil está longe de occupar logar correspondente e condigno entre os concurrentes estrangeiros, quanto ao commercio desse genero e ao desenvolvimento e perfeição de sua industria.

Lançar, em taes condições, impostos novos e vexatorios sobre o consumo desse artigo de producção indigena, é quasi que escassear-lhe o mercado interno, mais facil, commodo e barato, e atiral-o ás difficuldades e azares da concurrencia estrangeira.

Com a depressão inevitavel do consumo, desde que não se trate de genero de primeira necessidade, mas de simples uso voluptuario, a producção terá de soffrer profundo e deploravel abalo e, mais do que ella, a industria manufactureira, já tão adiantada, prospera e generalizada no paiz.

Si nos fosse licito, diante dos graves motivos que certamente determinaram o legislador a buscar esse recurso afim de equilibrar as finanças da União, appellar para a igualdade promettida na Constituição de 24 de fevereiro e fallar em prol dos interesses particulares do estado da Bahia, diriamos que nenhum estado mais do que este vai ser lesado e ferido com o decreto n. 746.

Contribuindo para a estatistica da producção do fumo, no paiz, quasi na razão de 18/20; occupando no amanho e cultivo da materia prima e na exploração das industrias, della dependentes, grande parte de sua população, dezenas de milhares de individuos só na capital e em duas outras cidades de mais forte concentração manufactureira, como S. Felix, Cachoeira e Maragogipe, pôde-se affirmar sem exaggeração — que é principalmente sobre a Bahia que vai cahir em cheio e rudemente o golpe de que está ameaçada a industria do tabaco.

Si ha, portanto, Exm. Sr., reclamação justa e legitima, deve ser a nossa ; e era tão grave assumpto não são de desprezar os votos e os interesses da Bahia.

Muito se tem dito sobre a conveniencia dos impostos em questão ; mas, a não ser os exemplos tirados de paizes estrangeiros, cujas condições e recursos são muito outros, não se nos deparam razões que nos convençam e que, pelo menos, justifiquem o rigor inaudito da medida, como ensaio e experiencia.

Em toda a parte, onde existem impostos analogos, o governo os tem estabelecido gradualmente, por meio de tentativas cautelosas e moderadas, tranquillizando quanto possivel os interesses em jogo, e domesticando o contribuinte pela modicidade das taxas. No nosso caso, porém, o legislador levanta logo um tributo pesadissimo e capaz de alarmar e irritar mesmo os espiritos mais doces e conformados.

Conformados e quasi satisfeitos estariam os supplicantes, si o decreto n. 746 se tivesse limitado à exorbitancia e gravame das taxas.

Ultrapassando as barras lançadas pelo legislador na lei do orçamento, a qual só se refere e tem em mente gravar *o fumo que fôr consumido*, o decreto citado, não obstante as poucas e casuisticas isenções do art. 4º, comprehende o fumo em bruto (mesmo o *em folha*, que em regra é destinado à exportação ou ao fabrico, nunca, porém, consumido), como o preparado, e recae sobre a sua venda, em logar determinado, ou por mercador ambulante, em grosso ou a retalho, qualquer que seja a forma por que se realice (arts. 2º e 3º).

Pela amplitude de semelhante disposição e do seu confronto com os arts. 5º e 6º e seguintes, se deduz que o imposto não só terá de abranger a quasi totalidade da producção, pois que todos sabem que o fumo antes de ser dado à exportação, ou mesmo ao fabricante, passa por diferentes processos de beneficiação e escolha e é objecto de successivos actos de mercancia, como ainda o imposto terá de se repetir uma e mais vezes sobre o mesmo artigo, o que não deixa de ser uma iniquidade em materia de tributo. *Non bis in idem*.

Sem pretender allegar a inconstitucionalidade do alludido decreto n. 746 que, em contravenção ao disposto no art. 9º da Constituição de 24 de fevereiro, creou um imposto disfarçado e bem severo sobre industrias e profissões dependentes do fumo (arts. 5º, 6º e 14), e que, quanto ao consumo propriamente dito, materia cumulativamente tributavel pela União e pelos estados (art. 12 da Const. citada), creou impostos tão gravosos e excessivos que eliminam e excluem materialmente a possibilidade de accumulção, os supplicantes passam a expôr os motivos e considerações de interesse privado que os movem a recorrer a V. Ex., na convicta e animadora confiança de que justiça e reparação lhes serão feitas.

A disposição contida no art. 14 do regulamento citado envolve um encargo tão pesado e vexatorio, que muitos mercadores e fabricantes terão de fechar as suas casas, na impossibilidade de satisfazerem o preceito legal, salvo si quizerem incorrer nas multas, ainda mais pesadas, do art. 27, ou se dar a explorações fraudulentas e manobras occultas, facil recurso do máo commerciante, em detrimento dos bons.

Ainda não é tudo ; essa disposição vai ser na realidade um engodo, uma excitação constante à fraude e à deshonestidade ; e ao legislador, ao governo, cumpre evitar quanto possivel que a lei concorra e se preste à maior degradação dos costumes publicos.

Uma industria nova e perigosissima vai surgir e prosperar à sombra dos arts. 14 e 15 do decreto n. 746, não faltarão à ganancia de lucros illicitos, meios facéis e propicios do defraudar o imposto, introduzindo na circulação sellos e estampilhas falsas, com prejuizo dos outros contribuintes, do fisco e do commercio honrado.

Bastava esta só razão para se repellir, ao menos por ora, enquanto não se extingue de todo no paiz a nevrose das fortunas rapidas, o systema pernicioso que se pretende adoptar entre nós.

Os arts. 39 e 40, de applicação urgente e immediata no curto prazo a terminar-se em 23 do mez vindouro, para não fallar em outros muitos que vão pèar e restringir a liberdade do commercio, obrigando o pequeno negociante, o mercador ambulante a retrahir-se e desaparecer, ou a canalisar para o fisco os minguados proventos do seu trabalho e a viver mais sobrecarregado de *licenças, rotulos e sellos* do que de mercadorias a vender; os arts. 39 e 40 das disposições geraes, impondo que o fumo em bruto, ou o preparado, não poderá ser vendido, ou sahir das fabricas, sinão em envoltorios, caixas, latas, pacotes ou saccoes de papel, com a indicação do nome ou firma social do vendedor ambulante, nem sempre poderão ser observados, muito menos agora, no periodo inicial de sua execução, quando poucos se acham premunidos dos mencionados recipientes e difficilmente poderão encontral-os, ou mandar confeccional-os a tempo e em numero sufficiente para as necessidades do seu commercio.

Um dos vicios mais salientes do regulamento arguido é, Exm. Sr., deixar ao mercador, ao fabricante e ao productor o papel de agente do fisco, de exactor da fazenda publica. Isto é, na phrase convicta e segura do conselheiro Lafayette (Relatorio do ministerio da fazenda de 1884, pag. 461), *abrir porta larga à defraudação do imposto.*

O decreto, porém, procura obviar semelhante inconveniente, instituindo a delação (art. 43) em systema subsidiario de fiscalisação e premiando o denunciante com dous terços da multa cobrada aos infractores.

Por mais immoral, isto dizemos com a devida venia, por menos nobre e decorosa que nos pareça a delação, embora favoneada pelo poder publico e fomentada com o engodo da partilha dos despojos, tal systema seria sómente admissivel de par com os rigores e cuidados da fiscalisação exacta por parte de agentes officiaes, mas não no caso vertente, em que o cumprimento da lei e a arrecadação do imposto ficam em maxima parte confiados à boa vontade e ao zelo prudente dos particulares.

Deixamos de assignalar outros defeitos e as difficuldades praticas da execução do decreto, no pequeno prazo marcado, difficuldades que serão muito vexatorias tanto para os contribuintes, como para o fisco, a quem faltam os livros, talões, sellos e outras formalidades exigidas pelo regulamento, além das instrucções indispensaveis à sua applicação em toda a extensão do paiz, porque estas são patentes e devem ter occorrido já à previdencia do governo, que por certo reconhecerá comnosco a conveniencia de sobrestar na arrecadação do imposto sobre o fumo.

São estas, Exm. Sr., as reclamações que têm os supplicantes a fazer perante V. Ex., contra o decreto n. 746 e fazem-n'o depois de haverem reflectido e meditado sobre suas consequencias graves e dolorosas.



Não é somente em nosso nome, em defesa dos nossos interesses arriscados nessa questão, que appellamos para a vossa alta sabedoria e proverbial espirito de justiça.

É em nome dos interesses da industria e do progresso da Bahia principalmente, ameaçados; é em nome de milhares de operarios de ambos os sexos e de todas as idades que, após a execução do decreto n. 746, com o fechamento inevitavel e fatal de grande numero de fabricas desta capital e do interior, terão de ir para as ruas mendigar a caridade publica e augmentar os aggravos e os desgostos, já profundos e quasi irremediaveis, das nossas classes prolectarias, — que os abaixo assignados vêm, com todo o respeito, pedir a V. Ex. o adiamento da execução do citado decreto, até nova resolução do Congresso Nacional, a quem pretendem recorrer os supplicantes.

E. R. M.

Bahia, 4 de abril de 1892. (Seguem as assignaturas)

---

Industriaes, fabricantes e mercadores de fumo e seus preparados, residentes no Estado da Bahia, roclamam contra o imposto mandado arrecadar pelo decreto regulamentar n. 746, de 26 de fevereiro ultimo, cuja execução pedem que se suspenda, até que o Congresso Nacional resolva sobre a representação que vão dirigir-lhe.

E, para base de seu pedido, offerecem considerações e motivos, que passo a examinar com a demora e extensão indispensaveis em assumpto de tanta importancia.

Não é novo entre nós receber-se qualquer contribuição com a mais desagradavel impressão.

Ainda de 1888 a 1890 continuas eram as reclamações contra o regulamento que baixou com o decreto n. 9870, de 22 de fevereiro daquelle anno, para a arrecadação do imposto de industrias e profissões

Esse foi o primeiro regulamento que assentou no grande principio economico de justiça na contribuição, dando cada um a sua quoto-parte segundo as forças do seu negocio e conforme os recursos e as prosperidades locais.

Entretanto as representações partiam do extremo prudente da plangente reclamação até ao outro extremo — o da ameaça.

Não menos era de esperar por occasião da arrecadação do imposto sobre o consumo de fumo, « aceito alias com sympathia pelas nações mais civilizadas, pelos povos dotados das instituições mais liberaes, sobre as mais asperas fôrmas fiscaes.

Tendo de desaparecer dos recursos federaes uma grande somma fornecida pelos impostos de industrias e profissões, predial, transmissão de propriedade, parte do sello do papel, quanto aos actos emanados dos governos dos estados e negocios de sua economia, e pelos direitos de exportação, necessario era abrir uma nova fonte de renda.

Das materias contribuintes prendeu a attenção do legislador federal o fumo, apenas sujeito ao imposto de entrada, si estrangeiro, ao de industrias e profissões quando objecto exclusivo da actividade do mercador ou fabricante — de qualquer procedencia.

Como em outros paizes, entre nós é materia que fornecerá abundante renda.

No intuito de basear a acertada escolha desse producto, como materia contribuinte, transcreverei apenas o seguinte conceito de P. Leroy Beaulieu—*Trait. des fin.* — « Para renunciar-se a um imposto tão inoffensivo, tão moral, tão productivo, de tão facil taxaço, preciso seria que as finanças do paiz fossem grandemente prosperas. O fumo, nenhum outro producto auxilia e, por isso, tornando-se objecto de contribuição, não vai indirectamente affectar outra industria, como aconteceria taxando-se o alcool ou o assucar. Não tem applicação realmente util ao homem; nem é, como o assucar, um genero em certos casos recommendavel para os doentes ou para as crianças, e muitos asseguram que prejudica a saude, a intelligencia tambem.»

Não se trata de mercadoria de primeira e indispensavel necessidade, e tanto que contra a sua taxaço levantam-se não os que o consomem, mas sómente os que delle fazem commercio.

A má aceitação do novo imposto era prevista.

Já em seu relatorio de janeiro de 1891 — pag. 275 — dizia o então ministro da fazenda, o Sr. Dr. Ruy Barboza :

« Em geral nenhuma imposição é aceita de boa mente, e, por isso, a arrecadação do novo imposto, nos primeiros tempos, encontrará tropeços, explorando-se, pelos meios possiveis, todos os subterfugios contra elle. Havendo, porém, energia em reprimir a falta criminosa do pagamento, o thesouro federal encontrará nesse imposto excellente origem de renda. »

A nenhum producto aproveita o fumo, a nenhuma industria, que o tenha como base, irá, pois, ferir directa ou indirectamente.

Assim, o que no 4º periodo da representação quizeram dizer os seus signatarios foi sem duvida que elle utiliza a actividade do homem em mais de uma industria, cuja criação ou exploração se faz por amor delle exclusivamente.

Dizer-se que elle já contribue sobejamente para a receita do Estado, não é razão para eliminá-lo dentre as contribuições federaes, que não devem ser pedidas a materias de primeira necessidade, antes dignas de allivio do que passiveis de aggravação.

A argumentação neste ponto produzida justifica a lei creadora do imposto, embora fazendo o encontro entre o arrecadado para a União com o que já o é para o estado ou municipio; porquanto, as contribuições estadoaes e municipaes incidem sobre o exercicio da industria, a sahida da mercadoria para logares onde vai supprir a falta de producção, ao passo que a contribuição federal incide sobre o consumo e é paga por quem faz uso da mercadoria: esta contribuição é o imposto sobre o habito dispensavel e de nenhum modo util, aquellas o são sobre quem aufere o lucro transferindo ao consumidor o que lhe vem do productor ou do fabricante.

Os direitos de importação, hoje estadoaes, nada têm que ver com o imposto em discussão, a que só está sujeito o fumo destinado a consumo e, evidentemente, não são aggravados no logar da producção nem da fabricação, nem repete-se a contribuição.

Não virá dali a depressão.

Tambem o novo imposto não fará escassear o mercado para o fumo de producção nacional, *atirando-o ás necessidades e azares da concurrencia estrangeira*, não de

certo; e para prova-lo, basta não ignorar que, contribuindo o fumo nacional em tanto quanto o estrangeiro, para o imposto de consumo, continuam nas mesmas condições, pois que a quota que um paga, paga o outro, e o augmento que o imposto traz ao producto nacional é o mesmo trazido ao estrangeiro, sobre o valor venal actual.

Procederia o argumento, fundados seriam os receios, si porventura o imposto só alcançasse o producto nacional ou em menos que o estrangeiro.

E, si como se diz na representação, a nossa industria já se acha tão adiantada, prospera e generalizada no paiz, não ha receio da competencia estrangeira.

Effectivamente, gravado pelo novo imposto o producto nacional em tanto quanto o estrangeiro, a elevação do preço de um será igual á do outro, como já disse, e o ultimo continuará, e já o era mais caro, o que o fará menos procurado e proporcionará ao primeiro mercado mais abundante, pela inferioridade do preço, pelo adiantamento do preparo, parte para a igualdade dos dous productos.

Em resumo, por amor do novo imposto para a produção indigena não escasseará o mercado interno, mais facil, commodo e barato, nem a produção estrangeira, que não foi alliviada desse imposto, far-lhe-ha competencia; tornando-se esta mais cara ficará menos temivel em sua concurrencia, o que importa um beneficio para a primeira, principalmente si é certo que a nossa industria manufactureira já é tão adiantada, prospera e generalizada no paiz.

E, pois, os periodos 7º e 8º se contrariam e logicamente se destroem.

Nenhum estado mais do que a Bahia, diremos ao envez da representação no seu 10º periodo, ficará menos onerado pelo imposto.

Primeiramente a sua produção nada soffrerá, porque do imposto é isenta a venda feita pelo productor dos productos de lavoura sua ou dos seus rendeiros, empregados ou trabalhadores — regulamento, art. 4º §§ 1º, 2º e 3º.

Os productos de suas fabricas, a sua industria manufactureira, nada soffrerão tambem, porque do que ella produzir e exportar não é devido o imposto, por seu character especialissimo de consumo, como se vê dos arts. 2º e 4º.

E, portanto, desde que é cobrado pela venda ao consumidor, o é no lugar do consumo, e onde este maior, tambem maior a importancia contribuinte, o que deixa ver que a Bahia, produzindo, aceite-se, na razão de 18/20, contribuirá em proporção muito inferior, e a differença será paga pelos estados que lhe consumirem os productos.

Consequentemente, sobre ella não cahirá em cheio e rudemente o golpe que se diz ameaçar a industria do tabaco, as suas forças productoras não se verão opprimidas pelo imposto, nem haverá diminuição do serviço para uma boa parte de sua população.

Na regulamentação não foi esquecido o preceito constitucional e apenas precipitado estudo do regulamento motivou as apprehensões que geraram a representação.

Imposto arrecadado de modo analogo ao de que se trata, ao menos que eu saiba, só existe na Russia e na Republica dos Estados Unidos.

O fumo é tributado em outros paizes por meio differente; mas em toda parte, é tributado e com taxas ou determinações muito mais pesadas, inclusive o monopolio, do que vai sel-o no Brazil.

A sua taxaço em diferentes paizes tem soffrido alteraçoes repetidas, no interesse de cercal-a de garantias contra a fraude. Basta dizer-se que naquella Republica o imposto sobre o fumo, incluído no *Act* de 1º de julho de 1862, soffreu alteraço, principalmente pela lei de março de 1863, reforma de 1864 e lei de 20 de julho de 1868.

Seguindo-se o systema que pareceu o mais facil e menos vexatorio, aceitou-se o typo americano, sem a dureza de suas penas, e tomou-se para base da contribuiço o valor médio do fumo em bruto ou preparado nacional e estrangeiro, o que retira das taxas o qualificativo de exageradas.

E veja-se :

O fumo em bruto pagará por kilogr. 200 réis — 50 réis por 250 grammas ou fracço de 250 grammos — e, entretanto, esse é o preço minimo em geral do fumo em corda ou mólho, excluído o *borboleta*, do *Coló*, do *Pará*, cujo preço é elevado e não podia ser tributado particularmente por amor da grande luta que na applicaço do imposto appareceria, como facilmente comprehende-se ; cada cento de charutos pagará termo mélio 500 réis, taxa de uma insignificancia indiscutivel e a reclamar elevaço.

E assim os cigarros e o rapé.

Mas, os signatarios da representaço dizem no 18º periodo que estariam conformados e quasi satisfeitos si o decreto regularmentar de 26 de fevereiro se tivesse limitado á exorbitancia e gravame das taxas ; mas, que assim não acontecia, porque ultrapassara as barras lançadas pelo legislador, que na lei do orçoamento só se refere ao fumo, que for consumido, e só a este tem em mente gravar.

O decreto regulamentar está de accordo com a lei de orçoamento e com os desejos dos reclamantes, que não o estudaram com a precisa attençaõ.

Facil é demonstral-o.

Esse decreto comprehende o fumo em folha, que entra na classe do *em bruto*, e não podia excluí-lo conforme a lei n. 25, de 30 de dezembro do anno proxima-mente findo, mas tambem comprehendeu o em mólho ou pasta, corda ou rolo, que é procurado pelo consumo.

Si não é procurado ou utilizado pelo consumidor, não é caso de cobrar-se a taxa, porque o art. 4º estabelece os casos em que esta não é devida.

Em toda lei de arrecadaço, determinada a incidencia, determina-se a isençaõ, e foi o que se fez.

Os arts. 2º e 3º estão subordinados ao 1º. que declara o imposto de *consumo*.

O art. 2º encerra a previdencia contra a fraude, para evitar que um consumidor, accordado com outros, fosse adquirir a quantidade de que todos precisassem, evitando o pagamento do imposto, e depois fizesse a distribuço.

Os arts. 5º e 6º tratam da habilitaço para o exercicio de qualquer ramo de industria tendo por base o fumo, e não do imposto de consumo, e o segundo comprehende o productor que, perdendo esta qualidade, constituir-se commissario, e o fabricante que tira lucro do trabalho dos officiaes de sua fabrica, exercendo a industria de chefe, que não vive do que ganha pelo trabalho proprio sómente, mas partilha dos lucros do trabalho alheio.

O regulamento previu bem que o fumo em bruto passa por diversos processos de beneficiaço e escolha e é objecto de successivos actos de mercancia, e por isso

estabeleceu no art. 4º, e bem claramente, as isenções, em que estão comprehendidos os actos de mercancia, que não sejam de consumo, e de modo algum, observada essa disposição, a contribuição se repetirá, salvo hypothese, que escapará á maior perspicacia e, portanto, a regulamentação não podia prevenir.

O estudo calmo daria o resultado que venho de colher, e só isso bastaria para terminar o presente trabalho, si outros pontos dignos de attenção não se encontrassem na representação e não devessem ser elucidados.

A licença não é um disfarce do imposto de industrias e profissões, mas uma habilitação para a venda do fumo e seus preparados ; é um meio de fiscalisação. Da mesma fôrma os vendedores de estampilhas do sello adhesivo são licenciados.

O imposto de industrias e profissões varia segundo a industria, ainda da mesma fonte, e segundo a importancia do logar ; a taxa da licença, ou inscripção do art. 5º não consulta aquellas duas circumstancias e vai achar-se no regulamento do imposto do sello : não é uma contribuição agora creada.

A taxa de consumo encontra seu apoio, como federal, no art. 12 da Constituição da Republica e não é nenhuma das enumeradas no art. 9º, e foi decretada pelo mesmo Congresso que, quando constituinte, estabeleceu, decretou e promulgou a Constituição.

Não ha, pois, a inconstitucionalidade arguida, de que, alias, a reclamação não faz cabedal.

A disposição do art. 14 não é um encargo pesado e vexatorio.

Desde que sómente as pessoas licenciadas podem ser suppridas das estampilhas especiaes, estabeleceu elle o minimo do supprimento, como acontece com as estampilhas do sello adhesivo, *ex-vi* do art. 58 do reg. de 19 de maio de 1883.

Não é uma despesa improductiva, mas o adiantamento do imposto, que será indemnizado pelo consumidor.

Com franqueza, o estabelecimento, que não estiver em condições de demorar a quantia estabelecida no citado artigo, não se fechará por amor da exigencia, que elle faz, mas por força da carencia dos proprios recursos para solver os seus compromissos ; não recorrerá ás especulações fraudulentas, ás manobras occultas, facil recurso do máo commerciante, porque não será commerciante, desde que lhe fallecerem os meios de pagar os effeitos que adquirir.

Essa disposição não provocará a defraudação por meio de estampilhas falsas. De maior valor são as do sello adhesivo e, entretanto, não me consta que tenham sido falsificadas de qualquer valor, ainda dos multiplos de 1\$000.

Não seriam, pois, as de 10, 20, e 50 réis, e seus multiplos, indemnizadas pelo consumidor, que é quem effectivamente as paga, que impellissem ao crime.

Tal argumento, si aceito, determinaria a immediata cessação das estampilhas do sello adhesivo, e é cabalmente destruido pelo que relativamente a estas se tem observado.

Admitta-se, porém, a criminosa industria.

O falsificador não commetteria o crime para só elle utilizar as estampilhas, pois é claro que não seria compensado do seu trabalho, nem das despesas com os auxiliares indispensaveis á criminosa industria ; procuraria fazer emissão e seria immediatamente descoberto e punido.

Ora, o argumento da falsificação é pouco sério.

A questão do prazo para a execução já está providenciada, e o novo prazo permite que os habilitados se preparem de accordo com as prescripções regulamentares.

Não me parece que se abra a porta larga á defraudação do imposto, porque se incumbe o mercador de estampilhar o fumo. Tambem as estampilhas do sello adhesivo não são inutilizadas por agentes fiscaes e disto não resulta a defraudação.

O periodo extrahido do relatório do ministerio da fazenda de 1884—pag. 46 — seria bem applicavel, si se tratasse, como nesse documento, de imposto cobrado no acto da entrada ou no acto da venda, si tomasse o character de imposto de barreira ou de momento; mas, desde que o typo adoptado é outro e o regulamento exige que a mercadoria não seja exposta á venda sem ser estampilhada, a citação não vem *ad rem*.

O regulamento, no art. 22, estabelece a fiscalisação, exercitavel em qualquer tempo, por empregado competente da repartição, remedio para evitar a fraude e punir quem se proponha a pratical-a; não foi remedio sómente o art. 43, que imita disposição já contida em regulamentos de outras contribuições, apenas com differença do quanto a que tem direito o denunciante, o que promover a imposição da multa.

E bem o sabem os signatarios da reclamação, que, sem duvida commerciantes que são, devem ter presente que nas multas de direitos em dobro nas apprehensões, para exemplo, aos empregados denunciantes e apprehensores cabe uma parte. Tambem os denunciantes do imposto do sello e de industrias e profissões têm direito á metade das multas.

Como, pois, estranhar uma medida já existente ?

Como repellir aquillo que não é uma novidade, mas resulta de effeitos beneficos obtidos na pratica fiscal de outros regulamentos ?

E' patente a sem razão.

Assim examinada a representação, parece-me improcedente quanto ao regulamento e quanto á inconstitucionalidade do imposto.

As fabricas e o commercio de fumo nada soffrerão, o imposto não os ameaça, porque o contribuinte é o consumidor.

Trata-se de genero de uso voluntario, que não satisfaz a necessidade de ordem alguma, antes é contrahido como vicio; genero cujo preço de aquisição não é discutido pelo comprador.

O imposto directo por classes seria menos justo, porque não se basearia na realidade da mercancia, como o que ora se discute, e as pesadas taxas fariam desaparecer os pequenos mercadores, limitando, portanto, o commercio do fumo aos mais dinheirosos e, consequentemente, para estes se decretaria insensivelmente o monopolio.

A produção não é atacada e o productor sómente quando passa a ser mercador, quando vende ao consumidor, é obrigado ao imposto, que este immediatamente satisfaz.

A fabricação tambem não o é.

As fabricas são — ou estabelecimentos de recursos, que, dispondo de capitaes, reúnem operarios, vendem ao consumidor competindo com os mercadores, que ellas supprem, e vencendo-os, ás vezes, pela differença do preço; ou são pequenas reuniões de simples operarios.

No primeiro caso, é devido o imposto de consumo, porque apenas preparam, para auferir maior lucro vendendo ao consumidor; no segundo, trabalham por conta do mercador, e recebem apenas a remuneração do seu trabalho, que vai dar lucro ao mercador, e os seus productos sahem por intermedio deste para o consumidor, e então elles não pagam o imposto, que será arrecadado por occasião da venda para o consumo.

Não soffrerão, portanto, milhares de operarios, para os quaes o imposto é como si não tivesse sido decretado. pois em nada contribuem, trabalham por conta de terceiro, que nada soffrerá, porque os consumidores ainda não trouxeram a ameaça da cessação do vicio.

As taxas, que augmentaram os preços do fumo, em nada affectarão o mercado, porque não ha seis mezes os seus preparados soffreram augmento, no minimo os menos sobrecarregados, de 50 % e nem assim a fabricação diminuiu, nem os estabelecimentos de fabricação e mercancia diminuíram tambem.

Continuo a manter o meu juizo sobre a excellencia do imposto pelo typo adoptado.

Reconheço que as taxas merecem alteração, principalmente no sentido de differenciar a tributação dos productos nacionaes e estrangeiros : é, porém, materia legislativa que ao Congresso cabe estudar.

Capital Federal, 19 de abril de 1892. — *J. M. da Costa Nunes.*

#### IV

Associação Commercial Beneficente de Pernambuco. — Em 5 de abril de 1892.

Illm. e Exm. Sr. — A associação commercial beneficente de Pernambuco, estando de accordo com os fundamentos da representação dirigida ao governo federal por numerosos negociantes e industriaes do estado da Bahia contra o regulamento que baixou com o decreto n. 746, de 26 de fevereiro deste anno, pede que seja suspensa a execução do mesmo regulamento, até que o Congresso Nacional tome conhecimento das reclamações oppostas á cobrança do imposto sobre o fumo.

O imposto comprehende fumo de procedencia estrangeira, que tenha pago direito de importação ; recahirá tambem sobre o fumo destinado á exportação ; e será cobrado mais de uma vez, sobre o mesmo genero de consumo interno, tornando-se demasiadamente oneroso.

O processo estabelecido para a arrecadação é incommodo e vexatorio.

Basta attender-se a que o simples facto de collar uma estampilha de 20 réis, em vez de uma de 40 réis, sujeita o contribuinte a pagar 400\$000 de multa ; e o com- que *tolerar* esta falta, fica sujeito á mesma pena. Qualquer pessoa pôde denunciar infracções do regulamento, cabendo-lhe dous terços das multas que por este meio forem impostas.

Deus Guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. ministro dos negocios da fazenda. — *Clementino de Farias Tavares Gonçalves*, secretario.

Esta representação diz-se de accordo com os fundamentos dos industriaes fabricantes e mercadores residentes no estado da Bahia, e pede a suspensão do regulamento de 26 de fevereiro, até que o Congresso Nacional tome conhecimento das reclamações oppostas á cobrança do imposto.

Ligeiro será o seu estudo.

O imposto é de consumo, sobre materia, já o tenho dito muitas vezes, inteiramente dispensavel e apenas usado por habito.

De modo algum vem prejudicar a produção da materia prima da manufactura, e, para crel-o, basta lerem-se os arts. 4º e 6º do regulamento.

Si não incidisse sobre o producto estrangeiro, o protegeria, prejudicando sensivelmente o nacional.

De modo algum será cobrado duas vezes, desde que só o paga a mercadoria destinada a consumo.

O processo estabelecido nada tem de incommodo ou vexatorio, e é o mais justo e proporcional, porquanto só será estampilhada a parte exposta á venda, a que provavel, si não certamente, será vendida.

Si ao mercador ou fabricante traz mais algum trabalho, este será compensado pelo consumidor como o são todos, os impostos lançados sobre qualquer industria ou profissão, que á sua remuneração augmenta o onus contribuinte.

Os riscos em que entra o mercador ou fabricante, expondo-se ás multas, podem ser evitados desde que elle empregar o cuidado, que deve ter o contribuinte; e não podendo a repressão da fraude entrar na intenção do infractor, não seria possível, neste caso, attender á intenção, e por isso sómente se deve punir o facto material e sensível.

Si é certo que um descuido na applicação da estampilha de valor inferior ao devido pôde determinar a imposição da multa, tambem o é que, si o descuido, a falta de attenção ou a ignorancia do preceito legal justificam a infracção, nunca se puniria o infractor, porque recorreria sempre á justificativa, e, portanto, a pena seria inapplicavel e desnecessaria a sua inclusão no regulamento.

Pôde acontecer que o consumidor, entrando em accordo com o mercador ou fabricante, contribua directamente para a defraudação, aceitando a mercadoria livre do imposto; a todo o cidadão corre o dever de fiscalisar as contribuições publicas: dali o tornar-se passivel da mesma pena o consumidor que tolerar a defraudação.

A admissão de denuncia é uma providencia contida nos regulamentos fiscaes, como meio já experimentado pelos melhores resultados, e a repartição de multa é uma remuneração ao que contribue para a repressão da fraude cumprindo o dever, que tem o cidadão, de fiscalisar por seu lado as fontes da receita legalmente decretada para occorrer aos publicos serviços.

Não é, portanto, procedente.

Capital federal, 30 de abril de 1892. — *J. M. da Costa Nunes.*

## V

Associação Commercial do Maranhão.—Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica.

A associação commercial de S. Luiz do Maranhão, como interprete dos interesses do commercio e da lavoura deste estado, vem respeitosa e representando



a V. Ex. contra o decreto n. 746... de 26 de fevereiro ultimo, que manda cobrar o imposto sobre o consumo de fumo, estabelecido pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, baseando esta representação nas razões que passa a expôr, para as quaes pede a esclarecida attenção de V. Ex. :

O fumo acha-se já fortemente tributado pelos estados. Aqui paga o productor ao thesouro do estado 12 %, *ad valorem*, a titulo de consumo ; e o fumo importado dos outros estados paga ao mesmo thesouro :

110 reis por kilo do em folha.

220 » » » do em corda, rolo, picado ou desfiado.

660 » » cada cento de charutos.

440 » » » milheiro de cigarros.

220 » » » kilo de rapê.

E, além destes impostos, as casas importadoras e as retalhistas são obrigadas a pagar ao thesouro do estado e à camara municipal pesados impostos. a titulo de licença para a venda de fumo e seus preparados. Acresce que o fumo vindo de outros estados paga lá direitos de exportação. Não erramos, pois, em afirmar a V. Ex., que o fumo já concorre para as rendas dos estados com mais de 30 % de seu valor !

Os impostos que o governo de V. Ex. quer agora cobrar, reunidos aos que já pesam sobre o mesmo genero, tornam impossivel o commerciar em taes productos, tanto mais pelo pesadissimo imposto incidir sobre o mesmo genero — quando em bruto e depois de preparado —, além do custo de licença semestral de habilitação para a venda.

Seguramente o governo de V. Ex. não reflectiu no que é o commercio disseminado pelos vastissimos sertões do Brazil.

Ahi, na capital federal, é possivel que haja casas especialistas que possam pagar tamanhos impostos ; mas aqui e nos sertões, onde cada casa de negocio é um bazar, que precisa de vender um pouco de cada genero, não ha, não pôde haver casas que supportem tantos impostos reunidos por causa do mesmo genero.

Resultará que a producção ha de resentir-se, a fabricaçção diminuir consideravelmente, ficando sem trabalho milhares de pessoas que ganham a vida no preparo do fumo até pol-o em estado de ser consumido.

Emfim, Exm. Sr., o novo imposto, por qualquer lado que seja encarado, é vexatorio, é attentatorio ao desenvolvimento da producção, de que alguns estados, como a Bahia, têm constituido a sua principal fonte de receita ; é uma arma perigosa, de que os especuladores mal intencionados, ou simples inimigos politicos, lançarão mão, a denunciar imaginarias infracções, por ganancia nas multas ou desejo de perseguição ; é, finalmente, attentatorio dos direitos dos estados, cujas rendas decrescerão, pela natural diminuição da producção e do consumo, e resultará um grande mal ao povo, que faz uso do fumo como de genero de primeira necessidade, e sendo a esse povo tão difficil a vida no tempo actual, pela nunca vista carestia dos generos necessarios á vida, carestia que tem sua origem no desgraçado estado do cambio, não é justo nem patriotico aggravar-lhe a cruel sorte actual com um imposto tão pesado, quão vexatorio.

Haja V. Ex. por bem de pensar no importante assumpto desta representação e de mandar suspender a execução do referido decreto, pelo menos até que as rendas

da União e dos estados sejam discriminadas, de modo que, si a União quizer para si o imposto do fumo, fiquem os estados e as municipalidades prohibidas de tributar o mesmo genero.

Assim decidindo, V. Ex. praticará um acto de sabia justiça, e dará ao pobre povo mais um motivo para o apreço em que elle deve ter as novas instituições.

O Brazil é riquissimo de recursos naturaes, que se hão de ir desenvolvendo com mais ou menos rapidez, e não precisa de lançar impostos tão vexatorios, como o de que se trata, para equilibrar as suas finanças. Bastará um pouco de economia nos dinheiros publicos para que esse equilibrio se consiga em poucos annos.

A associação commercial de S. Luiz, unindo a sua debil voz ás classes que já representaram a V. Ex. sobre o mesmo assumpto, confia e espera que V. Ex. tomará na devida consideração as suas humildes considerações, que traduzem a verdade, e assim

E. R. M.

S. Luiz do Maranhão, 20 de abril de 1892.—*M. J. Francisco Jorge*, presidente.—*Candido Cesor da Silva Rios*, vice-presidente.—*João de Aguiar Almeida*.—*Acrisio Tavares*.—*M. Vinhaes*.—*Manoel Moreira Souza Junior*.—*Francisco de Brito Pereira*.—*Levindo A. Pereira*.—*Apolinario Jansen Ferreira*.

As contribuições a que está sujeito o fumo no estado do Maranhão, em nada se assemelham á creada pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, sobre o *consumo*, isto é, sobre a compra que faz quem vai usar esse genero; e tão claro me parece, que não me detenho em demonstral-o.

Não ha repetida incidencia de imposto por parte da fazenda federal; porque a União nada arrecada dos productos de uns entrados em outros estados — exportação e importação estadoaes; porque as contribuições estadoaes e municipaes não têm a mesma base da federal; não são pedidas pela mesma razão e para a mesma applicação; accrescendo que até o imposto de industrias e profissões, quando pertencente á receita federal, era em geral, naquelle estado, baseado em mercancia, que não a do fumo, e a deste fica isenta.

Desde que o imposto é de consumo, não pôde, como se diz na representação, incidir sobre o fumo — quando em bruto e *depois preparado*, porque, quando em bruto, paga-o si vendido ao consumidor, que o gasta e não o transforma; si ao mercador ou fabricante, não está sujeito ao imposto, de accôrdo com o art. 4º, § 4º, do regulamento.

Da licença occupei-me extensamente, quando examinei a representação da Bahia.

A circumstancia de vender uma casa mercadorias diversas, antes justifica do que prejudica o novo imposto.

Este é de consumo, e, por isso, não está incluido em qualquer outro, primeiramente; depois, não é justo que a materia absolutamente dispensavel, antes nociva do que util, fique livre de contribuição, entrando em mercancia, coberta pelas que são indispensaveis, exigidas pela vida e tributadas.

Não ha, como se diz, uma reunião de impostos, mas um imposto que isoladamente recae em artigo certo e determinado de negocio.

E por que não se tornou contribuinte a produção, nem tambem a fabricação, desde que as fabricas não vendam para consumo — regulamento, art. 4º, § 5º —, não diminuirão as fontes de recursos, que no fumo encontram os que o colhem e o preparam.

Nem ha receio de diminuição no consumo, que o procura por habito ou vicio, que satisfará com um insignificante augmento de preço, si o mercador, ao exigir a indemnisação do imposto, não abusar.

Não é — « uma arma perigosa, de que os especuladores mal intencionados, ou simples inimigos politicos lançarão mão, a denunciar imaginarias infracções por ganancia nas multas ou desejo de perseguição » — porque o regulamento foi providente nos arts. 29 e 30, estabelecendo um processo modelado pelo das apprehensões nas alfandegas, no intuito de se evitarem as perseguições de que se faz argumento na representação.

Não se fere o direito dos estados na decretação de impostos, porque o de *consumo* não é dos que entram em sua competencia exclusivamente — Constituição, art. 9º.

Sómente porque o povo faz uso do fumo, não se pôde dar a este o qualificativo de genero de *primeira necessidade*, pois tal se considera o indispensavel ao uso da vida ou à imperiosa satisfação das relações sociaes; o que não se verifica no fumo, directa ou indirectamente.

Aguardar a União, para procurar novas fontes de receita compensadoras das que perdeu, a definitiva organização dos estados, si não fosse imprevidencia, seria esquecimento das cousas publicas, o que contribuiria para chegarmos a circumstancias anormaes, inqualificaveis.

A discriminação das rendas está feita pela Constituição da Republica, e o imposto de que se trata incluido no seu art. 12. Não ha, pois, necessidade de aguardar-se aquella discriminação, que não poderá ser outra sem uma reforma constitucional.

Não encontro, finalmente, razão ou consideração em que assente a representação.

Capital federal, 5 de maio de 1892. — J. M. da Costa Nunes.

## VI

Ao Illustre cidadão ministro da fazenda.

Os abaixo firmados, negociantes de fumos nesta capital, tendo comparecido á reunião que vos dignastes convocar para o dia 22 do corrente afim de saberdes, em nossa opinião, qual o melhor meio de arrecadar o novo imposto sobre fumos, cumprem o dever de dar plena approvação ao actual systema posto em execução pelo governo, tendo apenas a oppôr algumas modificações futuras sobre as taxas respectivas, o que, se nos permittirdes, faremos em época opportuna.

Aguardando a vossa designação de tempo necessario á confecção desse trabalho, queira aceitar os respeitos dos vossos. — S. F. — Lopes Sá & Cª.

Rio 27 de abril de 1892.

Cidadão ministro da fazenda.

De conformidade com a authorisação que vos dignastes de fazer aos negociantes de fumo, relativamente à questão do regulamento para cobrança do imposto lançado sobre o mencionado producto,— o abaixo assignado, como negociante de tal mercaderia, vem respeitosa e apresentar-vos o fructo de suas modestas reflexões sobre o alludido regulamento, nas modificações que em seguida tem a honra de propôr ao vosso esclarecido exame.

São as seguintes :

Arts. 1.º a 5.º Como está no regulamento.

Art. 6.º § 2.º Sómente a familia constituida e que não pague salarios a operarios é que fica isenta do imposto.

A maior parte das fabricas são particulares e em grande escala, e não pagando menor imposto concorrerá com isso para o estado precario de nossa classe.

Arts. 7.º a 13. Como está no regulamento.

Art. 14. Não poderão deixar de munir-se de 150,000 de estampilhas, sendo vedada a venda a terceiros.

Arts. 15 a 17. Como está no regulamento.

Art. 18. Como está no regulamento.

§ 1.º Como está no regulamento.

§ 2.º Não tem logar.

§ 3.º Não tem logar.

§§ 4.º e 5.º Como está no regulamento.

Arts. 19 a 44. Como está no regulamento.

Art. 45. As machinas de picar, desfiar e preparar fumos, as casas importadoras e por atacado, que pelo regulamento são isentas do sello por venderem para negociante, não poderão vender menos de :

6 kilos de fumo desfiado ou picado e 10 em bruto as respectivas machinas ou fabricas ;

5.000 cigarros para cima, as fabricas de cigarros de palha e papel ;

500 charutos para cima, casa importadora ou por atacado.

Todo aquelle que for encontrado vendendo menos porção será obrigado a sellar maço por maço de cigarros, charuto por charuto, pacote por pacote e caixa por caixa, além da multa em que incorrer, podendo-lhe ser cassada a licença.

Art. 46. Todo o varejista pagará por 5 kilos de fumo em bruto, desfiado, picado ou em folha, 1\$000.

Por um kilo, 200 rs. ;

Por meio kilo, 100 rs. ;

Por 250 grammas, 50 rs. ;

Por 100 ou fracção de 100 grammas, 20 rs. ;

Por um maço de cigarros de palha, isto é, até 40 cigarros, 20 rs. ;

Por um maço até 30 cigarros de papel, 10 rs. ;

Por um charuto nacional solto e para encaixotar 5 rs., sendo a estampilha em fórma de anel, conforme as que se usam.

Charutos estrangeiros 20 rs., collocando-se o sello correspondente aos charutos que contiver a caixa de varejo em logar bem visivel para que possa ser inutilisada pelo fiscal do governo, visto que os charutos estrangeiros no geral são

prensados nas caixas, com a marca do fabricante em fôrma de estampilha e já pagarem o pesado imposto de consumo.

Art. 47. Os sellos ou estampilhas devem ser impressos em papel finissimo e já com gomma para que possam ser inutilisados facilmente, attenta a má vontade do consumidor que muitas vezes nega-se a pagar o sello, restituindo-o intacto.

Art. 48. Todo o vendedor ou negociante de charutos, uma vez matriculado ou por matricular-se na estação fiscal, fica sujeito ao imposto de *industrias e profissões*, ainda que tenha qualquer outro negocio.

Capital federal, 26 de abril de 1892.—*Bento Ferreira Machado*.

---

Exm. Sr. ministro da fazenda.—Portugal, Macedo & C.<sup>ª</sup>, negociantes de fumos e seus preparados, tanto estrangeiros como nacionaes, por atacado e varejo à praça da Carioca n. 6, com a respeitavel autorisação de V. Ex. em reunião de 22 do corrente, vêm manifestar sua opinião ácerca do regulamento do imposto de fumo, ultimamente mandado executar.

A nossa pratica de ha muitos annos, negociando no varejo com todas as camadas sociaes, e a pratica que temos da applicação das estampilhas nestes ultimos dias (porque temos cumprido o regulamento em tudo quanto nos diz respeito), nos autorisa a dizer a V. Ex. e com todã a sinceridade e franqueza que o processo das *estampilhas* não dá o resultado que o confeccionador do regulamento teve em vista, não só pela dificuldade e repugnancia do consumidor, como tambem pela quasi impossivel fiscalisação deste meio de arrecadação.

Já tivemos occasião de dizer a V. Ex. que grande numero de casas deste negocio faziam a venda sem incommodarem-se com o sello.

No principio da execução deste regulamento, fizemos algumas observaões contra diversas disposições do mesmo regulamento e tivemos a honra de ser-mos attendidos; com o correr do tempo temos verificado que o negociante que procura obedecer ao imposto é prejudicado por outros que o não fazem.

São estas as razões pelas quaes pedimos a V. Ex. que, a bem dos interesses geraes, se estabeleça outro meio de arrecadação, e que em nossa opinião deve ser o seguinte :

Precisamos dizer a V. Ex. que desejamos toda a liberdade de commercio : venda fumo quem quizer vender ; porém em taes casos pague igualmente o que lhe pertencer de imposto; e desde que a Nação precisa de tributar este producto, entendemos que ninguem o poderá vender, sem que para isso esteja competentemente habilitado.

A menor contribuição que se deverá impôr é de 1:000\$000 annuaes e dahi para cima, conforme a importancia do estabelecimento, isto quanto á capital federal ; nos demais estados o regulamento saberá distribuir cada um, por sua importancia commercial.

A' primeira vista parecerá que a quantia proposta é exagerada e que vai prejudicar os pequenos negociantes. Tal porém não acontece e temos a nosso favor muitos desses negociantes que são nossos freguezes e que estam de accôrdo com as nossas idéas.

Por isso que uma casa de pouco varejo, que tenha uma feria de 20\$ a 30\$, gasta pelo systema do estampilhas, pelo menos 2\$ a 3\$, quer isto dizer que tem de receber do consumidor esta quantia. Pois bem: desde que não se applichem as estampilhas ha menos trabalho e a mercadoria deve dar o mesmo resultado, porque todos sabem que os fumos e seus preparados estão pagando imposto.

Pela mesma razão que vendiamos um charuto estrangeiro, havana por exemplo, por 300 réis e agora o vendemos por mais cem ou duzentos réis, isto porque os direitos subiram muito na alfandega, além do estado do cambio a que estamos sujeitos.

A mesma hypothese se dá com muitos ou tros artigos estrangeiros.

Artigos ou productos nacionaes que se compravam, por exemplo por 5\$, sabe V. Ex. que actualmente custam 7\$ ou 8\$; portanto, si elevarmos os preços de nosso negocio para um fim tão justificado como o de occorrer ás despezas da Nação, procedemos legalmente.

Entendemos que se deve auxiliar os productores, não sobrecarregando os mesmos com qualquer que seja o imposto.

Igualmente muitas familias e particulares que vivem desta industria — fazer cigarros ou charutos, entendemos que podem continuar, uma vez que trabalhem directamente para as fabricas ou depositos que lhes supprirão os fumos e mais accessorios — percebendo a mão de obra, não podendo comprar para vender por sua conta, porque iriam prejudicar os fabricantes e negociantes legitimos que pagam todos os impostos e mais despezas de uma casa de negocio.

Mas ainda assim, si quizerem vender por conta propria não opporemos consideração alguma, desde que entrem no gozo dos direitos que lhes são garantidos pelo pagamento do imposto, como acontece com todos os outros negociantes.

Além destas considerações, ainda temos de ordem economica: pela fôrma que acabamos de manifestar a fiscalisação poderá ser confiada aos proprios negociantes que são interessados em não ficarem prejudicados, deixando que venda fumo quem não pagar o respectivo imposto, ao passo que a fiscalisação para o processo de estampilhas, além do grande pessoal que o governo teria de nomear e conseguintemente grande despeza, não podia, mesmo com a melhor boa vontade, dar o resultado que se esperava; porque na pratica temos observado que o consumidor é certo que paga o valor da estampilha; ainda que contrariado; porém não a inutilisam e a devolvem ao negociante, em linguagem pouco agradavel; isto é quasi geral.

Ora si o governo precisa de bem arrecadar o imposto e não faz questão da fôrma, nós pedimos licença a V. Ex. para apresentar um meio, que é estabelecendo diversas taxas segundo a importancia do estabelecimento.

As nossas taxas seriam portanto as seguintes:

Grandes fabricas, casas importadoras, exportadoras e commissarias, 5:000\$000.

Casas importadoras para seu varejo, 3:000\$000.

Fabricas de charutos ou cigarros classificadas de 2ª ordem, 2:000\$000. E outras casas de varejo propriamente de fumos, ou não, 1:000\$000.

E para a classificação destas casas lembrariamos uma commissão composta de empregados do thesouro conjunctamente com negociantes deste ramo de commercio.

E' esta a nossa humilde opinião e temos a honra de apresental-a a V. Ex.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1892. — *Portugal, Macedo & C<sup>a</sup>.*

Exm. Sr. ministro da fazenda.— Nós, abaixo assigna-los, usando da faculdade que V. Ex. nos concedeu de representarmos perante V. Ex., juntos ou separados, sobre o melhor meio de levar-se a effeito a arrecadação do imposto sobre o fumo, vimos respeitosa e apresentari-vos a nossa opinião franca e desinteressada sobre o assumpto, fazendo as considerações necessarias para devidamente esclarecel-a.

Como preliminar diremos a V. Ex. que o fumo não é, como a primeira vista parece, um producto pouco tributado; pelo contrario muitos e muitos tributos, alguns dos quaes pesados paga o fumo antes de chegar ao nosso mercado.

O fumo paga direitos de entrada no municipio em que o plantador o expoe a venda, nas feiras, e geralmente os compradores têm os seus armazens em cidades proximas à capital e distantes destes municipios productores.

E' assim que o fumo (na Bahia) exposto a venda na feira de Sant'Anna, paga um imposto municipal de 80 ou 160 rs. por fardo de tres arrobas. Ahi, depois de comprado, seguirá ou para Cachoeira ou para Nazareth, cidades onde existem os grandes armazens de escolha e preparo do fumo para exportar. Quer em um quer em outro lugar o fumo paga novo imposto municipal igual sinão maior. Prompto o fumo, escolhido e convenientemente preparado apresenta-se ao grande mercado da capital. O estado cobra então 16 % sobre o valor da tarifa como direitos de exportação que ha um anno eram de 7 %.

O mesmo acontece com o de Minas e provavelmente com o do Rio Grande.

Em alguns estados como Ceará, Alagoas e outros cobram direitos de importação sobre o fumo cuja taxa varia de 300 rs. a 500 rs. por kilo. O estado de S. Paulo cobra como direito de importação 60 rs. por kilo e na maioria dos estados mais importantes da União, além do imposto de industrias e profissões os mercadores e fabricantes precisam de uma licença especial cuja taxa não é pequena.

Vê, V. Ex., que o fumo já bastantes tributos paga.

Julgamos entretanto que ainda poderá ser tributado comtanto que este tributo não seja pesado e que a sua arrecadação não cause os embaraços e as difficuldades que causa o actual systema por meio do sello, pois que se assim não for, se prevalecer a taxa do imposto actual e a sua defeituosa e trabalhosa arrecadação veremos no fim de algum tempo o consumo diminuir; veremos fecharem-se muitas casas e fabricas de charutos, pois como mostraremos mais adiante o actual imposto e a sua arrecadação aniquilla completamente o fabrico dos charutos.

Veremos então a diminuição da renda deste imposto para a União; veremos com a diminuição do consumo diminuir as rendas dos estados productores e veremos seccar a fonte de vida de muitos municipios.

Em 1879, Exm. Sr., tributou-se o fumo e o tributo lançado nesta occasião era muito menor e a sua arrecadação menos difficultosa que a actual e apesar disso a diminuição, do consumo foi tão manifesta, que só, quasi, dois annos depois de revogados os impostos voltou o consumo do fumo Bahia a igualar-se ao que já dantes era. O actual systema de arrecadação por meio do sello, Exm. Sr., é uma verdadeira calamidade por causa da odiosidade que comsigo traz, parecendo a primeira vista tolher ao povo a liberdade de fumar.

Sinão, vejamos. Si um individuo possuir unicamente 20 rs. e quizer fumar, elle pôde adquirir um charuto deste preço, mas como não terá mais dinheiro não

poderá pagar o sello para o thesouro, o não pagando o sello não fumará; parece-nos fóra de duvida que este individuo não tom a liberdade de fumar.

Este motivo tem podemos garantir a V. Ex. acarretado para o actual systema a má vontade e a odiosidade do consumidor.

E tanto isso é verdade, que um negociante de fumos, homem honesto e trabalhador, nesta capital, um homem que honra a classe a que pertence e cuja freguezia é geralmente composta de catraeiros, carroceiros e carregadores de trapiches, cuja freguezia emfim é composta da camada mais ignorante da cidade viu-se obrigado a vender sem sellos para não passar pelo desgosto de ver sua casa apedrejada.

Calcule V. Ex. por este facto que fielmente narramos, o perigo a que estam sujeitos os mercadores, cuja freguezia não tendo nem podendo ter a verdadeira comprehensão destas contribuições julga que os mercadores a querem explorar.

E isto é aggravado pela idéa atejada entre o povo de que é o commercio, pobre-martyr, o causador da carestia dos generos.

Ainda não é só por este motivo que o actual systema, é odioso, Exm. Sr., ainda ha outro que patenteia claramente a iniquidade, a falta de justiça do imposto, que justamente obriga os consumidores de menos recursos a contribuir com mais. Sabe-se que um dos motivos de tributar-se, agora o fumo foi o de consideral-o um objecto de luxo e justamente pelo actual imposto o verdadeiro luxo no fumar é o menos tributado.

Exemplifiquemos para maior clareza.

O consumidor de um charuto de 40 réis é um consumidor pobre e sem recursos; tem de pagar 50 % de imposto ( 20 rs. ).

O consumidor de um charuto de 1\$000 rs. é um consumidor rico, de recursos e de luxo; tem de pagar 2 % de imposto ( 20 rs. ).

Vê-se claramente que o pobre, o que não tem recursos, ha de pagar de imposto 50 % do que gastar em fumar, e o consumidor rico, o de recursos, ha de pagar 2 % do que gastar em fumar.

Onde a justiça? Não é manifesta a iniquidade? Onde está ahi o luxo? em fumar-se um charuto de 40 rs. ou um de 1\$000 rs. ?

Veja bem, V. Ex., que iniquidade de imposto! Veja bem, V. Ex., que falta de justiça na distribuição das taxas! e V. Ex. sabe que sem o predicado da justiça e da equidade difficilmente uma medida, qualquer que ella seja, poderá ser levada avante sem a intervenção da prepotencia.

Não fallaremos da difficuldade que ha para o mercador em bem cumprir a lei; nem da revolução que traz ao actual systema de commercio, sendo necessario reformal-o completamente; nem das penas, que o actual systema tem suspensas sobre o mercador como uma verdadeira espada de Damocles.

Por muito bem que o mercador queira cumprir a lei, por muito boa vontade que nisso tenha não é impossivel deixar de, uma vez ou outra, escapar uma estampilha mal pregada, um maço de cigarros ou um pacote de fumo que passe sem o respectivo sello, um empregado que pôde pregar uma estampilha mal pregada ou de valor inferior ao mercado por lei etc. E por qualquer destas faltas estão sujeitos á buscas, quando formuladas denuncias, buscas a que não podem furtar-se e que podem muitas vezes ser fructo da animosidade.

Quanto aos charutos a difficuldade é manifesta á primeira vista, apesar de ser o producto do fumo mais aggravado com a actual taxa.



E' sabido que o fumante de cigarros quando muito consumirá dous maços diarios e neste caso pagará 40 rs. de imposto, ao passo que o fumante de charutos consumirá pelo menos 5 a 15 e terá de pagar de 100 a 300 rs. de imposto.

Emquanto se consome um maço de cigarros consome-se 3 a 6 charutos pelo menos.

Vê-se pois que o fumante de charutos terá de contribuir com o triplo ou o quadruplo do que contribuir o fumante de cigarros.

O que resultará dahi? Que o fumante de charuto abandonará o charuto e recorrerá, naturalmente, ao cigarro.

Sabido agora que o nosso melhor fumo é o da Bahia, que é o unico que no mundo inteiro rivalisa com o de Havana, e que só se presta geralmente para a fabrico de charutos e que diminuindo o consumo de charutos, como infallivelmente ha de diminuir, diminuirá o consumo do fumo da Bahia e esta diminuição trará necessariamente o descabro da sua lavoura até a sua completa ruina.

E isto porque só fumarão charutos, os favorecidos da fortuna, as pessoas de luxo, os quaes necessariamente lançarão mão dos charutos de Havana, já por mais saborosos e bem preparados já por ser o verdadeiro requinte do luxo no fumar.

E eis ahi, Exm. Sr., porque o estado da Bahia energicamente protesta contra o actual imposto, e outro procedimento não deveria ter vindo ameaçado de imminente ruina a sua grande lavoura de fumos, fonte principal de suas rendas e de sua prosperidade.

Não podia ser outro, Exm. Sr. o procedimento do estado da Bahia, vendo proximo o descabro de suas grandes fabricas de charutos, as quaes proporcionam meios de subsistencia a mais de 12 mil pessoas, que ficarão reduzidas a miseria com o aniquilamento dessas fabricas.

Não é bastante, Exm. Sr., ter perfeito conhecimento dos impostos de fumo nos outros paizes, para se tributar o fumo no nosso por um processo inteiramente novo para elle.

E' necessario sobretudo conhecer quaes as condições destes paizes a respeito do fumo em relação ao nosso; quaes as qualidades de fumo que o nosso paiz produz; ao que se presta elle; qual o mais aperfeiçoado; qual o menos nocivo; quaes os processos porque passa seu preparo; quaes as contribuições que já tem sobre si etc., etc.

Em vistas destas razões somos de opinião que V. Ex. deverá representar ao Congresso Nacional no sentido de obter a revogação do imposto actual, revogação esta que evitará males, cujos funestos resultados será difficilimo remediar mais tarde.

V. Ex., ha de encontrar alguns mercadores de fumo que optarão pelo actual systema mas unicamente devido ao engano em que estam, pois que julgam que, diminuindo o numero de mercadores, os que ficarem venderão mais e maior lucro obterão, não cogitando sequer nos males que elle possa ao paiz acarretar.

Si não fossem esses males que ao paiz acarretará o actual imposto, era caso para deixal-o como experiencia e ouvir então mais tarde os que hoje por elle se manifestam.

Fallamos com esta franqueza, Exm. Sr., por nos considerarmos habilitados, já por sermos plantadores, enfardadores e manufacturadores, já por vendermos aqui por atacado e avarejo e para o estrangeiro e por estarmos por estes motivos em contacto directo com todas as classes que vivem no fumo e do fumo.

Será uma verdadeira calamidade para o paiz, cuja lavoura anemica difficilmente resistirá a mais este golpe contra ella vibrado.

Vale mais prevenir que remediar e neste caso não é de boa politica esperar os males para então combatel-os.

Se tivéssemos ante nós unicamente o interesse do ganho maior ou menor, e não o futuro da lavoura do fumo e o futuro do paiz de quem é ella uma das fontes de renda, outro seria o nosso fallar, mas repugna-nos a consciencia olharmos unicamente para o nosso interesse quando vemos um imminente perigo para o paiz, ferindo-se uma de suas mais importantes lavouras.

A arrecadação do imposto pelo meio actual, Ex. Sr., traz, além dos inconvenientes apresentados, a ideia de prohibição, pois que o sello outra cousa não é sinão licença que o individuo precisa tirar para poder livremente fumar.

Lembramos a V. Ex. a arrecadação em barreiras ou os lançamentos ás casas que negociam em fumos, como meios mais facéis para a arrecadação e para o commercio e neste sentido esperamos a coadjuvação de V. Ex., que tão boa vontade e patriotismo tem patenteado neste assumpto, para a representação que em occasião opportuna pretendemos dirigir ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1892.— *Pinto & Irmão.*— *Leite & Alves.*— *José Francisco Corrêa & C.<sup>a</sup>*— P. p. dos herdeiros de João Paulo Cordeiro, *J. Marques de Carvalho.*— *Silva & Pinna.*— *José Fortunato Ferreira.*— *Duarte, Irmão & C.<sup>a</sup>*— *Graça Pereira & C.<sup>a</sup>*— *Ribeiro Guimarães & C.<sup>a</sup>*— *Francisco Alves Machado.*— *João Antonio de Oliveira & C.<sup>a</sup>*— *M. L. P. Guimarães & C.<sup>a</sup>*— *Araujo, Souza & C.<sup>a</sup>*

---

As opiniões têm por objectivo combater o imposto, nenhuma medida lembrando referente ao ponto principal— estudar os meios praticos que facilitem a arrecadação—, unicos de que pôde o governo occupar-se, desde que as taxas e o modo de arrecada-las acham-se estabelecidos na lei n. 25.

Examinal-as-hei separadamente.

\*  
\*\*

Os Srs. Lopes, Sã & Comp. dizem que merece sua plena approvação o systema em execução, tendo apenas a oppôr algumas modificações futuras sobre taxas; o que farão opportunamente.

\*  
\*\*

O Sr. Bento Ferreira Machado, indica :

1.º Quanto ao art. 6º, § 2º, que sómente a familia constituida, e que não pague salario a operarios, fique isenta do imposto;

2.º Quanto ao art. 14, que as pessoas licenciadas não poderão deixar de comprar estampilhas na importancia de 150\$000, sendo-lhes vedada a venda a terceiros;

3.º Que se acrescentem ao regulamente os seguintes artigos :

a) As fabricas de picar, desfiar e preparar fumos, e as casas importadoras e por atacado não poderão vender : menos de 6 kilogrammas de fumo desfiado ou picado e 10 kilogrammas em bruto; menos de 500 charutos a casa importadora ou por atacado; menos de 5000 cigarros ás fabricas de cigarros de palha ou papel.

Quem for encontrado vendendo menor porção será obrigado a estampillar cada maço de cigarro, charuto, pacote ou caixa, além da multa em que incorrer, podendo ser-lhe cassada a licença.

b) Todo o varejista pagará por :

5.000 grammas de fumo em bruto picado, desfiado ou em folha. . .	1\$000
1.000 » » » idem . . . . .	\$200
500 » » » idem . . . . .	\$100
250 » » » idem . . . . .	\$050
100 » ou fracção de 100 grammas idem, idem. . . . .	\$020
Maço de cigarros de palha até 40 cigarros . . . . .	\$020
Dito » » » papel » 30 ditos. . . . .	\$010
Charuto nacional solto e para encaixotar . . . . .	\$005
Dito estrangeiro idem . . . . .	\$020

A estampilha será collada nos charutos nacionaes em fôrma de anel, como já está em uso, e nos estrangeiros, na caixa, em logar bem visivel, para que possam ser inutilizadas pelo fiscal do governo.

c) As estampilhas devem ser impressas em papel finissimo e já gommadas, para que possam ser inutilizadas facilmente, attenta a má vontade do consumidor, que muitas vezes nega-se a pagar o sello, restituindo-o intacto.

d) Todo vendedor ou negociante de charuto, uma vez matriculado ou por matricular na estação fiscal, fica sujeito ao imposto de industrias e profissões, ainda que tenha outro qualquer negocio.

A disposição do § 2º do art. 6º está de accordo com a indicação, porquanto *não considera fabricante comprehendido na disposição do art. 5º e, portanto, dispensado da habilitação, licença ou inscripção, o chefe de familia, que fabricar em sua residencia, como não considera officiaes ou aprendizes, a mulher e mais pessoas da familia vivendo em commum sob a mesma economia*, isto é, pessoas que dependem do chefe de familia pelos laços intimos de parentesco, e o auxiliam, não como operarios, recebendo o salario, mas como interessados na economia domestica.

Taes centros de trabalho, de limitadissimo recurso, quando o têm, não fazem competencia aos grandes estabelecimentos, não são pontos em que muitos operarios se empreguem a jornal certo, tragam a quem os paga e administra o lucro resultante da differença entre o preço do serviço e o da venda.

O art. 14 não obriga as pessoas licenciadas á compra do minimo das estampilhas, porque a mercadoria pôde ser vendida ao mercador pelo fabricante, ou dono do deposito, já estampilhada, por commodidade de quem tem o direito de preferil-a assim; e vexatorio seria privar-o dessa commodidade, em nada prejudicial á satisfação do imposto exigivel pela venda somente, e não commettel-o a pessoa certa e determinada para collar o signo representativo do imposto.

A prohibição de revendel-as nada evitaria, porquanto a aquisição é feita sem desconto e, quando se dê o caso, alias raro, de transferencia a outrem, o preço será o mesmo e indentico o fim, desde que outra applicação não podem ter.

A idéa apresentada, pois, além de nenhuma utilidade trazer, seria vexatoria, dando logar a perseguições, que convem evitar.

Não é prudente fixar a quantidade, que cada volume deve conter de fumo em bruto ou preparado; tratando-se de regulamentar a arrecadação do imposto em todos os logares da Republica, preciso se tornaria, para aceitar a idéa, que as prescripções ferissem qualquer dos casos em uso em cada logar, o que não é possível. Obrigar todos ao que se observa nesta capital, seria atacar a liberdade de commercio.

Não é consentaneo com os principios democraticos obrigar o commerciante a limitar-se ás vendas a grosso para beneficiar os que as fazem a varejo; principalmente quando da mercadoria de que se trata difficilmente se encontrará um, que mantenha-se naquella classe.

Basta que a mercadoria, para poder ser exposta à venda, esteja devidamente estampilhada para acautelhar os interesses da fazenda.

Ainda quando se aceitasse o artigo lembrado, elle ficaria inapplicavel, porquanto o commerciante por atacado declarar-se-hia a varejo, e aquella qualidade não seria dada sómente por amor da importação directa, porque tambem os varejistas a fazem.

A alteração da unidade para base do imposto depende do poder legislativo, e a indicação não traz vantagens, principalmente submettendo-se à mesma taxa o fumo em bruto e o preparado, desfiado ou picado.

A applicação de estampilhas aos charutos nada adianta ao que estabelece o regulamento.

A qualidade do papel e o preparo das estampilhas estão confiados à casa da moeda, que tem estudado o meio melhor de ficarem elles inutilizados na primeira applicação.

Qualquer que seja a qualidade do papel e da colla, desde que o consumidor, com annuencia do mercador, recusar-se a receber a mercadoria estampilhada, não haverá meio de evitar-se a combinada fraude, sinão pela energica fiscalisação, que vai ser exercida.

Finalmente, nada se pode hoje resolver a respeito do imposto de industrias e profissões, que nos estados passou a pertencer-lhes, e nesta capital pertencerá à municipalidade.

Comprehende-se bem que não deve ser alterada uma contribuição só arrecadada pela União provisoriamente.

\*  
\* \*

Os Srs. Portugal, Macedo & C.<sup>a</sup> indicam:

« 1.º Que se insente o productor de qualquer imposto;

2.º Que familias e particulares, que vivem da industria de fazer charutos e cigarros, não possam comprar para vender por sua conta, devendo trabalhar para as fabricas ou depositos, que lhes fornecerão o fumo e accessorios, percebendo a mão de obra; salvo si pagarem os impostos devidos;

3.º Que se substitua o systema de arrocadação por meio de estampilhas por uma contribuição directa, fixando-se para esta capital as seguintes taxas:

Grandes fabricas, casas importadoras, exportadoras e commissarias..	5:000\$000
Casas importadoras para o seu varejo.....	3:000\$000
Fabricas de charutos ou cigarros, classificadas de 2ª ordem.....	2:000\$000
Outras casas de varejo, propriamente de fumos ou não.....	1:000\$000

4.º Que a classificação seja feita por uma commissão composta de empregados do thesouro e negociantes de fumo. »

A insenção para o fumo em bruto, de producção nacional, é aceitavel e ja no regulamento de 26 de fevereiro isto ficou claro quanto ao productor. Ainda quando se estenda ao artigo dessa qualidade em venda ao consumidor, não haverá depressão sensível na renda, porque muito insignificante será a que resultar dahi. Só ao Congresso, porém, compete decretar a insenção.

Quanto aos fabricantes particulares, não é correcto obrigar-os a trabalhar somente com a materia prima alheia. A verificação do fornecimento tornar-se-hia difficil, si não impossivel. Desde que não vendam ao consumidor, são isentos do imposto e dispensados da estampilha os seus productos (regulamento, arts. 2º, 4º § 3º, 5º e 6º n. II, 8º e 9º), e consequentemente obrigados, no caso contrario.

A substituição do systema não é conveniente nem justa, pois importaria decretar-se o monopolio em favor dos commerciantes de maiores recursos ; as *grandes fabricas* se declarariam de 2ª ordem e nenhuma quereria pagar a taxa mais elevada : isto quanto a renda.

A classificação seria origem de constantes reclamações e poderia proporcionar occasião para satisfação de caprichos e meio azado para perseguição. As *grandes casas importadoras, exportadoras e commissarias* se declarariam *importadoras para o seu varejo*, e entrariam na incidencia da 2ª taxa, si não se esforçassem para serem consideradas sujeitas á ultima. D'ahi reclamações e os recursos repetidos.

Nem todas as casas importadoras para o seu varejo poderão supportar a taxa de 3:000\$000. Si o criterio para ser imposta é a circumstancia da importação, facil se tornaria centralisar a de quasi todos em um só commerciante, que recebesse em seu nome para distribuir pelos outros, illudindo irremediavelmente a fazenda. Quando isto não acontecesse, muitas casas teriam de fechar, pois não poderiam pagar o imposto, visivelmente pesado, ou se tornariam em freguezia com as mais dinheiras e dellas dependentes.

A taxa para as fabricas de charutos e cigarros, de 2ª ordem, é tão onerosa, que não merece discutir-se ; a das outras casas de varejo, si decretada, importaria o seu fechamento.

A consequencia seria limitar a mercancia do fumo a um pequeno numero de casas, e estabelecer o monopolio em favor dos mercadores de mais recursos, supprimindo-se o pequeno commercio desse artigo, cujo consumidor, embora se trate de genero de uso voluntario, seria entregue a exigencias, que os poucos mercadores fariam, desde que ficassem sós nesse commercio, livres dos obstaculos que á ganancia traz a concorrência.

Si o imposto, como foi regulamentado, *de consumo*, encontra má vontade do contribuinte, e, entretanto, é o mais justo e mais proporcional, porque cada um o paga do que consome, o *directo* seria impopular, e talvez nem mesmo começasse a sua arrecadação.

O systema das taxas directas exageradas já foi experimentado entre nós, quando creado pela lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, arts. 9º, n. 47, e 18, n. 3, § 1º, e mandado arrecadar pelo regulamento annexo ao decreto n. 7559 de 29 de novembro do mesmo anno. Então as taxas não eram tão elevadas, como agora se quer, e entretanto o poder legislativo, logo no anno seguinte, decretou a revogação na lei n. 3018 de 5 de novembro, art. 11.

O augmento de trabalho, que traz o systema de estampilhas, não pôde ser motivo para substituir-se o modo da arrecadação, desde que outro não consulta melhor os interesses da receita e dos mercadores. Da receita, porque, energica e rigorosamente fiscalizada, a sua arrecadação se tornará pouco dispendiosa; dos commerciantes, porque cada um contribuirá indirectamente na razão do seu commercio, pagando sobre a quantidade que vender; o que não acontecerá si fôr fixa a taxa. Esse augmento de trabalho será serviço prestado á fazenda, mas compensado pelo consumidor; e os Srs. Portugal, Macedo & C.<sup>a</sup> o affirmam.

\*  
\*\*

Os Srs. Pinto & Irmão e outros indicam :

- 1.º A arrecadação em barreiras; ou
- 2.º Lançamento das casas.

O imposto de barreira é prohibido pela Constituição da Republica, art. 11 n. 1.

O imposto pelo systema de lançamento já ficou examinado.

Fazem-se neste documento algumas considerações dignas de reparo.

Qualquer contribuição em principio da sua arrecadação torna-se odiosa aos contribuintes, mas, no caso presente, não elles e sim os mercadores e fabricantes, têm-se levantado contra o imposto, que confessam exigir do consumidor, como exigiriam qualquer outro, que substituisse o actual.

E' certo que o charuto de maior preço paga tanto quanto o de menor, por amor da impossibilidade da taxa *ad valorem*, tendo-se tomado por base uma média sobre o charuto commum, excluido assim o preço mais elevado.

E dessa média não advem ao consumidor a prohibição, que se quer descobrir, do uso do fumo; genero de habito ou vicio e não de necessidade, ou de uso indispensavel.

Nos paizes em que a contribuição sobre o fumo mais se tem feito sentir, nesses mesmos em que ha o monopolio, e até na Inglaterra, onde a sua cultura está prohibida, na França, onde, segundo Kaufman, a tributação do fumo já attingiu aos limites do possivel, nenhuma perturbação trouxe.

Na grande Republica Americana observa-se que a producção sempre augmenta, o que não acorteceria, si o imposto, cujo typo adoptou-se, pudesse contribuir para matar ou entorpecer as industrias que se occupam desse producto indigena.

Não se deve acreditar na ruina da lavoura do estado da Bahia, porquanto os productos estrangeiros continuam a ser mais tributados do que os nacionaes, visto que as taxas creadas agora são as mesmas para os de uma e outra procedencia, e aquelles são sobrecarregados na nacionalisação.

---

Da maior parte das reclamações deduzo apenas as repetições do que se tem dado sempre que algum imposto é lançado : a opposição por qualquer modo.

Entretanto, e é força repetil-o, no de que se trata não nascem as reclamações dos consumidores nem dos que fabricam particularmente; mas, e principalmente, dos grandes estabelecimentos, que aproveitariam com as pesadas taxas directas, cujo resultado será deixar que continuem os mais fortes, asphixiando o pequeno commercio.

Capital Federal, 2 de maio de 1892.— *J. M. da Costa Nunes.*

**F**

---

Bens Nacionaes



# BENS NACIONAES

---

Formam a primeira parte deste annexo os relatorios apresentados pelo bacharel João Cruvello Cavalcanti sobre a fazenda de Santa Cruz e a quinta da Boa Vista, o regulamento expedido, em 23 de outubro de 1891, regularisando o primeiro desses serviços, e as instrucções que recebeu, em 12 de novembro do mesmo anno, para formular um projecto de regulamento para o segundo.

Compoem a segunda parte as seguintes relações :

- N. 1. Dos predios da quinta da Boa Vista arrematados para a Nação ;
- N. 2. Dos proprios nacionaes alugados na mesma quinta ;
- N. 3. Dos proprios nacionaes que se achavam em uso-fructo do ex-Imperador ;
- N. 4. Dos proprios nacionaes que se achavam em uso-fructo da Corôa ;
- N. 5. Das fazendas nacionaes, idem ;
- N. 6. Dos proprios nacionaes cedidos ao club naval, idem ;
- N. 7. Dos proprios nacionaes, na capital federal, adquiridos depois da proclamação da Republica ;
- N. 8. Dos proprios nacionaes arrendados na capital federal ;
- N. 9. Dos proprios nacionaes a cargo do ministerio da fazenda ;
- N. 10. Dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas não remidos, ou que só o foram em parte ;
- N. 11. Dos mesmos terrenos remidos no todo ou em parte ;
- N. 12. Das fazendas nacionaes ;
- N. 13. Dos proprios nacionaes nos diversos estados.

# FAZENDA DE SANTA CRUZ

---

DECRETO N. 613 DE 23 DE OUTUBRO DE 1891

Manda executar o regulamento para a fazenda de Santa Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo à conveniencia de regularisar a arrecadação da renda proveniente de fóros e arrendamentos de terrenos, e mais serviços da fazenda de Santa Cruz, resolve mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de estado dos negocios da fazenda.

Capital federal, 23 de outubro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Barão de Lucena.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 613 desta data

Art. 1.º A superintendencia da fazenda de Santa Cruz fica sujeita à recebedoria do Rio de Janeiro, a cujo administrador incumbe inspeccionar, por si ou por empregado de sua escolha, a marcha do seu expediente.

Art. 2.º A essa superintendencia incumbe :

1.º Fazer escripturar e recolher ao cofre todas as sommas que receber dos foreiros, dos arrendatarios ou de qualquer outra fonte de renda, prestando contas mensalmente à recebedoria ;

2.º Fiscalisar e acautelar tudo quanto pertencer à fazenda ;

3.º Assignar as certidões de pagamento, com o escripturario encarregado do livro-caixa.

Art. 3.º A renda proveniente de fóros e de arrendamentos será cobrada por anno e adiantada.

## PESSOAL, VENCIMENTOS E ATTRIBUIÇÕES

Art. 4.º O pessoal será o seguinte :

Um superintendente ;

Um escripturario ;

Um amanuense ;

Um praticante ;

Um engenheiro ;

Um cobrador ;

Um continuo ;

Um campeiro-mór ;

Quatro campeiros ;

Um guarda da ponte do rio Itaguahy.

Paragrapho unico. Haverá tantos serventes quantos exigir o serviço de campo.

Ao superintendente serão immediatamente subordinados todos os outros empregados.

Art. 5.º O superintendente é responsavel pela exacta arrecadação da renda, podendo, como fiscal da fazenda nacional, requerer perante as autoridades judi-  
ciarias e policiaes o que fôr em proveito da mesma arrecadação ou da boa ordem e disciplina, dando de tudo conta ao administrador da recebedoria.

Art. 6.º Incumbe-lhe mais :

1.º Entregar, por meio de guia que será também assignada pelo escripturario encarregado do livro caixa, no 1º dia util de cada mez, a renda cobrada no anterior ;

2.º Fazer lançar o conhecimento da entrega no livro competente, até o terceiro dia depois della feita ;

3.º Enviar mensalmente ao administrador da recebedoria o balanço da receita e despeza, e, no começo de cada exercicio, uma demonstração da receita e da despeza no anterior ;

4.º Apresentar annualmente um relatorio do qual conste, além da receita, a descripção dos immoveis pertencentes à fazenda, seu estado, valor e o mais que fôr necessario para o seu perfeito conhecimento, e bem assim o numero de gado de qualquer especie, seu valor e productos ;

5.º Conceder as transferencias de dominio util assignando os termos respectivos, depois de liberado o immovel de toda a divida anterior e das despezas de medição, si já não o houverem feito anteriormente ;

6.º Remetter, informados e com a respectiva planta assignada pelo engenheiro, ao administrador da recebedoria, os requerimentos sobre aforamento e arrendamento de terrenos e de predios, devendo taes requerimentos ser dirigidos ao mesmo administrador, que assignará os titulos de concessão depois de transcriptos no livro respectivo ;

7.º Propor ao administrador da recebedoria, motivando, a suspensão de qualquer empregado ;

8.º Admittir e despedir, quando entender conveniente, o campeiro-mór, continuo, campeiros, guardas e serventes.

Art. 7.º O escripturario e o praticante desempenharão o serviço que lhes fôr designado pelo superintendente.

Art. 8.º O engenheiro é obrigado a informar todos os requerimentos que versarem sobre pedidos de aforamentos, arrendamentos ou transferencias de taes obrigações, juntando, em duplicata, planta orientada da qual deverá constar o numero de metros quadrados e as confrontações.

Deverá também fazer os orçamentos detalhados de todas as obras, servindo taes orçamentos de base para a concorrência quando a despesa exceder de 200\$, competindo-lhe a fiscalização técnica.

§ 1.º Perceberá os seguintes emolumentos :

Pela medição de terrenos aforados ou arrendados para edificação 20 rs. por metro quadrado, e si taes terrenos forem de lavoura 20\$ por alqueire, com braças por cem braças, ou quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados ;

§ 2.º Por conta do foreiro ou arrendatario correrá a despesa com o pessoal necessario para a medição ;

§ 3.º Esses emolumentos serão arrecadados antes da expedição do titulo e entregues mensalmente.

Art. 9.º O cobrador só poderá entrar em exercicio depois de prestar no thesouro nacional fiança sobre o valor de 2:000\$000 em dinheiro, titulos da divida publica ou bens de raiz situados nesta capital.

§ 1.º Receberá certidões de divida até o valor da fiança ;

§ 2.º Prestará contas no ultimo dia de cada mez e, nesse acto, deverá apresentar as certidões não cobradas, que serão substituidas pelas de outros devedores ;

§ 3.º A não prestação das contas no dia marcado importará na pena de suspensão e perda da porcentagem da quantia que tiver arrecadado, além dos juros da môra.

Art. 10. Ao campeiro-môr incumbe :

1.º Executar as ordens que lhe forem transmittidas pelo superintendente ;

2.º Velar pela boa conservação dos campos, das mattas e do gado que lhe fôr confiado, sendo responsavel pelos extravios e faltas não causadas por força maior ;

3.º Fazer marcar o gado pertencente á fazenda, e dar diariamente um boletim de alterações, que será lançado no livro de registro.

Art. 11. E' expressamente vedado aos empregados, sob pena de demissão, negociarem em gado de qualquer especie, ou o terem a trato por sua conta nos campos da fazenda, salvo os animaes que forem necessarios ao seu serviço.

Art. 12. Os empregados de que trata o art. 4º perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 13. Com excepção do engenheiro, cobrador, campeiros e guarda da ponte, são sujeitos á assignatura do livro do ponto todos os outros empregados, e a falta de comparecimento ou a retirada sem licença antes de terminado o expediente importará perda de todo o vencimento.

Art. 14. Serão nomeados pelo ministro da fazenda o superintendente, o escripturario, amanuense, praticante, cobrador e engenheiro.

Paragrapho unico. Pelo superintendente ou por ordem do administrador da recebedoria serão admittidos e despedidos todos os outros.

### FISCALISAÇÃO

Art. 15. Além dos livros actualmente existentes, haverá mais os da inscripção dos nomes dos foreiros e dos arrendatarios.

Art. 16. No 1º dia util de janeiro estarão extrahidas as certidões do divida e serão entregues ao cobrador nos limites do art. 9º.

Art. 17. Nesse mesmo dia deverão estar relacionadas e serão remetidas ao administrador da recebedoria as certidões de divida do anno anterior, afim de proceder-se à cobrança executiva.

Art. 18. E' permittido o pagamento na secretaria da superintendencia, extra-hindo-se nova certidão, si a anterior estiver em poder do cobrador.

Art. 19. De accordo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 66 de 12 de outubro de 1833, será demarcada uma área de terrenos cujo centro será, mais ou menos, o povoado do curato, que, divididos em lotes de 22 metros de frente, serão aforados.

Art. 20. No fim de cada quinquennio serão recolhidos ao archivo do thesouro nacional todos os autos de medição e derrotas dos terrenos arrendados ou aforados.

Capital federal, 23 de outubro de 1891.— *Barão de Lucena.*

**VENCIMENTOS DO PESSOAL**

NUMEROS	EMPREGADOS	VENCIMENTOS	
1	Superintendente.....		4:800\$000
1	Escurpturario.....		2:400\$000
1	Amanuense.....		1:600\$000
1	Praticante .....		960\$000
1	Engenheiro.....		
1	Cobrador.....		
1	Continuo.....		720\$000
1	Campeiro-mór .....		1:800\$000
4	Campeiros.....	800\$000	3:200\$000
1	Guarda da ponte do rio Itaguahy.....		600\$000
			<hr/>
			16:080\$000

O engenheiro perceberá os emolumentos marcados no § 1º do art. 8º, e o cobrador 8 % da cobrança feita em territorio desta capital e 12 % da que agenciar no estado do Rio de Janeiro.

Capital federal, 23 de outubro de 1891.— *Barão de Lucena.*

# RELATORIO

DO

## Bacharel João Cruvello Cavalcanti sobre a fazenda de Santa Cruz

---

Por acto de 31 de agosto nomeou-me V. Ex. para, em relação á fazenda de Santa Cruz:

1.º Reorganisar a administração da fazenda, estabelecendo o numero e vencimentos de seu pessoal ;

2.º Discriminar os terrenos e edificios occupados por outros ministerios, ou necessarios ao serviço delles, de modo a conhecer-se exacta e precisamente a parte sujeita á administração do ministerio da fazenda ;

3.º Rever as demarcações feitas, tornando claro e incontestavel o dominio do Estado;

4.º Verificar os titulos de posse de todos os actuaes occupantes da fazenda, seus campos, predios, terras, etc., expurgando o immovel dos occupantes intrusos, e tornando legitima e regular a dos que reconhecerem o senhorio do Estado ;

5.º Inquerir do destino de todos os moveis e animaes existentes por occasião de ter cessado a administração da Corôa, fazendo indemnisar o Estado do valor dos que, porventura, tiverem sido desviados irregularmente ;

6.º Organisar o assentamento geral de todas as terras, campos, predios e mais bemfeitorias da fazenda, com especificação de seus caracteristicos, occupantes, titulos de occupação, onus comprehendidas todas as dependencias e servidões dos bens descriptos ;

7.º Formular instrucções, sujeitas á approvação do ministerio da fazenda, para o regimen administrativo e economico da fazenda.

Trata-se de um immovel que podemos classificar como uma verdadeira joia, e de inestimavel valor. Vastos campos, como não ha iguaes na maior parte dos estados, portos de mar, vastas florestas, bemfeitorias de alta valia, clima saluberrimo e, no todo, 50 leguas quadradas de terras, na maior parte aforadas e arren-

dadas por infimo preço, nem sempre mesmo assim arrecadado, e a, talvez, mil individuos.

Em usufructo da Corôa e, portanto, mal administrado, deu sempre, não obstante, renda superior ao seu custeio, e isso antes de ser alli construido o matadouro publico, que, pela obrigada estadia do gado destinado ao côrte, abriu mais uma fonte de renda.

Proclamada a Republica, corvejaram innumerous pretendentes, cada qual mais bem amparado em suas lesivas, sinão ridiculas propostas, e, durante o cahos administrativo dos primeiros dias, ahi permaneceu esse immovel como si fôra *res nullius*.

O que era proprio confundiu-se com o que pertencia ao usufructuario: outros, que não este, aproveitaram-se, por sua vez, como donos de animaes e de objectos de uso da fazenda; perto de 80 arrendamentos de terras e de campos foram feitos illegalmente por 18 a 27 annos, contra o disposto no art. 3º da lei n. 66 de 12 de outubro de 1833, que marca o limite maximo de 9 annos, e sem autorisação do ministro da fazenda, unico que pôde fazer alienação plena ou menos plena de immoveis do Estado.

Não pude dar inteiro cumprimento à ordem de V. Ex. porque encontrei em poder do ministerio da guerra quasi todos os campos e predios do povoado de Santa Cruz.

A posse do ministerio da guerra, sem acto algum de cessão do ministerio da fazenda, funda-se, em poucos casos, em autorisações parciaes e, na maioria delles, em apossamento ou antes usurpação do commando do 5º regimento de artilharia alli estacionado, que baseia-se em um accordo feito com a commissão que lá foi separar o que fosse necessario ao governo, *quando se pensou em alienar aquelle immovel*.

Essa commissão, porém, não estava autorisada para tanto (documentos 1 e 2) e, quando mesmo o estivesse, seus actos *não foram approvados* por despacho do Sr. ministro de 5 de março ultimo.

Não pôde, pois, firmado nesse documento, estar o ministerio da guerra de posse dos campos de S. Marcos, Leme, Jacarehy, Saguassú, Fructuoso, S. Paulo, S. Miguel e Maranhão, ou 15.241,086<sup>m²</sup> e pretender ainda (aviso de 2 de junho) os da Prainha, S. José, Papagaio, Bonito e Sapicú ou mais 21.702,500<sup>m²</sup>; ao todo 36.943,586<sup>m²</sup>!!; e isso para a coudelaria que possui dous garanhões e nove eguas, e para noventa e poucos animaes que tem o 5º regimento!

E, como si isto não bastasse, teve o ministerio da guerra *todos os predios* existentes no povoado e que eram da fazenda, inclusive 281 casinhas em que moram os ex-libertos, o morro da Conceição e uma pedreira de que necessita o ministerio da agricultura, e é não pequena parte de renda.

Por muito favor deixaram só e unicamente ao ministerio da fazenda o campo de Roma com 10.366.000<sup>m²</sup> para sôlta do gado, e o Sr. commandante do 5º regimento chegou a dizer aos arrendatarios e foreiros que não mais pagassem ao ministerio da fazenda porque tudo aquillo pertencia ao ministerio da guerra, e pediu cópia dos termos de aforamentos e arrendamentos. (Doc. 34.)

Como já ficou dito, não tendo a commissão poderes para alienar bens do ministerio da fazenda e, *não tendo sido approvado o seu acto*, não pôde o ministerio da guerra justificar a posse em que se acha, como pretende o Exm. Sr. general commandante geral de artilharia. (Doc. 5.)

Não posso descrever a V. Ex. com mais concisão e verdade as exigencias do commando do 5º regimento do que o fez o Sr. tenente Egydio Talloni, ex-superintendente, em seu officio reservado de 29 de março, e que peço permissão para transcrever :

« Superintendencia da fazenda nacional de Santa Cruz em 29 de março de 1891. — Tendo o commandante do 5º regimento de artilharia de campanha dirigido a esta superintendencia em 15 de fevereiro ultimo um officio, a que acompanhou a cópia de outro a elle dirigido em 14 do mesmo mez pelo commando geral de artilharia, e dos quaes ambos vos enviei cópias em 18 do referido mez solicitando-vos uma resolução a respeito e, nenhuma sendo até agora communicada a esta superintendencia, *continuando cada vez mais as exigencias do referido commando*, as quaes pelo alludido officio do commando geral de artilharia não posso reconhecer a justificativa pela falta absoluta de autorisação desse ministerio, não devo a ellas acceder ; peço-vos permissão para, historiando os factos que determinaram talvez o estado actual da questão, solicitar-vos com instancia vossas ordens a respeito.

Em officio de 17 de abril do anno findo, ordenou o ministro dos negocios do interior, a cujo cargo se achava então este proprio, que providenciasse esta superintendencia a respeito da conveniente recepção do 5º regimento de artilharia de campanha ; não dispondo esta fazenda de nenhum quartel, foi, para alojamento do referido regimento, e *isso segundo ordem do dia do exercito*, destinado o palacio aqui existente, e que ainda se achava occupado com mobílias pertencentes ao ex-imperador, as quaes fiz remover para o edificio do antigo hospital. Em 19 de abril solicitou o commando do 5º regimento o fornecimento pela pharmacia da fazenda de medicamentos aos officiaes, suas familias e praças, attendendo á falta da respectiva ambulancia. Em 22 do mesmo mez requisitou a desoccupação do edificio do *hospital*. Em 28 um campo para a invernada da cavallhada. Em 5 de maio um terreno capaz de conter 20 fôgos.

Neste mesmo mez solicitou ainda do ministerio do interior *casas para residencia dos officiaes*. Em 17 de junho *communicou* a esta superintendencia a occupação dos terrenos situados ao lado esquerdo do palacio para construcção de baias. Em 19 do mesmo mez requisitou uma casa do Cercadinho para a residencia de um official casado. Em 26, ainda do mesmo mez, a *residencia do secretario desta superintendencia e a de um campeiro da fazenda*, assim como *tambem* uma sala proxima á igreja e occupada com as alfaias de uma irmandade religiosa. Em 7 de agosto requisitou a completa retirada dos moveis que se achavam em uma parte do edificio do antigo hospital. Em 13 de novembro a *sala occupada pela secretaria* desta superintendencia e um campo para linha de tiro. Em 30 de dezembro uma casa que ficara desoccupada.

Finalmente, a 16 de fevereiro findo, e conforme consta das cópias dos officios a que em principio me referi, *todos os predios da fazenda*, os campos comprehendidos entre o lado direito da estrada de ferro central do Brazil, o atterrado de Itaguahy, os limites da fazenda conhecidos por Manguariba e Furado, a terminar nos rios Itaguahy e Quandú-mirim, *mais o morro da Conceição*, tendo por limites a estrada de ferro citada a valla do Itá e o atterrado de Itaguahy, o *morro do Mirante* com o mirante e a *pedreira* e a *area* cedida ao observatorio com os dous edificios, continuando os campos de Roma e S. Luiz a cargo da fazenda para a solta do gado do matadouro, até ulterior deliberação do governo !



Convém notar que na área referida fica situado o « Cercadinho » um quasi horto botânico, e até as *antigas senzalas* occupadas por libertos, a cujos esforços apenas devem as mesmas sua conservação.

E para coroar condignamente *todo esse luxo de predios* e immenso territorio, exigiu, em 18 deste, o commando em questão, *as cópias dos contratos de arrendamento dos predios e terrenos da fazenda.*

Attendendo a todas essas exigencias que, communicadas não só a esse ministerio como anteriormente ao do interior, foram satisfeitas, excepção feita das originadas do officio de 16 de fevereiro; *tem sido apenas resolvido pelo livre arbitrio e unica responsabilidade do commandante do 5º regimento*, sem a menor annuencia desta superintendencia, que tambem, para evitar desagradaveis conflictos de jurisdicção, a ellas não se tem opposto; patente fica a quasi absorpção deste immovel, pelo ministerio da guerra.

E' certo que uma commissão nomeada pelo antecessor de V. Ex. concordou na cessão de que trata o officio do commando geral de artilharia, crendo, porém, eu ser isso devido ás instrucções recebidas e à *intenção que parece ter havido da alienação deste proprio nacional.* Não preponderando, porém, mais taes motivos, parece à esta superintendencia ser de bom aviso não sacrificar-se as rendas auferidas desta fazenda *ao luxo de accommodações de um só regimento*; luxo esse que, na parte referente aos campos, importa ainda graves embaraços à passagem do gado destinado ao córte que, sem o recurso dos mesmos, sérios prejuizos causará ao respectivo commercio e, o que é mais, à alimentação publica.

O superintendente, *Egydio Talloni.*

O ministerio da guerra não pôde precisar para a coudelaria (cujá suppressão já passou, entretanto, em 2ª discussão na lei de forças) e para os animaes de um regimento da exagerada extensão de 369.043.586<sup>m</sup>² de campos.

Accresce mais a seguinte valiosa consideração, que passou despercebida aos auxiliares daquelle ministerio.

Os campos de Santa Cruz não são naturaes; foram conquistados pelos jesuitas ao mar e aos mangues por custosas e sabias obras de arte, cujos vestigios ainda lá existem, e feitos scientificamente; os da direita (caminho de Itaguahy) são alagadiços na época das chuvas e, os da esquerda, extremamente seccos no verão.

Tomando o ministerio da guerra os da direita, achando-se arrendado o de S. José e ficando o ministerio da fazenda com o de Roma à esquerda, acontecerá o seguinte :

No inverno morrerão afogados os animaes do ministerio da guerra, e no verão, morrerão de fome os do ministerio da fazenda.

Desde, portanto, que se não possa fazer o jogo ou mudança do gado de accordo com as épocas de bom ou mau pasto nestes ou naquelles campos, não prestarão elles o serviço necessario.

E' forçoso, portanto, que pertença tudo à um ou outro ministerio.

Quando a fazenda estava em poder do ex-imperador, sempre lá estiveram os animaes do ministerio da guerra a trato e por elles era responsavel a superintendencia; por que não continuar hoje a mesma pratica e até com mais economia?

Não se pôde entregar ao ministerio da guerra a fazenda de Santa Cruz porque ahi descança o gado que tem de ser abatido no matadouro e, mesmo agora, em um edital da intendencia chamando concurrencia para o fornecimento de carne verde à

esta população, se impõe ao concurrente perfeita a obrigação de ter em deposito nos campos de Santa Cruz, nunca menos de 5.000 rezes.

Onde as collocar ? No campo de Roma e mesmo de S. Luiz, unicos deixados hoje ao ministerio da fazenda e ainda não pedidos ?

Para que pois a fazenda de Santa Cruz preencha seus fins e seja uma fonte de renda e *não de despesa improductiva* é necessario que ella continue sob a administração do ministerio da fazenda, occupando o ministerio da guerra, sem necessidade de cessão, o palacio para aquartelamento de tropas, a casa do antigo hospital para residencia do commandante e outros fins à sua escolha e um potreiro de grandes dimensões para sôlta dos animaes de serviço, continuando a fazenda a receber, como sempre fez, os animaes pertencentes ao exercito para tratá-los e engordá-los como entender mais conveniente e sob sua *responsabilidade*.

Só assim se poderia organizar e regulamentar o serviço, e desaparecerá o cahos que alli reina e a imminencia constante de conflictos.

Para isso porém é necessario :

1.º Que o ministro da fazenda readquira o que, sem consentimento seu, tomou o commando do 5º regimento ;

2.º Que, além das instrucções de 31 de agosto, V. Ex. autorise a arrematação e consequente demolição de todas as antigas senzalas fronteiras ao palacio, e fóco de peste e de vagabundagem ;

3.º Que, regularmente medidòs, sejam, na fôrma do art. 3º da lei de 12 de outubro de 1833, aforados esses terrenos ;

4.º Que, de accordo com essa mesma lei, seja demarcada a zona sujeita a fóro e não a arrendamento ;

5.º Que sejam annullados, por illegaes, todos os arrendamentos feitos depois de 15 de novembro de 1889, e reformados de accordo com a lei, tendo preferencia, em igualdade de condições, os actuaes arrendatarios.

Ordenado que seja o que proponho à V. Ex., darei começo ao trabalho de que me incumbiu.

Rio, 27 de setembro de 1891. — *João Cruvello Cavalcanti*.

---

Documento n. 1. — Ministerio dos negocios da fazenda. — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1890.

Communico-vos, para o fazerdes constar ao engenheiro zelador dos proprios nacionaes, Augusto Engenio de Lemos, ao lançador da recebedoria da capital federal, encarregado da agencia de Cascadura, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro e ao avaliador privativo da fazenda nacional, Theotônio Santiago de Miranda, que resolvi nomeá-los para, em commissão, procederem com urgencia ao estudo de todas as questões que se têm levantado ácerca das propriedades da fazenda de Santa Cruz, dar sobre ellas informação, separar desse immovel todas as propriedades de que o Estado possa precisar, discriminando e avaliando cada uma dellas, assim como o que

fôr julgado dispensavel para o serviço publico ; podendo a mesma commissão entender-se com o ministerio da guerra, no que for necessario, ao qual prestará as informações que lhe forem exigidas.— *Ruy Barbosa*.— Sr. director geral das rendas publicas.— Confere.— *Leal*.— Conforme.— *V. J. de Moraes*.

---

Documento n. 2.— Secretaria do 5º regimento de artilharia, 16 de janeiro de 1891.

Reunida a commissão do ministerio da fazenda, o commandante, superintendente da mesma fazenda e mais officiaes do 5º regimento de artilharia, em cumprimento ao aviso do ministerio da guerra, de 12 do corrente, foi accordado ficarem a cargo do referido ministerio todos os predios pertencentes ao Estado, comprehendidos dentro do perimetro do povoado de Santa Cruz, actualmente, por ordem superior, demarcado ; a área onde se acham os campos de S. Marcos, Leme, Saguassú, Jacarehy, Fructuoso, S. Paulo, S. Miguel e Maranhão, comprehendida entre o lado direito da estrada de ferro central do Brazil, vindo da capital e tendo por limites os logares conhecidos por Manguariba e Furado, a terminar nos rios Itaguahy e Guandú, antes de dividir-se nos rios Itaguahy e Guandú-mirim e o aterro de Santa Cruz.

O morro da Conceição e os seus limites conhecidos pela valla do Itá, não incluindo nesta zona o campo de S. Luiz, continuando o campo de Roma a cargo do ministerio da fazenda, pela necessidade da sóta do gado destinado ao matadouro, de accordo com a ultima parte do aviso do ministerio da guerra, já citado.

---

Documento n. 3.— N. 120.— Ao cidadão superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz.— Commando do 5º regimento de artilharia de campanha, no curato de Santa Cruz, 15 de fevereiro de 1891.

Remetto-vos cópia do officio do commando geral de artilharia, sob o n. 231 de 14 do corrente, no qual autorisa-me a tomar posse dos campos e predios que, pertencendo à fazenda nacional de Santa Cruz, foram cedidos pelo ministerio da fazenda ao da guerra, de conformidade com o accordado entre mim e a commissão nomeada por aquelle ministerio em 16 de janeiro findo, e da qual fizestes parte ; ficando, portanto, desde já a cargo deste commando não só os referidos predios como os campos comprehendidos entre o lado direito da estrada de ferro central do Brazil, indo da capital ; tendo por limites, os limites da fazenda, conhecidos por Manguariba e Furado, a terminar no rio Itaguahy e Guandú-mirim e aterrado de Santa Cruz. O morro da Conceição tendo por limites a estrada de ferro, valla do Itá e aterrado. Morro do mirante com o mirante e pedreira e a área cedida ao observatorio com os dous edificios. Continuando os campos de Roma e S. Luiz a cargo

da fazenda, para solta do gado do matadouro até ulterior deliberação do governo ; assim, pois, rogo-vos remetter-me com urgencia cópia dos contratos de arrendamentos feitos pela fazenda, dos terrenos que hoje pertencem ao ministerio da guerra.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão 1º tenente Egydio Talloni. — *Antonio Olympio da Silveira*, tenente-coronel commandante.

E nada mais se continha no referido officio, pelo que eu o 1º tenente José Leandro Braga Cavalcanti servindo de secretario o subscrevi. — Confere. — O escripturario, *José Feliciano Godinho*. — Conforme — O amanuense, *J. F. Godinho Junior*.

---

Documento n. 4. — N. 452. — Commando do 5º regimento de artilharia de campanha no curato de Santa Cruz, 27 de junho de 1891.

Ao cidadão João Estevão de Araujo, superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz. — Não estando ainda resolvida de todo a duvida existente entre o ministerio da guerra e o da fazenda sobre a concessão de terras e casas da fazenda sob vossa superintendencia, convém, entretanto, que mandeis proceder à cobrança dos impostos vencidos, afim de mais tarde não se tornar dificultosa a boa marcha desse serviço, devendo recolher ao thesouro nacional a importancia arrecadada até ulterior deliberação do governo.

Saude e fraternidade. — Tenente-coronel, *Antonio Olympio da Silveira*. — Está conforme. — O escripturario, *José Feliciano Godinho*.

---

Documento n. 5. — N. 1082. — Repartição do quartel mestre general. — Capital federal, 25 de agosto de 1891.

Sr. general de divisão ministro da guerra. — Cumprindo o vosso despacho tenho a honra de vos informar, que absolutamente o governo não deve concordar que sejam alienados os terrenos da fazenda de Santa Cruz, porém, empregar todos os esforços para que elles sejam conservados. E para vos demonstrar essa conveniencia farei o historico de tudo o que se ha passado com relação a tão importante proprio nacional. Em relação á materia do aviso do ministerio da fazenda, sob n. 30 de 31 de março ultimo, que pela correspondencia trocada entre os ministerios da fazenda e da guerra, pelos avisos dirigidos, e o do interior, do superintendente da referida fazenda e pelo termo lavrado e assignado em 16 de janeiro deste anno pelo dito superintendente, officiaes do 5º regimento de artilharia de campanha e os membros da commissão que foi áquella fazenda demarcar os terrenos que ficarão pertencendo ao ministerio da guerra, considera a esta repartição como realisada a cessão feita ao ministerio da guerra pelo da fazenda da parte daquelle proprio nacional necessaria ao serviço do mesmo ministerio, e não mais do que simples consulta ao accordo quanto á parte daquelle proprio nacional que fosse necessaria ao serviço do ministerio da guerra, como está exarado no citado aviso de 31 de março proximo passado.

Os avisos a que me refiro acima são os seguintes: de 17 de abril de 1890 autorisando o superintendente da fazenda a receber o 5º regimento de artilharia de campanha e accommodal-o no palacio: de 30 de abril do mesmo anno, autorisando o dito superintendente a entregar ao 5º regimento de artilharia o edificio do antigo hospital da fazenda: de 26 de junho do mesmo anno, autorisando o superintendente a entregar ao 5º regimento o terreno que fica ao lado do palacio para nelle serem construidas as baias: de 11 de junho do mesmo anno autorisando o superintendente a entregar ao 5º regimento o campo de cercado grande para invernada: do ministerio da fazenda, datado de 29 de outubro do mesmo anno, permittindo a invernada da cavallhada no campo de S. Marcos: do mesmo ministerio, com data de 21 de novembro do mesmo, autorisando o superintendente a ceder um campo denominado de S. Marcos para linha de tiro. Quanto a correspondencia trocada entre o ministerio da guerra e o da fazenda sobre o assumpto, é encontrada na secretaria da guerra.

Além dos avisos acima citados o ministerio da guerra expediu um em 7 de junho do anno proximo passado, autorisando o engenheiro do 6º districto das obras publicas, Dr. Fernando Continentino, a despender 50:000\$000 com aberturas de vallas e dessecamentos dos campos da dita fazenda, percebendo por esse serviço 200\$000 mensaes de gratificação. Trabalho este mandado executar de accordo com o ministerio do interior que deveria pagar metade da despeza. Ultimamente ainda o ministerio da guerra autorisou o mesmo engenheiro a despender mais 30:000\$000 com o mesmo trabalho.

Depois do que fica exposto vos devo declarar que sou de opinião que, tudo quanto está feito, deve persistir e peço-vos para que providencieis no sentido de ainda pertencerem ao ministerio da guerra os seguintes campos apropriados á engorda dos animaes e de grande utilidade para a coudelaria ultimamente creada. Os campos a que me refiro são do lado direito e esquerdo do aterrado de Santa Cruz, caminho para Itaguahy, estando os do lado direito pertencentes ao ministerio da guerra, faltando os da esquerda que são: Prainha, S. José, Papagaio, Bonito, Sapicú que tambem deve pertencer ao mesmo ministerio.— O general de brigada, *Joaquim Mendes Ourique Jacques*, quartel-mestre general.

Copia — N. 379 — Commando do 5º regimento de artilharia de campanha no curato de Santa Cruz em 3 de junho de 1891.— Ao cidadão João Esteves de Araujo, superintendente da fazenda de Santa Cruz.— Precisando da casa que está occupada com o escriptorio da fazenda, peço-vos que a desocupeis, transferindo o mesmo escriptorio para a sala contigua á residencia do escripturario da fazenda.

Saude e fraternidade — (Assignado) Tenente-coronel, *Antonio Olympio da Silveira*.

Conforme, o amanuense — *J. F. Godinho Junior*.— Confere. o escripturario — *José Feliciano Godinho*.

Copia — N. 492 — Commando do 5º regimento de artilharia de campanha no curato de Santa Cruz, 13 de novembro de 1890.

Cidadão — Precisando este commando para a casa da ordem do regimento, a sala que occupais com a secretaria da superintendencia, peço-vos que a desocupeis,

transferindo a dita secretaria para o predio que occupava antes de 12 de abril do corrente anno, ou outro qualquer que julgardes conveniente.

Saude e fraternidade — Ao cidadão 1º tenente Egydio Tallone, superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz.— (Assignado) O tenente-coronel, *Antonio Olympio da Silveira*.

Conforme, o amanuense — *J. F. Godinho Junior*.— Confere, o escripturario — *José Feliciano Godinho*.

Copia — N. 32 — Commando do 5º regimento de artilharia de campanha no curato de Santa Cruz, 22 de abril de 1890.

Cidadão — Necessitando muito breve este regimento de deposito para trem bellico, arrecadações, baias e outras dependencias, peço-vos que me concedais, para esse mister, todo o edificio outr'ora hospital da fazenda de Santa Cruz e do qual já obtive parte.

Saude e fraternidade — Ao cidadão 1º tenente Egydio Tallone, superintendente da fazenda de Santa Cruz.— (Assignado) O tenente-coronel, *Antonio Olympio da Silveira*.

Conforme, o amannense — *J. F. Godinho Junior*.— Confere, o escripturario — *José Feliciano Godinho*.

Copia — N. 534 — Commando do 5º regimento de artilharia de campanha no curato de Santa Cruz, 30 de dezembro de 1890.

Cidadão — Existindo, na Praça Quinze de Novembro, um proprio desoccupado pertencente à fazenda nacional, peço-vos a chave delle para moradia de um official deste regimento.

Saude e fraternidade — Ao cidadão 1º tenente Egydio Tallone, superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz.— (Assignado) O tenente-coronel, *Antonio Olympio da Silveira*, commandante.

Conforme, o amanuense — *J. F. Godinho Junior*.— Confere, o escripturario — *José Feliciano Godinho*.

Copia — N. 122 — Quartel do commando do 5º regimento de artilharia de campanha no curato de Santa Cruz, 17 de junho de 1890.

Ao cidadão superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz.— Tendo de começar a construcção das baias para os animaes do regimento sob meu commando, communico-vos que vou occupar os terrenos devolutos que estão situados à esquerda do edificio deste quartel.

Saude e fraternidade. — (Assignado) O tenente-coronel, *Antonio Olympio da Silveira*, commandante.

Conforme, o amanuense — *J. F. Godinho Junior*.— Confere, o escripturario — *José Feliciano Godinho*

Copia — N. 135 — Commando do 5ª regimento de artilharia de campanha no curato de Santa Cruz, 19 de junho de 1890.

Cidadão.— Peço-vos para dar ordens no sentido de me ser entregue a casa situada no lugar denominado — Cercadinho — afim de ser nella alojado um official casado do regimento sob meu commando.

Saudo e fraternidade.— Ao cidadão 1º tenente Egydio Tallone, digno superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz.— O tenente-coronel, *Antonio Olympio da Silveira*.

Conforme o amanuense — *J. F. Godinho Junior*.— Confere, o escripturario — *José Feliciano Godinho*.

Copia — N. 147 — Commando do 5º regimento de artilharia de campanha no curato de Santa Cruz, 26 de junho de 1890.

Peço-vos para que me seja entregue a sala contigua ao xadrez deste regimento, occupada actualmente com objectos pertencentes a devoção de Nossa Senhora das Dores.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão 1º tenente Egydio Tallone, superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz.—O Tenente-coronel, *Antonio Olympio de Silveira*.

Conforme, o amanuense — *J. F. Godinho Junior*.— Confere, o escripturario — *José Feliciano Godinho*.

Copia — Superintendencia da fazenda nacional de Santa Cruz, 21 de julho de 1891.

Sr. Ministro — Conforme a inclusa cópia do officio n. 120 de 15 de fevereiro ultimo, dirigido a esta superintendencia pelo commando do 5º regimento de artilharia de campanha, estacionado nesta fazenda, tanto os predios como diversos campos ficaram a cargo do ministerio da guerra.

Sendo necessario para a boa marcha da administração que se estabeleça a divisão entre os campos do ministerio da fazenda e os que forem cedidos ao ministerio da guerra peço-vos digneis mandar proceder à discriminação dos referidos campos, attendendo a que é de interesse real a fazenda ficar com os campos de S. Luiz, Roma, Santo Agostinho, Maranhão, S. Paulo, Jacarehy, S. Miguel e Fructuoso, afim de poder comportar o elevado numero de cabeças que continuamente recebe a pasto com destino ao matadouro e de onde provém a sua renda principal, emquanto que a coudelaria militar não precisa de tantos campos para preencher os seus fins, por ter apenas um insignificante numero de animaes pertencentes ao regimento, bastando ficar com os campos do Cercado Grande, S. Marcos, Leme, Sacuassú e Paraguay.— Ao Exm. Sr. Barão de Lucena, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.— *João Estevão de Araujo*.

Conforme, o amanuense — *José Feliciano Godinho Junior*.— Confere, o escripturario — *José Feliciano Godinho*.

**Relação das antigas casas (senzalas) em que habitam os libertos da fazenda nacional de Santa Cruz**

LADOS	DESIGNAÇÃO DE RUAS	NUMERO DE CASAS EXISTENTES EM 5 DE DEZEMBRO DE 1890	NUMERO DE CASAS DEMOLIDAS	EXISTENCIA ACTUALMENTE
Lado de Oeste	Praça 15 de Novembro.....	25	5	20
	Rua de Santa Isabel.....	30	5	25
	Largo antigo do Theatro.....	8	.....	8
	Rua de Sant'Anna.....	32	5	27
	Rua em frente ao Commercio.....	16	1	15
Lado de Este	Praça 15 de Novembro.....	38	1	37
	Rua de S. Joaquim.....	13	2	11
	Rua de S. Benedicto.....	14	3	11
	Rua de S. Januario.....	21	6	15
	Rua do Fogo.....	38	.....	38
	Rua de Santa Thereza.....	39	.....	39
	Rua de S. Pedro.....	39	4	35
		213	32	281

Fazenda nacional de Santa Cruz, 5 de setembro de 1891.— O amanuense, *José Feliciano Godinho Junior*.

N. 361 — Commando do 5º regimento de artilharia de campanha, no curato de Santa Cruz, 8 de outubro de 1890.

Cidadão — Estando este commando autorizado para construir uma linha de tiro para instrucção das praças do regimento, pede por vosso intermedio concessão para estabelecê-la no campo de S. Marcos, cedido por vós para invernada da cavallhada, dando-se desde já principio aos estudos necessarios.

Saude e fraternidade.— Ao cidadão 1º tenente Egydio Tallone, [superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz.— O tenente-coronel *Antonio Olympio da Silveira*, commandante.— Está conforme.— O secretario, *A. Marques*.— Confere.— O amanuense, *José Feliciano Godinho Junior*.

N. 146 — Commando do 5º regimento de artilharia de campanha, no curato de Santa Cruz, 26 de junho de 1890.

Cidadão — Peço-vos providencias no sentido de me ser entregue, para morada dos officaes deste regimento, a casa onde reside o secretario da superintendencia, e bem assim que seja desoccupada a parte do edificio da antiga enfermaria, onde mora actualmente um campeiro, afim de dar-se começo ás obras de que precisa aquelle edificio.

Saude e fraternidade.— Ao cidadão 1º tenente Egydio Tallone, superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz.— O tenente-coronel *Antonio Olympio da Silveira*, commandante.— Confere.— *A. Marques*.— Conforme.— *Valentin José das Chagas*.



# QUINTA DA BOA VISTA

---

Ministerio dos negocios da fazenda.— Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1891.

Sr. bacharel João Cruvello Cavalcanti, administrador da recebedoria da capital federal.

Attendendo à necessidade de regularisar de modo conveniente o serviço de receita, despeza e administração da « Quinta da Boa Vista », bem como de fixar os limites confinantes desse importante proprio nacional, resolvo nesta data nomear-vos em commissão para apresentar projecto naquelle sentido, remetendo-vos as instrucções pelas quaes vos deveis guiar no desempenho de tal serviço.

Para o trabalho relativo à demarcação do referido immovel requisitareis, quando o julgardes acertado, o engenheiro zelador dos proprios nacionaes, para o que nesta data expeço as necessarias ordens à directoria geral das rendas publicas.

Considerando a natureza do assumpto, tenho por conveniente recommendar-vos a maior urgencia no desempenho desta commissão, para cujo bom exito em muito concorrerão o vosso zelo, criterio e aptidões.— *B. de Lucena.*

---

Ministerio dos negocios da fazenda.— Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1891.

Instrucções pelas quaes se deve reger o administrador da recebedoria da capital, bacharel João Cruvello Cavalcanti, no projecto de regulamento para a Quinta da Boa Vista:

- 1.º Reorganisar a administração da Quinta da Boa Vista, estabelecendo o numero e vencimento do seu pessoal, e propondo para os logares pessoas idoneas;
- 2.º Discriminar os terrenos e edificios occupados por outros ministerios ou necessarios ao serviço delles, de modo a conhecer-se exacta e precisamente a parte sujeita à administração do ministerio da fazenda;
- 3.º Rever as demarcações feitas, tornando claro e incontestavel o dominio do Estado;
- 4.º Verificar os titulos de posse de todos os actuaes occupantes dos terrenos da Quinta, seus campos, terras, predios, etc, expurgando o immovel dos occupantes intrusos, e tornando legitima e regular a dos que reconhecem o senhorio do Estado;

5.º Inquirir do destino de todos os moveis e animaes existentes por occasião de ter cessado a administração da Corôa, fazendo indemnisar o Estado do valor dos que, porventura, tiverem sido desviados irregularmente ;

6.º Organisar o assentamento geral de todas as terras, campos, predios e mais bemeitorias, com especificação de seus caracteristicos, occupantes, titulos de occupação, onus, comprehendidas todas as dependencias e servidões dos bens descriptos ;

7.º Formular instrucções, sujeitas á approvação do ministerio da fazenda, para o regimen administrativo e economico da Quinta.— *B. de Lucena.*

# RELATORIO

---

Após a organização da fazenda nacional de Santa Cruz e expedição do respectivo regulamento, pelo decreto n. 613 de 23 de outubro, fui pelo antecessor de V. Ex. nomeado para identico trabalho em relação à Quinta da Boa Vista.

O resultado desta ultima commissão venho presentemente submitter à alta apreciação de V. Ex.

## QUINTA DA BOA VISTA

Esse immovel foi em 1807 ou 1808 doado a D. João VI por Elias Antonio Lopes ; mais tarde, foi elle augmentado por diversas acquisições feitas aos herdeiros do mesmo Elias Lopes, e pagas pelo thesouro publico, por ordem de D. Pedro I.

Pelo tratado de reconhecimento da nossa independencia e consequente indemnisação dos bens pertencentes aos principes portuguezes, passaram elles a pertencer ao Estado em uso-fructo da corôa, *ex-vi* do art. 115 da Constituição de 25 de março de 1824.

De passagem direi que nas mesmas condições estava a fazenda do Macaco, hoje Villa Izabel, e que, entretanto, permittiu-se, fosse vendida, ha poucos annos, como propriedade particular da ex-imperatriz viuva, duqueza de Bragança.

Durante o longo espaço de annos que usufruiu este immovel a ex-casa imperial, parece incrível, nunca cogitou levantar a planta e nem rectificar, ao menos, os rumos, de fôrma a impedir a usurpação dos hereos confinantes, cousa, hoje, de difficil verificação.

Nem mesmo o titulo de propriedade, isto é, a escriptura de doação foi encontrada nos archivos da ex-mordomia, devendo-se crer que exista no archivo publico ou na secretaria do interior.

Consta apenas de um livro o decreto de D. Pedro I mandando pagar aos herdeiros do doador, e o recibo destes, a parte que a cada um cabia nos terrenos mais tarde comprados e annexados ao immovel principal.

Que terrenos, porém, são esses ? Onde começam, onde terminam ? nem mesmo a tradição nos dá noticia disso.

Eis, Exm. Sr., a posição do Estado, hoje, em relação a um dos seus mais importantes immoveis.

Além disso, e para mais difficuldade da questão, foram por particulares construidos nos terrenos nacionaes noventa e seis predios, com autorisação verbal do ex-imperador, de cuja proverbial bonhomia constantemente se abusou.

Desses noventa e seis proprietarios, apenas tres tiveram contrato escripto do arrendamento, a findar — o primeiro em 1894, o segundo em 1895 e o terceiro já findo em 13 de dezembro de 1891 ; arrendamentos, porém, feitos tão desidiosamente que se não definiu a posição das bemfeitorias, terminados que fossem elles.

Dahi resulta para o Estado a posição difficilissima em que se acha em relação a taes proprietarios *sui generis*.

Consideral-os intrusos, sem direito algum a indemnisação pelas bemfeitorias, me parece que não, porque edificaram de boa fé e autorizados por quem então o podia fazer.

Indemnisal-os do valor de taes bemfeitorias, seria conceder ao usufructuario direitos que derimiram com a cessação do usufructo e além do qual não pôde estender-se ou protrahir.

A não querer o Estado usar do direito de chamar a si taes bemfeitorias, como feitas sem documento legal, em terreno seu, me parece o caso, de bem entendida equidade, de usar o governo da autorisação, constante da ultima parte do art. 3º da Lei n. 66 de 12 de outubro de 1833 e, fazendo medir taes terrenos, aforal-os mediante uma quantia correspondente a uma parte do valor das bemfeitorias como joia e um canon annual, que seria arbitrado por metro quadrado, visto a desigualdade da área occupada por cada um.

---

Em seguida aos acontecimentos de 15 de novembro de 1889, entrou o Estado na posse plena desse immovel e tem elle sido uma fonte não pequena de despeza.

Começou logo por comprar o Estado, pela avultada quantia de 328:000\$000, predios, que lhe pertenciam, por constituirem melhoramentos feitos pelo usufructuario na propriedade usufruida, e tão apressada foi a venda em leilão desses predios, que, ordenando o Sr. ministro da fazenda em 8 de novembro de 1890 que tal leilão se não effectuasse sem que fosse bem definido o direito da casa imperial, suas ordens chegaram tarde, porque, dous dias depois, effectuou-se a venda, mandando o ministerio do interior arrematal-os ; tal era o perigo para o Estado em consentir outros proprietarios encravados em terrenos seus e proprietarios só de bemfeitorias sem contrato com prazo determinado, e pagou ainda o Estado ao leiloeiro a commissão de 2 1/2 % ou 8:000\$000 !!

Convém ainda notar que entre os predios de maior ou menor valor comprou o Estado, e por não pequena somma, bemfeitorias voluptuarias e outras de nenhum valor intrinseco, como sejam: cercados velhos de grade de ferro, gaiolas de ferro, telheiros de tanques, e, o que mais é, um terreno na rua de S. Christovão, esquina da do Major Solon !

Mais aggravada ficou a situação do Estado com tão original compra, porque a maior parte desses predios passou a ser occupada ou por funcionarios civis e militares, gratuitamente, ou por baixo aluguel, que nem sempre é pago, e isso contra a expressa determinação da Lei n. 66 de 12 de outubro de 1833 e ordens posteriores, que a revigoraram prohibindo expressamente o arrendamento de proprios nacionaes, a não ser em hasta publica, prazo maximo de 9 annos, fiador idoneo e pagamento adiantado.

Accresce mais a circumstancia de haverem diversos ministerios tomado para si predios e terrenos, ficando o da fazenda com a despeza de custeio e conservação.

Assim é que:

O aviso n. 2638 de 7 de julho de 1890 mandou pôr à disposição do ministerio da agricultura um immenso terreno na parte mais importante e valiosa, terreno esse occupado por plantas de nenhum valor, cortado de largas e extensas vallas com agua estagnada e coberta de limo verde, contra todas as regras da hygiene e que tem sido causa de graves perturbações no estado sanitario daquella localidade ;

O aviso n. 4044 de 25 de setembro de 1890 mandou pôr à disposição do ministerio da justiça o grande terreno da rua de S. Christovão, canto da do Major Solon ;

O aviso n. 4986 de 5 de dezembro de 1890 poz à disposição do ministerio da guerra o terreno necessario à construcção de um quartel para o 9º regimento de cavallaria;

O aviso n. 194 de 17 de janeiro de 1891 cedeu à estrada de ferro central uma facha não pequena de terreno ;

O aviso n. 744 de 4 de março de 1891 cedeu à mesma estrada de ferro central um terreno para officinas.

Pela exposição acima se vê que a receita da Quinta da Boa Vista é quasi nulla, não acontecendo o mesmo quanto à

DESPEZA

Pela relação annexa, verá V. Ex. que a despesa com o pessoal é de 58:240\$, que, addicionando mais ou menos 5:000\$000 com o material, eleva-se à enorme somma de 63:240\$000 !

Cumpre notar que para o corrente exercicio pediu o governo ao Congresso, apenas, a somma de 38:240\$000.

Essa despesa é assim distribuida :

Superintendente . . . . .	6:000\$000
Ajudante . . . . .	3:000\$000
Secretario (já supprimido) . . . . .	2:800\$000
Almoxarife . . . . .	4:200\$000
Official . . . . .	2:400\$000
Porteiro. . . . .	840\$000
Servente. . . . .	720\$000
Medico. . . . .	2:400\$000
Pharmaceutico. . . . .	1:800\$000
Ajudante . . . . .	900\$000
Servente. . . . .	600\$000
Apontador. . . . .	1:800\$000
Feitor. . . . .	1:080\$000
Conservador. . . . .	1:440\$000
Pedreiro. . . . .	1:080\$000
Tratador de animaes. . . . .	900\$000
Cocheiro. . . . .	960\$000
Carroceiro. . . . .	840\$000
4 Guardas-portões . . . . .	2:880\$000
30 Trabalhadores . . . . .	21:600\$000
	<hr/>
	58:240\$000

Para fazer cessar, desde já, o abuso de tão elevada e desnecessaria despesa, proponho a V. Ex. que seja dispensado todo o pessoal de administração, conservando-se apenas o actual almoxarife, que terá a incumbencia de administrar o parque, zelar pela conservação dos predios, communicando à recebedoria as alterações que se derem quanto aos inquilinos, e dirigindo o pessoal estrictamente necessario para tal incumbencia.

Assim sendo, a despesa será:

1 Almoxarife . . . . .	4:000\$000
1 Feitor. . . . .	1:200\$000
1 Carroceiro a 2\$500, em 300 dias uteis. . . . .	750\$000
20 Trabalhadores a 2\$500, em 300 dias uteis. . . . .	15:000\$000
Material. . . . .	3:000\$000
	<hr/>
	23:950\$000
Ou menos. . . . .	34:290\$000

Tem a Quinta da Boa Vista completamente desaproveitada e inculta uma immensa área de terrenos que se estende desde a parte do povoado até o alto do morro chamado « Telegrapho ».

Para tornar esses terrenos uma fonte de renda e pôr cobro às tentativas de diversos pretendentes, mais ou menos astutos, eu proporia ao governo que, utilizando-se da disposição do art. 3º da lei n. 66 de 12 de outubro de 1833, mandasse abrir uma rua que, partindo da Estação da Mangueira, viesse terminar na Capella de Nossa Senhora de Sant'Anna e dahi para o cume da montanha fossem, por engenheiros, traçadas ruas largas e divididos os terrenos em lotes de 22 metros e aforados em hasta publica, como se procedeu com os adjacentes e encravados do curato de Santa Cruz.

Recapitulando, parece-me que, em relação à Quinta da Boa Vista, deve-se proceder da seguinte fôrma:

— Exonerar o pessoal desnecessario alli existente, conservando-se apenas o por mim proposto ;

— Mandar levantar, com urgencia, a planta dos terrenos, com a citação dos hereos confinantes ;

— Entrar na posse dos predios construidos sem autorisação legal, ou, si o governo quizer ser benevolente, aforar o chão occupado, mediante joia e fôro por metro quadrado ;

— Solicitar do ministerio da agricultura o terreno occupado por plantas de pouco valor e cortado de vallas com aguas estagnadas e, dividindo-o em lotes de 22 metros, aforal-os em hasta publica, na fôrma da lei n. 66 de 12 de outubro de 1833 ;

— Mandar traçar e abrir uma rua, que da estação da Mangueira venha à Capella de Nossa Senhora de Sant'Anna e dispor dos terrenos pela fôrma acima indicada ;

— Mandar annunciar o recebimento de propostas, na fôrma da lei, para o arrendamento de todos os predios alugados hoje amigavelmente, e será esse o meio unico de produzirem elles renda ;

— Mandar vender em hasta publica a pharmacia, carro do serviço da administração e os moveis da secretaria ;

— Fazer recolher á directoria geral das rendas publicas os livros e documentos referentes ás fazendas de Nova Friburgo, Morro Queimado, Barueri e outros immoveis ainda em poder da superintendencia ;

— Entregar ao procurador do Sr. D. Pedro de Alcantara os papeis já examinados e separados, a elle pertencentes.

Saude e Fraternidade.— *João Cruvello Cavalcanti.*

Rio, 8 de dezembro de 1891.

---

## Relação dos predios da Quinta da Boa Vista, arrematados pela Nação

<p>RUA PRIMEIRA</p> <p>Predios ns. 2, 4, 14 e 26.</p>	<p>RUA PRIMEIRA (NA HORTA)</p> <p>Casa terrea de duas janellas e armazem, telheiro sobre pilar de pedra, dito com seis columnas de ferro, dito com tres portas para frente, barracão de madeira, pequeno telheiro dentro do mesmo, cercado de madeira.</p>
<p>RUA QUARTA</p> <p>Predios ns. 14, 18, 9, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 e 33.</p>	<p>RUA OITAVA</p> <p>Predio terreo de porta e janella, casa terrea com quarto e sotão, porta e seis janellas, dita com porta e tres janellas, e sobrado com cinco janellas.</p>
<p>RUA QUINTA</p> <p>Predios ns. 2, 2 A, 11, 6, 6 A, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 A, 30 B, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17, 15, 13, 11, 9 C, 9 D, 9 A, 9 B, um armazem construido de ferro e zinco e os sobrados ns. 5 e 3.</p>	<p>RUA DO IMPERADOR</p> <p>Terreno denominado « Anjo Custodio », predio terreo de porta e tres janellas, dito de duas portas e duas janellas, dito de uma porta e duas janellas.</p>
<p>RUA SEXTA</p> <p>Predios ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26. (Telheiro de uma porta e duas janellas.)</p>	<p>RUA DUQUE DE SAXE</p> <p>Predio n. 14, terreo, dentro de um terreno com varanda na frente.</p>
<p>PARQUE</p> <p>Uma casa terrea com sobrado no centro, porta e sete janellas.</p>	<p>NO PARQUE</p> <p>Pequeno chalet de madeira.</p>
<p>RUA SETIMA</p> <p>Predios ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.</p>	<p>JUNTO DO RIO DA JOANNA</p> <p>Sobrado com cinco janellas e uma porta.</p>
<p>BECCO DA RUA SETIMA</p> <p>Predios terreos ns. 1, 1 A, 3, 3 A e 5.</p>	<p>NO PARQUE</p> <p>Uma casa terrea, outra (finda no morro da rua Duque de Saxe), outra idem idem, telheiro sobre pilar de tijolo, pedreira.</p>
<p>PARQUE</p> <p>Uma casa terrea de porta e janella, uma assobradada (chalet), uma terrea de madeira e uma com sotão, duas assobradadas e um telheiro de meia-agua.</p>	<p>NA HORTA</p> <p>Tres viveiros, um grande viveiro, um cercado de grade de ferro, tres gaiolas de ferro.</p>
<p>JUNTO Á ESTAÇÃO DE S. CHRISTOVÃO</p> <p>Casa terrea de porta e janellas.</p>	<p>RUA DE S. CHRISTOVÃO</p> <p>Predios ns. 217, 219, 221, 223 e 225.</p>
<p>Á MARGEM DO RIO DA JOANNA</p> <p>Casa terrea com porta e duas janellas, telheiro com tanque para lavagem, casa assobradada com duas janellas e porta, casa terrea de porta, casa terrea de duas portas e cinco janellas, casa terrea de porta e janella, dita idem idem, dita de porta e duas janellas.</p>	<p>Todas estas bemfeitorias custaram á Nação a importancia de 328:000\$000.</p>



Relação dos proprios nacionaes alugados, na Quinta da Boa Vista

RUAS	NUMEROS DOS PREDIOS	OBSERVAÇÕES
Primeira . . . . .	2, 4 e 25.	
Quarta . . . . .	13, 14, e 18 . . . . .	Publicaram-se editaes para arrendamento a titulo precario.
» . . . . .	9, 11, 17, 19, 23, 25, 27, 29, 31 e 33.	
Quinta . . . . .	9 A, 9 C, 20, 26. . . . . 28 e 43. . . . .	Publicaram-se editaes para arrendamento a titulo precario.
» . . . . .	10, 12, 14, 18, 22, 24, 30, 30 A, 9, 9 B, 9 D, 13, 17, 19, 21, 23, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 45.	
Sexta . . . . .	2, 8, 12, 16, 22 e 24. . . . .	Publicaram-se editaes para arrendamento a titulo precario.
» . . . . .	4, 6, 10, 14, 18 e 20.	
Setima . . . . .	12 . . . . .	Publicaram-se editaes para arrendamento a titulo precario.
» . . . . .	2, 4, 6 (2), 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.	
Oitava . . . . .	1 e 6.	
Sant'Anna . . . . .	8, 16 e 46 . . . . .	Publicaram-se editaes para arrendamento a titulo precario. O de n. 16 está vago.
» . . . . .	2, 4, 6, 10, 12, 14, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 31, 36, 38, 40, 42, 48, 50, 52, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 43, 45, 47, 53 e 55.	
S. Christovão . . . . .	219, 221 e 223 . . . . .	Publicaram-se editaes para arrendamento a titulo precario.
» . . . . .	217 e 225.	
Duque de Saxe . . . . .	14 e 16.	
Parque . . . . .	2, 2 A, 5 e 7.	

Secção dos proprios nacionaes, na directoria geral das rendas publicas, em 24 de abril de 1892.—  
Theodosio Silveira da Mota.

## Relação dos proprios nacionaes que se achavam em uso-fructo do ex-Imperador

Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data de sua construção	Observações
Ex-paço da cidade.	Praça 15 de Novembro (antiga Pedro II).	Bom . . . . .	Secretaria do ministerio da instrucção publica, correios e telegraphos.	1763 . . . . .	Depois da retirada do ex-Imperador, passou este edificio por alguns melhoramentos e reparos.
Quinta da Boa Vista.	S. Christovão	Acha-se em obras.	.....	1805 . . . . .	Dentro do perimetro da sua area existem proprios nacionaes construidos pelo ex-Imperador que foram arrematados pela Nação e constam de outra tabella.
Quinta do Cajá	S. Christovão	. . . . .	Parte arrendada e outra entregue á E. F. do Rio do Ouro. Ha litigio.	Não consta.	Nesta Quinta existe a estação central da E. F. do Rio do Ouro.

Secção dos proprios nacionaes, na directoria geral das rendas publicas, em 24 de abril de 1892.  
 — Theodosto Silveira da Mota.

Relação dos proprios nacionaes que se achavam em uso-fructo da corõa

Ruas	Numero do predlo ou terreno	Observações
CAPITAL FEDERAL		
Sete de Setembro . . . . .	1 . . . . .	Alugado a José Maria Vieira por 503\$000 por trimestre pago adiantadamente.
» » . . . . .	1 <b>A</b> . . . . .	Occupado pelo cabido.
» » . . . . .	3 <b>B</b> . . . . .	Entregue á intendencia municipal, para armazens municipaes.
» » . . . . .	<b>C</b> . . . . .	da estação policial.
Do Carmo . . . . .	26 . . . . .	Arrendados a José Manoel de Lima Fontes, até 2 de outubro de 1891, por 1:500\$000, pago em trimestres adiantados. Chamou-se concurrencia para novo arrendamento.
» » . . . . .	14, 16, 18, 20, 22 e 24 . . . . .	
Praça — 15 de Novembro, antigo — Largo de Paço . . . . .	Pateo da ucharia . . . . .	Alugado á José Maria Vieira por 50\$000 mensaes.
Praia de D. Manoel . . . . .	Terreno . . . . .	Alugado á intendencia municipal por 40\$000 annuaes.
Quinta do Cajú . . . . .	» . . . . .	Arrendada á empreza edificadora, até 21 de outubro de 1891, por 600\$000 trimestraes. Ha litigio.
Quinta da Boa Vista. Rua Oitava . . . . .	» n. 7. . . . .	Arrendado á Jose Romeiro da Rocha, até 27 de outubro de 1891, por 100\$000 annuaes.
Rua Segunda . . . . .	» n. 74 . . . . .	Arrendado á Antonio Francisco dos Santos até 21 de julho de 1894, por 20\$000 annuaes.
Rua Quarta . . . . .	» ns. 2 e 4 . . . . .	Arrendados a Joanna Luna Ribeiro, até 2 de julho de 1895, por 30\$300 annuaes.
Largo da Assembléa . . . . .	1. . . . .	Occupado por empregados da extincta casa imperial e por uma secção do corpo de bombeiros.
Fazenda de Santa Cruz . . . . .	. . . . .	Foi confiscada aos jesuitas.
NOS ESTADOS		
S. Domingos . . . . .	Do Rio de Janeiro . . . . .	Arrendado ao estado do Rio de Janeiro por termo de 4 de dezembro de 1891, por 3:500\$ annuaes.

## Relação das fazendas nacionaes que se achavam ao uso-fructo da corôa

Nome das fazendas	Estado	Observações
Fazenda S. José . . . . .	Rio de Janeiro, em Friburgo	Arrendada a diversos.
» Corrego d'Antas . . . . .	Idem . . . . .	Idem.
Coudelaria Baruary . . . . .	S. Paulo . . . . .	Arrendada por 175\$000 semestraes, adiantados, a João Pedro de Oliveira até 27 de janeiro de 1892.
Fazenda Cachoeira do Campo	Minas-Geraes . . . . .	Cedida ao ministerio da agricultura em 7 de julho de 1881, para nella fundar-se um estabelecimento qualquer de utilidade publica.

Secção dos proprios nacionaes, na directoria geral das rendas publicas, em 24 de abril de 1892.  
 — *Theodosio Silveira da Mota.*

## Relação dos proprios nacionaes cedidos ao club naval, que se achavam ao uso-fructo da corôa

Numero dos prédios	Nome da rua	Observações
2. . . . .	Fresca.	Achavam-se arrendados a diversos. Por despacho de 1 de agosto do corrente anno mandou-se lavrar escriptura de doação perpetua gratuita ao club naval, para no terreno por elles occupado construir um edificio, onde possa funcionar, exarando-se na escriptura, além das clausulas de direito e praxe, as de — não poder o mesmo club em qualquer tempo dar-lhes applicação diversa, alienar-os ou onerar-os, casos em que voltarão ao dominio do Estado, com todas as benfitorias; — de passarem á directoria do club todos os onus e obrigações que actualmente pesarem sobre os terrenos deantos, ficando a fazenda nacional livre e exonerada de qualquer litigio ou contestação, em juizo ou fóra delle, necessaria á manutenção de posse, e prestando sómente a mesma directoria os esclarecimentos e informações necessarias á defesa dos seus direitos contra rendeiros ou arrendatarios.
4. . . . .	Idem.	
6. . . . .	Idem.	
8. . . . .	Idem.	
<b>B</b> . . . . .	Praça D. Pedro II, hoje Quinze de Novembro.	
<b>C</b> . . . . .	Idem.	
1 A. . . . .	Rua de D. Manoel.	
1. . . . .	Idem.	
<b>O</b> . . . . .	Idem.	

Secção dos proprios nacionaes, na directoria geral das rendas publicas, em 21 de abril de 1892.  
— *Theodosio Silveira da Mota.*

## Proprios nacionaes, na capital federal, adquiridos depois da proclamação da Republica

OBJECTO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	VALOR DA ACQUIZIÇÃO
Um palacio n. 151 da rua Larga de S. Joaquim e o predio contiguo n. 150, com todos os moveis nelles existentes. . . . .	Para residencia do Presidente da Republica . . . . .	630:000\$000
Predio á praça da Republica n. 8. . . . .	Para alargamento do museu nacional . . . . .	11:000\$000
Idem á mesma Praça n. 10. . . . .	Idem idem. . . . .	23:000\$000
Idem á mesma Praça n. 2. . . . .	Idem idem. . . . .	33:000\$000
Idem á mesma Praça n. 4. . . . .	Idem idem. . . . .	16:000\$000
Idem á mesma Praça n. 6. . . . .	Idem idem. . . . .	10:000\$000
Predio á rua dos Invalidos n. 67. . . . .	Para inspectoría da instrucção publica e pedagogium. . . . .	40:000\$000
Idem á mesma rua n. 65. . . . .	Idem idem. . . . .	14:000\$000
Idem á mesma rua n. 69. . . . .	Idem idem e escola modelo . . . . .	10:000\$000
Predio á rua Luiz de Camões n. 58. . . . .	Para o desenvolvimento do instituto nacional de musica. . . . .	12:000\$000
Idem á mesma rua n. 60. . . . .	Idem idem. . . . .	24:000\$000
Predio n. 52 á rua do Visconde do Rio Branco. . . . .	Para alargamento do museu nacional . . . . .	45:000\$000
Idem á mesma rua n. 54 . . . . .	Idem idem. . . . .	30:000\$000
Predio e chacara á rua de Monte Alegre n. 29. . . . .	Em virtude do decreto n. 6 de 29 de agosto de 1891. . . . .	100:000\$000
Bemfeitorias da Quinta da Boa Vista, mandadas construir pelo ex-Imperador. . . . .	Para impedir que fossem adquiridas por particulares . . . . .	328:000\$000

Secção dos propios nacionaes, na directoria geral das rendas publicas, em 24 de abril de 1892.—  
Theodosio Silveira da Mota.

## Relação dos proprios nacionaes arrendados na capital federal

Ruas	Numero do predio	Arrendatario	Preço do arrendamento	Data da concessão do arrendamento
Passeio. . . . .	22 e A a H . . . .	Domingos Fernandes Góes.	2:142\$855	24 de julho de 1884, por espaço de nove annos.
Castello . . . . .	42. . . . .	Herdeiros de Adelaide Pontes Pinheiro Guimarães.	500\$000	Foi reformado o arrendamento em 27 de janeiro de 1885, por nove annos.
Mangue da Cidade Nova.	Fabrica de gelo. .	Charles Eugene Baily.	600\$000	Prorogou-se o arrendamento por dois annos, a titulo precario, por despacho de 27 de março de 1890.
Princípio de Março.	12, 16 e 18 . . . .	Administra estes predios a ordem terceira da penitencia, em virtude da verba testamentaria de Ignacio da Silva Medella.	9:434\$42	1887.
Candelaria . . . . .	36. . . . .			
Travessa do Comercio.	8, 13, 16 e 18, 1/4 de cada um.			
Passeio Publico. . .	Terreno. . . . .	Morris Kohn. . . . .	6:000\$000	Portaria n. 63 de 22 de agosto de 1890.
Morro de Santa Thereza.	Dois Irmãos. . . .	Cassiano Speridião de Mello e Mattos.	48\$000	
Praça das Marinhas.	Sobrado do de n 2..	E. P. Wilson & C.a. .	2:572\$850	Arrendamento a titulo precario, arrecadado pela recebedoria, em virtude de ordem da directoria geral do contencioso de 21 de agosto de 1877. Parte do sobrado foi cedida ao ministerio da justiça para nella funcionar a 1ª pretoria, despacho de 9 de abril de 1891.
Praça Quinze de Novembro.	Terrenos accrescidos.	Companhia Ferry. . .	400\$000	17 de dezembro de 1877, a titulo precario, a contar de 20 de novembro d'esse anno.
Serra da Estrella. .	Prazos . . . . .	Diversos. . . . .	117\$750	Concessões feitas em differentes datas.

Secção dos proprios nacionaes, na directoria geral das rendas publicas, em 23 de abril de 1892.  
 — Theodosio Silveira da Mota.

Relação dos proprios nacionaes a cargo do ministerio da fazenda, com declaração do estado em que se acham e do serviço a que estão applicados, na fórma do art. 12, § 4º, da lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860

Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data de sua construção	Observações
Thesouro Nacional. . .	Rua do Sacramento . .	Acha-se em reparações.	Secretaria da fazenda, repartições do thesouro, recebedoria e cofre do orphãos.	15 de junho de 1679 .	Foi reconstruido em 1808 por ordem de D. João VI, com o título de Real Erario de Portugal sob a direcção dos respectivos empregados, soffrendo depois importantes e diversas modificações.
Alfandoga . . . . .	Visconde de Itaborahy.	Bom . . . . .	Para importação e exportação de mercadorias.	4 de novembro de 1735.	Tem passado por diferentes reparos.
Casa da Moeda. . . . .	Praça da Republica (antiga da Acclamação)	Bom . . . . .	Para cunhagem da nossa moeda e estamparia.	20 de novembro de 1858	
Imprensa Nacional. . .	Rua Treze de Maio (antiga Guarda Velha)	Bom, achando-se porém em pequenos reparos.	Para impressão do <i>Diario Official</i> e todos os documentos e actos officinaes dos diversos ministerios.	30 de setembro de 1873.	
Ilha Fiscal (antiga dos Itatos).	Na bahia do Rio de Janeiro.	Bom . . . . .	A serviço da alfandoga do Rio de Janeiro.	Em 16 de março de 1889 ficou concluido.	O governo deliberou estabelecer nessa ilha uma repartição fiscal maritima, dependencia da alfandega, para o serviço da guarda-moria.
Caixa Economica e Monte de Soccorro.	Rua D. Manoel . . . .	Bom . . . . .	Deposito de particulares, e caixinetas de menores á soldada; empréstimos ao quantias sobre penhor.	12 de agosto de 1880.	
Caixa de Amortização.	Rua 1º de Março (annexa ao correio geral).	Bom . . . . .	Emissão e substituição do papel moeda e serviço da divida interna do Estado.		
Monte-pio (geral dos Servidores do Estado)	Travessa da Academia das Bellas Artes,	Bom . . . . .	Para pagamento das pensões do monte-pio.	Este predio foi todo reformado, devido ao incendio da noite de 5 de setembro de 1885.	E' proprio nacional, cedido em usufructo pela assembléa geral legislativa. A construção e reconstrucção foram feitas a expensas do monte-pio.



Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data de sua construcção	Observações
Imposto do gado. . . .	Estação de S. Diogo .	Bom . . . . .	Para a cobrança do imposto do gado.	Por aviso do ministerio da agricultura n. 219 de 10 de março de 1881, foi cedido um dos terreços da estação de S. Diogo para construcção do predio allí existente.	Existe um pequeno chalet, na praça Quinze de Novembro, antiga D. Pedro II, junto ao cães das marinhas, medindo 3m,20 de comprimento, 2m,20 de largura e 2m,25 de altura, applicado ao mesmo serviço.
Trapicho Maxwell . . .	Praça das Marinhas n. 2	Bom . . . . .	Occupado por um dos armazens da alfandoga.	11 de julho de 1851. .	Parte do sobrado achava-se arrendada a Wilson Sons & C.; porém, por despacho do ministerio da fazenda n. 131, foram intimados a desoccupal-o, dando-se-lhes o prazo até 31 de dezembro do corrente anno. E' no todo propriedade do Estado por ter sido comprada em 1888 a unica parte que pertencia a particular, e que estava arrendada pelo governo.
Lyceo de Artes e Officios	Rua Trezo de Maio (antiga Guarda Velha).	Bom . . . . .	As aulas nocturnas da sociedade propagadora das bellas artes.	13 de julho de 1848. .	Este predio foi posto á disposição do engenheiro Bethencourt da Silva, por aviso deste ministerio de 9 de novembro de 1874, para nelle funcionar o serviço a que está applicado, e tem passado por diversas reformas, afim de melhor servir ao fim a que se destina.

Secção dos proprios nacionaes, na directoria geral das rendas publicas, em 24 de abril de 1892. — *Theodosio Pereira da Mota.*

## Relação dos terrenos da Lagôa Rodrigo de Freitas não remidos, ou que só o foram em parte

Numero dos terrenos	Nome das ruas	Quantidade em braças	Quantidade em metros
17	Floresta . . . . .	1.811	3.930,8
23	Jardim . . . . .	180	336,0
25	» . . . . .	83	182,6
25	» . . . . .	5	11,0
38	Boa Vista . . . . .	10	22,0
47	» » . . . . .	8	17,6
70	» » . . . . .	11	21,2
71	Sapê . . . . .	217	477,4
80	» . . . . .	66	143,2
103	Caminho da barra. . . . .	250	550,0
111	Praia do Pinto. . . . .	187	414,4
112	» » » . . . . .	462	1.016,4
131	Caminho das catacumbas. . . . .	211	464,2
142	Floresta . . . . .	635	1.397,0
143	» . . . . .	755	1.661,0
145	» . . . . .	1.277	2.869,4
146	» . . . . .	1.651	3.632,2
150	Restinga — Mar Grosso . . . . .	45	99,0
151	» » » . . . . .	92	202,4
152	Fronteiro ao Jardim. . . . .	2.514 quadradas	12.467,76 quadrados

Secção dos proprios nacionaes, na directoria geral das rendas publicas, em 24 de abril de 1892.— *Theodosio Silveira da Mota.*

## Relação dos terrenos da Lagôa Rodrigo de Freitas, remidos no todo ou em parte

Numero dos terrenos	Nome das ruas	Quantidade em braças	Quantidade em metros	Observações
1	Rua do Oliveira	385	817	
2	»	552	1.214,4	
3	»	932	2.050,4	
4	Rua do Jardim	787	1.731,4	
5	»	631	1.405,8	
6	»	718	1.579,6	
7	»	979	2.143,8	
8	»	728	1.601,6	
9	Rua da Cabeça	906	1.993,2	
9 A	»	30 $\frac{1}{2}$	67,1	
10	»	1.188	2.613,6	
11	Rua Floresta	257	565,4	
12	»	603	1.326,6	Está arrendado ás companhias saneamento do Rio de Janeiro e fiação e tecelagem « Carioca ».
13	»	433	952,6	Este terreno faz parte do Jardim Botânico.
14	»	342	752,4	Annexado ao instituto agricola.
15	»	972	2.138,4	Este terreno está a cargo do nacional instituto fluminense.
16	»	1.603	3.526,6	Este terreno está a cargo do ministerio da agricultura (parte).
18	»	1.412	3.106,4	Idem.
19	Rua do Jardim	554	1.218,8	
20	»	709	1.559,8	
21	»	691	1.520,2	Este terreno está a cargo do ministerio da agricultura.
22	»	225	195,0	Idem.
24	»	157	345,4	Idem.
25	»	335	737,0	Este terreno tem 252 braças, a cargo do ministerio da agricultura.
26	»	342	752,4	
27	»	253	556,6	Este terreno está a cargo do ministerio da agricultura.
28	»	318	691,6	
29	»	318	765,6	Este terreno serve de campo de instrucção ao exercito.
30	»	232	510,4	Este terreno está a cargo do nacional instituto fluminense.
31	»	790	1.738,0	
32	»	254	558,8	
33	Rua da Boa Vista	154	338,8	
34	»	136	299,2	
35	»	708	1.557,6	
36	»	887	1.951,4	
37	»	875	1.925,0	
38	»	265	583,0	Este terreno tem 10 braças para serem remidas.
39	»	702	1.544,4	
40	»	1.112	2.446,4	
41	»	732	1.610,4	
42	»	1.111	2.451,8	
43	»	331	745,8	
44	»	705	1.551,0	
45	»	1.034	2.274,8	
46	»	1.343	2.965,6	
47	»	1.534	3.374,8	
48	»	380	836,0	
49	»	305	671,0	
50	»	412 $\frac{1}{2}$	907,9	
51	»	294	646,8	
51 A	»	242	532,4	
52	»	245 $\frac{1}{2}$	540,1	
53	»	244	536,8	
54	»	246	541,2	
55	»	335	737,0	
56	»	883	1.942,6	
57	»	218	479,6	
58	»	322	708,4	
58 A	»	301	638,8	

Numero dos terrenos	Nome das ruas	Quantidade em braças	Quantidade em metros	Observações
59	Rua do Sapê	148	325,6	
60	"	203	453,2	
61	"	313	688,6	
62	"	79	173,8	
63	"	43	94,6	
64	"	30	63,0	
65	"	45	99,0	
66	"	126	277,2	
67	"	124	272,8	
68	"	112 1/2	447,5	
69	"	116	255,2	
70	"	115	421,0	Este terreno tem onze braças para serem remidas.
71	"	200	440,0	
72	"	200	440,0	
73	"	218	479,6	
74	"	89	195,8	
75	"	203	446,6	
76	"	197	433,4	
77	"	218	479,6	
78	"	230	638,0	
79	"	180	396,0	Este terreno tem 66 braças para serem remidas.
80	"	159	349,8	
81	Praia do Pinto	207	455,4	
82	Travessa do Pão	163	358,6	
83	Rua do Pão	320	704,0	
84	"	354	778,8	
85	"	936	2.051,2	
86	"	133	291,2	
87	"	976	2.147,2	
88	"	1.473	3.253,8	
89	"	247	631,4	
90	"	282	620,4	
91	"	444	976,8	
92	"	433	952,6	
93	"	282	620,4	
94	"	314	800,8	
95	"	261	574,2	
96	"	283	622,6	
97	"	243	614,6	
98	Travessa do Pão	171	376,2	
99	"	170	374,0	
100	"	121	283,8	
101	Praia do Pinto	140	308,0	
102	"	314	690,8	
103	"	311	877,8	
104	Restinga	330	712,0	
105	Praia do Mar	214	464,2	
106	"	276	607,2	
107	Caminho da Barra	223	490,6	
108	Praia do Pinto	273	613,8	
109	"	150	330,0	
110	Praia Grande	272	598,4	
111	"	211	530,2	
112	"	223	490,6	
113	"	720	1.584,0	
114	"	250	550,0	
115	"	687	1.511,4	
116	"	637	1.401,4	
117	"	892	1.932,4	
118	"	347	763,4	
119	"	402	884,4	
120	"	1.045	2.211,0	
121	"	240	523,0	
122	"	450	970,0	
123	Praia Funda	1.102	2.424,4	
124	Caminho da Copacabana	621	1.366,2	
125	"	702	1.544,4	
126	"	635	1.397,0	
127	Sacco das Catacumbas	921	2.023,2	Este terreno tem 211 braças para serem remidas e 600 devolutas.
128	Fonte da Saudade	437	1.027,4	
129	"	335	803,0	
130	"	578	1.271,6	

Numero dos terrenos	Nome das ruas	Quantidade em braças	Quantidade em metros	Observações
135	Fonte da Saudade	956	2.103,2	
136	»	714	1.570,8	
137	Caminho de S. Clemente	662	1.453,4	
138	»	130	286,0	
139	Rua da Boa Vista	372	818,4	
140	»	902	1.984,4	
141	Floresta	1.937	4.327,4	
144	»	445	979,0	
147	»	417	917,4	Este terreno está a cargo do ministerio da agricultura.
148	»	600	1.320,0	Idem.
153	Rua do Jardim	517	1.203,4	

### Observação

Os terrenos fronteiros ao Jardim Botânico, no espaço comprehendido entre a Ponte de Taboá e o predio n. 27 da rua do Jardim, foram reclamados pela directoria do Jardim em officio n. 91 de 22 de agosto de 1890.

### Limites da Fazenda Rodrigo de Freitas

São todas as aguas vertentes que correm para a Lagôa, excluindo as que passam pelas terras de D. Izabel.

Do Corcovado emanam as vertentes, passando pelas Paineiras, morro da Caixa d'agua, Lagoinha, Pedra do Andarahy, morro da Tijuca, Pedra da Boa Vista, Morro dos Dous Irmãos, Sitio do Céu, Fortaleza do Vidigal, até o mar e seguindo a Praia com 1655 braças, onde existe um marco.

Deste marco parte o rumo 60° 30' N. E. com 65 braças, até encontrar a pedra de N. S. da Copacabana, onde existem as letras F. N.

Segue o rumo 3° 30' N. O. com 275 braças, encontrando as aguas vertentes do Cantagallo, onde gravaram-se em uma pedra as letras F. N.

Deste ponto segue as mesmas vertentes passando pela casa da Chacara de Cantagallo e dahi até o alto do morro, que divide a fazenda nacional das terras de D. Izabel.

Metade da parte superior deste morro, que contém 115 braças, pertence a Fazenda Nacional, por não ter sahida pelo lado das terras de D. Izabel.

Deste ponto parte o rumo 21° N. O. com 50 braças, onde se gravaram as letras F. N., terminando na Lagôa, no lugar Praia Funda.

Segue o rumo 25° N. O. atravessando a Lagoa com 230 braças, onde existe o marco perto da Urca, com as letras F. N.

Deste ponto parte o rumo 33° N. E. atravessando o morro Urca, com 435 braças, começando dahi as aguas vertentes seguindo até o caminho S. Clemente, onde existe uma pedra.

Segue este caminho pelo lado da cidade com 15 braças, até uma mangueira, e dahi parte o rumo 70° N. O. com 90 braças, até as vertentes do Corcovado, fechando o perimetro da Fazenda, 1.700 braças de frente e 2.700 de fundos.

### Terrenos cujas mattas devem ser conservadas e fiscalizadas

Da chacara n. 42 segue o rumo norte com 1.020 braças e o rumo 75° 30' N. E. com 875 braças até a altura da Caixa d'agua; deste ponto parte o rumo 14° 30' S. E. com 257 braças, até a chacara n. 16 e dirigindo-se para o lado das Paineiras pelos fundos das chacaras, 16, 10, 9 e 7 e pelo lado direito da chacara n. 7, seguindo 90 braças, donde parte o rumo 87° N. E. indo em linha recta, até as aguas vertentes.

### Divisa da Fazenda Nacional

Desta linha para cima, até ás vertentes, acham-se situados os terrenos que servem para a conservação das aguas.

Secção dos proprios nacionaes, na directoria geral das rendas publicas, em 24 de abril de 1892.  
— Theodosio Silveira da Mota.

Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, bonfeitorias, rendimento e despeza

ESTADOS	FAZENDAS	KILOMETROS		CASAS		RECEITA	DESPEZA					
		Frente	Fundos	De telha	De palha							
AMAZONAS. . . . .	S. Bento. . . . . S. Marcos. . . . . S. José . . . . .	198	.....	4	6							
PIAUIHY. . . . .	Departamento do Piauihy. } Brejinho. Julião.											
	Departamento de Nazareth. } Mucambo . . . . . Tranqueira. . . . . Catharães . . . . .	118,8	19,8 a 23,1									
	Departamento de Nazareth. } Genipapo . . . . . Lagoa de S. João. . . . . Guaribas. . . . . Mattos . . . . . Olho d'Agua. . . . .	141,9	16,5 a 42,9									
		Departamento de Canindé. } Serrinha. . . . . Algodões. . . . . Rio Branco . . . . . Nova Fazenda . . . . . Fazenda Nova . . . . . Poções. . . . . Salinas. . . . . Campo Grande. . . . . Castello . . . . . Campo Largo . . . . . Ilha . . . . .	306,9	13,2 a 39,6	Diversas							
			Santo Antonio . . . . . Cacoal da Villa Franca . . . . .					2:000\$000				
				Arary, com os retiros. } Arary . . . . . Santa Maria (abandonado) S. João. . . . . Pombas . . . . . S. José. . . . .	77,479	12,6 a 15,5						
			S. Jeronymo. . . . . Assacú. . . . . Sanharão . . . . . Genipapocú . . . . . Carobeiras. . . . .				9	3				
					S. Lourenço, com os retiros } S. Lourenço. . . . . Pacoval . . . . . Sant'Anna . . . . . Santo André. . . . . S. Macario. . . . .	31,85	6,6	2	5			
						Ribeira das Alpercatas a léste da mesma. } S. Bernardo . . . . . S. Migtel . . . . .	13,2 6,6	9,9 23,1				
							BITTONE. . . . . CASALVASCO . . . . . CAIÇARA . . . . .	79,2	132	1	1	
			S. PEDRO. . . . . (Rosario. . . . . S. Gabriel. . . . . S. Borja . . . . .									
					SAYCAN. . . . . S. Vicente. . . . . Estancia de S. Gabriel.							
	MINAS GERAES. . . . .											
		Barro Alto.										

RIO DE JANEIRO

Terras de Cambucy, em S. Fidelis. Com o fim de mais promptamente effectuar-se a venda dos lotes restantes destas terras, autorizada por despacho de 2 de junho de 1888, foram expedidas em 22 do mesmo mez e anno ao respectivo collecter instrucções com as clausulas seguintes:

- 1.<sup>a</sup> Concedendo o prazo de dois annos aos actuaes occupantes para realisarem a compra dos lotes de que se acham de posse, os quaes deverão ser medidos e demarcados á custa delles, si já o não tiverem sido.
- 2.<sup>a</sup> Reduzindo a 80\$000 o preço de 100\$000 em que foi avaliado cada um alqueire dessas terras (4 hectares e 84 ares ou 48.400 metros quadrados).
- 3.<sup>a</sup> Concedendo o abatimento de 20 % da respectiva importancia aos compradores, que effectuassem integralmente o pagamento no acto de se lavrar a escriptura; e o de 10 % áquelles que o realisassem dentro do prazo de sete mezes do primeiro anno, ficando neste caso os terrenos hypothecados á fazenda nacional, incluídas na hypotheca as bemsfeitorias nelles existentes, para responderem, juntamente com o sólo, pelo pagamento da divida, afim de não serem objecto de indemnisação, si os lotes assim vendidos tiverem de voltar ao dominio do Estado.

Em virtude destas instrucções o collecter vendeu 409.318m<sup>2</sup> por 546\$403, havendo ainda alguns lotes, que os occupantes não têm procurado adquirir.

ALAGÔAS

1

Casa assobradada, em Maceió, onde funciona a thesouraria de fazenda.

2

Dois terrenos, na mesma cidade.

3

Sorte de terras não cultivadas, denominada Riachão, na União.

4

Casa terrea com ponte sobre o mar, onde está a alfandega de Maceió.

5

Casa em mão estado, na cidade das Alagoas.

6

Uma capella, cemiterio, quartel, um caixão de casas e 4 casas terreas, em mão estado, na cidade da Leopoldina.

7

Sorte de terras denominadas da — Trindade, em Tatuamanha, termo da Villa de Porto de Pedras.

Deve passar ao Estado quando se achar definitivamente organizada. (Ordem do thesouro nacional n. 22 de 3 de agosto de 1891.)

8

Tres casas terreas e uma assobradada. Uma é residencia dos pharoleiros, outra deposito de artigos bellicos, outra secretaria da capitania do porto e deposito de madeiras do Estado, e a assobradada aquartelamento da 1.<sup>a</sup> linha. (Necessita de reparos.)

9

Um armazem construido de alvenaria. Serve de armazem da alfandega.

10

Um pharol na cidade de Maceió.

11

Uma casa em Alagoas. Estado soffrivel. Serve de lazareto no Porto Francez.

12

Onze casas terreas e um sobrado. O sobrado serve de estação central da estrada de ferro de Paulo Affonso, e as terreas de residencia de empregados e deposito de objectos da mesma estrada. Em Piranhas.

13

Um barracão e uma barraca, em Piranhas. O barracão é deposito de locomotivas, a barraca residencia de um empregado da estrada de ferro.

14

Uma torre com o relógio e deposito d'agua. Em Piranhas.

15

Duas barracas em Nova Olinda. Residencia de empregados.

16	Uma barraca, em Lucio.
17	Duas casas terreas, em Olhos d'Agua. Uma é estação da estrada de ferro, a outra residencia do agente.
18	Um barracão, em Olhos d'Agua. Residencia de empregados.
19	Duas casas terreas em Talhado. Uma é estação da estrada de ferro e a outra residencia do agente.
20	Tres casas terreas, em Pedra. Uma é estação da estrada, e as duas outras residencia de empregados.
21	Um barracão, em Pedra. Deposito de materiaes.
22	Uma barraca, em Crahybeirinho. Residencia de empregados.
23	Quatro casas terreas, em Sinimbu. Uma é estação da estrada e as outras residencia de empregados.
24	Duas casas terreas e uma de sobrado, em Moxotó. O sobrado é estação da estrada, as terreas residencia de empregados.
25	Uma barraca em Moxotó. Residencia de um trabalhador.
26	Cinco casas terreas, em Quixabá. Uma é estação da estrada de ferro e as outras residencia de empregados.
27	Uma casa terrea, em Brejinho. Residencia de empregados.

28  
Tres casas terreas e um sobrado, em Jabotá (Estado de Pernambuco). O sobrado é estação da estrada, duas das casas terreas residencia de empregados, e a outra deposito de sal.

### AMAZONAS

1	Edificio occupado pela thesouraria, avaliado em 60:000\$000.
2	Casa de sobrado, em máo estado, avaliada em 18:000\$000, occupada pela alfandega.
3	Cacoal, á margem do rio Solimões, acima das fazendas do Caldeirão, avaliado em 250\$000. Acha-se desconhecido o local de sua situação e o estado em que se acha.
4	Cafezal, no logar Caldeirão, na costa de Manacapurá, no rio Solimões. Acha-se desconhecido o local de sua situação e o estado em que se acha.
5	Terreno avaliado em 2:000\$000, onde outr'ora existiram 3 casas de palha, das quaes uma servia de provedoria da fazenda e as outras de residencia de officiaes. Actualmente estão edificadas alli 3 casas: uma de Francisco de Souza Mesquita, e as outras duas dos herdeiros do tenente-coronel José Coelho de Miranda Leão.
6	Terreno avaliado em 1:500\$000. Nelle estão edificadas 4 predios, dois de Joaquim Pinto Ribeiro, um de Amancio Lima de Mattos e outro de Manoel Joaquim Pereira.
7	Findou o contrato de arrendamento das fazendas S. Marcos e S. Bento. Logo que ellas e o gado respectivo sejam entregues á thesouraria, se resolverá sobre o destino que devem ter.



8

Ilha de S. Vicente, formada pelo rio Negro e Igarapé de S. Vicente, nas cheias do rio acima dito, tendo na enchente 209 metros de comprimento e 99 de largura. Avaliada em 3:000\$000. Nesta ilha fica a enfermaria militar, onde houve uma casa coberta de palha que servia de inspecção do Ribeiro.

9

Enfermaria militar na ilha de S. Vicente, avaliada em 25:000\$000.

10

Quartel militar, edificado em terreno devoluto.

11

Quartel militar, avaliado em 15:000\$000. Reside nelle actualmente o commandante do 36º batalhão de infantaria.

12

Terreno á margem esquerda do Igarapé do Castelhana, avaliado em 1:500\$000.

13

Paiol da polvora, collocado no terreno acima (n. 12), avaliado em 10:000\$000.

14

Dous armazens de artigos bellicos. Um collocado em frente ao paiol da polvora e o outro quasi ao lado do mesmo. Avaliados um em 9:000\$000, o outro em 12:500\$000.

15

Um terreno limitando ao N. com a continuação da rua Brazileira, a E. com as casas de D. M. Soares, ao S. com o rio Negro e a O. com o furo que communica o rio Negro com o Igarapé de S. Vicente, avaliado em 1:500\$000. Neste terreno estão edificadas quatro casas pertencentes a particulares.

### BAHIA

1

Edificio nobre, á praça de Palacio, composto de um andar. O lado do norte do pavimento superior está occupado pela intendencia municipal e o lado do sul pela Assembléa. No pavimento terreo, lado do norte, se acham a caixa economica e o monte de soccorro, e do lado do sul a companhia do Queimado.

2

Edificio, á rua Direita do Corpo Santo. Serve de armazem da alfandega, occupando o commodo do lado do norte a administração dos correios.

3

Edificio, no bairro das Mercês, em bom estado. Serviu de enfermaria militar, achando-se desoccupado.

4

Pilares do telheiro denominado *Tercena*, á margem direita do rio, na cidade de Valença.

5

Terreno baldio, por detrás da cavallariça, no bairro d'Agua Meninos, na freguezia do Pilar, arrendado por 10\$000 annuaes.

6

Uma fonte denominada do *Presidio*, no centro da inclinação interior do Morro, antes de chegar ao reducto S. Luiz. Arruinada. E' logradouro publico.

7

Um sobrado e duas casas, sitos no Presidio do Morro, bastante arruinados.

8

Uma casa sita em terreno da capella publica de Santo Antonio da villa de Itapicurú de Cima. Serve de casa de banhos das aguas thermaes da referida villa.

9

Uma fazenda, com 440 metros de frente e a mesma extensão para a parte de léste, com uma casa á margem do rio de Valença. A casa está em ruinas, e as terras estão aforadas por 73\$715 annualmente.

10

Fazenda dos Curas, com 2.178 metros de frente, no morro Grande, na villa de Itaparica, arrendada a diversos por 362\$000 annuaes.

11

Meia legua de terras, mais ou menos, de frente, excedendo a mais de fundo, no morro de S. Paulo, districto da villa de Cayrú, fazendo frente para o mar largo.

12

Terreno baldio por detrás da Serra do Ramalho, na villa de Carinhonha, entre o rio Corrente e o de S. Francisco, com 23 leguas (151.800 metros) de extensão e 8 leguas (52.800 metros) de largura, pouco mais ou menos.

13  
Capella de Santo Antonio de Mutumpiranga, na povoação de Taperoti, municipio de Nova Boipeba, da comarca de Valença. Completamente arruinada.

14

Templo de Nossa Senhora da Lapa, na villa de Cayrú, comarca de Valença, com os bens do seu patrimonio. Bastante arruinado e sem serventia.

15

Casa, na villa de Belmonte, rua do Brejo, parte de cima.

16

Fazenda denominada Tabuia, com casa, armazem, senzalas e sortes de terras. denominada — Quilombo.

17

Casa terrea, á rua Direita da Saude, freguezia de Sant'Anna, alugada por 84\$000 annuaes.

18

Edificio, á rua Direita do Palacio, composto de um andar, lojas e sobre-lojas, com 19.36 metros de frente, occupado pela thesauraria de fazenda.

19

Fazenda denominada — Praia Grande. no presidio do morro de S. Paulo, com casas e outras bemfeitorias.

20

Terras denominadas — *Tabatinga*, na villa de Abbadia, comarca de Itapicurú, entre os rios Maracanahy e Tabatinga, comprehendendo o povoado da Ponte e os sitios Gamelleira, Guvita, Cabeça de Negro. Limeira, Ticuns e outros.

21

Terreno do Encapellado, instituido em 1708 por Luciano Soares de Andrade, na cidade de Santo Amaro. Aforado a diversos por 36\$068.

22

Porção de terra denominada Cachoeira, na villa de Abbadia, comarca de Itapicurú, comprehendendo os logares da Cachoeira, Onça, Barra da Ponte, Cambuy, Taquary, Riacho da Arca e outros sitios.

23

Casa terrea, na rua que vai para os coqueiros, na villa de Jaguaripá, arruinada.

24

Eugenho denominado — Palmares, na cidade de Maragogipe.

25

Diversos terrenos, em diferentes localidades, aforados por 367\$593 annuaes.

26

Terrenos e o extinto encapellado de D. Joanna de Sá, sitios em Itapagipe, e do extinto encapellado dos Mares, na freguezia do mesmo nome. Ainda não se procedeu á medição e tombamento e rendem annualmente 1:008\$638.

### CEARA'

1

Uma casa com sobrado pelo lado da frente. Avaliada em 100:000\$000 em 1858. Acha-se occupada pelo governador do estado e pela respectiva secretaria. Situada na capital.

2

Uma casa terrea. Avaliada em 3:800\$000 em 1856. Serve de lazareto.

3

Uma casa de sobrado com chacara circulado de muro, comprada por 60:000\$000 por escriptura de 21 de abril de 1866. Residencia episcopal. Situada na capital.

4

Uma casa situada em Maranguape. Avaliada em 600\$300. Escola publica.

5

Tres casas em Maranguape. Construidas no tempo da secca. Avaliadas duas em 300\$ cada uma, e a outra, occupada pela agencia do correio, em 100\$000.

6

Uma fortaleza de pedra, tijolo e cal, denominada de Nossa Senhora da Assumpção. Avaliada em 125:000\$000 em 1858. Situada na capital.

7

Um quartel que se estende da praça do Quartel á praça dos Martyres. Avaliado em 85:000\$000 em 1858. Serve de aquartelamento do 11º batalhão de infantaria.

8

Um edificio situado na Lagoa Secca, suburbio da capital. Deposito de polvora.

<p>9 Uma casa situada na capital. Avaliada em 6:400\$000. Desoccupada.</p>	<p>19 Uma casa terrea na cidade do Aracaty. Avaliada em 4:000\$000 em 1859. Mesa de rondas de Aracaty.</p>
<p>10 Um deposito de artigos bellicos, na capital, com oito janellas e portão na frente, e tres portas nos fundos.</p>	<p>20 Uma legua de terra om quadro, na cidade de Maranguape.</p>
<p>11 Um pharol de fôrma octogonal, de tijolo e cal. Situado na ponta de Mocuripe. Avaliado em 6:000\$000 em 1858.</p>	<p>PROPRIOS NACIONAES EDIFICADOS A EXPENSAS DA VERBA — SOCCORROS PUBLICOS  <i>Comarca de Aracaty</i></p>
<p>12 Uma via-ferrea da capital á Baturité e suas dependencias : outra de Camocim á Sobral e suas dependencias.</p>	<p>1 Uma caixa com doze janellas e uma porta de frente, destinada a serviço da casa de caridade, construida em 1877 a 1879. Avaliação 25:000\$000.</p>
<p>13 Duas casas na capital, uma de sobrado e outra terrea. Avaliadas, uma que serve de thesouraria de fazenda em 60:000\$000, e a outra, desoccupada, em 33:500\$000.</p>	<p>2 Uma frente com seis janellas e uma porta. Avaliação 1:000\$000.</p>
<p>14 Uma ponte de madeira á beira-mar, com um armazem, tambem de madeira, no centro. Avaliada em 30:000\$000. Serve para embarque e desembarque.</p>	<p>3 Um armazem de taipa coberto de palha.</p>
<p>15 Tres casas na villa de Mecejana, Soure e Porangaba. Avaliadas, as de Mecejana e Soure em 2:500\$000 cada uma em 1858, e a de Porangaba em 800\$000. O andar superior de cada uma dellas serve de sala de audiencia de autoridades e o pavimento terreo de prisão civil.</p>	<p>4 Uma ponte no braço Joaguaribe.</p>
<p>16 Uma legua de terra em quadro na villa de Soure, outra na villa de Porangaba. Avaliadas, a da villa de Soure em 800\$000 e a de Porangaba em 4:000\$000.</p>	<p>5 Cinco cacimbas.</p>
<p>17 Uma legua de terra em quadro na villa de Mecejana. Avaliada em 18:000\$000 em 1858. Parte desta terra e das duas precedentes estão sob a administração das respectivas municipalidades, e parte arrendada a particulares.</p>	<p>6 Um trecho de estrada do Retiro Grande para o Corrego da Matta.</p>
<p>18 Um terreno na villa de Aquiraz. Avaliado em 300\$000 em 1859. Foi arrendado pela thesouraria de fazenda a Alcides Brazil de Mattos.</p>	<p>7 Nove barragens de pedra e areia em diversos riachos, corregos e rio.</p> <p>8 Um aterro em Canocé.</p> <p>9 Um açude em Corrego da Matta, freguezia das Areias.</p> <p>10 Dois açudes, de pedra e cal o situado no Sacco do Medico, e de terra o situado no Corrego das Ovelhas, ambos no municipio da União.</p> <p>11 Um cacimbão na Lagôa do Matto, e outro nos suburbios da villa da União.</p>

12  
Um açude em começo no lugar Palhano, município da União.

13  
Um armazem de tijolo com dez portas de frente, no Palhano.

*Comarca de Acarahú*

1  
Duas casas de tijolo e cal, cobertas de telha, na cidade de Acarahú. Sendo a que é destinada á cadeia publica avaliada em 7:000\$000 e a outra em 5:000\$000. Esta ultima acha-se em estado de completa ruina.

2  
Tres açudes construidos de terra nos Corregos das Flores, Burity e Piranhas.

3  
Tres aterros nos logares « Perseguida », « Salgado Grande » e « Salgado Vermelho ».

4  
Uma avenida na cidade de Acarahú, com 83 metros de comprimento, dous de altura, construida de tijolo e cal.

5  
Uma barragem no rio Mosqueiro, com 172 metros de comprimento, quatro de largura e um acima do nivel da préa-mar média.

6  
Uma cacimba reconstruida no Corrego do Thiago, feita de tijolo e cal.

7  
Quatro pontilhões nos logares Perseguida, cidade do Acarahú, S. Benedicto e Canoé.

8  
Uma casa começada no municipio de Assaré, na secca de 1877-1879.

*Comarca de Baturité*

1  
Quatro casas na cidade de Baturité, avaliadas, em 6:000\$000 a que é occupada pela escola publica; em 20:000\$000 a que serve de prisão civil; das outras : uma serve de intendencia municipal e a outra foi destinada para quartel, mas ainda acha-se incompleta.

2  
Uma igreja em Baturité. Avaliada em 30:000\$000. Culto Divino.

3  
Uma casa, om alicorces, destinada a mercado publico, em Baturité. Avaliada em 5:000\$000.

4  
Tres açudes, um construido em terras de Antonio Alves da Rocha, outro em terras de Manoel Dutra de Souza, e outro em terras da intendencia municipal de Baturité. O primeiro avaliado em 2:000\$000.

5  
Um cemiterio em Baturité.

6  
Tres pontes, duas sobre o rio Aracoiaba e outra sobre o rio Putiú.

7  
Uma avenida no lugar Putiú, cidade de Baturité.

8  
Duas casas no municipio de Mulungú, servindo uma de cadeia publica e outra, incompleta ainda, está destinada para intendencia municipal.

9  
Uma casa construida na villa de Aracoiaba.

10  
Um cacimbão na villa de Aracoiada.

*Comarca de Barbalha*

1  
Duas casas, uma avaliada em 30:000\$000, servindo o sobrado de archivo da intendencia municipal e a parte terrea de prisão, e a outra avaliada em 1:000\$000.

*Comarca de Aquiraz*

1  
Tres açudes nos logares Bica, do municipio do Cascavel, Pitombeiras e no Corrego Pititinga.

2  
Quatorze cacimbas.

3  
Uma casa em começo no lugar Bibiribe.

4  
Três tanques.

5  
Uma estrada de rodagem de Pitombeiras ao Choró.

*Comarca de Canindé*

1  
Tres açudes. Dous nas proximidades de Canindé, avaliados um em 2:000\$000 e outro em 3:000\$000. E o terceiro, na povoação do Caridade, avaliado em 3:500\$000.

2  
Uma casa destinada á escola publica. Avaliada em 1:000\$000.

*Comarca do Crato*

1  
Uma ponte no Crato, avaliada em 1:750\$000.

2  
Dous açudes. Um no suburbio do Crato e outro no Fundão. Arruinados.

*Comarca do Campo Grande*

1  
Uma casa, avaliada em 6:000\$000. O pavimento superior serve de intendencia municipal e o inferior de cadeia.

*Comarca de Jaguaribe-mirim*

1  
Uma casa na villa da Cachoeira. O pavimento superior serve de intendencia municipal e o inferior de cadeia.

2  
Tres aterros. Um no riacho do Sangue, outro no riacho Caetano e o outro na villa.

*Comarca da Granja*

1  
Seis quartos no mercado publico da villa de Camocim, avaliados em 200\$000 cada um.

2  
Uma capella, avaliada em 6:500\$000.

3  
Um cemiterio, avaliado em 5:000\$000.

4  
Quadro açudes de barro. Um na povoação da Barroquinha, avaliado em 10:000\$; outro nos suburbios, avaliado em 4:000\$; e outro em Genipapo, avaliado em 6:000\$, e o ultimo no Papagaio, avaliado em 2:000\$000.

5  
Duas casas na cidade da Granja. Uma avaliada em 12:000\$000, tendo no pavimento superior a intendencia municipal e no inferior a cadeia; a outra avaliada em 10:000\$000.

6  
Um cemiterio, avaliado em 9:000\$000.

7  
Uma ponte de pedra e cal, coberta de madeira de lei, avaliada em 3:000\$000.

8  
Uma igreja, avaliada em 12:000\$000.

*Comarca do Ipirá*

1  
Uma casa, avaliada em 10:000\$000. Serve de escola publica de ambos os sexos.

*Comarca de Itapipoca*

1  
Tres casas, servindo o pavimento superior de uma dellas para intendencia municipal e o inferior para prisão, e as outras duas de escolas publicas.

2  
Tres casas na povoação do Arraial, servindo duas dellas de escolas publicas.

3  
Uma casa terrea na villa de S. Bento da Amontada.

4  
Dous açudes. Um nos suburbios da villa, e outro no logar Rajada, no districto de Itapipoca.

5  
Duas pontes. Uma na estrada do Arraial para Campos e outra na estrada do Arraial para a capital.

6  
Tres estradas. Uma faz parte da que liga Fortaleza a Sobral; outra do Arraial para o riacho da Sella, e a outra de Itatipoca para Sant'Anna.

*Comarca do Ico*

1

Tres açudes nos logares Lagôa do Retiro, Lagôa de Baixo e no sitio do Cajueiro, propriedade de J. C. Teixeira.

2

Um aterro em um alluente da Lagôa de Cima.

3

Uma estrada da cidade ao sitio Capim Pubo, com uma legua de extensão.

4

Reconstrucção de uma casa na cidade do Peireiro. Avaliação 6:000\$000. Intendencia municipal e cadeia.

*Comarca do Iguatú*

1

Duas casas. Uma avaliada em 20:000\$000, tendo no pavimento superior a intendencia municipal e no inferior a cadeia; a outra, avaliada em 4:000\$000, serve de quartel.

2

Uma muralha em redor da cadeia.

3

Uma barragem no logar Julião, com cerca de 200 metros de comprimento, variando a altura entre dous e quatro metros.

4

Concerto de uma ponte, constante de aterro e empedramento.

5

Um aterro no caminho do Cemiterio.

6

Obstrucção de uma cacimba.

7

Uma ponte não acabada, na Lagôa da Bastiana.

8

Um açude do pedra, cal e cimento, no Olho d'Agua, com 40 palmos de altura e 30 de largura.

9

Alicerces e sapatas de uma casa no logar Bom Jesus.

10

Côrte de um trecho de madeira de 20 metros, idem, idem, idem.

11

Uma caieira, contendo 30 a 40 milheiros de tijolos.

*Comarca de Crateús*

1

Dous açudes construidos em terras de particulares, com servidão publica.

*Comarca do Jardim*

1

Uma ponte sobre o rio Gravatá.

*Comarca de Milagres*

1

Uma casa que serve de cadeia publica.

*Comarca de Maria Percira*

1

Uma casa, cujo pavimento superior serve de intendencia municipal e o inferior de prisão. Avaliada em 8:000\$000.

2

Dous açudes. Um nos suburbios da villa e o outro na villa de Pedra Branca, este avaliada em 1:000\$000.

3

Um curral de páo á pique para gado de consumo.

*Comarca de Maranguape*

1

Dezeseis açudes nos logares: Santo Antonio, Lagôa Cararú, Lagôa Maracanhú, Lagôa Kagado, Lagôa Jupaba, logar Gererahú, Lagôa Jassanahú, povoação da Tabatinga, logar Ladeira Grande, logar Papara, povoação de Palmeiras, logar Vavahú, logar Guabiraba, logar Gavião, logar Cruz e logar S. José da Cachoeira.

2  
Um cemiterio na villa de Soure.

3  
Tres cacimbas, uma na villa de Soure, outra no logar Ladeira Grande e outra no logar Pauçombo.

4  
Reconstrucção de doze açudes nos seguintes logares : povoação de Jubaia, povoação da Cruz, sitio Santo Antonio, logar Taquára, villa de Soure, Lagõa Papussú, povoação de S. Gonçalo, Lagõa Itambé, Lagõa Camoropim, logar Arára, Lagõa Capoane e Lagõa Genipabú.

5  
Começo de um açude no logar Riachão.

6  
Quatro estradas de rodagem. Uma da cidade de Maranguape á villa de Soure ; outra da mesma cidade á povoação de Tucunduba, outra de Soure a S. Gonçalo e outra de Maranguape ao logar Rajada.

7  
Conclusão de uma capella no logar Arára.

8  
Calçamento em diversas ruas da cidade de Maranguape.

9  
Dous mil quatrocentos e sessenta metros de cerca no sitio Santo Antonio.

10  
Um barracão no centro do mercado publico, concluido pela intendencia municipal.

11  
Duas casas, servindo uma de intendencia municipal e outra de cadeia publica.

12  
Um aterro na Praça Riachuelo.

13  
Duas pontes, uma no rio Gavião e outra no riacho Pirapóra.

*Comarca de Pacatuba*

1  
Seis açudes nos seguintes logares : suburbios da cidade de S. José, dito da cidade de S. João, logar Lagõa de Dentro, logar Jaguára, Cajazeiras (arruinado) e povoação d'Agua Verde.

2  
Oito casas, servindo uma de cadeia e tres de escolas publicas.

3  
Uma estrada de rodagem da cidade á Montemór.

4  
Calçamento de diversas ruas da cidade.

5  
Quatro cacimbas, duas na cidade da Redempção.

6  
Conclusão de um cemiterio.

7  
Um cacimbão na povoação d'Agua Verde.

8  
Dous cemiterios, um em Agua Verde e o outro na povoação da Canafistula.

9  
Dous aterros, um na lagõa Pavuna, e o outro na lagõa Cararapió.

10  
Uma barragem no rio Acarape, no logar Lage.

*Comarca de Quixeramobim*

1  
Duas casas, uma avaliada em 14:000\$000, serve de escola publica, a outra, na cidade de Quixeramobim, avaliada em 3:000\$000, serve de mercado.

2  
Um açude avaliado em 8:000\$000.

3  
Quatro estradas, sendo uma de Quixeramobim a Maria Pereira, outra da mesma cidade á Pedra Branca, outra de Quixeramobim á Boa Viagem, e a outra ainda de Quixeramobim á serra do Machado.

*Comarca de Lavras*

1  
Duas estradas, partindo ambas da villa de S. Matheus, uma para Lavras e outra para Mombaça.

- 2  
Cincoenta milhetros de tijolos.
- 3  
Calçamento de duas ruas.
- Comarca de S. Benedicto*
- 1  
Tres casas. Uma na villa de S. Benedicto, servindo de cadeia publica; outra em mão estado, e outra na villa de Ibiapina, tambem servindo de cadeia publica.
- 2  
Duas igrejas, uma em Ibiapina e outra na povoação da Graça.
- 3  
Uma ladeira na villa de Ibiapina.
- 4  
Quatro açudes, dous em Ibiapina, um na Graça, e outro na Perituba, districto da Graça.
- 5  
Reparação de quatro ladeiras na villa de S. Benedicto, logares Sabiá, Jacaré e Ibiapina.
- 6  
Uma parte do barracão da feira da villa de S. Benedicto.

*Comarca de Sobral*

- 1  
Uma casa, avaliada em 30:000\$000, servindo de cadeia publica.
- 2  
Um grande cemiterio.
- 3  
Um açude no logar Mucambinho, á meia legua da cidade.
- 4  
Calçamento de ruas do Sobral.

*Comarca de S. Bernardo*

- 1  
Dez açudes nos logares: suburbios da cidade, Fazenda de Jabotá, povoação do Taboleiro d'Areia, Sacco do Barro, Fazenda Itapagipe, lagôa Páo do Monte, povoação do Alto da Santa Viuva, villa de Morada Nova, avaliados os desta ultima, dous em 25:000\$000 cada um e um em 20:000\$000, finalmente, um em terras particulares avaliado em 2:000\$000.

- 2  
Uma casa em começo, destinada para mercado.

- 3  
Tres casas, duas na villa de Limoeiro, avaliadas, uma em 1:800\$000, servindo de intendencia municipal e cadeia: a outra, em 2:000\$000, servindo de mercado; a terceira, na villa de Morada Nova, servindo de intendencia municipal e cadeia, em 25:000\$000.

- 4  
Um aterro na lagôa Caiçára.

*Comarca do Assaré*

- 1  
Um cemiterio na villa do Saboeiro.

*Comarca do Tamborim*

- 1  
Uma casa assobradada, servindo de intendencia municipal e cadeia.
- 2  
Um açude por acabar, na villa de Santa Quiteria.

- 3  
Um cemiterio na povoação da Barra do Macaco.

*Comarca da Viçosa*

- 1  
Duas casas, uma avaliada em 10:000\$000, servindo de intendencia municipal e cadeia, e a outra, avaliada em 2:000\$000, de mercado.
- 2  
Dous açudes, um no logar denominado Lagôa, e outro no logar Carrapateiras.

*Comarca da Capital*

- 1  
Seis açudes nos logares: Florida, em terreno particular, Alagadiço, idem, Barro Vermelho, Jacarehy, Jaugurussú, Ancury e Maraponga.
- 2  
Cinco cacimbas, uma no bairro S. Sebastião, outra no logar Barro Vermelho, outra no logar Mendonça, outra no logar Maruboa e outra em Jaugurussú.



3

Parque da Liberdade, logradouro publico. Acha-se sob a administração da intendencia municipal.

4

Uma ponte no logar Cauassú.

5

Uma casa na villa de Porangaba, servindo de intendencia.

—

OBSERVAÇÃO.— Conforme as observações que acompanham a relação dos proprios nacionaes edificados a expensas da verba — soccorros publicos — no estado do Ceará, remettida com o officio da thesouraria de fazenda, de 27 de abril do anno findo, as informações a tal respeito se acham incompletas por falta de dados que não foram prestados pelas respectivas collectorias. Além das obras que foram construidas na secca de 1877 - 1879, mencionadas nesta relação, acham-se incluídas diversas que o foram em outras épocas, não se comprehendendo neste numero pequenas obras, executadas em diversas localidades, por falta de dados.

### GOYAZ

1

Quartel do 20º batalhão de infantaria, avaliado em 22:500\$000. Situado na capital.

2

Seminario Episcopal, avaliado em 20:000\$000. Está bem conservado, tendo entretanto algum madeiramento estragado. Situado na capital.

3

Um sobrado de bonito aspecto, servindo de Thesouraria de Fazenda, avaliado em 16:000\$000. Situado na capital.

4

Uma casa, que serve de palacio do governo, avaliada em 8:000\$000. O edificio é muito velho e está muitissimo estragado ; partes do edificio ameaçam ruina, entretanto póde prestar bons serviços. Situada na capital.

5

Uma casa do sobrado, que serve de quartel de Aprendizes Militares, avaliada em 8:000\$. Está em mão estado de conservação. Situada na capital.

6

Uma casa, que serve de Lyceu, avaliada em 4:400\$000. Bem conservada, está em reparos. Situada na capital.

7

Um edificio, que serve de deposito de artigos bellicos, avaliado em 4:000\$000. Em mão estado de conservação, com partes ameaçando ruinas. Situado na capital.

8

Um edificio nos arredores da capital, avaliado em 600\$000. Não se acha em bom estado de conservação.

9

Um edificio, onde está a intendencia municipal, avaliado em 4:500\$000. Está em bom estado de conservação. Situado na capital.

### MARANHÃO

1

Casa de sobrado na praça de Palacio. O pavimento superior é occupado pelo palacio do governador e thesouraria de fazenda, e o inferior pela repartição da sala das ordens do governo, caixa economica, cartorio da thesouraria e deposito de artigos bellicos.

2

Casa de sobrado, no becco da alfandega ; dita terrea á rua da Estrella, esquina do becco da alfandega ; terreno na mesma rua e uma ponte com telheiro á Praia Grande, occupados pela alfandega.

3

Casa terrea e terreno, á esquerda do igarapé Rio das Bicas. Serve de deposito da polvora do governo e dos particulares.

4

Casa de sobrado de um andar, na villa do Paço do Lumiar.

5

Casa de sobrado, na cidade de Alcantara, no logar onde existiu a fortaleza. Em ruinas.

6

Um terreno, em que existiu a fortaleza da cidade de Alcantara, na praia dos Barcos.

7

Muralhas do forte Vera-Cruz, á esquerda do rio Itapecurúmirim, na villa do Rosario.

8

Uma capella com a invocação de Nossa Senhora de Nazareth, e uma casa de pedra e cal com a invocação de Nossa Senhora do Desterro, na cidade de Alcantara. Em ruinas.

9

Uma capella com a invocação de Nossa Senhora do Livramento, na ilha do mesmo nome, fronteira á cidade de Alcantara, comprehendendo todo o terreno pertencente á ilha. Em ruinas.

10

Fazenda de criação e lavoura, denominada S. Bernardo, na ribeira das Alpercatas, com 2 leguas de comprimento e  $1 \frac{1}{4}$  de largura. Existem as terras e algumas casas proprias de taes estabelecimentos, porém em ruinas e abandono.

11

Fazenda denominada S. Miguel, a léste da ribeira Alpercatas, com 6.600 metros de frente e 21.220 metros de fundo. As terras estão devolutas.

12

Posse de terras, no municipio de Guimarães, formando um rectangulo á margem do rio Turyassú, com 3.300 metros de frente e 26.400 pelo rumo de suéste, quarta a sul e o mesmo nos lados oppostos. Está desoccupada.

13

Terreno, com 13,2 metros de frente e 33 de fundo, com principio de obra de alvenaria, á rua de Santa Rita, arrendado por contrato de 24 de agosto de 1887 e 10 de julho de 1888, por 18\$000 annuaes.

14

Duas casas terreas formando uma só, á rua da Saude, arrendadas por 180\$000 annuaes, por contrato de 6 de janeiro de 1883.

15

Casa terrea, á rua do Pontal, arrendada por 180\$000 annuaes, por contrato de 5 de setembro de 1883.

16

Um terreno contiguo a esta casa, com 24,2 metros de frente e 25,3 de fundo, que se acha arrendado por contrato de 21 de abril de 1883.

17

Um terreno realengo, com 220 metros de frente e fundo correspondente, sito no rio das Bicas; outro terreno com 132 metros de frente a 33 de fundo, no mesmo logar; outro com 6,6 de frente e 48,4 de fundo, sito á fonte de Mamoiim, e outro com 13,2 de frente e 33 de fundo, á rua dos Coqueiros.

18

Uma data de terras, com 1.650 metros de frente e 6.600 de fundo, no morro do Morcego, á margem do rio Parnahyba, comarca do Brejo.

19

Casa, á rua do Sol, arrendada por 300\$000 annuaes, por contrato de 24 de agosto de 1887.

20

Casa, na mesma rua, arrendada por contrato de 24 de agosto de 1887, por 251\$666 annuaes.

21

Terreno, em que existiram duas casas, na ilha do Médico, destinadas a lazareto de cholicos e deposito de mercadorias de navios sujeitos á quarentena.

22

Dous terrenos de marinha, á praia das Mercês, tendo um 22 metros de frente e 13,2 de fundo, e outro com 16,5 metros de frente e 33 de fundo.

23

Igreja e um edificio annexo, denominado Convento de Santo Antonio, e outro em que se acha estabelecido o Seminario Episcopal. Todos estes edificios estão provisoriamente a cargo do prelado diocesano e nelles funccionam as aulas maiores do seminario da mesma diocese. Avisos do ministerio do imperio, hoje interior, em 27 de abril e 14 de novembro de 1883 e ordens á thesouraria nas mesmas datas.

24

Uma casa, situada á rua do Marco, cidade do Itapecurumirim. Acha-se occupada por um particular e ameaça ruina.

25

Um terreno com armazem e caes, sito á praia do Desterro, onde existem guardados os materiaes para obras do dique.

26

Uma casa de sobrado, de pedra e cal, na rua de Sant'Anna, esquina da rua da Palma. O pavimento superior é occupado pelo tribunal da relação e tribunal do commercio, e no inferior funcionam as audiencias das autoridades judicias.

27

Um terreno com 29<sup>m</sup>,7 de frente e 88<sup>m</sup> de fundo, situado parallelamente á cathedral, no largo do Palacio. Outr'ora contivera uma casa que serviu de paço episcopal, tendo cahido essa, projectou-se a construção de um novo paço, cujas paredes de frente de pedra e cal estão já na metade da altura. Tem mais dous terrenos que lhe são adjacentes, tendo um 39<sup>m</sup>,6 de frente e 83<sup>m</sup>,6 de fundo, e outro com 88<sup>m</sup> e nescgado para léste, que servia de quintal ao paço do bispo.

28

Uma igreja de pedra e cal, situada na praça do Palacio. Serve de cathedral.

29

Forte de S. Luiz, construido de pedra e cal, com uma pequena casa de sobrado que serve de habitação do commandante militar, e uma outra casa terrea em seguimento, que serve de quartel, arrecadação e prisão de réos militares. Situado na confluencia dos rios Bacanga e Anil.

30

Forte de S. Marcos, construido de pedra e cal em uma área quasi circular, cercado por uma muralha com uma casa, com destino á residencia do commandante, arrecadação, quartel das praças destacadas e prisão de réos militares. Situado no cume de um morro, fazendo parte da ilha do Maranhão.

31

Forte de Santo Antonio da Barra, com casa para quartéis e prisões. Situado no logar denominado Ponta de Areia, na margem do canal da barra, que dá entrada para o porto da capital. Além da fortaleza existe alli um pequeno pharol.

32

Uma casa terrea de pedra e cal, situada na praça Campo de Ourique. Serve de quartel.

33

Uma capella na villa de Coroatá, com a invocação de Nossa Senhora da Piedade, com diversos objectos destinados ao culto divino. Está servindo de matriz de Nossa Senhora da Piedade, conforme a condição imposta pelo doador.

## MINAS GERAES

1

Casa, na cidade de Ouro Preto, occupada pela thesouraria de fazenda e outras repartições. Avaliada em 110:000\$000. Em bom estado de conservação.

2

Uma casa sita no arraial de Cuiethé, municipio de Itabira, avaliada em 100\$000. E' desnecessaria ao serviço publico.

3

Uma morada de casa em S. João d'El-Rei, com 14<sup>m</sup>,7 de frente e 77<sup>m</sup>,5 de fundos, com 3 janellas e 1 porta e na parte lateral 4 janellas, todas envidraçadas. Avaliada em 2:000\$000. Arrendada.

4

Uma dita na mesma cidade, que serviu de quartel, com 15<sup>m</sup>,5 de frente, tendo 1 porta e 2 janellas e 22 metros de fundo. Avaliada em 1:000\$000. Em ruinas.

5

Fazenda do Chumbo, situada na freguezia do Arcado, municipio de Santo Antonio dos Patos. Acha-se actualmente devastada por mais de 2.000 pessoas, conforme consta do respectivo auto de avaliação. Avaliada em 124:000\$000.

6

Uma parte de terras no Campestre. Avaliada em 200\$000. E' desnecessaria ao serviço publico.

7

Uma dita no baixo do Morro. Avaliada em 120\$000. E' desnecessaria ao serviço publico.

8

Uma dita no logar denominado — Tijuco Preto, cidade da Faxina, Estado de São Paulo. Avaliada em 500\$000.

Com relação a estes proprios nacionaes, os existentes neste municipio, informa o contador: que, não existindo os autos de arrematação de bens, vae-se requerer rogatoria para conhecer-se o estado da causa a bem dos interesses da fazenda: que parece que a adjudicação dos bens mencionados foi feita por juizo incompetente.

9

Um vasto edificio avaliado em 150:000\$000. Serve de residencia do governador e secretaria do estado. Bem conservado.

10  
Jardim botanico, avaliado em 10:000\$000.

11  
Uma chacara denominada das Cabeças, com casa de sobrado, avaliado tudo em 6:000\$000. Serve de quartel de Aprendizes Militares. Foi legada á fazenda nacional pelo tenente M. J. Ribeiro e o seu usufructo perpetuo concedido á santa casa.

12  
Um edificio de sobrado, avaliado em 15:000\$000. Serve de repartição de policia. Acha-se em bom estado de conservação, com excepção das madeiras, que estão bastante deterioradas.

13  
Um sobrado, com terrenos annexos, avaliado em 22:000\$000. Serve de quartel. Está em bom estado de conservação.

14  
Uma casa, avaliada em 1:600\$000. Desocupada. Desnecessaria ao serviço publico. Em máo estado de conservação.

15  
Arraial de Sant'Anna do Alfié, municipio do Itabira, avaliado em 120\$000.  
Um predio de 9<sup>m</sup> de frente e 4<sup>m</sup> de fundo e 1<sup>m</sup>,50 para cada lado do terreno que comprehende os fundos. Parte deste terreno acha-se cercada e cultivada pelo proprietario vizinho.

16  
Um sobrado no municipio de S. João d'El-Rei, avaliado em 8:000\$000. Está entregue ao governador do estado e funciona nelle a escola normal.

17  
Uma grande casa no municipio de Diamantina, avaliada em 20:000\$000. Serve de residencia do bispo diocesano.

18  
Um sobrado no mesmo municipio, avaliado em 40:000\$000. Funcionam nelle a intendencia municipal, o tribunal do jury, as audiencias das autoridades e serve de prisão. Em bom estado de conservação.

19  
Um edificio, avaliado em 12:000\$000, em que funcionam o externato e a escola normal.

20  
Um predio, em que funciona o correio, avaliado em 800\$000. Está em máo estado de conservação.

21  
Uma pequena casa junto ao palacio episcopal, avaliada em 300\$000. Em máo estado de conservação.

22  
Uma casa, situada no municipio de Jaguary, avaliada em 2:000\$000. Está em pessimo estado de conservação. Serve actualmente de asylo aos pobres e vagabundos.

23  
Uma parte de terras na Pinguela, avaliada em 80\$000. Estas terras têm sido devastadas pelo povo.

24  
Colonia Rodrigo Silva, composta das fazendas da Chacara e Registro. Avaliação total da colonia, inclusive as casas distribuidas aos colonos, é 125:224\$600, sendo a avaliação das terras e casas não distribuidas a colonos de 71:624\$600.

#### PARAHYBA

1  
Casa assobradada, sita no meio da rua Direita e no largo da cadeia, onde funciona a thesouraria de fazenda. Avaliada em 4:000\$000.

2  
Casa terrea, pouco fóra do povoado da cidade, que serviu de deposito de polvora. Em estado de ruinas.

3  
Chãos, na rua Direita, aforados. Avaliados em 108\$000.

4  
Armazem e ponte da alfandega, no porto da cidade. Avaliação 11:210\$000.

5  
Ilha da Restinga. Passou a ficar a cargo do ministerio da marinha por aviso de 9 de junho de 1885.

6  
Casa terrea para a guarda da thesouraria, sita no largo deste nome, com 52 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> palmos de frente e 23 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> de fundo. Avaliada em 200\$000.

7

Casa terrea de pedra e cal, situada ao pé do porto da cidade, com 62 palmos de frente e 122 1/2 de fundo, onde funcionam a alfandega e outra repartição. Avaliada em 6:000\$000.

8

Fortaleza do Cabedello, situada na povoação do mesmo nome, na foz do rio Parahyba. Avaliada, em março de 1828, em 215:000\$000. Acha-se em ruínas.

9

Uma casa de sobrado na povoação de Cabedello, avaliada em 2:486\$000. Passou em 1889 á disposição da alfandega para posto fiscal do Cabedello, o que não effectuou-se pelo estado de ruínas do predio.

10

Uma casa de sobrado, de pedra e cal, com um templo no meio. Avaliada em 12:000\$000. Situada na rua Direita, da cidade da Parahyba. O lado do sul serve de residencia do governo do estado e o do norte para externato normal e lyceo de instrucção secundaria.

11

Uma casa de pedra e cal, sita na rua da Cadeia, avaliada em 2:000\$000. Serve de bibliotheca do estado.

12

Uma casa de sobrado e uma de taipa terrea, com 6<sup>m</sup>,05 de frente e 21<sup>m</sup>,23 de fundo. Avaliado tudo em 4:670\$000. Servem de quartel e repartição de deposito.

13

Chafariz do Tambiá, avaliado em 3:000\$000 em 1839. Por ordem do thesouro n. 16 de 19 de julho de 1890, foi commettida á intendencia municipal da capital da Parahyba a guarda deste chafariz.

14

Outro do Gravatiá, avaliado em 2:500\$000, nas mesmas condições do precedente.

15

Uma casa de tijolo, com 17<sup>m</sup>,60 de frente e 26<sup>m</sup>,62 de fundo, com dous andares. Annexada ao quartel de 1<sup>a</sup> linha para accommodação das praças.

15

Uma casa de tijolo, com 19<sup>m</sup>,58 de frente e 12<sup>m</sup>,32 de fundo, ao pé do caes do rio Parahyba. Serve de capitania do porto. Avaliada em 6:047\$510.

17

Um engenho situado na freguezia da villa de Santa Rita, proprio para fabricar assucar, com todas as suas terras, servidões e bemfeitorias, constantes de casa de venda, de engenho de purgar assucar e outras porventura alli existentes. Comprado para fundação e estabelecimento de um nucleo de colonisação, por 23:000\$000. Foi installada a colonia no dia 10 de outubro de 1890.

18

Uma casa de tijolo, coberta de zinco, á beira do rio Parahyba, na povoação do Cabedello. Serve de casa da vigia e do escaler do mesmo logar. Construida por 2:400\$000.

### PERNAMBUCO

1

Sobrado de dous andares, n. 11, á rua de Marcilio Dias, antes Direita, bairro de Santo Antonio, arrendado por 400\$000 annuaes. Avaliado em 4:000\$000, em 1876; actualmente em 2:000\$000.

2

Idem, n. 71, á rua do Padre Floriano, bairro de S. José, arrendado por 500\$000 annuaes. Avaliado em 3:000\$000.

3

Armazem, n. 7, no Forte do Mattos, no Recife, arrendado por 615\$000 annuaes. Avaliado em 8:000\$000.

4

Idem, n. 1, idem. Foi annexado ao de n. 7. Avaliado em 2:500\$000.

5

Edificio de pedra e cal de um andar (antigo convento dos extinctos jesuitas), no pateo do collegio, bairro de Santo Antonio, hoje Praça de Pedro II, occupado pela thesouraria e faculdade de direito. Avaliado em 1839 em 40:000\$000.

6

Terreno, no logar — Torre, freguezia dos Afogados, comprado para construir-se um deposito de pólvora, que não foi edificado. Avaliado em 1:000\$000.

7

Casa, na cidade de Olinda, logar Forno da Cal ou Floresta, muito arruinada. Avaliada em 400\$000.

8

Edificio, que foi convento dos congregados do oratorio, occupado pela alfandega.

9

Convento de Nossa Senhora do Carmo e a casa n. 55 á rua de S. Bento, na cidade de Olinda, pertencente ao mesmo convento. A casa desabou e os materiaes arrematados em hasta publica em 14 de dezembro de 1886.

10

Casa no logar — Imberibeira, freguezia dos Afogados, terreno adjacente. Serve de deposito de polvora importada. Avaliada em 46:30\$190.

11

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação de S. Felipe Nery e passaram para a fazenda nacional, em virtude da lei de 9 de dezembro de 1830 e acórdão da relação de 20 de outubro de 1832. O rendimento é arrecadado e despendido pela santa casa da misericordia, para a qual passou a incumbencia da administração da casa pia dos orphãos, creada pelo decreto de 19 de novembro de 1831.

12

Uma casa terrea, com um terreno de 48<sup>m</sup>,4 de frente e 129<sup>m</sup>,8 de fundos, avaliado o terreno e o matadouro com suas dependencias em 50:000\$000. Serve de matadouro publico.

13

Um predio á rua do Visconde de Camaragibe, freguezia da Boa Vista. Avaliado em 15:350\$000. Serve de quartel do 14º batalhão de infantaria.

14

Templo de pedra e cal, denominado collegio, na praça Pedro II, freguezia de Santo Antonio. Avaliado em 20:000\$000. Está entregue á irmandade do Divino Espirito Santo.

15

Sobrado de tres andares, á rua Quinze de Novembro, freguezia de Santo Antonio. Existe ao lado um terreno com 2<sup>m</sup>,75 de frente, devoluto. Avaliado em 22:000\$000. O terreno está arrendado por 12\$000 annuaes.

16

Edificio de pedra e cal, á rua da Madre de Deus, na freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, do Recife. Avaliado em 45:000\$000. E' occupado pela alfandega.

17

Templo de pedra e cal, denominado Madre de Deus, avaliado em 90:000\$000. Acha-se sob a administração da irmandade de Sant'Anna.

18

Um edificio de tijolo e cal, comprehendendo uma casa, um grande armazem, tres grandes telheiros e um sobrado, avaliado em 30:000\$000. Occupado pelo arsenal de guerra.

19

Fortaleza do Brum, no isthmo entre as cidades do Recife e Olinda. Avaliada em 111:801\$443.

20

Um edificio de tijolo e cal, junto á igreja da Soledade, freguezia da Boa Vista, avaliado em 8:000\$000. Serve de quartel da guarda local.

21

Tres edificios na Praça da Republica. Servindo um, avaliado em 12:000\$000, de palacio do governo e repartição das obras publicas; outro, em 2:500\$000, occupado pela guarda de palacio, e outro, em 3:200\$000, serve de cocheira.

22

Sítio com um sobrado, no logar dos Coelhoos, freguezia da Boa Vista, avaliado em 6:000\$000. Em parte do terreno foi edificado o hospital Pedro II. A propriedade foi entregue á santa casa da misericordia, em virtude do art. 3º do decreto de 13 de outubro de 1831.

23

Oito sobrados e dous armazens, situados á rua de S. Jorge, freguezia do Recife. Occupados pelo Arsenal de Marinha e suas dependencias.

24

Uma casa de tijolo e cal, á rua do Commercio, na villa do Bonito, avaliada em 6:000\$000. Serve de estação telegraphica da estrada de ferro do Recife a Caruarú.

25

Engenho Suassuna, na comarca de Jaboatão, com casas de vivenda e mais dependencias, avaliado em 70:000\$000. Forma nucleo de immigrants.

26

Um predio á rua Vinte e Oito de Setembro, freguezia de Santo Antonio, destinado para escola publica primaria, construido no logar onde existiu um armazem que foi demolido em 1874.

SANTA CATHARINA	14
<p>1 Casa de sobrado, na praça Quinze de Novembro, onde funciona a thesouraria de fazenda.</p>	<p>Casa terrea, na rua do Sacco, na mesma cidade, intitulada armazem da polvora. Existe sómente o terreno.</p>
<p>2 Casa de sobrado, á rua José Veiga, occupada pela alfandega.</p>	15
<p>3 Terreno, na praça Quinze de Novembro, esquina da rua do Senado, destinado para um edificio onde funcionem as repartições do correio e dos telegraphos. Arrendado provisoriamente por 12\$000 annuaes.</p>	<p>Sesmaria, á margem do norte do rio Itajahy-assú, com 13.200 metros de frente e 6.600 de fundo e duas ditas, na margem do Sul do rio Itajahy-mirim, tendo 9.000.000 de braças quadradas cada uma. Presume-se que não existem ou que se acham concedidas a particulares pelas extinctas presidencias que teve a provincia, hoje estado, desde 1831 a 1848.</p>
<p>4 Terreno da casa que serviu de deposito de armas, á rua Trajano, aforado ao estado.</p>	16
<p>5 Terreno da casa que serviu de alfandega, á rua José Veiga, aforado.</p>	<p>Terras, casa e rancho, no lugar Guabiruba, da ex-colonia Itajahy.</p>
<p>6 Terreno das casinhas demolidas do quartel, aforado.</p>	17
<p>7 Terreno de marinhas, onde existiu a casa do trem, aforado.</p>	<p>Casa de sobrado, nas ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro, onde funcionava a directoria. Cedida á intendencia municipal da villa de S. Luiz, mediante 120\$000 por anno.</p>
<p>8 Terreno do demolido forte de S. Luiz, na Praia de Fóra. A casa, que servia de quartel, se acha arrendada por 9 annos.</p>	18
<p>9 Fortaleza de Santa Cruz, situada á barra do norte, na ilha Anhato-mirim.</p>	<p>Igreja matriz, em bom estado, avaliada em 80:000\$000, e terreno no qual existe o cemiterio publico.</p>
<p>10 Forte de S. José da Ponta Grossa, fortificação da bahia do Norte, na ilha de Santa Catharina. Em ruinas.</p>	19
<p>11 Terras da Armação da Piedade, occupadas na maior parte por colonos allemães.</p>	<p>Casa de oração protestante e templo, tambem protestante, por concluir, cedido á comunidade evangelica.</p>
<p>12 Casa terrea, na rua do Fogo, na cidade da Laguna. Em estado de imminente ruina.</p>	20
<p>13 Casa terrea, na rua da Pedreira, na cidade de S. Francisco. Existem apenas 14 pilares desta casa.</p>	<p>Casa da escola do sexo masculino, assobradada, e outra da escola do sexo feminino, tambem assobradada.</p>
	21
	<p>Casa terrea do cura. Não existe mais.</p>
	22
	<p>Casa da pharmacia. A serviço da commissão local de terras.</p>
	23
	<p>Casa para residencia do pastor evangelico. Cedida á comunidade evangelica.</p>
	24
	<p>Capella edificada em terreno particular. (Não existe mais.)</p>
	25
	<p>Deposito, no districto do Porto Franco, na foz do ribeirão das Aguas Negras. Não existe mais.</p>

26  
Casa da administração, no districto de Porto Franco. Escola publica.

27  
Capella, no mesmo lugar.

28  
Hospital, tendo junto o cemiterio. O hospital não existe mais.

29  
Deposito. Não existe mais.

30  
Capellinhas situadas na linha S. João, linha do Salto, linha Alto Braço e linha Ribeirão do Alferes. A do Alto Braço não existe mais.

31  
Casas de escolas na linha Salto Alto, na linha Ribeirão Grande, na estrada de Nova Trento e no districto do Gaspar, na linha Peterstrasse. A primeira não existe, a segunda em pessimo estado e a terceira nada consta.

32  
Casa de sobrado no centro e terrea dos lados, na ex-colonia Blumenau, onde funcionava a directoria. Occupada pela intendencia municipal, os juizos, o tribunal do jury e escriptorio da commissão de terras.

33  
Na mesma ex-colonia : igreja matriz, casa do parcho, casas das escolas do sexo masculino e feminino, associação da assistencia, casa dos alienados, casa das audiencias e quartel, casa do commandante e cadeia. A casa do commandante, em más condições.

34  
Casa e hospedagem de immigrants, e terreno, onde existe um telheiro : dita de madeira para deposito de materiaes, sem applicação; duas casas de madeira para hospedagem de immigrants, com dezenovo casinhas e um trapiche de madeira.

35  
Casa de oração evangelica e casa do pastor evangelico.

36  
Casa de madeira, coberta de palha, destinada para deposito de materiaes e utensilios, na povoação Warner e sete casinhas, casas dos cantoneiros, de madeira e cobertas de telha, na estrada de Oeste, que serviram para residencia dos encarregados da conservação da mesma estrada. Não existem mais.

37  
Lote de terras com 68,02 metros de frente, no rio Itajalyassú, e fundos correspondentes no comprimento de cerca de 440 metros até a crista dos morros e terras, no sitio de rio do Braço, municipio de Tijucas, com 2.640 metros de frente e 3.300 de fundo. Existem duas casas para recepção de immigrants.

38  
Um deposito de bagagem e uma casa para hospedagem de immigrants, na barra do rio Itajalymirim, em bom estado. O deposito foi arrebatado pela enchente.

39  
Na ex-colonia Luiz Alves: casa de madeira onde funcionava a directoria, hoje templo catholico, e casa de madeira, coberta de palha, em uma ilha, que se destinava para hospital, desoccupada.

40  
Pequena casa, na barra do rio das Perdidas, que serviu de residencia da commissão de engenheiros (não existe mais), e uma igreja em pessimo estado.

41  
Casa da directoria, na ex-colonia Santa Isabel. Em ruinas.

42  
Casa, no rincão comprido, districto de Aranguá.

43  
Casa, na ex-colonia Azambuja, que serviu para escriptorio da directoria. Em ruinas.

44  
Casa, por concluir, na margem esquerda do rio das Pedras Grandes. Não existe mais.

45  
Casa coberta de telhas, em Urussanga. Funciona o escriptorio da commissão do Tubarão.



46  
Terreno, com 10.500 metros quadrados, nas ex-colonias Itajahy e Príncipe D. Pedro, mandado arrendar por 18\$223 por anno, a titulo precario, por despacho de 29 de janeiro de 1892.

47  
Uma casa de sobrado, na Praça Quinze de Novembro. Serve de palacio do governo, no pavimento terreo funciona a respectiva secretaria, o encarregado do expediente, do pessoal e material do exercito e Inspectorias de hygiene e saude do porto.

48  
Um terreno annexo ao mesmo palacio.

49  
Terreno onde existiu a casa do vigario, á mesma praça. Devoluto.

50  
Casa de sobrado, á mesma praça. Deposito de artigos bellicos.

51  
Grande casa terrea na capital, com terreno de servidão. Serve de quartel do 25º batalhão de infantaria.

52  
Terreno de marinhas, onde existiu o extincto quartel de marinha. Aforado.

53  
Terras da Caridade, na capital. Sem applicação.

54  
Duas casas, na capital. Ambas servem á capitania do porto.

55  
Casa no Continente, defronte da capital. Hospedaria de immigrants.

56  
Forte de Sant'Anna, na capital. Desarmado.

57  
Ilha dos Ratos, no porto da capital. Arrendada.

58  
Casa terrea, na capital. Hospital militar.

59  
Edificio terreo, na rua do Fogo, cidade da Laguna. Em ruinas.

60  
Forte de S. João, no lugar denominado Estreito.

61  
Casa terrea, na cidade de Joinville. Em terreno da Sociedade Colonisadora. Escriptorio da direcção da estrada D. Francisca.

62  
Tres barracões, nos suburbios da séde da ex-colonia Blumenau, dos quaes dous já não existem e um foi cedido ao padre J. M. Jacobs.

63  
Dous barracões no Timbó. Já não existem mais.

64  
Casa da Directoria da ex-colonia Angelina. Foi cedida ao padre Dr. Amando Bahlmann, por despacho de 9 de novembro de 1891, mediante arrendamento.

65  
Uma casa na ex-colonia Angelina. Residencia do medico. Acha-se em ruinas. E um barracão que já não existe.

66  
Dez metros de terreno em Sambaqui, freguezia de Santo Antonio, contendo uma fonte de agua potavel, que abastece os navios da Armada.

67  
Casa da cadeia, das ex-colonias Itajahy e Príncipe D. Pedro.

68  
Casa do mercado. Serve de hospedaria de immigrants.

69  
Passeio publico, arrendado.

70  
Um hospital, no districto do Cedró Grande. Não existe mais.

71  
Casas : uma na estrada das Aguas Claras, desmoronou-se; outra na estrada da Nova Trento, serve de escola; outra na linha Guabiruba do Sul, funciona nella uma escola.

72

Ponta de terra no lugar denominado Sacco do Padre, municipio de S. José, compreendendo uma casa, comprada para serviço de imigração.

**SERGIPE**

1

Palacio construido de pedra e cal, sito á Praça de S. Francisco, na cidade de São Christovão, construido para habitação dos ex-presidentes da provincia hoje governadores do estado. O pavimento superior está alugado, e no pavimento terreo funciona a recebedoria. Está avaliado em 2:000\$000.

2

Duas casas, na rua do Rosario da referida cidade, em estado de ruina. Avaliadas, uma em 30\$000 e outra em 10\$000.

3

Um terreno, na estrada de S. Gonçalo, com 157 metros quadrados, avaliado em 50\$000.

4

Dous terrenos, sendo um na cidade das Laranjeiras e outro na villa de Nossa Senhora das Dôres. Avaliados o primeiro em 56\$000 e o outro em 50\$000. Desoccupados.

5

Sitio denominado Taboca, na mesma cidade, alugado por 30\$000 annuaes. Avaliado em 3:000\$000.

6

Casa assobradada, na cidade de Aracajú, occupada pela thesouraria de fazenda. Avaliada em 10:000\$000.

7

Sobrado de um andar, na mesma cidade, occupado pela alfandega. Acha-se em bom estado. Avaliado em 32:000\$000.

8

Casa, na rua da Aurora, na mesma cidade, serve de armazem da alfandega. Avaliada em 8:000\$000.

9

Casa terrea, na praça do Palacio. Em má estado e desoccupada. Avaliada em 7:000\$000.

10

Terras do extincto encapellado de Santo Antonio do Aracajú, nos suburbios da capital, arrendadas a diversos. Avaliadas em 12:000\$000.

11

Um sitio com casa, no lugar denominado Outeiro do Aracajú. Está desoccupado. Avaliado em 200\$000.

12

Um terreno com 5 braças de frente e igual dimensão de fundo, no largo da Igreja de S. Francisco, em S. Christovão. Avaliado em 20\$000. Desoccupado.

13

Parte da casa de pedra e cal, sita á rua da Cadeia, da cidade de S. Christovão, que pertenceu outr'ora ao finado Manoel Joaquim da Guia e occupada pela familia do mesmo. Avaliada em 200\$000.

14

Parte do sobrado de um andar, á rua do Imperador, na mesma cidade, penhorada ao finado José Florencio dos Santos e hoje occupada por Jacob Hypolito, proprietario da outra parte. Avaliada em 100\$000.

15

Um terreno á mesma rua, com 25 braças de frente, penhorado a José Florencio dos Santos, para pagamento de impostos, com uma frente de casa de pedra e cal. Avaliado em 50\$000.

16

Um dito á rua do Rosario, do lado do norte, com 2 braças de frente, onde existe uma pequena casa contigua ao sobrado de Thereza de Jesus Malta. Avaliado em 8\$000.

17

Um dito á rua do Senhor das Misericordias, ao lado do sul, com 8½ braças de frente e fundos correspondentes, onde outr'ora foi armazem de artigos bellicos. Avaliado em 40\$000.

18

Um dito, á mesma rua, com 10 braças de frente e igual dimensão de fundos do lado do norte, onde outr'ora existiu o quartel militar. Avaliado em 50\$000.

19

Uma casa terrea de taipa e telha, á rua de S. Bento, do lado do poente, com duas braças de frente, occupada por pessoa miseravel. Avaliada em 40\$000.

20

Uma casa, *pro indiviso*, no lugar denominado — Cahype, distante mais de meia legua da cidade, penhorada ao fallecido capitão Dionisio Pereira Rabello, por execução a elle movida. Avaliada em 100\$000.

21

Sitio denominado — Catinga. Autorizou-se a venda deste proprio nacional por propostas ou em hasta publica.

22

Casa de sobrado, na cidade de Aracajú, serve de Palacio do Governo, sendo o pavimento inferior occupado pela respectiva Secretaria e pela Sala das Ordens Militares. Avaliada em 96:000\$000.

23

Sitio denominado — Ilha dos Bois — em Aracajú. Serve de Lazareto. Avaliado em 1:200\$000.

24

Casa de pedra e cal, em Aracajú, serve de quartel da companhia fixa. Avaliada em 18:000\$000.

25

Uma casa no Becco de Pai Thomé. Em ruinas. Avaliada em 10\$000.

26

Quatro terrenos: um na ladeira de S. Miguel, outro contiguo á casa do finado M. A. Araujo, outro na ladeira do Porto da Branca e o outro na ladeira do Porto de S. Francisco. Avaliados os tres primeiros em 10\$000 cada um e o ultimo em 6\$000.

### S. PAULO

1

Novo edificio da Thesouraria, no largo do Collegio. Em 6 de novembro de 1891, communicou a thesouraria de S. Paulo ao thesourou a entrega deste edificio feita em 4 do mesmo pelo engenheiro F. P. Ramos de Azevedo.

2

Terreno, entre a rua Municipal e o edificio do palacio, aforado por 350\$000 á companhia de carris de ferro. Avaliado, em 1878, em 14:000\$000.

3

Diversos terrenos, entre as ruas Municipal e da Imperatriz, aforados.

4

Sobrado, á rua da Boa Vista, freguezia da Sé, onde funcionava o tribunal da relação. Em máo estado. Foi autorizada a venda ou arrendamento em hasta publica.

5

Freguezia de Santa Iphigenia. Uma casa grande de sobrado e outra terrea contigua. A primeira serve de seminario das educandas e a segunda está arrendada por 324\$000 annuaes.

6

Terreno denominado Barro Branco, no Campo da Luz.

7

Sorte de terras, no lugar Serra, outra em Aguarepy e outra em Jaraguá.

8

Diversos terrenos aforados, na extincta freguezia de S. Miguel.

9

Extincta freguezia de Pinheiros. Uma porção de terras, constando estar grande parte occupada por intrusos.

10

Terreno denominado — Carapecuiba, aforado por 10\$960.

11

Fazenda denominada Araçariguama, com casa, capella, terras de cultura e de criar. Os edificios estão em ruinas e as terras occupadas pelos moradores das vizinhanças.

12

Edificio, em que funciona a alfandega de Santos, no largo da Matriz.

13

Um edificio junto á alfandega.

14

Dito junto ao morro de Santa Catharina.

15

Uma pequena casa junto ao caes da alfandega velha.

16

Antigo arsenal de marinha; parte se acha arrendada ao estado por 30\$000 mensaes e outra parte á companhia de navegação paulista por 2:200\$000 annuaes, por tres annos.

17	Cubatão. Fazenda que foi dos jesuitas, com casa, capella e terras. Parte das terras está aforada por 25\$000 annuaes. Promove-se a avaliação para a venda.	31	Dito de Bragança. Casa no logar Campanha do Toledo.
18	Um quarteirão de casas, á praia do Góes.	32	Dito de Jacarehy. Uma casa, na ponte do rio Parahyba.
19	Casas de sobrado e terras, na Bertioga. Promove-se a avaliação para a venda.	33	Dito do Bananal. Casa no logar — Bairro das Arêas.
20	Terreno, á rua do Quartel, aforado por 2\$500 por anno.	34	Dito de Mogy das Cruzes. Casa, á rua Direita, e duas sortes de terras, na serra de Itapeti. Pertenceram á Padroeira da cidade, bem como uma casa, á rua do Carmo, e outra contigua á igreja do Rosario.
21	Dito que da praia segue ao Vallongo, aforado por 2\$187 por anno.	35	Freguezia de Arujá. Uma sorte de terras, onde está a povoação da freguezia, e um cercado unido, que pertencia á matriz.
22	Diversos terrenos aforados.	36	Municipio de Capivary, bairro da Forquilha. Um pequeno terreno, que pertenceu á capella desse bairro.
23	Municipio de S. Sebastião. Casa, á rua Direita, em pessimo estado.	37	Igreja do Collegio, cedida para funcionar o Congresso de S. Paulo, por despacho de 9 de fevereiro de 1891, do ministerio da fazenda.
24	Casa, que serviu de paiol de polvora, á mesma rua. Promove-se a venda.	38	Uma quadra de casas, com sobrado na rua do Quartel.
25	Uma casa, no logar Ponta do Araçá, em ruinas, outra no logar Sepetuba, outra na ponte da Cruz. Estas já não existem.	39	Um terreno denominado — Quintal do Quartel de Linha — na rua do Trem.
26	Diversos terrenos aforados.	40	Diversas casas no nucleo colonial S. Caetano.
27	Villa de Cananéa. Duas casas, uma de engenho, outra de tanque, na ilha do Abrigo, onde foi a armação da pesca de baleias.	41	Uma casa terrea e uma capella no nucleo S. Bernardo.
28	Extincta colonia de Cananéa, com diversos predios e igrejas em começo.	42	Uma grande casa de sobrado e varios compartimentos annexos, na fazenda de S. Bernardo Novo.
29	Municipio de Sorocaba. Casa do registro e outra, na estrada de Porto Feliz.	43	Fazenda de Jurubatuba.
30	Municipio de Tatuhy. Uma pequena casa.		

44  
Chacara denominada da — Gloria, con-  
tendo uma pequena casa e grande área de  
terreno.

45  
Um terreno denominado de — Jacarehé.

46  
Fazenda de Sant'Anna. Foi posta á dispo-  
sição do ministerio da agricultura, para  
fundação do nucleo colonial de Sant'Anna.  
Depois de emancipada a colonia, os edifi-  
cios que nella existiam ficaram sem des-  
tino.

47  
Dous edificios retirados da cidade.

48  
Forte denominado da Praça ; fortaleza de Ypa-  
nema ; forte Augusto, no porto de Santos ;  
fortaleza de Santo Amaro e uma capella,  
abandonada ; forte da praia do Góes, idem ;  
fortaleza de S. João da Bertioga, idem ;  
fortaleza da Paciencia, idem.

49  
Uma casa na rua Direita, na cidade de  
S. Sebastião, e um paiol de pedra para  
pólvora, na mesma rua. Já foi autorisada  
a venda do paiol em hasta publica.

50  
Uma casa na cidade de Iguape, servindo de  
quartel.

51  
Colonia de Itapura. Existem nesta colonia  
diversos edificios.

52  
Colonia militar de Avanhandava, já eman-  
cipada, e, segundo consta, os edificios nella  
existentes estão em completa ruina.

## RIO GRANDE DO SUL

1  
Porto Alegre. Casa terrea, á esquina da  
rua do Riachuelo e General Vasco Alves,  
que esteve occupada pela extincta compa-  
nhia de invalidos.

2  
Terreno, com 110 metros para cada um dos  
tres lados, que tem, da antiga casa de  
pólvora que desapareceu em consequencia  
da explosão produzida por um raio. Desoc-  
cupado. Avaliado em 500\$000.

3  
Edificio terreo, á praça Senador Florencio,  
onde funciona a alfandega.

4  
Aldeia dos Anjos. Campo, na freguezia desta  
Aldéa.

5  
Casa terrea, que serviu de açougue ou logar  
onde era distribuida a carne verde aos  
indios aldeados.

6  
Casa de sobrado, na praça do Marechal  
Deodoro, serve de residencia do governador  
e respectiva secretaria.

7  
Casa de sobrado, á rua Bento Martins, oc-  
cupada pelo arsenal de guerra.

8  
Novo edificio, á rua dos Andradas, occupado  
pelas officinas do arsenal de guerra.

9  
Dous edificios na ilha do Paiva, em frente a  
Porto Alegre, um serve de paiol da pol-  
vora, outro para o destacamento que o  
guarnece.

10  
Edificio na ilha Pedras Brancas, serve  
de casa da pólvora.

11  
Uma chacara no arraial do Menino Deus,  
suburbios de Porto Alegre, comprehendendo  
452<sup>m</sup>², 208, com casa de moradia e outras  
dependencias. Laboratorio pyrotechnico.

12  
Casa de sobrado, na praça da Independencia.  
Quartel do batalhão de infantaria.

13  
Casa terrea, com sobrado no centro, á rua  
dos Andradas. Occupada pela força po-  
licial.

14  
Uma casa terrea, á mesma rua. Secretaria  
e residencia do delegado do capitão do  
porto.

15  
Um terreno no logar Crystal, denominado  
«Chacara do Crystal», com 207,973<sup>m</sup>².

16	Rio Grande. Alfandega nova.	29	Piratiny. Terreno, com 1.890 metros de comprimento e 1.100 de largura. Era logradouro publico, porém acha-se occupado por particulares, que allegam ser donos do terreno por antiga posse.
17	Terreno, com 33 <sup>m</sup> ,53 de frente, na praça Municipal, de um armazem cujos materiaes foram vendidos.	30	Vaccaria. Área superficial, com 8.753.016,92 metros quadrados, onde esteve a extincta colonia militar Caseros.
18	Terreno, com 20 <sup>m</sup> ,9 de frente, á rua Direita, aforado por 13\$200 annuaes.	31	Triumpho. Terreno de uma casa de pedra, coberta de telha, com 13 <sup>m</sup> ,2 de frente, que foi demolida no tempo da revolução civil.
19	Dous predios na ponta da Macega, occupados pela capitania do porto.	32	Caçapava. Edificio começado a construir em 1833 para quartel. O trabalho foi suspenso em 1835.
20	Dous edificios terreos, servindo um de quartel e outro de hospital militar.	33	Área superficial de 450 braças em quadro; está ao sul do rio Camaquanchico, reservada para mineração em 1825.
21	Um edificio na Ilha Grande, servindo de paiol da polvora, com o qual dispenderam-se 121:007\$159.	34	Terreno comprado em 1857 a J. L. Bento para construcção de fortificação permanente fóra e á léste da villa. Custou o terreno 1:155\$000 e dispenderam-se com a fortificação 80:789\$162. As obras estão paradas desde dezembro de 1855.
22	S. José do Norte. Edificios e terrenos em uma superficie 654,416 braças quadradas no pontal da barra.	35	Potreiro na villa, comprado em 1850 para edificacão do forte Pedro II, cedido pela presidencia ao commandante da força policial para pastagem dos cavallos da força.
23	Uruguayana. Casa terrea á rua do Commercio, com terreno annexo de 9 <sup>m</sup> ,46 por uma face e 13 <sup>m</sup> ,2 por outra, occupada com o deposito da esquadilha do Alto Uruguay.	36	S. Gabriel. Terreno com 220 <sup>m</sup> de frente e 660 <sup>m</sup> de fundos, confinando ao norte com a rua da Paz e ao sul com o rio Vaccacahy. Era destinado para construcção de barracões para aquartelamento das tropas, ahí esteve o Forte Caxias e ultimamente construiu-se o quartel do 4º batalhão de infantaria. Com as obras têm-se dispendido 89:353\$755.
24	Terreno comprado em 1880 a Aurelio Leal, por 2:000\$000, para edificacão do quartel.	37	Campo, cuja medição exacta ainda não é conhecida. Custou 41:000\$000. Occupado pela cavallhada do 1º regimento de artilharia.
25	Jaguaraão. Edificio de paredes de tijolo com 9 <sup>m</sup> ,0 de frente, 5 <sup>m</sup> ,6 de fundos e 3 <sup>m</sup> ,96 de pé direito.		
26	Outros identicos, á praça D. Affonso, esquina da rua das Praças. Servem de quartel da força da guarnição.		
27	Um terreno. Foi mandado desapropriar em 1848 para construir-se uma fortificação.		
28	Pelotas. Ilha do Quebra-Mastro, no rio Camaquan, com uma legua de comprimento sobre um quarto de legua de largura.		

38

Rincão de S. Vicente, com oito leguas quadradas mais ou menos, quasi todo limitado por divisas naturaes. Aham-se ahi estabelecidos muitos intrusos e levantada a povoação de S. Vicente, com uma população superior a 3.000 almas, que estão na posse de terras já transmittidas por seus ascendentes.

39

Rio Pardo. Casa de pedra e tijolo na praça da Matriz, com terrenos annexos, avaliada em 1:500\$000. Serve de quartel.

40

Casa com 46<sup>m</sup>,2 de frente, que serve de deposito de artigos bellicos; uma pequena casa no alto denominado Manoel Bento, com 11 metros de frente, edificada para paiol de polvora, em ruinas, e um terreno, com 33 metros de frente, destinado para hospital militar.

41

Cachoeira. Área superficial, á rua Guardinha, districto de S. Raphael, com 4.356 metros quadrados, reservada em 1825 para mineração.

42

Ex-colonia Silveira Martins, Santa Maria, quatro casas.

43

Cahy. Ex-colonia Conde d'Eu, quatro casas.

44

Ex-colonia D. Isabel, quatro casas.

45

Ex-colonia Caxias, casas que serviram de directoria, escriptorio da mesma e quartel de policia.

46

Alegrete. Casa terrea, que serviu de quartel militar. No logar desta casa está se construindo um quartel.

47

Rosario. Rincão de Saycan. Estancia cuja superficie é calculada em 10 leguas. Toda a estancia está occupada por cavallhada do exercito.

48

S. Borja. Estancia de S. Gabriel. Occupado por cavallhada do exercito.

49

Casa terrea na villa. Comprada por 15:000\$000. Enfermaria militar.

50

Terreno, onde se acha em construcção o quartel do 3º Regimento.

51

Bagé. Edificio construido de pedra e cal, no valor de 22:630\$000. Quartel de cavallaria.

### ESPIRITO SANTO

1

Edificio de dois andares, na cidade da Victoria, occupado pelas thesouraria de fazenda, secretaria do governo, correio, residencia do governador, caixa economica e sala de ordens militares. Avaliado em 200:000\$000.

2

Casa terrea, á beira-mar, na mesma cidade, occupada pela alfandega. Avaliada em 7:000\$000.

3

Ilha do Principe, na bahia da Victoria. Arrendada. Avaliada em 2:000\$000.

4

Fazenda denominada Piranema. Dividida em lotes para serem vendidos. Avaliada em 12:000\$000.

5

Edificio terreo, coberto de telhas, de alvenaria e tijolos, com 30<sup>m</sup>,89 de frente e 36<sup>m</sup> de fundos, dividido em 3 secções, com diversos compartimentos assoalhados e dous armazens com calçamento de paralelepipedos e caes calçado com pedras communs e fechado pela frente com gradil de ferro. Nelle funciona a alfandega. Avaliado em 50:000\$000.

6

Terreno contendo 168.000<sup>m</sup>², desapropriado por ordem do ministerio da agricultura em aviso de 21 de abril de 1874. Foi dividido em lotes, sendo uns vendidos e outros aforados. Avaliado em 14:000\$000.

7

Tres edificios na capital. Um collocado em uma parte do convento do Carmo, avaliado em 10:000\$000, serve de quartel; outro a beira-mar, onde foi a fortaleza de S. João, avaliado em 300\$000, desoccupado, em ruinas; e o outro á rua de S. Diogo, avaliado em 10:000\$000, serve com os terrenos annexos, á repartição dos telegraphos.

8

Dous terrenos. Um na ladeira de S. Diogo, com 130 palmos de frente, avaliado em 200\$000, aforado; foi adquirido para o forte S. Diogo. Outro á rua do Carmo, com 25 palmos de frente, avaliado em 60\$000, aforado.

9

Sitio denominado — Inhanguetá, — com melhorias inclusive casa, avaliado em 1:500\$, a serviço da directoria dos telegraphos.

10

Dous barracões de madeira no Campinho, avaliados em 1:000\$000. Servem de abrigo a retirantes cearenses.

11

Edificio no logar — Pedra d'Agua, — com terreno annexo, avaliado em 40:000\$000. Hospedaria de immigrants.

12

Ilha do Marçal, com deposito de polvera e casa da guarda, avaliada em 2:090\$000.

13

Duas casas na villa do Espirito Santo, á beira-mar, sendo uma de sobrado, e avaliadas em 2:000\$000 cada uma. A de sobrado está a cargo do ministerio da guerra e foi comprada para fortaleza Piratininga, e a outra é residencia dos pharoleiros.

14

Uma igreja em Vianna, avaliada em 6:000\$000. Serve de matriz.

15

Uma casa em Iririty-mirim, avaliada em 100\$000. Comprada para residencia de empregados da commissão de terras e serve de igreja.

16

Uma casa e dous barracões em — Alfredo Chaves. A casa está avaliada em 2:000\$000 e funciona nella a intendencia; um dos barracões foi avaliado em 100\$000 e está em ruinas, o outro em 3:000\$000, e está em construcção.

17

Quatro casas no Rio Novo, das quaes uma, avaliada em 200\$000, serve de escola, e as outras tres, avaliadas respectivamente em 1:000\$000, 200\$000 e 300\$000, estão sem applicação. Foram construidas para serviço da ex colonia.

18

Duas casas em Anchieta. Uma, avaliada em 10:000\$000, serve de Intendencia; outra, com mais duas pequenas casas cobertas de telha, avaliada em 6:000\$000, serve de hospedaria de immigrants.

19

Duas casas e uma igreja, na cidade de Porto do Cachoeiro. Uma das casas, avaliada em 3:500\$000, serve de escriptorio da commissão de discriminação de lotes colonias; na outra, avaliada em 2:000\$000, funciona a intendencia e precisa de reparos; a igreja, avaliada em 200\$000, serve ao culto.

20

Uma capella catholica em Tirol, avaliada em 2:000\$000, serve ao culto respectivo.

21

Uma casa em Luxemburgo, avaliada em 100\$000. Foi construida para residencia do director da colonia Santa Leopoldina. Está abandonada e em ruinas.

22

Duas casas e uma igreja no ex-nucleo colonial do — Timbohy. Uma das casas, avaliada em 2:000\$000, está em disponibilidade e em máo estado; a outra, do mesmo valor, serve de escola e precisa de reparos, e a igreja, avaliada em 3:000\$000, não está concluida e serve ao culto catholico.

23

Em Santa Cruz. Nucleo Conde d'Eu. Uma casa, avaliada em 1:500\$000, com outra annexa, avaliada em 100\$000; uma dita, avaliada em 200\$000; e um barracão tambem em 200\$000. Foram construidos para serviço da colonia. Acham-se sem applicação, excepto parte do barracão, que serve de igreja. Todos os edificios estão arruinados.

24

Uma casa na Villa de Linhares, avaliada em 300\$000, onde funciona a estação telegraphica. Precisa de reparos.

25

Um edificio na Villa de Nova Almeida, avaliado em 5:000\$000, servindo de intendencia municipal, residencia do vigario e matriz. Precisa de reparos.



PARANÁ

1

Edificio de pedra e cal, com frente para a rua da Cadeia, occupado na maior parte pela alfandega, e outro na rua da Praia, servindo de trapiche para uso da mesma alfandega, na cidade de Paranaguá.

2

Colonia do Assunguy. Dez casas, algumas arruinadas, outras em estado regular, e outras em construcção; uma olaria, uma igreja, um templo protestante e uma balsa.

3

Colonia Santa Candida, uma capella.

4

Colonia Orléans, uma capella.

5

Um edificio na rua da Praia, da cidade de Paranaguá, com 32 palmos de frente e 106 de fundos.

6

Um sobrado na rua da Graciosa de Curitiba, esquina da de S. Francisco, contendo no pavimento terreo, na frente d'aquella rua, 4 portas, 3 janellas e 1 portão, e muro com 14 metros e 20 centímetros de comprimento até unir a uma casa terrea: para a frente da rua de S. Francisco contém 2 portas, 4 janellas e 1 portão, e no pavimento superior naquella rua 5 portas com saccada de ferro e 2 janellas, e na de S. Francisco 4 portas com saccada de ferro e 2 janellas no fundo do sobrado, contendo cozinha e occupado com a thesouraria de fazenda. Avaliado em 37:000\$000.

7

Uma casa na Ilha das Cobras em Paranaguá, com 80 palmos de frente e 40 de fundos, avaliada em 3:484\$160. Serve de Lazareto.

8

Uma ilha denominada das Cobras, com um predio, tendo 400 braças de comprido e 121 de largo. Avaliada em 1:500\$000. Serve de lazareto.

9

Um terreno com casa de morada na Ponta Grossa. Avaliado em 4:000\$000.

10

Uma casa na rua da Boa Vista n. 38, em Paranaguá, avaliada em 2:500\$000. Occupada pela capitania do porto.

11

Um terreno de marinha, na rua da Praia, na mesma cidade, com 200 palmos de frente e 150 de fundo. Comprado por 167\$920.

12

Uma fortaleza, na ilha do Sul, com um edificio.

13

Colonia de Jatahy. Duas casas, uma com um engenho, outra servindo de residencia do director. O engenho avaliado em 3:000\$000. Uma capella, servindo ao culto, avaliada em 3:000\$000. Uma olaria, com um forno separado em um telheiro. Um puxado, servindo de officina de carpinteiro e fabrica de aguardente. Um quarto dividido em dous compartimentos, servindo de quartel do destacamento.

14

Duas casas na capital, servindo uma de quartel e outra de quartel e deposito de artigos bellicos.

15

Deposito de polvora na Agua Verde, a um kilometro da capital.

16

Uma casa de sobrado, em Paranaguá, comprada por 10:000\$000. Serve de estação telegraphica.

17

Aldeamento de S. Pedro de Alcantara. Cinco casas, servindo de residencias do director, do administrador, do ferreiro, de coberta do monjolo e de olaria. Uma igreja, que custou 3:000\$000. Um pequeno engenho de canna, onde residem indios.

18

Aldeamento de S. Jeronymo. Uma igreja servindo ao culto. Nove casas, servindo de residencias do director, de um carpinteiro, de deposito de colheitas, de coberta do monjolo, de olaria e de engenho de canna, e outra sem indicação.

19

Aldeamento do Paranapanema. Tres casas, avaliadas: em 10:000\$000 a que serve de residencia do director: em 500\$000 a que serve de olaria e em 400\$000 a que serve de engenho de fabricar farinha. Este aldeamento foi extincto.

20

Colonia Alexandra. Onze casas, dous galpões, tres armazens, um telheiro, duas olarias e quatro secções de terras nos logares Piedade, S. Luiz, Ribeirão e Santa Rita.

21

Colonia Nova Italia. Duas casas, valendo, segundo informa o collector, 800\$000 a que serve de engenho de canna, e 2:000\$000 a que foi feita para hospital.

22

Colonia Uvaranas, em Ponta Grossa. Duas casas avaliadas, uma em 800\$000 e a outra em 150\$000.

23

Colonia Moema. Uma casa.

24

Uma casa no nucleo Santa Rita, em Ponta Grossa, para colonos, avaliada em 250\$000.

25

Um sobrado na colonia Marienthal. Segundo informa o collector, custou 25:000\$000.

26

Uma casa no nucleo Taquary.

27

Uma casa no nucleo Floresta, coberta de taboas. Estimada em 400\$000.

28

Uma casa em ruinas, no aldeamento de São Thomaz de Papanduva, municipio do rio Negro.

29

Dous sobrados para escolas publicas, no Serro Azul. Custou cada um 3:33\$556, e ambos carecem de alguns concertos. Occupados, um pelo professor e outro pela escola.

—

OBSERVAÇÃO.—O que consta, sob n. 20 — Colonia Alexandra — é o que está na relação remetida pela respectiva thesouraria de fazenda, em 15 de abril de 1890.

Da relação remetida pelo engenheiro J. E. Rodocanachi ao thesouro, com o officio da thesouraria de fazenda, de 26 de setembro de 1890, consta existirem na colonia Alexandra: quatro casas, um barracão, um eixo de ferro, um dito de transmissão, um moinho de fubá, uma machina a vapor de dez cavallos, uma serra vertical, um engenho de canna, dous carneiros hydraulicos, 30 bancos de ferro, 12 foices, uma machina rotativa para manteiga, uma gaiola para imprimir mandioca, tudo em mão estado, excepto os dous eixos; um arado, bom, uma caixa com bancos de aço para caldear, boa, um forno para mandioca, 150 pedaços de chumbo, com um kilogrammo e meio cada um, uma polia de ferro fundido, boa, meio barril de breu, seis laminas de serra vertical, boas, uma lamina de serra circular, boa, 11 caldeirões de ferro fundido, em mão estado, 1.000 kilogrammos de ferro, bom e 80 telhas de zinco destacadas, más.

## RIO GRANDE DO NORTE

1

Casa de sobrado, de pedra e cal, com 15<sup>m</sup>,60 de frente e 10<sup>m</sup>,80 de fundo, na praça André de Albuquerque. Acha-se ahí a thesouraria de fazenda. Avaliada em 30:000\$000.

2

Trapiche construido sobre a margem direita do rio Potengy, junto do edificio da alfandega. Avaliado em 3:000\$000.

3

Um predio com 54<sup>m</sup>,20 de frente com um quintal, que mede 136 metros de comprimento e 67, parallelo á frente. Serve de quartel da companhia de aprendizes marinheiros. Avaliado em 20:000\$000. Carece de reparos internamente.

4

Um edificio com 70<sup>m</sup>,60<sup>c</sup> de frente e 82<sup>m</sup> de fundo, na praça do Quartel, avaliado em 60:000\$000. Serve de quartel.

5

Um edificio com 24<sup>m</sup>,40 de frente e 29<sup>m</sup>,20 de fundo, á margem direita do Potengy. Avaliado em 25:000\$000. Serve de alfandega.

6

Casa de guardar escaleres da capitania do porto, com 12<sup>m</sup>,40 de frente e 10<sup>m</sup>,70 de fundo, com um terreno ao lado, medindo 20<sup>m</sup>,30 de frente e 25<sup>m</sup>,30 de fundo. Avaliado em 5:000\$000.

7

Fortaleza dos Santos Reis Magos, com 48<sup>m</sup>,40 na face Norte, 61<sup>m</sup>,60 na face Sul, 64<sup>m</sup> na face Leste e 63<sup>m</sup>,40 na face Oeste. Acha-se collocada á Leste da entrada da barra do porto da cidade do Natal. Avaliada em 200:000\$000.

8

Casa no porto de Mossoró, onde funciona a mesa de rendas.

9

Casa na villa de Extremoz, antigo convento dos Jesuitas, muito arruinada e sem serventia alguma.

## MATTO GROSSO

1

Casa terrea, na capital, com 24<sup>m</sup>,2 de frente e 90<sup>m</sup>,2 de fundo, em bom estado, occupada pela thesouraria de fazenda.

2  
Fazenda Poeira, no districto de Miranda, a 990.000 metros distante de Cuyabá, com uma casa terrea em mão estado.

3  
Dita de Bitione, a 19,8 kilometros distante da fazenda Poeira, com uma casa. Conta para mais de 4.000 cabeças de gado vaccum.

4  
Dita Caissara. O ministerio da guerra, em aviso de 30 de janeiro de 1880, pediu a entrega desta fazenda e, por ordem á thesouraria, n. 10 de 27 de fevereiro do mesmo anno, mandou-se fazer effectiva essa entrega. Aquelle ministerio, em aviso de 10 de julho de 1883, devolveu-a ao da fazenda.

5  
Dita Casalvasco, a 46,2 kilometros da cidade de Matto Grosso e 706,2 kilometros de Cuyabá, com uma casa terrea que serve de morada aos camaradas. Foi autorizada a sua venda em hasta publica pela ordem de 19 de janeiro de 1872. Possui 4.000 cabeças de gado vaccum e 40 a 50 de cavallar, todos dispersos pelos campos.

6  
Casa da fazenda S. Luiz, em Casalvasco. Em ruinas.

7  
Dita, na passagem do rio Barbados. Em ruinas.

8  
Dita de engenho, com 15<sup>m</sup>,4 de frente. Em ruinas.

9  
Dita de pedra e cal, em Corumbá, com 42<sup>m</sup>,2 de comprimento e 16<sup>m</sup> de largura, com depositos de carvão, pontes de ferro com guindaste de madeira. Avaliada em 160:000\$000. Funciona nella a alfandega.

10  
Em Casalvasco, 20 casas terreas.

11  
Missão dos Indios, com 49<sup>m</sup>,5 de frente e 42<sup>m</sup>,9 de fundo.

12  
Terreno, com 4<sup>m</sup>,4 de frente, da rua do Couto de Magalhães, tendo no centro uma pequena casa e duas outras nos cantos da frente, todas as paredes de adobo, avaliadas em 3:000\$000. Não têm applicação, não obstante ser soffrivel o estado dellas.

13  
Casa terrea de taipa, construida em 1845 ou 1846, em um terreno devoluto de 48<sup>m</sup>,40, distante do arsenal de guerra 880<sup>m</sup>, avaliada por 4:500\$000. O seu estado é soffrivel e não tem applicação.

14  
Dita de sobrado, com 13<sup>m</sup>,2 de frente e 20<sup>m</sup>,9 de fundo, sita na margem oriental do rio Barbados. Em ruinas.

### PARÁ

1  
Casa de sobrado, no largo do Palacio, onde reside o Governador e funcionam a thesouraria geral e outras repartições. Avaliada em 90:000\$000.

2  
Dous terrenos, no largo da Sé.

3  
Predio de um andar, com 123<sup>m</sup>,2 de frente e 117<sup>m</sup>,26 de fundo, entre o becco das casas de Benjamin Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela alfandega, correio e a S. paraense de immigração.

4  
Terreno, com 101<sup>m</sup>,2 de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado á companhia do gaz por 92\$ annuaes.

5  
Cinco predios, na villa de Chaves. Não se conhece o seu estado.

6  
Um pesqueiro, na villa Franca.

7  
Cacoal, na mesma villa, arrendado por 9 annos, a 2:000\$000 annualmente, a contar de 15 de outubro de 1883.

8  
Fazenda denominada de Santo Antonio, na villa de Chaves.

9

Um pesqueiro, na ilha Grande de Joannes, em mau estado.

10

Uma serraria de tabuado, na villa de Monte Alegre.

11

Uma casa, na cidade de Santarém, com 22<sup>m</sup>,88 de comprimento e 8<sup>m</sup>,36 de largura.

12

Duas partes de uma casa terrea contigua ao Forte superior da cidade de Obidos.

13

Fazenda Arary, na ilha de Joannes, á esquerda do rio Arary, e as menores: Fortaleza, S. Miguel, Guajará com diferentes retiros e gado, medindo 806.133.663,23 metros quadrados: fazendas de S. Lourenço, na mesma ilha, no rio Paracuary, e as de Santo André, Pacoval, Sant'Anna e S. Macario, medindo 176.860.298,56 metros quadrados.

Tendo terminado a 12 de agosto de 1887 o prazo de 9 annos, por que haviam sido arrendadas, foi autorizada a venda, em hasta publica, destas fazendas, por ordem de 14 de janeiro de 1888.

14

Uma casa de taipa, de dous andares, com 63<sup>m</sup>,8 de frente e 83<sup>m</sup>,6 de fundo, que pertenceu á companhia de Jesus, com um templo, que foi cedido á irmandade da santa casa da misericordia. A casa foi destinada para residencia dos bispos e seminario. Em bom estado.

15

Um templo no largo da Sé. Em obras.

16

Um edificio que divide pelo lado do norte com as casas da rua dos Martyres, pelo sul com o largo de Sant'Anna, a léste com a rua de S. Vicente e a oeste com a travessa da Misericordia.

17

Um edificio de pedra e cal na cidade da Vigia. Pertenceu á companhia de Jesus.

18

Outro edificio na mesma cidade. Não concluido. Serviu de cemiterio e ignora-se sua existencia.

19

Tres templos. Um na villa de Guajará, pertenceu aos religiosos da provincia da Piedade e consta estar arruinado; outro na villa do Pinhel, coberto de palha, e outro na villa de Melgaço, onde serve de matriz.

20

Um predio contiguo á igreja, em Melgaço. Residencia do vigario.

21

Um edificio, situado em Tucunduba, nos suburbios da capital. Serve de enfermaria dos variolosos.

22

Ilha denominada — Tatuoca, — com casa de vivenda, ponte de madeira e outras bem-feitorias, situada entre as bahias de Marajó e Santo Antonio, na freguezia de N. S. do O' do Mosqueiro, municipio da capital, com uma área de 44242<sup>m</sup>²,080, adquirida para servir de lazareto.

23

Um edificio de madeira com 132<sup>m</sup> de frente e 169<sup>m</sup>,4 de fundo, na praça do Arsenal, comprehendendo casa de vivenda, uma ermida, um telheiro com serraria, um dito para construcção de mastros, repartição do almoxarifado, secretaria e quartel da inspecção do arsenal, quartel da companhia de aprendizes artifices e mais dependencias do arsenal de marinha.

24

Um monte de picarra sobre o qual está edificado um castello com figura circular. Foi destinado o castello para armazem do arsenal de guerra.

25

Um edificio de pedra e cal com 44<sup>m</sup> de frente, situado no largo da Sé. Serve de arsenal de guerra.

26

Um edificio terreo com 322<sup>m</sup>,74 de frente e 167<sup>m</sup>,86 de fundo, situado entre as ruas de S. Francisco e S. Pedro. Serve de quartel.

27

Duas casas terreas, sitas entre as terras do tenente-coronel F. M. d'Elvas Portugal e o igarapé Aurá, contendo dous armazens que servem de depositos de polvora.

28

Fortaleza da Barra, no rio Guajarará. Defende o porto da capital.

29

Praça Militar, na cidade de S. José de Macapá, com os seguintes proprios: Quartel de residencia do cirurgião, dito do capellão, dito do commandante militar, dito do commandante do destacamento, dito de officiaes subalternos, um armazem de palamenta, outro de deposito de mantimentos, outro de deposito de munições e um terceiro, aquartelamento militar, casa do Rastilho e hospital militar.

30

Uma fortaleza não concluida, em Gurupá, situada sobre uma ponte de terra, com alicerces e muralha de pedra e cal, com uma casa no centro que serve de quartel e prisão civil e militar.

31

Tres quarteis. Um coberto de palha com 145<sup>m</sup>,2 de frente e 132<sup>m</sup> de fundo, no lugar Breves; outro na villa de Muaná, com 19<sup>m</sup>,36 de frente e 21<sup>m</sup>,34 de fundo; e outro na freguezia do Acará, com 16<sup>m</sup>,28 de frente e 11 de fundo, coberto de palha.

32

Uma fortaleza de taipa, na foz do Tapajós, na cidade de Santarem, com 48<sup>m</sup>,4 em cada face.

33

Registro militar, no presidio de S. João de Araguaya, além da villa de Baião, comarca de Cametá.

34

Um predio contiguo á matriz, na villa de Melgaço, onde funcçionam a intendencia municipal, a cadêa e o quartel militar, com 17<sup>m</sup>,6 de frente e 9<sup>m</sup>,9 de fundo, com um terreno junto, de 9<sup>m</sup>,9 de frente.

35

Quartel militar edificado de madeira e coberto de telhas, no arraial de Nazareth, com 65<sup>m</sup>,56 de frente e 220<sup>m</sup> de fundo. Está reconstruido e em bom estado.

36

Um terreno com 6<sup>m</sup>,6, em que se achava edificada parte de um quartel militar, na praça das Mercês, da cidade de Cametá, hoje demolido.

37

Uma casa destinada á residencia de missionarios capuchinhos, na estrada de S. João na capital. Foi arrendada ao thesouro provincial, em 1880, por 500\$000 annuaes.

38

Um edificio de pedra e cal denominado — Hospicio de S. José — sito no lugar do mesmo nome. Serve de cadêa.

## PIAUHY

1

Na cidade de Therezina. Casa assoalhada, tendo forradas as salas principaes, construida de pedra e cal, com 37<sup>m</sup>,4 de frente, sita á Praça da Constituição. Uma parte está occupada pela thesouraria de fazenda e outra pela administração dos correios.

2

Uma casa no Campo de Marte, com 46<sup>m</sup>,2 de frente. Serve de aquartelamento do 35º batalhão de infantaria.

3

Na cidade de Oeiras. Casa, com paredes de taipa, com 18<sup>m</sup>,7 de frente e 14<sup>m</sup> de fundo, á rua do Palacio Velho, ou rua Grande. Desoccupada.

4

Casa terrea, situada na Praça da Matriz, da mesma cidade, construida de pedra e barro na frente e o resto de taipa, com 19<sup>m</sup>,8 de frente e 46<sup>m</sup>,2 de fundos, em máo estado. Está alugada por 3\$200 mensaes.

5

Dita, com 15<sup>m</sup>,4 de frente e 8<sup>m</sup>,14 de fundo, na rua Bella da Aurora da mesma cidade, em máo estado. Entregue a um particular com a condição de concertal-a.

6

Dita terrea no Alto do Rosario, com 3<sup>m</sup>,52 de frente. Em máo estado. Desoccupada.

7

Casa terrea, á rua das Portas Verdes, na mesma cidade, com 11<sup>m</sup>,88 de frente e 12<sup>m</sup> de fundo, construída de pedra e barro. Contratada com um particular.

8

Fazendas. No departamento denominado do Piauí existem actualmente as fazendas — Julião e Brejinho, avaliadas em 12:000\$, medindo de léste a oeste as duas fazendas 80 kilometros, de norte a sul 56,6 kilometros.

No departamento de Nazareth existem as fazendas — Tranqueira, Catharães, Mucambo, Genipapo e Lagoa de S. João, avaliadas em 18:000\$000. A extensão da frente está calculada em 118,8 kilometros e a dos fundos de 19 a 23 kilometros.

Nestas fazendas não existe gado.

Neste mesmo departamento de Nazareth tem o ministerio da agricultura um estabelecimento rural denominado de S. Pedro de Alcantara, occupado com as fazendas Guaribas, Mattões, Serrinha, Olho d'Agua, Algodões, Rio Branco e Nova Fazenda.

9

No departamento denominado de Canindé estão as fazendas — Poções, Nova, Campo Grande, Salinas, Castello, Campo Largo, Ilha, Burity, Sacco, Saquinho, Oity, Tranqueira, Sitio, Pobre, Baixa e Residencia. Estas fazendas têm de frente, como se calcula, 303,9 kilometros e de fundo 13 a 39 kilometros.

Em janeiro de 1888 foram avaliadas em 360:299\$000, sendo o gado vaccum de toda sorte em 259:164\$000, o cavallar em 28:805\$000, as bemfeitorias em 24:830\$000 e as terras em 47:500\$000.

Secção dos proprios nacionaes, na directoria geral das rendas publicas, em 24 de abril de 1892.— *Theodosio Silveira da Mota.*

# APPENDOS

N. 1

---

PLANO

DE

Reconstituição Bancaria



# PLANO DE RECONSTITUIÇÃO BANCARIA

---

## 1º

O Banco Central do Brazil tomará a seu cargo a liquidação do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

## 2º

O capital do Banco Central será o mesmo do Banco da Republica ; e os direitos e obrigações dos accionistas deste subsistirão para todos os effeitos como accionistas, que passam a ser do Banco Central.

## 3º

O Banco Central assume a responsabilidade da emissão do Banco da Republica, e com ella a do papel-moeda do thesouro nacional, substituindo os respectivos bilhetes por bilhetes seus, convertiveis em especies e à vista, nos termos do art. 9º do presente decreto. (¹)

---

(¹) A necessidade de *uniformisação* das cédulas bancarias impoe-se com a nitidez de uma patente exigencia publica. Para realisal-a, ha dous processos em pleito de preferencias :

1º, o de assumir o Estado a responsabilidade das emissões existentes, apossando-se dos respectivos depositos e substituindo as notas em circulação por cédulas do thesouro ; compellindo os bancos emissores á liquidação immediata e obrigando-os a entregar ao Estado os saldos apurados.

2º, o de estabelecer a *unidade emissora*, regulamentando a mobilisação dos lastros em deposito, de modo a augmental-os e assim valorisar os bilhetes.

O primeiro processo se nos afigura indefensavel, nas condições actuaes do paiz ; e, pedindo vença para combatel-o, articularemos as seguintes razões :

a) O thesouro publico ficará onerado com uma divida de cerca de 300 mil contos, sem saber qual a importancia do saldo de liquidação a receber ; sendo certo que, ou elle espera que os bancos possam pagar a emissão, ou não espera. No primeiro caso, não procede a ordem de liquidação, no segundo, não é razoavel a avocação das emissões.

Demais, sendo communs os embaraços actuaes, a liquidação forçada dos bancos emissores ocasionaria mais formidavel retracção do credito, do que aquella que actualmente nos afflige ;

b) O Estado terá de substituir o papel bancario, que é *divida particular*, por papel-moeda, que é *divida publica*, a qual ou nunca será saldada, ou sel-o-ha á custa do contribuinte, e por via do imposto, ou de emprestimos, ou da alienação de bens nacionaes.

Não procede a razão de que os lastros respondem por parte da divida ; porque, si do ouro em deposito, que não pertence ao Estado nem ao Banco, mas sómente ao portador dos bilhetes, o governo não teve escrupulo de lançar mão, não os terá, com maioria de fundamento, quando esse ouro pertencer ao *devedor de vales sem data de vencimento* ;

A substituição do artigo antecedente ficará completa no prazo de 18 mezes, a contar desta data; e as cédulas retardatárias sofrerão o desconto de 10 %, em cada período de tres mezes de atraso.

A emissão concedida ao Banco Central representada por bilhetes de valor igual ao dos do Banco da Republica e do thesouro, e em somma global da circulação actualmente existente. Qualquer alteração, que o Banco haja de fazer no typo dos bilhetes, dependerá de prévia annuencia do governo, ao qual incumbe a fixação do prazo legal para recolhimento dos bilhetes.

c) sendo a *circulação metallica* o supremo almejo commum, a substituição dos bilhetes bancarios por papel-moeda do Estado é o peor de todos os meios a empregar para o estabelecimento da mesma circulação metallica, pela razão elmentar de serem as duas especies de moeda antagonicas e, por isso, reciprocamente excludentes;

d) A allegação de que a *fortuna publica* será a responsavel immediata pelo papel-moeda substituto é um *sophisma* e um *erro-sophisma*; porque, sendo o publico o possuidor da nota, delle ha de sahir o ouro para pagal-a, e o expediente equivale ao de pedir ao credor que dê ao devedor o dinheiro preciso para que este lhe pague a divida: o que é, evidentemente, um meio de não pagar; *erro*, porque o Estado pôde compellir os bancos a entrarem, mais tarde ou mais cedo, no regimen da conversibilidade effectiva, e ninguem poderá compellir o Estado a trocar o seu papel-moeda por ouro;

e) A providencia lembrada não influirá favoravelmente sobre o cambio: ao contrario, agravará a situação actual, que nada tem de brilhante; porquanto o novo encargo que vai pesar sobre a fortuna publica, já oberada de compromissos arduissimos, restringirá o credito do Estado e promoverá mais ferozes e mais escandalosas especulações sobre o cambio; sendo innegavel que não é prudente, e pôde não parecer serio, que assuma o Estado a responsabilidade de tão grande divida, exactamente quando os seus orçamentos se fecham com os *deficits*, cobertos pela decretação legislativa de mais 70 mil contos annuaes de impostos, e os titulos da divida externa, que tambem se valorisam pela apreciação da fortuna publica, são cotados com um rebate de 45 %;

f) Reformada a respectiva legislação, e amparados pela autoridade e favor do Estado, os estabelecimentos emissores podem, sob a direcção de homens competentes, restaurar-se dos prejuizos soffridos, restabelecer a sua importancia commercial e ficar em posição de honrar os seus bilhetes; e sem *haver empregado os meios de obter semelhante resultado*, não pôde o governo fulminar as instituições de credito, que elle proprio creou, coagindo-as a arruinar os seus accionistas, que em taes creações do Estado empenharam grande parte da sua fortuna, que é porção valiosa da mesma *fortuna publica*, agora invocada para respaldo da aconselhada substituição dos bilhetes bancarios por papel-moeda;

g) Sendo incontestavel, que a baixa do cambio entre nós não se explica exclusivamente pelas emissões bancarias, mas depende de causas complexas, uma das quaes, a cobrança dos direitos aduaneiros em ouro, já foi assignalada no Congresso, e outras de natureza politica e social, têm sido indigitadas em documentos officiaes, — não parece justo, nem pôde parecer regular, queira o Estado obrigar a liquidarem estabelecimentos que pelos decretos de sua instituição, dispoem ainda de 58 annos para solverem todos os seus compromissos; tanto mais quanto é de boa logica, que, reconhecidos os defeitos de uma regulamentação qualquer, se *procure corrigil-os*, antes de supprimir o serviço que foi regulamentado.

h) A função do Estado não é destruir e arruinar, mas sim proteger e resguardar; e, em paiz monetariamente pobre, como o Brazil, não será talvez de boa politica esmagar os capitaes que se associaram para a constituição dos bancos emissores, como se associariam sempre a qualquer criação que houvesse sido, como elles, apregoada pelo governo como proveitosa ao futuro engrandecimento da Patria. Ora, o governo é um e unico; não tem soluções de continuidade nem lacunas de exercicio: foi elle quem fundou os bancos, foi elle quem escolheu os incorporadores. Si estes andaram mal, si os bancos não varam bem, si os depositos não foram regulares, si ha vicios de administração deploraveis, a culpa de tudo isto cabe ao governo, que, incumbindo-se de crear, nomear e fiscalisar, nem creou convenientemente, nem nomeou com acerto, nem fiscalisou com exactidão. Não deve o accionista, que confiou no criterio do governo, ser prejudicado por este, por erros que elle não commetteu.

Todas estas razões não parecem descabidas; e conseguintemente julgamos preferivel o segundo processo, para cuja realisação o presente projecto é uma tentativa.

O limite de emissão estabelecido no artigo antecedente poderá ser excedido quando as circumstancias do commercio nacional, ou as exigencias publicas o reclamarem ; ficando entendido que a emissão excedente pagará ao thesouro nacional 2/3 do premio de desconto, que vigorar durante a sua effectividade. O governo reserva o direito de, por proposta do Banco, autorisar essa emissão especial, regular as condições de seu resgate, assim como fixar e alterar a taxa official de desconto. (2)

Os valores desta emissão serão exclusivamente empregados na especie de operações bancarias, que, por proposta do banco e annuencia do governo, forem pelo ministerio da fazenda indicadas. Qualquer somma da emissão especial, que fór desviada da applicação determinada, constituirá o banco devedor ao Estado de somma igual.

70

O papel-moeda do thesouro e os bilhetes do Banco da Republica que o Banco Central substituir pelos seus bilhetes, serão entregues, no fim de cada trimestre, á

---

(2) O disposto neste artigo é a consagração da doutrina do limite elastico das emissões, applicada ao Banco Imperial da Allemanha, fundado a 14 de Março de 1875. Um dos maiores economistas contemporaneos, Stanley Jevons, considera o — limite elastico — como o meio mais efficaz de prevenir a escassez do meio circulante e suas consequencias commerciaes. Goschen propol-o recentemente, de accordo com o voto de Jevons, para o Banco de Inglaterra. Ha mezes escreviamos sobre a escassez de meio circulante estas palavras :

« Sob o aspecto da *quantidade* de moeda circulante, é conveniente notar que os paizes de população densa, communicações facéis, movimento commercial activo, habitos de economia e comprehensão da utilidade dos bancos de deposito, precisam de *menor* numero de bilhetes do que os paizes de população rarefeita, communicações difficeis, commercio novo, e no periodo de formação da riqueza publica. Estas circumstancias se tornam mais imperiosas e exigem quantidade ainda *maior* de bilhetes, si o paiz de que se trata possui territorio extenso e a sua instrucção primaria é pouco diffundida.

A *circulação* da moeda é então extremamente *lenta*, e, em vez de operar-se segundo a marcha ideal do ponto gerador do *circulo*, realisa-se pela circumscripção de um polygono, cujos angulos representam — *reprezas de dinheiro*. Essa *repreza*, consequente á falta de confiança nos instrumentos de credito e de comprehensão de sua importancia, faz com que grande numero de habitantes *immobilisem os seus haveres em moeda*, guardando-a consigo, e privando-se da renda: o que preferem, á eventualidade de *perdel-o* depositando-o em um banco, porque transmitem de geração em geração a memoria de um certo individuo, *que ficou pobre, por ter mandado seu dinheiro para um banco que falliu !*

O desenvolvimento colonial é tambem nma causa de *repreza* ; porque o colono, sobretudo do sul da Europa, é tradicionalmente *reprezista*. Elle cogita em reunir uma certa somma para realisar uma transacção planejada ; e, emquanto não a attinge, *guarda o dinheiro consigo*.

Torna-se manifesto que a aspiração peripherica de dinheiro, com *repreza* do mesmo, exerce o papel de uma ventosa, que anemia o centro. Opinadamente a descarga do dinheiro, até então retido, se opera e o soffrimento do commercio cessa ; mas durante a crise de rarefacção — esse soffrimento traduziu-se por prejuizos. A doutrina do limite elastico offerece-nos uma — moeda excepcional — *dilatavel* nas occasiões de escassez, e *retractil*, no momento do affluxo. O banco não deve ter interesse *directo* em fazer a emissão, para que a sua probidade não seja suspeitada : d'ali o premio de 2/3 do desconto para o thesouro publico ; mas deve ter o interesse de socorrer o commercio necessitado de numerario, e libental-o das enormes taxas de desconto, accrescidas, por systema moderno, das *commissões*, que o esmagam. Em tempo quando os salarios dos trabalhadores ruraes não eram pagos, as contas dos proprietarios de fazendas eram escripturadas pelo commissario e o balanço dos lançamentos ficava ao cargo do mesmo. As *cartas de ordem* substituiam o movimento de moeda, e os bancos, centralisando os depositos dos commissarios, guardavam os saldos dos fazendeiros.

Não havia, pois, grandes excursões de dinheiro. Hoje, porém, as condições são outras. O proprietario rural saca contra o commissario, este contra o banco. O dinheiro remetido é entregue aos trabalhadores, que o *reprezam*. É inevitavel, portanto, a occurrencia de crises periodicas de rarefacção monetaria em nossos centros commerciaes.

Para attenuar-lhes os effeitos, propomos o — limite elastico — das emissões.

caixa de amortização, onde serão destruídos. Como pagamento do papel-moeda, o banco receberá do governo somma igual em apolices, do valor nominal de 1:000\$, do juro de 4 % ao anno. Este juro fica sujeito ao emprego indicado no art. 8º, até que sejam satisfeitas as exigencias do art. 9º. As apolices serão inalienaveis.<sup>(3)</sup>

8º

Os depositos do extincto Banco da Republica, que o governo entregará em plena propriedade ao Banco Central dentro de 30 dias, a contar da presente data, serão por este empregados na constituição de seu lastro de emissão, o qual se comporá:

a) de ouro amoedado ou não ;

b) de prata amoedada ;

c) de titulos publicos nacionaes ou estrangeiros, de renda pagavel em ouro.

Emquanto não for obrigatoria para o banco a conversão de seus bilhetes por especies, deverá ser preferido o emprego dos depositos no factor c ; e a renda respectiva, bem como os juros das apolices, de que trata o art. 7º, terão igual applicação. Antes de vencido o 10º anno, o banco fará as operações convenientes para a conversão dos valores que possuir em conta de lastro, nos factores a e b, de modo que a relação entre o ouro e a prata, no total do lastro em especies, não seja inferior a 75 % do primeiro metal. Em todo o caso, nenhuma quantia proveniente da mobilização dos depositos ou dos juros das apolices do resgate, terá outra applicação que não seja a que se referiu à constituição e reforço do lastro de emissão ; e o governo só permittirá que o banco dê outros destinos à parte de suas reservas, quando se verificar que a garantia dos bilhetes é superior a 75 % do total da emissão, minimo este da reserva legal, ora estabelecida.

Emquanto o banco não entrar no regimen da conversão dos bilhetes, os directores membros do conselho fiscal e commissarios ficam solidariamente responsaveis pela inteira observancia do disposto neste artigo, cujas infracções os tornam passiveis da pena applicavel a crime de desvio de depositos.<sup>(4)</sup>

9º

Dez annos depois da presente data, dia por dia, o banco trocará por especies de ouro e prata os bilhetes que se apresentarem à conversão ; essa troca poderá ser realisada em ouro só ou em ouro e prata, ficando o banco autorizado, quando a sua reserva de ouro descer a 33 % do minimo de reserva legal a trocar as cedulas por moeda de prata exclusivamente. O uso desta autorisação é facultativo para o banco.

---

(3) V. Nota sobre a 3ª operação, no annexo.

(4) Sendo estas operações de mobilização dos depositos a base da reconstituição e reforço dos lastros, bem como a garantia de achar-se o banco habilitado, ao fim de 10 annos, para converter as suas notas por moedas de ouro e prata, a inteira execução do disposto neste artigo torna-se absolutamente indispensavel. Por isso, quaesquer que sejam as exigencias do governo no sentido de obstar o emprego de sommas pertencentes aos depositos em operações alheias ás determinadas, serão proveitosas ao banco, ao interesse publico na parte referente ao cambio e ao proprio interesse do Estado, importante tomador de cambiaes.

**10º**

As operações bancarias, que o Banco Central do Brazil poderá effectuar, são as seguintes:

- a) desconto de letras de commercio e de cambio,
- b) empréstimos sobre cauções de titulos, acções e obrigações,
- c) abertura de contas correntes garantidas,
- d) emissão de saques contra o estrangeiro e contra as succursaes do banco,
- e) compra e venda, por conta propria ou alheia, de titulos publicos, metaes preciosos e moedas,
- f) compra e venda, por conta alheia, de quaesquer titulos de bolsa,
- g) emissão de letras hypothecarias,
- h) compra e venda de warrants, de entrepostos, conhecimentos de expedição de mercadorias, e outras operações semelhantes,
- j) compra e venda de titulos estrangeiros, de renda pagavel em ouro.

**11º**

Mediante accordo com o governo, e opportunamente, o banco poderá emitir cheques sobre effeitos descontados, até 70 % do valor dos mesmos. Estes cheques serão recebidos nas repartições fiscaes, liquidados trimensalmente e vencerão o juro de 4 % em favor do thesouro. (3)

**12º**

O banco não poderá emprestar quantia alguma sobre titulos cotados abaixo de 80 % do seu valor nominal, nem sobre titulos de empresas, sociedades ou companhias, que não hajam realisado ainda 50 % do seu capital de constituição, nem sobre titulos de sociedades, cujo fim social não esteja ainda cumprido. O banco organizará mensalmente uma lista dos titulos caucionaveis e a affixará na entrada de seu edificio, com a indicação da porcentagem sobre cada um, calculada pela cotação do dia.

**13º**

No 1º dia util de cada semana, o banco mandará publicar em 3 jornaes, dos de maior circulação da capital federal e affixar na praça do commercio e no proprio

---

(3) O art. 11º visa á generalisação dos cheques bancarios e trará, quando applicado e aceito, a vantagem de supprimir em muitos casos o movimento effectivo de dinheiro. O cheque facilita e desenvolve as transacções; e, uma vez introduzido na pratica, por via do recebimento delle nas repartições fiscaes, permittirá a liquidação de contas por simples compensação de saldos. Para o commercio importador a operação sobre cheques é vantajosa, desde que o banco fornecer cheques por desconto menor do que o da taxa official; e não ha receio de que se torne elle uma emissão disfarçada, porque só vence juro em favor do thesouro e não em favor de particulares. A impossibilidade de fragmentar o cheque obsará que seja elle recebido como moeda fiduciaria e só servirá, de facto para o commercio de importação e para os outros bancos, que poderão redescantar os seus papeis de commercio, dando em pagamento de novos titulos os cheques do Banco Central. O valor moral do disposto neste artigo, manifestando confiança do governo no banco, é consideravel. Será essa confiança um dos maiores e melhores elementos, para que o banco comece a receber depositos de particulares e se converta, como é mister, em verdadeiro barometro das oscillações monetarias da praça.

edificio, um boletim registrando as operações da semana anterior no qual se consigne :

- a somma total dos bilhetes em circulação,
- a somma total das garantias de emissão,
- a importancia das quantias despendidas em descontos e empréstimos,
- o valor dos titulos descontados e caucionados, e o total dos depositos,
- o saldo em caixa.

No mesmo boletim se indicará a taxa de descontos, que vigorará durante a semana começada. Este boletim hebdomadario, que poderá ser alterado em relação ao numero de consignações, não exclue o balanço mensal da lei.

**14º**

A directoria do Banco Central do Brazil compor-se-ha de :

- 1 Presidente, nomeado pelo governo, dentre os accionistas,
- 5 Directores, eleitos pelos accionistas, um dos quaes será o presidente e outro o vice-presidente,
- 3 Fiscaes, eleitos pelos accionistas,
- 3 Commissarios, nomeados pelo governo.

Os fiscaes e os commissarios exercerão, conjunctamente e com igualdade de attribuições, a inspecção de todas as operações do banco ; podendo examinar a escripturação e balancear a caixa, quando lhes approuver. Elles nomearão um dos seus membros, que com o titulo de verificador geral, assignará com o presidente, o director secretario e o thesoureiro do banco, os boletins hebdomadarios e os balanços mensaes.

**15º**

As notas de emissão do banco serão assignadas pelo presidente, ou por um dos directores, por um dos fiscaes ou dos commissarios, e pelo chefe da emissão, que será nomeado pelo governo. Essas assignaturas serão feitas — pela directoria, pela commissão fiscal e pela secção emissora.

Mediante autorisação do governo e após a competente authenticação das firmas e conferencia dos sinetes, as assignaturas poderão ser appostas por carimbo.

**16º**

O Banco Central do Brazil gosará de todos os favores e isenções de que gose actualmente o Banco da Republica e não foram alterados ou retirados pelo presente decreto.

---

**N. 2**

---

**PARECER**

DA

**Commissão sobre auxilios ás industrias**

# PARECER DA COMMISSÃO SOBRE AUXILIOS ÀS INDUSTRIAS

---

Exm. Sr. Ministro — A commissão organisada por acto de 5 do mez de abril proximo findo e encarregada de emittir parecer sobre as difficuldades com que luta a praça do Rio de Janeiro e acarretam perturbações á vida das empresas industriaes, vem, após os devidos estudos, offerecer a V. Ex. a indicação das providencias, que se lhe afiguram conducentes á realisação do pensamento, a que parece obedecer o governo, de proporcionar-lhes auxilios consoante ás circumstancias actuaes do paiz.

Não se ateve a commissão, como a autorisou V. Ex. por orgão de seu presidente, aos moldes legaes existentes — aos quaes dever-se-hiam ajustar os recursos que se propuzesse o governo dispensar, caso não quizesse exceder ás raias demarcadas no direito escripto.

A commissão procedeu com inteira liberdade suggerindo medidas, em sua totalidade excessivas das autorisações legislativas, de que está o governo habilitado a utilizar-se, e que pelos estreitos limites prefixados aos auxilios torna quasi negatoria a prestação dos soccorros pedidos e muito restricta a interferencia do governo quanto á proficuidade e efficacia de seus meios de acção.

Sem acreditar que se acha a nossa praça sob a pressão de verdadeira crise, igual ás que costumam affectar os povos entre os quaes o commercio attingiu o seu mais amplo desenvolvimento, e se accentuam por phenomenos de tal precisão economica, que autorisaram a crença de não serem ellas mais do que a reacção natural contra os esforços para levar além dos limites extremos a producção e a expansão commercial, força é a commissão reconhecer que offerece o estado da praça symptomas denunciadores de grandes anomalias.

Provém estas de factos recentes, entre os quaes têm primazia o abuso do credito e a excessiva expansão da circulação fiduciaria, dos quaes nasceram, com a crença na existencia de *dinheiro barato*, as menos fundadas previsões de desenvolvimento de riqueza e de movimentação commercial e industrial, proporcionados á grande provisão de instrumentos de troca de que a emissão bancaria fez abundar o mercado.

Rompendo-se assim o equilibrio entre os productos e o seu denominador commum, a moeda, seguiu-se a depreciação desta, revelada:

- a) na baixa de cambio ;
- b) no preço das especies ;
- c) na elevação do preço dos productos de importação e da industria interna.



A grande tensão do mercado monetario, oriunda do retrahimento dos capitães em numerario, a paralyção na vida de empresas industriaes, ainda as constituídas sob os mais favoraveis auspícios — umas sem poderem apparellhar os seus meios de acção, outras sem conseguirem fazer entrar em funcções os seus estabelecimentos — a eminencia de verdadeiros desastres nas liquidações de operações em as quaes se empenharão associações de todas as especies: bancarias e industriaes, parecem revelar embarços, que, si não caracterizam propriamente uma crise commercial, são indícios de um estado anomalo, que demanda remedio prompto e seguro, para obviar as maiores e mais funestas consequencias.

Sem encontrar recursos nos estabelecimentos bancarios, sem poderem appellar para operações de credito por emissão de titulos preferenciaes, endereçam ao governo as mais instantes solicitações de recurso e acreditam benefica a sua interferencia.

E' o caso de intervir o governo ?

A commissão deve accentuar com a maior precisão que é, em principio, de todo o ponto opposta à interferencia do governo na vida economica das praças commerciaes:

O regimen em que funciona o mecanismo de taes centros de actividade repelle a intervenção do poder publico, como regulador ou ponderador no funcionamento da industria e do commercio, tanto mais quanto a sua acção nem sempre se faz sentir sem prejuizo da iniciativa e sem injustiças relativas.

As circumstancias, porém, são excepçoes para algumas empresas que se fundaram sob planos devidamente estudados e tendo tido direcção prudente estão sendo actualmente arrastadas a prejuizos inevitaveis pela corrente dos males creados pelas más empresas que fazem empeiorar a condição das boas — expondo-as aos mesmos riscos de situações mal paradas.

Em tal conjunctura, a intervenção official deixa de ser a pratica de um funesto socialismo de Estado, antes é um dever do poder publico, até onde puder evitar o aniquilamento de capitães já encaminhados nas vias regulares de producção, por falta de diminutos recursos que os colloquem em posição de fructificarem.

Accresce que o governo já fez sentir a sua acção e iniciou a prestação de auxilios utilizando-se da autorisação conferida pela lei n. 3263 de 18 de julho de 1885.

E', pois, obedecendo a este pensamento, e aceitando como excepção, no presente caso, a interferencia do governo, que a commissão passa a suggerir as medidas que lhe parecem de opportunidade e de efficacia provavel.

A apreciação dos factores da perturbação que existe nas relações economicas e commerciaes da praça facilitará o estudo das medidas a utilizar para a sua remoção.

Parece à commissão serem causas as mais salientes do estado actual:

a) a facilidade de credito determinada pela barateza do dinheiro nos bancos emissores ;

b) a consequente expansão do espirito de empresa, que, levado à ultima exaggeração, operou a organização de associações com capital não correspondente, antes excedendo, em mais do decuplo, a somma das sobras accumuladas, que constituem o capital disponivel da praça.

De facto, sómente no anno de 1891 organisaram-se e registraram-se 313 associações com o capital de 1.849.156:900\$000 ;

c) o desequilíbrio nas relações do commercio internacional, motivado pela exagerada actividade industrial, que, com as acquisições e encomendas feitas no exterior, elevou o computo da importação em muito sobre o da exportação e, obrigando a saldar em especies os excessos, deu logar ao escoamento dos metaes então existentes no mercado, emquanto que, por outro lado, alguma morosidade nos pagamentos no estrangeiro gerou a desconfiança, que talvez aggrave a exploração dos que especulam allegando a instabilidade da politica interna.

---

Desde que a commissão nutre a crença de que a causa principal da situação anomala da praça, e da qual todas as demais dimanam como consecutarios naturaes, é o excesso da circulação inconvertivel, o qual trouxe como effeito a depreciação da mesma em escala (125 %) nunca attingida na nossa historia economica, a primeira medida, que lhe occorre aconselhar — ainda que de execução mais lenta, porém segurissima — é o resgate do papel-bancario e a sua substituição por papel do thesouro — operando-se tal resgate gradativamente, de modo a evitar os abalos que acompanham sempre as variações rapidas de valor do meio circulante e por via de accordos celebrados com os bancos emissores — nos quaes se estipule a transferencia dos lastros para o Estado e a obrigação de assumir este a responsabilidade correspondente ao valor das emissões — as quaes resgatará com os referidos lastros até reduzir-se o papel circulante na mesma proporção.

Os bancos constituir-se-hiam devedores da parte em que as emissões feitas excedem o valor dos lastros — parte garantida pelas diversas carteiras dos bancos emissores, conforme a legislação vigente, que dá ás notas prelação absoluta sobre quaesquer outros titulos de divida.

Sem duvida seria de maior conveniencia ao regimen do papel do Estado preferir o do papel-bancario — firmada de vez a unificação do padrão, de accordo com o que estatuiam os decretos ns. 1154 e 1227 de 1890, e si, em theoria, é irrecusavel a preferencia, todavia suppoem sempre os economistas praticos, que preconizam á emissão bancaria a convertibilidade das notas, sendo os lastros destinados a garantir o pagamento das mesmas e como taes não pertencendo nem aos bancos, nem ao Estado e devendo ser equivalentes (tanto por tanto) ás notas emittidas.

Mas, o nosso regimen de circulação, excluindo a conversibilidade que, estabelecida á vista e á vontade do portador, no art. 14 do decreto n. 10.262 de 6 de julho de 1889, quanto ás notas emittidas sobre lastro metallico, foi limitada á hypothese de attingir o cambio o par e neste se manter durante um anno (art. 1º, § 2º, do decreto n. 255 de 8 de março de 1890), não ha fundamento para a preferencia da emissão bancaria sobre a do thesouro, tanto mais quanto, convem accentual-o, a substituição daquella por esta dar-se-hia no excesso do papel emittido, além do valor dos lastros.

Esta contracção da circulação não determinará pressão dos bancos sobre seus devedores, visto como não são os bancos que têm de resgatal-os, mas sim o governo com os lastros que tem em seu poder.

Esta apreciação não teve, em toda a sua extensão e quanto aos moldes, a annuencia dos Srs. Visconde do Guahy e Dr. Honorio Ribeiro.

Passando ao exame dos meios de oportunidade actual e de acção transitória para minorarem as difficuldades existentes, entendeu a commissão fazer-se preciso o emprego de auxilios *directos e indirectos*.

Entre os primeiros foram suggeridos :

Pelo Sr. Visconde do Guahy, apoiado pelo Sr. Dr. Honorio Ribeiro :

A movimentação dos lastros metallicos existentes no thesouro, operada por meio dos bancos emissores, sendo, em tal caso, postos á disposição dos bancos os lastros unicamente para fundo de garantia de cambiaes que seriam sacadas e cobertas pelos mesmos bancos, segundo os estylos da praça.

Com este meio acreditam seus proponentes conseguir, além de recursos promptos e seguros que serão fornecidos pelos bancos encarregados da operação, dous effeitos salutaes : 1º, a tonificação do cambio ; 2º, a consequente valorisação do meio circulante.

A' maioria da commissão não pareceu auferivel nenhum dos resultados da medida proposta ; antes afigurou-se-lhe que o facto de necessitar o Estado operar sobre os lastros no intuito de proporcionar auxilios á praça, quando taes lastros têm destino especialissimo, traria como immediatas consequencias :

1ª, mais rapida quèda do cambio ;

2ª, maior depreciação do papel bancario, accrescendo que seria assim eliminada a garantia unica desse papel, e o meio de resgatal-o, ainda que proporcionalmente.

O Sr. Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas inclinou-se á applicação da lei n. 3263 de 18 de junho de 1885 ampliada, quèr no *quantum* dos subsidios a distribuir, quèr em referencia á natureza dos titulos aceitaveis como garantia de adiantamentos que o thesouro houver de fazer. Reputando muito limitado o maximo de 25.000:000\$000 da lei de 1885, opina pela elevação a 50.000:000\$000 a importancia total da emissão destinada a subsidiar as empresas industriaes, por intermedio dos estabelecimentos de credito.

Parecendo-lhe que a lei n. 2565 de 29 de maio de 1875 offerece ao § 1º do art. 1º uma ampliação razoavel e segura para os interesses do thesouro, desde que deixa á apreciação do governo o valor dos titulos offerecidos, acredita poder ella servir de norma para a decretação dos auxilios.

Foi suggerido á commissão que entre esses titulos poder-se-hiam comprehender as letras hypothecarias que já mereceram os favores do art. 333 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890, deixando-se margem sufficiente no seu valor de cotação.

Este alvitre, alias já utilizado pelo governo, offerece, todavia, o inconveniente da emissão de papel-moeda, augmentando-se a massa do já tão depreciado meio circulante e podendo produzir desfavoravel impressão nos mercados estrangeiros, acarretando maior depressão cambial, o que constitue verdadeiro perigo na actualidade.

E' attenuado, todavia, esse defeito pelo facto de trazer a medida, de par com a emissão, a regulação do resgate desta, o qual se operará pelo capital adiantado e á proporção da reentrada ou reembolso do mesmo, podendo ser restabelecido o preceito da lei de 18 de julho de 1885, que consagrava os juros estipulados nos contratos com os bancos, ao resgate do papel emitido, derogando-se o art. 3º da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, que o havia alterado nesta parte.

Um quarto alvitre foi suggerido á commissão : consiste elle na emissão de titulos preferenciaes lançados pelos bancos sobre garantia dos immoveis e machinismos das emprezas industriaes, com juro igual á taxa do desconto (8 e 9 %) pagaveis pelas emprezas, subsidiariamente pelos bancos e garantidos pelo governo.

Pareceu á commissão conveniente fazer menção deste remedio, que tem o alcance de elevar o credito das emprezas bem paradas pela valorisação de seus titulos industriaes e obrigar o thesouro apenas na contingencia de insuccesso da empreza.

Finalmente, foi lembrada a emissão de apolices especiaes do juro de 6 % resgataveis facultativamente no fim de cinco annos e necessariamente ao fim de dez.

E' uma operação analoga á dos titulos denominados *five-twenty*, americanos, adoptados nos Estados Unidos desde 1862, época em a qual foram emittidos com o melhor resultado, no valor de 515 milhões de dollars e onde as emissões se têm sempre succedido, havendo-se operado, ainda em 1888, o resgate desses titulos emittidos em 1868, no valor de 42½ milhões de dollars.

Em França, a lei de 20 de julho de 1870 autorisou a emissão de titulos analogos aos de que se trata, reduzindo-se a dez annos o prazo de resgate definitivo (20 annos) estabelecido no typo americano, representando os titulos pela formula 5 — 10.

Os defeitos que vulgarmente se assignalam nesta operação, quando pesa o resgate sobre o governo, são :

a) não se dar a amortização gradualmente por meio de recursos da receita, mas sim poder occorrer á hypothese de dever ser o resgate levado a effeito por meio de novo emprestimo, chegada a época do resgate obrigatorio ;

b) pôde acontecer que a expiração do prazo do resgate coincida com uma época de crise economica e as difficuldades surgirão maiores e serão menos superaveis.

O primeiro inconveniente tem sido remediado pela pratica seguida de consagrarem os orçamentos uma verba annual á amortização dos titulos, como occorreu em França, que em 1879 liberou-se dos 5 — 10 de 1870.

O segundo inconveniente é attenuado, amortizando-se, com recursos annuaes dos orçamentos, os titulos a contar do quinto anno de sua emissão, sendo levado a effeito o pagamento do restante dos seus valores para o resgate completo no fim de 10 annos.

E' certo que pôde coincidir o prazo da amortização definitiva com uma época de crise ; em tal hypothese a anormalidade da conjunctura autorisa a medida extraordinaria da conversão de taes titulos em outros de novo prazo.

Offerece este meio as vantagens:

1.ª De não augmentar o meio circulante e consequentemente não concorrer para sua maior depreciação ;

2.ª Chamar os capitaes retrahidos por desconfiança e que estam procurando collocação não remunerada nas caixas economicas desta capital, amparando-se assim sob a garantia que offerece o thesouro.

Tomando como norma esta fórmula commummente adoptada na emissão de taes titulos, o governo nos contratos, que celebrar com os bancos que escolher para intermediarios na prestação dos auxilios, estipulará:

a) o typo das apolices, o juro e o valor ;

b) os prazos dentro dos quaes os bancos proverão á amortização e ao resgate ;

c) a sanção da responsabilidade desses estabelecimentos, no caso de impontualidade no desempenho de tal obrigação.

A este plano, proposto pelo relator, acquiesceu o presidente da comissão e não se oppoz o Sr. Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas.

O Sr. Visconde de Guahy não terá duvida em adoptar este plano, si para maior facilidade da collocação e livre disposição dos capitaes empregados nestes titulos forem elles aceitos em pagamento nas estações publicas e delles puderem usar os portadores na liquidação de suas transacções.

Nesta parte foi voto do Sr. Dr. Honorio Augusto Ribeiro que é preferivel o auxilio pelos moldes da lei n. 2565 de 29 de maio de 1875, já por ser menos oneroso ao thesouro nacional, já por se afigurar de mais prompta execução ; firmando-se nesta idéa, por não lhe parecer demonstrado que ha superabundancia de meio circulante.

### *Meios indirectos*

Aproveitam estes especialmente ás companhias industriaes.

Segundo dados fornecidos pelo thesouro e alfandega, não pesam pouco sobre o orçamento da receita pela redução da renda — os favores indirectos: isenção de direitos de consumo e de expediente, de imposto predial, de transmissão de propriedade e outros.

Para não offerecer sinão dados recentes, os mezes de janeiro e fevereiro do presente anno figuram nos boletins com a seguinte redução ;

Janeiro — Importancia dos direitos não cobrados em virtude de isenção de direitos concedida por leis, e concessões especiaes.....	155:180\$267
Janeiro — Idem por disposições de tarifa.....	175:146\$331
Total.....	<u>330:326\$598</u>
Fevereiro.....	113:319\$596 no primeiro caso
Idem.....	207:409\$091 » segundo »
Total.....	<u>320:728\$687</u>

Parece à comissão que podem ser contempladas nestes auxilios as empresas manufactureras e as de viação ; estas somente quando as estradas se dirigirem a pontos ainda não servidos por linhas ferreas, onde já exista producção que assegure movimento razoavel e fundadas esperanças de maior desenvolvimento productivo em época não remota.

O meio de selecção para a distribuição dos auxilios pelas industrias viaveis ficará a cargo dos bancos, que somente farão participar dos mesmos as companhias industriaes com bons elementos de vitalidade.

Quanto aos auxilios indirectos, o governo, proporcionando as isenções de direito pelo methodo já estabelecido e reduzindo a pauta aduaneira, tem feito o que lhe é dado, sem inversão dos principios que defendem as collectividades contra os efeitos do socialismo do Estado.

Em referência ás manufacturas do paiz, as tarifas proteccionistas, comquanto devendo ser utilizadas com extrema prudencia, podem, todavia, proporcionar um meio indirecto de auxilio, cuja efficacia é attestada pela historia economica das nações que mais têm progredido na industria, no commercio e na riqueza.

O facto recentemente noticiado de estar a propria Inglaterra inclinada á adopção de tarifas proteccionistas, desviando-se do regimen de livre-cambio, sob o qual tem vivido, é indicio evidente de que accentuada evolução se está operando na orientação economica dos grandes paizes productores e commerciaes.

Parecem elles tentar proteger seus productos contra a depreciação, consequente á sua estagnação, pela repulsa dos mercados consumidores, operada por meio das taxas prohibitivas adoptadas nos bills Mac-Kinley, que parecem estabelecer o inicio de uma guerra de tarifas aduaneiras.

E' tempo, pede a commissão licença para lembral-o, de adoptar o governo uma politica industrial de bases seguras, assentadas sobre estudo e observação cautelosos.

Si é certo que á industria agricola devem ser dispensados á farta todos os favores, principalmente os que tiverem como assento leis organisadoras do trabalho;— não o é menos que em um paiz onde o estado permanente e o desequilibrio nas relações do commercio internacional, actuando do modo o mais deprimente sobre o cambio, é de intuição a conveniencia de fomentar o desenvolvimento das industrias de possivel acclimação, como meio subsidiario de concorrer para o equilibrio do commercio internacional, pela redução da impertação e desenvolvimento da riqueza nacional.

A bem ponderada protecção ás industrias internas, levada a effeito pela revisão das pautas das alfandegas, estimulará por parte do governo a iniciativa do espirito de empreza, digno de animação.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1892.— *Paulino José S. de Souza.*— *M. P. de Souza Dantas.*— *Visconde do Guahy.*— *Honorio Augusto Ribeiro.*— *Didimo Agapito da Veiga Junior* (relator).

---